CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 446, DE 2018
(Do Poder Executivo)
MSC 754/2018
AV 673/2018

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3.147, de 30 de julho de 2015, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado - RCL, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 754

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 316, de 25 de novembro de 2013 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Jequitibá, no município de Jequitibá – MG;

2 - Portaria nº 318, de 25 de novembro de 2013 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cachoeira FM, no município de Cachoeira do Arari – PA;

3 - Portaria nº 25, de 6 de fevereiro de 2014 – Associação Cultural e Social de Assis Chateaubriand, no município de Assis Chateaubriand – PR;

4 - Portaria nº 26, de 6 de fevereiro de 2014 – Associação Cultural e Educativa de São José do Patrocínio, no município de São Jorge do Patrocínio – PR;

5 - Portaria nº 54, de 21 de fevereiro de 2014 – Associação Virgolandense Comunitária Cultural, no município de Virgolândia – MG;

6 - Portaria nº 370, de 25 de abril de 2014 – Associação de Rádio Comunitária de Castanheira, no município de Castanheira – MT;

7 - Portaria nº 426, de 29 de julho de 2014 – Associação Comunitária Sertão FM, no município de Porto da Folha – SE;

8 - Portaria nº 1.153, de 6 de novembro de 2014 – Associação Milênio de Apoio a Criança e Adolescente de Brasilândia, no município de Brasilândia de Tocantins – TO;

9 - Portaria nº 2.831, de 30 de julho de 2015 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Cultura e Educação de Barbacena – Arcocebar, no município de Barbacena – MG;

10 - Portaria nº 3.147, de 30 de julho de 2015 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado-RCL, no município de Lajeado – RS;

11 - Portaria nº 4.283, de 18 de setembro de 2015 –Associação Comunitária Cultura e Lazer do Bairro Asteca, no município de Governador Valadares – MG;

12 - Portaria nº 4.982, de 1 de dezembro de 2015 – Associação dos Produtores Rurais do Assentamento São Sebastião de Utinga, no município de Wagner – BA;

13 - Portaria nº 6.164, de 1 de dezembro de 2015 – Fundação Benilde Vasconcelos Moreira, no município de Manoel Emídio – PI;

14 - Portaria nº 592, de 10 de maio de 2016 – Associação de Comunicação da Comunidade de Lages do Batata, no município de Jacobina – BA;

15 - Portaria nº 679, de 10 de maio de 2016 – Associação Comunitária, Cultural, Artística, Educacional e de Comunicação do Município de Placas, no município de Placas – PA;

16 - Portaria nº 893, de 10 de maio de 2016 – Associação Cultural Lage Grande, no município de Caruaru – PE;

17 - Portaria nº 3.839, de 28 de setembro de 2017 – Associação Comunitária Cidade – Ascidade, no município de Tasso Fragoso – MA;

18 - Portaria nº 2.631, de 11 de junho de 2018 – Associação Comunitária de Comunicação Social de Ponta Grossa, no município de Ponta Grossa – PR;

19 - Portaria nº 7.222, de 16 de janeiro de 2018 – Associação Cultural Educacional e Ecológica Ibirajá de Radiodifusão Comunitária, no município de Itanhém – BA; e

20 - Portaria nº 7.563, de 3 de janeiro de 2018 – Associação Comunitária Flor do Serrado, no município de Dom Aquino – MT.

Brasília, 20 de dezembro de 2018.

Port. 3147/15

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Subchefia de Assuntos Parlamentares
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Edmar Alves de Jesus
Brasília 19/12/18 H 9:00

EM nº 00079/2017 MCTIC

Brasília, 10 de Maio de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado-RCL, explore o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lajeado / RS em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.002483/2003-02 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

PORTARIA Nº 3147/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.002483/2003-02, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIACÃO DE RADIODIFUSAO COMUNITÁRIA DE LAJEADO-RCL, com sede à RuaLeopoldo Schonhorst Nº 157 - Bairro Jardim do Cedro, na localidade de Lajeado / RS, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 98,1 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI, Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/07/2015, às 14:24, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1237855

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0615902** e o código CRC **A2477736**.

MSC 754/2018

PNR 437 = 456/18

PRIMEIRA SECRETARIA
RECEBIDO Nesta Secretaria
Em 26 / 12 / 18 às 17:00 horas
Nome legível
4766
Ponto

Aviso nº 673 - C. Civil.

Em 20 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que autorizam a execução de serviços de radiodifusão comunitária constantes das Portarias nºs 316 e 318, de 2013; 25, 26, 54, 370, 426 e 1.153, de 2014; 2.831, 3.147, 4.283, 4.982 e 6.164, de 2015; 592, 679 e 893, de 2016; 3.839, de 2017; 2.631, 7.222 e 7.563, de 2018.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Anexo: 01 CD.

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 26 / 12 / 2018.
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
Sandra Costa
Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 26/Dez/2018 17:57
Origem: 12 Sec.
Ponto: 5648 Ass.:

Formulário de Demonstração de Interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária

(Frente do Formulário)

Excelentíssimo Senhor Ministro das Comunicações, A Associação de Radiodifusão Comunitaria de Lajeado - RCL, (nome da associação ou fundação) inscrita no CGC/MF sob o nº 05480966001/97, no Estado de(o) Rio Grande do Sul, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada, vem, mui respeitosamente, à digna presença de Vossa Excelência demonstrar seu interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Leopoldo Schonrorst, Nº 157 - fundos, (endereço completo) de coordenadas geográficas (29)º (28)` (45)" S de latitude e (51)º (58)` (47)" W de longitude, onde pretende instalar o sistema irradiante de sua estação (torre e antena).

Solicita, também, a designação de canal para a prestação do serviço nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Lajeado 06 de março de 2003.
(local e data)

Eloir Sergio Deitos
assinatura/nome do representante legal da entidade

CPF: 720 834 500-78

Aprovado 26/03/03

Nº de folhas: 01

SICAP Nº 2003/0110	Visto
Data: 10 / 03 / 03	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B - Sala 300
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6000 – Fax: (61) 311-6617

Ofício n.º 2107/2003/MC

Brasília, 07 de abril de 2003.

Ao Senhor
Eloir Sergio Deitos
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL
Rua Leopoldo Sebonrorst, 157 - Fundos
95900-000 Lajeado/RS

Assunto: Radiodifusão Comunitária

Prezado Senhor,

1. Em atenção ao requerimento de demonstração de interesse para o Serviço de Radiodifusão Comunitária encaminhado pela **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL,** na localidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, informamos que seu requerimento foi formalizado por meio do processo administrativo nº **53000.002483/03** e encontra-se cadastrado neste Ministério.

2. Face o exposto, comunicamos que a Entidade requerente deverá aguardar futura publicação de Aviso, no Diário Oficial da União, que atenda a localidade e no prazo legal apresentar toda a documentação exigida, encaminhando-a para anexação em seu processo. Por outro lado a entidade interessada poderá obter informações quanto a legislação aplicável ao serviço, bem como publicações de avisos e acompanhamento de processos através do site: www.mc.gov.br.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

vm/CGSI

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 53000 018909/2003-31

INTERESSADO:
ASSOCIAÇAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE LAJEADO

ASSUNTO:
AÇAO ORDINARIA Nº 2003.71.14.000948-0

CÓDIGO:

OUTROS DADOS:

18/07/03

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO – SENAPRO –

MOVIMENTAÇÕES

SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	DA
01	CGAJ/CONJUR		17/07/03	15			/
02	SSR		18/07/03	16			/
03	CAJ-SSR		18/07/03	17			/
04	CGSI		18/07/03	18			/
05	GAB SSR		21/07/03	19			/
06	CONJUR		21/07/03	20			
07	CGAJ/CONJUR		01/09/03	21			/
08	DOSR		04/09/03	22			/
09	CGSI		05/09/03	23			/
10			/ /	24			/
11			/ /	25			/
12			/ /	26			/
13			/ /	27			/
14			/ /	28			/

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

Documento encaminhado na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SECE
Em 04/09/2003 às 17:48 min

SEDAP/PR – IMPRESS

MINIS

PROTOCOLO CGAEJ/CONJUR/MC ANO 03
LIVRO Nº 02 / PAG. Nº 28

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Ofício nº 64.197/03 - AGU/PRU4/RS **Porto Alegre, 09 de julho de 2003.**

Senhora Consultora:

Solicitamos a Vossa Senhoria encaminhar a esta Procuradoria da União subsídios de fato e de direito, indispensável à defesa da União no processo **n. 2003.71.14.000948-0** que tramita na Vara Federal de Lajeado , na qual é autora a **Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado** (cópia da petição inicial em anexo).

Qualquer contato referente ao presente assunto, dirigir-se a:

Dra. Maria Elisabete Soares Azzalini
Assessora Jurídica
PU/RS – Rua Mostardeiro, n. 483, 6° andar
Fone/FAX: 3395.2652

Aguardamos tais informações, ***impreterivelmente, até o dia 20 de julho de 2003***, em razão do prazo judicial para a defesa.

Atenciosamente,

Paulo Antônio Degrazia
Advogado da União
OAB/RS n.º 27.910
Matrícula SIAPE n.º 1311894

Ilustríssima Senhora
RAIMUNDA NONATA PIRES
M.D. Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, S/920
70044-900 BRASÍLIA/RS
MESA

Documentos recebidos na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SSCE 6AB
Em 18/07/2003 às 16 hs 13 min

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE LAJEADO

JUSTIÇA FEDERAL-LAJEADO-23-Abr-2003-16:00-00375-4/4

COM PEDIDO DE APENSAMENTO AO PROCESSO DE N.º 2003.71.14.000686-7

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL, CNPJ nº 05.480.966/0001-97, com sede na cidade de Lajeado, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Rua Leopoldo Schonhorst, n.º 157, Jardim do Cedro, neste ato representada pelo seu Coordenador Geral Sr. Eloir Sérgio Deitos, brasileiro, divorciado, estudante, CPF 720.834.500/78 e da Cédula de Identidade 1051219614 SSP/RS, residente na Rua Elecir José Cassuli, n.º 327, bairro Conventos, Lajeado, RS, vem por seu procurador, infra-assinado, ut mandato anexo, com endereço profissional na Avenida Benjamim Constant, n.º 872, conj. 02, Centro, RS, com fundamento nos artigos 5º, IV e IX, 109, §3º, 215, caput, e 220, §1º, todos da Constituição Federal e art. 796 e seguintes do CPC, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO, em face da UNIÃO FEDERAL, representada pela ANATEL, Agência Nacional de Telecomunicações, na pessoa de seu responsável legal, Gerente Regional da ANATEL, Posto Avançado do Rio Grande do Sul, com endereço na Avenida Princesa Isabel, n.º 778, Bairro Santana, Porto Alegre, RS, pelos fatos que a seguir passa a aduzir:

DOS FATOS

1. A Requerente, ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL, é uma associação nascida em meio a necessidade de impulsionar o desenvolvimento cultural da comunidade lajeadense, assim, com o escopo de proporcionar à população, tão carente e desprovida de cultura, lazer e informações, uma melhor formação educacional, cultural, religiosa, desportiva, em entretenimento e atualidades. Foi então criada uma estação de Rádio Comunitária, a qual é uma emissora comunitária que funcionava em caráter social, e que, após ter encaminhado seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (n.º 05.480.966/0001-97, em anexo), bem como obter Alvará de Licença da Prefeitura Municipal de Lajeado (n.º 26829) encaminhou junto aos órgãos competentes (Anatel/Ministério das Comunicações) o pedido de registro da Rádio, ora demandante.

2. Após requerer este direito, sempre funcionou de acordo com a Regulamentação das Emissoras de Baixa Potência, cumprindo com todas as exigências da Lei 9.612 de 19/02/98, regulamentadora da Radiodifusão Comunitária, conforme comprova o Protocolo nº 2003900040110 na ANATEL, transmitindo sua programação através de um transmissor de baixa potência, o qual fora doado pela comunidade local, tudo com o intuito de difundir informações preventivas, didáticas e culturais, sem objetivar fins lucrativos, exercendo esta atividade com a participação e incentivo da população lajeadense e no interesse dela, sem objetivos políticos-partidários ou comerciais, excluindo qualquer conotação deste porte, conforme prova seu Estatuto.

3. Contudo, através do documento Termo de Lacração de Serviços de Radiodifusão (RADCOM), foi interrompido o funcionamento da emissora em 21/03/2003, alegando que o serviço de Radiodifusão Comunitária em FM mantido pela requerente, não estava autorizado pelo Ministério das Comunicações e que promovia interferência prejudicial.

4. Ocorre também que, os referidos Agentes deixaram de discriminar corretamente o motivo pelo qual estavam praticando o ato, de cunho abusivo e ilegal, até mesmo deixando de declinar as irregularidades que motivaram o indigitado ato. O Termo de Lacração reporta atribuições da Lei 9.612/98, porém, caso nela se baseassem, não encontrariam como punição a figura do Lacre, mas os Agentes, na realidade, impuseram a outorga e documentos somente exigidos das RÁDIOS COMERCIAIS DE ALTA POTÊNCIA, regidas pela Lei 4.117/62, modificada pelo Decreto 236/67, ambos editados em plena Ditadura Militar.

5. Cabe ainda salientar que, a Rádio Comunitária foi fundada e formalizada com a Associação em 09.12.2002, para atender à Regulamentação da Lei 9.612 de 19/02/98.

6. A autora pretende cada vez mais, com a atividade diária da emissora, prestar grandes serviços à comunidade, inclusive habilitando seus locutores em sua humilde formação profissional, que perçebem como salário o reconhecimento popular, e fazendo parte do dia-a-dia dos moradores do município de Lajeado, atender aos mais variados apelos populares, individuais e coletivos, visto que

prestar auxílio aos menos afortunados sempre foi e será o lema principal desta Rádio Comunitária.

7. Fica evidenciado, que a emissora da requerente não funciona de modo irregular, clandestino, como quiseram os Agentes insinuar e assim, justificarem a arbitrariedade, lacrando seus equipamentos, senão vejamos a documentação em anexo, ora juntada ao presente petitório.

Desta forma, cabe esclarecer que não se pode comparar uma Rádio Comunitária a uma "rádio pirata", posto que, esta é totalmente irregular, sem estrutura funcional ou administrativa, sem nenhuma documentação ou mesmo representante legal, totalmente ao contrário daquela, que é uma emissora séria, pertencente a uma Associação legalmente constituída, devidamente inscrita no CNPJ, com estrutura funcional e administrativa definidas, conforme requer o Ministério das Comunicações, e o principal, comprometida exclusivamente com o desenvolvimento de sua comunidade. Paciência! Somente a arbitrariedade para distorcer a visão da ANATEL e fazê-la tratar por igual duas figuras tão distintas entre si.

8. Ocorre que, como já delineamos, lamentavelmente no dia 21/03/2003, a Autoridade requerida, através de seus Agentes retro mencionados, ameaçou e lacrou na sede da Rádio, o Transmissor e outros equipamentos da indignada Associação, em flagrante violação à Lei 9.612/98, à qual já estamos submetidos, aos direitos constitucionalmente defendidos e às normas oriundas de Tratados Internacionais dos quais o Brasil é signatário. Reiteramos, se os Agentes tivessem examinado toda a documentação, Excelência, saberiam não se tratar de uma emissora "clandestina", visto que ela já está LEGALMENTE HABILITADA conforme as normas da Lei 9.612/98.

9. Na realidade, o que existe contra muitas Rádios Comunitárias é uma premeditada demora do Ministério das Comunicações e da ANATEL, dificultando a execução dos serviços de Radiodifusão Comunitária, mesmo que a Associação e a Emissora estejam devidamente habilitadas conforme a Lei 9.612/98. Dessa forma, a requerente e as tantas outras Associações, vivem de sobressaltos, ameaçadas, por dependerem eternamente de um papel formal de licença. É como se o Estado Soberano, após nos fornecer uma Carteira de Habilitação para podermos dirigir um veículo, nos cobrasse também um infindável aguardar, até que o Órgão X, que está totalmente desaparelhado e enraigado de burocracias, emitisse também sua licença formal. O que vemos é um jogo de acusações onde ninguém assume a culpa e a responsabilidade, a ANATEL diz que o Ministério das Comunicações é o competente para tudo, este diz que depende do Congresso Nacional, enfim, o que realmente constatamos é uma tremenda omissão do Legislativo e do Executivo, que "criam" a legislação e não a põem em prática, sabe Deus o verdadeiro motivo. E, mais uma vez, o povo é que tem que arcar com as conseqüências?

10 Igualmente assim ocorre com as Associações. Nada é notificado claramente, sem serem apontadas as possíveis irregularidades que se dizem

existir, possibilitando assim, a prática imediata do ato abusivo, causando sérios e graves prejuízos às Associações, visto que lacrando seus transmissores de baixa potência, as impossibilitam de testarem seus equipamentos.

11. O transmissor da requerente é de baixa potência, como também, tem o Certificado de Homologação do Ministério das Comunicações, não valendo a mentira institucional e orquestrada, que o mesmo interfere em Rádios Comerciais, da Polícia, do Corpo de Bombeiros, etc. Chegando ao absurdo de ser afirmado pela ANATEL, que as ondas emitidas pelas estações comunitárias interferem até mesmo nos aviões. Pois é, isso nos remete aos grandes centros, porquê os aviões não vivem caindo por lá, já que estão cheios de rádios comerciais super potentes, Televisões, Celulares, milhares de fornos de microondas, etc..., todos emitindo ondas? No caso em tela, o corpo de bombeiros mais próximo está localizado no município de Estrela, o Aeroporto mais próximo está localizado em Santa Cruz do Sul ou Porto Alegre, ou seja, como prejudicá-los se a Rádio Comunitária de Lajeado FM somente alcança a área territorial do município de Lajeado? E isso ocorre devido à baixa potência de seu transmissor, a qual foi determinada pela própria ANATEL, sendo ela de 25 W. Portanto, é uma emissora de baixa potência, compondo o grupo das Rádios com potência abaixo de 100W.

12. Somente uma coisa é certa e precisa, a comunidade ficará brutalmente prejudicada e sofre as conseqüências, pois tal ato só angariou um grande prejúizo social, transtorno à comunidade local e aos membros da Associação que, com o Lacre dos equipamentos, ficaram lesados e impedidos do seu direito de funcionamento experimental. "As RÁDIOS PROFISSIONAIS, buscam LUCRO COMERCIAL, enquanto que as COMUNITÁRIAS, têm como objetivo produzir apenas LUCRO SOCIAL".

DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR

13. Regularizando a matéria em debate, quando se trata de Rádios Comerciais, há no mundo jurídico o Código Brasileiro das Telecomunicações Lei 4.117 de 27/08/62 que foi substancialmente modificado pelo Decreto 236 de 28/02/67, o qual tem por escopo o caráter de regulamentar as telecomunicações e seu funcionamento, as formas de exploração e quais são os serviços de radiodifusão, em nada se, fala das emissoras comunitárias, mesmo porque elas não se enquadram na terminologia "telecomunicações", termo que se refere a transmissões à distância.

14. Contudo, ressalte-se, tais leis não se aplicam às emissoras com "baixa potência", ou seja, que têm potência abaixo de 100W (0,1 KW), pois essas emissoras não necessitam de concessão do Poder Público, como expressa a Lei 5.785 de 23/06/72, sobre as Emissoras que estão sujeitas à concessão "in literis".

12. Para baixa potência a Lei própria e vigente é a 9.612/98, REGULAMENTADORA e NÃO LEGALIZADORA. Aprovada em 1998, a Lei é complicada por burocratas através de Normas, Decretos e Portarias, que mesmo

cumpridas, titulam a todos de clandestinos, piratas, etc. Pois já se passaram mais de 04 (quatro) anos e milhares de instituições honestas, continuam sendo vítimas do Governo, que ainda não conseguiu produzir ou outorgar uma só Licença como prova de Capacidade Legal da requerente. Tudo revela um ato omisso, acobertando uma incompetência administrativa, que somente pode ser suprida com um Ato Jurídico.

"Artigo 1º - As concessões e permissões para execução dos serviços de radiodifusão sonora que, em decorrência do Artigo 117 da Lei 4.117 de 27 de Agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), foram mantidas por mais de 10 (dez) anos, contados da publicação da referida Lei, ficam automaticamente prorrogados pelos seguintes prazos:

I - Até 1º de Maio de 1973, entidade concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical e onda média de âmbito nacional (de potência superior a 10 KW);

II - Até 1º de Maio de 1973, entidade concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta e em onda média de âmbito nacional (potência de 1 a 10 KW, inclusive);

III - Até 1º de Maio de 1973, entidade concessionária de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada e em onda média de âmbito nacional (potência de 100, 250, 500 W)".

16. Como se observa, os artigos transcritos acima, da supra citada Lei 5.785 de 23/06/72, não fazem qualquer referência às emissoras de "baixa potência", ou seja, aquelas com potência inferior a 100 watts (0,1 KW). Conclui-se, portanto, através de uma interpretação sistemática, que emissoras de "baixa potência" não estão obrigadas à exigência legal da concessão do Poder Público.

17. Para regulamentar as Rádios Comunitárias, como a da requerente, que possui uma potência de 25 watts, existe a Lei própria, Decreto e Norma, os quais regulamentam as Rádios Comunitárias, vejamos: a Lei 9.612 de 19/02/98, a Norma 02/98 de 07/08/98; e para complementar, pergunta-se: em qual artigo ou parágrafo, encontramos determinado como Crime a RADCOM de baixa potência? Quais as penalidades nelas previstas? Veja, em anexo, o Decreto 2.615 de 03/06/98, Capítulo XI.

18. Entretanto, a ANATEL se socorre do art. 70, da Lei 4.117/62, com redação alterada pelo Decreto-Lei 236/67, não só para ameaçar as emissoras comunitárias, como ainda, para enquadrá-las como criminosas, posto que o referido artigo reza em seu bojo:

"Art. 70 Constitui crime punível com a pena de detenção de um a dois anos, aumentada da metade se houver danos a terceiros, a instalação ou utilização de telecomunicações, sem observância do disposto nesta Lei e nos regulamentos"

19. Definitivamente, esse artigo não se impõe ao controle das Rádios Comunitárias, a Polícia Federal, defende a existência da descriminalização, haja vista essas rádios possuírem Lei específica para regulamentá-las. Fica evidenciado que, a Lei 4.117/62 e seu Decreto-Lei 236/97, ambos só vêm a atender os objetivos de um regime ditatorial que faleceu há quase vinte anos e não deixou saudades. Um regime que visava cercear a manifestação do pensamento e da veiculação de qualquer forma de atividade cultural, tudo em

nome do controle da sociedade e da segurança nacional, que eram exercidas em detrimento da dignidade da pessoa humana, esta que deveria agir como verdadeiro "fantoche" do interesse dominante.

20. Felizmente o pesadelo passou, mas se esqueceram de enterrar alguns dos seus pertences, dentre eles esta Lei. Quem calou a educação e a cultura sob ameaças, parece querer esmagar a nossa Constituição Federal de 88, a qual tem buscado incessantemente promover um Estado Democrático de Direito, mesmo que muitos não queiram. Porém, ainda existem pessoas que exercem a Justiça com braço forte, como o Tribunal Federal da 1ª Região, que afastou a tipificação do crime previsto no mencionado artigo 70, através da Ap. Crim. nº 95.0102768-6-BA, publ. DJU em 29/07/96, julgamento esse que serve para rejeitar denúncias sobre o tema em questão ou mesmo para fechar inquéritos policiais já instaurados, por absoluta falta de justa causa.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

21. A Carta Política e Democrática Brasileira, foi um marco na história deste país, determinando a derrocada do Regime Militar e iniciando o Estado Democrático de Direito, pena ainda haver resquícios em leis vigentes. Em seu texto Democrático, a Constituição Federal, Título II, Capítulo I, DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS, traz, em seu Artigo 5º, direitos intocáveis, garantidos nas cláusulas pétreas, encontradas no Artigo 60, IV, e que têm aplicação imediata, "ex vi" do parágrafo 1º do referido artigo.

Nos incisos IV e IX do supra citado artigo, claramente pode-se notar que, a Carta Magna "garante como direito, a manifestação de pensamento e a livre expressão da atividade intelectual, de comunicação, independente de censura ou licença".

"Artigo 5º (...)

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;(...)" (Negritei)

Ainda em esfera Constitucional:

Art. 215 - "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais". (Negritei)

22. Neste norte e espírito, cabe ao ESTADO garantir democraticamente a todos a difusão das manifestações culturais, que sempre foi e será a premissa maior da pequena ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA LAJEADO - RCL, mantida por homens e mulheres livres, querendo simplesmente participar da libertação cultural da sua comunidade, sonhando com a concretização da democracia e da cidadania, as quais são difundidas a cada programa da Rádio, com a linguagem local e o poder de absorção altamente comprovado, basta

observar as inúmeras declarações de apoio que estão em anexo, as quais só vêm a corroborar com uma afirmação: "o povo Lajeadense está silenciado com a ausência de sua rádio".

23. Por sua vez, o Artigo 223 da CF, feito para controlar as Rádios Comerciais de alta potência, dispõe que:

"Art. 223 Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar a concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observando o princípio da complementaridade dos sistemas privados, públicos e estatal".

Conforme já exposto, tal artigo versa tão somente sobre a radiodifusão com fins comerciais, que tenham potência acima de 100 Watts. Esta é a única interpretação possível para compatibilizar este dispositivo que exige a concessão do Poder Público para o funcionamento da emissora de radiodifusão com o comando assegurado da livre manifestação do pensamento e expressão de atividade intelectual e de comunicação.

24. Sobre a conciliação entre os Artigos 215 e 223 da Constituição federal, o Juiz Federal Substituto da 4º Vara da Justiça Federal de São Paulo, no processo nº 91.01010212, onde foi Autora a Justiça Pública e Réu o Sr. VALIONEL TOMMAZ PIGATTI, faz a seguinte explanação na sentença proferida no dia 03/03/94, "in verbis":

"(...) E o artigo 215, caput, da Lei Maior, estabelece que 'o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".

25. Por outro lado, o artigo 223 dispõe que 'Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar a concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens'.

Assim, surge a indagação: como conciliar tais dispositivos?

A resposta parece aflorar clara: destinando-se a radiodifusão a fins comerciais ou outros que não culturais, é necessária a licença ou autorização do Poder Público. Porém, em se tratando de veiculação unicamente de atividades culturais, nenhuma licença prévia poderá ser exigida pelo Poder Público para a sua veiculação, seja qualquer de suas formas".

26. Mesmo tendo estas exigências, o Poder Executivo, também não vem cumprindo com a Constituição no que diz respeito aos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 223, que diz:

§ 1º: O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do Artigo 64, parágrafos 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º: A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º: O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores." (Grifos nossos)

Já no Artigo 64, no seu § 2º, também da CF, ao qual se referiu o Artigo 223, § 1º, diz o seguinte:

Art. 64: A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.

§ 2º: Se, no caso do parágrafo anterior, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem, cada qual, sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação."

27. Mais uma vez fica clara e gritante a omissão do Governo Federal, pois, como acima foi descrito, ele divulga que está ao lado das rádios comunitárias, mas, na realidade, encontra-se em um jogo de eterna espera com o Congresso, pior ainda, ambos descumprem o que está prescrito pela própria CF, como no caso do art. 64 c/c o art.223.

28. Excelência, o que tememos ainda é que: Além de infringir todos os dispositivos Constitucionais supra assinalados, a requerida que lacrou os equipamentos, não tem observado outro importante requisito. É que, como se trata de um direito individual, somente através de Processo, poderia a requerida lacrar os equipamentos da Rádio, mantida por uma Associação abrigada no Direito Individual da Constituição Federal, pois os direitos e garantias individuais não estão ao alcance do poder de polícia auto executável.

DA CONVENÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

29. Não bastasse a agressão a norma constitucional, o ato da ANATEL agride também a própria Convenção Americana dos Direitos Humanos, recepcionado pelo Brasil através do Decreto 678 de 06 de Novembro de 1992. Dispõe o art. 1º do Decreto 678/92:

"Art. 1º - A Convenção Americana sobre os Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), celebrada em 22 de Novembro de 1969, apensa por cópia do presente Decreto, deverá ser cumprida tão integralmente como nela se contém".

Já que a Convenção deverá ser fielmente cumprida, vejamos o que nos fala o seu art. 13:

"Art. 13 Liberdade de Pensamento e Expressão.

1 Toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações de fronteira, verbalmente ou por escrito, ou de forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.

II (...)

III Não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso dos controles oficiais e particulares de papel de imprensa, de freqüências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por

qualquer outros meios destinados a obstar a comunicação de idéias e opiniões"(Grifo nosso).

30. Dessa forma, evidenciamos que o Estado brasileiro não pode restringir o direito do povo à informação, especialmente, quando ela se destina a beneficiar o desenvolvimento da comunidade local. Reforçando ainda mais a tese da agressão à Convenção e de ato abusivo e arbitrário da ANATEL ao lacrar e fechar rádios comunitárias, o STF julgou que em matéria de direitos humanos, as normas de direito internacional prevalecem sobre as normas de direito interno (Re. 80.004-SE, in RTJ 83/003-817). No caso em tela ambas as normas, internacionais e nacionais, estão sendo arbitrariamente descumpridas!

DA JURISPRUDÊNCIA

No sentido em favor das demandas pleiteadas pelas emissoras comunitárias de rádio, vejamos algumas decisões:

"Mesmo que a radiodifusão se submetesse ao regime de concessão (o que em princípio é inconstitucional, pois incidiria na vedação da prévia licença), ainda assim, ela só poderia ser negada se houvesse relevante razão social. De modo que, com concessão, ou sem ela; o ônus da prova, para a negativa de funcionamento, incumbe ao Executivo, que deve vir ao Judiciário pleitear autorização para tanto, já que tratando-se de direito individual, não está ao alcance do Poder de Polícia auto-executável MM Juiz Paulo Fernandes Silveira, Juiz Federal de Uberaba, MG. Processo nº 960200505-0, em venerável decisão no mandamus, concedido em caso análogo, determinando a retirada do lacre dos bens e sua imediata liberação para funcionamento. "

Nessa mesma linha de raciocínio a MM Juíza da Comarca de Crato CE, concedeu a liminar requerida pela Associação dos Filhos e Amigos de Jardim (Rádio Comunitária Expansão FM), sob a fundamentação de que:

"É público e notório que rádios denominadas de comunitária, vêm sendo implantadas em várias cidades do interior desse imenso país e, aqui, na Região Caririense o sucesso dessas emissoras é realmente animador. A Rádio supra referida tem transmissor de baixa potência, conseqüentemente, de pequeno alcance, atingindo somente algumas comunidades que integram a sua própria gerência". A sede da Rádio mencionada foi violentada por funcionários do Departamento Nacional de Telecomunicações, antigo DENTEL, com a polícia local ao quais, sem a devida ordem judicial lacraram o transmissor da emissora de maneira arbitrária, causando com essa atitude, transtorno à comunidade e aos membros da Associação aludida. Destarte, defiro liminarmente, a medida liminar pleiteada, com fulcro nos artigos 798 e 804 do o CPC e mais na lei 8705/72 e art. 5º, IV e IX da CF. Processo nº 1997.009.00089-4, Ação Cautelar inominada".

DO APENSAMENTO A AÇÃO CAUTELAR

A presente ação de Procedimento Ordinário denominada AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO, objetiva demonstrar a justeza e a legalidade de suas pretensões em manter o funcionamento da Rádio Comunitária de Lajeado, na cidade de Lajeado-RS, por ser de baixa potência, controlada pela própria comunidade e possuindo finalidade exclusiva de difundir informação, educação,

saúde e cultura, não comungando do fim econômico. Por outro lado, deve ser dito que a requerente ingressou com ação Cautelar Inominada Preparatória – Processo n.º 2003.71.14.000686-7 – requerendo-se, desta forma, o apensamento da presente ação principal a Ação Cautelar.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer se digne Vossa Excelência:

A. Seja JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, com o fito de declarar o Direito da emissora ao livre funcionamento, até que seja concluído o procedimento administrativo para a concessão definitiva do serviço de radiodifusão comunitária.

B. Seja citada a UNIÃO FEDERAL, que deverá ser citada pela Procuradoria Geral da República, na Praça Rui Barbosa nº 57 – Centro – CEP. 900 30 1000 – Porto Alegre, e a ANATEL, no endereço constante do preâmbulo, para querendo, responder aos termos da presente ação.

C. Seja ouvido o ilustre Representante do Parquet. .

D. O apensamento do presente feito a Ação Cautelar de N.º 2003.71.14.000686-7

F. Protesta provar o alegado pela produção de todas as provas em Direito permitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da requerida, prova pericial e testemunhal.

Dá-se à causa, para efeitos fiscais, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Nestes termos,

E. Deferimento.

Lajeado, 25 de abril de 2003.

pp. DANIEL PAULO MONTANA - OAB/RS. 36.057

PP. PAULO ROBERTO GREGORY - OAB/RS. 32.358

saúde e cultura, não comungando do fim econômico. Por outro lado, deve ser dito que a requerente ingressou com ação Cautelar Inominada Preparatória – Processo n.º 2003.71.14.000686-7.– requerendo-se, desta forma, o apensamento da presente ação principal a Ação Cautelar.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer se digne Vossa Excelência:

A. Seja JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, com o fito de declarar o Direito da emissora ao livre funcionamento, até que seja concluído o procedimento administrativo para a concessão definitiva do serviço de radiodifusão comunitária.

B. Seja citada a UNIÃO FEDERAL, que deverá ser citada pela Procuradoria Geral da República, na Praça Rui Barbosa nº 57 – Centro – CEP. 900 30 1000 – Porto Alegre, e a ANATEL, no endereço constante do preâmbulo, para querendo, responder aos termos da presente ação.

C. Seja ouvido o Ilustre Representante do Parquet.

D. O apensamento do presente feito a Ação Cautelar de N.º 2003.71.14.000686-7

F. Protesta provar o alegado pela produção de todas as provas em Direito permitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da requerida, prova pericial e testemunhal.

Dá-se à causa, para efeitos fiscais, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Nestes termos,

E. Deferimento.

Lajeado, 25 de abril de 2003.

pp. DANIEL PAULO FONTANA - OAB/RS. 35.057

PP. PAULO ROBERTO GREGORY - OAB/RS. 32.358

PROCURAÇÃO

Outorgante: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL, CNPJ nº 05.480.966/0001-97, com sede na cidade de Lajeado, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Rua Leopoldo Schonhorst, n.º 157, Jardim do Cedro, neste ato representada pelo seu Coordenador Geral Sr. Eloir Sérgio Deitos, brasileiro, divorciado, estudante, CPF 720.834.500/78 e da Cédula de Identidade 1051219614 SSP/RS, residente na Rua Elecir José Cassuli, n.º 327, bairro Conventos, Lajeado.

Outorgados: Paulo Roberto Gregory, brasileiro, separado judicialmente, OAB/RS 32.358, *Daniel Paulo Fontana*, brasileiro, solteiro, OAB/RS 35.057 e *Edelgard Toledo Luersen*, brasileira, casada, OAB/RS 44.548, todos com escritório profissional na Av. Benjamin Constant, n.º 872, Conj. 02, Fone: (51) 3748-1313 E-mail: grelifo@bownet.com.br. Lajeado/RS.

Poderes:

Por este instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, o(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitue(m) seus procuradores onde com esta se apresentarem, em conjunto ou separadamente, para representá-lo em juízo ou fora dele, bem como perante quaisquer repartições públicas ou autárquicas, podendo para tanto requerer e/ou praticar todos e quaisquer atos necessários ao integral cumprimento deste mandato, como se aqui expressamente declarados fossem, patrocinar a defesa de seus direitos e interesses em quaisquer ações ou medidas judiciais ou extras-judiciais em que o(s) outorgantes(s) seja(m) parte(s), réu(s), assistente(s), oponente(s), requerente(s), requerido(s) ou qualquer forma interessado, podendo para tanto, reconvir, acordar, concordar, discordar, desistir, transigir, dar e receber quitação, receber e dar quitação, ratificar e retificar, intimações e notificações, prestar e firmar compromissos, inclusive os de inventariante, partilhar e assinar termos de desistência ou fiança, usar de todos os poderes contidos nas cláusulas "ad negotia" e "ad judicia", assim como os poderes para ajuizar ações cíveis, criminais, previdenciárias e trabalhistas, inclusive medidas cautelares, ações rescisórias, de cumprimento, correição parcial, dissídios coletivos e contestar todos os tipos de ações, principalmente consignatória, rescisória e inquérito de apuração de falta grave, podendo firmar compromissos, declarar créditos em falências, impugnar cálculos, esboços e perícias em geral, renunciar e receber, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, ainda substabelecer no todo ou em parte e com ou sem reserva de poderes, sendo os seus atos como os de seus substabelecidos, havidos por si como firmes e valiosos.

Lajeado, 25 de abril de 2003

Eloir Sérgio Deitos

PROCURAÇÃO

Outorgante: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL, CNPJ nº 05.480.966/0001-97, com sede na cidade de Lajeado, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Rua Leopoldo Schonhorst, n.º 157, Jardim do Cedro, neste ato representada pelo seu Coordenador Geral Sr. Eloir Sérgio Deitos, brasileiro, divorciado, estudante, CPF 720.834.500/78 e da Cédula de Identidade 1051219814 SSP/RS, residente na Rua Elecir José Cassuli, n.º 327, bairro Conventos, Lajeado.

Outorgados: Paulo Roberto Gregory, brasileiro, separado judicialmente, OAB/RS 32.358, *Daniel Paulo Fontana*, brasileiro, solteiro, OAB/RS 35.057 e *Edelgard Toledo Luersen*, brasileira, casada, OAB/RS 44.548, todos com escritório profissional na Av. Benjamin Constant, n.º 872, Conj. 02, Fone: (51) 3748-1313 E-mail: grelifo@bewnet.com.br. Lajeado/RS.

Poderes:

Por este instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, o(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitue(m) seus procuradores onde com esta se apresentarem, em conjunto ou separadamente, para representá-lo em juízo ou fora dele, bem como perante quaisquer repartições públicas ou autárquicas, podendo para tanto requerer e/ou praticar todos e quaisquer atos necessários ao integral cumprimento deste mandato, como se aqui expressamente declarados fossem, patrocinar a defesa de seus direitos e interesses em quaisquer ações ou medidas judiciais ou extras-judiciais em que o(s) outorgantes(s) seja(m) parte(s), réu(s), assistente(s), oponente(s), requerente(s), requerido(s) ou qualquer forma interessado, podendo para tanto, reconvir, acordar, concordar, discordar, desistir, transigir, dar e receber quitação, receber e dar quitação, ratificar e retificar, intimações e notificações, prestar e firmar compromissos, inclusive os de inventariante, partilhar e assinar termos de desistência ou fiança, usar de todos os poderes contidos nas cláusulae "ad negotia" e "ad judicia", assim como os poderes para ajuizar ações cíveis, criminais, previdenciárias e trabalhistas, inclusive medidas cautelares, ações rescisórias, de cumprimento, correição parcial, dissídios coletivos e contestar todos os tipos de ações, principalmente consignatória, rescisória e inquérito de apuração de falta grave, podendo firmar compromissos, declarar créditos em falências, impugnar cálculos, esboços e perícias em geral, renunciar e receber, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, ainda substabelecer no todo ou em parte e com ou sem reserva de poderes, sendo os seus atos como os de seus substabelecidos, havidos por si como firmes e valiosos.

Lajeado, 25 de abril de 2003

Eloir Sérgio Deitos

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
1ª Vara Cível - Porto Alegre/RS

11ª VARA FEDERAL
fl. 03
CÍVEL

RECEBIMENTO
Na data infra,recebi estes autos na Secretaria desta 11ª Vara Federal.
Em 30 de maio de 2003
Diretora de Secretaria:

CONCLUSÃO
Faço estes autos conclusos a Exma. Sra. Dra. Juíza Federal Substituta.
Em 30 de maio de 2003.
Diretora de Secretaria:

Cumpra-se.

Após, devolva-se com as homenagens de estilo.

Em 30 de maio de 2003

Daniela Cristina de Oliveira Pertile
Juíza Federal Substituta da 11ª Vara

RECEBIMENTO
Na data infra,recebi estes autos em Secretaria.
Em 30 de maio de 2003.
P/Diretora de Secretaria

Mgh/

URGENTE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

NOTA/MC/CONJUR/DCG/ 0391 - 4.7 / 2003

Processo nº 53000.018909/2003-31

Ementa: Ação Ordinária nº 2003.71.14.000948-0, proposta pela Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado.

A Procuradoria da União no Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício nº 64.197/03-AGU/PRU4/RS, solicita que lhe sejam encaminhados os subsídios fáticos e jurídicos que forem necessários à defesa da União nos autos da Ação Ordinária nº 2003.71.14.000948-0, proposta pela ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO perante a Vara Federal de Lajeado/RS.

Pretende a autora obter a tutela jurisdicional para que lhe seja assegurado o direito de permanecer em funcionamento até a conclusão do correspondente procedimento administrativo.

A autora alega morosidade na análise do citado pedido administrativo sem, contudo, informar o respectivo número de protocolo. Considerando que a matéria é da competência da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, proponho o encaminhamento do processo àquela Secretaria para que se manifeste a respeito **até o próximo dia 21,** dada a necessidade de ser elaborado parecer dentro do prazo indicado pela citada Procuradoria.

Ressalto, outrossim, que, de acordo com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 9.028, de 1995[1], deve ser dado tratamento preferencial ao pedido

---

[1] Art. 4º - Na defesa dos direitos ou interesses da União, os órgãos ou entidades da Administração Federal fornecerão os elementos de fato, de direito e outros necessários à atuação dos membros da AGU, inclusive nas hipóteses de mandado de segurança, "habeas data" e "habeas corpus" impetrados contra ato ou omissão de autoridade federal.

§ 1º - As requisições objeto deste artigo terão tratamento preferencial e serão atendidas no prazo nelas assinalado.

§ 2º - A responsabilidade pela inobservância do disposto neste artigo será apurada na forma da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se às requisições feitas pelos representantes judiciais da União designados na forma do art. 69 da Lei Complementar nº 73, de 1993

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

ora formulado, posto que a inobservância do citado § 1º poderá prejudicar a defesa da União no feito, sem prejuízo da adoção das medidas de que trata o § 2º.

Brasília, 17 de julho de 2003.

DENISE COSTA GRANJA
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

De acordo.

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, solicitando que encaminhe a esta Consultoria Jurídica, **até o próximo dia 21** as informações solicitadas pela Procuradoria da União no Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 17 de julho de 2003.

ERASTO VILLA-VERDE FILHO
Consultor Jurídico

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Ass: **Processo nº 53000.018909/2003 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado/RS.**

À Sra. Coordenadora de Radiodifusão Comunitária.

Encaminho o processo acima indicado para proceder às diligências em atendimento ao pedido apresentado pela Consultoria Jurídica, para instruir Ação Ordinária nº 2003.71.14.000948-0 em trâmite perante a Justiça Federal de Lajeado/RS, conforme solicitação da Procuradoria da União daquele Estado, promovida contra a ANATEL, objetivando assegurar o direito de permanecer em funcionamento até conclusão do processo.

Alerto, para tanto, para o prazo estipulado no expediente da CONJUR, findando no dia **21 de junho,** consoante Nota CONJUR nº 391/2003, fl. 16/17.

Atenciosamente.

EUGÊNIO DE OLIVEIRA FRAGA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Out2107Lajeado

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

Processo nº 5300001809/2003-31
Ref.: AÇÃO ORDINÁRIA – Processo 2003.71.14.000948-0

INFORMAÇÃO Nº 08/03-DOS/SSCE/MC

Senhor Diretor,

No presente processo, a Procuradoria da União do Estado do Rio Grande do Sul, cidade de Porto Alegre, na figura do Sr. Advogado da União, solicita a este Órgão, por intermédio da Consultoria Jurídica, informações necessárias para instruir a defesa da União no **Processo nº 2003.71.14.000948-0, referente à Ação Ordinária,** movida pela **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL,** perante a Vara Federal – Seção Judiciária de Lajeado, no Estado do Rio Grande do Sul.

2. A referida Associação, inscrita no CNPJ sob o número 05.480.966/0001-97, demonstrou interesse para prestação do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lajeado, no Estado do Rio Grande do Sul, mediante requerimento protocolizado em 20 de março de 2003, dando origem ao **Processo Administrativo nº 53000002483/2003,** conforme cópia anexa.

3. Outrossim informamos que o referido processo se encontra no Departamento de Outorga de Serviços, do qual consta apenas a solicitação para prestação do Serviço de Radiodifusão Comunitária não se podendo avaliar se a requerente realmente se trata de entidade que preenche os requisitos legais para a execução do serviço pretendido, devendo a entidade aguardar possível publicação de novo Aviso de Habilitação, no Diário Oficial da União, o que depende de estudo de viabilidade técnica, para que, no prazo legal, apresente toda a documentação exigida pela legislação específica, possibilitando a análise de seu requerimento, conforme Ofício nº 2107/2003/MC, datado de 07.04.2003, cópia anexada no processo em epígrafe.

4. Saliente-se a referida localidade já foi objeto do Aviso de Habilitação publicado no DOU de 18.03.1999 (4º Aviso) e a esta convocação atendeu apenas uma entidade que, por sua vez, já obteve a autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Lajeado por meio da Portaria 578 publicada no DOU 01.10.2001. A entidade autorizada tem a seguinte denominação: UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIRROS DE LAJEADO. Diante deste fato, comunicamos que para possível publicação de novo Aviso se faz necessário um estudo de viabilidade técnica, para averiguação de possibilidade de convivência entre emissoras nesta localidade, vez que deverá haver uma distância mínima de 4 Km entre as mesmas

5. No tocante à demanda de tempo para que se proceda a análise dos processos referentes ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, informamos que o Poder Concedente ao examinar os requerimentos apresentados deverá obedecer uma série de procedimentos e critérios estabelecidos pela legislação específica até que se possa expedir uma Licença para funcionamento de emissoras de radiodifusão comunitária. Desta forma, cumpre-nos informar que tais análises respeitam as seguintes fases:

a) inicialmente a requerente apresenta requerimento, perante o Ministério das Comunicações, demonstrando a sua intenção de obter a autorização para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de interesse. Tal requerimento será formalizado por meio de um processo administrativo que deverá indicar a denominação da entidade, o seu CNPJ, endereço pretendido para a instalação do Sistema Irradiante indicando as respectivas coordenadas geográficas e ainda, a solicitação para a designação de canal.

b) Esta solicitação é cadastrada em um sistema de informações compartilhado pela ANATEL e pelo Ministério das Comunicações. Diante do cadastro inicial, caberá à ANATEL a designação de canal para a prestação deste serviço, o que será realizado por meio de um estudo de viabilidade técnica. Ao disponibilizar um canal para a localidade, o Poder Concedente deverá promover a "convocação" das interessadas, por meio de publicação de Aviso de Habilitação no Diário Oficial da União. Neste Aviso será indicado um prazo máximo para que as interessadas apresentem a documentação exigida pela Legislação específica, a qual será anexada aos autos de seu processo.

c) Diante de tais procedimentos e findo o prazo para apresentação da documentação, os processos das interessadas são encaminhados à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, que por sua vez enviará os autos ao Departamento de Outorga de Serviços, para que se providencie a análise do requerimento.

d) Esta análise obedecerá os critérios e requisitos estabelecidos pela legislação específica. Tal exame será pautado no estudo de todos os documentos encaminhados pela requerente, no caso de constatação de pendências passíveis de saneamento, o referido Departamento encaminhará comunicado à Entidade, por meio de ofício, no qual elencará a documentação que deverá ser regularizada, a fim de que o requerimento fique instruído.

e) Em caso de regularidade da documentação apresentada e havendo apenas uma entidade com seu processo regular, o Departamento oficia a requerente para que esta encaminhe o Projeto Técnico, ou seja, a documentação elencada no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98, aprovada pela Portaria nº 191, de 06/08/98;

Havendo mais de uma interessada e diante da impossibilidade de convivência entre as emissoras das requerentes (distância inferior a 4 Km) e, frente à regularidade técnico-jurídica dos processos envolvidos, este Ministério sempre atua no sentido de dar cumprimento ao que estabelece os subitens 6.9 e 6.10 da Norma Complementar 02/98, encaminhando um ofício que consiste na tentativa associativa entre as interessadas e não sendo

possível tal acordo, utiliza-se o critério da REPRESENTATIVIDADE, que consiste na averiguação de quantas manifestações em apoio à iniciativa possui cada Entidade, sendo selecionada a entidade que contar com maior número de manifestações e, havendo empate, ou seja, em caso de igualdade do número de manifestações apresentadas, deveremos proceder ao sorteio, em obediência ao disposto na Legislação específica, conforme os subitens 6.10.1, 6.10.2 e 6.10.3. Após a seleção da entidade, o Departamento solicita a apresentação do Projeto Técnico.

f) Frente à regularidade da documentação e perfeita instrução do requerimento, o Departamento prepara e anexa aos autos um Relatório final que dispõe acerca do andamento do processo. Após tal procedimento encaminha os autos à Secretaria dos Serviços de Comunicação Eletrônica, para que o Secretário aprove a análise e envie os autos à Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações (CONJUR) que, por sua vez, realizará a análise final da documentação.

g) diante da aprovação do Relatório, a Consultoria Jurídica - CONJUR prepara o Ato de Autorização, que deverá ser assinado pelo Ministro das Comunicações. Após a publicação do ato no Diário Oficial da União - DOU, o Ministério encaminha cópia autenticada do processo à Presidência da República, que fará uma revisão das análises e encaminhará os autos ao Congresso Nacional. Tal procedimento se deve ao fato de que **o ato de autorização, não representa que a entidade poderá operar uma emissora imediatamente**, ou seja, de acordo com o disposto no art. 223 da Constituição Federal a autorização apenas operará efeitos a partir da deliberação do Congresso Nacional, o que se efetiva após a expedição de Decreto Legislativo.

h) Uma "Licença Provisória" poderá ser expedida após expirar-se o prazo de 90 dias sem deliberação pelo Congresso, frente a aplicação da Medida Provisória nº 2.143, que alterou o art. 2º parágrafo único da Lei 9612/98: " ...autorizada a execução do serviço e, transcorrido o prazo previsto no art. 64, §§ 2º e 4º da Constituição, sem apreciação do Congresso Nacional, o Poder Concedente expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional".

i) Após a expedição de Decreto Legislativo, a entidade terá direito a obter uma "Licença definitiva", que terá validade de 10 anos.

6. Por fim, verificando-se a morosidade nestes procedimentos e visando proporcionar maior celeridade, o Sr. Ministro de Estado das Comunicações instituiu pela Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 26.03.2003, um Grupo de Trabalho para realizar todos os atos necessários à instrução, ao saneamento e ao desenvolvimento dos processos relativos aos pedidos de autorização para o Serviço de Radiodifusão Comunitária, além de acompanhar e analisar todos os processos juntamente com um representante da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados e da Comissão de Educação do Senado Federal.

7. As atividades desse Grupo tiveram início no dia 02 de abril de 2003 e término no dia 02 de julho deste mesmo ano, tendo atuado da seguinte forma:

- procedeu a análise dos processos conclusos e seus concorrentes;
- procedeu o exame dos processos em fase de análise inicial e em exigência primeira e segunda fases;
- discutiu e aprovou critérios, visando estabelecimento de procedimentos de análise dos requerimentos para autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária, encontrando-se em fase de conclusão o Manual de Procedimentos a ser aplicado e obedecido pelo Departamento de Outorga de Serviços;
- sugeriu a criação de mecanismos que confiram maior publicidade, transparência e acesso a informações e tramitação dos requerimentos via Internet, Correios, Diário Oficial da União e outros meios;
- participou de reunião no Ministério Público Federal, juntamente com a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, Ministério das Comunicações representado pelo Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, Polícia Federal, entidades representativas dos Movimentos de Rádios Comunitárias, visando buscar soluções para a atual situação das Rádios Comunitárias no âmbito nacional.

8. Comunicamos, ainda, que este Ministério **recebeu a documentação de milhares de entidades e, com a ajuda deste Grupo de Trabalho, analisou todos os processos que estavam em tramitação,** envidando esforços para que o trâmite dos processos se dê de forma acelerada, a fim de que se possa atender, com maior brevidade possível, o anseio dos peticionários e da população, resultando no número de 2.200 processos que estão em fase de exigência.

9. Saliente-se que **tais exames envolvem certo grau de dificuldade,** resultando em necessária demanda de tempo, vez que **dizem respeito a entidades que não têm acesso a qualquer orientação ou assessoria no que se relaciona à regularidade dos documentos essenciais à instrução de seus processos,** tais como: a dificuldade na apresentação da documentação técnica, vez que são poucos os profissionais habilitados em algumas regiões do país, o indevido registro de seus documentos, que na maioria das vezes são manuscritos, declarações e documentos redigidos de forma incorreta ou inadequada, necessidade de adaptação de seus Estatutos ao Código Civil Brasileiro, bem como à Legislação específica, dentre outras.

10. A Requerente, na referida Ação, requer a declaração do direito de funcionamento da emissora, de modo a evitar que a entidade seja importunada pelas autoridades fiscalizadoras, assegurando o seu livre funcionamento, abstendo-se o órgão fiscalizador de qualquer ato que implique em perseguições e interrupções em seu funcionamento "até que seja concluído o procedimento administrativo para a concessão definitiva do serviço de radiodifusão comunitária".

11. Ocorre que do exame dos autos, depreende-se que o pedido da Requerente, **não** deverá prosperar pelos seguintes fatos e fundamentos.

12. A Jurisprudência dominante nos Tribunais, atualmente, é a de negar não só as liminares, mas e principalmente a segurança pleiteadas, haja vista que para o exercício da atividade de radiodifusão, independentemente da potência, é necessária a outorga do Poder Concedente, e no caso especial das Rádios Comunitárias, além da autorização do Ministro das Comunicações depende da chancela do Congresso Nacional.

13. Vejamos, então, decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 99.3096-6, impetrado perante o MM Juízo da 1ª Vara de Justiça Federal do Estado de Sergipe, tendo pronunciado o MM Juiz nos seguintes termos:

> "Grêmio Cultural e Desportivo Flor Nordestina – GCEFINA, qualificado na inicial de fls. 02, impetra o presente "*writ*", contra o delegado Regional da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL em Sergipe, objetivando, liminarmente, o retorno ao regular funcionamento da Rádio Comunitária mantida pela Impetrante, continuando a mesma operando independentemente de autorização.
> Alega que se trata de rádio de baixa potência, com programação e noticiário de caráter predominante educativo, cultural, histórico, informativo, religioso, voltado à comunidade local, sem finalidade, lucrativa. Entende que o ato da Autoridade Coatora atenta contra a liberdade de comunicação jornalística e de expressão de pensamento.
> Com efeito, falta, para a concessão da liminar, o "*fumus boni jures*", porque, conquanto a Constituição assegure a liberdade de expressão ou se decorreriam de exigências de ordem técnica do órgão competente, que não foram atendidas.
> Todos os direitos de qualquer cidadão, asseguradas nas Constituições de sociedades democráticas modernas, como a nossa pretende ser, podem ser exercidas, mas, sempre há regramentos para serem observados, principalmente quando há antinomia com outros direitos igualmente importantes, estabelecendo-se uma equação de forma a que o Estado funcione na asseguração da paz social.
> Não vejo como a não autorização do funcionamento de uma rádio atente contra a liberdade de expressão. Parece-me um argumento excessivamente simplório que, se admitido de forma como vem sendo invocado, chegar-se-ia a conclusão, igualmente simplória, de que quem não é dono de jornal, rádio, ou televisão, não exerce liberdade de expressão.
> Com isso, outras fantasias seriam criadas, como os de que os donos de televisão seriam privilegiados, porque as emissoras de TV atingem, sempre, um público maior.
> Se a liberdade de expressão fosse possível só nessa forma como pretende o impetrante, o Estado democrático de direito haveria que permitir a propaganda em favor do racismo, do nazismo etc, o que seria um absurdo, porque o direito à liberdade de expressão estaria sendo usado para permitir o fim mesmo das instituições democráticas que o asseguram.
> Nessa linha de raciocínio, seria permitido pichar-se monumentos históricos importantes, estabelecimentos públicos etc, tudo em nome da

liberdade de expressão. Seria, à guisa de exemplo, admitida a pichação do monumento do Ipiranga, em São Paulo, do Cristo Redentor, no Rio, da estátua de Castro Alves, em Salvador etc. Aqui, em Aracaju, as autoridades não poderiam se opor a que o novo e belo teatro Tobias Barreto fosse pichado, tudo em nome da liberdade de expressão. Seria a instalação do caos.

Lamentavelmente, usam-se argumento simplórios, sempre para pretender o exercício de certos direitos, ainda que interferindo em outros igualmente relevantes.

Assim é que, em nome da liberdade de expressão, a intimidade de muitas pessoas vem sendo devassada de forma cruel, muitas vezes, como notícias falsas, capazes de destruir até a capacidade laborativa do indivíduo, como fez a imprensa, tempos atrás, contra os donos de uma escola em São Paulo, acusados, falsamente, de abuso sexual de alunos menores.

Questões dessa natureza têm de ser examinados com muita cautela, pois sabe-se que freqüência de algumas rádios, muitas vezes, interfere no sistema de navegação aérea, pondo em risco a segurança dos vôo, o que pode ocasionar desastres de grandes e graves conseqüências, com a perda de muitas vidas humanas, o que seria terrível, porque a liberdade de expressão estaria sendo colocada acima do direito à vida, que é o primeiro e mais importante de todos os direitos. É óbvio, mas vale repetir, sem vida, os outros direitos existem.

No particular, não há perigo da demora para o impetrante. Perigo existe, sim, se deferida a liminar, para a coletividade que utiliza o avião como meio de transporte, até porque as faixas de freqüência que as rádios podem funcionar são finitas e só técnicos especialistas poderão dizer em que faixa operar, daí a necessidade de autorização que a Constituição impõe no art. 223.

Ademais, recente Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, disciplina a matéria, tornando induvidosa a exigência de autorização (art. 6º), a tanto atendidos os requisitos por parte do impetrante.

Isto posto, indefiro a liminar.

Notifique-se a Autoridade apontada como coatora para prestar informações no prazo legal.

Após, vistas ao MPF.

Intimem-se.

Aracaju, 21 de junho de 1999

Ricardo César Mandarino Barreto

Juiz Federal da 1ª Vara"

14. Sendo esta a Jurisprudência dominante, não vemos, portanto, como prosperar o direito da Requerente em querer funcionar estação de radiodifusão sem ato de outorga e a devida licença, requisito primordial para o exercício dessa atividade, como bem discorreu o MM Juiz Federal RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETO, no Mandado de Segurança acima citado que trata do mesmo assunto.

15. Essa atividade normatizadora e fiscalizadora encontra respaldo na Carta Magna, no Código Brasileiro de Telecomunicações e no seu Regulamento.

16. Nossa Constituição, no seu artigo 21, XII, assim dispõe:

> "Art. 21 - Compete à União:
> XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão;
> .....
> a) os serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens;" (nova redação de acordo com a Emenda Constitucional nº 8, de 15 de agosto de 1995.)
>
> O artigo 223 do mesmo Diploma Legal:
>
> "Compete ao Poder Executivo outorgar ou renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal."
>
> Ainda, vale ressaltar, o seu parágrafo primeiro:
> "§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato, no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem."

17. O legislador constituinte deu tamanha importância à execução do serviço de radiodifusão, que sua outorga e renovação dependem da conjugação da vontade de dois poderes: o Executivo e o Legislativo. A vontade estatal neste caso, é pois, o resultado da integração dos dois poderes, um verdadeiro ato complexo.

18. O Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei 4.117, de 21 de agosto de 1962), dispõe:

> "Art. 6º.....
> d) serviço de radiodifusão, destinado a ser recebido direta e livremente pelo público em geral, compreendendo radiodifusão sonora e televisão;
>
> Art. 10 - Compete privativamente à União:
>
> I - manter e explorar diretamente:
> .....
> b) - os serviços públicos de telégrafos, de telefones interestaduais e de radiocomunicações, ressalvadas as exceções constantes desta lei, inclusive quanto aos de radiodifusão e ao serviço internacional;
>
> II - Fiscalizar os serviços de telecomunicações por ela concedidos, autorizados ou permitidos.

Art. 32 - Os serviços de radiodifusão nos quais se compreendem os de televisão, serão executados diretamente pela União ou através de concessões, autorizações ou permissões.

Art. 33 - .....

§1° - na atribuição de freqüência para a execução dos serviços de telecomunicações serão levados em consideração:

a) - o emprego ordenado e econômico do spectrum eletromagnético;
b) - as consignações de freqüência anteriormente feitas, objetivando evitar interferência prejudicial."

O art. 33, § 2°, assim considera interferência:

"Considera-se interferência, qualquer emissão, irradiação ou indução que obstrua, total ou parcialmente, ou interrompa repetidamente serviços radioelétricos".

19. Verificamos que o Código Brasileiro de Telecomunicações em concordância com os princípios constitucionais acerca da matéria, regulamenta a exploração dos serviços de radiodifusão, cumpridas as exigências legais e regulamentares, estando, pois, estes serviços sujeitos à fiscalização do Órgão Público, bem assim, o cuidado de ser atribuída uma freqüência para cada executante do serviço de radiodifusão. Em momento nenhum, vislumbramos nos dispositivos legais examinados, que os executantes de serviços de radiodifusão com finalidade educativa e cultural, nem as estações de baixa potência, como as comunitárias, não necessitam de ato de outorga e licenciamento para entrada em funcionamento.

20. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, define os diversos institutos constantes do Código Brasileiro de Telecomunicações. Em seu artigo 42, diz:

"Nenhuma estação radiodifusora poderá iniciar a execução de serviço sem prévia licença do CONTEL".

21. O artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n° 91.837, de 25 de outubro de 1985, dispensa a publicação de edital para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13 - .....

§ 2° - Não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão por pessoas jurídicas de direito público interno e por entidades da administração indireta, instituídas pelos Governos Estaduais e Municipais, nem a outorga para a execução do serviço com fins exclusivamente educativos.

§ 3º - A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista para as entidades que acorram ao edital, acrescidas das exigências constantes de normas específicas.

22. A vedação referente à execução de serviço sem a devida licença de funcionamento não excetua qualquer estação, nem com base na potência de seus transmissores e independente da sua finalidade, se comercial, educativa ou comunitária. Qualquer estação de radiodifusão necessita para início de suas irradiações, de prévia licença deste Ministério.

23. Muitas entidades não outorgadas, no que tange à execução de serviços de radiodifusão, invocam disposições constitucionais para amparar a pretensão destas, e ainda, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, "Pacto de São José da Costa Rica". Fazem, portanto, a interpretação jurídica que lhe é mais conveniente, considerando assim, como revogada ou derrogada a legislação pertinente à matéria pelo que dispõe a Carta Constitucional de 88, que recepcionou o Código Brasileiro de Telecomunicações. Mesmo o Pacto de São José da Costa Rica, não coloca o direito de livre manifestação do pensamento de forma aleatória, e sim, condiciona o exercício desse direito à ordem pública, saúde, moral e à proteção da segurança nacional. Ainda aí, vislumbramos que o direito à livre manifestação do pensamento condiciona-se a um poder público que delimita o exercício desse direito. O exercício do direito à livre manifestação do pensamento está, pois, jungido a um poder público que delimita o exercício desse direito, possibilitando dessa forma, um melhor convívio entre os cidadãos. Ora vejamos o seu art. 13, 2 "b":

> "Art. 13 - .....
> 2 - O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito a censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente fixadas pela lei a ser necessária para assegurar:
> a - .....
> b - a proteção da segurança nacional, da ordem pública ou da saúde ou da moral pública.

24. É necessária a presença do Poder Público para ordenar o uso das freqüências radioelétricas, isto quer dizer, que cada emissora deve funcionar em uma determinada freqüência, previamente autorizada. O direito de informação tem seu exercício submetido à Lei, o que ao contrário, se estabeleceria o caos. O direito à liberdade de pensamento e expressão, restringe-se ao conteúdo e não à forma de transmissão da mensagem. Tanto é que a própria Constituição determina que compete à União a exploração direta ou mediante autorização, concessão ou permissão dos serviços de radiodifusão.

25. A execução do serviço sem a devida outorga no setor de radiodifusão atinge não apenas às emissoras licenciadas (concorrência desleal), que preencheram os requisitos legais para obtenção da outorga, é afronta ao próprio ordenamento jurídico (Lei de Imprensa, Lei dos Registros Públicos), bem assim, interferem com suas transmissões em serviços regulares de comunicações, e de proteção ao vôo, oferecendo ainda, sérios riscos a inúmeras atividades públicas e privadas ligadas à segurança de comunidades.

26. As Rádios não outorgadas ferem dispositivos constitucionais, de Direito Público Internacional e infra - constitucionais como o Código Brasileiro de Telecomunicações e seu Regulamento, a Lei dos Registros Públicos e a Lei de Imprensa Nacional.

27. São institutos do Direito Internacional Público, a licença prévia, autorização, permissão ou concessão, no que respeita a rádio ou televisão, de acordo com os vários e sucessivos acordos celebrados entre os signatários da União Internacional das Telecomunicações - OIT, sendo praxe a ratificação dos mesmos, pelo Congresso Nacional, passando estes a fazerem parte do nosso ordenamento jurídico.

28. Ementa do memorável julgamento do caso **NBC AND CBS VERSUS USA** assim conclui:

"O direito de falar livremente não inclui o direito à utilização de meio de radiodifusão sem licença."

29. Na Conferência Plenipotenciária de Nairobi/1982, os Estados assim acordaram:

"As Comunicações são bem comum da humanidade e que o regulamento desse direito humano prende-se à necessidade de distribuí-lo eqüitativamente."

E ainda,
"Cada parte contratante tem o direito soberano de regulamentar suas comunicações tendo em vista facilitar as relações entre os povos."

30. O espectro radioelétrico do Planeta é bem universal e finito, sua utilização é feita entre os povos, por meio de acordos e convênios internacionais. Esse espectro, portanto, é administrado pela União Internacional das Telecomunicações - OIT, com finalidade de evitar interferências prejudiciais entre os diversos usuários das freqüências.

31. No Brasil, a telecomunicação é bem jurídico da União, consoante os dispositivos constitucionais retromencionados. A natureza jurídica dos serviços de telecomunicações, quase sempre prestados por particulares, é de interesse público ou ainda de utilidade pública.

32. O insigne Prof. **HELY LOPES MEIRELLES**, ***in* Estudos de Direito Público**, Edição de 83 / pág. 143, faz a seguinte abordagem acerca dos canais de radiodifusão:

> "Uma reserva constitucional da União, um bem público fora do comércio, não é transpassável de concessionário a concessionário, só podendo ser outorgado diretamente pelo Ministério das Comunicações a cada particular que se credencie para receber a concessão, nos termos constitucionais, legais

e regulamentares, sem qualquer dependência ou vinculação com o concessionário anterior."

33. O Senhor Diretor do Departamento de Fiscalização, assim, observa em parecer de 30.03.94:

"A instalação desordenada de estação resulta em radiointerferência, que prejudica a eficiência das empresas legalmente habilitadas, a recepção dos sinais pelo público e pode ainda interferir nos aparelhos de comunicação instalados em aeronaves e embarcações, colocando em risco a vida de seus tripulantes."

34. A normatização no setor de telecomunicações representa uma conquista internacional, seus benefícios são revertidos para toda a humanidade.

35. A atividade exercida no momento pela Requerente **está desprovida do devido amparo legal**, pois é contrária ao Direito. **Esta não cumpriu ainda as formalidades legais previstas pela Constituição**, pela lei que define o serviço e seu Regulamento. É imprescindível o devido processo legal, para atribuição da outorga e demais atos subseqüentes, até o licenciamento definitivo da estação.

36. Ademais, o Regulamento Técnico, aprovado pela **Resolução nº 67/98 da ANATEL**, relativo à execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no seu item 3.3.1., letra "b", assim diz:

"**.....**

b) – Apenas as emissoras de Classe C poderá ser permitida a utilização de transmissor com potência nominal inferior a 50w."

37. **DA JURISPRUDÊNCIA**

Passamos a transcrever outras decisões proferidas por Juizes Federais acerca da matéria em Liminares e Mandado de Segurança:

Mandado de Segurança
Processo nº 93.0018472-5
13ª Vara Cível da Capital (São Paulo)
Impte: Associação de Apoio ao Desenvolvimento Artístico Cultural ENIGMA-AADACE
Impdo: Delegado de Telecomunicações do DENTEL

Decidiu a Excelentíssima Srª Juíza Federal Drª **Maria Lúcia Lencastre Ursaia Morato:**

"**Conforme o Código Brasileiro de Telecomunicações, art. 63, a ação fiscalizadora do Ministério das Comunicações tem poderes para interromper o funcionamento de estações de radiodifusão instaladas**

clandestinamente, isto é, sem a autorização do poder executivo conforme disposição do art. 223, da Constituição Federal.
Como a Impetrante não comprovou que obteve concessão, permissão ou autorização do poder público para a instalação de serviço de radiodifusão sonora que é exigível para o exercício dessa atividade, permanece de forma irregular, não havendo, pois, como invocar ofensa a direito líquido e certo.
Assim sendo, julgo improcedente o pedido e denego a segurança extinguindo a ação com julgamento de mérito."

Mandado de Segurança
Processo nº 96.0901959
Justiça Federal (São Paulo)
Impte: Rádio do Movimento Cultural Artística e Social de TV e Rádio Comunitário "Objetiva FM"
Impdo: Delegacia das Comunicações em São Paulo

Decidiu a Excelentíssima Srª Juíza Federal Substituta Drª **Daldice Maria Santana de Almeida:**

Postula a impetrante provimento jurisdicional que ampare o seu funcionamento, sem autorização dos órgãos públicos; portanto, em desacordo com a legislação pertinente (CF/88, art. 21,XII,"a").

De outra parte, como assinalou o Excelentíssimo Sr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal, Dr. Oliveira Lima, nos autos da Suspensão de Segurança nº 96.03.061179-4 (N.orig. 96.10014755):

"...o uso sem controle do serviço de radiodifusão, ocasiona prejudiciais interferências em serviços vitais de interesse público, como o de ambulâncias e aeroportos, bem como nas emissoras regulares de rádio e televisão.
Ademais, sendo o serviço público de radiodifusão de sons e imagens de competência da União, que o explorará diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão (art. 21, item XII da Constituição Federal), não pode o Judiciário dar amparo ao uso indiscriminado de tais serviços, permitindo que rádios clandestinas operem sem a devida concessão e fiscalização, sob pena de afronta ao Ordenamento Jurídico Nacional." (Decisão de 14 de agosto de 1996, DJ nº 160, de 19 de agosto de 1996, Seção 2, pág. 58.603).
Assim, à míngua de relevância do direito invocado (previsto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51), indefiro a liminar rogada."

Liminar em Mandado de Segurança
Processo nº 96.2241[illegible]
Justiça Federal (São Paulo)
Impdo: Delegacia das Comunicações em São Paulo

Decidiu o Excelentíssimo Sr. Juiz Federal Substituto Dr. **Erik Frederico Gramstrup:**

"Examino.
A questão não parece tão simples quanto a exordial busca fazer crer.
A Constituição da República não pode ser interpretada por retalhos.
Se, de um lado, garante a liberdade de comunicação e outros direitos conexos, por outro, legitima o Estado a agir como regulador da atividade econômica (art. 174) e no que diz respeito ao caso, assevera (art. 223) competir ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens...
Note-se que a Lei Maior não faz distinção entre emissoras de alta ou baixa potência. Ademais, não se trata de circunstância suscetível de apuração em mandado de segurança.
Direito à comunicação e à expressão cultural não tem caráter absoluto - como de resto nenhuma instituição jurídica. Já o Código de Telecomunicações, em que se estribou a autoridade impetrada, encontra assento expresso no precitado art. 223, da CF.
Por outro lado, basta superficial leitura do art. 13, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, para concluir que veda o abuso de controles oficiais, o que pressupõe a existência dos próprios controles.
Não se configura, pois, a relevância do argumento. Pelo que, indefiro a liminar."

38. Por fim, transcrevemos Sentença proferida no Mandado de Segurança nº 97.382-0 - Justiça Federal - 1ª Vara/Ba, impetrado pela Associação Comunitária Conquistense Benedito Soares, da lavra do Exmº Sr. Juiz Federal Substituto, Dr. Carlos D'Ávila Teixeira, que assim decidiu:

"É O RELATÓRIO.

DECIDO

Na hipótese dos autos não existe qualquer direito líquido e certo da Impetrante de manter em funcionamento uma estação radiofônica clandestina, de freqüência modulada, com transmissores lacrados pela fiscalização do Ministério das Comunicações, Delegacia Regional, quando operava - sem autorização - na Cidade de Gongogi, neste Estado.

Qualquer emissora de rádio ou televisão, por utilizarem o espaço aéreo para propagação de suas ondas de transmissão (hertzianas ou não), precisa de registro e autorização do órgão fiscalizador, que indicará os elementos técnicos a serem observados, além das

restrições eventuais, sobretudo quando existente vôo de aeronaves ou a utilização do mesmo espaço por serviços de emergência ou de segurança pública.

Não pode o interessado privado, ainda que manifestado sob o império da liberdade de pensamento ou de propagação de idéias, se sobrepor ao interesse da coletividade.

No caso vertente, a Impetrante encontra-se em rota de colisão com os comandos do Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117/62, art. 6º, 10, 52 e 53) e do art. 42 do Decreto nº 52.795/63, não havendo qualquer guarida para a pretensão de segurança aqui exposta.

DISPOSITIVO

Com tais razões, e considerando o mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA postulada na presente ação mandamental, à míngua de direito líquido e certo que atribuía à impetrante a liberdade de fazer funcionar a chamada "Rádio Vida FM", sem a competente autorização do Ministério das Comunicações, por sua Delegacia neste Estado..."

39. Como sabemos, as freqüências radioelétricas são controladas mundialmente, mediante acordos internacionais, para evitar interferências prejudiciais dos sinais de uma emissão em outra, inclusive resguardando destas interferências serviços de importância vital para a coletividade, como é o caso do serviço móvel aeronáutico, serviço limitado móvel marítimo, a faixa em que trabalha a polícia, dentre outros serviços essenciais.

40. Por todas as razões de fato e de direito expostas e pelo exame da peça inicial da Requerente sugerimos à douta Consultoria Jurídica requerer a IMPROCEDÊNCIA da presente Ação, pois conforme as razões expostas verificamos que suas alegações à luz do direito não procedem, em virtude de estar a entidade pretendendo executar serviço de radiodifusão desprovida do devido ato de outorga e conseqüente licença de funcionamento e por não ter havido morosidade por parte do Poder Concedente que já autorizou outra entidade a funcionar nesta mesma localidade.

41. Desta forma encaminhamos estas informações, sugerindo a apreciação do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica juntamente com a Consultoria Jurídica, para posterior envio à Procuradoria da União no Estado do Rio Grande do Sul em Porto Alegre, conforme solicitação feita por intermédio do Ofício nº 64.197/03-AGU/PRU4/RS de 09.07.2003.

Brasília - DF, 21 de julho de 2003.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora de Serviços de Radiodifusão Comunitária

De acordo. Submeto à consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília - DF, 21de julho de 2003.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Concordo com o encaminhamento das Informações à Consultoria Jurídica, em cumprimento à solicitação constante da NOTA/MC/CONJUR/DCG nº 0391- 4.7/ 2003, de 17 de julho de 2003.

Brasília/ DF, 21 de julho de 2003.

EUGÊNIO DE OLIVEIRA FRAGA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
20/MAR/53000 002483/2003-02
PROTOCOLO - GERAL

PROC. 53000.002483/2003

INTERESSADO:

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL

ASSUNTO:

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

CÓDIGO:

CADASTRADO MC

OUTROS DADOS:

Lajeado/RS

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	GM		20/03/03	15			/ /
02	CGSI		21/03/03	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

RADCOM

Formulário de Demonstração de Interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
20/MAR/53000 002483/2003-02
PROTOCOLO - GERAL

(Frente do Formulário)

Excelentíssimo Senhor Ministro das Comunicações, A Associação de Rádiodifusão Comunitaria de Lajeado - RCL, (nome da associação ou fundação) inscrita no CGC/MF sob o nº 05480966001/97, no Estado de(o) Rio Grande do Sul, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada, vem, mui respeitosamente, à digna presença de Vossa Excelência demonstrar seu interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Leopoldo Schonrorst, Nº 157 - fundos, (endereço completo) de coordenadas geográficas (29)º (28)` (45)" S de latitude e (51)º (58)` (47)" W de longitude, onde pretende instalar o sistema irradiante de sua estação (torre e antena).

Solicita, também, a designação de canal para a prestação do serviço nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Lajeado 06 de março de 2003.
(local e data)

Eloir Sergio Daitos
assinatura/nome do representante legal da entidade

CPF: 720 834 500-78

26/03/03

SERVIÇO NACIONAL DE RADIODIFUSÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 21/03/03

Nº de folhas: 01

95900-000

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B - Sala 300
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6000 – Fax: (61) 311-6617

Ofício n.º 2107/2003/MC

Brasília, 07 de abril de 2003.

Ao Senhor
Eloir Sergio Deitos
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL
Rua Leopoldo Schonrorst, 157 - Fundos
95900-000 Lajeado/RS

Assunto: Radiodifusão Comunitária

Prezado Senhor,

1. Em atenção ao requerimento de demonstração de interesse para o Serviço de Radiodifusão Comunitária encaminhado pela **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL**, na localidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, informamos que seu requerimento foi formalizado por meio do processo administrativo nº **53000.002483/03** e encontra-se cadastrado neste Ministério.

2. Face o exposto, comunicamos que a Entidade requerente deverá aguardar futura publicação de Aviso, no Diário Oficial da União, que atenda a localidade e no prazo legal apresentar toda a documentação exigida, encaminhando-a para anexação em seu processo. Por outro lado a entidade interessada poderá obter informações quanto a legislação aplicável ao serviço, bem como publicações de avisos e acompanhamento de processos através do site: www.mc.gov.br.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

vm/CGSI

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

Ofício nº 456 /2003/CONJUR-MC

Brasília, 23 de julho de 2003.

A Sua Senhoria o Senhor
PAULO ANTÔNIO DEGRAZIA
Advogado da União
Procuradoria da União no Estado do Rio Grande do Sul
Rua Mostardeiro, nº 483 – 6º andar - Bairro Moinho de Vento.
Cep. 90.430-999 – Porto Alegre/RS

Assunto: **Subsídios à defesa da União.**

Senhor Advogado da União,

1. Em resposta ao Ofício nº 64.197/03-AGU/PRU4/RS, encaminho a V.Sª cópia do PARECER/CONJUR/MC/MGJ/Nº 0845 - 4.7/2003, do qual essa Procuradoria poderá extrair os elementos de fato e de direito para subsidiar a defesa da União nos autos da Ação Ordinária nº 2003.71.14.000948-0, proposta pela **Associação Radiodifusão Comunitária de Lajeado**.

2. Seguem, ainda, as informações prestadas pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica e o Memorando nº 194/2003/SSR-MC.

Atenciosamente,

ERASTO VILLA-VERDE FILHO
Consultor Jurídico

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

PARECER/CONJUR/MC/MGJ/Nº 0845 - 4.7 / 2003

PROCESSO Nº: 53000.018909/2003-31.

EMENTA: Serviços de radiodifusão comunitária. Competência da união. Arts. 21, XII, alínea "a", e 223 da CF. Lei nº 9.612/98. Imprescindibilidade de outorga. Impossibilidade de o judiciário substituir a Administração Pública para autorizar a exploração de tais serviços.

1. A Procuradoria-Regional da União no Rio Grande do Sul solicita a esta Consultoria Jurídica os elementos de fato e de direito que possam subsidiar a defesa da União nos autos da Ação Ordinária nº 2003.71.14.000948-0, proposta pela **Associação Radiodifusão Comunitária de Lajeado**, objetivando provimento judicial no sentido de autorizá-la à exploração dos serviços de radiodifusão comunitária.

II- FUNDAMENTAÇÃO

2. De pórtico, verifica-se a improcedência dos pedidos formulados pela Autora. O Judiciário não poderá substituir a Administração, como quer a Autora, e autorizar o seu funcionamento. A exploração dos serviços de radiodifusão deve ser precedida de autorização do Poder Concedente. Dispõe a Constituição Federal, *in verbis*:

> *"art. 21. Compete a União:*
> *(...)*
> *XII- explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:*
> *a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;*
>
> *art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o*

> *princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal."*

3. A Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, publicada no DOU de 20.02.98, regulamentada pelo Decreto 2.615/98, preceitua, no plano infraconstitucional, sobre a **radiodifusão de baixa potência** executada por **rádios comunitárias**, estabelecendo os requisitos necessários à prestação desses serviços. Veja, a propósito, o que dispõem os arts. 1º, 2º e 6º da referida lei:

> *"Art. 1º Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em freqüência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação de serviço.*
> *Art. 2º. o serviço de Radiodifusão Comunitária* **obedecerá** *aos preceitos desta* **Lei e, no que couber,** *aos mandamentos da Lei nº 4.117,* **de 27 de agosto de 1962, modificada pelo** *Decreto-lei nº 236, de* **28** *de fevereiro de* **1967,** *e demais disposições legais.*
> *Parágrafo único. O Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá ao disposto no art. 223 da Constituição."* **(grifos nossos)**
> *Art. 6º. Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço."*

4. Os preceitos constitucionais e do mencionado Diploma Legal expressam, de modo inequívoco, a necessidade de **outorga para explorar os serviços de radiodifusão comunitária.** Com efeito, não pode o Judiciário substituir o Estado-Administração e autorizar entidade em comento a explorar o serviço público acima citado, já que esta não detém a outorga para tanto. Pensar de modo diverso implica violar a repartição constitucional de competências.

5. A concessão, autorização ou permissão no tocante aos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens reclamam análise criteriosa pelo Poder Concedente quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos em lei, da documentação acostada pelas emissoras interessadas, além da necessidade de avaliação da conveniência e da oportunidade da outorga, tendo em vista o interesse público almejado. A Administração verifica a idoneidade jurídica e técnica das entidades, a representatividade perante a comunidade beneficiária, consoante se infere dos arts. 8º e 9º da Lei nº 9.612/98.

6. Nesse contexto, deduz-se, com facilidade, a falta de amparo para sustentar o pleito deduzido na inicial. É defeso ao Judiciário, saliente-se mais uma vez, arvorar-se em competência que Legislador Constituinte reservou à Administração Pública Federal. Existe uma

exigência instituída na Carta Magna que condiciona a execução de tais serviços, ou seja, a outorga do Poder Público. O Judiciário, ao se imiscuir em competência exclusiva do Executivo, quebra o princípio da tripartição de poderes ou de funções, como queiram.

7. A Administração, em face do princípio da legalidade, está adstrita aos procedimentos estabelecidos em lei. Após a verificação do cumprimento dos requisitos legais, expede-se o ato de concessão, permissão ou autorização, a exemplo de RADCOM. Este ato passa pelo crivo do Congresso Nacional. A Constituição Federal, em seu art. 223, §§ 1° e 3, é clara a respeito do tema:

> *"§ 1° O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2° e 4°, a contar do recebimento da mensagem.*
> *(...).*
> *§ 3° O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores"*

8. Conclui-se, a partir dessas ponderações, que o nosso ordenamento jurídico, a começar pela sua *LEX MATER*, atribuiu uma relevância muito grande à matéria. Observa-se a concorrência de vontade de dois Poderes, o Executivo e o Legislativo, para a perfeição do ato de outorga. O Legislador infraconstitucional, por sua vez, tratou de estabelecer os procedimentos a serem adotados e as condições a serem preenchidas por aqueles que tencionam habilitar-se à prestação do serviço aqui discutido. Não se concebe, destarte, que uma Entidade, em afronta a todas às disposições constitucionais e legais pertinentes, busque uma autorização judicial para explorar o serviço em causa.

9. Esse entendimento respalda-se na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

> **ADMINISTRATIVO - RÁDIO COMUNITÁRIA - FUNCIONAMENTO - ART. 223 DA CF/88, LEI 9.612/98 E DECRETO 2.615, DE 03/06/98. 1. Por disposição constitucional, os serviços de radiodifusão sofrem o crivo estatal, desde a autorização até a regularidade do funcionamento, pela fiscalização da ANATEL. 2. Atividade disciplinada com claras disposições em normas infraconstitucionais que observam a finalidade e potencial de cada emissora. 3. É ilegal o funcionamento de rádio comunitária, mesmo de baixa potência, sem autorização legal. 4. Recurso especial provido. (STJ - RESP nº 363281, Rel. Min. Eliana Calmon, *DJU* de10/03/2003, p.152)**
>
> **RESP - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INOCORRÊNCIA - RADIODIFUSÃO - TRANSMISSÃO - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO ENTE PÚBLICO - FUNCIONAMENTO –IMPRESCINDIBILIDADE DA OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DESSAS ATIVIDADES. FATOS TÍPICOS, EM TESE. DELITO PREVISTO NO ART. 70, DA LEI 4.117/1962. - É**

imprescindível para instalação e funcionamento de emissora de rádio a autorização governamental, mesmo em se tratando de emissora de baixa freqüência, com fins comunitários. Caracteriza-se, portanto, pelo menos em tese, o crime previsto no art. 70 da Lei nº 4.117/62. - A Constituição da República exige, expressamente, outorga estatal para o exercício de serviço público de radiodifusão. O Pacto de São José da Costa Rica não derrogou a Lei nº 4.117/62, pois não se amoldou ao texto constitucional. Recurso Especial não conhecido. (STJ - RESP nº 178607, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, *DJU* de 07/06/1999, p.136)

ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. ATO OMISSIVO. INEXISTÊNCIA.
1. Não está submetido ao controle do Poder Judiciário ato de competência do Poder Executivo cujo retardo na sua expedição decorra do volume de serviço.
2. Demora da autoridade administrativa em decidir pedido para execução de serviço de radiodifusão comunitária em face de inúmeros processos existentes a respeito e que necessitam de exame detalhado não constitui ato ilícito submetido ao controle do mandado de segurança.
3. O Poder Judiciário não pode conceder pedido para exploração de serviço de radiodifusão. Competência exclusiva do Poder Executivo.
4. Mandado de segurança denegado."
(STJ - MS nº 7148/DF - 2000/0089011-1, Rel. Min. José Augusto Delgado, *DJU* de 20.08.2001, p. 339)

10. Por outro lado, não há que se falar em desídia do Poder Público na análise do Processo da Emissora. A Secretaria de Comunicação Eletrônica informou que a Entidade *"demonstrou interesse para prestação do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lajeado, no Estado do Rio Grande do Sul, mediante requerimento protocolizado em 20 de março de 2003, dando origem ao Processo Administrativo nº 53000.002483/2003...Outrossim informamos que o referido processo se encontra no Departamento de Outorga de Serviços, do qual consta apenas solicitação para prestação do Serviço de Radiodifusão Comunitária não se podendo avaliar se a requerente se trata de entidade que preenche os requisitos legais para a execução do serviço pretendido, devendo a entidade aguardar futura publicação de Aviso de Habilitação, no Diário Oficial da União, o que depende de viabilidade técnica, para que, no prazo legal, apresente toda a documentação exigida pela legislação específica, possibilitando a análise de seu requerimento..."*.

11. Em suma , a par de ser bem recente o requerimento da Autora (**20 de março de 2003**), a Entidade não atendeu a qualquer Aviso de Publicação. Daí por que o seu pedido ainda não foi examinado. Deverá aguardar publicação de novo Aviso, convocando as interessadas na prestação do serviço em causa.

12. Ademais, sabe-se que há uma demanda nacional muito grande no tocante à radiodifusão comunitária. O Poder Público realiza uma análise criteriosa dos pleitos das emissoras interessadas, verificando o cumprimento dos requisitos legais para exploração do serviço público, dentre outros procedimentos.

13. Existem requerimentos bem mais antigos do que o da Entidade em questão, que é de **março deste ano**, alguns, pelo que já pude constatar, datam de 1998. Porém, mesmo em relação a estes, quando a emissora impetra mandado de segurança perante o Superior Tribunal de Justiça contra ato do Ministro das Comunicações, essa egrégia Corte de Justiça tem **fixado prazo, normalmente de 60 (sessenta) dias, para que o processo seja analisado na via adminstrativa, jamais substitui a Administração e outorga a autorização postulada**. Confira-se, nesse sentido, a Ação Mandamental nº 7.762-DF (2001/0087690-5), da relatoria do Ministro Paulo Medina.

14. O Ministro Relator acentuou em seu voto que *"O art. 49 da Lei nº 9.784/99 assinala prazo máximo de 30 (trinta) dias (prorrogável por mais 30) para decisão da Administração, após concluído o processo administrativo, observadas todas as suas etapas (instrução etc). In casu, sequer a fase instrutória foi levada a termo. Inexiste, como ressaltado, determinação legal de prazo para conclusão do procedimento, senão para emissão da decisão. No entanto, o transcurso de 04 (quatro) anos impõe a conclusão de estar o prazo mais que extrapolado"*.

15. Na situação *sub examine*, além de não se verificar o transcurso do prazo aventado no vota acima, o requerimento acha-se pendente não por inércia da Administração, mas à espera de convocação para a localidade pretendida.

16. Demais disso, reitere-se que os pedidos de exploração dos serviços de radiodifusão passam por uma série de etapas até a outorga a ser conferida pelo Poder Público. Confira-se, a propósito, o Memorando nº 194/2003/SSR-MC (em anexo), que, embora se refira a outro processo judicial, bem retrata tal procedimento.

III - CONCLUSÃO

17. São estes os fundamentos que autorizam a União a pugnar em juízo pela improcedência, *in totum*, dos pedidos da Autora.

Brasília, 22 de julho de 2003

MAURÍCIO SANTOS GUSMÃO JÚNIOR
Advogado da União
CONJUR/MC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

De acordo. Ao Sr. Consultor Jurídico.

Em 22/7/2003.

DENISE COSTA GRANJA
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se à Procuradoria-Regional da União no Rio Grande do Sul.

Em 22/7/2003

ERASTO VILLA-VERDE FILHO
Consultor Jurídico

*bom

DESPACHO CGAJ/CONJUR S/N

Senhora Coordenadora,

Como medida de segurança , sugiro o arquivamento dos processos relacionados abaixo, para fácil localização, uma vez que as providências adotados só são do conhecimento desta secretaria / CGAJ

Brasília, 25 de JULHO de 2003

Nº Processo	Interessado	ASSUNTO	Resposta externa
53000.013609/2003 SEAJA	SOCIEDADE RADIO LIBERDADE LTDA	AÇÃO ORDINARIA Nº2003.61.18.000462-3 1ª VF/SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP	Of. Nº 455 de 21/07/2003
53000.018909/2003-31 SEAJA	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE LAJEADO	AÇÃO Nº 2003.71.14.000948-0	of. Nº 456 de 23/07/2003
53000.016552/2003-57	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIO DE PAULISTA-PI	AÇÃO ORDINARIA Nº 2001.1396-0	Of. Nº 441 de 18/07/2003
53000.018911/2003-19	RBN-REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	AÇÃO Nº 2003.335000089604	OF.Nº 439 de 18/07/2003
53000.013283/2003-77	FUNDAÇÃO MINISTERIO COMUNIDADE CRISTA	AÇÃO CIVIL PUBLICA Nª 2003.3500083603	Of. Nº447 de 21/07/2003
53000.019320/2003-51	YAPIR MAROTTA	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº0566/2003	Of. Nº 460 de 24/07/2003
53000.020171/2003-72	MARIA DE FATIMA DE SOUSA FERREIRA	AÇÃO JURISDIÇÃO VOLUNTARIA Nº 2003.4824-3	Of. nº 452 de 22/07/2003
53000.018279/2003-03	LUIS COELHO DE HOLANDA, HELENA MACHADO DA PONTE, VICENTE SALES GOMES	AÇÃO ORDINARIA Nº2001.81.00.007694-6-2ª VF/CE	Of. Nº459 de 24/07/2003
53000.017511/2003-88	RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	AÇÃO POPULAR Nº 2003.61.00.01622-5	Of. Nº 440 de 18/07/03

Brasília, 22 de JULHO de 2003

ESTHER OLIVEIRA DE SOUSA
Estagiária

De acordo. Proceda-se como proposto.
Brasília, 22 de JULHO de 2003

DENISE COSTA GRANJA
Coordenadora Geral de Assuntos Administrativos e Execuções

ADVOCACIA-REGIONAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO NA 4ª REGIÃO
Rua Mostardeiro n.º 483 – Moinhos de Vento – Porto Alegre/RS – CEP 90430-001
(051) 3395-1009 - Fax: (051) 3346-3538 pru4@agu.gov.br

Ofício n.º **44.673/2003** /PRU/RS-AGU

Porto Alegre, 25 de agosto de 2003.

Senhor Consultor
Erasto Villa-Verde de Carvalho Filho
Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações
End: Esplanada dos Ministérios Bloco "R" – 9º andar – sala 922 – Brasília/DF
CEP 70044-900

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
- BRASÍLIA - DF
53000 026387/2003-41
SCPRT/DILOG/COLOG/CGAO/SPA
25/08/2003-16:18

Senhor Consultor

Encaminho a Vossa Senhoria, r. decisão judicial proferida pelo Excelentíssimo Desembargador Federal Edgard A Lippmann Junior, no processo de Agravo de Instrumento n º 2003.04.01.029304-9/RS processo origem Ação Ordinária n º 2003.71.14.0006867, que tramita na 1ª Vara Federal de Lajeado/RS, movida pela Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado – RCL, processo Administrativo 53000.002483/03 que tramita nesse Ministério.

Atenciosamente,

Luís Antônio Alcoba de Freitas,
Subprocurador Regional da União em Porto Alegre

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

DATA DA INTIMAÇÃO
82
08 AGO 2003
PRU - 4ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003.04.01.029304-9/RS

RELATOR	**: DES. FEDERAL EDGARD A LIPPMANN JUNIOR**
AGRAVANTE	**: UNIAO FEDERAL**
ADVOGADO	**: Luís Henrique Martins dos Anjos**
AGRAVADO	**: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE LAJEADO - RCL**
ADVOGADO	**: Paulo Roberto Gregory e outro**
INTERESSADO	**: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL**

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que deferiu o pedido liminar, determinando que a agravante se abstenha de fazer a apreensão dos equipamentos de radiodiodifusão da agravada, mantendo em funcionamento a rádio comunitária em questão (fl. 66/70).

Em sede de cognição sumária, saliento que recentemente mudei meu entendimento, acompanhando decisões da Turma, no sentido de não permitir o funcionamento de radiodifusão comunitaria sem a outorga do poder concedente.

Assim sendo, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo, na forma como postulada na presente ação.

Intime-se a agravada, segundo disposto no art. 527, inciso III, do CPC, com redação dada pela Lei nº 9.139/95. Oficie-se o MM. Juízo *a quo* para que preste informações, especialmente no que concerne ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC.

Intimem-se. Publique-se.

Porto Alegre, 01 de agosto de 2003.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

URGENTE

NOTA/MC/CONJUR/EAL/Nº 0625 - 4.17 / 2003

PROCESSO Nº 53000.018909/2003-31

EMENTA: Comunicação de decisão que concede efeito suspensivo a Agravo de Instrumento interposto contra r. decisão que concede liminar nos autos da Ação Ordinária nº 2003.71.14.000948-0. Remessa à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para as providências necessárias.

1. O Senhor Subprocurador Regional da União em Porto Alegre, Dr. Luis Antonio Alcoba de Freitas, por meio do Ofício nº 44.673/2003/PRU/RS-AGU, de 25 de agosto de 2003, encaminha a esta Consultoria cópia da decisão judicial que concede efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto contra r. decisão do Juizo da 1ª Vara Federal de Lajeado/RS, que deferiu o pedido liminar, determinando que a agravante se abstenha de fazer a apreensão dos equipamentos de radiodifusão da agravada, mantendo em funcionamento a rádio comunitária de Lageado.

Considerando que as medidas decorrentes da suspensão da ordem judicial, acima citada, são da competência da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, o processo deve ser encaminhado àquela Unidade, para adoção das providências que julgar necessárias.

Brasília, 03 de setembro de 2003.

EMILIANA ALVES LARA
Advogada da União

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 03/9/2003.

DENISE COSTA GRANJA
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

De acordo.
À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, como proposto.
Brasília, 4 de setembro de 2003.

ERASTO VILLA-VERDE FILHO
Consultor Jurídico

MINISTÉRIO DAS COMUNIC

Acompanhe seu Processo

Localização de Processos

Processo nº: 530000024832003
Assunto : RADIODIFUSÃO COMUNITARIA
Situação : TRAMITANDO
Interessado: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE LAJEADO - RCL
Serviço:
Orgão Atual: CGSI/DOSR
Processo Anexador: 0
Despacho :
Observação :

Histórico de Movimentação			
Orgão	Situação	Entrada	Saída
MC	CADASTRADO	20/03/2003	20/03/2003
GM	TRAMITANDO	20/03/2003	21/03/2003
SSR	TRAMITANDO	21/03/2003	21/03/2003
CGSI/DOSR	TRAMITANDO	21/03/2003	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Processo n 53000.018909_2003-14

Ao Departamento de Outorga de Serviços para conhecimento e providências, inclusive comunicando à Anatel, da Decisão da Subprocuradoria Regional da União em Porto Alegre, comunicada a esta Pasta por meio do Ofício 44.673/2003/PRU?RS-AGU.

Brasília, 04 de setembro de 2003.

EUGÊNIO DE OLIVEIRA FRAGA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R – Anexo - B, Sala 300
CEP 70044-900 – Brasília - DF
Tel.: (61) 311-6000 – Correio Eletrônico: radio.tv@mc.gov.br

Ofício n.º 8548 03/DOS/SSCE-MC Brasília, 09 de setembro de 2003.

Ao Senhor
Gerente Regional: **JOÃO JACOB BETTONI**
Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL /RS / ER5
Rua Princesa Isabel, nº 778, Santana
90620-000 Porto Alegre - RS

ASSUNTO: **Ciência de decisão judicial**

REFERÊNCIA: **Ofício 44.673/2003/PRU/RS-AGU de 25/08/2003-09-08**
Agravo de Instrumento nº 2003.04.01.029304-9/RS
Processo Origem Ação Ordinária nº 2003.71.14.0006867,
1ª Vara Federal de Lajeado/RS
Processo Administrativo nº 53000002483/03

Senhor Gerente Regional,

Em atenção ao **Ofício 44.673/2003/PRU/RS-AGU,** datado de 25 de agosto do ano em curso, recebido na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica no Ministério das Comunicações em 28 de agosto de 2003, relativo a ciência de decisão judicial proferida no **Agravo de Instrumento nº 2003.04.01.029304-9/RS**, processo origem **Ação Ordinária nº 2003.71.14.0006867,** movida pela **Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado – RCL,** processo administrativo nº 53000002483/03, **cumpre-nos encaminhar, para conhecimento desta Agência, anexo constando cópia da referida decisão incluindo teor de todas as informações já prestadas por este Ministério.**

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços



[illegible] de Processos Vizinhos em ordem crescente de distância 16/nov/04 10:12

Obs.: Para imprimir assinale Páginas de 1 até 1

Distância (km)	UF	Localidade	Processo	Aviso de Insc.	Latitude	Longitude	Status	GA ?	Entidade
0,00	RS	Lajeado	5300000248303	0	29s2845	51w5847	CDI	Não	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL
4,12	RS	Cruzeiro do Sul	5300002601403	19	29S3044	51W5956	EMA	Não	Associação Difusão Comunitária Sul- Cruzeirense
4,20	RS	Lajeado	5300004198003	0	29s2630	51w5828	RAQ	não	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO COMUNIDADE FM DE LAJEA
5,05	RS	Lajeado	5379000116198	4	29S2608	51W5755	DEC	Não	UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE LAJEADO - AM
6,80	RS	Lajeado	5300002055704	0	29s2556	52w0129	CDI	não	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO COMUNIDADE FM DE LAGEA
10,49	RS	Santa Clara do Sul	5379000065002	19	29S2808	52W0515	EMA	Não	Associação Cultural Comunitária e Alternativa Santaclarense (ACCAS)
10,57	RS	Arroio do Meio	5310000037504	19	29S2310	51W5726	EMA	Não	ASSOCUAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA ARROIOMEEENSE
11,02	RS	Santa Clara do Sul	5300003764603	0	29s2623	52w0536	CDI		ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SANTA CLARA DO S
14,72	RS	Colinas	5379000050902	0	29s2318	51w5209	CDI	Não	CENTRO CULTURAL MORGENSTERN
14,85	RS	Bom Retiro do Sul	5352800114603	19	29S3632	51W5635	EMA	Não	ACRABOR - Associação Cultural Rádio Comunitária de Bom Retiro do Sul
16,73	RS	Teutonia	5300004249403	0	29S3049	51W4841	CDI	NÃO	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO AMIGOS DE TEUTONIA
18,99	RS	Teutonia	5300002365404	0	29s3345	51w4830	CDI	NÃO	ASSOCIAÇÃO TEUTONIENSE DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA
20,94	RS	Marques de Souza	5379000105298	4	29S1923	52W0601	AUT	Sim	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA SEDE DE MARQUES DE SOUZA
21,75	RS	Poço das Antas	5300003714403	0	29s2456	51w4603	CDI	não	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA LM - WESTFÁLIA
22,79	RS	Capitão	5300004338003	0	29S1628	51W5902	CDI	não	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE CAPITÃO
23,57	RS	Venancio Aires	5379000077101	19	29S3644	52W1009	SOB	Não	ASSOCIAÇÃO CULTURAL INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DE VENÂNCIO AIRES -
23,57	RS	Venancio Aires	5379000104002	0	29s3644	52w1009	CDI	Não	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VENÂNCIO AIRES
23,88	RS	Venancio Aires	531000090204	19	29S3648	52W1020	EMA	Não	ASCCOMVE - Associação Comunitária de Comunicação Venâncio Aires
23,94	RS	Imigrante	5300000161504	0	29S2137	51W4626	CDI	NÃO	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARADIGMA DE RADIODIFUSÃO
24,32	RS	Venancio Aires	5310000086904	19	29S3703	52W1027	SOB	Não	Núcleo de Cultura de Venâncio Aires
26,15	RS	Roca Sales	5379000115402	19	29S1619	51W5109	EMA	Não	Associação Comunitária Pró- Desenvolvimento De Roca Sales
28,54	RS	Encantado	5300000161604	0	29S1421	51W5233	CDI	NÃO	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE CULTURAL ENCANTADENSE
29,81	RS	Serio	5379000155798	4	29S2307	52W1604	AUT	Sim	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SERIENSE - ASCOSER
29,82	RS	Encantado	5300004372103	0	29S1324	51W5317	CDI	não	ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA SANTO AGOSTINHO
29,88	RS	Nova Brescia	5379000036899	5	29S1250	52W0140	DEC	Sim	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNIDADE NOVA BRESCIA - FM - RADIOC
30,25	RS	Canudos do Vale	5300000367004	0	29s1922	52w1406	CDI	NÃO	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CANUDOS DO VALE
37,60	RS	Mucum	5300002713404	0	29s0926	51w5143	CDI	não	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE MUÇUM

CONSULTA PROCESSUAL

[imprimir] [nova pesquisa]

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2003.04.01.029304-9

Autuado:	11|07|2003
Origem:	200371140006867 - 1 LAJEADO/RS
Relator:	Des. Federal EDGARD A LIPPMANN JUNIOR - 4ª TURMA
AGRAVANTE:	**UNIÃO FEDERAL** (ver todas as partes)
Advogado:	Luis Henrique Martins dos Anjos
AGRAVADO:	**ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE LAJEADO - RCL** (ver todas as partes)
Advogado:	Paulo Roberto Gregory e outro
Assunto:	Serviços Delegados a Terceiros: Concessão/Permissão/Autorização
Local do Processo:	VF e JEF CRIMINAL DE LAJEADO/GR
Órgão Processante:	SEC. DE REGISTROS E INFORMACOES PROCESSUAIS

FASES

27|02|2004	PROCESSO REMETIDO A VARA DE ORIGEM GUIA NR.: 040021942 DESTINO: 1a. VARA FEDERAL DE LAJEADO
26|02|2004	PROCESSO RECEBIDO NA SRIP GUIA NR. : 40020186 ORIGEM : SECRETARIA DA 4A. TURMA
20|02|2004	BAIXA DEFINITIVA COM ACORDAO PROCESSO REMETIDO A SRIP P/ENCAMINHAR A VARA DE ORIGEM - RS
20|02|2004	DECURSO DE PRAZO PARA INTERPOSICAO DE RECURSO "IN ALBIS"
28|11|2003	MANDADO ARQUIVADO EM SECRETARIA DA UNIÃO FEDERAL
26|11|2003	ACORDAO PUBLICADO NO DJU de 26/11/2003, boletim nº 374/2003.

Acórdão Publicado no D.J.U. de 26/11/2003

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003.04.01.029304-9/RS

RELATOR	:	Des. Federal EDGARD A LIPPMANN JUNIOR
AGRAVANTE	:	UNIAO FEDERAL
ADVOGADO	:	Luís Henrique Martins dos Anjos
AGRAVADO	:	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE LAJEADO - RCL
ADVOGADO	:	Paulo Roberto Gregory e outro
INTERESSADO	:	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. RÁDIO COMUNITÁRIA FUNCIONAMENTO.
Os requisitos à concessão da antecipação de tutela pleiteada são expressos em lei, com o que, estando ausentes, a decisão guerreada é de ser reformada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 05 de novembro de 2003.

Des. Federal EDGARD LIPPMANN JR
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003.04.01.029304-9/RS

RELATOR	:	Des. Federal EDGARD A LIPPMANN JUNIOR
AGRAVANTE	:	UNIAO FEDERAL
ADVOGADO	:	Luís Henrique Martins dos Anjos
AGRAVADO	:	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE LAJEADO - RCL
ADVOGADO	:	Paulo Roberto Gregory e outro
INTERESSADO	:	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão, proferida nos autos de ação ordinária pela qual se discute a prática de atividades de radiodifusão comunitária, que deferiu o pedido de antecipação de tutela para permitir o funcionamento de rádio comunitária.

Alega a agravante, em síntese, que a decisão hostilizada merece reforma, porque ausentes os requisitos previstos na Lei Adjetiva para a concessão da antecipação de tutela.

Por meio do despacho da fl. 73, foi deferido o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e determinada a intimação da agravada, que apresentou resposta, vindo conclusos os autos após os demais trâmites legais.

É o relatório.

Des. Federal EDGARD LIPPMANN JR
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003.04.01.029304-9/RS

RELATOR	:	Des. Federal EDGARD A LIPPMANN JUNIOR
AGRAVANTE	:	UNIAO FEDERAL
ADVOGADO	:	Luís Henrique Martins dos Anjos
AGRAVADO	:	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE LAJEADO – RCL
ADVOGADO	:	Paulo Roberto Gregory e outro
INTERESSADO	:	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES – ANATEL

VOTO

Ressalto, inicialmente, meu ponto de vista pessoal no sentido de que apenas em casos excepcionais revela-se tolerável a intervenção da Instância Superior na Inferior, vez que ao "**juiz da causa**" compete o exame sobre a presença ou não dos requisitos legais para a antecipação de tutela. A generalização desta providência importaria em evidente hipótese de supressão do primeiro grau de jurisdição, devendo-se, portanto, prestigiar as decisões monocráticas.

Superado isso, passo ao exame do mérito da questão posta no Agravo de Instrumento, examinando os fatos e fundamentos aduzidos nas razões recursais, bem como nas peças trasladadas aos autos.

A lei processual prevê, explicitamente, os requisitos à concessão de medida liminar, fazendo menção à obrigatoriedade da presença da fumaça do bom direito e do perigo na demora da prestação jurisdicional.

No caso, não entendo coexistentes os requisitos insculpidos pela legislação pátria, razão pela qual considero não ter laborado com acerto o juiz *a quo* ao deferir a liminar na forma como foi postulada.

A presente questão tem de ser analisada ao lume da Constituição Federal, art. 233, *caput*, que assim disciplina a matéria:

> *Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.*

Igualmente determinou:

> *Art. 21. .*
> *Compete*
> *à União:*

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Conclui-se, ausente a verossimilhança das alegações da autora, uma vez que o serviço de radiodifusão é de competência da União Federal e sua exploração por outros se dará mediante delegação formal, através de autorização, concessão ou permissão.

Neste contexto, decidiu este Colendo Tribunal:

> "ADMINISTRATIVO. RÁDIO. FUNCIONAMENTO. CONCESSÃO DO PODER PÚBLICO. NECESSIDADE.
>
> 1. Não merece reparos a decisão que denegou a ordem para que a rádio comunitária de Ronda Alta tivesse seus equipamentos deslacrados e pudesse voltar a funcionar, pois a Lei 4117/62 exige que o Ministério das Comunicações forneça às rádios concessão de funcionamento, e essa lei foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988. Inexiste, portanto, ato ilegal a ser atacado por ação mandamental.
>
> 2
> Apelação
> provida."
>
> (AC 97.04.08919/RS, 3ª Turma, Rel. Juíza Marga Inge Barth Tessler, DJ 10.12.97, pg. 108280)

Diante do exposto, dou provimento ao agravo de instrumento.

É como voto.

Des. Federal EDGARD LIPPMANN JR
Relator

24º 2483/03

ANEXO-2

REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A ASSOCIAÇÃ DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL - Inscrita no CNPJ sob o no 05.480.966/0001-97 com sede na rua Leopoldo Schonhorst 157 Bairro Jardim do Cedro na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, CEP-95900-000 Telefone 0XX(51-96961079)correio eletrônico tottalfm@yahoo.com.br entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, respeitosamente à presença de Va. Exª., em atendimento ao **Aviso 02/2007**, apresentar a documentação de que trata o item 7 da Norma nº 1/2004 – Norma Complementar do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria MC no 103, de 23 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 26 subseqüente.

LAJEADO,11 DE JUNHO DE 2007.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.037712/2007-25
SEAPA/SC
05/07/2007-08:21

Eloir Sergio Deitos
(representante legal da entidade)

Nome do representante da entidade: ELOIR SERGIO DEITOS
CPF: 720 834 500-78

I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

	Sim	Não
1 – Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF	X	
2 – Estatuto Social, devidamente registrado	X	
3 – Ata de Constituição da entidade devidamente registrada	X	
4 – Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada	X	
5 – Relação contendo o nome de todos os associados pessoas naturais e jurídicas	X	
6 – Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos	X	
7 – Prova de que seus diretores são maiores de dezoito anos ou emancipados	X	

	Sim	Não
8 – Declaração, assinada pelo representante legal, especificando o endereço completo da sede da entidade	X	

	Sim	Não
9 – Declaração, assinada pelo representante legal, de que todos os seus dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou na área urbana da localidade, conforme o caso	X	

	Sim	Não
10 – Declaração, assinada por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço		

	Sim	Não
11 – Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como de que a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados	X	

	Sim	Não
12 – Declaração, assinada pelo representante legal, constando a denominação de fantasia da emissora, se houver	X	

	Sim	Não
13 – Declaração, assinada pelo representante legal, de que o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no subitem 18.2.7.1 ou 18.2.7.1.1 da Norma Complementar no 1/2004	X	

	Sim	Não
14 – Declaração, assinada por profissional habilitado ou por representante legal da entidade, confirmando as coordenadas geográficas, na padronização GPS-SAD69 ou WGS 84, e o endereço proposto para instalação do sistema irradiante	X	

	Sim	Não
15 – Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade apresentará Projeto Técnico de acordo com as disposições da Norma Complementar no 1/2004 e com os dados indicados em seu requerimento, caso seja selecionado	X	

	Sim	Não
16 – Comprovante de recolhimento de taxa relativa às despesas de cadastramento	X	

II – MANIFESTAÇÕES DE APOIO

	Sim	Não
1 – Manifestação de apoio individual contendo o nome, o número da identidade, o endereço do domicílio ou residência, o Código de Endereçamento Postal (CEP) e a assinatura do declarante		X
1.1 – Soma das manifestações individuais apresentadas		

	Sim	Não
2 – Manifestação de apoio coletiva, apresentada sob a forma de abaixo-assinado, contendo o nome, o número da identidade, o endereço do domicílio ou residência, o Código de Endereçamento Postal (CEP) e a assinatura de cada declarante	X	
2.1 – Soma das assinaturas constantes das manifestações de apoio coletivas, apresentadas sob a forma de abaixo-assinado	3.538	

	Sim	Não
3 – Manifestação de apoio apresentada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a execução do Serviço, contendo a denominação da entidade apoiadora, o endereço da sede, o Código de Endereçamento Postal (CEP) e assinatura do representante legal	X	
3.1 – Soma das manifestações de apoio das entidades associativas e comunitárias apresentadas	5	

4 – Manifestação de apoio dos associados da entidade requerente comprovada por meio de assinaturas constantes de Ata de Assembléia Geral, convocada especialmente para manifestar apoio à iniciativa de requerer a autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária	Sim X	Não
4.1 – Soma das assinaturas constantes da Ata de Assembléia Geral	12	

III – ACORDO PARA ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES

Caso exista mais de uma entidade concorrente na mesma área de serviço, a requerente declara que concorda em associar-se às demais entidades.	Sim X	Não

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo relativo a solicitação de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada em original ou cópia autenticada e em conformidade com o subitem 7.2 da Norma Complementar nº 1/2004, bem como as afirmações feitas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

(assinatura do representante legal da entidade)

ENDEREÇO PARA CORRESPONDENCIA:

-Rua Leopoldo Schonhorst 157
-Bairro Jardim do Cedro
-Lajeado - RS
-CEP-95900-000
Telefone **0XX(51-96961079)**
-Correio eletrônico **tottalfm@yahoo.com.br**

O ENDEREÇO PRETENDIDO PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE É

-Rua Leopoldo Schonhorst 157
-Bairro Jardim do Cedro
-Lajeado - RS
-CEP-95900-000

De coordenadas geográficas: 29º 28' 45" S de latitude e 51º 58' 47" W de longitude.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.480.966/0001-97		02/01/2003

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE LAJEADO-RCL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
92.21-5-00 - Atividades de radio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA LEOPOLDO SCHONHORST	157	FUNDOS

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.900-000	JARDIM DO CEDRO	LAJEADO	RS

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	02/01/2003

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

ART. 1º - A Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado, também denominada de RCL, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, apartidária, com objetivo cultural, fundada em 09 de dezembro de 2002, com sede e foro na cidade de Lajeado, Rio Grande do Sul, e com duração indeterminada.

DA FINALIDADE E DIREITO DOS ASSOCIADOS

ART. 2º -A Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado tem como finalidade;

a) Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, da informação e pela institucionalização do direito de comunicar;

b) Ter voz e fazer denúncias fundamentadas no que tange ao interesse de toda a comunidade;

c) Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científico, cultural e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse;

d) Promover cursos de capacitação profissional na área de radiodifusão, observada a legislação vigente;

e) Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários;

ART. 3º - Poderá associar-se às atividades da Rádio Comunitária qualquer pessoa, independendo de cor, raça, sexo, opção sexual, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica orientação política ou qualquer outra condição, desde que concorde com o disposto neste estatuto.

ART. 4º - São direitos dos associados;

a) Ter voz e voto nas assembléias da Entidade;

b) Ter voz para fazer denúncias fundamentadas no que tange ao interesse de toda a comunidade;

c) Ter acesso a qualquer documento oficial da Entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à Diretoria, resguardando-se as informações de caráter pessoais, exceto se aprovado em reunião de Diretoria;

d) Desfrutar de eventuais serviços que venham ser criados ou administrados pela Entidade, ou através de convênios;

ART. 5º - Será considerado associado à Rádio Comunitária ou Televisão Comunitária todo e qualquer cidadão que se identifique junto ao cadastro do quadro de associados desta entidade (Rádio ou Televisão), desde que seja morador (Cidadão) nas áreas atingidas pela transmissão.

Parágrafo Primeiro - O associado que faltar a duas assembléias gerais consecutivas, justificadas ou não, será desligado sumariamente e sem aviso, do quadro de associados.

Parágrafo Segundo - Uma vez afastado, seu reingresso somente poderá acontecer a partir de um pedido por escrito à Diretoria, que poderá ou não aprovar. O reingresso não poderá ocorrer antes de seis meses de afastamento

CAPÍTULO SEGUNDO

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

ART. 6º - São órgãos da Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado: Assembléia Geral, Diretoria Executiva e Conselho de Radiodifusão.

ART. 7º - A Assembléia Geral, órgão máximo de decisão, será convocada ordinariamente uma vez ao ano, sempre no último trimestre, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, prestação de contas e para tratar de assuntos de interesse da Entidade e\ou das comunidades envolvidas.

Parágrafo Primeiro - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Radiodifusão ou pelo menos dez associados fundadores, através de abaixo assinado. A convocação deverá ser feita com pelo menos oito dias de antecedência, através de edital afixado na sede e estúdios da entidade, com divulgação de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da rádio e por publicação em jornal ou revista de circulação local ou por panfletagem ampla nas comunidades envolvidas e fixação de cartazes convocatórios nas principais casas comerciais, onde constarão o dia, a hora, o local e a pauta da reunião.

Parágrafo Segundo - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de associados presentes.

ART. 8º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, em data, hora e local por ela determinada e, extraordinariamente sempre que convocada pelo coordenador geral ou secretário, pelo Conselho de Radiodifusão ou pelo menos por dez membros de seu quadro social, através de abaixo-assinado.

ART. 9º - A Diretoria será eleita para mandato de dois anos, com direito a reeleição, em AGE convocada para este fim, através de votação aberta nas chapas inscritas, sendo considerada eleita a que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo Primeiro - A AGE com fim eleitoral deverá ser convocada com pelo menos trinta dias de antecedência, utilizando-se os mesmos meios de divulgação previstos no artigo, parágrafo primeiro.

Parágrafo Segundo - A Inscrição das chapas deverá ser feita até quinze dias antes da data marcada para a realização de AGE, mediante a apresentação do pedido por escrito à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer pedidos de impugnação de chapas ou recursos serão julgados pela própria AGE.

Parágrafo Quarto - Somente poderão ser eleitos os associados que tiverem pelo menos um ano de filiação e, somente poderão votar os associados que tenham pelo menos seis meses de filiação e estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

ART. 10º - A Diretoria Executiva será composta de quatro cargos, a saber:

A. Coordenador Geral;
B. Secretário Geral
C. Diretor Técnico
D. Tesoureiro

Parágrafo Primeiro - A diretoria deverá ser formada por fundadores da Entidade constante da ata de fundação desta mesma Entidade.

ART. 11º - A diretoria poderá ser substituída no todo ou em parte pela AGE convocada com esse fim específico, nas formas do artigo 7º, parágrafo 1º, nos casos de injúria ou nos casos comprovados de atitude, ato ou omissão que comprometa os objetivos da Entidade, ou desvirtue suas finalidades estatutárias. No caso de substituição total da diretoria, será eleita uma comissão Diretora Provisória,

composta por três sócios fundadores, que administrará a Entidade até a eleição da nova diretoria, nos moldes do artigo 9º deste Estatuto.

ART. 12º - O Conselho de Radiodifusão reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses para:

a) Análise das contas da diretoria, após reunião bimestral desta;

b) Análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela diretoria verificando sua adequação às metas estabelecidas.

Parágrafo Único - O Conselho de Radiodifusão reunir-se-á extraordinariamente, sempre que julgar necessário, mediante convocação de qualquer dos membros aos demais, em dia, hora e local decidido pela maioria dos membros e com quorum mínimo de três conselheiros.

ART. 13º- O Conselho de Radiodifusão será composto por no mínimo cinco membros fundadores da Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado, dentre os efetivos será escolhido por eles próprios o Presidente do Conselho.

Parágrafo Primeiro - O suplente será convocado a assumir o cargo caso ocorra vacância de pelo menos um efetivo que ocorrerá em caso de falta a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas, ou impedimento pessoal devidamente comunicado por escrito ao Conselho.

Parágrafo Segundo - Caso ocorra o afastamento de quatro conselheiros, deverá ser convocada reunião de fundadores para a eleição de novo conselho, e este terá mandato que se encerrará junto com o da diretoria.

Parágrafo Terceiro - O mandato do Conselho será de igual duração ao da diretoria executiva.

ART. 14º- O presente estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante convocação de AGE, na forma prevista no artigo 7º.

CAPÍTULO TERCEIRO

ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 15º - Caberá à Diretoria Executiva coletivamente:

a) Traçar estratégias e planos de ação que garantam a implantação dos objetivos definidos em AG;

b) Convocar as Ags;

c) Indicar um de seus membros ou um dos associados para representar a Entidade em atos públicos ou em outros eventos, no caso de impedimento do presidente, ou nos casos que julgar conveniente;

d) Elaborar relatórios semestrais das atividades, realizações e atos administrativos;

e) Prestar contas bimestralmente ao Conselho de Radiodifusão e anualmente a AGE, ou quando solicitada pela AG;

f) Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificações ou outras formas de remuneração;

g) Autorizar a compra de equipamentos;

h) Efetivar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da Entidade;

Aprovar e modificar regimentos internos de departamentos ou serviços que venham a ser implantados e\ou administrados pela Entidade.

ART. 16º - Caberá a cada diretor individualmente:

a) Executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do cargo que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas;

b) Manter postura pública compatível com o cargo que ocupa;

c) Representar a Entidade externamente, sempre que designado pela diretoria;

d) Assumir os compromissos concernentes ao desempenho de suas funções.

ART. 17º - Caberá ao Coordenador Geral:

a) Coordenar as reuniões da diretoria e Assembléia Geral;

b) Representar a Entidade oficialmente junto a outras entidades, órgãos públicos e comunidade geral;

c) Responder em juízo pela entidade;

d) Assinar juntamente com o secretário geral as atas e demais documentos de circulação interna e externa;

e) Assinar, junto com o tesoureiro, os balancetes e os cheques para pagamento das despesas em geral;

f) Implementar e supervisionar a programação da Rádio respondendo pela qualidade das transmissões;

ART. 18º - Caberá ao Secretário Geral;

a) Secretariar as reuniões de diretoria e as seções de AG, lavrar e assinar, juntamente com o Coordenador Geral, as respectivas atas;

b) Preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando-os juntamente com o presidente;

c) Manter o cadastro de associados atualizado;

d) Manter sob seu controle a documentação necessária dos funcionários da entidade.

ART.19º - Caberá ao Tesoureiro:

a) Manter sob seu controle toda a movimentação financeira da Entidade;

b) Supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da Entidade;

c) Apresentar os balancetes à diretoria;

d) assinar junto com o Coordenador Geral, os cheques para pagamento das contas das diversas das Entidades.

ART. 20º - Caberá ao Diretor Técnico:

a) Participar ativamente das reuniões de diretoria, contribuindo com suas funções coletivos;

b) Supervisionar e cuidar do equipamento da Entidade, respondendo pela qualidade técnica e operacional da emissora.

ART. 21º - O quorum mínimo para decisão nas reuniões da Diretoria executiva é de seis membros (50% mais um). Em caso de empate nos processos de votação o assunto deverá ser remetido à próxima reunião ordinária - onde tentar-se-à a solução do impasse.

CAPÍTULO QUARTO

RECEITAS E DESPESAS

ART. 22º - A receita da Entidade advirá:

a) Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro caixa com valor, data e identificação do doador;

b) Da contribuição mensal dos associados;

c) De verbas provenientes de subsídio oficial;

d) De patrocínios do comércio local;

e) De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim;

Parágrafo Primeiro - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da entidade;

Parágrafo Segundo - Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito, ou por força judicial.

ART. 23º - As despesas da Entidade podem ser:

a) Despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos, discos, fitas, CD e outros;

b) Pagamento de mão-de-obra para Assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalações, a título de pró-labore;

c) Comissão para agenciadores de patrocínios de comércio local, em percentagem definida pela Diretoria;

d) Patrocínios e projetos ou atividades com fins comunitários.

Parágrafo Primeiro - Nenhum membro da Diretoria poderá ser remunerado, com exceção do Diretor de Operações que, a critério da Diretoria, poderá receber pró-labore, caso se faça necessária sua profissionalização.

Parágrafo Segundo - A contratação de funcionários dependerá da aprovação de toda a Diretoria e não apenas de sua maioria.

Parágrafo Terceiro - Os sócios não respondem pelas obrigações sociais, de forma direta ou solidariamente a qualquer dívida contraída pela Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado.

CAPÍTULO QUINTO

PROGRAMAÇÃO MÍNIMA DA RÁDIO E TELEVISÃO

ART. 24º - Minimamente, a programação da Rádio deverá constar de:

a) Tempo garantido aos segmentos organizados da sociedade para divulgação de seus trabalhos e reivindicações, independente de quaisquer condições, observada apenas a adequação de horário da programação;

b) Reserva de espaço semanal para programação rotativa de programas produzidos por pessoas das comunidades, dentro das especificações técnicas definidas pelo direito de Programação. Esse espaço deverá funcionar como laboratório radiofônico.

c) Proibição de uso de qualquer horário com fins político-partidários, exceto os de participação igualitária dos vários partidos com representação nas comunidades atingidas pela transmissão, cujo convite deverá ser feito pela rádio, por escrito a todos e protocolado. A exceção fica por conta do horário político obrigatório, na forma da lei;

d) Proibição de uso de qualquer horário com fins religiosos, exceto de participação igualitária das várias convicções religiosas representadas nas comunidades atingidas pela transmissão. A solicitação de espaço deverá ser feita por escrito à Diretoria.

CAPÍTULO SEXTO

DISSOLUÇÃO

ART. 25º - A dissolução desta Entidade ocorrerá apenas por decisão de AG convocada conforme o previsto no Artigo 7º, Parágrafo 1º, por dois terços dos presentes.

Parágrafo Primeiro - Ponto de pauta obrigatório na AG convocada para a dissolução da Entidade deverá ser a prestação de contas, verificada pelo Conselho Fiscal, até a data da Assembléia.

Parágrafo Segundo - O patrimônio da entidade deverá ser doado a outras entidades de atividades afins, sempre de caráter comunitário e sem fins lucrativos, entidades estas a serem definidas pela assembléia.

Parágrafo Terceiro - Caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado o saldo conforme previsto no Parágrafo 1º deste Artigo.

CAPÍTULO SÉTIMO

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 26º - Caberá à Assembléia de Fundação eleger uma Diretoria provisória, com mandato de um ano, cabendo a essa Diretoria:

a) Registrar o presente Estatuto, na forma da lei;

b) Estabelecer um plano de metas para os primeiros três anos de existência da Entidade;

c) Organizar o cadastro de associados;

d) Montar a emissora de radiodifusão FM;

e) Associar-se à entidade estadual ou distrital de radiodifusão comunitária;

f) Manter intercâmbio com a ABRAÇO e outras entidades de radiodifusão comunitária existentes no Brasil e/ou em outros países;

g) Montar a emissora de Televisão Comunitária.

Lajeado, 09 de dezembro de 2002.

Daniel Paulo Fontana
OAB 35.057

Elofi Deitos
Coordenador Geral

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e dois, ás 15 horas, na sala 304 sede da Associação dos Aposentados de Lajeado, sito a Rua Julio de Castilhos, n.º 1001, Lajeado - RS, reuniram-se um grupo de pessoas da comunidade Lajeadense, convocados que foram por Edital, fixando o local, data e finalidade da reunião, ou seja a fundação da Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado - RCL, para representar os interesses deste grupo de pessoas, bem como tratar da fundação de uma rádio comunitária na cidade de Lajeado. Os trabalhos tiveram inicio ás 15 horas, tendo sido indicado para dirigir os trabalhos, o Sr. Eloir Sérgio Deitos, e para Secretário o Sr. Umberto Hoppe, que após tomarem assento à mesa, iniciaram os trabalhos. O Sr. Eloir Sérgio Deitos pediu a colaboração dos presentes para o bom andamento dos trabalhos, e a seguir exibiu um exemplar de um Estatuto padrão, previamente elaborado. A seguir o Secretário procedeu a leitura do mesmo do 1.º ao último artigo, que após as sugestões e emendas apresentadas, foi aprovado por unanimidade pelos presentes. Depois de retirar os questionamentos dos presentes, o presidente da mesa Eloir Sérgio Deitos, pediu cinco minutos para a inscrição de Chapas para a Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado. Continuando o presidente da mesa solicitou aos presentes, a indicação de nomes de presentes para compor a Diretoria Executiva, Conselho de Radiodifusão, composto pelos membros fundadores da Associação, bem como que os mesmos se pronunciassem quanto ao processo eletivo a ser adotado. Após os debates foi aprovado que o processo fosse por aclamação do plenário, sendo então indicados e eleitos por aclamação pela Assembléia a seguinte Diretoria: Coordenador Geral: Coordenador Geral: Eloir Sérgio Deitos – brasileiro, solteiro, comerciante, residente a Rua Elecir José Cassuli, 327, Bairro Conventos – Lajeado/RS, Diretor Técnico: Umberto Hoppe, brasileiro, solteiro, comerciante, residente a Avenida sete de Setembro, 226, Bairro Florestal, Lajeado/RS, Tesoureiro: Adriano Schneider, brasileiro, casado, pedreiro, residente a Rua Cristiano Grün, n.º 180/201, Bairro Florestal, Lajeado/RS, Secretário Geral: Adão José Gossmann, brasileiro, casado, industriário, residente a Rua Cristiano

Schneider, n.º 313, Bairro Olarias, Lajeado/RS Conselho de Radiodifusão: Presidente: Adelino Canisio Machry, brasileiro, separado, aposentado, residente a Rua José Bonifácio, n.º 75, Bairro Hidráulica, Lajeado/RS, Claudir Paulinho Soares – brasileiro, solteiro, industriário, residente a Rua Simão Bolívar, 26, Bairro Santo Antônio, Lajeado/RS, Cláudio Ferri, brasileiro, casado, arquiteto, residente a Rua Tereza Cristina, n.º 272, Bairro Florestal, Lajeado/RS, Neusa Iloaine Soares, brasileira, solteira, industriaria, residente a Rua Simão Bolívar, n.o 26, Bairro Santo Antônio, Lajeado/RS, Arno Heisser, brasileiro, casado, aposentado, residente a Rua José Inácio Kreutz, n.º 40, Bairro Olarias, Lajeado/RS. Após tomarem posse com os aplausos dos presentes, a palavra foi posta a disposição do plenário, tendo diversos oradores congratulado com a Diretoria eleita, e após o Coordenador Geral eleito agradeceu a todos pela confiança nele depositada, prometendo trabalhar em torno dos objetivos da Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado e pelo engrandecimento da Entidade que acabara de ser fundada. Nada mais tendo a ser tratado, com os agradecimentos da mesa, os trabalhos foram encerrados às 17:15 horas. Cópia Fiel da que se encontra no Livro de Atas da Entidade.

Daniel Paulo Fontana
OAB 35.057

Eloir Deitos
Coordenador Geral

OFÍCIO DE REGISTRO ESPECIAL
Rua Alberto Torres, 555 - Cx. Postal 190
Tel: (051) 714-1744 - LAJEADO - RS

Apresentado hoje para Registro
Apontado sob n.º 24.481 L. A n.º 3 do Protocolo.
Registrado sob n.º 1.261 fls. 014
Averbado
L.º 6-A de Registro de Pessoas Jurídicas.
Lajeado, 02 de janeiro de 2003
R$ 15,30
Oficial

Ata n.º 01/06

Aos 15 de junho de 2006, às 19 horas, obedecendo ao disposto no Estatuto da Entidade, realizou-se a Assembléia Geral destinada à eleição da Diretoria, bem como para a prestação de contas da Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado - RCL, tendo como local a sede provisória da entidade, na rua Leopoldo Schonhorst, n.º 157, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.900-000. Aberto os trabalhos pelo Coordenador Geral da Associação senhor Eloir Sérgio Deitos, o mesmo verificou o quorum e convidou o associado Adão José Gossmann, para secretariar os trabalhos da mesa. Em seguida solicitou ao associado Adriano Schneider que fizesse um resumo das Contas da Associação, o que foi apresentado, destacando a atual dificuldade vez que não possuem autorização para funcionamento da rádio comunitária. Após o relato do associado, o Coordenador Geral da Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado - RCL, Senhor Eloir Sérgio Deitos, deu conhecimento da chapa inscrita no prazo legal composta pelos seguintes associados: Diretor Geral – Eloir Sérgio Deitos; Diretor Administrativo – Adão José Gossmann; Diretor de Operações – Wilson Sieben. O Presidente da Assembléia consultou aos associados presentes da possibilidade de se proceder a eleição por aclamação considerando a existência de chapa única. A proposta, após discutida, foi aceita pela unanimidade dos presentes. A seguir, o Presidente submeteu à votação da chapa inscrita, que foi eleita por aclamação. Deu posse a nova diretoria e passou a discorrer sobre sua gestão na Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado-RCL, destacando a realização de Cursos de Formação, da organização de diversas caravanas a diversos congressos. Em seguida defendeu o trabalho realizado e desejou sucesso a toda a nova diretoria ora eleita e nada mais havendo a tratar, encerrou os trabalhos , e solicitou a mim, Adão José Gossmann, que lavrasse a presente ata que vai assinada pelo presidente da mesa e por mim secretário dos trabalhos.

Confere com o original

Lajeado, 15 de junho de 2006.

Eloir Sérgio Deitos

Adão José Gossmann

RELAÇAO DOS SÓCOS DA ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO- RCL

NOME - ADÃO JOSÉ GOSSMAN
ENDEREÇO - RUA CRISTIANO SCHNEIDER 313 LAJEADO R/S CEP 95900-000
IDENTIDADE- 9010746726 SJS/RS
CPF- 313 528 800/59

NOME – LEANDRO ANDRÉ MALMANN
ENDEREÇO - RUA PEDRO T. BREITENBACH S/N LAJEADO R/S CEP 95900-000
IDENTIDADE - 1064880014 SJS/RS
CPF- 777 6440 40/04

NOME – ELOIR SERGIO DEITOS
ENDEREÇO - RUA ELECIR JOSÉ CASSULI 327 LAJEADO R/S CEP 95900-000
IDENTIDADE - 1051219614 SJS/RS
CPF- 720 834 500/78

NOME – FLAVIO ADOLFO NAHER
ENDEREÇO - AV.BENJAMIN CONSTANT 1606 LAJEADO R/S CEP 95900-000
IDENTIDADE - 3044521271 SJS/RS
CPF- 525 972 610/34

NOME – MONALIZA OLIVEIRA DA SILVA
ENDEREÇO – RUA DOM PEDRO II 134 LAJEADO R/S CEP 95900-000
IDENTIDADE - 8074742522 SJS/RS
CPF- 971 425 140/00

NOME- LURDES PEREIRA DUARTE
ENDEREÇO- RUA OCTÁVIO TRIEWEILER 125 LAJEADO R/S CEP 95900-000
IDENTIDADE - 2039920877 SJS/RS
CPF- 489 479 460/87

NOME - JOÃO ANOAR SOARES
ENDEREÇO – AV. BENJAMIN CONSTANT 1606 LAJEADO R/S CEP 95900-000
IDENTIDADE- 8074563209 SJS/RS
CPF- 930 445 260/00

NOME -WALDEMAR MAURER
ENDEREÇO – RUA HENRIQUE STEIN FILHO 473 LAJEADO R/S CEP 95900-000
IDENTIDADE - 1004941901 SJS/RS
CPF- 143 030 350/68

NOME – DINARTE JUNGLES
ENDEREÇO – RUA MAJOR AMÉLIO 259 LAJEADO R/S CEP 95900-000
IDENTIDADE - 5054547467 SJS/RS
CPF- 511 139 966/68

NOME – SONAIDE GRACIANE BERGMANN
ENDEREÇO – RUA LEOPOLDO SCHONHORST 23 LAJEADO R/S CEP 95900-000
IDENTIDADE - 1082565522 SJS/RS
CPF- 834 303 420/15

NOME – ROMILDO DOS SANTOS
ENDEREÇO – AV. BENJAMIN CONSTANT 1606 LAJEADO R/S CEP 95900-000
IDENTIDADE - 9060058725 SJS/RS
CPF- 646 623 900/44

NOME – WILSON SIEBEN
ENDEREÇO – TRAVESSA SUBDRACK 54 LAJEADO R/S CEP 95900-000
IDENTIDADE – 3024261715 SJS/RS
CPF- 078367830/49

NOME – VANDENIR CESAR SIEBENEICHLER
ENDEREÇO – RUA JIUSEPE GARIBALDI 55 LAJEADO R/S CEP 95900-000
IDENTIDADE - 5086722641 SJS/RS
CPF- 010 516 410/04

NOME- JOSÉ GILMAR CARDIAS
ENDEREÇO – RUA DA DIVISA TRAV.4, N-558 LAJEADO R/S CEP 95900-000
IDENTIDADE- 9041209538 SJS/RS
CPF- 344 716 770/04

NOME – DIRCEU BATISTA CORDEIRO
ENDEREÇO – EXPEDICIONARIOS DO BRASIL 498 LAJEADO R/S CEP 95900-000
IDENTIDADE - 3044939076 SJS/RS
CPF- 500 155 160/91

NOME – WILSON PETRY
ENDEREÇO- TIRADENTES 540/302 LAJEADO R/S CEP 95900-000
IDENTIDADE-3019722507 SJS/RS
CPF-192 968 780/04

NOME – LUCIMAR DA ROSA
ENDEREÇO – RUA JULIO DE CASTILHOS 609 LAJEADO R/S CEP 95900-000
IDENTIDADE- 1081371252 SJS/RS
CPF- 936 429 110/72

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1051219614

DATA DE EXPEDIÇÃO 08/02/2007

NOME
ELOIR SÉRGIO DEITOS

FILIAÇÃO
DAIR ANTONIO DEITOS
DNAIR TERESINHA GUISSON DEITOS

NATURALIDADE
SÉRIO RS

DATA DE NASCIMENTO
20/08/1970

DOC ORIGEM
C CAS 6904 LAJEADO RS
LV B15 FL 235V

CPF

PIS/PASEP

PORTO ALEGRE, RS
2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

152181

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83




CARTEIRA DE IDENTIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

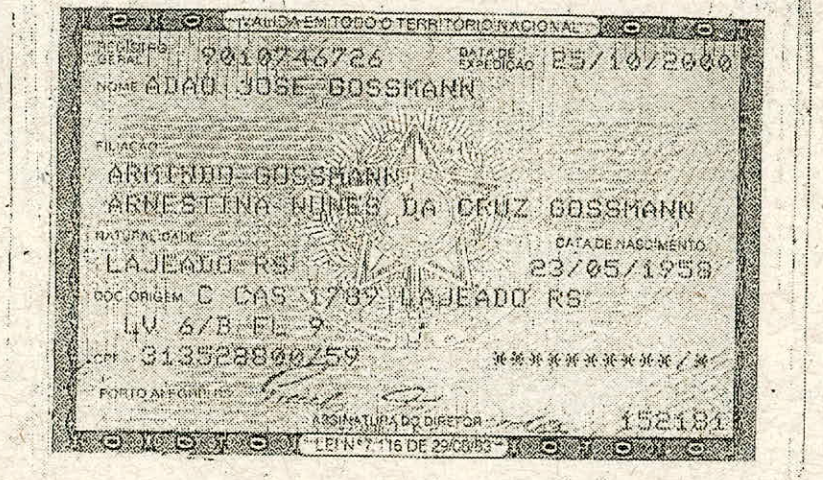
CARTEIRA DE IDENTIDADE
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 9010246726
DATA DE EXPEDIÇÃO 25/10/2000
NOME ADAO JOSE GOSSMANN
FILIAÇÃO
ARMINDO GOSSMANN
ARNESTINA NUNES DA CRUZ GOSSMANN
NATURALIDADE
LAJEADO RS
DATA DE NASCIMENTO
23/05/1958
DOC ORIGEM C CAS 1702 LAJEADO RS
LV 6/B FL 9
CPF 31352880059
PORTADOR(A) É DONO(A)
ASSINATURA DO DIRETOR
152181
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

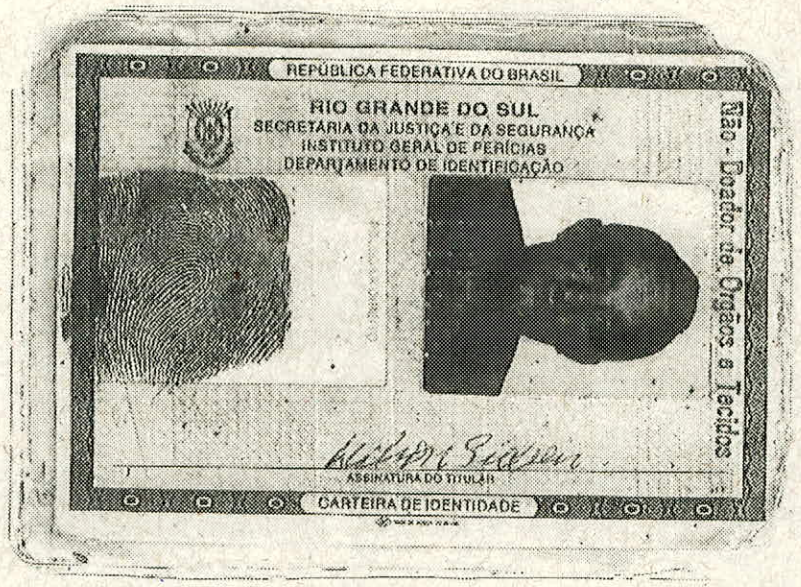
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Não - Doador de Órgãos e Tecidos
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

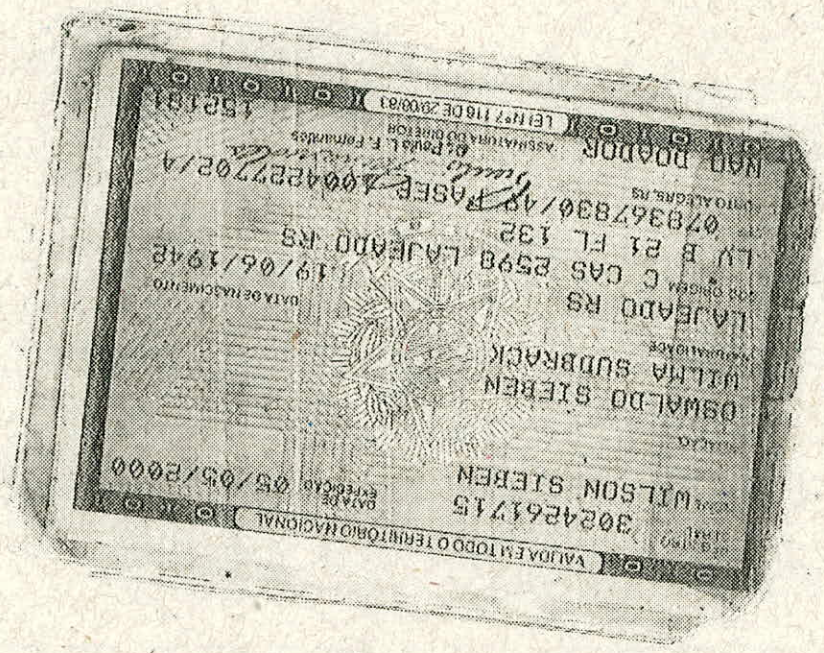
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
NÃO DOADOR
152181
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
LAJEADO RS
C CAS 2598 LAJEADO RS
LV B 21 FL 132
WILSON SIEBEN
05/05/2000
DATA DE EXPEDIÇÃO
DATA DE NASCIMENTO
OSWALDO SIEBEN
WILMA SUDBRACK
LAJEADO RS
19/06/1942
NATURALIDADE
SOC. ORIGEM
DATA DE NASCIMENTO
LAJEADO RS
ASSINATURA DO DIRETOR

DECLARAÇÃO (ANEXO 3)

ELOIR SÉRGIO DEITOS, na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO CUMUNITÁRIA DE LAJEADO – RCL**, **DECLARO** para os devidos fins que o endereço completo da sede da entidade é na rua Leopoldo Schonhorst, nº 157, bairro Jardim do Cedro, Lajeado/RS, CEP 95900-000.

Lajeado, 21 de Junho de 2007.

Eloir Sérgio Deitos

Endereço para correspondência: rua Leopoldo Schonhorst, nº 157, bairro Jardim do Cedro, Lajeado/RS, CEP 95.900-00.
Telefone para contato: (51) 9696-1079 ou 3714-6315
Email: eloir@ibest.com.br

DECLARAÇÃO (ANEXO 3)

ELOIR SÉRGIO DEITOS, na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO CUMUNITÁRIA DE LAJEADO – RCL**, declaro para os devidos fins que todos os dirigentes da entidade residem na área da comunidade a ser atendida pela estação.

Lajeado, 21 de junho de 2007.

Eloir Sérgio Deitos

DECLARAÇÃO

Nós, abaixo-assinados, na qualidade de dirigentes da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO – RCL, declaramos, para os devidos fins, que nos comprometemos ao fiel cumprimento da Lei nº 9.612/98, do Regulamento e das Normas estabelecidas para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Eloir Sérgio Deitos
CPF 720.834.500-78
Diretor Geral

Adão José Gossmann
CPF 313.528.800-59
Diretor Administrativo

Wilson Sieben
CPF n.º 078.367.830/49
Diretor de Operações

DECLARAÇÃO (ANEXO 3)

ELOIR SÉRGIO DEITOS, na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO CUMUNITÁRIA DE LAJEADO – RCL**, declaro para os devidos fins que a entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

Lajeado, 21 de junho de 2007.

Eloir Sérgio Deitos

DECLARAÇÃO (ANEXO 3)

ELOIR SÉRGIO DEITOS, na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO CUMUNITÁRIA DE LAJEADO – RCL**, declaro para os devidos fins que o nome fantasia da Emissora, se este for utilizado, será **RÁDIO TOTTAL.**

Lajeado, 21 de junho de 2007.

Eloir Sérgio Deitos

DECLARAÇÃO (ANEXO 3)

ELOIR SÉRGIO DEITOS, na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO CUMUNITÁRIA DE LAJEADO – RCL**, declaro para os devidos fins que o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no subitem 18.2.7.1 ou 18.2.7.1.1 da Norma Complementar nº 1/2004

Lajeado, 21 de junho de 2007.

Eloir Sérgio Deitos

DECLARAÇÃO (ANEXO 3)

ELOIR SÉRGIO DEITOS, na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO CUMUNITÁRIA DE LAJEADO – RCL**, declaro para os devidos fins que as coordenadas geográficas, na padronização GPS-SAD69 ou WGS 84, são 29º 28' 45" S de latitude e 51º 58' 47" W de longitude e o endereço proposto para instalação do sistema irradiante é rua Leopoldo Schonhorst, 157, bairro Jardim do Cedro, Lajeado/RS, CEP 95.900-000.

Lajeado, 29 de junho de 2007.

Eloir Sérgio Deitos

DECLARAÇÃO (ANEXO 3)

ELOIR SÉRGIO DEITOS, na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO CUMUNITÁRIA DE LAJEADO – RCL**, declaro para os devidos fins que a entidade apresentará Projeto Técnico de acordo com as disposições da Norma Complementar no 1/2004 e com os dados indicados em seu requerimento, caso seja selecionada.

Lajeado, 21 de junho de 2007.

Eloir Sérgio Deitos

ANEXO 08

MANIFESTAÇÃO DOS ASSOCIADOS DA ENTIDADE REQUERENTE

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL

Aos 22 dia do mês de junho de 2007, às 19:00 horas, na rua Leopoldo Schon horst 157 bairro Jardim do Cedro Lajeado-RS reuniram-se em Assembléia Extraordinária os associados da ASSOCISÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO-RCL, com a finalidade específica de manifestar apoio à iniciativa desta entidade, que pretende obter a autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na rua Leopoldo Schonhorst 157 bairro Jardim do Cedro Lajeado – RS CEP-95900-000 de modo a atender a toda comunidade envolvida, em conformidade com as determinações dispostas na Lei 9612/98 e demais instrumentos legais e normativos, os quais passamos a leitura para ciência de todos aqui presentes.A presente ata, para efeito do disposto no subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, após lida pelos associados presentes e em dia com as suas obrigações estatutárias, que abaixo subscrevem, foi aprovada por todos, que por sua vez manifestaram total apoio à iniciativa. Para fins de direito esta ata será inscrita e registrada no registro de títulos e documentos do Cartório competente e não havendo mais a tratar foi dada por encerrada a reunião às 20:15 horas do mesmo dia e eu Adão José Gosman , na função de secretário da reunião, lavro esta ata.

Nome e assinatura: ADÃO JOSÉ GOSMANN
Nº da Identidade: 9010746726 CPF - 313528800/59
Endereço completo RUA CRISTIANO SCHNEIDER 313
CEP: 95900-000

Nome e assinatura: CANDIDO ANDRE MALLMANN
Nº da Identidade: 1064880014 - CPF 777 644 040-04
Endereço completo PEDRO Theobaldo Breitenbach 2Nº
CEP: 95900-000

Nome e assinatura: ELOIR SERGIO DEITOS
Nº da Identidade: 1051219614 - CPF 720 834500-78
Endereço completo RUA ELEIR JOSÉ CASSULI 321
CEP: 95900-000

Nome e assinatura: Flavio Adolfo Hacher
Nº da Identidade: 3044521221 - CPF 525972 610-34
Endereço completo Benjamin Costanz 1606
CEP: 95900000

Nome e assinatura: Monaliza Oliveira da Silva
Nº da Identidade: 8074742522 - 971425140-00
Endereço completo Rua Dom Pedro II Nº 134 apto 202
CEP: 95900-000

Nome e assinatura: Lourdes Pereira Duarte
Nº da Identidade: 2039920877 - CPF 489479460-87
Endereço completo Octavio Frier Weiler
CEP: ~~489479460-87~~ 95900-000

Nome e assinatura: WALDEMAR MAURER
Nº da Identidade: 1004941901 CPF 143030350/68
Endereço completo RUA HENRIQUE STEIN Nº 743 - JARDIM DO CEDRO
CEP: 95900/000

Nome e assinatura: Dinante Jungles
Nº da Identidade: 5054397467 CPF 511139966/68
Endereço completo RUA: MAJOR AMILIO, 259
CEP: 95900-000

Nome e assinatura: Sonaide Graciane Bergman
Nº da Identidade: 1082.5655.022 CPF 834.303.420-15
Endereço completo Elecir José Cassuli 327
CEP: 95900-000

Nome e assinatura: Ronildo dos Santos
Nº da Identidade: 9060058725 CPF 6466239001/44
Endereço completo AV. BENJAMIN CONSTANT 1606
CEP: 95900-000

Nome e assinatura: WILSON SIEBEN
Nº da Identidade: 3024261715 CPF 098367830/44
Endereço completo TRAV. SUBDRACK, 54
CEP: 95900-000

Nome e assinatura: WILSON PETRY
Nº da Identidade: 3019722507 CPF 192.968.780/04
Endereço completo R. TIRADENTES, 540/302
CEP: 95900-000

Nome e assinatura: .....
Nº da Identidade: ..... CPF .....
Endereço completo .....
CEP: .....-.....

Nome e assinatura: .....
Nº da Identidade: ..... CPF .....
Endereço completo .....
CEP: .....-.....

Nome e assinatura: .....
Nº da Identidade: ..... CPF .....
Endereço completo .....
CEP: .....-.....

Nome e assinatura: .....
Nº da Identidade: ..... CPF .....
Endereço completo .....
CEP: .....-.....

MANIFESTAÇÃO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAJEADO
entidade inscrita no CNPJ sob o nº 88.066.102/0001-34, com sede
RUA BENTO GONÇALVES Nº 450 S. 201, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.900-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da Associação de Radiodifusão Comunitária Lajeado - RCL, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. Afirmo ainda que a sede desta entidade se situa na área pretendida para a prestação do Serviço.

Lajeado, 28 de junho de 2007.

SIND. EMPR. COMERC. LAJEADO
RICARDO EWALD - Presidente
assinatura

Representante legal: RICARDO EWALD
CPF: 317 453 090 15

MANIFESTAÇÃO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Mobiliário e Similares de Lajeado e Vale do Taquari**, entidade inscrita no CNPJ sob o n.º 95.285.359/0001-69, com sede na Rua Liberato Salzano Vieira da Cunha, 166, Bairro Americano, na cidade de Lajeado, Estado do rio Grande do Sul, CEP 95.900-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar n.º 1/2004, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da Associação de Radiodifusão Comunitária Lajeado – RCL, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. Afirmo ainda que a sede desta entidade se situa na área pretendida para a prestação do Serviço.

Lajeado/RS, 25 de junho de 2007.

Elemar Francisco Schmidt – Presidente
CPF: 202.482.610-53

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MOBILIÁRIO E SIMILARES DE LAJEADO E VALE DO TAQUARI
Base Territorial: Anta Gorda, Arroio do Meio, Canudos do Vale, Capitão, Cruzeiro do Sul, Dr. Ricardo, Encantado, Forquetinha, Ilópolis, Lajeado, Marquês de Souza, Muçum, Nova Bréscia, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, Sério e Travesseiro.
Sede: Rua Liberato Salzano Vieira da Cunha, 166 - Bairro Americano
Lajeado/RS – CEP: 95900-000 - Fone/Fax: (0xx51) 3714-4201 e 3710-1455
CGC - 95.285.359/0001-69
Filiado a CUT

ATA DE POSSE

Ás dezenove horas do dia vinte e dois de janeiro do ano de dois mil e quatro, tendo por local a sede do Sindicato, sito a Rua Liberato Salzano Vieira da Cunha, 166, Bairro Americano, Lajeado, RS, foi realizada a Solenidade de Posse da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal, Delegado Representantes e respectivos Suplentes do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Mobiliário e Similares de Lajeado e Vale do Taquari, cujas eleições foram realizadas nos dias 28 e 29 de outubro de 2003. Sendo empossados nos cargos de **Presidente** o Sr. *Elemar Francisco Schmidt*, **Vice-Presidente** o Sr. *Ildo Schmitt*, **Secretário Geral** o Sr. *Semário José Backes*, **Diretor Social** o Sr. *Valdemiro Sauthier*, **Tesoureira** a Sra. *Teresinha de Andrade*, **Diretor de Patrimônio** o Sr. *Valdemar Pedro Parmigiani* e **Diretor de Formação e Comunicação** o Sr. *Manoel da Costa Rodrigues*. Para o **Conselho Fiscal** efetivos foram eleitos os senhores *Airton Carlos Wendel*, *Josias Salvador Mai de Lima* e *Fabiano Alberto Pauli*, e como **Suplentes** os Senhores *Ilson José Wollmuth* e *Walmir Franz*. Para **Delegados Representantes** efetivos foram eleitos o Sr. *Hélio João Krillow* e a Sra. *Cristina Teresinha Walker*, e como **Suplentes** o Sr. *Elemar Francisco Schmidt* e a Sra. *Teresinha de Andrade*, cujos mandatos passam a ser contados a partir desta data, devendo o término dos mesmos se dar em 22 de janeiro de 2008. Apresentando suas saudações aos membros dos órgãos empossados, o Sr. Elemar que, em nome dos mesmos, relatou os planos de trabalho e objetivos a serem perseguidos na gestão que ora inicia. Assim, após todos os cumprimentos, foi encerrada a presente solenidade e, para constar, lavrou-se esta Ata que será assinada pelos membros da Diretoria presentes ora empossados. Lajeado/RS, 22 de janeiro de 2004.

Elemar Francisco Schmidt

Ildo Schmitt

Semário José Backes

Valdemiro Sauthier

Teresinha de Andrade

Valdemar Pedro Parmigiani

Manoel da Costa Rodrigues

Airton Carlos Wendel

Fabiano Alberto Pauli

Ilson José Wollmuth

Walmir Franz

Hélio João Krillow

Cristina Teresinha Walker

MANIFESTAÇÃO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE ALIMENTAÇÃO DE LAJEADO E REGIÃO

entidade inscrita no CNPJ sob o nº 88.076.274 / 0001 - 60, com sede AV. BENJAMIN CONSTANT, 1606 - BAIRRO FLORESTAL, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.900-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da Associação de Radiodifusão Comunitária Lajeado - RCL, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. Afirmo ainda que a sede desta entidade se situa na área pretendida para a prestação do Serviço.

Lajeado, 27 de junho de 2007.

Sind. dos Trab. nas Ind. de Alimentação de Lajeado e Região

ADÃO JOSÉ GOSSMANN - Presidente
Assinatura

Representante legal: ADÃO JOSÉ GOSSMANN
CPF: 313.528.800-59

88.076.724/0001-60
Sindicato dos Trab. nas Indústrias
da Alimentação de Lajeado e Região
AV. BENJAMIN CONSTANT, 1606
FLORESTAL - CEP 95900-000
LAJEADO - RS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO
DE LAJEADO E REGIÃO – STIAL
Av. Benjamin Constant, nº 1606 – bairro Florestal – CEP: 95900-000 – LAJEADO/RS
Fone/fax: 3710-1313 – E-mail: stial@bewnet.com.br - CNPJ: 88.076.724/0001-60

ATA DE POSSE

Ás dezoito horas e trinta minutos do dia cinco do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, tendo por local a sede deste Sindicato, sito na Av. Benjamin Constant, nº 1606, bairro Florestal, neste município de Lajeado, no Estado do Rio Grande do Sul, foi realizada a Solenidade de Posse da nova Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa deste Órgão de Classe, cujas eleições foram realizadas nos dias 08 e 09 de setembro de 2005. Instalada a Mesa pelo Senhor José Luis Reges de Sene, foram convidados a nela tomar assento os Senhores Celso Woyciechowski, Diretor Executivo da Central Única dos Trabalhadores do Estado do Rio Grande do Sul, José Modelski Junior, Diretor Executivo da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação-CONTAC, Pedro Mallmann, Tesoureiro da CUT Regional Vale do Taquari, Delmar Portz, representando a Prefeitura Municipal de Lajeado e Darci Pires da Rocha, Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Estado do Rio Grande do Sul-FTIA/RS, tendo assumido a presidência dos trabalhos o Senhor Darci Pires da Rocha. O Presidente da Mesa convidou os integrantes dos órgãos eleitos a receberem as respectivas credenciais, declarando-os empossados nos cargos a seguir discriminados: **DIRETORIA - EFETIVOS: Presidente:** Adão José Gossmann; **Secretário:** José Luis Reges de Sene; **Tesoureiro:** Edson Jair Schneider; **Diretor Social:** Jair José Zimmer; **Diretor Patrimonial:** Paulo Augusto Kremer; **Diretora de Política Sindical:** Ivanir Teresinha da Silva; **Diretor de Formação e Educação Sindical:** Jairo da Silva; **Diretor de Imprensa e Divulgação:** Flavio Adolfo Naeher; **Diretor de Saúde do Trabalhador e Fiscalização:** Ari Pedro da Silva; **Diretora de Assuntos da Mulher:** Marilene Soares. **DIRETORIA – SUPLENTES: Vice-Presidente:** João Anoar Soares; **2º Secretário:** Sérgio Luis Fagundes; **2º Tesoureiro:** César Luiz Seidel; **Vice-Diretor Social:** Carlos Alberto Gattermann; **Vice-Diretor Patrimonial:** Deoclécio Gomes de Carvalho; **Vice-Diretora de Política Sindical:** Ivoni Marilei Rufino; **Vice-Diretor de Formação e Educação Sindical:** Pedro Valmir da Silva; **Vice-Diretor de Imprensa e Divulgação:** Neuri Antonio Pavi; **Vice-Diretor de Saúde do Trabalhador e Fiscalização:** Zelindro Vargas; **Vice-Diretora de Assuntos da Mulher:** Lucia Helena Welzbacher Diedrich. **CONSELHO FISCAL – EFETIVOS:** Romildo dos Santos, Everaldo Felix Santoni, Helio Miolla, Adão Roceni Bridi e Vitor Joel de Almeida. **CONSELHO FISCAL – SUPLENTE:** Lisandro Figueiró Torres da Luz, Paulo Alexandre Mallmann, Luis Fernando Junges, Airton Adair Wenz e Auri da Costa. **DELEGADOS**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE LAJEADO E REGIÃO – STIAL
Av. Benjamin Constant, nº 1606 – bairro Florestal – CEP: 95900-000 – LAJEADO/RS
Fone/fax: 3710-1313 – E-mail: stial@bevnet.com.br - CNPJ: 88.076.724/0001-60

REPRESENTANTES – EFETIVOS: Wilmar Nascimento dos Santos, Flavio Adolfo Naeher, Jairo da Silva, Adão José Gossmann e Celso Bomm. **DELEGADOS REPRESENTANTES – SUPLENTES:** Marilene Soares, João Anoar Soares, Inácio Donel, José Domingos da Silva e Adão José dos Santos, cujos mandatos passam a ser contados a partir desta data, devendo o término dos mesmos se dar em 05 de novembro de 2009. Apresentando suas saudações aos membros dos órgãos empossados, usaram da palavra vários oradores e, por último o Senhor Adão José Gossmann que, em nome dos empossados, relatou os planos de trabalho e objetivos a serem perseguidos na gestão que ora iniciam. Assim, após todos os presentes terem utilizados a palavra, foi encerrada a presente solenidade e, para constar, lavrou-se esta ATA que será assinada pelo Presidente da Mesa e pelos Membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, ora empossados. Lajeado, RS, 05 de novembro de 2005. (a)Darci Pires da Rocha; (a)Adão José Gossmann; (a)José Luis Reges de Sene; (a)Edson Jair Schneider; (a)Jair José Zimer; (a)Paulo Augusto Kremer; (a)Ivanir Teresinha da Silva; (a)Jairo da Silva; (a)Flavio Adolfo Naeher; (a)Ari Pedro da Silva; (a)Marilene Soares; (a)João Anoar Soares; (a)Sérgio Luis Fagundes; (a)César Luiz Seidel; (a)Carlos Alberto Gattermann; (a)Deoclécio Gomes de Carvalho; (a)Ivoni Marilei Rufino; (a)Pedro Valmir da Silva; (as)Neuri Antonio Pavi; (a)Zelindro Vargas; (a)Lucia Helena Welzbacher Diedrich; (a)Romildo dos Santos; (a)Everaldo Felix Santoni; (a)Helio Miolla; (a)Adão Roceni Bridi; (a)Vitor Joel de Almeida; (a)Lisandro Figueiró Torres da Luz; (a)Paulo Alexandre Mallmann; (a)Luis Fernando Junges; (a)Airton Adair Wenz; (a)Auri da Costa; (a)Wilmar Nascimento dos Santos; (a)Celso Bomm; (a)Inácio Donel; (a)José Domingos da Silva; (a)Adão José dos Santos. A presente ata é cópia fiel da que se encontra arquivada no livro de atas de eleições sindicais nº 01, página 19, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Lajeado e Região-STIAL.

Lajeado, RS, 22 de novembro de 2005.

Adão José Gossmann
Presidente

José Luis Reges de Sene
Secretário

Edson Jair Schneider
Tesoureiro

MANIFESTAÇÃO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS

A Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Lajeado e Região, entidade inscrita no CNPJ sob o nº 05.455.685/0001-84, com sede na Júlio de Castilhos, 1001 – sala 304 – Centro, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.900-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da Associação de Radiodifusão Comunitária Lajeado – RCL, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. Afirmo ainda a importância da prestação do serviço desta entidade para a comunidade.

Lajeado, 26 de junho de 2007.

Assinatura

Representante legal: José Pedro Kuhn

CPF: [illegible]

ATAPEL
ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE LAJEADO E REGIÃO
FUNDADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2002.
CNPJ: 05.455.685/0001-84

ATA Nº 10

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis realiza-se Assembléia Geral Ordinária da Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Lajeado e Região, em conformidade com os artigos 13 e 14 do Estatuto da Entidade, às dez horas (10h) em primeira demanda e às dez horas e trinta minutos (10h30min) em segunda e última chamada, tendo como local o Salão de Reuniões da Paróquia São Cristóvão, situado a Avenida Alberto Pasqualini, 1314 – Lajeado/RS para trabalhar a seguinte pauta:

1) Leitura e votação da Ata número 09.
2) Relatório das atividades da entidade.
3) Prestação de contas.
4) Eleição e posse (processo).
5) Manifestação e encerramento.

Com a participação dos associados abaixo assinados:
Consta no livro página 013.

Às dez horas o Presidente fez a primeira chamada e às dez horas e trinta minutos fez a segunda e última chamada iniciando a Assembléia Geral Ordinária convidando para formar a mesa o Senhor Adão Figueró representado o Presidente da FETAPERGS, também membro titular do Conselho Estadual do Idoso, o Senhor Eracy Vieira de Azambuja, secretário da Entidade, o Senhor Welário Elemar Ritter, Tesoureiro da Entidade, formada a mesa o Presidente José Pedro Kuhn coordenando os trabalhos leu o edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária seguindo com a votação e aprovação da pauta, seguindo-se então a leitura da Ata nº 09 pelo Senhor secretário que foi apreciada, votada e aprovada por unanimidade, embora o associado e vice-presidente tenham feito observação de que deveria existir um livro exclusivo para atas de eleição da Entidade, passou-se para o pinto dois (2) onde o Presidente fez uma fala com introdução histórica da entidade e seu desenvolvimento seguido de relatório simplificado das atividades da Entidade no último período com destaque aos principais fatos e

complementando o ponto com a fala do Senhor Adão Figueró enfocando mensagem da Fetapergs; seguindo a pauta passou-se ao ponto três: Prestação de contas que foi apresentado pelo senhor tesoureiro ao plenário fazendo um relato das entradas, gastos e saldo mês a mês, observando que o saldo anterior em 31/12/2005 a transportar para janeiro/2006 era de R$14.330,22 e o saldo do fim do período (31/08/2006) a transportar para setembro de 2006 era positivo de R$20.570,16, apreciado os dados apresentados e lido o parecer do Conselho fiscal que indicava a sugestão de aprovação pela assembléia, colocado em votação, foi aprovada por unanimidade (obs.: O conselho fiscal sugeriu repensar os gastos com a publicação do jornal ALERTA); Continuando os trabalhos passou-se ao processo eleitoral sob a coordenação do representante da Fetapergs, senhor Adão Figueró, que a luz do Estatuto e do Regimento interno, fez os esclarecimentos dos critérios e funcionamento do processo, após foi definido um período de quinze minutos (15min) para inscrições de chapas durante o qual foram duas, sendo a primeira como chapa um liderada por José Pedro Kuhn e a segunda como chapa dois liderada por Carolina Fachini Emmendorfer que pediu para manifestar-se em defesa do posicionamento do grupo formador da chapa dois que foi concedido pelo coordenador do processo e, logo após, concedeu a palavra ao líder da chapa um, como foi solicitado por membro da chapa dois mais uma manifestação, o coordenador colocou para apreciação da Assembléia que concedeu o direito de mais uma manifestação de cada chapa. Após muitos apartes, chegou-se ao acordo de fazer a eleição por aclamação quando o coordenador do processo chamou a atenção do plenário e anunciou "em votação" pedindo quem é favorável a chapa um, isto é, vota na chapa um levanta o braço, observada a movimentação, pediu para baixar o braço, em seguida fez o mesmo chamamento para chapa dois, observada a movimentação, pediu para baixar o braço, seguindo perguntou a plenária quem se abstém e ninguém se manifestou, então o senhor coordenador pronunciou:

Eleita a chapa um (CHAPA 1) por grande maioria da plenária não havendo contestação do resultado . Eleito para mais um mandato, o presidente José Pedro Kuhn usou o microfone para agradecer a confiança e o apoio da plenária e dizer de sua honra em liderar uma Entidade como a ATAPEL constituída de homens e mulheres que fizeram e continuam fazendo história e representamos um

importante segmento da sociedade. Quero continuar fazendo o melhor para a nossa Associação. Em seguida, o senhor coordenador do processo eleitoral declarou empossada a nossa diretoria da ATAPEL assim constituída: Presidente José Pedro Kuhn; Vice-presidente Arno Heiser; Primeiro secretário Eracy Vieira de Azambuja; Segundo secretário João Roque Ely; Primeiro tesoureiro Décio Marobim; Segundo tesoureiro Welário Elemar Ritter; Conselho Fiscal - titulares: Lucildo Tirp, Emma Hatte, Celmira Porn de Oliveira; Suplentes: Orlando Becker, Elemar Lenz, Levino Veiverberg; Conselho deliberativo - titulares: Paulo Steiner, José Luiz de Azevedo, Celmira Alzira Rocha; Suplentes: Laelir Fensterseifer, José Odoni Jung, Santa de Oliveira. Com uma forte salva de palmas o coordenador Adão Figueiró encerrou a Assembléia. Nada mais havendo, lavrei a presente ata que vai assinada pelo secretário e pelo Presidente, que consta no livro página 014V.

Eracy Azambuja — José Pedro Kuhn

OFÍCIO DE REGISTRO ESPECIAL
Rua Alberto Torres, 555 - Cx. Postal 190
Tel: (051) 714-1744 - LAJEADO - RS

Apres. do hoje para ...
Apontado sob n.º ... L. A n.º ... do Protocolo
Registrado sob n.º 1249 fls. 194V
Averbado
L.º ... do Registro ...
Lajeado, ... de ... de 2007.
R$ 28,70
Oficial

Selo Digital nº: 0357.03.07000... 00212

0357.01.0700003.05223

TABELIONATO KLEIN DE LAJEADO

RECONHEÇO a(s) firma(s) de José Pedro Kuhn
por semelhança com a(s) existente(s) no arquivo deste cartório. Dou fé.
Em testemunho ... da verdade.
LAJEADO - RS,
11/05/2007
... KLEIN - Tabelião
... DIEL - Subst. do Tabelião
... - Escr. Autorizado
... - Escr. Autorizado
Ester Sonntag Wiebusch
Escrevente
Emol. R$ 3,20

MANIFESTAÇÃO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS

SINDICATO DOS TRAB. IND. AFELIÇÕES DE CALÇADO E DO VESTUÁRIO/RS,
entidade inscrita no CNPJ sob o nº 94706595 / 0001 - 49, com sede
RUA TRAVESSA SEMINOT Nº 104 - CENTRO -, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.900-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da Associação de Radiodifusão Comunitária Lajeado - RCL, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. Afirmo ainda que a sede desta entidade se situa na área pretendida para a prestação do Serviço.

Lajeado, 26 de junho de 2007.

assinatura

Representante legal: MARCOS SIGNOR
CPF: 655.096.570-49

SINTRACAVE

ATA DE POSSE DA DIRETORIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS E ATELIERES DO CALÇADO E DO VESTÚARIO/RS. (SINTRACAVE/RS) PARA GESTÃO NO PERÍODO DE 12 DE JUNHO DE 2004 A 12 DE JUNHO DE 2008.

Aos doze dias do mês de junho de dois mil e quatro, ás 09:00 horas, na sala de reuniões do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Atelieres do Calçado e do Vestuário/RS, à Rua Travessa Schmidt nº 104, centro, na cidade de Lajeado/RS, iniciou-se a primeira Plenária Do Sistema Diretivo do Sindicato, eleita para a gestão do período de 12 de junho de 2004 á 12 de junho de 2008, com a presença dos seguintes diretores: DECIO VAZ MACHADO, DEISE SIGNORI, FABIANE HENSING, JOSÉ ELUIR AGUIRRE, LUIS ANTONIO LUCIAN, NAVIR BLOS, MARCOS SIGNORI, MARIA OLIMPIA FERREIRA , MIGUEL ARCANJO PIRES DE OLIVEIRA, VALMIR R. DA SILVA E, VIRGINIA DUTRA e, convidados: Sr. Antonio Gilberto Ferreira, representante do SINDISÁUDE/Vales do Taquari, Marisa da Silva, representante do SINDITURISMO do Vale do Taquari, Dr. João Luis Sehn, Presidente da Mesa Apuradora, Dr. Gerson Euzébio Zanchettin, Advogado Trabalhista. Sendo a mesa presidida pelo Sr. Dr. João Luis Sehn, mesário escolhido pelo sistema diretivo do Sindicato para apuração do resultado das eleições e, secretariado por mim Décio Vaz Machado, convidado pelo presidente dos trabalhos, integram também a mesa os diretores a serem empossados. Abrindo os trabalhos o PRESIDENTE DA Mesa fez a leitura da Ata de Proclamação do Resultado das Eleições realizadas no dia 12 de maio de 2004, lavrada pelo competente Sistema Diretivo cujo resultado foi amplamente divulgado em seu quadro social. A seguir, o Presidente dos trabalhos ao registrar o pleno atendimento de todos os pressupostos estatutários relativos ao processo eleitoral verificado, sem apresentação de qualquer pedido de impugnação, de nulidade ou de recurso, declarou, para todos os efeitos legais, empossada a Diretoria Executiva eleita para a gestão de 12 de junho de 2004 a 12 de junho de 2008, estando a mesma composta pelos seguintes membros titulares e já nos seus respectivos cargos, e, previamente qualificados perante o competente Sistema Diretivo do Sindicato, no ato de inscrição das respectivas candidaturas: que feita á apresentação, solicitou aos demais, se havia concordância com a relação apresentada, como todos afirmaram que sim, **o Sr. Coordenador, pedindo a todos que ficassem de pé, e declarou a nova diretoria empossada nos seus respectivos cargos conforme abaixo identificados:** DIRETORIA Administrativa: **PRESIDENTE**: MARCOS SIGNORI, RG:3047884253; **VICE-PRESIDENTE**: LUIS ANTONIO LUCIAN, RG: 3067234033; **SECRETARIO GERAL**: DECIO VAZ MACHADO, RG:5071290174; **DIR. FINANCEIRO**: DEISE SIGNORI, RG: 8071283017; **DIR. COMUNICAÇÃO**: VIRGINIA DUTRA, CPF:52871339015; **DIR. FORMAÇÃO**: NAVIR BLOS, RG:9032000789; **DIR. SAÚDE**: JOSÉ ELUIR AGUIRRE, RG:9044591155; Conselho Fiscal: FABIANE HENSING, RG:1064873563; MARIA OLIMPIA FERREIRA, RG:3038083071; MIGUEL ARCANJO PIRES DE OLIVEIRA, RG: 1067796993; VALMIR R. DA SILVA, RG: 7065606431; Em seguida passou a palavra ao presidente eleito Sr. Marcos Signori - O qual, saudando os presentes, manifestou-se em nome da Diretoria ora empossada, registrando congratulações à Diretoria anterior e ao Sistema Diretivo, pela condução do Processo Eleitoral, e manifestou ainda agradecimentos aos representantes das....

(segue...)

SINTRÀCAVE

demais entidades representadas e profissionais presentes na solenidade, referindo a importância do apoio dos mesmos durante a gestão anterior; manifestou-se também em reconhecimento à Assessoria Jurídica da Entidade, representada pelo Dr. Jerson Euzébio Zanchettin, tendo em vista o êxito que se tem verificado nas diversas ações patrocinadas pelo Sindicato, e por seu apoio e dedicação na luta sindical e jurídica de interesse dos trabalhadores. Em seguida o Presidente fez uma breve análise do processo eleitoral, e falou aos presentes, agradecendo pelo esforço de todos que garantiu a vitória dos trabalhadores nestas eleições e pediu aos membros da diretoria muita união no desempenho de suas obrigações sindicais. A seguir foi franqueada a palavra aos representantes do SINDISAÚDE e SINDITURISMO, companheiros Antonio Gilberto Ferreira e Marisa da Silva, bem como ao representante da assessoria jurídica, Dr. Jerson Euzébio Zanchettin, os quais registraram a satisfação com o evento, e colocaram-se a disposição na soma da luta sindical. Após os cumprimentos de praxe e o registro de salva de palmas, o Presidente dos trabalhos deu por encerrada a solenidade, da qual, para todos os efeitos, foi lavrada a presente Ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada em três vias de igual teor e forma, por mim Décio Vaz Machado, que a secretariei, pelo Presidente da mesa, pelos Diretores empossados, pelo representante da assessoria jurídica e pelos demais presentes conforme lista de presença anexa. Lajeado, 12 de junho de 2004.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

PRESIDENTE:
MARCOS SIGNORI

VICE-PRESIDENTE
LUIS ANTONIO LUCIAN

SECRETÁRIO GERAL
DECIO VAZ MACHADO

DIR. FINANCEIRO
DEISE SIGNORI,

DIR. COMUNICAÇÃO
VIRGINIA DUTRA,

DIR. FORMAÇÃO
NAVIR BLOS,

DIR. SAÚDE:
JOSÉ ELUIR AGUIRRE,

(segue...)

SINTRACAVE

CONSELHO FISCAL:

FABIANE HENSING

MARIA OLIMPIA FERREIRA,

MIGUEL ARCANJO PIRES DE OLIVEIRA

VALMIR R. DA SILVA,

Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari (SindiSaúde)
Antonio Gilberto Ferreira - Presidente

Sindicato dos Empregados em Empresas de Turismo e Hospitalidades do Vale do Taquari – Marisa da Silva – Presidenta

Dp. Jurídico; Dr. Jerson Eusebio Zanchettin
OAB/RS 19.196

Coordenador do Ato de Posse
Dr. João Luis Sehn OAB/RS 47.698

SUBDELEGACIA DO TRABALHO - LAJEADO - RS -

Mtb. DRT/RS
SUBD TRABALHO
LAJEADO
PROTOCOLO
DATA 7/10/04

Claudio J. Diettrich
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF 01427-3
Matr. 0257588

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Valeria Antônio dos Santos	5029639695	Leonaldo Schonhorst Nº 11	95.900-000	
02	Ghisano da Luz	1062541953	Eduardo Schmitz 1097	95.900-000	
03	ELIZEU MORAES DA ROSA	307516739	DOUTOR PARIGOT Nº 269	95.900-000	
04	Valdair Reis	1992163315	João Avelino Maria 503	95.900-000	
05	Nº arcelo e Cl Co ati	3106706853	João avelino maria 502	95.900-000	
06	Ivadi Siqueira	3053536208	João Avelino Maria 503	95.900-000	
07	[illegible]	2100240747	João Avelino Maria 519	95.900-000	
08	Marlene Schinaider	2057702461	Bela vista 30	95900-000	
09	Carla Rode Rezende	8084283844	Guilherme Henrique Matte 125	95900-000	
10	[illegible]	4028439042	Luiz Carlos Brinkhardt	95900-000	
11	Jonathan Lenck	1038562554	Guilherme Matte	95.900-000	
12	Marcos Vidal Ribeiro	7109178174	Guilherme Henrique Matte 125	95.900-000	
13	Angelo C. Wallau	4071986554	Guilherme Henrique Matte 125	95 900 00	
14	Jailmir Luiz Hengemuel	4065467491	Bairro A. Maria Q53, Lomeira	95900-000	
15	Rachele Terezinha Jacob	2024647267	1.	1.	
16	Tatiane Segala	6009428004	15 de novembro 471 Florestal	95900-000	
17	Valcir Bolzan	9106538041	Capitão Cabral 71	95900-000	
18	Clovis Bolzan	1048570890	11	95900-000	
19	[illegible]	1089284192	Leonaldo Schonhorst	95900-000	
20	[illegible]	[illegible]	Estrada da Sa 106		

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Beatriz Schons	2037652861	Moinhos "D. Joana"	95900000	Beatriz
02	Antonio P. Martins	6050817178	Rua Sto Antonio 881	11	
03	Leonardo do P. Girardi	9084800	Francisco Bueno Rua	11	
04	Vanessa Raymundo	8081194400	Bom Retiro	11	
05	Sergio T Paiva	3646512	Moinhos D'Agua	11	
06	Vanessa Graff Fontana	10518896	Moinhos D'Agua	11	
07	José Raul da Silva	6091580X8	R Frederico Oliveira 113	11	
08	Irene José Reis	9/0461029	R. 13 de Junho	95900000	
09	Marcia de S Dias	40905952 49	Moinhos Fabiano Sudbrack 113	95900000	
10	Lucia Gonçalves	5006943442	Rua Cipriano Pinto Lima	95900000	
11	Nome ilegível	008690410 3	Av Benjamin 890		
12	Marcia de Nunes	8/3645020	Marcia de Nunes	95900000	
13	Vanda Beatriz G. da Rosa	5060761328	R Frederico Schlatter 105 Industrieiro	11	
14	Clair Jonjahs	8042632941	11 11 11	11	
15	Sandra M Alberton	50321832 42	11 11 11	11	
16	Vanessa Maria	3089925079	R Reinaldo Weichang 189	11	
17	Renata Silva Medina Waldmann	4025368116 1	RUA DA IGREJA SNº	11	Renata Waldmann
18	Fabiano Nunes	8044970061	11 11 11	11	Fabiano
19	Jaddo Schäninger	6042960162	11 11 11	11	Jaddo
20	Rodolfo Schinz Jr	9071366349	R Francisco S. Fuhr 79 J. Fabio	9590000	Rodolfo

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Juraci Zang		João Fernando Schneider	95900/000	Juraci Zang
02	Pedro Frank		João Fernando Schneider	95900/000	Pedro Frank
03	Ezequiel Frank	005.319230-37	João Fernando Schneider	95900/000	Ezequiel Frank
04	Isaia Mânica	6033962991	João Fernando Schneider	95900/000	Isaia Mânica
05	Adão M da Rosa		João Fernando Schneider		Adão M
06	Eliane Gisele Rutzen		Rua Bento José Zorth		[illegible]
07	Irma Weirich Rutzen		Bento José Zorth		[illegible]
08	Danilo Rutzen		Bento José Zorth		[illegible]
09	Elaine Terezinha Rutzen		Bento José Zorth		[illegible]
10	Thalis Eduardo da Silva		Bento José Zorth		[illegible]
11	Graciela K. Frank		" " "		
12	Antônio Corpes		" " "		
13	Francieli Zang Frank		João Fernando Schneider	95900/000	[illegible]
14	Jorci		Maria Trinidade	95900,000	[illegible]
15	Luis Fagundes				[illegible]
16	Laudi Maria Zang		Travessa B Jardim do Cedro	95900-000	Laudi
17	[illegible]		Travessa B	95900	[illegible]
18	Adelar A. Siebert		Braulino Santos Costa	95900-000	Adelar
19	Francielle L. Siebert		Braulino Santos Costa	95900-000	Francielle
20	Flaide J. Siebert		" " "	95900-000	Flaide

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO /CEP	ASSINATURA
01	ANDRÉ MARIO MARTINELI	2.713.604 SSP/RS	RUA GUANABARA, 63 - SÃO CRISTOVÃO 95900-000	
02	JOSÉ MELLO JUNIOR	1032568425	RUA BENTO GONÇALVES 561/16 95900-000	
03	Jorge Machado	3047893643	BR 386 - Km 344 - 95900-000	
04	Fernanda Maria Machado	3174919478	BR 386 - Km 344 - 95900-000	
05	Silvestre P. Bonis	1060289640	Rua São Paulo 530 95900000	
06	Mark McTaggart	5041935?	R. Enrique Antonio Pilon 796	
07	Ana Renata Almeida Reis	6036526451	Rua Ilha de Cotinha nº 245 95900000	
08	Wilson Costa Bueno	808708965	Rua 23 1954000	
09	Graciela Flach	2076074916	AV. ALBERTO PASQUALINI, SÃO CRISTOVÃO	
10	Mariani Alves Bonotto	407.0270021	R. Julio de Castilhos 1132 95900000	
11	DIEGO FERLA	6084288791	AV. ALBERTO PASQUALINI 2020 AP 304	
12	WILSON PETRY	3019722507	R. TIRADENTES 540 /302 CENTRO 95900	
13	ALCIDES WOLSKI	3837717200	AV. BEIRA RIO 375 - 95900	
14	Ilton Rosa	1.240.891.1	TRAVESSA PARANÁ 59 95900000	
15	Graciana Schmitz	1093866109	R. 10 de Setembro 53 95900-00	
16	Waldemir Loomann	4103456283	R. Professora Emmema Rotta 344 11	
17	Terezinha de Paula	1413151790	Bairro Santo Antonio 295	
18	Antonia da Luz Pavão	017 4xx	Bairro Santo Antonio 150	
19		200 26		
20	Teobaldo Delazeri	8006230540	Alfredo Bernardes, 129	

85

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Geneci da Silva	5047995518	Rua Pompilho Leandro da Rosa	95900-000	Geneci da Silva
02	Marisa da Silva	1035749422	Rua Pompilho Leandro da Rosa nº 215	95900-000	Marisa da Silva
03	Vanessa da Silva	2057749928	Rua Pompilho Leandro da Rosa nº 215	95900-000	Vanessa
04	Jonas Lucas Graser	2085293021	Rua Pompilho da Rosa nº 215	95900-000	Jonas Lucas Graser
05	Luis da Silva	8028135282	Rua da divisa morro 25 nº 215	95900-000	
06	Tamara B. Nunes	4074099218	R. Pompilio Leandro da Rosa nº 131	95900-000	
07	Dalva Maria Maria	2050784701	R. Pompilio Leandro da Rosa nº 131	95900-000	Dalva Maria
08	Rosa Antonieta Maria	3011894121	R. Pompilio Leandro da Rosa nº 125	95900-000	Rosa Antonieta Maria
09	E. Thaynara Maria	2039098917	R. Pompilio Leandro da Rosa nº 131	95900-000	E. T. Maria
10	Ana Carreira de Moura	2 2	Jardim do Cedro	1994	Ø
11	Elizabeth T. da Rosa	6038318494	Rua Pompilho Leandro da Rosa	95900-000	Elizabeth
12	Marcos da Rosa	9038345194	Rua Pompilho Leandro da Rosa	95900-000	Marcos
13	Maria M. de Vargas	1081061369	Rua do Divisa 25 Morro	95900-000	Maria
14	Jandira Marques	4091885560	Rua do Divisa 25 Morro	95900-000	Jandira
15	Eliane do Stael	3061061869	Rua do Divisa Morro 25	95900-000	
16	Adriana K. Nunes Stael	0085350058	Rua do Divisa Morro 25 nº 180	95900-000	Adriana
17	Erik Jean Nunes	70477140054	Av. Benjamin Constant 1501/501 Centro	95900-000	
18	Cleusa Maria	9031653627	Rua. B. N. 149	95900-000	
19	Leandro A. Gomes	6061015241	R Pompilho Leandro da Rosa	95900-000	
20	Anderli Nunes da Silva	449.916.910-53	R. da Divisa nº 1358 Morro 25	95900-000	

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
02	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
03	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
04	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
05	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
06	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
07	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
08	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
09	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10	Ermilda Terezinha Saenger	6/6368710	Rua da divisa nº 90	95.900-00	Ermilda
11	Evelina Saenger	1101659720	Rua da divisa nº 90	95.900-00	Evelina
12	Gustavo Saenger	0144076500	Rua da divisa nº 90	95.900-00	Gustavo
13	Amalia da Silva	[illegible]	Rua da divisa nº 1662	95.900-00	Amalia
14	[illegible]	[illegible]	Rua da divisa 1662	95.900-00	[illegible]
15	Alexandre da Silva	[illegible]	Rua da divisa 101	95.900-00	Alexandre
16	Luana Cristina Gomes	11089679283	R. Pompilio Fernandes da Rosa 241	95900-00	Luana
17	Romilda Fim Reis	9055018[illegible]	R. Pompilio Fernandes da Rosa 241	95.900-00	Romilda
18	[illegible]	[illegible]	Rua da Divisa	959000	[illegible]
19	Andreia de A. da Silva	10648751[illegible]	Rua Divisa, 1680	95930-00	[illegible]
20	Olivia Silveira Schenkel	5109171[illegible]	R. Pompilio Fernandes da Rosa	95900-000	[illegible]

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGIVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Tatiane Pereira dos Santos	11605461958	Rua Republica de Palmares nº67	95900-000	
02	Vanessa Diana Pacheco	2105306635	Rua Republica de Palmares nº 132	95900-000	
03	Adriana do Prado	10376819007	Travessa 19 de Abril nº 65	95900-000	
04	Edemar de S. Rodrigues	60 20 74008	Travessa 19 de Abril nº 65	95900-000	
05	Marisa da Silva	9085409418	Rua 19 de Abril nº 289	95900-000	
06	Gilmar Luiz Nunes	2666026195	Rua 19 de Abril nº 140	95900-000	
07	Juliana Candido de Moura	6104139789	Rua Republica de Palmares 24	95900-000	
08	Nair Luiz de Moura	8035721524	Rua Republica de Palmares 24	95900-000	
09	Maria E. da Santos	8026180141	Rua 19 de Abril nº 140	95900-000	
10	Roseane dos Santos	6098130784	Rua 19 de Abril nº 140	95900-000	
11	Marcos A. Cristiano da Silva	8094852841	Rua 19 de Abril nº 140	95900-000	
12	Gerusa Campos	2029833089	Rua Tenente Coronel nº 309	95900-000	
13	Aleana Rick	2036970404	Travessa 19 de Abril nº 125	95900-000	
14	Adriana Luiz da Silva	6005592110	Rua Republica de Palmares nº 358	95900-000	
15	Edson L. Pinheiro dos Santos	3087963849	Rua Republica de Palmares nº 289	95900-000	
16	Carlos Alexandre Santos	10981430124	Travessa 19 de Abril nº 300	95900-000	
17	Marlise Pereira da Silva	3044939024	19 de Abril nº 140	95900-000	
18	Vitória Flores	7090394205	Rua Simão Bolivar nº 258	95900-000	
19	Luiza Domingos Ramos	2038309842	Rua Republica de Palmares nº 120	95900-000	
20	Jeniston Rodrigues Santos	9991552713	Travessa 19 de Abril nº 240	95900-000	

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Silvânia Ferreira da Silva	9100437195	Rua 19 de Abril nº 305	95900-000	
02	Terezinha Ferreira	8044204839	Rua 19 de Abril nº 305	95900-000	
03	Alvanita Ferreira da Silva	9024008545	Rua 19 de Abril nº 305	95900-000	
04	Maria Cleonice Farias	9037109125	Rua República das Palmeiras nº 357	95900-000	
05	Laurentina da Costa Soares	1009816260	Rua República das Palmeiras nº 346	95900-000	
06	Tamires Fedrigues dos Santos	9100243766	Rua República das Palmeiras nº 346	95900-000	
07	Adelindo Reichert	1045074831	Rua República das Palmeiras nº 351	95900-000	
08	Jovair Reichert	2037553961	Rua República das Palmeiras nº 351	95900-000	
09	Adelmar Weber	9076536339	Rua República das Palmeiras nº 351	95900-000	
10	Rosalia Maria Martendi	3786261S	Rua 19 de Abril nº 310	95900-000	
11	Joana Fachini da Rosa	1078014451	Rua 19 de Abril nº 320	95900-000	
12	Jaime Weber Chassot	1053255311	Rua 19 de Abril nº 330	95900-000	
13	Maria Joana de Paula	9078531067	Travessa 3 19 de Abril nº 60	95900-000	
14	José Chassot	5084978814	Travessa 3 19 de Abril nº 157	95900-000	
15	Ana Lucia da Silva	3065893	Rua Epidemia Faust nº 291	95900-000	
16	Armando Miranda	4053452091	Rua Epidemia Faust nº 291	95900-000	
17	Armando dos Santos	5106764231	Rua República das Palmeiras nº 1	95900-000	
18	Fabiana da Santa	1105965174	Rua [illegible] nº 1119	95900-000	
19	Manoel da S. Medeiros	9105182071	Rua República das Palmeiras nº 3	95900-000	
20	Maria Cristina da Santa	8170902947	Rua [illegible] nº 51	95900-000	

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGIVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	[illegible]	1063869381	ALVARO MELLO 41 STO ANTONIO	95900-000	[illegible]
02	Elisandro Tinga Weber	1109703304	Souza Junior 240 STO. Antonio	95900-000	Elisandro
03	Ronas C. do Nascimento	6110886903	R. M. 290 STO Antonio	95900-000	[illegible]
04	Sirlei Weber	60654393	Bairro Stantonio	95900-000	[illegible]
05	Renato Stumm	5009605171	SAO CRISTOVÃO	95900-000	[illegible]
06	[illegible]	6810093517	Bertoldo Sauter	95900-000	[illegible]
07	[illegible]	2982630081	Germano Halleman	95900-000	[illegible]
08	Almiro Peres Ribeiro	19623640030	Souza Junior 106	95900-000	Almiro
09	[illegible]	8069604392	ENCANTADO Nº 42 OLARIAS	95900-000	[illegible]
10	Diane [illegible]	1097259482	Bairro Santo Antonio	95900-000	[illegible]
11	Pedro Weber	8058246847	Rua Sarea Junior	95900-000	Pedro
12	JAQUELINE DA SILVA	7090592201	R. Moisés C. Veloso	95900-000	[illegible]
13	ELISIANE PEITER	2318635548	R. IGLETINHA Nº 25	"	[illegible]
14	[illegible]	40732624226	Rua O. Ebrazen 370 Bom Retiro Sul	95900-000	[illegible]
15	Felipe Alexandre Rosa	2318419008	Bertoldo Sauter 238	95900-000	Felipe
16	[illegible]	6608551603	Tereza Cristina 405/304	95900-000	[illegible]
17	[illegible]	5039499936	bertoldo sauter 119	"	[illegible]
18	[illegible]	2923186609	" " "	"	[illegible]
19	[illegible]	2194511456	" " 136	95900-000	[illegible]
20	Cláudia A.S. Leite	6071944080	bertholdo Sauter 136	95900-00	Cláudia A.S. Leite

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Luciano da C. Weber	7163314078	R. Bento Gonçalves 185	95900-000	
02	Odete da Costa	1039742227	São Leopoldo 85	95900-00	
03	Ilda Maria	10106692	75 São Leopoldo 51	95900-000	
04	Luci Melia da Silva	2014801540	138 São Leopoldo	95900-00	
05	Maria de Oliveira	2811664471	Cons Pontes Martins 991	95540,000	
06	Regina Lucia	4097523262	10 de Maio Nº 67	95900-000	
07	FRANCISCO WEBER	8055432125	R. SOUZA JUNIOR n. 135	95 900,00	
08	João A. de Costa	1047911001	BERNARDINO PINTO 712 STO ANTONIO	95900,00	
09		2073599	ENIO FLECK	95,900,000	
10	Maria Helena Lopes	4107600478	R. Bento Gonçalves	95900,00	
11	Rosa de Lourdes	1052	Bento Gonçalves	95900,000	
12	Sergio Gustavo	9056636671	RUA São Leopoldo 23	95900,00	
13	Ilda Bento	1030209346	Bento Gonçalves 226	95900,000	
14	Genesio Gomes	1004182169	Bom Jesus 57) 95900,000		
15	Deolga M. Wieland	6100224243	Rentaldo Salton Nº 246	95900-000	
16	Antonio Tomazini	1066605506	Benjamin Souza Nº 176	95900,00	
17	Zulmira Tomazini	6924113	Benjamin Souza Nº 176	95900,00	
18	ITAMAR JOSÉ KUHN	1021804628	RS 453 Km 01 Estrela	95880-00	
19	Joana Rosa	9886001191	Benjamin Souza 225	95900-00	
20		034965506	Joaquim Gonçalves 07	95900-000	

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Decio dos Santos Costa	4318901563	Rua: Arroio Kanhanguera 175	95900000	
02		2290401391	Bom Pastoral	95900	
03		2413181540	Silva Tapias	95	
04		3501139014	Tiradentes 105	95900	
05		6586400	Rua: Tiradentes, Casa 711	95900	
06		1664604061	R. Borges de Medeiros 327	95900	
07		3160077890	Rua Augusto Lima	95900	
08		6603190011	R. Borges de Medeiros 350 Sl 01	95.900.000	
09		2314940830	Bela Vista, 700	95900	
10		2368370641 0	Borges Medeiros 327	9590	
11		9044206241	R. Rocha Pombeiro 1060	95900	
12		2401121094	Rua Emílio Thiesen nº 1611	95900	
13		2360158003	Farroupilha, 690	95900	
14		6103162646	Raimundo Almeida nº 10	95900	
15		00X3154412		95900	
16		2112156110	Rua Julio Farroupilha	95900	
17		2514908020	Rua Borges de Medeiros 25	95900	
18		0528504885	Rua Antonio Bueno Nº 160	95900	
19		3386431106	Rua Dr. Montaury 1247	95900	
20		1089100610	Francisco Tejo 14	95900	

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Geneci da Silva	7093866896	Ulisses Estrela nº 43	95900000	
02	Marlon da Costa	3057403794	Planalto	95 900 000	
03	Franciele [illegible]	6093866896	BR 386, Conventos	95 900	
04	Fernanda Haas	10.86.72.9594	Rua Vanita, 63	"	
05	Paulo Souza	00083311189	"	"	
06	Maria da Cristina Dal Borgo	38694339020	Estrela Velha, 53	"	
07	Geneci da Silva	25159088664	Universitário	"	
08	Valdir Guilherme	90066149	Rua Santos 310	95 900	
09	Carlos Roberto Lauer	9748159014	Estrela 3118	95900 000	
10	Paulo da Silva	45089769050	Caminho do Sol	"	
11	Diana A. Marcellos	23194461 11	Rua Rubens Feldens 1910		
12	Geneci correa neves	77906015 33	Rua Jorge Manoel Abeli nº 155 S. Cristóvão	95900	
13	Silvio da S. Reis	33489003 3	Rua Nº 1 - 220 Distrito Industrial	95900	
14	Valdemar S. Pinto	28236621 04	Saldanha Marinho	95 900	
15	Ana Regina Rodrigues	11806174 18	Rua João Abbott nº 992 Centro		Ana R. Rodrigues
16	Ariel Roland	86613904	Rua Duque Augusto	95.900	
17	Soleni [illegible] dos Santos	22010432 60	D. Pedro I 5 Pinheiro		
18	[illegible]	90814600 99	[illegible]	95900	
19	Walter Cesar da Silva	11 1R552104	Rua Duque de Caxias Bairro Boa Vista de Salvador	"	
20	Rosani Siebert	49800529 80	Jardim do Cedro	"	Rosani Siebert

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO),** que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Roseane Maria Prates	7046622143	Morro 25 Rua C nº 10	95900-000	Roseane
02	Rosalina da Rocha	6102343677	Morro 25 Rua C nº 10	95900-000	Rosalina da Rocha
03	Sandra Maria Bizarro	4055220965	Morro 25 Rua B nº 15	95900-000	Sandra
04	Silvia Schimeldon	2066519648	24 Morro 25 Rua Pedro Rincon	95 900-000	
05	Paula Pereira Duarte	7070309691	morro 25 rua Paulo Bizarro	95.900-000	Paula
06	José Alfeu Dal-	1002453521	Morro 25 Rua Oscar Carvalho Rodrigues da Cruz	95-900-00	
07	Geanilda Maria da Costa	5004210	Morro 25 Rua Antonio F. da Silva	95.900-00	
08	José F. C. da Silva	5002260229	Morro 25 R. Antonio F. da Silva nº 34	95.900-000	
09	Adriano da Rosa	4014191927	Morro 25 Rua Antonio F. da Silva nº 32	95.900-000	
10	Stefani de Bastos	1042358273	Morro 25 R. Antonio F. da Silva nº 34	95.900-000	Stefani
11	Vanilda D. Vieira	1102340521	Morro 25 R. Antonio F. da Silva nº 34	95.900-000	Vanilda D. Vieira
12	Silvana Regina de Lima	1073145265	Bento Gonçalves	1244	Silvana
13	Diomi Bonin do Prado	1048554221	R. Antonio F. da Silva nº 34	95.900	Diomi
14	Paulo Roberto Leite	7038722120	Loteamento Sagrado Coração de	95-900-000	Paulo
15	Marilia Rita da Costa	6382318018	Morro 25 Loteamento 107099 1	95900-000	Marilia
16	Ana Paula Vieira	9029259455	Morro 25 Loteamento Zanon	95.900	Ana
17	Luciano Jaworski	5048307246	São Leopoldo Bom Jesus	95900	Luciano
18	Vanessa N. da Silva	2109242128	Morro 25 Loteamento 99	95900-00	Vanessa
19	Paulo Roberto dos Santos	3088638586	Morro 25 Loteamento nº 99	95 900-00	
20	José Maria de Brito Pires	2065600956	Morro 25 Loteamento nº 99	95 900-00	José

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Neusa F. da S. Lima	9092351262	Rua Carlos Kaffender 29	95900-000	
02	Elenira de Andrade	6048729921	Av Beira Rio Nº 3650	"	Elenira Andrade
03	Tatiana Kallmann	3039029891	Rua Carlos Kaffender 85	95900-000	Tatiana Kallmann
04	Tania M. Kallmann	3039029891	" " "	"	
05	João Carlos Carvalho	3039029891	Av Beira Rio Nº 3650	"	
06	Heleia de Lara	1097436458	Rua Carlos Kaffender 79	95.900-000	
07	Elaine F. Burkardt	6043999935	" Carlos Kaffender 55	95.900-000	
08	Teresa de Oliveira	6097290234	" " 180 "	95.900-000	
09	Patrícia Nunes	6097029024	" " " "	95.900-000	
10	Silmara Gondim	2804111306	Travessa 3 Maria 51 Porto Feliz	95900-000	
11	Patrick H. P. Carvalho	3106812062	Av. Beira Rio Nº 3650	"	
12	LUCIANA DA ROCHA	2410400681	BOM JESUS Nº 21	95900-000	
13	JOSEFA B. DA ROCHA	1136007431	BOM JESUS Nº 21	95900-000	
14	[illegible]	9092034009	[illegible]	95900-000	
15	[illegible]	2106681100	[illegible]	95900-000	
16	Gisi de Lourdes Carvalho	6036156344	Av Beira Rio 3980 Morro 25	95900-000	
17	Adriano Luis Carvalho	1062225[illegible]	Av. Beira Rio 3980 Morro 25	"	
18	Roseli Oliveira	9084 nº 3618	R: Teresa Cristina 90 Centro	"	
19	Claudia Maria Wendt	2092235337	R. Padre Bruno Mueller 207	95900-000	
20	Daniela da Silva Portal	9007[illegible]	R. da Divisa Nº 328	95900-000	

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Carlos Antônio da Silva	1004216662	R. Henrique Leite Filho nº 552	95900000	
02	Marcio [illegible]	6011604944	Rua [illegible]	95900-00	
03	Mario [illegible]	1090824439	Rua [illegible] 295	95900-00	
04	[illegible]	5645772580	RUA JOÃO FERNANDO COMELLER Nº 609	95.900-00	
05	[illegible]	1085491620	Rua Denominação - nº 23	95900-00	
06	Claudia [illegible]	1212872003	Bairro Santo Antônio nº [illegible]	95900-00	
07	[illegible]	9063984405	Bairro Santo Antônio nº 15	95900-00	
08	[illegible]	7052251773	Rua Sem Denominação 27	95900-00	
09	Angela Lima [illegible]	1106807254	Rua Sem Denominação 27	95900-00	
10	[illegible]	2106161538	Rua Sem Denominação nº 27	95900-00	
11	[illegible]	[illegible]	Rua Sem Denominação nº 79	95900-00	
12	Roxane [illegible]	7065574811	Rua Sem Denominação nº 43	95900-00	
13	LARA AZEVEDO	905 2255834	RUA SEM DENOMINAÇÃO nº 37	95900-00	
14	Antonio Carlos Bueno Santos	1079474506	Rua Sem Denominação nº 35	95900-00	
15	Silvia M Lenhard	1053637251	Rua Dois de Março nº 944	95900-00	
16	[illegible]	2053453225	Rua Alvina Komdorfer 929	11	
17	[illegible]	7052562969	Rua Alvina Komdorfer 929	11	
18	Olivia [illegible]	6069941366	R. Joaquina nº 205	16	
19	IVAN SIQUEIRA	8040154007	TRAVESSA B 83	95900-00	
20	Paulo Cesar Dias	2003809144	RUA RIVADAVIA 29	95900,00	

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	JUAREZ SANTOS DA ROSA	5035376418	RUA DR TOMAS A. PEREIRA 58	95.900.000	[illegible]
02	[illegible]	9083307539	JOÃO PRETTO 161	95.900.000	[illegible]
03	[illegible] da Rosa	7037991606	Dr Thomaz A. Pereira 58	95.900.000	[illegible]
04	Acadio S. Hahn	1020745681	Teobaldo [illegible] 24	95.900.000	Acadio
05	Lice F. Marasini	2064872761	Bento J. Zant 765	95.900.000	Lice
06	CATIA SIMONE DA ROSA	8089213204	RUA DR. TOMAS A. PEREIRA, 58. J. CEDRO	95.900.000	[illegible]
07	FERNANDO DA ROSA	9089214556	RUA DR. TOMAS A. PEREIRA 58 J. CEDRO	95.900.000	[illegible]
08	BRUNA A. TAGONDA	918195360-20	RUA BENO JOSÉ ZANT, 1132 - J. DO CEDRO	95.900.000	[illegible]
09	NOEMIA WILLE	3041652401	RUA JOÃO F. SCANCIDER, 1110 - CEDRO	95.900.000	Noemia
10	DILSON JAIR BARTZ	9055452305	RUA H. STEIN FILHO 791 J. CEDRO	95.900.000	Dilson
11	ANGENOR P. DE MORAES	7072282309	RUA ALBINO ARRUDA, 41. J. CEDRO	95.900.000	[illegible]
12	LEANDRO DANCI	4151322302	RUA FRED. G. SCHILASTE, 264 J. CEDRO	95.900.000	[illegible]
13	EDIMILSON PAULO DOS SANTOS	7038640103	RUA W.T.S. Nº 60. J. CEDRO	95.900.000	[illegible]
14	ARONI ELSENBACH	8410177100	RUA AMALIA SCHUABER, 202 - CONSORTES	95.900.000	[illegible]
15	HILTON PAULO GOTZ	3047914712	Lª PRIMAVERA - S/Nº LAJEADO	95.900.000	[illegible]
16	DILOMAR PADILHA	6051444585	RUA BRAULINO DOS S. COSTA, 9 - J. CEDRO	95.900.000	[illegible]
17	IVO LOPES	2090874300	RUA EGIDIO A. DEXEMER, 139 J. CEDRO	95.900.000	[illegible]
18	CLAUDIR R. DA SILVA	1080383043	RUA EMILIO WAS, S/Nº J. DO CEDRO	95.900.000	[illegible]
19	ROMPIU BINSFELD	7013446278	RUA EVA RODRIGUES DA SILVA	95.900.000	[illegible]
20	VALDAIR JOSÉ BETA	4303091406	RUA DR TOMAS A. PEREIRA 26 J. CEDRO	95.900.000	[illegible]

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

- Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Valseniel da Silva Krüger	2062519067	R. da Divisa Nº 283 Bairro Morro 25	95900-000	Valseniel
02	Valm Luis Krüger	4038297491	R. da Divisa, Nº 283 Bairro Morro 25	95.900-000	Valm Luis Krüger
03	HERTHA D. de VARGAS	1044946919	R. Edvin Dahmer 363. Morro 25	95.900-000	Hertha Vargas
04	Inez Valmor Cardoso	9003824925	R. Edvin Dahmer 363. Morro 25	95.900-000	Inez Cardoso
05	Tiago Luis de Vargas Brunel	5090585836	R. Edvin Dahmer - 363 - Morro 25	95.900-000	Tiago Brunel
06	Carlos Henrique Stoll	1093700357	R. Bela Vista - 152 - Imigrantes	95.900-000	Carlos Henrique Stoll
07	Maria de Fátima Stoll	4062239401	R. Bela Vista 152. Imigrantes	95.900-000	Maria de Fátima Stoll
08	Jaciele Yara Gomes da Silva	8090104467	R. Erica Eckerth - 97. Imigrantes	95.900-000	Jaciele
09	Karen Cristina Rohn	10121207	R. Erica Eckerth - 78. Imigrantes	95.900-000	Karen
10	Alex Wiebe	10605021450	R. Erica Eckerth - 78. Imigrantes	95.900-000	Alex Wiebe
11	Waldomar Augusto Rohn	9107047326	R. Erica Eckerth - 78. Imigrantes	95.900-00	Waldomar
12	Selmita Rohn	5849253402	R. Erica Eckerth - 78 Imigrantes	95.900-00	Selmita Rohn
13	Margarida Vitteski	40262948788	R. Erica Eckerth 56 Imigrantes	95.900-00	Margarida
14	Maria Deluder Vitteski	13182308200	Erica Eckert 56 Imigrante	95.900-00	Maria D.
15	Arlindo Vitteski	13781410119	Erica Eckert 56. Imigrante	95.900-000	Arlindo
16	Antonia Luiz Franco Lk	602 6080944	Erica Eket - 97 Imigrante	95.900-000	Antonia Lk
17	Maria João de Vargas	8034977819	R. Edvin Dahmer - 363 - Morro 25	95900-000	M
18	Maria Jose de Lourdes da Silva	3073999309	R. Erica Eckerth nº 97. Imigrantes	95900-000	Maria
19	Liani Terezinha Eckhardt	2052134804	R. Edvin Dahmer 390	95900-000	Liani
20	Valdir Roque Eckhardt	4050458445	R. Edvin Dahmer 330	95900-000	Valdir

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Valdir Eda Silva	8061049121	Rubem Feldens 2075	95900000	
02	Oneudo da Silva	1229537105	" " "	"	
03	Maria G. Oliveira	8065574215	Bernardo A. da Silva	95900000	
04	Lidio Sá	1067624955	" "	"	
05	Celso Oliveira	8062960144	Bernardo E. Silva nº 245	95900000	
06	Loiva T. Brandão	3077816784	Jardim Dahmer 255	95900000	
07	Adelina Oliveira	6092498889	Bernardo A. da Silva nº 179	95900	
08	Sebastião Flávio Oliveira	4022149748	Bernardo Silva nº 179	95900000	
09	Adila Krüger	5077851024	Avenida Beira Rio Nº 4538	95.900.000	
10	Daniele Krüger	8109043539	Avenida Beira Rio nº 4538	95900000	
11	Heidi Watzko	5070203897	AV: Beira Rio 4580	95900-000	
12	Silvana Watzko	1011284945	AV: Beira Rio 4580	95900-000	
13	Taise Dorneles	8071073822	AV: Beira Rio 4580	95900-000	
14	Elisabete S. Silva	2051195704	Rua Quinze nº 283	95900-000	
15	Glória da Silva	5067893961	Rua Quinze nº 283	95900-000	
16	Gloria Terezinha Vieira	1067659755	Rua Edvino Schaimer Nº 368	95900	
17	Rodrigo dos Santos Pereira	1095409891	Rua Padre Pedro Milis Nº 377	95900.00	
18	Adão Inácio Flores	3044531049	Caminho Cristo	95900-00	
19	Daiane da Silva	3041627914	Rua Pedro Krüger Nº 71	37KR01636	
20	Francisco Dahmer da Silva	1092964377	R. Pedro Krüger Nº 671	95900-000	

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	ARSELO H. SABKA	5064824794	RUA CARLOS DE ANDRADE	959100	[illegible]
02	[illegible] V. Alves	5043716637	Dona Leopoldina [illegible]		[illegible]
03	[illegible]	660300910-87	FREDERICO B. SCHMEIDER 808	95900000	[illegible]
04	[illegible]	4028731075	[illegible] Alberto Pasqualini 1174	"	[illegible]
05	[illegible]	[illegible]	RIO DE JANEIRO 427	"	[illegible]
06	Daniel da Silveira	1083074889	RUA DA DIVISA SEM Nº	"	[illegible]
07	[illegible]	1027823055	[illegible]	"	[illegible]
08	[illegible]	6036376555	AV. SEN. ALB. PASQUALINI	"	[illegible]
09	MARCIO ALEXANDRE MARQUES	1067225167	POSTO GIOVANELLA	"	[illegible]
10	[illegible]	5017678416	Posto Giovanella	"	[illegible]
11	[illegible]	8012892969	ANTONIO S. NETO 245	95900000	[illegible]
12	SERGIO SBRUSSI	9027919415	AV. BENJAMIN CONSTANT 1025/406	95900000	[illegible]
13	[illegible]	4056092549	Posto Giovanella	"	[illegible]
14	[illegible]	5327195170	São Bento	95900000	[illegible]
15	[illegible]	1048154074	São Cristóvão	"	[illegible]
16	[illegible]	6053672272	Rua Gustavo Sinn 837/804		[illegible]
17	[illegible] da Silva	81969040025	Rua Bom [illegible] 16	"	[illegible]
18	[illegible] Silva Teixeira	79.09.505052	AV. [illegible]	"	[illegible]
19	[illegible]	9060875925	GILBERTO CESSA 20	"	[illegible]
20	[illegible]	9074747430	RU DOS [illegible]		

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
02	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
03	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
04	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
05	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
06	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
07	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
08	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
09	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
11	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
12	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
13	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
14	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
15	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
16	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
17	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
18	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
19	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
20	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Solange Silva	3019830903	R Bernardo José 381 - B Jardim Bucha	95900-000	
02	[illegible]	2810001518	" " "	95900-000	
03	[illegible]	1052260015	R Olavo Rimailler 88 Jardim do Cedro	95900-000	
04	Santina Sonda	1039941983	R Estação Nesa - B Jardim do Cedro	95-900-000	
05	[illegible]	[illegible]	R Estação Nesa - B Jardim do Cedro	95-900-000	
06	Wilma Kolzen	1066511955	R Amélia Schneider	95-900-000	
07	[illegible]	2318101591	R: Amélia Schneider	95 900 000	
08	Marciane Thomann	3058251286	R: Bernardo José Zart - Nº 917 Jardim Cedro	95 900 000	
09	Elio T. Imgueter	7046963491	R: Bernardo José Zart Nº 917 Jardim Cedro	95 900 000	
10	Ezio Ivaldo Rauschkolb	4001885159	R. Tomé da Rocha Nº 365 Jardim	95900-000	
11	Andrea Santos Martins	5041941259	R: Drª Regina Nothen Uhlmann Nº	95900-000	
12	Grazia Costantin	1087261940	" " " "	"	
13	Natalino Batista	1058490106	" " " "	doutrabalho	
14	Daniela Gedler	3109418	7627 R = Bernardo José Zart 922	95590-000	
15	[illegible]	2041980615	Bento José Zart 977	95900-000	
16	Mauli Bones	0084723558	Bento José Zart	95900-000	
17	Paulo Bones	6781901520	Bento José Zart	"	
18	Sérgio Hoffmann	6098042654	Jardim do Cedro	95 900 000	
19	[illegible]	9106801640	José Bento Zart 955	95 900 000	
20	Adriano dos Santos	3305906460	Rua dos Lenheiros 95	"	

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	VANISE KLAHR	6047883233	Moinhos D'Agua	95.900	[illegible]
02	NELSON KLY	[illegible]	MOINHOS D'AGUA	951.000	[illegible]
03	Valdeci Kern	1046622476	Moinhos D'Agua	95.900.000	[illegible]
04	Atis Barbosa	1027378114	Moinhos D'Agua	95.900.000	[illegible]
05	Anta Maria [illegible]	901696769	Moinhos D'Agua	95.900.00	[illegible]
06	Maria J. Fallmann	2890140541	Moinhos D'Agua	"	[illegible]
07	JULIO CESAR DIETRICH	2053667371	MOINHOS D'AGUA	95.900.000	[illegible]
08	Nelda Bergmann	6319801518	Moinhos D'Agua	95.900.00	[illegible]
09	Rosato Bergmann	3006724628	" "	95.900.00	[illegible]
10	MARLI GASPAROTTO	4618901504	MOINHOS D'AGUA	95.900.000	[illegible]
11	Maria Sylvia Mallman	442608001	Moinhos D'Agua	"	[illegible]
12	Jose Guilherme Valencia	590495150[illegible]	Moinhos D'Agua	"	[illegible]
13	Armindo de Souza	1367006[illegible]	Moinhos D'Agua	[illegible]	[illegible]
14	Marli A R dos Santos	44234614060	Moinhos D'Agua	[illegible]	Marli
15	Junior R dos Santos	1109315775	Moinhos D'Agua	[illegible]	[illegible]
16	Maria Lurde Teixe	4747151004	"	[illegible]	[illegible]
17	Nildo Antonio de Souza	40492860405	"	"	[illegible]
18	Gemam Talini de Souza	9011320364	"	"	Gemam
19	Tonino Dias Julario	00745062000	"	[illegible]	[illegible]
20	Bruno Klahr	11002429[illegible]72	MOINHOS D'AGUA	95.900.000	[illegible]

Bruno Klahr

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Decio Becker	2007750603	Rua Carlos Spohr Filho 3229	95900-000	Becker
02	Tamile Thomas	700635635 1	Rua 386	95900-000	Thomas
03	Rosiris Alvian Silva	[illegible]	[illegible]	95900-000	[illegible]
04	José Heiner Rodrigues Santos	902988 6328	[illegible]	95900-000	[illegible]
05	Bruna Rosa Becker	701 9038093	RS 413 Marialva	95900-000	[illegible]
06	Estela Thomas	638041 18315	" "	95900-000	[illegible]
07	Irene Dexheimer	312 5004 0020	RS. T. 413 Rua 1	95900-000	[illegible]
08	Helena Sid	800 8739 6411	" "	95900-000	[illegible]
09	Maria Elena de Azevedo Becker	4034 2402 41	Carlos Spohr Filho 3229	95900-000	Elena
10	Bruna Luiza Becker	5109 4884 69	Carlos Spohr Filho 3229	95900-000	Bruna
11	Pedro José Becker	8093 7083 48	Carlos Spohr Filho 3229	95900-000	Pedro
12	Wanderlei Luiz Becker	1093 2083 [illegible]	Carlos Spohr Filho 3229	95900-000	Wanderlei
13	Maria Aparecida de Azevedo	6061 0093 84	Carlos Spohr Filho 3202	95 900-000	
14	João H Neuberger	6014 5993 15	Carlos Spohr Filho 3202	95 900-000	João
15	João H Neuberger	4093 1660 61	Carlos Spohr Filho 3202	95 900-000	[illegible]
16	Alice C. Eckhardt CPF	005-645-37	Carlos Spohr Filho 3202	95 900-000	Alice
17	Márcio Eckhardt CPF	124-190-34	Carlos Spohr Filho 3202	95 900-000	Márcio
18	Aline C. A. Dellino	281 1902 [illegible]	Carlos Spohr Filho 3202	95 900-000	Aline
19	Nino Wille	6016 8060 49	12 Minha Pagina	9590000	[illegible]
20	Luciane Weimer	6141 8010 05	Rua B, 85	[illegible]	[illegible]

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (JARDIM DO CEDRO), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGIVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	NUBIA MARIA EWALD	8032220413	BENTO ROSA Nº 1774	95900.000	[illegible]
02	ELMO JOSE LOEBLEIN	6068179103	BENTO GONCALVES 561/34	95900.000	[illegible]
03	RENATO EWALD	4028112714	LUPICINIO RODRIGUES 135	95900.000	[illegible]
04	Sueli Teresinha Schardong	3023312543	Major Amélio 75	95900.000	[illegible]
05	ADRIANO EWALD	1035790607	BENTO GONÇALVES, 670	95900.000	[illegible]
06	Rosane Martins	10078401	Saldanha Marinho 389	95900.000	[illegible]
07	Suzi Maria Perotti	9080729149	Saldanha Marinho 389	95900.000	[illegible]
08	Regis Martins	9071303169	Saldanha Marinho 389	95900.000	[illegible]
09	Silvana Ewald	6089943301	Lupicinio Rodrigues 135	95900.000	[illegible]
10	Liliane Ewald Gauseño	4051590554	Ervino Hermann, 149 - 405	95900.000	[illegible]
11	JOSUE SCHARDONG	6055229113	RUA FLORES DA CUNHA, 470/401	95900.000	[illegible]
12	Gabriela Ewald	020308780-14	Lupicinio Rodrigues 135	95900.000	[illegible]
13	Elvira Ewald	2046615056	MAJOR AMELIO, 54	95900.000	[illegible]
14	Fabiani B.B. Almeida	3056258035	R. Flores da Cunha 470/401	95900.000	[illegible]
15	Adriane RA Santos	6064873596	Major Amélio, 54	95900.000	Adriane Santos
16	Marcos Vinícius Ewald	8080731477	Bento Rosa, 1774	95900.000	[illegible]
17	ISMAEL S. FOHL	1087714224	SALDANHA MARINHO 389	95900.000	[illegible]
18	CATIA MARTINS	8067656151	SALDANHO MARINHO, 389	95900.000	[illegible]
19	Maria A. dos Santos	0213390892	José Bonifacio 290	95900.000	[illegible]
20	Irene Maria Zimmer	10189032 92	R. Bergamo Teixeira 320	95900.000	[illegible]

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDOI DIFUSÃO COMUNITÁRIADE LAJEADO (JARDIM DO CEDRO), que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGIVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Fabiane Sperger	5093869261	Antônio otto Hunsch 70	95900000	
02	Tais Hoffmann	5008663382	João Antônio Schaer, 31	95900000	
03	Alana lo Canal	2099662214	Tiradentes 950	95900000	
04	Luiz E. Gomes	3097896582	Silva Sarjun	95900000	
05	Ana Paula Sperger	5101176062	Antônio otto Hunsck 70	95900000	
06	Tiane M Eggers	8099901152	Martin Luther 178	95900-000	Tiane M Eggers
07	Kelly Morgana Kelly	9102601266	Coronel Bronca 51	95900000	Kelly
08	Julia Rafaela da Silva	1102343082	Simão Bolivar 30	95900-000	Julia
09	Ohana Majolo	8097371341	Guilherme Arenhardt 87	95900-000	
10	Mara Regiane S. da Silva	7003476507	Carlos Gomes 6 fundos 320 / casa 2	95900-000	
11	Otávio Machado	3101459952	Borges de Medeiros, 909	95900-000	Otávio M.
12	Exendina Blasi	9031073662	Hidráulica	95900-000	
13	Ivanlândia Rempel	9023312607	Cristiano Spiess, 44 | 301	95900000	
14	Mirtes Inês Kanzen Leonard	5035107761	R Allan Kardec 130	95900000	
15	Vanessa da Costa Pires	7054382085	Duque de Caxias 807 | 201	95900-000	
16	Maria Cristina Hollmann	4017078231	Capitão Leopoldo Hunsch 338	95900-000	
17	Maria Cecília Wickert Bier	1019602349	Av. dos Imigr., 758, Lajeado	95900-000	
18	Paula I Oliveira	5054996351	Antônio Otto Hunsck 70	95900-000	
19	Diane Lamara Dreimeyer	3944001211	Universitários	95900-000	
20	Bruna de O Quadros	8060004315	Maria 25 - Lajeado	95900-000	

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDOI DIFUSÃO COMUNITÁRIADE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Katia Tais Tres	3094721723	R. Parana 409 bs Centenario	95900-000	
02	Vânia Braga Bonnicio	4087710275	R. Não Medino Maria Romano	95900-000	
03		9078058471	R. Hortencia [illegible]	95900-000	
04	Vanessa Amada Dalponti	2086804974	R. Jorge M. Strozzi 129 Alto Paqueta	95900000	
05	PAULO FANFA	803/1492678	MIGUEL PAULUS 1023 B. PLANALTO	95900000	
06	Fabio Fanfa	3040142091	Eduardo Schaan 465	95900000	
07	Luciana S Oliveira	1055228498	Delfino Conte 66 Centenario	95900-000	
08	Luiz Bueno	3/1080/596	Bruno Fiorentin	95900-000	
09	Giovani Rabaioli	1081130518	Dr. Roberto Fleischutt	95900-000	
10	Pedro Paulo	8048289485	R. Aumaria 701	95900-000	
11	Valdir José Bueno	1063991242	R. Exercito 424 Alto Paqueta	95900-000	
12	Dulce João Bueno	1043135040	R. Espinho 1424 Alto de Paqueta	95900-000	
13	ATILO DA SILVA ROSA	1025070151	MIGUEL PAULUS 1047	95900000	
14	DAIANE FERMINO PINHEIRO	1099761536	MIGUEL PAULUS 1.047	95900000	
15	JOSE FANFA	5.282.042.8	ALBERTO PASQUALINI 3.220	95900000	
16	Sebastiana Bueno	2.101.8647	Miguel Paulus 1021	95900000	
17	NADIR DA SILVA FREITAS	760.123.280.87	ALBERTO PASQUALINI 3.220	95900000	
18	ACELINO FLORES DA SILVA	1109.656.902-2	ALBERTO PASQUALINI 3.220	95900000	
19	LURDES FANFA WELZBACHER	1080945919	ALBERTO PASQUALINI 3913	95 900000	
20	GILBERTO WELZBACHER	9[illegible]19 1812/4	ALBERTO PASQUALINI [illegible]913	95 900000	

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Romilda Kafer	3066441020	R= Da Dinia 32	95900-000	Romilda
02	Iriete Machado	1055880013	R= "	"	Iriete
03	Rubiel Gonçalves	3065446312	R= São Bento	"	[illegible]
04	[illegible]	4054325214	R= "	"	[illegible]
05	Silvano J. Kuhn	5065216125	R= Carlos S. Filho, 33	"	[illegible]
06	Elomar Hepenstein	6078103667	R=01 de setembro, 142 Conservas	95900000	[illegible]
07	[illegible]	2087214583	R= "	"	[illegible]
08	Ledemir Lucas Cardoso	1071393492	R= J, 49	"	[illegible]
09	Valeria F. Guerra	0082414503	R= "	"	[illegible]
10	Marcos R. da Silva	3078567851	R= "	95900-000	[illegible]
11	[illegible]	2088456742	R= Bom Pastor, 930	"	[illegible]
12	Rodinéia Siebert	9092534561	R= São José, 239 (Cruzeiro)	95900000	[illegible]
13	[illegible]	8074425622	R= Bom Jesus 635	"	[illegible]
14	Isidor Paulus	1051883799	R= Nicolau Junges 275 (Montanha)	95900000	[illegible]
15	Cilene V. da Silva	2055452292	R= Guilhermina Bucher 114 Conservas	95900000	[illegible]
16	[illegible]	5038498936	R= Bertholdo Sautec, 119 Sto. Ant.	95900000	[illegible]
17	[illegible]	0029519833	R= Olavo Bilac, 366	"	[illegible]
18	Antonio R. Rosado	2025706002	R= " 690	"	[illegible]
19	[illegible] da Santa	1014663025	R= " "	"	[illegible]
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Ione Aparecida dos Santos	6049360451	R= Oscar Pitchon, 735 - Planalto	95900000	
02	Manuel da Silva	1106618314	R= J 39	95900-000	
03	Patrícia Silveira	2000991011	R= Delfino Costa, 66	95900-000	
04	Maria Conde	1000146610	R= "	95900-000	
05	Cristiane Fonseca	2012136722	R= João Rotti, 07	95900-000	
06	Suely Ribeiro	8071661833	R= "	95900-000	
07	Jovanir Selau	1095664918	R=19 de abril nº 342 Sto. Antônio	95900-000	
08	Paula Marcelle Nogueira	2090771061	"	95900-000	
09	Sandra M. Brandt	4057739012	"	95900-000	
10	Everaldo J. V. Costa	1098855499	R= João Angelo Rivaltro, 125 Imig	95900-000	
11	Nádia da Silva	8066121315	"	95900-000	
12	Marcos Ricardo Braun Wos	1088634678	R= Duque Caxias nº 782, Tomentos	95900-000	
13	Regina Cândia Raimann	8063910064	R= J, 445 Sto. Antônio	95900-000	
14	Jade T. da Rosa	2071821153	"	95900-000	
15	Vitor Hugo Santos Martins	5039946248	R= Dario Lomatto nº 30 (Vermelhos)	95900-000	
16	Roberto Santos de Castro	4041157821	"	95900-000	
17	Jaderson Zanon	1011317623	R= Caetano da Silva 1013 (J. Cedro)	95900-000	
18	Joice R. Rosling	3033247044	R= B nº: 2 Guaratuba - Cruzeiro	95900-000	
19	Cleonice V. Silva	3096791573	R= Arnaldo Mazzaini 1290 Planalto	95900-000	
20	Cinthia Carina Costa	8048689333	R= Duque Caxias 282 Vila Schirtz	95900-000	

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Marcia Andrade de Freitas	7090242426	R= Jacó Guilherme Tobert	95900-000	
02	Miriam Fde Oliveira	1229 90839	R= Coelho S. Filho 2002 (Marmeiro)	95900-000	
03	Jucy Le Macedo	1032491549	R= Guilherme 76 Matt 309. Todos	95900-000	
04	Leandro Schaf	2066125521	R= " " "	95900-000	
05	Barbara Silva	6086299 82	R= Edelmino T. Thomaz, 1465 (Planalto)	95900000	
06	Valdir A Funck	3076219635	R= " "	"	
07	Juliano da Luz	2070203345	R= Rubens Feldens 351 Vila Chaves	95900000	
08	Ana Patrícia	1004583889	R= Prof. Imogel (Marmeiro Pagio)	95900000	
09	Diana Schaan	2011322155	R= "	"	
10	Leandro Alves	1012131462	R= " "	"	
11	Bruno Rico	0012014335	R= "	"	
12	Rafael Andre Machado	1014662766	R= "	"	
13	Eliane Lu [illegible]	9027631264	R= 500 Berta	"	
14	Luciane Schu [illegible]	6021147712	R= "	"	
15	Ana Dias Fonseca	5013120610	"	"	
16	Maria Rauber	3049558166	R= Prof. Waldemiro Rother, 1167	95900000	
17	Edson [illegible]	1051869582	"	"	
18	Alfredo Rauedelen	2029911043	" "	"	
19	Ana Lucia Imgiel	6085412291	R= Padre Isidoro Arnstadt, 1035	95900-000	
20	Adriana de Bem	0096211102			

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Dari Eckhardt	1045293436	R= Antonio Kutto, 22 Olarias	95900-000	Dari
02	[illegible]	0004040158	R= Morais de Azambuja, 1597 Montanha	95900-000	[illegible]
03	DIEGO FARDO	0080771066	R= "	"	[illegible]
04	[illegible]	1024301210	"	"	[illegible]
05	[illegible]	1075571347	R= Guilherme [illegible] 125 J. Cedro	95900000	[illegible]
06	Ingrid Stürmer	4060094391	R= Rainha São Bento	95900000	[illegible]
07	[illegible]	3060088162	R= C, 52 São Bento	95900000	[illegible]
08	[illegible]	7084510374	R= Otavio Tirie Weiler, 345 J. Cedro	95900000	[illegible]
09	[illegible]	905621485	R= C, 40	"	[illegible]
10	[illegible]	306732596	R= J, 61	"	[illegible]
11	Dediane Radichetto	307843602	R= "	"	[illegible]
12	[illegible]	208954703	"	"	[illegible]
13	[illegible]	409165804	"	"	[illegible]
14	Velmar José Prestiger	2048397703	R= Frederico Schlabitz 251 J. Cedro	95900-000	[illegible]
15	[illegible]	9067235491	R= Otávio Rosa, 432 S. Cristovão	95900-000	[illegible]
16	[illegible]	2078346502	"	"	[illegible]
17	[illegible]	3089457603	"	"	[illegible]
18	[illegible]	0091568704	"	"	[illegible]
19	Olga [illegible]	1046195531	R= RS 130 Km 68 Floresta	95900-000	[illegible]
20	Pedro Paulo [illegible]	7025675492	R= Quadra 1, Lot. 8 Planalto	95900-000	[illegible]

9

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Sergio Luiz Krohn	133299238	R=Ana Judite Pichol, 91 (Manhos Dágua)	95900000	[illegible]
02	[illegible]	8066371410	"	95900-000	[illegible]
03	Valdecir da Silveira	1066302481	"	95900-000	[illegible]
04	[illegible] Matos Marques	6012151899	"	95900-000	[illegible]
05	[illegible]	1082566645	R= Odilo Becker nº: 5 T=6 J. Cedro	95900000	[illegible]
06	[illegible]	6084644193	R= Gonçalves Dias nº: 28 (Sto. André)	95900-000	[illegible]
07	[illegible]	9091755194	"	95900-000	[illegible]
08	João de Almeida	8066183029	"	95900-000	[illegible]
09	Jonas Kolnei Weiss	2001422984	R=Theobaldo Dias, 40 J. Cedro	95900000	[illegible]
10	[illegible]	2010146638		95900-000	[illegible]
11	Vanderlei de Souza	1099905224	R= Alvaro Mello nº: 297 Sto. Antônio	95900000	Vanderlei
12	[illegible]	2018156624	R= G99	95900-000	[illegible]
13	[illegible]	5066667422	R= Da Divisa	95900-000	[illegible]
14	[illegible] da S. Oliveira	3024131898	10 São Bento	95900-000	[illegible]
15	Adriana do Gonçalves	7066141837	10 R= Pedro A. Cabral, 34	95900-000	[illegible]
16	Dani Rocha	01431106722	"	95900	[illegible]
17	[illegible]	3023661810	"	95900	[illegible]
18	[illegible]	4044162312	"	95900	[illegible]
19	[illegible]	2015183944	"	95900	[illegible]
20	[illegible]	6081046741	"	95900-000	[illegible]

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

02

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Mardi Weiss	2053121463	R= Da Rainha 603	95900-000	
02	[illegible]	7044941871	R= Edelmo J. Thomas, 1358	95900-000	
03	[illegible]	6224398	R= Monte Santo - Bairro	95900-000	
04	[illegible]	2001446423	R= Ramiral 40 J. do Bosque	95900-000	
05	Vera Lucia da Silva	9048746444	R= José T. Schena Ap. 242 Estrela	95900-000	
06	[illegible]	1074497 8	R= Dr. Ormate Salinas, 503 Ap.	95900-000	
07	[illegible]	006631878	R= São Bento	95900-000	
08	[illegible]	1074414989	R= Barão do Arroio, 664	95900-000	
09	[illegible]	30241045	Gustavo Adolfo 367	95900-000	
10	[illegible]	0036531156	R= Jacobsen (Mambro Bagio)	95900-000	
11	[illegible]	2019143361	R= Bom Pastor, 1301	95900-000	
12	[illegible]	9037389041	R= Cristiano Grun 370	95900-000	
13	[illegible]	2089132203	R= Waldemar Theodoro Vanzin 2	95900-000	
14	[illegible]	2018233343	R= 6 de Julho, 1913	95900-000	
15	[illegible]	1082660410	R= Paul Obigio 78 Sao Cristovao	95900-000	
16	[illegible]	8074650499	R= Jose Schmatz, 309	95900-000	
17	[illegible]	9029374244	R= Manoel Bomdero 1030	95900-000	
18	[illegible]	1069445001	R= Luis Gonzaga, 199	95900-000	
19	[illegible]	3071886024	R= Leopoldo Bidern, 81	95900-000	
20	[illegible]	4082941420	R= Jose Schmatz, 47	95900-000	

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Paulo Henrique Souza	4033413988	R= Dr. Alfredo Costa	95900-000	
02	SILVIO RIBEIRO A. DA SILVA	3048530467	R= Raimundo Leite, 78	95900-000	
03	[illegible]	9061193911	R= O. Preto, 299	95900-000	
04	Edson José de Oliveira	8050352805	R= Da Oliveira, 46	95900-000	
05	[illegible]	9067411801	R= G. S. Filho, 998	95900-000	
06	Luciana da Silva Mello	2037662143	R= V. Tamandaré, 285	95900-000	
07	Nilton Moura da Silva	1031135208	R= Nossa Sra. de Fátima, 458	95900-000	
08	Adriana Benfam	8057705009	R= Dr. Oliva Tv. 2, 125 apto 23	95900-000	
09	[illegible]	6061241039	R= P. Alves Cabral, 530	95900-000	
10	Claudio Jung Vieira	3074661827	R= Ricardo Wallrabenn, 230	95900-000	
11	[illegible]	1057945021	R= Da Oliveira, 390	95900-000	
12	Alexsandro Leoderdo	1003572115	R= Dos Pastorinhos, 1050	95900-000	
13	Paulo Vieira dos Santos	0024616067	R= Dos Bentos,	95900-000	
14	Rosa Maria Wolski	7047905319	R= Dr. Alfredo Costa, 805	95900-000	
15	Antonia Marques dos [illegible]	1048789521	R= Primeiro de Novembro	95900-000	
16	[illegible]	2074254066	R= Olavo Bilac, 701/202	95900-000	
17	[illegible]	4024661801	R= G. Sphor Filho, 37	95900-000	
18	[illegible]	6085991025	R= Guarany Bento, 1030	95900-000	
19	[illegible]	5018660106	R= Dos Neoquiças	95900-000	
20	[illegible]	1083973027	R= Romeu J. Schuch, 232 Casa	95900-000	

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Diana de Lima	1039661822	R= Carlos Gomes 664	95900-000	
02	Daniel Schuler	2026428902	R= Av. 28 de maio Conta. Bloco	95900-000	
03	Cristina Farias Lima	30125041237	R= Rua Quinze 320	95900-000	
04	Paulo Antonio Strapazzon	1041906054	R= Quinze Bolivar, 107 sala Antonia	95900-000	
05	Valdir F. de Santos	1031898950	R= Waldemar Auerhardt 830	95900-000	
06	NILSON E. BARRETO	3055634GM	R= Rua do Sul 68 (Alvorada)	95900-000	NILSON
07	Maria de Fatima Vieira	1047904949	R= Otelino Costa, 805 bentinho	95900-000	
08	Paulo de Moraes	8012865617	R= Henrique Heim R.J. Costa	95900-000	
09	Arlene Soares	1039941839	R= Otavio Tarouca 153 B.J. Costa	95900-000	Arlene
10	Dante da Costa	1024125941	Otelino Costa 258	95900-000	Dante
11	Marcos Dutra	1035511942	Paulo Nunes 154	95900-000	
12	Liliane Schaeffer	1035514628	R= V. Tamandaré, 601	95900-000	
13	Jacob Braun Klein	2016620051	Rua Alfredo Fagundes (Conta 2)	95900-000	
14	Rubens Otelino	1053712245	R= Av. Benjamin Constant 43	95900-000	
15	Luiz Roberto Lima	1024662982	R= Otelino Costa, 805 (Bentinho)	95900-000	
16	Vilson Santi Bonet	2001731863	R= Otelino Kuetchik 390	95900-000	
17	Jaime Hermann	4000812955	R= Dois Irmãos 492	95900-000	
18	Ilton da Silva Costa	1015923163	R= João Bento	95900-000	
19	Cristiano Rafael Vieira	6089553937	R= R= Da Quinze 300	95900-000	
20	Adriana de Fraga	7074272848	R= Nova Sta. da Conceição 218	95900-000	

terreiros

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Beatriz M. Vargas	1318.2.4.1253	Avenida 6. Morro Cristo	95900-000	Beatriz M. Vargas
02	Raul E. Silva	9014576633	R= Pedro A. Cabral, 118	95900-000	Raul E. S.
03	ITALINO S. CASTRO	3029 ORFAS	R= Bom Pedro II, 134	95900-000	ITALINO
04	Edson Alcaro	9068819182	R= Germano Kaltmann 43 Centro	95900-000	Edson Alcaro
05	Luiz [illegible]	9064332114	R= Da Oliveira, 17	95900-000	[illegible]
06	Edvaldo dos Sem.	7004 0804	R= Lagoa do Morro, 3 F. J. do Cedro	95900-000	[illegible]
07	Marcomio de Carvalho	4028 3522	R= Cristiano Gedino, 15	95900-000	[illegible]
08	Nadia Santos Lemos	6098 28663	R= Bom Jesus, 340	95900-000	[illegible]
09	[illegible]	6058 933380	R= Carlos J. Filho	95900-000	[illegible]
10	[illegible]	2018 7 1012	R= Carlos J. Filho, 663	95900-000	[illegible]
11	Eval. J. [illegible]	3015 661813	R= Tamanduá, 233	95900-000	[illegible]
12	[illegible]	7066 1420 M	São Bento, 61	95900-000	[illegible]
13	Amelia V. Siqueira	1018 39126	"	95900-000	[illegible]
14	EUILMAN NOEL SANTOS	500 7320 731	CONST. FAUSTO CHIANELLI Nº 66	95900-000	[illegible]
15	Tatiana R. Bonicelli	000 4144 [illegible]	R= Eleodino D. Fagundes, 981 J. Cedro	95900-000	[illegible]
16	[illegible]	3033 661821	"	95900-000	[illegible]
17	[illegible]	4061 843020	R= Antônio J. Avembract, 1136 J. Cedro	95900-000	[illegible]
18	[illegible]	2061 7 1466	"	95900-000	[illegible]
19	Izabelina Nunes	4062 367500	R= Delfino Goto, 62	95900-000	[illegible]
20	Reinaldo dos Santos	4662 4 1108	R= J 2, 34 (Sto. A. Lenço)	95900-000	[illegible]

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGIVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Paulo José Marcello	9080062162	R= Coronel Bohmann, 514	95900000	
02	[illegible]	8097403522	〃	95900000	
03	[illegible]	1030309655	R= 〃	95900000	
04	[illegible]	7013921561	Rua Dr. Fino Costa, 61	95900000	
05	[illegible]	1020834019	R= Vicente Tartaraki	95900000	
06	[illegible]	3010152014	R= Alvorada, 19	95900000	
07	[illegible]	8014252014	R= Jerônimo Coelho, 663	95900-000	
08	[illegible]	9030614037	〃	95900-000	
09	[illegible]	8086720169	R= Republicanos Palmeiras 165	95900000	
10	[illegible]	3092098876	R= 20 Direita 162 (Vedro 20)	95900000	
11	MARIA [illegible]	8051839739	R= Otávio Teixeira, 1088 J. Cedro	95900	
12	Palemon W. da Silva	4051402038	〃 〃	〃	Palemon
13	[illegible]	6032023447	〃 〃	〃	
14	Jaqueline S. Hallmann	10698240714	R= Rossa da Comercio 208 Centro	95900000	
15	PAULO C. WEBER	2001499364	R= Paraná, 391 Centro	9590-000	
16	[illegible]	5021403210	〃	〃	
17	[illegible]	7040053906	R= Paulo R. Thiesen, 1177 Centro	9590-000	
18	[illegible]	9038887522	R= São Bento	9590-000	
19	[illegible]	6014255210	São Bento	9590-00	
20	[illegible]	2041374429	R= Da Praia, 98	9590000	

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Sueli Terezinha de Lima	804 4939976	Rua Carlos Antonio 290 B. Centenario	95.900-000	Sueli
02	Roneí Mueller	10A 6570764	Rua Primavera Campo Leal	95 [illegible]	[illegible]
03	Andréia da Trindade	409 3869206	Est Rota Estrela S/Nº	95880-000	Andréia
04	Adriano Welter	703102811[illegible]	R Ernesto 98 Fundos Centro	95900-000	Adriano
05	Tatiana R. Welter	910460452[illegible]	[illegible]	95900-000	Tatiana
06	Cecília da Costa	405144442[illegible]	R Bolivia 205 Bom Retiro	95 [illegible]	Cecília
07	[illegible]	2A012658[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
08	MATEUS DA SILVA	703228903[illegible]	R Joaquim Bonfanti Nº 19 S. Antonio	95900-000	[illegible]
09	Joaci A. Nelsen	802844121	Morro Velho Nº 211 Santo Antonio	95900-000	
10	Diego Alexandre Bittel	108761102[illegible]	R Primeiro de Outubro 157 Centro	95900-000	Diego Bittel
11	Elisângela Lucia Bauer	10376392[illegible]	R João Antonio Nº 132 Bom Retiro	95900-000	Elisângela
12	Gilmar Francisco Bragagnolo	402555[illegible]	R São Felipe S/Nº Bom Retiro	95900-000	Gilmar
13	Mário Silvio Nunes Pereira	408959517[illegible]	R 9 de Fevereiro Nº 910 Centro	95900-000	[illegible]
14	Henrique Roberto Stein	109260287[illegible]	R Paulo de Tarso 431 Oliveira	95900-000	Henrique
15	Odair Piccinelli	206[illegible]	R. Oliveira Bomfim 1162 Centro	95900-000	[illegible]
16	Renato L. Fortes	202124/001	São Rafael 15/13 Bom Jesus	95930-000	Renato
17	Ailto Lucio Schaan	108397[illegible]	Rua Julio Schaan 232 Oliveira	95900-000	[illegible]
18	Fabiano Arruda de Souza	4101869[illegible]	Av 7 de Setembro 320 Centro	95900-000	[illegible]
19	[illegible]	207 12834[illegible]	R Gaspar da Silva Oliveira	95 900-000	[illegible]
20	Tamara Wanderlei	108329004[illegible]	Santa Clara S/Nº São Bento	[illegible]	[illegible]

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Marcia M. Müller	9029631110	R= Dr Quinta, 85	95900-000	Marcia
02	Odelon Gonçalves	4031742521	R= 〃	95900-000	〃
03	Luiza Peretti	9017335614	R= Paulo T. Siegel nº 6 Olaria	95900000	
04	Rosane Maria Lucas Costa	2028446228	〃	〃	
05	Dom. Bosco	8050887339	〃	〃	
06	Paulo Cesar de Souza	1061023683	R= Oralino J. O. da Silveira 29 Bom Fim 95900000		
07	Rosi Podolka	1078699418	R= Rio Grande do Sul, 252 Sto Antônio 95900000		
08	Juliano S de Freitas	2087500423	〃	〃	
09	Maria N Koch	2033877342	R= Arthur Bernardes 25/102 S. Cristóvão 95900000		
10	Rosemeire dos Santos	1044519807	R= Antonio de Humboldt 1436 T. Lenko 95900000		
11	Beatriz L. Andrade	9033203785	R= Silvio Alberto Friedrich 196	95900-000	
12	Geni Fraga	4033667418	R= Guilherme 76 Matos 191 Bom Fim 95900000		
13	Nilson Maria Dumm	5164228529	R= F. 66	〃	
14		8075939610	R= B. Stephen Filho, 15	〃	
15		2086111512	R= 〃	〃	
16	Sergio Ulmann Dreher	5066527591	R= Paraguai 109 Navegantes	95900-000	
17	Valeria Kreutz Ulmann	3021663029	R= CO, 85	〃	
18	Ulrich Ulmann	5017994012	R= 〃	〃	
19	Valmor A. Schmidt	9026318663	R= 〃	〃	
20		8023741923	R= 〃	〃	

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	LUCIANA COSTANTIN	6069831789	GUANABARA, 63 - S. CRISTOVÃO	95900-000	[illegible]
02	[illegible]	1388900480	[illegible] 284	95900-000	[illegible]
03	NILSON EGOMAR ZUBAREZ	3055634641	AVIPAL	95.900-000	NILSON
04	OCLÉSIO DE OLIVEIRA	7012881418	PRAIA AV. BEIRA RIO 720	95900--	[illegible]
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO /CEP	ASSINATURA
01	Salete Maria da Silva	1036330221	Jardim do Cedro 95900-000	Sale
02	Tiago Luis da Silva	4089575717	JARDIM DO CEDRO. 95900-000	[illegible]
03	Otacilio Luis da Silva	1013160328	Jardim do Cedro 95900-000	[illegible]
04	Miguel Ulsenheimer	7026915272	Jardim do Cedro 95.900.000	Miguel Ul
05	Elaine Sinhardt	1047889904	" " 95.900.000	[illegible]
06	Marlene Maria Fabian	9044948355	Conservas	[illegible]
07	Magali Johann	7078751590	Florestal Lajeado	Magali Johann
08	Jose F. S. Mallmann	0774802091	J. do Cedro	[illegible]
09	Jesus Brandão	9050831231	"	[illegible]
10	Lourac Rosses	6041411983	"	[illegible]
11	Mira Ebhardt	8015904410	"	[illegible]
12	Noeli Machado	1055451874	Jardim do cedro	Noeli
13	Maria Isaci Ribeiro	8046607159	" "	[illegible]
14	Sonia Maria Ulsenheimer	7043914259	" "	[illegible]
15	Carlos Augusto M.	6065569283	" "	606550
16	Hilda J. Grefin	9034096926	Jardim Cedro	
17	Osmi B. da Silva	2044269741	Jardim Cedro	[illegible]
18	Claudete Hochschudt		UNIVERSITARIO, 680	[illegible]
19				
20				

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO /CEP	ASSINATURA
01	Olair Maria da Silva Matte	1055438525	Rua João Fernando Schneider 95900	[illegible]
02	Cintia Helena Mattes	6074940153	Rua João Trithold Mathias 169	Cintia Matte
03	Ana Arcadi Lima Schmitt	317703550-49	Helmuth Martin Rother 186	[illegible]
04	Alvin Paulo Mädke	600109 18-72	Rua Otavio Trinweiler 01545	[illegible]
05	Haidi Schulte	60428479-11	Rua Otavio Trinweiler 01545	Haidi
06	Selesio da Silva Rosa	6050384322	Glorias	[illegible]
07	[illegible]	2044944177	Rua Otavio Trinweiler 01545	[illegible]
08	[illegible]	[illegible]	Rua Otavio Trinweiler 01545	[illegible]
09	Bruno Richer	3022391738	Teresa Cristina 95900000	[illegible]
10	Otomar L. Schneider	015113940[illegible]	Avenida dos 15 Nº 539 95900000	[illegible]
11	Helena Ana Marchiodo	643188050/91	Rua Teresa Cristina 181 95900000	[illegible]
12	Maria Claudete Gerhardt	2034834693	Octavio Trierveiler 1557	[illegible]
13	Martina Gerhardt	9105406251	" "	[illegible]
14	Deoclides Gerhardt	3007278264	" "	[illegible]
15	Hélio Miguel Haushild	5019864734	Andreas Köchen Nº 603	[illegible]
16	Silvana Madre	2031659515	Fernando Abott 448	[illegible]
17	Lorraine Bilhar	7032011418	" " "	[illegible]
18	Valeria Mädke	297676100-06	R. Maria M. Mognach 1541	[illegible]
19	Paula Desruda	239759890-68	Estrela	[illegible]
20	Leonardo Helena Schäfer	3039023682	Linha São José [illegible]	[illegible]

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (JARDIM DO CEDRO), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGIVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Julio Schmitt	7094188644	Rua Reinaldo Alberto Kunzel 1015	95900.000	Julio Schmitt
02	Vanessa da Rosa Jacolla	3080325876	Rua Emilio Meichtiger 1049	95900.000	
03	Luiz J. Drusch	9060028421	Rua Cristiano Gaujan 155 | 401	95900.000	Luiz J Drusch
04	Carla C. Ribeiro	1071297775	Rua Cecilia Bercheimer, 156	95900000	
05	Luciane Bender	2076244479	10 Mandamentos s/nº	95900000	Luciane Bender
06	Michel Jairo Schmitt	9010171193	R. Reinaldo Albert Kunzel 133	95900000	
07	Fernanda J. Frohlich	8083280721	R. João Fernando Schneider Nº1148	959 00 000	Fernanda J.F.
08	Viola Ongaratti	10859415519	Rua Natalicio Heinck 283	95900.000	Viola Ongaratti
09	Michele G. N. da Silveira	8087641761	Rua: Campos Sales 147	95900 000	Michele
10	Claudia dos Santos	6060768188	Rua: Cruzeiro do Sul 164	959000	
11	CHRISTINA VOLKEN	6006660257	Rua: Raimundo Schmidt 25 Lajeado	95900 00	
12	Rosete Dresch	1023065454	R dos Pinheiros 422 Montenegro	95900000	
13	Rosângela Regina Baldo	8069333578	R. Carlos Drews, 144	9590000	
14	Elaine M. K. Voegeler	7031307122	R. José W. Pepe, 488	9588000	
15	Rosely Hiotto	4031778514	Rua Matias Kuhlmann 375	9590000	
16	Tania Maciuk	6247320800	R. Duque de Caxias 659 apto 201	95900 000	
17	Tatiana Rockenbach	3064876516	R. BENTO ROSA, 2186 - Hidráulica	95900 000	
18	Margarete de Lima	1046608591	R. 90 Catarina N234 | 510 Alvorada	95900 000	
19	Luciele Freitas	UF 12 MG 10718	Rua Santa Rita 666	95900 000	
20	Juliane Andréia Altenhofen	9080443955	Rua Alberto Rösing 496 APTO 03 B. Oriental Estrela	95880 000	

de 28/06

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDOI DIFUSÃO COMUNITÁRIADE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGIVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Ivan Bruno	2023955293	Santo Andre Lajeado	95900000	
02	Nelson A Lacerda	5021226865	Lajeado		
03	Rosa Lima	1021116424	Lajeado	95900000	
04	Pedro Emilio	6001798237	Lajeado	95900	
05	Lucia R. dos Santos	1070683484	Lajeado	95900	
06	Silvio Roberto	1036922474	Lajeado	95900	
07	Anderson Rodrigues Cardoso	1093902749	Lajeado	95900	
08	Valeria Vieira	3990020020	Lajeado	95900	
09	Jorge R Santos	1001146627	Lajeado	95900-000	
10	Fabio Rubem	3012034558	Lajeado	95900000	
11	Sergio Moraes	3007002820	Lajeado	95900	
12	[illegible]	1076824166	SETE SETEMBRO	95900	
13	[illegible]	3023268224	São Benedito	95900000	
14	Luiz T. Bohn	5047643261	Centro	95900000	
15	Fabio D. da Silva	4099769957	Lajeado	95900	
16	Ivaldo R. Santos	5070079201	LAJEADO	95900000	
17	Isidoro de Medeiros	1002343014	CRUZEIRO DO SOL	95930.00	
18	Adriano D'Agostini	9006529709	LAJEADO	95.9000	
19	Ivy A. Jun	2045561308	LAJEADO	95.000	
20	Roberto Lubke	[illegible]225024	Lajeado	95.900	

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Antônio Jacoll	5053612134	R: Carlos Emílio Weiss nº: 203 Centenário	95900-000	Antônio Jacoll
02	Joni da Silva	2058419508	R: Waldemar Schneider nº 191 Nova Bras	95900-000	Joni da Silva
03	Maria Luiza Rattes	3037744444	R: Paulo J. Brandenburg s/n Centenário	95900-000	Maria Luiza Rattes
04	Paulo Schmitz	8084643392	R. Sampaio Correia B. Santo Antonio	95900-000	Paulo Schmitz
05	Lia D. Ritter	8021321641	Marechal 35 B. Universitário	95900000	Lia
06	João Luiz Da Silveira	1039827624	R Dilúio Batti Nº 45 ^	95900000	João Luiz
07	Joanir T. Da Silva	8002890765	R: Marechal Mallet 140 Sto Antônio	35763700	Joanir
08	Maria Ida B. de Aguiar	0000295221	R: Miguel Rebelles, 588	95900-000	Maria Ida
09	Alexandra Fialho Riebel	2092260921	R: São Abdo	95900000	Alexandra
10	Vilmar Si. BC 1912	7076903041	R. Coronel D. Zoquel 1014	95900000	Vilmar
11	Gisele Rodrigues	8807080821	R: São Paulo 222 AP03 S.Cristóvão	95900-000	Gisele
12	José Fernando Lemos	5091087932	R: São Paulo 222 AP03 São Cristóvão	95.900-00	José Fernando
13	Silvia Alves da Silva	7047889934	R: Araçaí 30 Universitário	95.90000	Silvia
14	Tiago Fernandes Travessini	1055151714	Rua Padre Arnstadt nº 187.	95900-000	Tiago
15	Dario Pires da Rocha	10567454	R. AV. Benjamin Constante 1606	95900-000	Dario
16	Noeli Wallauer		Rua Benjamin de Moraes 22	95900-000	Noeli
17	Marlene I. Cintal	10325270	R. Elpidio B. Emanuel	95900-00	Marlene
18	Jeda J. Klein	22301660	34 Manchas Bragança	95900-00	Jeda
19	Miguel Silva Cunha	2222661	R. Miguel Penha Bairro Moinhos	95900-000	Miguel
20	Maria C. Dias	1026573284	R. Leopoldo Schubert 63	95900-000	Maria

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Dário Tagliani	2071483806	R. Barão S. Angelo 462	95900-000	Dário
02	Edson José Severo	5019003531	Av. Benjamin Constant 1606	95900-000	
03	Felipe Leite de Araújo	9689755702	Rua Nova Esperança Universitário	95900-000	
04	Vitor [illegible] de Almeida	5053451714	R. Julio de Castilhos 312 - CENTRO	95900-000	
05	Gustavo [illegible]	9088049369	R. Dr. Campos Ramos - Jardim do Cedro 103	95900-000	
06	[illegible]	3802468034	Rua 7 de Setembro 213	95900-000	
07	[illegible]	7038078014	Rua Manoel de Oliveira	95900-000	
08	[illegible]	4012492063	Rua Manoel de Oliveira	95900-000	
09	Andréia C. da Trindade	4093896904	Bairro Santa Rita Estrela	95880-000	Andréia
10	[illegible]	6018940 22	Rua [illegible]	95900-000	
11	MATEUS DA SILVA	7083289704	BAIRRO SANTO ANTONIO	95900-000	
12	[illegible]	5044739828	Moinhos d'Água	95900-000	
13	[illegible]	3318900811	Bairro Centro	95900-000	
14	Marlene Veronica [illegible]	4018841299	Bairro Centro	95900-000	
15	[illegible]	2045599471	Av. Benjamin Constant	95900-000	
16	[illegible]	1020497 [illegible]	Montanha	95900-000	
17	[illegible]	7051405885	GIUSEPPE GARIBALDI Nº 740	64427710	
18	[illegible]	3021769067	R. Silva Vaz 195	95900-000	
19	[illegible]	3036646044	Rua [illegible]	95900-000	
20	[illegible]	1012039941	Rua Brasília [illegible]	95900-000	

OK

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Zita Rode	9030583304	Rua João Preto J. do. Cedro 133	95.900-00	Zita Rode
02	Elizaldo Galin Santoni	8039292939	Rua: Guilherme A. Rieth nº 360	95.900,000	
03	Edegar de Souza Renner	8024736621	Rua: Helmuth Rother nº 77.	95.900,000	
04	Edersan Souza	980200258729	Rua Irineu Schemo nº 44	95.900,00	
05	Jaqueline Souza	704184766	R. Irineu Schein nº 44	95 900,00	
06	Liviani Kreutz	909855195	R. José de Anchieta nº 104	95900,000	
07	Adelaide Saudade de Souza	30901054	R da divisa - n. 620	95900,000	
08	Raquel da Silva	2088204213	R da divisa nº - 620	95900,000	
09	Francisco Daniel Ferreira	4018409624	Rua Pedro Schein 553	95900,000	
10	Vanz Carlos Severo	1049191234	Rua Santo Ângelo 2617 Apto 2	95900,000	
11	Suelly da Silva	1090482272	Angelo Felis 1158 - Sº André	Suelly	
12	Cassia Batista	1090482272	" " " "	95900,000	
13	Sheila Rachel	4097522552	Marques de Sapo	95900-000	
14	Emyli Vitoria	206104584	15 - Lajeado	95900	
15	Silvia Regi Hand	4009954	B Bom Pastor	4009954	
16	Maria Alves	9092205221	B São Benedito	95900-000	
17	Claudia Mendes	12R2354	Campestre	95 900,00	
18	ANGELA MILLER	29199225	RUA MAJOR ANELIO 197 / HAMBURGO	95900,000	
19	JOVANI DANIEL DOS S TORRES	5046937701	R SANDIR JARAUTO Nº 289 S. CEDRO	95 900 000	
20	Sabrina Simon Rodrigues	9037493573	R. Bagres de Remigio 448 Hamburgo	95 900-00	

OK

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGIVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO /CEP	ASSINATURA
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGIVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO /CEP	ASSINATURA
01	Magda A. K. Rodrigues	9145703200	R. Dois Irmãos 796 Conservas	
02	Mariane C. Käser	008027650	R. Eugenio Crist 232 sto Antonio	Mariane
03	Fabiane Schneider	1597624055	R. Eugenio Crist 207 sto Antônio	Fabiane
04	Mônica [illegible]	005685292	R. Henrique Stein Filho 1012 [illegible]	
05	Joaquim Lutzmeier	009 386 890-16	Marquês de Sousa	
06	[illegible]	1179797664	Rua [illegible] São Pedro 609	
07	[illegible]	20402F1909	Conde Sport Filho minha Dinda	
08	[illegible]	20399208 7X	Octavio Stein Weiler 149 Moinho Velho	
09	R. Dias Pelz	1093264591	Rua [illegible] São Pedro	R. Dias Pelz
10	[illegible]	1083548616	[illegible]	
11	Aline Feine	6016434742	Novo Paraíso - Estrela	
12	[illegible]	2082462981	Florestal Lajeado	
13	Caroline Oliveira	6038571326	Centro - Lajeado 95900-000	
14	Vilma Gunzel	1012636225	Albino Vondofen 310 03	
15	[illegible]	3003546288	[illegible] 95900-000	
16	[illegible]	1091095123	[illegible]	
17	Hagner Luis Scapini	4059668946	[illegible]	
18	[illegible]	1002112495	[illegible]	
19	[illegible]	3025391916	[illegible]	
20	[illegible]	6141111243	[illegible]	

OK

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Márcia Viana Maia	8398-8800	Rua Carlos Sphor Filho 4041 Moinhos D'Água	95900.000	Márcia
02	EDILIA DA LUZ DIAS	1049680208	RUA SÃO ROQUE Nº 440 - MARMITT ESTRELA	95900-000	[illegible]
03	LUIZ CARLOS ANTONIO DIAS	7017824181	RUA SÃO ROQUE Nº 440 - MARMITT - ESTRELA	95900-000	[illegible]
04	Ivanes Marshall	7708846952	Santa Clara Nº 04 Centro	95900-000	Ivanes
05	Jorge Chertes	9057143135	Bairro Nações Nº 10 Nações	9400-9040	[illegible]
06	ELIOMAR DA SILVA LUCAS	5055582513	BENTO GONÇALVES 280/204 CENTRO LAJEADO	95900-000	[illegible]
07	Diego Alexandre Conrad	1074841679	Rua Carlos Sphor Filho 925 Sagrado	95900.000	Diego Alexandre
08	LOGERIO LUIS CABRAL	21648923068	RUA OSCAR CHAVES GARCIA 47	95900 000	[illegible]
09	Alexandra Daniela Gelles	3071259679	Av Beira Rio 4030	95900.000	[illegible]
10	Juliete G. Scherer	1071285439	Arico Veríssimo, 73	"	[illegible]
11	Sara R. Fragenbaum	40857968	AV. DOS ESTADOS 421	95900.000	[illegible]
12	Alec Sampio Vilar de Freitas	3056364593	RUA OLIVIO BERT 44	95900000	
13	[illegible]	1074009299	Rua Carlos de Andrade 346	95900.000	[illegible]
14	Adir José da Silva	2034937884	R= Alberto Pasqualini nº 3406 Universitário 95900000		Adir
15	Mauricio Winter	1011163027	EST. GERAL FORQUETINHA ITERIOR	95937000	Mauricio
16	Nelci Sell			8044518291	[illegible]
17	ALTAIR DE AZEVEDO CEZAR	356 326 230.61	MOINHOS - LAJEADO	95900.000	[illegible]
18	Sonia Bosso	4016780929	BENJAMIN COSTA 104/202 95900000	326 894896.15	
19	[illegible]	1038923197	R. AMERICANA - LAJEADO - 95900000	95900 000	-
20	Nagi Muller	0035 96804	" " "	—	[illegible]

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGIVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO /CEP	ASSINATURA
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	DAIANE DEDECEK	3083970909	R. PEDRO RUSCHEL SOBRINHO 1139	95900-000	
02	GEOVANE G. DE CARVALHO	5083044338	R. SÃO F. SCHNEIDER 217	95900-000	
03	JEQUIEL G. FUHR	4008828991	R. Silveira Martins, 1565	95900-000	
04	BÁRBARA MÔNICA FUHR	3097765535	R Antonio S. Leonhardt, 1565	95900-000	
05	Francisco [illegible]	1039937405	R Antônio S Leonhardt, 1116	95900-000	
06	Marcia Inês Kummer	5081374451	R Antônio S. Leonhardt, 1116	95900-000	
07	Liane Kummer	9052230575	R Antônio S. Leonhardt, 1116	95900-000	
08	Heribert Carlos Lehmann	8021418413	R. Antonio Silveira Martins, 108	95900-000	
09	Rosilda E. Gerhard	9051130283	João Fernando Schneider 263	95900-000	
10	PABLO TAILAN FANFA	9095410434	R. Antônio S. Leonhardt 1544	95900-000	
11	PEDRO PAULO FANFA	9048308739	Antonio S Leonhardt 1544	95900-000	
12	Davi Raul Müller	2047226947	R. Antônio Silveira dos Santos 1533	95900-000	
13	CLARA BERENICE TORGE MARTINEZ	8022092012	R. João Fernando Schneider 261	95900-000	
14	Vitor Reginatto	7726820041	" " " 292	"	
15	Vera Lucia Silveira	508762500	R Esperança nº 10	95900-000	
16	CASSIA F. MICHELI	5006183455	R. ESPERANÇA 10	95900-000	
17	Maria Elly Siqueira	3055633412	Germano Bremer 1027/202	95900-000	
18	Cleriano G. Ramos	6045099400	" "	"	
19	MANOELLO JOSÉ DOS SANTOS	7065565051	AREA VISTA 815	95900-000	
20	Erica Ludwig	R-21366903	" " "	"	

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Adilino B. Seibert	4983159080	Jardim do Cedro	95.900-000	[illegible]
02	Vera Silva	7047894162	Jardim do Cedro	95.900.00	[illegible]
03	Graziela Cavalletti	5080730731	Jardim do Cedro	95900000	[illegible]
04	[illegible]	[illegible]	Jardim do Cedro	95900000	[illegible]
05	Ricardo de Oliveira	5083978949	Jardim do Cedro	95.900-000	[illegible]
06	Freto Machado	6604414003	Jardim do Cedro	95900000	[illegible]
07	Olinda Correa da Silva	2190644100	Jardim Cedro	95900-000	[illegible]
08	Rosane Wildner	2815900881	Jardim do Cedro	95.900.000	R.W.
09	Débora [illegible]	2091569414	Jardim do Cedro	95.900-000	[illegible]
10	[illegible]	6149809004	Jardim do Cedro	95.900	[illegible]
11	Julia [illegible]	9980156341	Jardim do Cedro	95.900.000	[illegible]
12	[illegible]	8077902032	Jardim Cedro	95900-000	[illegible]
13	Darciane J. Eckhardt	6133977020	Jardim do Cedro	95900-000	[illegible]
14	Denice [illegible]	4889110674	Jardim do Cedro	95900-000	[illegible]
15	Marjorie Bona	38[illegible]	Jardim do Cedro	95.900.000	[illegible]
16	Elaine [illegible]	38663900416	Jardim do Cedro	//	Elaine
17	Marta Cardoso Dias	1086573084	Jardim do Cedro	95.900.000	Marta A. Dias
18	[illegible]	7053448945	Jardim do Cedro	95900.000	[illegible]
19	[illegible]	2045274021	Jardim Cedro	95900-000	[illegible]
20	RENATO DORR	4091569394	//	95.900-000	Renato Dorr

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO),** que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Lafrádia Pinto	804450260	Rua A Loteamento Novo	95900-000	
02	Maria da Silva	7457139109	Rua A Loteamento Novo	95900-000	
03	Crayton Couto da Silva	31933200125	Rua A Loteamento Novo	95900-000	
04			Rua "A" Loteamento Novo	95900-000	
05			10 Paulino F. da Silveira Nº 80	95900-000	
06			10 Paulino F. da Silveira Nº 130	95900-000	
07			10 Paulino F. da Silveira Nº 126	95900-000	
08			10 Paulino F. da Silveira Nº 126	95900-000	
09		809752702	10 Paulino F. da Silveira Nº 126	95900-000	
10		008794888	10 Paulino F. da Silveira Nº 126	95900-000	
11		50614049	10 Paulino F. da Silveira Nº 126	95900-000	
12		5109152	10 Paulino F. da Silveira Nº 126	95900-000	
13			10 Paulino F. da Silveira Nº 126	95900-000	
14			10 Paulino F. da Silveira Nº 126	95900-000	
15			10 Paulino F. da Silveira Nº 126	95900-000	
16			10 Paulino F. da Silveira Nº 126	95900-000	
17			Travessa 10 Nº 92	95900-000	
18			Travessa 10 Nº 92	95900-000	
19		2855968 04	Rua 10 Travessa Nº 126	95900-000	
20	Rafael Nunes Ferreira	6115404865	Travessa 10 Nº 126	95900-000	

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Siana Adriana da Rosa	1081378004	R. Delfino Costa Nº 204	95900-000	Siana
02	Maria Pereira	304=AD1355	R. Delfino Costa Nº 280	95900-000	Maria
03	Luana K. Casimiro	1081064956	R. Delfino Costa nº 320	95900-000	Luana K.
04	Vilmar dos Santos	1037406855	R. São João Batista nº 163	95900-000	
05	Santa Claudete Dias Fumaco	1077860813	R. Octavio Travessa 335	95900-000	
06	Paroquia de Nossa Senhora	1044846005	R. São João Batista 163	95900-000	Paroquia
07	Elisete Jurago	3060941923	R. Adalberto Ariza 1149	95900-000	
08	Paulina dos Santos	1068466151	R. Paulina C. da Rosa 169	95900-000	
09	Claudio Andreia da Rosa	1078072577	R. João Avelino Mario 335	95900-000	
10	Juliana Salvagni	1077[illegible]	R. Osvaldo Hugo 1303	95900-000	
11	Emerson Salvagni	1041871088	R. Osvaldo Hugo 1303	95900-000	Emerson
12	André David Salvagni	2082849089	R. Osvaldo Hugo 1303	95900-000	André
13	[illegible]	[illegible]	R. [illegible]	95900-000	
14	[illegible]	[illegible]	R. [illegible]	95900-000	
15	[illegible]	[illegible]	R. [illegible]	95900-000	
16	[illegible]	[illegible]	R. [illegible]	95900-000	
17	Maria [illegible]	1052703855	R. Rua B Travessa 8 Nº 98	95900-000	
18	Jéssica S. Lâmaca	1070131290	R. Rua B Travessa 8 nº 98	95900-000	Jéssica
19	[illegible]		R. Rua B [illegible]	95900-000	
20	Leandro R. Ramos	1041113095	R. Travessa 8 Nº 75	95900-000	

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Terezinha A. da Silva	4342610	Rua da Divisa Nº 561 morro 25 Lajeado	95.900-000	
02	Nilton S. da Rosa Silva	3877619	Rua Da Divisa Nº 561 morro 25 L	95.900-000	
03	Helena da Rocha	9579652204	RUA DA DIVISA, Nº 994, MORRO 25	95.900-000	
04	Iole Dalla Lana	2843403405	Rua da Divisa	95.900-000	
05	[illegible]	1114.998339	Rua Theodoro Wallauer Nº 1054 Morro 25	95.900-000	
06	MARILENE ZACHOW	3.897.579	AV. BEIRA RIO 3720 M. 25	95.900-000	
07	VERA LUCIA PRETO	8060092	PADRE BENNO MÜLLER 389 M. 25	95.900-000	
08	Vera Lucia Preto	6057072	Paulo Kaufmann	95.900-000	
09	[illegible]	2044602	Paulo Kaufmann	95.900-000	
10	Adriana F. Britto	21018699	Paulo Kaufmann	95.900-000	
11	Andréa Bins Carvalho	1063988503	AV. BEIRA RIO 3980 MORRO 25	95.900-000	
12	Silvestre Soat	2055454397	PADRE BENNO MÜLLER 389	95.900-000	
13	Adriana F. de Souza	1070203607	Carlos Kaufmann	95.900-000	
14	Márcia R. de Souza	5101907482	Carlos Kaufmann	95.900-000	
15	Angela M. Silva	6036633501	Carlos Kaufmann 654	95.900-000	
16	Maria T. Silva	5335797211	Carlos Kaufmann 654	95.900-000	
17	Lisa M. JUNG	5437049	Carlos Kaufmann	95.900-000	
18	Mônica Maria Kich	8071268842	Rua da Divisa 994	95.900-000	
19	Tatiane Bolzan Kuspen	10755690	Rua Divisa Nº 905	95.900-000	
20	André S. da Silva	8114308804	Rua Divisa 1068	95.900-000	

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDOI DIFUSÃO COMUNITÁRIADE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO /CEP	ASSINATURA
01	JOÃO LUIS DA SILVA	5070694657	RUA SÃO PAULO 530 SANTO ANDRÉ - LAJEADO	[illegible]
02	JORGE LUIZ LOPES	37384015049	RUA RIO JANEIRO 948 Sto ANDRÉ	[illegible]
03	[illegible]	5018509142	Duque de Caxias 1059 - Ap 303	[illegible]
04	[illegible]	4070209052	Rua do Janeiro 730	[illegible]
05	[illegible]	1013283096	CATARINA SULEBACH 304	[illegible]
06	[illegible]	1011135447	CATARINA C. SULEBACH	[illegible]
07	[illegible]	5070783942	Cosé Romualdo Schoor	[illegible]
08	[illegible]	1071070431	PARANÁ 1279	[illegible]
09	Roxane de Morais	6074563161	Rua São Paulo 530 Santo André	[illegible]
10	[illegible]	3038828081	RUA ESTRELA N. 81 B. PLANALTO	[illegible]
11	[illegible]	9603376891	SANTO ANDRÉ	[illegible]
12	[illegible]	3060402224	Santo André	[illegible]
13	[illegible] ASTOR WESTENHOFEN	6148650 7034	Sto André	[illegible]
14	[illegible]	1003452519	São André	[illegible]
15	[illegible]	3008103161	SANTO ANDRÉ	[illegible]
16	[illegible]	1047794751	SANTO ANDRÉ	[illegible]
17	Inês Farias Ferreira	6140112006	Santo André Nº 820	[illegible]
18	Dorli Leopoldo Silveira	4914428300	Santo André Nº 820	DLS
19	Silvana C. do Nascimento	9086802999	Alberto Torres Nº 150	[illegible]
20	Irali Cabral	3093701121	Alberto Torres Nº 150	[illegible]

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDOI DIFUSÃO COMUNITÁRIADE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDOI DIFUSÃO COMUNITÁRIADE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	[illegible]	[illegible]	[illegible] Trav. 19 de Abril	[illegible]	[illegible]
02	[illegible]	[illegible]	19 de Abril [illegible]	[illegible]	[illegible]
03	[illegible]	[illegible]	Rua [illegible]	[illegible]	[illegible]
04	[illegible]	[illegible]	Rua [illegible]	[illegible]	[illegible]
05	[illegible]	[illegible]	Trav. 19 de Abril [illegible]	[illegible]	[illegible]
06	[illegible]	[illegible]	R. 19 de Abril nº 198	[illegible]	[illegible]
07	[illegible]	[illegible]	R. 19 de Abril 190	[illegible]	[illegible]
08	[illegible]	[illegible]	R. 19 de Abril 198	[illegible]	[illegible]
09	[illegible]	[illegible]	Simão Bolivar 164	[illegible]	[illegible]
10	[illegible]	[illegible]	Simão Bolivar 220	[illegible]	[illegible]
11	[illegible]	[illegible]	Simão Bolivar 220	[illegible]	[illegible]
12	[illegible]	[illegible]	Maria Graciosa 523	[illegible]	[illegible]
13	[illegible]	[illegible]	Maria Graciosa 600	[illegible]	[illegible]
14	[illegible]	[illegible]	R. Bom Jesus 340	[illegible]	[illegible]
15	[illegible]	[illegible]	R. Bom Jesus 340	[illegible]	[illegible]
16	[illegible]	[illegible]	R. Bom Jesus 251	[illegible]	[illegible]
17	[illegible]	[illegible]	R. Eugênio Cristian 186	[illegible]	[illegible]
18	[illegible]	[illegible]	R. Eugênio Cristian 186	[illegible]	[illegible]
19	[illegible]	[illegible]	R. Eugênio Cristian 186	[illegible]	[illegible]
20	[illegible]	[illegible]	R. Eugênio Cristian 186	[illegible]	[illegible]

Sônia

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDOI DIFUSÃO COMUNITÁRIADE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGIVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Fernanda Silva	11 [illegible] 3	10 de Setembro 17	[illegible]	Fernanda
02	Lourdes Helena Settenich	90 [illegible] 5	10 de Setembro 17	[illegible]	Lourdes
03	Pedro Adelino Rodrigues	[illegible]	10 de Setembro 17	[illegible]	[illegible]
04	Sônia Maria Rodrigues	[illegible]	Marechal Floriano 126	[illegible]	Sônia
05	Vanessa Fagundes	10 [illegible] 3	10 de Setembro 05	[illegible]	[illegible]
06	Roman C. da Silva	107 [illegible] 96	Marechal Floriano 127 Fundos	[illegible]	[illegible]
07	Sergio F. do Rosario	50 [illegible] 4	Marechal Floriano 127 Fundos	[illegible]	Sergio F
08	Waldemar Souza [illegible]	70 [illegible] 0	10 de Setembro 605	[illegible]	[illegible]
09	Marciane Back da Silva	806 [illegible] 9	Padima Prado 385	[illegible]	[illegible]
10	Segundo Giacomelli Neto	[illegible]	João Pedino de Moura 311	[illegible]	[illegible]
11	Vera Rosa	700 [illegible] 8	João Pedino Moura 284	[illegible]	[illegible]
12	Lucia Nunes	[illegible]	João Pedino Moura 284	[illegible]	Lucia
13	Adair Rosalli de Lima	[illegible]	João Pedino Moura 277	[illegible]	[illegible]
14	Maria Maria Brunel	[illegible]	João Pedino Moura 067	[illegible]	Maria Brunel
15	Patricia do Espirito	[illegible]	João Pedino Moura 211	[illegible]	[illegible]
16	Tania Maria [illegible]	[illegible]	João Pedino Moura 181	[illegible]	[illegible]
17	Lucia T. Santiago	207 [illegible] 1	João Pedino Moura 181	[illegible]	[illegible]
18	Adriana Ramos Braun	[illegible]	João Pedino Moura 201	[illegible]	[illegible]
19	Dali Amezaga Sold	[illegible]	João Pedino Moura 181	[illegible]	[illegible]
20	Silvio Aparecido Santiago	[illegible]	João Pedino Moura 196	[illegible]	[illegible]

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Dilseu Gomes Coordeiro	2070693573	Eduardo Leopoldo 1750	95900.000	Dilseu Gomes Coordeiro
02	Valdir Luiz Schmidt	1062927089	Jardim do Cedro - Trav. 2º nº 62	92885888	Valdir L. Schmidt
03	Vitório Schroeder	7014817264	Jardim do Cedro	954000	
04	Ivanir L. Weiand	4069855126	Jardim do Cedro	95.900-000	
05	Rogério Bresch	9514684003	Jardim do Cedro	95.900-000	
06	Ederson Rogério Wahlbrink	6104190	Jardim do Cedro	95-900-000	E. W.
07	Joia Adriana Fitzgerald	8063875689	Jardim do Cedro	95.900-000	Joia
08	Alceu G Calier	10578836641	Jardim do Cedro	959000	Alceu
09	Raquel Inês Konrad	6604803101	Jardim do Cedro	11	R K.
10	Vanice Maria Wahlbrink	9149186014	Jardim do Cedro	11	BW
11	Ivoni Fatima Losch	5088238287	Jardim do Cedro	959000	
12	Angelina Elvira de Oliveira	70359739288	Jardim do Cedro	959000	
13	Rejane Jahn	9056209936	Jardim do Cedro	95900-000	
14	Maria J. Walter	30572110858	Jardim Cedro	95900-00	M. W.
15	Gilberto Machado	3063919337	Centro	959000	
16	Edenir Bonfanti	1090196584	Jardim do Cedro	95.900-00	
17	Tania R. da Rocha	10706936847	São José	RS 95000	
18	Valdir de Oliveira	1102920741	Jardim do Sol	RS. 900-000	
19	Maria Dolli Fontana	6061665408	Jardim Cedro	95900	
20	OLI JEANS Ferreira Jorge	4181133001	Emilio Hass 925	95900-000	

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO),** que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Lidia Rosa P. da Rocha	3016530543	Rua Chile nº 48 B. Nações	95900000	Lidia R.P.
02	Alexandra Lehen	3016038229	Rua Chile nº 48 B. Nações	95900000	Alexandra
03	Ana Paula Lehen	5042861939	R. Rio de Janeiro 359	95900000	Ana Paula Lehen
04	Paula B. Gonçalves	4092255040	Av. Brasil nº 148 B. Nações	95900000	Paula B. Gonçalves
05	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
06	Lidia de Fátima O. Pereira	1065942534	Bernardino Pinto nº 1500	95900000	Lidia de Fátima
07	Berta W. Schneider	1088044337	Bernardino Pinto nº 1500	95900000	Berta W. Schneider
08	Fernando Schneider	3086233023	Bernardino Pinto nº 1500	95900000	Fernando Schneider
09	Rosa [illegible] Schneider	2088044314	Bernardino Pinto	95900000	Rosa [illegible]
10	Beatriz Rodrigues	5022812913	Emília Kemmerich, 685 - Manhos	95900000	Beatriz Rodrigues
11	Paulo Rogério Schmitz	6064165577	Sobral, 891 - Universitário	95900000	Paulo Rogério Schmitz
12	Rosani Reinaldo	9005988481	Emílio Conrad, 93 Florestal	95900000	Rosani Reinaldo
13	Maria [illegible] Mendes	1051589736	Nações	95900000	Maria [illegible]
14	José [illegible] Weber	100 [illegible] 11	Nações	95900000	José [illegible]
15	[illegible]	1091949535	Nações	95900000	[illegible]
16	Marcos Weber	7088639720	Nações	95900000	Marcos Weber
17	[illegible]	1423394072	Nações	95900000	[illegible]
18	Felipe Weiss Mendes	5472529016	Nações	95900000	Felipe Weiss Mendes
19	Carla Cristina Weber	2099941500	Nações	95900000	Carla Cristina Weber
20	José Roberto Maia	8074559258	Nações	95900000	José Roberto Maia

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Lucia Inês da Rosa	9019033920	Jardim do cedro 2113	95900000	
02	Maria Rodrigues	1086209519	São Leopoldo 541	95900-00	
03	Andreia Abilonio	5065559213	R. Brasil 416	95900-00	Andreia
04	Carmem Soares	9078649284	R. Brasil 400	95900-00	Carmem
05	Cristiane de O. Barros	6030693026	R. Brasil N. 277	95900-00	Cristiane
06	José da Rosa	6022404807	R. Isaias de Melo N. 100	95900-000	
07	Marilo Patricio Hammarstrom	9309459861	R. Marcilio Figueiredo 345	95900-00	Patricio
08	Dirceu da Silva	1040552990	Barão São Antonio 427	95900-00	DIRCEU
09	[illegible]	9011592121	Barão Santo Antonio 427	95900-00	
10	Maria de F Noronha	4108216686	R. Brasil 427	95900-00	Maria
11	Maria Isabel Jaques	9076897565	R. Coronel Arnaldo Azevedo 955	95900-00	
12	Eni Terezinha Soares	1053906101	Rua E, 264 Santo Antonio	95900-000	
13	Basilia Maria Ramos	1026398931	Rua E, 264 Santo Antonio	95900-000	Basilia
14	Deni S de Freitas	2086 M2 [illegible]	Rua Souza Junior 260	95900-00	Deni
15	Tiago de Freitas	3107595935	R. Souza Junior 260	95900-00	Tiago
16	Mauricio Rosa dos Santos	3065515751	Rua Dois Irmãos [illegible]	95900-00	
17	Amelia Bergher	7005460483	Rua 21 Divino Marco 25	95.900-00	Amelia
18	Haroldo Bergher	2092536208	Rua 21 Divino Marco 25	95.900-00	Haroldo
19	Juliana Quaresma	009.284.510-71	Tiradentes Machado 1159 Fontoura	95.900-000	
20	PEDRO PAULO GIACOMELLI	5005110196	Rua Gal. de Castilhos 698	95900-000	

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO /CEP 95900000	ASSINATURA
01	Neusa T. Agostini	9046616018	Bairro Jardim Cedro Beno José Zart 36	Neusa Agostini
02	Zaia Leonor Wanlibrück	607129 2188	Bairro Jardim do Cedro 136	
03	Leandro Jair Ferreira	1100245339	Bairro Jardim do Cedro 1777	
04	[illegible]		Beno José Zart 1520	
05	Odete Fröhlich			
06	Daniela J. Mehr.	908073 0668	R. Otávio Tavares Vellozo 345	
07	Cecília Rosane Nilsenheimer	407129 2661	R. Professor Hoelmich Ot. Roth 164	
08	Fabiane Dreher	1030101121	R. João Fernando Schmacker 305	
09	Jaqueline Kegler Neves	6985 405065	R. Beno José Zarth - 254 J. Cedro	
10	Arlene Ramos	2063984674	Beno José Zarth - 254 Jardim Cedro	
11	Lurdes Lehmkuhl		Bairro Jardim Cedro PF. DIK	
12	Moraes José Lamberti	1048 325 1074	BAIRRO JARDIM DO CEDRO	
13	Roberto Lopes	10 / 3 1 7623	Bairro Jardim do cedro	
14	[illegible]	3106 [illegible]	[illegible]	
15	DANIEL INÁCIO HENNEMANN	904661 1367	[illegible] 123 - MOINHOS / 95.900-000	
16	[illegible]	108464 1782	[illegible] - Bairro de SÓLIDO	
17	Cleia L. Mendes	804136 6803	Beno Zarth 1140. JCE 95900.	
18	[illegible]	805824 3481	Beno Zart 1140 95 900	
19	Marcos Alexandre Santos	331 45 15 03	Jardim do cedro 95 900	Marcos Alexandre
20	Olaia R. Schönhals	801744 1036	Jardim Cedro	

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Antonio Dutra Severo	4051926611H	R. B. Loteamento Bela Vista Nº46-1	95900000	
02	Gimi Andrade Severo	2056002805	R. B. Loteamento Bela Vista Nº46-1	95900000	
03	Sandra Regina Ramos	104790139	R. B. Loteamento Bela Vista Nº46-1	95900-000	
04	Claudia Rubin da Silva	4020339085	R. B. Loteamento Bela Vista Nº46-1	95900-000	
05	Clarice Severo Mhumchuma	30629[illegible]	R. B. Loteamento Bela Vista Nº46-1	95900000	
06	Raul Jose Silveira	4016436181	R. B. Loteamento Bela Vista Nº46-1	95900-000	
07	Adolfo Ulrich	605x23663[illegible]	R. B. Loteamento Bela Vista Nº45	95900-000	
08	Rafael [illegible]	1023348[illegible]	R. Rodrigo Gall 151 Morro Dois	95900-000	
09	Marlene Daniel	4011651505	R. Rodrigo Gall 151 Morro Dois	95900-000	
10	Lenon Fries	2058934254	Rua da Silva Rodrigues Nº 20	95900-000	
11	Franciele [illegible]	1052870514	Rua Zeli 19	95900-000	
12	Vanderlei da Costa	60 02537[illegible]	R. Maria Helena Bragato Nº 06	95900-000	
13	Dorvi [illegible]	9058246621	R. S. Frei Bocco	95900-000	
14	[illegible]	[illegible]	R. Joaquina Schenatto Nº 87	95900-000	
15	Renata [illegible]	2[illegible]	R. [illegible] Bocco Nº 90	95900-000	
16	[illegible]	1047[illegible]	R. [illegible] Bocco Nº 90	95900-000	
17	[illegible]	1058[illegible]	R. [illegible] Bocco Nº 90	95900-000	
18	[illegible]	3x[illegible]	R. Guilherme Bucker 102	95900-000	
19	[illegible]	4044941[illegible]	R. "	95900-000	
20	[illegible]	8033397[illegible]	R. Guilherme Bucker 102	95900-000	

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	IVANI INES RICHTER	8061017664	Waldemar Schossler, 385	95900000	x
02	Rosali M. Santos	690477793	José Guilherme Chardon 124	95900-00	[illegible]
03	Marcia B. da Silva	1039940729	Oscar Lottermann Nº 26	95900	[illegible]
04	Cleidi Mª Rigotti	70895256092	Tenente Portela (52) São Bento	95900	[illegible]
05	[illegible]	70224337-21	Arnaldo Ulrych Jardim Cedro	95900-000	[illegible]
06	[illegible] Kalbuig	6034457852	Elizabeth F. Pepper Nº 86 Moinhos d'Água	95900	[illegible]
07	Liane Bieber	8071275195	Waldemar Schossler	95900	Liane
08	[illegible]	8062517192	Waldemar Schossler	95900	[illegible]
09	Flores Richter	1061016083	Waldemar Schossler	95900	—
10	[illegible]	207122 03	Waldemar Schossler 863	95900-000	[illegible]
11	MARIANE ROHR	3118630085	WALDEMAR SCHOSSLER 863	95900000	[illegible]
12	IVANIA S [illegible]	1052784723	CARLOS SPOR FILHO	95900-000	[illegible]
13	Mareni A de Oliveira	4.453563	Moinhos d'Água	95900-000	Mareni
14	Vernice A [illegible]	50747449366	"	95900-000	Vernice
15	Julia E. Damasio	2100241277	Osvaldo M. Eli	"	Julia
16	[illegible] Marina	9751080185	Alb. Pasqualini 313	"	[illegible]
17	[illegible]	1102338181	Waldemar Schossler Nº 88 [illegible]	95900000	[illegible]
18	[illegible]	3051215744	" " 325 "	95900.000	[illegible]
19	[illegible]	1010231206	Waldemar Schossler 370 M. d'Água	95.900.000	[illegible]
20	Dalicio Kulm	10.13054125	" " "		D.K

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGIVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO CÓLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGIVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Zenia Wahlbrinck	2012300964	Miguel Paulus	95900 000	Zenia Wahlbrinck
02	João Brizola	7032[illegible]524949	Dois irmãos	"	João
03	[illegible]	1002127495	Av. [illegible] Nº 1428	95900000	[illegible]
04	[illegible]	6046617651	Conservas Nº 321	95900000	[illegible]
05	JAIR NOLL	1055451957	HENRIQUE G. BECHER	95900 000	[illegible]
06	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
07	[illegible]	90 90 00 200	Fa Cristóvão Grim 635	95900000	[illegible]
08	Danilo Azevedo da Silva	3015652682	Conservas Lajeado	95900 00	Danilo
09	[illegible]	2077550609	Conventos Lajeado	95900000	[illegible]
10	[illegible]	3025626106	Santos Filho	95900 000	[illegible]
11	[illegible]	1050383932	São Bento	"	[illegible]
12	Gilmar [illegible]	3085132912	Conventos	"	Gilmar
13	[illegible]	4039182342	centro	"	[illegible]
14	TEODORO LACUNHA MENDES	1017917707	MOINHOS	"	[illegible]
15	[illegible]	1010110302	Olarias	"	[illegible]
16	José [illegible] Henz	13/R-1851708	MOINHOS D'ÁGUA	"	[illegible]
17	[illegible]	57552821068	R. SANTOS FILHOS N 200		[illegible]
18	[illegible]	0000277 12 95	Centro	95900 000	[illegible]
19	[illegible]	1411.44304	João Avelino Maria	"	[illegible]
20	[illegible]	2071279364	"	95900 000	[illegible]

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Nilson Krenen	1030342181	Av. Carlos S. Filho 1207	95900000	[illegible]
02	[illegible]	9895704030	Mairo J. Bolanico	95900000	[illegible]
03	[illegible]		R. Carlos S. Filho - 1521	95900000	[illegible]
04	[illegible]	6037903251	R Carlos S. Filho, 1447	95900000	[illegible]
05	[illegible]	1035965019	RUA CARLOS SPHOR FILHO 1422	95900000	[illegible]
06	Luana B de Vargas	4055229555	Rua Marechal Deodoro, 769 Centro	95900000	[illegible]
07	[illegible]	6090485442	Rua Carlos Krenen [illegible]	95900000	[illegible]
08	CLEBOR PINATO	6041998402	R. CARLOS SPHOR FILHO	95900-000	[illegible]
09	[illegible]	1047906092	R. Carlos Spohr Filho	3710-3090	[illegible]
10	ALEXSANDRO V. DA SILVA	5080172948	R 15 DE SETEMBRO	8100-5796	[illegible]
11	Salimar J.A. Bisolo	1345078491	R. CARLOS SPHOR FILHO 1315	95900000	[illegible]
12	Reni [illegible]	2094127715	R. CARLOS SPHOR FILHO 1315	95900000	[illegible]
13	Marcio M. Corbellini	1063986937	R. Carlos Sphor Filho 1283	95900-000	[illegible]
14	Arnaldo Pinheiro dos Santos	8028398488	R Carlos Sphor Fº, 1283	95.900-000	[illegible]
15	Cristina da Silva	6075433533	R Carlos Sphor Fº 1366	95900000	[illegible]
16	Hoelix [illegible]	8034088115	R. Bemo Leopoldo Weissenberg 1246	95900000	[illegible]
17	[illegible]	3023047487	R.C. SPHOR FILHO 1501	95900000	[illegible]
18	[illegible]	700699120	PEDRO ALVARES CABRAL 90	95900000	[illegible]
19	[illegible]	2032885986	R carlos SPHOR FILHO 1566	95900000	[illegible]
20	[illegible]	96745770	J Cedro 406	95900000	[illegible]

[illegible] 9130 Jardim do Cedro

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Silvia Cristiane Krohn	9077865955	São Bento	95900,00	[illegible]
02	Aristim Settenreich	7085627145	São Bento Interior	95.900,000	[illegible]
03	Valdir Bergham	1044529483	São Bento "	95.900,000	Valdir
04	Iracema Bergham	7039941121	São Bento "	95.900,00	Iracema
05	Nelson Thaisler	9046954252	São Bento "	"	[illegible]
06	Osorio Teixeira	8008944566		"	Osorio
07	Jane Teixeira	1021790560		"	Jane
08	Adenir Ritter	1047884802		"	Adenir
09	Bernardete Ritter	1057702861			Bernardete
10	Sandra Schefer	9017121279			Sandra
11	Flavio Schefer	12.R.9858			Flavio
12	Gilberto Bergham	8063925278			Gilberto
13	Maria Dolores Pirici	1060087879			Maria
14	Wolfe M. Krohn	1047906563			Wolfe Krohn
15	Hortuliano Correia	8055864169			Hortuliano
16	Marlene Correia	3055864221			Marlene
17	Decio Waiand	2035424411			Decio
18	Lorenzo Waiand	2049552745			Lorenzo
19	Lisete Hainler	9054119021			Lisete
20	Rogerio Krohn	3054753193	São Bento	95900,00	[illegible]

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	ROGERIO FEIT	3011030966	RUA CARLOS SPOHR FILHO - 1520	95900000	
02	ADRIANO AYUB	3085401617	Rua Carlos Spohr Filho - 1003	95900,000	
03	WALDIR ANTÔNIO SPIES	3052562638	Rua Carlos Spohr Filho 3870	95900,00	
04	ROQUE BRÖHLICH	9020765561	RUA JOÃO E. SCHNEIDER 1148	95900,00	
05	[illegible]	4068495255	SÃO BENTO	95900,000	
06	WERNER BUCHS	2002215969	MORRO 25	95900,00	
07	[illegible]	3019032002	R. [illegible]	95900,000	
08	BARNES JOÃO TOGNI	1031712414	Rua José Schmitz, 1424 - 3 MONJOLOS - 95900	95900,000	
09	[illegible]	50 155 99804	Guaraciaba do Sul, 63	11	
10	[illegible]	1006561 9862	[illegible]	11	
11	[illegible]	1016211615	[illegible]	11	
12	[illegible]	1020242164	Nova Geração Lote 6	95900000	
13	[illegible]	6004043411	SALTINHO	11	
14	[illegible]	9023992216	Barra (Bussaco Sul	9598000	
15	[illegible]	9058962637	R. Henrique Stein Filho nº	11	
16	CRISTIANO TOGNI	3062519201	Rua José Schmitz, 1424	95900-000	
17	EDSON [illegible]	1039944149	Cassilio a Abreu 633	95.900,00	
18	[illegible]	9041431665	R. Pinheiro Machado, 211	95.900,00	
19	[illegible]	1026211119	Rodo São Paulo 355	95900,000	
20	JOSÉ FERNANDO [illegible]	1034332821	DESIDÉRIO FONTES OLIVEIRA 70	95900000	

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Luiza Alfaiate	5119695/31	João Telino 24 Morro 25	959000-000	Luiza
02	Paulo D. M. Leo Santos	7047385426	João Telino 24 MORRO 25	959000-000	
03	Bruna Talia M. dos Santos	5100244697	João telino 24 Morro 25	959000-000	Bruna
04		10 5261	Conzeiro da Sul	959m.mm	
05		503663000	Morro 2.6	95.000.000	
06		10376422	Morro 25	95.900-000	
07		0152122-63	R: João Telino do Morro 25	95.900	
08	Nelci S. Portella	1572.70.710-15	Morro 25	95.000-000	
09	José Elmir Portella Nº CPF	000.355.130	-30 Morro 25	95-000-00	
10	THOMAS IGOR SIERRA	904085946 5	MORRO 25	959-000-00	
11	ROGERIO [illegible]	30746 4596	MORRO 25	959-00-000	
12	Marisete B Silva	7047903419	Morro 25	959m-000	Marisete B Silva
13	Beatriz Andine Black	1050725058	Morro 25	959m-000	
14	Maria Glaci Machado	8044943424	Morro 25	95900-000	
15	Elizete Rodrigues	6039939233	Morro 25	95.900-000	Elizete Rodrigues
16	William Rodrigues	11028702 21	Morro 25	95.900-000	
17	Sheila Bigarro	02946740-10	Morro 25	95900-000	
18	Natalia Bigarro Gudiel	02913170 55	Morro 25	95900-000	
19	Elizete Machado	1042857323	Morro 25	959m-000	Elizete Machado
20	Carina R da Silva	11004251 54	Centro	959m-000	Carina R da Silva

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Ademir Kretschmann	3086809249	Jardim do Cedro nº 198	95900000	
02	Miriam da S. Kretschmann	7035527563	Jardim do Cedro nº 198	95900000	
03	Valencia J. Kretschmann	7031197199	Jardim do Cedro nº 198	95900000	
04	Ivo Kretschmann	4004583789	Jardim do Cedro nº 198	95900000	
05	Rodrigo Kretschmann	4099934466	Jardim do Cedro nº 198	95900000	
06	Silvia Isolda Kretschmann	6076863114	Jardim do Cedro nº 198	95900000	
07	Ivani Martens	6058245405	Jardim do cedro nº 6485	95900000	
08					
09					
10					
11	Adriana B. Ullmann	9d.38e.11	João F. Schneider nº 1065	95900000	
12	Luciana R. Pinto	6019944324	João Pinto nº 57	95900000	
13	JULIANO C. MIRANDA	7073929965	JOAO F. SCHNEIDER	95900000	
14	Adilson H. Wesdenfelder	1060931147	João F. Schneider nº 780	95900000	
15	Mariana Wesdenfelder	6030509731	João F. Schneider nº 780	95900000	
16	Maria Isolda Zanatta	90500089687	João F. Schneider nº 1065	95900000	
17					
18					
19	Paula S. Putton	25006240147	Tiradentes B nº 117	95900000	
20	Maria Elena Wittmann	R061047338	Antonio S. Brandão nº 1101	95900000	

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO),** que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Edmo de R. Lima	5914651840	Amalia Schneider 145	959	Edmo
02	Ivete da Silva	9 [illegible]	[illegible] 240	959	Ivete
03	Miriam Dias	2036800 [illegible]	Al. Brasília 1533	959	
04	[illegible] Padilha	[illegible]	Vasco Sá. Domingos 405	959	Tatiana
05	Marco Aurélio	305 [illegible]	Av Beira Rio 895	959	
06	Mario M. Dias	3011 [illegible]	Arnaldo Beira Rio 345	95900	M.
07	Thais Fonseca	20 [illegible]	Av Beira Rio 895	95900	
08	Conrad Konsen	2109 [illegible]	Av Beira Rio 895 apto	95900	Conrad
09	Vanessa Steinke	[illegible]	Av. Brasília 816	959	Vanessa
10	Andreia R. Mendes	9002 [illegible]	Av Beira Rio 129	959	Andreia
11	Vaide T. S. da Silva	405 [illegible]	Dalmo Costa 50	959	Vaide
12	Maria José Reis	660 [illegible]	Rua Beira Rio	959	Maria
13	Dalci Schmitz	[illegible]	Dalmo Costa 108	959	Dalci
14	Maria P. da Silva	[illegible]	Dalmo Costa 122	959	Maria
15	Ipirama Graffite	[illegible]	Dalmo Costa 122	95900	Ipirama
16	Adriana Schmidt	[illegible]	Dalmo Costa 713	959	Adriana S.
17	Luiz Schmidt	[illegible]	Dalmo Costa 713	959	
18	Ezequiel Hellmann	44 [illegible]	Rua Beira Rio 219	959	Ezequiel
19	Claudia Gamaro	1824 [illegible]	Dalmo Costa 214	959	Claudia
20	Angela Fontes	[illegible]	Dalmo Costa 209	959	Angela

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinad)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Nadir do Lima	1050135219	CONSERVAS RUA B 73	95900000	Nadir
02	Otavio do Lima	1055435364	CONSERVAS RUA B 73	95900000	Otavio
03	Natalina Soares Leite	7101461197	conservas Rua B 194	95900000	Natalina
04	Zilda Fátima dos Santos	1028336870	Conservas Rua B 201	95900000	Zilda Santos
05	Hilária Soares dos Santos	2035698659	Conservas Rua B 201	95900000	Hilária
06	Alan B Santos	7101367244	Conservas Rua B 201	95900000	Alan
07	Loriane TR Leite	3057560892	Conservas Paulino da Rosa	95900000	Loriane
08	Silvia Lúcia Westerhausen	7032497525	Conservas Rua B 194	95900000	Silvia
09	Silvia P do Pilo	6026022302	Conservas Rua B 194	95900000	Silvia
10	Ilsi Lima Da Silva	882-155	Conservas Rua Paulino da Rosa	95900000	Ilsi
11	IZOLINA Lima DA SANTOS	7035823303	CONSERVAS RUA Paulino da Rosa	95900000	IZOLINA
12	Deliomar A Moura	8028287	conservas Rua Paulino da Rosa	95900000	Deliomar
13	Terezinha Rosa Silva	1028376472	conservas Rua Paulino da Rosa	95900000	Terezinha
14	Valdir de Lima	3459802442	Conservas Rua P. da Rosa 10	95900000	Valdir
15	Jacson Tussi	2037250212	CONSERVAS P da ROSA 12	95900000	Jacson
16	Anacleto da Silva	6041250248	Conservas Rua B nº 257	95900000	Anacleto
17	Clemice Spilki	6076689459	Conservas Paulino G da Rosa 106	95900000	Clemice
18	Claudio Duarte Martins	2041290038	Conservas	95900000	Claudio
19	Maria Lourdes Duarte	932.052.6	CONSERVAS Paulino G DA ROSA	95900000	Maria
20	Lorraine Daniele Martins	1101175912	Rua 1º de Setembro (Bca) Conservas	95900000	Lorraine

20

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO),** que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Adriana Primaz da Costa	6107597228	travessa "8" Nº 75	95900-00	Adriana
02	Carmen Cavalheiro	3077553385	travessa "8" Nº 36	95900-00	Carmen
03	Selli Maier	1043296204	Otavio Trivelli Nº 1145	95900-00	Selli
04	Rejane F Maier	5037631611	Otavio Trivelli Nº 1250	95900-00	Rejane
05	[illegible]	3067224281	Dom Pedro II Nº 1200	95900-000	[illegible]
06	[illegible]	[illegible]	rua Otavio Trivelli 1220	95900-000	[illegible]
07	[illegible]	7052704029	R. Otavio Trivelli 1170	95900-00	[illegible]
08	[illegible]	1103457634	Rua Otavio Trivelli Nº 1170	[illegible]	[illegible]
09	[illegible]	[illegible]	Rua Otavio Trivelli Nº 1170	95900-00	[illegible]
10	[illegible]	[illegible]	Rua Otavio Trivelli Nº 1170	95900-00	[illegible]
11	Edegar Fagundes	4012471886	R. Colonino D. Zagonel Nº 11	95900-000	[illegible]
12	Jurema Ferreira de Baiva	1056084318	R. Colonino D. Zagonel Nº 11	95900-000	Jurema
13	Zenaide de Baiva Fagundes	5085018338	R. Colonino D. Zagonel Nº 11	95900-000	Zenaide
14	Sadi Mendes	3033077731	R. Colonino D. Zagonel Nº 68	95900-000	Sadi
15	Andrea R. Mendes	7100240221	R. Colonino D. Zagonel Nº 68	95900-000	Andrea
16	Matilde R. Mendes	1042851046	R. Colonino D. Zagonel 68	95900-000	Matilde
17	[illegible]	1051219192	R. Colonino D. Zagonel 68	95900-000	[illegible]
18	Andrea R. Mendes	909058664	R. Av. Beira Rio 729	95900-000	Andrea
19	Carla P. de Moraes	4097028781	R. Colonino D. Zagonel 1030	95900-000	[illegible]
20	Paulo Wesner	2023803003	R. Colonino D. Zagonel	95900-000	[illegible]

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, monstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Anna Maria Cavaletti	1053328991	R. Antonio S. Areardt	95900.000	[illegible]
02	Claudio [illegible]	8014463541	Mainhos D'Água	95900.000	[illegible]
03	[illegible]	9050133462	Bairro Jardim do Cedro R. Cabrera Trieveiro nº 1291	95900.000	[illegible]
04	Roque Luiz De Oliveira	9046952631	CAMPESTRE	95900.000	[illegible]
05	Carmem T. Schmitt	6071288631	B. Florista R. Anton Mallmann 10	95900.000	[illegible]
06	[illegible]	5090485002	B. Jardim do Cedro	95900.000	[illegible]
07	Noa [illegible]	1064880013	B. Jardim do Cedro	95900.000	[illegible]
08	[illegible]	2214906340	R. Vila Rosa [illegible] 104	"	[illegible]
09	Carlos Roberto [illegible]	1069700 11	" " " " "	"	[illegible]
10	Juliano Batista Ferreira	4038876951	Av. Beira Rio 3500 Morro 25	95.900.000	[illegible]
11	Alexandra [illegible]	5091865476	Av. Beira Rio 3335 Morro 25	95.900.000	[illegible]
12	Manoel F. P. Coelho	9114466061	B. Jardim do Cedro	"	[illegible]
13	Eloi Francisco da Silva	9344501011	Vila Rosa [illegible]	"	[illegible]
14	Dirceu Soares	7518411580	TR	"	[illegible]
15	Ricardo Verrey	9632010503	RS 413 Km 01	95900.000	[illegible]
16	[illegible]	2118941620	[illegible]	"	[illegible]
17	Elso R. Eckhardt	1087853140	Bairro Conventos	95.900.000	[illegible]
18	[illegible]	4439159063	Jardim do Cedro	95.900.000	[illegible]
19	Valvângela Almeida da Rosa	9639494910	Jardim Botânico Lajeado	95.900.000	[illegible]
20	[illegible]	5008900341	Centenário	95900.000	[illegible]

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	EVERALDO F. SANTONI	8038282938	RUA GUILHERME A. RIETH Nº 360 CONVENTOS	95900.000	[illegible]
02	Graciela da Rosa	7073576519	Cruzeiro do Sul Travessa Lenhard	95900.000	[illegible]
03	Valkiria A. Ruiz	8057074141	Carneiros Rio grande do Norte 273	95.900.000	[illegible]
04	Jeronimo da Cruz	7037008[illegible]	Rua Miguel Paulus Planalto	95900.000	[illegible]
05	Celeste C. Debesaitis	7073290981	Santo Antonio	95900	Celeste
06	Maria Luciana Prima	6047885501	Marra 25 casa 8	95900	Maria
07	Lorena F. Scherer	1018[illegible]1078	C. planalto	"	Lorena
08	Noeli Bergmann	1057698[illegible]	Av Floresta 28	95900	Noeli
09	Adriana F. Hillbeer	4081139071	Jardim do Cedro	95900	Adriana
10	Elisete J. da Silva	1011173661	Morro 25 Nº 66	959000	Elisete
11	Silva M. D. Teles	3063441913	Conventos	95900	Silva
12	Beatriz P. de Moraes	2060097322	Jardim do cedro	95900.000	Beatriz
13	Jania Maria Klein	4055224990	Rua Glorias 288	95900.000	Jania
14	Alene Carolina I. da Silva	4080649292	Marechal Deodoro 720	95900.000	Alene
15	Eliane F. da R. Gaudell	0512230085	Rua Equadra 4 Nº 100 São Bento	95.900.000	Eliane
16	Maria A. Alves	804418860	Santo Andres, SN	95.900.000	Maria
17	Elizabeth Astrizzi	1943918803	Santo Antônio 19 de abril 310	95900.000	Elizabeth
18	Rosa Bueno	4111000493	Santo Antônio 19 de abril 7[illegible]	95900.000	[illegible]
19	Deoclide J. Estrizzi	7078566581	Santo Antônio Rep. dos Palmares 234	95900.000	[illegible]
20	[illegible]	8050419519	Bairro [illegible] Grande do Sul 74	95900.000	[illegible]

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Elizeu Campos	7962680054	Av Beira Rio 913	95900-000	Elizeu
02	Geraldo José da Costa	1000718757	Av Beira Rio 495	95900-000	Geraldo
03	Luiz Carlos Mazzi	7038440218	Av Beira Rio 503	95900-000	Luiz
04	Vanessa Cabral	10816347620	Av Beira Rio 9041	95900-000	Vanessa
05	Ivan Paulo dos Santos	807.310.110-04	AV BEIRA RIO 840	95900-000	Ivan
06	Luciane da Silva	4624221084	AV BEIRA RIO 840	95900-000	Luciane
07	Sabrina Arruda	2501634731	AV BEIRA RIO 703	95900-000	Sabrina
08	Analia da Silveira	70712731691	Av Beira Rio 703	95900-000	Analia
09	Aldair Fabris	1093.04.0410	R. Dalfino Costa nº 40	95900-000	Aldair
10	Ana da S. de Oliveira	2041102420	R. Dalfino Costa nº 44	95900-000	Ana
11	Vanilda Miller	1088584428	R. Dalfino Costa Nº 38	95900-000	Vanilda
12	Orlando Quint	4004018208	R. Dalfino Costa nº 133	95900-000	Orlando
13	Adila Maria Quint	1064554204	R. Dalfino Costa Nº 133	95900-000	Adila
14	Antonio A.C dos Chagas	90616446820	R. Dalfino Costa Nº 122	95900-000	Antonio
15	Luciana Conceição	1005346[illegible]	R. Dalfino Costa nº 150	6290208[illegible]	
16		187			
17	Lolita Augusta Gonçalves	1046839801	R. Dalfino Costa Nº 204	95900-000	Lolita
18	Joana Maria Gonçalves	9241902280-72	R. Dalfino Costa nº 204	95900-000	Joana
19	Maria I. de Lima	1067582[illegible]	R. Dalfino Costa Nº 204	95900-000	Maria
20	Paulo G. da Cunha	8029[illegible]	R. Dalfino Costa Nº 211	95900-000	Paulo

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDOI DIFUSÃO COMUNITÁRIADE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDOI DIFUSÃO COMUNITÁRIADE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Maria Moreira da Silva	4051945446	R. Central 107	95900-000	Luis
02	Joaquim Moreira dos Passos	7104613083	R. Central 149	95900-000	
03	Valéria Valle	2400850079	R. L 141	95900-000	
04	Ana Paula Alves	4104460917	R. D 467	95900-000	
05	Valmiré J. da Silva	6076241337	R. D 467	95900-000	
06	Isadora Henrique	2034907240	R. D 458	95900-000	
07	Cleci dos Santos	2077553071	Rua D 110	95900-000	
08	Isadora Daiana Pinto	2042641707	Rua H 170	95900-000	
09	Noeli da Silva	2082204404	Rua H 170	95900-000	
10	Suli F. Adamo	1016702 1997	Rua H 200	95900-000	
11	Yara Valdomiro Cremon	54055216715	Rua M 200	95900-000	
12	Yara Maria Schneider	1044947784	Rua F n-20	95900-000	
13	Lydia Wlandia Santos	5101802537	Rua F n= 30	95900-000	
14	Vanessa Silveira Fraga	1011128045	Rua F n=105	95900-000	
15	Yara Quintana dos Santos	1042135823	Rua F n=25	95900-000	
16	Vanessa dos Santos	1043291173	Rua F n=75	95900-000	
17	Viviane de Souza	1001143728	Rua L = 106	95900-000	
18	Vera P. Branch	1038825185	Rua Visconde [illegible] 227	95900-000	
19	Geraldino Maier	8024058150	Rua L = 180	95900-000	
20	Terezinha de Maier	1024034	Rua L = 180	95900-000	

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDOI DIFUSÃO COMUNITÁRIADE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

Norma

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDOI DIFUSÃO COMUNITÁRIADE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Aline Luciane Soares	9.091.909.05	R. Eduardo T. Strachan 028	95900-000	
02	Jonas Rafael Bordone	4093700[illegible]	Amadeu Hilu 70	95900-000	
03	Amalia Fátima de Souza	7073870298	Amalia Schlieger 10	95900-000	
04	Alexandrina da Cruz	1054 051 905	Amalia Schlieger 10	95900-000	
05	Aladin José Amorim	4007882043	Amalia Schlieger 10	95900-000	
06	[illegible] da Silva	4032536[illegible]	Guilherme Rigon 84	95900-000	
07	Silvani da Silva Hutt	1052255443	Amalia Schlieger 81 Fun	95900-000	
08	Olavo Kunhoff	13/R-2452.995	Amalia Schlieger 81 Fun	95900-000	
09	Paula Lazzari da Silva Hutt	5.792.817	Amalia Schlieger 81 Fund	95900-000	
10	Fátima Cristina Bueno	5058[illegible]	Henrique Stein Filho 345	95900-000	
11	Lorena Maria Vitorazzi	1054[illegible]	Henrique Stein Filho 345	95900-000	
12	Natalia Bonin	1034[illegible]	Henrique Stein Filho 321	95900-000	
13	Natalia Roth	4078837560	Henrique Stein Filho 373	95900-000	
14	Tatiana Lucia Roth	1088901876	Henrique Stein Filho 373	95900-000	
15	Leocir Almeida Farias	5088403414	Henrique Stein Filho 373	95900-000	
16	Juliana Soares de Souza	8090480109	Henrique Stein Filho 373	95900-000	
17	Antonio Soares de Souza	1069831201	Henrique Stein Filho 400	95900-000	
18	Vanessa Giacomello	4092077132	Henrique Stein Filho 400	95900-000	
19	Sandra Fretta	3[illegible]	Manoel Planchinski Vicente 145	95900-000	
20	Neiva Nicoladelli	1[illegible]	Manoel de Vicente 137	95900-000	

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDOI DIFUSÃO COMUNITÁRIADE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGIVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

Sonia

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDOI DIFUSÃO COMUNITÁRIADE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGIVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
02	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
03	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
04	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
05	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
06	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
07	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
08	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
09	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
11	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
12	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
13	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
14	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
15	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
16	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
17	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
18	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
19	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
20	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Sheila Oliveira Rosa	009169916	Antonio Silvestre Arenhart 1068	95900000	Sheila O Rosa
02	Celson J. Andrade	1099343998	João Frederico Schneider	95900000	Celson J. A.
03	[illegible]	1096736507	~~[illegible]~~ Antonio S. Arenhart 898	95900000	[illegible]
04	Deco Rodaglia	904757051	Antonio S. Arenhart 904	95900000	[illegible]
05	Diane Cristina Bauer	809058478	Tomás de Souza s/nº	95900000	Diane Bauer
06	Otilia J. Gorreta	5058235564	Otávio Trieweiler 1014	95900000	Otilia G.
07	[illegible] de Reis	3085160567	[illegible] 256	95900000	[illegible]
08	Isaldi Schmitz	9075054891	Otávio Trieweiler 986	95900000	Isaldi Schmitz
09	Dominga F. Fontana	1052260529	Otávio Trieweiler 1025	95900000	Dominga
10	Antonio [illegible]	1060258180	Eleonor D. Zagonel 981	95900000	[illegible]
11	Valdiar Koppel	1090242192	Eleodino Zagonel 1010	95900000	[illegible]
12	Diva G. Lanerelle	602[illegible]4436	Eleodino D. Zagonel 969	95900000	Diva G. C.
13	[illegible]	800[illegible]704	Catalina F. M. Silva 57	95900	[illegible]
14	Pedro [illegible]	8030031351	Rua A 212	95900000	[illegible]
15	Paulo Oscar Burgo	20103919195	Rua A 212	95900000	[illegible]
16	Soeli Alessio Silva	1052567216	Rua A 202	95900000	Soeli
17	[illegible]	404-2842568	Rua 10 de Setembro 142	95900000	[illegible]
18	Valonia Roque da Silva	1026963544	Rua A 213	95900000	[illegible]
19	[illegible]	1071295371	Rua A nº 192	95900000	[illegible]
20	Luziane Weiand	5151658-6	Rua A nº 162 Conservas	95900000	Luziane

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO /CEP	ASSINATURA
01	SÉRGIO DE MOURA	2035819689	CARLOS SOBAR FILHO 427 95900000	[illegible]
02	Océlio de Oliveira	7012881418	Av. Beira Rio 720 95900000	[illegible]
03	Débora C. Tabagos	6060950315	Rua Oswaldo Aranha 669 95900-	[illegible]
04	[illegible]	4037699108	Bento Gonçalves 444 95.900-000	[illegible]
05	FABIANO PEREIRA	3272492228	Av. Maria S/N 104 - 95900000	[illegible]
06	ORFEU FRANCISCO FANRI	1398435800	RUA BENJAMIN CONSTANT 736 95900000	[illegible]
07	JORGE RAHMEIER	3793472543	" Benjamin Constant 347 95900000	[illegible]
08	ROGERIO SAUCEDO SIG	4046615854	Irmão Weishamer Sol. de Morando	[illegible]
09	Renata Carvalho	1057069931	João F. Schneider 517	[illegible]
10	DEOCLECIO P. CARVALHO	9016857998	~~[illegible]~~ João F. SCHNEIDER	[illegible]
11	ERHARDT MEYER	8010146801	Rua Julia de Castilhos 609	[illegible]
12	Luis L. Turmina	8972146898	Rua Riachuelo Nº 65 95900	[illegible]
13	Welton do Pereira	9205371456	Rua Bezerra de Menezes Nº 104 - 95.900000	[illegible]
14	[illegible] Luiz R. Pereira	4815199180	" " " " "	[illegible]
15	Marialda Rosa dos Santos	5106867152	Rua São Leopoldo 518 11	[illegible]
16	Aldino Maria Gonçalves	6045279918	Rua São Leopoldo 518 11	[illegible]
17	Claudio Luiz Fernandes	5048898406	[illegible] R. Ingrigina 215 95900000	[illegible]
18	Dirceu Batista Cordeiro	3044939076	Rua Expedicionários do Brasil 498 95900000	[illegible]
19	Lenira Kalkman	7036140411	AV. BENJAMIN CONSTANT 1369 95900000	[illegible]
20	Deoclecio Souza	1032494327	RUA DA DIVISA 104 95900000	[illegible]

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDOI DIFUSÃO COMUNITÁRIADE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Luiz Fernando Gonthier	1061079788	Rua dos Imigrantes, 746	95900-000	
02	Sérgio Rui de Moraes	7035496551	Henrique Wenat 2429	95770-000	
03	Ricardo Giovanella Neto	1077862884	Rua dos Jacarandás 348/102	95900-000	
04	[illegible]	2026923839	Rua Dunga S. Inácio	95900-000	
05	[illegible]	1415673485	Rua da Igreja 909	95900-000	
06	[illegible]	3986456213	Rua da Divisa 902	95900-000	
07	[illegible]	1053205421	Elevino Teixeira Lima 1544	95900-000	
08	Marisa Izabel Souza	1033729985	Rua F Nº 20	95900-000	
09	Verônica Fiedler	3042904821	Rua Paulo Schmoltz, 746	95900-000	
10	José Antonio da Silva	8005313496	Rua Marechal Deodoro 451	95900-000	
11	Rachel Viana	1039949919	Av. Doutor Martins Costa 231	95900-000	
12	[illegible]	7052867667	Rua Benjamin Lima Nº 360	95900-000	
13	Leanjilo Schäfer	7076450425	R. Belchino Costa Nº 705	95900-000	
14	Vanderleide Souza Silva	10150760611	R: Belchino, Morro 25	95900-000	
15	Gabriel Tomasi Bellaver	1010309135	R: 11 de Junho São Vicente Ferrer	95900-00	
16	Elenor N. Silveira	705592359890	R: 10 de Setembro 181	95900-00	
17	[illegible]	1077864459	R. Cândido Fernandes Lima Nº 1	95900-00	
18	Leopoldo Weiss	702872165	Silva Jardim 364 - Centro	95900-000	
19	Gloria Pedro Ewerling	704494836	Rua da Divisa 541 M.25	95900-000	
20	Deoclecio C. dos Santos	705264826	Rua Rio Grande do Sul 427	95900-000	

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Eleusio Weigmann	7055736503	Manoel Lalau Lima 2 [illegible] 30	95900000	Eleusio Weigmann
02	Bruno Weigmann	10082901-92	Manoel Lalaudino 3 [illegible] 30	95900000	Bruno Weigmann
03	Amanda Souza Schmitz	2076141196	Manoel Lalaudino 3 [illegible] 27	95900000	Amanda Souza Schmitz
04	Juliana [illegible]	11052158831	RUA: 1º de Setembro Nº 150	95900000	Juliana [illegible]
05	Vilma Teixeira	1107112409	RUA: 1º de Setembro Nº 150	95900000	Vilma Teixeira
06	Adriane [illegible]	1106 42 4512	RUA: 1º de Setembro Nº 150	95.900000	Adriane [illegible]
07	Vera Lucia [illegible]	1056 6115 89	RUA: 1º de Setembro nº 161	95.900000	Vera Lucia [illegible]
08	Aleixo Breunelhausen	24 [illegible]	RUA: 1º de Setembro Nº 161	95.900000	Aleixo Breunelhausen
09	Silvana da Silveira	[illegible]	708 [illegible] 31 R. Manoel Claudino Martins	95900000	[illegible]
10	Neuri Bermann	608070566	R. Manoel Claudino Martins 181	95900000	Neuri
11	Solange Bartmann	1048898939	Francisco de [illegible]	95900000	[illegible]
12	[illegible]	804262261	Francisco de [illegible]	95900000	[illegible]
13	Roberta Maria Ferreira	5014945425	Rua Guilherme Henrique Motta	95900000	Roberta Maria Ferreira
14	Carlos Alberto Ferreira	2 [illegible]	" " " "	95900000	Carlos Alberto Ferreira
15	Jessica Sabino Ferreira	7 [illegible]	" " " "	95900000	Jessica Sabino Ferreira
16	Nilda F. Amaro	60 [illegible]	" " " "	95900000	Nilda F. Amaro
17	Joci Fatima Maciel	4 [illegible]	" " " "	95900000	Joci Fatima Maciel
18	Zeca Trindade	10 [illegible]	" " " "	95900000	Zeca Trindade
19	Luciano de Oliveira	1080731782	" " " "	95900000	Luciano de Oliveira
20	Katiane de Souza	6 [illegible]	R. Guilherme H. Motta	95-9000	Katiane de Souza

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
02	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
03	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
04	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
05	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
06	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
07	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
08	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
09	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
11	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
12	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
13	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
14	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
15	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
16	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
17	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
18	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
19	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
20	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (ABAIXO-ASSINADO)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da norma Complementar nº. 1/2004 demonstramos o nosso total apoio á iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (JARDIM DO CEDRO), que tem por si interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.
Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº.	NOME LEGIVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08	WILSON				
09	ADILES				
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

Sonia

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDOI DIFUSÃO COMUNITÁRIADE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGIVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Silvia Weisenmann	1021805047	João Avelino Maria 196	95900-000	[illegible]
02	Dirceu de Borba	1061015093	João Avelino Maria 196	95900-000	[illegible]
03	Silvia Weisenmann	1085665014	João Avelino Maria 196	95900-000	Silvia Weisenmann
04	Dario Alexandre Cabral	1087640262	João Avelino Maria 167	95900-000	Dario A. Cabral
05	Karina Cristina Lima	5086722517	João Avelino Maria 167	95900-000	Karina C. Lima
06	Marcia Regina Westerhoff	9051277481	João Avelino Maria 167	95900-000	Maria R. Westerhoff
07	Lucia Fernanda Alexandre	8106398476	João Avelino Maria 167	95900-000	[illegible]
08	Rosa Maria Neves Brandão	2071301903	João Avelino Maria 143	95900-000	Rosa
09	Marisa F. da Silva	3097031342	João Avelino Maria 143	95900-000	Marisa
10	Alexandre da Silva	4082563836	João Avelino Maria 143	95900-000	Alexandre
11	Carlitos Crescencio Borba	1080706243	João Avelino Maria 131	95900-000	Carlitos
12	Maria Joaquina Pena	9074747768	João Avelino Maria 388	95900-000	Maria
13	Marcos Jorge de Borba	2080734185	João Avelino Maria 131	95900-000	Marcos
14	Patricia da Silva	1060942719	João Avelino Maria 129	95900-000	Patricia da Silva
15	Elaine Tessmann	8028132963	João Avelino Maria 45	95900-000	Elaine Tessmann
16	Simone dos Santos	4097765285	João Avelino Maria 69	95900-000	Simone
17	Andréia C. da Rocha	6315401190	João Avelino Maria 36	95900-000	Andréia
18	Graziela da Rocha	5102337929	João Avelino Maria 36	95900-000	Graziela
19	Raci da Rocha	7084287007	João Avelino Maria 36	95900-000	Raci
20	Michele Siqueira	8081376553	Travessa da Bica nº 30	95900-000	Michele

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDOI DIFUSÃO COMUNITÁRIADE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGIVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Anselmo Rodrigues da Silva	1023598289	Manoel de Macedo 127	95600-000	Anselmo
02	Ana Kazuhiro	40164119103	João Pedro Maia 383	95600-000	Ana
03	Vanessa Vitoria dos Santos	10747473328	Leopoldo 49	95600-000	Vanessa
04	Ana Paula Vaz da Costa	20113475444	Leopoldo 49	95600-000	Ana
05	Luiz Antonio Dias Dias	9060558023	Leopoldo 146	95600-000	Luiz Antonio da Silva
06	Nilo Alfredo	1046620183	Leopoldo 37	95600-000	Nilo
07	Odmira Fonseca dos R.	1044209151	Leopoldo 141	95600-000	Odmira
08	Cleci Inez Schmitz	4044045440	Leopoldo 103	95600-000	Cleci
09	Fernando Jovino Bueno	1085108536	Leopoldo 103	95600-000	Fernando
10	Rose Elen Fernandes	1015368820	Leopoldo 108	95600-000	Rose
11	Roseli A. Vanzella	1037450491	Luiz Bilia de Melo 407	95600-000	Roseli
12	Deonilia Santos	1032405394	Rua Bilia de Melo 421	95600-000	Deonilia
13	Marcio Alfredo	9066559413	Rua Alo do Rosa 026	95600-000	Marcio
14	Gerardo de Oliveira	1050482871	Rua Leopoldo 21	95600-000	Gerardo
15	Marcelo Fraiha	8085088301	Arnaldo Vieira 89	95600-000	Marcelo
16	Adriana Bonin	5054754183	Arnaldo Vieira 89	95600-000	Adriana
17	Edson Wallenstein	1011896053	Rua Bela Vista 277	95600-000	Edson
18	Solange Carvalho de Farias	4035032653	Rua Bela Vista 277	95600-000	Solange
19	Vanderlei de Freitas	8038055289	Rua Bela Vista 277	95600-000	Vanderlei
20	Ana Lopes	1046882341	Odmira G. Vanzella 273	95600-000	Ana

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDOI DIFUSÃO COMUNITÁRIADE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Alexandro dos Santos	8098145481	Bela Vista 421	95900-000	
02		1098122144	AV Dona Rio 1913	95900 000	
03		3098861478	Rua da divisa t: 4 65.	95900-000	
04		6318906014		95900-000	
05	FRANCISCO DA SILVA	605387720 3	BELA VISTA 133	95900-000	
06		4086758369.	R: 1º Setembro 63. Centenário	95900-000	
07		50136471 51	SIDONIA PREDIGER 74	95900000	
08		4088551163	BELA VISTA 421	95900-000	
09		10178780 45	CENTRO XL	95900000	
10		000245154	Centenário	9590-100	
11		31226911680	Rua da divisa T4 N 1653	9590-000	
12		40 00 19 5508	Rua da divisa T4 nº 99	95900000	
13		80639000 31	" " "	95900-000	
14		6098821765	Rua do divisa T4 Nº 63	95900-000	
15		3044591679	" " " " " "	95900-000	
16		4106015892	" " " " " "	95900-000	
17		10 44 52 176 1	Rua Coronel Rodrigo da Silveira	95900-000	
18		60617040 08	Rua Cristino F da Silveira	95900-000	
19		10 1855 90 11	Rua Maria N. Monte Cu	95900-000	
20		50332481 31	Rua Abel N Matte 211	95900-000	

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDOI DIFUSÃO COMUNITÁRIADE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGIVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Maicon Bastos da Silva	4103468904	Manoel Eduardino Vicente 107	95900-000	Maicon C.S.
02	Adelina Ramos de Rosa	4140836509	Manoel Eduardino Vicente 161 Fundos	95900-000	Adelina R. de Rosa
03	Vilma Bastos	6058043857	Manoel Eduardino Vicente 66 fundos	95900-000	Vilma
04	Ivan [illegible]	3038040080	Manoel Eduardino Vicente 66 fundos	95900-000	Ivan
05	Ivan Lucia Martin	4044458489	Manoel Eduardino Vicente 161	95900-000	Ivan
06	Marciana Bastos	8086727131	Manoel Eduardino Vicente 05	95900-000	Marciana Bastos
07	Marlene R Hanck	4680151464	Central 371	95900-000	Marlene R Hanck
08	Marcos Luiz Hanck	4070935051	Alfredo Schmidt 77	95900-000	M. Luiz Hanck
09	Tania Lopes	1036111514	Rua Dr. Silveira 77	95900-000	Tania
10	Jocelaine Lampert	4815900839	Rua Sete de Setembro 177	95900-000	Jocelaine
11	Idalina T Costa	9010426504	Manoel Eduardino Vicente 117	95900-000	Idalina
12	Lucia Perry Veirich	7061053143	Manoel Eduardino Vicente 117	95900-000	Lucia
13	Suzana Maria Schmidt	7063110051	1º de Setembro 053	95900-000	Suzana M.S.
14	Magdalena Schmidt	2050132196	1º de Setembro 053	95900-000	Magdalena
15	Pedro Schmidt	2012004714	Manoel Eduardino Vicente 210	95900-000	Pedro
16	Elaine da Silva	4061902309	1º de Setembro 063	95900-000	Elaine
17	Adriano Fernandes	3044168091	1º de Setembro 130	95900-000	Adriano
18	Vanessa [illegible]	7041502160	1º de Setembro 20	95900-000	Fernandes
19	Marcos da Silva	7109380074	Manoel Eduardino Vicente 107	95900-000	Marcos
20	Nicholas Matheus Duarte	3100246648	Rua 1º de Setembro nº 18	95900-000	Nicholas M.D.

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

- Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Claudino Fasolo	9005986	Rua Sta Cruz	95915-000	
02	Valmir André Eckhardt	3090118003	Rua Euriale Stein Filho 549 Cedro	95900-000	
03	Luis Fernando Araujo	3089216970	R. Pedro A. Correa nº 30 Moinhos	95900-000	
04	Guilherme Miranda Caldeira	5012284701	R. Antônio Silvestre Breunhart 488	95900-000	
05	Lúcia Maria Marin	8094455905	R. Waldemar Scherer 37 Moinhos	95900-000	
06	Mário Marcelo B. Rodrigues	9078274549	R. Guilherme H. Motte - 235	95900-000	
07	Silvio Santos da Silva	1039944317	R. Santa Cruz - 273	95900-000	
08	Jeronimo Lauf	2080161144	R. Guilherme Dick 202	95 900-000	
09	Marcos V. Schaan	8041001RJ0	Dr. Thomas Ad Pereira	95 900-000	
10	Sebastião dos Santos	2015338104	Nicolau Arnoldo 230	95 900-000	
11	Luis Renato Bohrer	3209172356	R. São Pedro - 642	95900-000	
12	Solon J. Schmidt	7070270192	Campestre	95900-000	
13	Cleci Machado	2000201041	São Paulo 417	95900-000	
14	Odair José Hermes	2061195706	Oscar de Castro 150	95930-000	
15	Edimar L. Reis	5008404100	Rua Tomaz Manoel 205	95900-000	
16	Marcos Fraga	2005021160	Ramiro Barcelos 477	95900-000	
17	José Luiz Lemos	9034453170	Rua D. João	95900-000	
18	Renato Jose Cabral	5234755400	Rua Adolfo Artel	95900-000	
19	Nilson Rogério Brust	1053446413	Rua 403 Nº 4 Bairro	95900-000	
20	Priscila da Conceição	5034965557	20 Setembro 170 Casa	95 900-000	

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
02	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
03	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
04	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
05	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
06	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
07	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
08	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
09	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
11	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
12	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
13	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
14	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
15	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
16	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
17	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
18	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
19	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
20	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDOI DIFUSÃO COMUNITÁRIADE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGIVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Cristiane K. Addi	1090102854	DR. PAROBÉ 360 - LAJEADO	95900/000	[illegible]
02	Marisa Colossi	2009877558	DR. PAROBÉ 360 - Lajeado	95900/000	[illegible]
03	Antoninha S da Silva	3075058275	Rua Dois irmãos 820 Lajeado	95900/000	Antoninha
04	Valmir S da Silva	4071280533	Rua Dois irmãos 820 Lajeado	95900/000	Valmir
05	Fernanda Santos da Silva	2099006831	Rua Dois irmãos 820 - Lajeado	95900/000	Fernanda
06	Emiliana Santana dos Santos	3.787947	R. Dois Irmão 806 Lajeado	95900/000	Emiliana Santana
07	Ivete Monteiro	207506463	R. 2 Irmãos 866 Lajeado	95900.000	Ivete Monteiro
08	IVAN COBALCHINI	2044168793	R. DOIS IRMÃOS 866 LAJEADO	95900.000	[illegible]
09	Rozeli Monteiro Schmidt	5055454838	R. 2 Irmãos 866 Lajeado	95900.000	Rozeli M. Schmidt
10	Rogerio Aparecido C. de Oliveira	8101866391	R. Dois Irmãos 866, Conservas	95900.000	ROGÉRIO
11	Liverton Marciano Cardoso	4108768911	R. Dois Irmãos 866, Conservas	95900000	[illegible]
12	[illegible]	8017496236	Benjamin Cantante	95900000	Joice Nº Rodrigues
13	Joice M. Rodrigues	5048396658	Julio de Castilho	95900000	Joice Nº Rodrigues
14	Rosa Cadeiro de Jesus	2086724479	R. Dois Irmão	95900000	Rosa Cadeiro de Jesus
15	Rodrigo Cezar de Jesus	9108679771	R. Dois Irmão	95900000	Rodrigo Cezar de Jesus
16	Renato Cordeiro Ramos	6109467397	R. Dois Irmão	95900000	Renato Cordeiro Ramos
17	Sandina Rudschinski	2084644414	R. Dois Irmão 847	95900000	Sandina Rudschinski
18	Tatiane Kunz	8074742662	Delfino Costa 847	95900000	Tatiane Kunz
19	Josiele Maria Liesenfeld	9104611951	R. Dois Irmãos 847	95900000	Josiele M. Liesenfeld
20	Maria M. Liesenfeld	122-2990.583	R. Dois Irmãos	95900000	Maria Liesenfeld

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Jair José Zimmer	6058386647	RUA ESTRELA 384 OLARIAS	95900000	[illegible]
02	Haldi Balt	7085292527	R. " "	"	[illegible]
03	[illegible]	1318-2647544	" " " "	"	[illegible]
04	[illegible]	2080164041	PICADA SCHERER (INTERIOR)	"	[illegible]
05	Joel F. Fuchs	2092071584	" "	"	
06	[illegible]	1099160935	" "	"	[illegible]
07	[illegible]	3059207[illegible]	" "	"	[illegible]
08	Emilio S. de Jesus	2068973687	"	"	[illegible]
09	Rosane Krüger	5080104190	"	"	[illegible]
10	Aline Schmeier	1100423225	"	"	[illegible]
11	Sergio W. Kern	1039060866	"	"	[illegible]
12	[illegible]	4080121590	"	"	[illegible]
13	Vicente F. da Silva	2081069[illegible]	"	"	[illegible]
14	Jane J. M. Santos	2081149018	"	"	[illegible]
15	Janice de Mendes Müller	0080411090	"		[illegible]
16	[illegible] Dos Santos	0264155163[illegible]	"	"	[illegible]
17	MARCIO DO AMARAL	13/C.3.431.833	"	95900000	[illegible]
18	Acadio S. Haber	1020245681	"	"	[illegible]
19	Antonio D. Nabelão	4017907180	"	"	[illegible]
20	JNAIR ALVES DA ROCHA	8015901844	"	95900000	[illegible]

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDOI DIFUSÃO COMUNITÁRIADE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	ODETE Fonseca LIMA	5044788262	Dois IRmãos 879	95900000	
02	Salvanimo José da Silva	0223926122	R. Dr. penalva 336	95900000	
03	Sérgio A. da Rosa	5053260716	R Dois Irmãos 869	95900 000	
04	Marciano Luiz Lima	4031744458	R. dois Irmãos 879	95900000	
05	[illegible]	1087642364	R. Dois Irmãos, 566	95900 000	
06	Pamela Ro Augustin	5081161590	R: Oscar Rubem Schaun 43 Olavo	95900	
07	Cristiane Regina Rost	3089079608	R. Tomaz T. Thomas, Riopreto	959000	
08	Cristina A. Rabaneda	8016561816	R IRmãos 706	959000	
09	Ana Silveira	8030669301	R Irmãos 710	959000	
10	Fabiana da Silva	9082563697	R Irmãos 710	959000	
11	Daiane Rosa	5039284335	R Irmãos 706	959000	
12	Graziane A. Heck Rodrigues.	8069843161	Rua: Dois Irmãos 796, Conservas.	95.900-000	
13	Iracy Hoed	4058247228	Rua Dois Irmãos 796 Conservas	95900-000	
14	Graziela I. Heck Rodrigues	10169243041	R. Dois Irmãos 796 Conservas	95900-000	
15	[illegible]	7102179200	[illegible]	959000	
16	Vanessa Aline Schmidt	11019041167	R: Dois Irmãos 866 Conservas	95.900-000	
17	Daniel Sander Ally	6091138983	R: Dois Irmãos 866, Conservas	95.900.000	
18	Marcia Do Eidon Lutz	8101907585	R: Dois Irmãos 866, Conservas	95.900.000	
19	Rubenson André Schmidt	8100945983	R. Dois Irmãos 866, Conservas	95.900.000	
20	[illegible]	1014649144	R. Dois Irmãos 806 Conservas	959000	

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDOI DIFUSÃO COMUNITÁRIADE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGIVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Jackson A. Cruz	3065588398	RUA DOIS IRMÃOS	95900	
02	Janice Diesel	8090194348	Rua Dois Irmãos	95900	
03	Luciana Rudzinski	10904779967	Rua Dois Irmãos	95900-000	
04	Lucia G. Freitas	1105216784	Rua Dois Irmãos	95900-000	
05	Maria Emelina Severo	3099907515	R. Dois Irmãos 706		
06	Altair pereira do canto	604661175 17	R. Dois Irmãos 776		
07	Maria Helena Brandão	2042855177	R. Dois Irmãos 726.		
08		804.450.180.02		95930000	
09	Deise Nadia manica	50170575 6	R dois Irmãos 806	959000	
10	Maria Palermo de Carvalho	7558.719-8	R dois Irmãos 706		
11		605097495 2	R. dois Irmãos 780	95900-000	
12	Jéssica Cardinali Altrino Dalcoggio	309752 3512	R. Dois Irmãos 780	95900-000	
13	Maria Conceição da Silva	2093667065	Rua Esmeralda 18	95900-000	
14	Fátima da Silva	70851799RR	Rua Dois Irmãos 670	95900000	
15	Vanessa Carolini da Silva	2107113972	Rua Dois Irmãos nº 670	95900 000	
16	Eliane da Silva Westphal	10115876698	R. Dois Irmãos 576		
17	Ismael gonçalves Schwanz	5039635684	R. Bento José Zart 941 Ap 03	95900 000	
18	Rodrigo Jaime Altenhofen	4067230237	R. Dois Irmãos 576		
19	Katia Eichmann	6096791055	R. Dois Irmãos 576	95900.000	
20	Rogério A. da Silva	1644354	R Dois IRMÃOS 620		

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	PEDRO MOACIR WESTER	3026553051	R. BORGES DE MEDEIROS 783	95900000	
02	Helena Teixeira da Silva	3044522960	Borges Medeiros	95900000	
03	M. Sol S. da Luz	2353924081	S. Sebastião 205	95900000	
04	Edison S. Pereira	9030760401	S. Sebastião 205	95.90000	
05	BERNADETE MARIA RURA	9046686612	SILVA JARDIM 321 / 102	95.90000	
06	ELTON LUIZ CERCONELLO	4009564834	SILVA JARDIM 321 / 101	95.90000	
07	[illegible]	[illegible]	Borges de Medeiros 773	95900000	
08	[illegible]	[illegible]	Alvino Hubert 35 RS	95900000	
09	[illegible]	[illegible]	Arneiros 22	95900000	
10	[illegible]	[illegible]	Rua dos Reis	95900000	
11	[illegible]	702598000 82	B. Conceição Fundo	95900000	
12	[illegible]	606723024 11	Sta Helena	95900000	
13	[illegible]	206585040	Lajeado	95900000	
14	[illegible]	406259201	Bom Retiro do Sul	95900000	
15	[illegible]	705766933	Borges de Medeiros 737	95900000	
16	[illegible]	[illegible]	RUA 15 DE MAIO Nº 133 / CENTRO	95900000	
17	[illegible]	1193823600149	1 São Victor	95900000	
18	[illegible]	2069516736	B. Centenário	95900000	
19	[illegible]	1062691134	R. Moreno 223	95900000	
20	[illegible]	3091180734	RUA D. PEDRO 23 E	95900000	

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	[illegible]	304756739	Lajeado	95900-000	[illegible]
02	ADRIANO ROSA	3038876862	REYNOLDO ALBERTO HEXEL 788	95900.000	[illegible]
03	RONI DRESCH	6039349532	[illegible] 42	95900.000	[illegible]
04	[illegible]	1047910953	Lajeado	[illegible]	[illegible]
05	Luis Damasio	6047903461	Lajeado		[illegible]
06	Rosneri Linhares da Silva	9046612124	Lajeado	9590000	[illegible]
07	Raul Linhares da Silva	5087710363	Lajeado		[illegible]
08	Tiago de Moura	5087710363	Lajeado Nº 441	95900-000	[illegible]
09	[illegible]	1024458919	Lajeado	95900.000	[illegible]
10	Felix D. Damasio	3080175197	Lajeado	95.900-000	[illegible]
11	Sandra Winter da Silva	6073926963	Lajeado	95900.000	[illegible]
12	Faustino M. Neto	6032441492	LAJEADO	95300000	[illegible]
13	ESTELA MARIS UNGARATTI	8058241569	LAJEADO	95300000	[illegible]
14	IVO DRECH	9051451901	Lajeado	95900.000	[illegible]
15	Domingos Milani	2341129512	Lajeado	95900.000	[illegible]
16	[illegible] Romario Milani	0197543 6045	Lajeado	959.000.000	[illegible]
17	Ana Paula Delavy	2090686716	Arroyo do Sul	95930.000	[illegible]
18	Cristiano DAL Molin	3042587943	Capitão Leopoldo HEINECK Lajeado	95930.000	[illegible]
19	Jeanette S. D. Milani	1047914369	Lajeado	95930.000	[illegible]
20	[illegible]	5080176626	"	95900.000	[illegible]

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Luis Carlos dos Santos	4065569404	Barão do Std. Angelo	95900000	
02	Emilio Fonseca	6044925154	Delfino Conto	"	
03	Valeri Wachtel	605023396	Visc. Wachtel (Mendes)	"	
04	Vilde de Paula Monteiro	6025616491	Barão de Mederios nº 935	"	
05	Rogerio de Moura	7036793410	Lajeado	"	
06	Paula Farrell	1028368866	Carlos Sphor Filho 467		
07		4 20 204	" " " 431	"	
08	Rosa da Rocha	70552394	Marechal Deodoro nº 2869	95900-000	
09	Gianni Silva Lista	m.8.859.000	mesma me vez	95900	
10		6046755	Carlos Sphor Filho nº 458	95900	
11	Rodrigo J. da Silva	6039572983	" " " nº 448	" "	
12	Débora L. da Silva	10846435	" " " "	"	
13		706094	" " " "	"	
14	Francisco da Silva	3036022	Bairro Santo Antonio	"	
15	Nelson Luis Kayser	8196342	Travessa Oscar Kunrath	"	
16		50117541	Carlos Sphor Filho nº 458	"	
17	Rosa Maria Domingos	34166140	Carlos Sphor Filho nº 458	"	
18	Paulo V. Alburquerque	6026893278	Barão de Mederios nº 1013	"	
19	Fabiano Knuppel	9074916944	Carlos Sphor Filho nº 393	"	
20	Angelo Tonin	9686981	Carlos Sphor Filho nº 950	"	

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Adelaide Janete Friedrich	4078573473	R. Guilhermina Bücker nº 113	95900-000	[illegible]
02	Nelson Adelar Friedrich	4087640316	R. Guilhermina Bücker nº 113	95900-000	[illegible]
03	Edison Friedrich	7057701331	Arroio Grande / Arroio do Meio	95940-000	[illegible]
04	Marcia R. Lopes de Souza	2043124901	Amalhia Schuaiguer / Conservas Nº 135	95900-000	[illegible]
05	Antônio Eduardo Trindade	2098124112	Amalhia Schuaiguer Conservas 135	95900-000	[illegible]
06	Jonara Mendonça Cabres	4106156666	Amalhia Shuaiguer - Conservas - 155	95900-000	[illegible]
07	Maria Brandina Cardoso	6058231009	Amalhia Shuaiguer - Conservas - 155	95900-000	[illegible]
08	Felipe Cardoso	9107112923	Amalhia Shuaiguer - Conservas - 155	95900-000	[illegible]
09	Orlandina da Rosa	37[illegible]	Amalia Shuaiguer Conservas 154	95900-00	[illegible]
10	[illegible]	[illegible]	Amalia Shuaiguer Conservas	95900-00	[illegible]
11	Judimara da Rosa	6098446[illegible]	Amalia Schuaiguer Conservas	95.500	[illegible]
12	[illegible]		Amalia Shuaiguer Conservas	95900-00	[illegible]
13	Paulo Roberto Faustino	3042852847	R. Guilhermina Bücker	95900-000	[illegible]
14	Ivone dos Santos	3089581148	R. Guilhermina Bücker	95900-00	[illegible]
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDOI DIFUSÃO COMUNITÁRIADE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	MARCOS SIGNORI	3047884253	R. RIO DE JANEIRO 188 - SÃO CRISTOVÃO	95900-000	[illegible]
02	[illegible] Rodrigues	8098146965	R. Rui Mardo de Azambuja	95900-000	[illegible]
03	ROVEL A. K. ROSENDO	9061034931	R. MIGUEL [illegible] 581 - SÃO CRISTOVÃO	95900-000	[illegible]
04	DEISE SIGNORI	8071283017	Rua Janeiro 188 São Cristóvão	95900-000	[illegible]
05	[illegible]	1047311131	CHRISTIANO SCHMIDT - FLORESTAL	95900-000	[illegible]
06	[illegible]	6087640295	Julio Baron 140 Hidráulica	95900-000	[illegible]
07	[illegible]	203 151150 68	BENTO GONÇALVES Nº 290	95900000	[illegible]
08	FERNANDO G. VEIT	1057058435	RUA MIGUEL TOSTES 331	95900-000	[illegible]
09	IVETE RODRIGUES PINTO	10788142922	ARTUR BERNARDES Nº 599 SÃO CRISTOVÃO	95900-000	[illegible]
10	JANETE ANSCHAU	003.452.010-43	RUA DA DIVISA Nº 327 MORRO 25	95900-000	[illegible]
11	MARCOS ISAIAS SCANTAMBURLO	1097758931	R. PARANÁ Nº 509 SÃO CRISTOVÃO	95900-000	[illegible]
12	[illegible]	650 873 640-04	R. Cristiano Schmidt	95900-000	[illegible]
13	JULIANA [illegible] NASCIMENTO	1066666[illegible]	R. [illegible] AMSTADT 305	95900-000	[illegible]
14	[illegible]	1047593858	R. [illegible] 355	95900-000	[illegible]
15	Rose da Rocha	7055228483	Guilhermina Bücher Nº 190	95900000	[illegible]
16	[illegible]	8052421948	Guilherme Arenhart	"	[illegible]
17	FABRICIO R. [illegible]	87540608000	[illegible] 216	9590000	[illegible]
18	ALINE CRISTINA SIQUEIRA	106 009 0873	R. FELIPE CRAIO 405 SÃO CRISTOVÃO	95900-000	[illegible]
19	GIOVANE BALTA SAL DE MORAES	807 690 2322	ANTONIO SOLET Nº 79 CAMPESTRE	95900-000	[illegible]
20	ROSANE LUIZA AZEVEDO	8047 899912	LIMONINO FANTON 92 SÃO CRISTOVÃO	95900-000	[illegible]

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVO (ABAIXO ASSINADO)

Nós, abaixo assindados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da norma complementar nº. 1/2004 demonstramos nosso total apoio á iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITARIA DE LAJEADO (JARDIM DO CEDRO), QUE TEM POR SI INTERESSE EXECUTAR O Serviço de Radiodifusão Comunitária.
Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida a prestação do Serviço.

Nº.	NOME LEGIVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	IRENA MULLER	1069796843	JOSÉ ZARTH 01 JARDIM CEDRO	95900.000	Irena Muller
02	ROSANE ANDREIA DE COL	809053259	RUY MORAES DE AZAMBUJA 159	95900.000	[illegible]
03	LUCIANE SCHMIDT	1097897597	EUGENIO ALMIR SCHMIDT 263	95900.000	[illegible]
04	ANDERSON SAMUEL DA SILVA	1096786997	DELFINO COSTA 265 - CONSERVAS	95900.000	[illegible]
05	JOSEANE BRUCH	1069825055	ANTONIO JOLETT 79	95900.000	[illegible]
06	MARISA DA SILVA SCHMIDT	8059992431	R. MIGUEL TOSTES 276 S.CRIST.	95900.000	[illegible]
07	JERRI ESPINDOLA SOARES	9077866458	AV. SETE SETEMBRO 1129 - FLORESTAL	95900.000	[illegible]
08	SANDRA FATIMA SCHNEIDER	4625770101	MIGUEL PAULUS 600 - PLANALTO	95900.000	[illegible]
09	TIAGO ANDRÉ MULLER	9092070441	BENTO J. ZARTH 01 PLANALTO	95900.000	[illegible]
10	CLAUDIA GROSS	7075061672	COELHO NETO 108 SÃO CRIST.	95900.000	[illegible]
11	ELISA MARIA BECKER	4060032531	PEDRO R. L. SOBRINHO 104	95900.000	[illegible]
12	LUCIANA DE OLIVEIRA ARAUJO	20829037135	JOÃO NORBERTO CLEMEN 519 S.CR.	95900.000	[illegible]
13	MARLI T. MALLMANN	991.167.669.20	JOÃO ALBERTO ROOS 80 CONVENTOS	95900.000	[illegible]
14	MARINES JANDRÉY	1100243206	PAULO JOSÉ SCHLABTZ 949	95900.000	[illegible]
15	TANIA REGINA KROD	6086733265	ALBERTO SCHNEIDER 190	95900.000	[illegible]
16	GILCRETE FERREIRA FRANCI	1066635739	JULIO DE CASTILHOS 699 - CENTRO	95900.000	[illegible]
17	FABIANA SCHMITZ	1060950514	EDUARDO TEODORO STRAER 90	95900.000	[illegible]
18	ADRIANA VANUSA SCHMITT	6066654648	ADOLFO GUILHERME RITTER 513	95900.000	[illegible]
19	MARIA REGINA CARDOSO	1053450845	R. BENTO GONÇALVES 725 CENTRO	95900.000	[illegible]
20	VERIDIANA FARIAS	2058919751	TRAV. DA BILA 25 CONSERVAS	95900.000	[illegible]

20 [illegible]

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVO (ABAIXO ASSINADO)

Nós, abaixo assindados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da norma complementar nº. 1/2004 demonstramos nosso total apoio á iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITARIA DE LAJEADO (JARDIM DO CEDRO), QUE TEM POR SI INTERESSE EXECUTAR O Serviço de Radiodifusão Comunitária.
Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida a prestação do Serviço.

Nº.	NOME LEGIVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Evelise Rosso Stoll	2067222201	Oswaldo Soares Faria Cunha	95900-000	
02	Mateus Machado Santos	7086785311	Cristiano Dexheimer	95900-000	
03	Adriane Borges Jesus	9088637187	João Abel	95900-000	
04	Julia Graziela Schmitt	7078567757	Guilherme A. Ritter	95900-000	
05	Deleí maria Hruff	47876816053	Moises Conrado Velho	95900-000	
06	Marcos Venicius Tonezer	90595223262	Frederico Schmaeler	95900-000	
07	Carla Cristina R. Marques	10739337466	Jacó Paulo Soares da Luz	95900-000	
08	Amelise Leonhardt Santos	12233568070	A. Ferreira Calvo	95900-000	
09	Roseli Fátima Marcos Antunes	10755165471	Gonçalves Dias	95900-000	
10	Carmen Lucia Brenner	8035952475	São Paulo	95900-000	
11	MARIA CONCEIÇÃO V. DA SILVA	505824 8534	GUILHERME HERINGER MARIÉ 165	95900-00	
12	ELENIR SOARES	8089522301	ANJO MIGUEL SCHMIDT SIMÕES Anl.	95900-000	
13	ROSANGELA BARBOSA LOPES	80643 7133	CARLINDO DESCHAMPS 359 Anl	95900-000	
14	ADRIANA MARIA ECKERT	26722261	R. GUANABARA, 616. STº ANDRÉ	95900-000	
15	KARIN SIMONE MATTE	30736940 89	CECILIA MEIRELES 96	95900-000	
16	VIVIANE HENICKA FERREIRA	109541 5048	R. VEREADOR ARCY VIEIRA GONÇALVES	95900-000	
17	MARCIA DE MELLO CARLOS	70445233 92	NICOLAU JUAG 632 MONTANHA	95900-000	
18	EMILIA DOS SANTOS SOARES DE JESUS	108921 9126	R. JOÃO BOLL Nº 162/202	95900-000	
19	ANDREIA DA SILVA	08379 8241	R. DA IGREJA Nº 95 MORRO 25	95900-000	
20	LUCIANE MARQUES DANKE	4363537	LOTEAR VILA VERDE 42 CANDELÁRIA	95900-000	

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	ALBERTINA A.H. MAURER	4052444481	HENRIQUE STEIN FILHO 743	95900000	
02	MARIELE R. MAURER	1097895609	Henrique Stein Filho 743	95900000	
03	MARIELE R. MAURER	2097902541	Henrique Stein Filho 743	95900000	
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (ABAIXO ASSINADO)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da norma Complementar nº. 1/2004 demonstramos o nosso total apoio á iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (JARDIM DO CEDRO), que tem por si interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.
Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº.	NOME LEGIVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
02	NATALI José da Silva	07 100 84 3121	R. da Missa, 701 Marco 25	95900-000	
03	GABRIEL DA SILVA MALLMANN	1095 02 0277	R. Santos Filho, 28	95900-000	
04	TANIA Maria BRUNSMA	401 512 9236	R. Carlos Silva Filho 2795	95900-000	
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGIVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
02	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
03	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
04	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
05	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
06	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	[illegible]	1055224912	São Sebastião 181 Centro	95900000	[illegible]
02	Alzira da Luz	50428357091	São Sebastião 211	95900000	[illegible]
03	Pedro Silvestre da Luz	0673271200	São Sebastião 211	95900000	[illegible]
04	Bento R. A. Oliveira	9002103225	Borges Medeiros 669 - Lajeado	95900000	[illegible]
05	Sergio Elemar Leonhardt	2802670[illegible]	R. José Schwartz 888/701	95900000	[illegible]
06	Plinio Paulo Kappes	6094727465	R. Rodrigo [illegible]	95900000	[illegible]
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

06V

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	MELQUIDES MUSELIN	2361808604	SILVA JARDIM 295	95900/000	[illegible]
02	[illegible]	20141658	SILVA JARDIM 295	95900/000	[illegible]
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Fabricio Dienstmann	[illegible]	São Agott 242	95900	[illegible]
02	[illegible]	4104610298	São Bento	95900	[illegible]
03	[illegible]	8018791899	Tiradentes 512 Apt 102	95900	[illegible]
04	Flávio Schmitz	5008774603 4	Pedro Petri 145	95900	[illegible]
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDOI DIFUSÃO COMUNITÁRIADE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	JOSÉ ALTAIR VELOSO	1043151922	AV BENJAMIN CONSTANT 338	95900000	[illegible]
02	[illegible]	5044530672	Av. B. Constant 972/102	95900000	[illegible]
03	Tôda Ferri	4005812881	Rua Olavo Bilac, 200 Lajeado	95900.000	[illegible]
04	Claudia V. Dutilani	2075572103	Arroio do Ouro, Estrela	95880000	[illegible]
05	[illegible]	6066437077	MORRO Vinte e Cinco	94.900.00	[illegible]
06	[illegible]	2024013571	Gloria F. VILA NOVA	95900000	[illegible]
07	ANA ELISABETH WELLE	2039150231	Liberdade Salgado Caixa da Cunha	95.900-000	[illegible]
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Quentino R. Lopes	1044410932	Rua Bento Gonçalves 561 - 25	95900000	[illegible]
02	Cristian S. Souza	3015401841	Borges de medeiros 235	95900000	[illegible]
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	[illegible]	6047398968	R=Germano Kassfeche 77 Oriental	95900-000	[illegible]
02	OSMAR GARCIA SANTOS	8000812828	R=Federico S., 217 J. do Cedro	95900-000	[illegible]
03	Andrio Rabelli	9059105602	Rua da DIVISA 28	95900-000	[illegible]
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Leandro da Silva	5093700771	Esmeralda	95900-000	[illegible]
02	DAVI DOS SANTOS	5059586825	NAÇÕES	95900-992	[illegible]
03	Alexandre R. Leikard	1078563291	Alto do Parque	95900-000	[illegible]
04	[illegible]	30124806951	São [illegible]	95900-000	[illegible]
05	José Paulo da Silveira	1009878057	Alto do Parque - Lajeado - RS	95900-000	[illegible]
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO /CEP	ASSINATURA
01	[illegible]	7055422619	ESTRELA 95900000	[illegible]
02	[illegible]	6085101126	Jardim do Cedro "	[illegible]
03	Andressa Becker	5069285884	Manhos "	[illegible]
04	José Roberto Schmeil	2036870974	São Bento "	[illegible]
05	Jara Ullrich	3069822131	Comentos "	[illegible]
06	[illegible]	9030697359	São Cristovão "	[illegible]
07	[illegible]	[illegible]	RG 1090477793 "	[illegible]
08	Maria [illegible] Oliveira	2055439828	Marão 25 "	[illegible]
09	Imperia Nacil de Oliveira	7080210820	Marão 25 "	[illegible]
10	Seiva M do Nascimento	3065610762	Manhos d'Água "	Seiva
11	Eleonice F Vieira	[illegible]	Jardim do Cedro "	[illegible]
12	Emilio P. Santos	3108171558	Americano, R. Emilio Schlabitz "	Emilio
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	RUBEM INACIO KLAHR	1011627138	CARLOS SPHOR FILHO 3203 MOINHOS D'AGUA LAJEADO	00095900	[illegible]
02	Miguel Alves da Costa	1002656674	Rua Vissa do Fão Marques de Souza	95900	[illegible]
03	Fabio José Vargas	7011169047	Rua da Divisa 568 Morro 25 Lajeado	95900000	[illegible]
04	Lurene Alves da Silva	8060944153	Bento Gonçalves 444 ap 409 Lajeado	95900000	[illegible]
05	Ingelina Nunes	6018901515	Rua da Divisa 720 Morro 25 Lajeado	95900000	[illegible]
06	Saleto A. da Costa	6059445335	Rua da Divisa 720 Morro 25 Lajeado	95900000	[illegible]
07	Lucia Faime de Souza	3070222116	Rua Paraná 323 Apto 103 São Cristóvão	95900000	[illegible]
08	Joanna Santos da Costa	9086727709	Bento Gonçalves 444 ap 409 Centro Lajeado	95900000	[illegible]
09	Maria Alves da Costa	1093860474	João Pessoa 282	95900000	[illegible]
10	André Flores	90-876424	João Pessoa 282	95900000	[illegible]
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	MARINO LUIZ BARCE	5006774292	Frederico G. Schlabitz 242	95.900.000	[illegible]
02	Luiza C. Ebone	8027161631	Frederico G. Schlabitz nº 130	95900.000	[illegible]
03	Fabiane Ebone Damall		Helmuth Rother nº 319	95900-000	Fabiane
04	Dose França Zuirtes	1086802103	Xenophonte Martinés - 454	95900.000	[illegible]
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	ANDERSON GEHRKE	1076862026	R. 2 IRMÃOS Nº 888 B CONSERVAS	95900000	Anderson
02	JULIANA FREITAS RUOSCHINSKI	4108813327	R. 2 IRMÃOS Nº 888 B CONSERVAS	95900000	Juliana
03	TERESINHA WILMA SCHMITZ	9014529569	R. 2 IRMÃOS Nº 970 B CONSERVAS	95900.000	Teresinha
04	Douglas F S Rodrigues	4107598478	R. 2 Irmãos Nº 970 B. Conservas	95900.000	Douglas
05	[illegible]	6071270174	R. Mauricio Cardoso Nº 940 S. Andr	95900.000	[illegible]
06	José C Rodrigues	4023268722	R. 2 Irmão Nº 970 B. Conservas	95900.000	José
07	M. DE FATIMA DA SILVA	4.782.980	Rua Dois Irmãos 566 conserv	95900.000	[illegible]
08	Lindaris R Nascimento	4.782.980	Rua dois Irmãos 970	95900000	Lindaris
09	Gelso Wal	6039935827	R. Dois Irmãos 970	95900000	[illegible]
10	Ivani Wal	1046607337	R. Dois Irmãos 970	95900000	[illegible]
11	Jovilde Miranda da Costa	7050975858	R. Dois Irmãos 799	95900000	[illegible]
12	Gilson Mateus M. Costa	4102342997	R. Dois Irmãos 799	95900000	Gilson
13	Simone de Miranda da Costa	8099769096	R. Dois Irmãos 799	95900000	Simone M da Costa
14	Josiane da Costa	9102342962	R. Dois Irmãos 799	95900000	Josiane
15	Waldir [illegible]	8031030342	Rua Dois Irmãos 999	95900000	[illegible]
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Claudio Roberto Nunes [illegible]	3080908571	Rua dois irmãos 879	9590000	[illegible]
02	Cleito A. F. Oliveira	1087641723	R. Dois Irmãos 879	9590000	[illegible]
03	[illegible] Rockenbach	5052566361	R. DOIS IRMÃOS 888	9590000	[illegible]
04	Dirton Luiz Silva	0741181590	R. DOIS IRMÃOS 566	95900..	[illegible]
05	Elaine Mallmann	4375370662	Beira Rio 7[illegible]	9590000	[illegible]
06	Israel Mallmann	384841100	" " "	"	[illegible]
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Lisane M. Teixeira		R. Maria Helena Barzoto	95900000	Lisane M.T.
02	Fabrício Monge		Dipicinio Rodrigues	95900000	Fabrício M.
03	Luciane de Siqueira		Maria Helena Barzoto	95900000	Luciane S.
04	Luci Souza		Rua Barão do Cerro Largo	95900000	Luci Souza
05	Alexandre B. Soldi		Maria Helena Barzoto	95900000	Alexandre
06	INÁCIO NUNES	9038028881	FLORESTAL R. BARÃO DO CERRO LARGO	95900000	[illegible]
07	Guiana Nunes		Barrão do Cerro Largo 670		
08	Jeferson Luis Pereira		Bairro Hidráulico		
09	Samanta J. Nunes		R. João Vieira 94	95900000	Samanta J.N.
10	Douglas 36		R. João Avelino Maria	95900000	[illegible]
11	Carlos Alberto G. S. de Souza	9086 7942	R. Ervino Lehman 72		
12	Daniel Matheus Nunes		Grasilhano Ramos	95900000	[illegible]
13	Diego Costa		Quinta do Filho Lisenbaum	95900000	[illegible]
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	[illegible]	1032460171	R. Republica dos Almanos 37	95.900	[illegible]
02	Edison [illegible]	6089583031	B. B. Nº 06 Lot Popular	95.900	[illegible]
03	Márcia V. [illegible]	9075069031	R. AURY STURMER LOT JARDIM POTÃO	95.900	[illegible]
04	ALEXANDRE JACOBS	6523906061	CARLOS FETT FILHO 221	95.900	[illegible]
05	Rosângela de Freitas	1057076257	Rua Giuseppe Garibaldi 510	95.900	Rosângela
06	Matilde G. Taca	1060943841	Rua Giuseppe Garibaldi 500	95.900	Matilde
07	Felito Cardoso Torres	4071968538	Rua Giuseppe Garibaldi 499	95.900	Felito
08	Ana Maria Rodrigues Lorde	9017077364	Rua Giuseppe Garibaldi 503	95.900	Ana
09	Silvani de Freitas TERRES	4031439648	GIOSEPE GARIBALDI 473	95.900	Silvani
10	[illegible]	3096526038	Giuseppe Garibaldi 473	95.900	Sidinei
11	Paula Jorge G. Taca	1092071826	Giuseppe Garibaldi nº 500	95.900.000	Paula
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	SANTINA MAIS		CARLOS EPHOR F. 2781	95900000	
02	Jorge Li [illegible]	6337131507[illegible]	CARLOS EPHOR FILHO 150[illegible]	[illegible]	[illegible]
03	VARGA LUIZ DA SILVA	5645509406	ARROIO DO MEIO 800	95900000	
04	RAMIRO ROTHER	1027919396	Constantino F. Kieulli 97	11	[illegible]
05	CARLITO CANO	5024124173	CARLOS ESPOR FILHO 2600	1	CARLITO CANO
06	Paulo R. C. Dias	377.588.370134	carlos PHOR FILHO		
07	[illegible]	4093922444	carlos PHOR FILHO		
08	[illegible]		[illegible]		
09	[illegible]	9047739978	[illegible]		
10	Norberto da Costa	3036156942	[illegible] Sul	95930000	[illegible]
11	TOÃO GOSON SPOHR	1024336222	LAJEADO	95.900000	[illegible]
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

3V
8 NV

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	LOVANI FATIMA NOLL		MAL. DEODORO, 407	95900000	[illegible]
02	Karen Tiana Denes		Marechal Deodoro, 407	95900000	[illegible]
03	Alvaro José Reis		Mogi das Cruzes		[illegible]
04	[illegible]	5 063989643	Julio de Castilhos, 1283	95900-000	[illegible]
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

1V
3NV

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Claudia Weber		Rua 1º de maio, 4045	95900000	
02	Germano M. Juch		ENRIQUE LOTTERMAN - 210	99000000	Germano
03	Arlando Kretschmer				
04	Semeno Emmich				
05	Laura Kretschmer				
06	[illegible]		Rua 1º de maio 4045		[illegible]
07	[illegible]		Rua Carlos Sophia Filho 4045		[illegible]
08	Sheila D. Guerang		Rua Carlos Sophia Filho 4045		[illegible]
09	NILTON FRANZ		RS 413 K 2		[illegible]
10	Marcelo Zimmer		Moinhos D'água		Marcelo
11	[illegible]		moinhos d'água		[illegible]
12	Jaqueline Schneider		Henrique Lottermann 44	91728973	Jaqueline
13	Arlando Kretschmer		NILSON INACIO LEMS.	[illegible]	
14	Paulo [illegible]		Henrique Lottermann 44	92336263	[illegible]
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	EVERTON LUIS DA ROSA	1085193231	Simão Bolivar	95900-000	[illegible]
02	[illegible]	6066654788	Sant Antonio Lajeado	6508[illegible]	[illegible]
03	[illegible]	3924589100	[illegible]		
04	Mauro [illegible]	80854143	Estrela		
05	[illegible]	4058[illegible]	SANTO ANTONIO		
06	[illegible] da Silva	7026193883	Santo Antonio	95900-00	[illegible]
07	Samuel da Rosa	2095418361	Rua Simão Bolivar	95-900-000	[illegible]
08	[illegible]	9047378[illegible]	[illegible]		
09	Francisco Ordones	9077865336	Bola Jesus	95.900.00	[illegible]
10	[illegible]	5419977	São [illegible]	950-999-9[illegible]	[illegible]
11	ONEIDE BORTOLOTTO DA ROSA	5077554391	GIUSEPE GARIBALDI, 523 STO ANTONIO	95900-000	[illegible]
12	Simone B. da Rosa	2099905156	" " " " "	"	Simone
13	Tudimar B. da Rosa	6081375732	" " " " "	"	[illegible]
14	João Henrique Bartholdy	7096788394	Avenida Bahia 3202, Morro 25	"	[illegible]
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGIVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO /CEP	ASSINATURA
01	Martin Luiz Tag	6057640329	Rua Sete de Setembro 95900000	Martin
02	[illegible] Harder	6032996362	Florestal Lajeado 95900000	[illegible]
03	Marcia Beatriz Tag	2039291493	R. 7 Setembro 395 95900000	[illegible]
04	[illegible]	3011006181	R. 7 de Setembro 395/95900000	[illegible]
05	Fábio A Breunig Erhart	9020343115	R. Sete de Setembro 395/95900000	[illegible]
06	Mônica Dânula Tag	1087410346	R. Sete de Setembro 395 95900000	[illegible]
07	Gustavo Zocoletto	1092597523	R. Sete de Setembro 395 95900000	Gustavo Zocoletto
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO /CEP	ASSINATURA
01	MAURÓLIUS MAUMANN	2019904505	FLORESTAL LAJEADO	[illegible]
02	[illegible] José FRITZEN	9026092495	ERNESTO G. BERNER 497	[illegible]
03	[illegible]	01950957676	FORQUETA	[illegible]
04	[illegible]	6032996362	Florestal	[illegible]
05	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
06	[illegible]	80695173330	Universitário	[illegible]
07	[illegible]	10466521	Florestal Lajeado	[illegible]
08	[illegible]	8073737464	Florestal Lajeado	[illegible]
09	JOSÉ HENRIQUE DA SILVA ROSA	5025776914	R. Ernesto Guilherme Nº 452 / 95900000	[illegible]
10	[illegible]	8041819474	R Ernesto Guilherme Berner 4[illegible]	[illegible]
11	VILSON PINHEIRO	2021113598	FLORESTAL - LAJEADO	[illegible]
12	JÚLIO CESAR HAMESTER	1076908639	FLORESTAL - LAJEADO	[illegible]
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

12 V ONV

SSCE

5

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Tereza Vieira da Rosa	1000481588	Av Itapuã Rio 85	95900000	Tereza
02	Jeluendes Gonçalves	9012791037	Floriano Vogel	95900000	Jeluendes
03	Everton Rodrigues	9.1026198	Bairro Conservas	95900000	Everton
04	Edson Moraes	3048959935	B. Morada D'Água	95900000	Edson
05	Decio Luis Moraes	2368590091	" "	95900000	Decio
06	Vera Lucia da Silva	1055453746	morro 25	95900000	Vera
07	Nardi Herrmann	1069841813	Navinda	95900000	Nardi
08	Soraia M. Diedrich	4069823054	Planalto	95900000	Soraia M. D.
09	VALDERLEI A da SILVA	8035904[illegible]	" "	95900000	
10	SÉRGIO LUIS FAGUNDES	1028946265	R-Silvia Jardim 398/202 Praia	95900000	Sérgio L. Fagundes
11	Benedita de Fátima Mendes	1013289041 9	Morada Daiana	95900000	Benedita
12	carmen a de Oliveira	807754316 3	Morada Estrela	95900000	carmen
13	Maria Isabel Rocha Gomes	1025715105	Barro da estrada Caminho do Sul	"	Maria Isabel
14	Sergio [illegible] Antoni	1011241906	Santa Clara do Sul	[illegible]	Sergio
15	Antonio Sergio dos Santos	3058342947	Planalto Miguel pauletz 1105	"	Antonio
16				"	
17				"	
18				"	
19				"	
20				"	

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (JARDIM DO CEDRO), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGIVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
02	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
03	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
04	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
05	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
06	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
07	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
08	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
09	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
11	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
12	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
13	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
14	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
15	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
16	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDOI DIFUSÃO COMUNITÁRIADE LAJEADO (JARDIM DO CEDRO), que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGIVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Geoclides Antonio Stein	2038782831	Bento Rosa, 2725	95900.000	
02	Fabio Schmidt	2052290282	RS 129, SNº	95990-000	
03	Adriana U. da Silva	1060943361	Santos Filho 394		
04	Glaucia Eva Schaan	9078363410	Princesa Isabel 280	95900.000	
05	Mario P. Burkhardt	9032362726	Joao Sebastiao 1115	95900.000	
06	SERGIO A. SCHEIBLER	9021831434	JOSÉ SCHMATZ 1329	95900.000	
07	SANDRA DA CUNHA	1030149155	VINICIUS SELNER 145	"	
08	Tiago Johann	2089523531	GERVINO BORNER, 67	"	Tiago Johann
09	ANSELMO I ZONATTO	1067599716	MEM DE SÁ 175	"	
10	CELSO A JUCHUM	6044522181	BENTO GONÇALVES, 659	"	
11	NILS HENRIQUE SEMMLER	7094128464	WASHINGTON LUIS, 422	"	
12	Joi Ferreira	9062519169	NORBERTO SCHMATZ, 59	"	
13	MARA R. GISCH	9082903833	José Romualdo Schaan 300	"	
14	Simara Fuller	8056791234	VEN. ALBERTO PASQUALINI 4009	"	Simara
15	Egomar Immich	0462430111	R Pernambuco, 37	"	
16	ORENATO PAULO NEMITZ	1007533258	Duque de Caxias, 834 / 302	"	
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDOI DIFUSÃO COMUNITÁRIADE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGIVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Vaio Regina de Andrade	3400246028	Rua Pedro Krug	95900-000	[illegible]
02	Carla Josiele Weber	6099023381	Rua: Otília Beuren Rockenbach S/Nº [illegible]	95900-000-140	[illegible]
03	Daiane Dara	1095026637	Frederico Guilherme Schlabitz/J.C	95900-000	[illegible]
04	Morgana E. Both	3098547486	Rua Cristiano Schneider / Olarias	95900-000	Morgana
05	Débora L. Pozzolt	4099023998	Rua Bom Retiro do Sul, 14 / Olarias	95900-000	Débora Pozzolt
06	Johanna Lima	8090483101	Rua Isidor Fitti Filho / Americano 429	95900-000	Johanna Lima
07	Bárbara Mackey Spengler	9098550016	Manhão	95900-000	Bárbara M. Spengler
08	Isabela B. Junqueira	1004879571	Rua Esperanto - 718	95900-000	Junqueira
09	Lurdes R. Eckhardt	1001276276	Rua Visconde de Tamandaré - Nº 600	95900-000	Lurdes R. Eckhardt
10	Adriana de Azevedo	4012111866	Rua Santos Filho 394/705 - Centro	95900-000	Azevedo
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

ME 26/06

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDOI DIFUSÃO COMUNITÁRIADE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Dorcila Brand	1008263242	Santo André Lajeado	95900.000	[illegible]
02	Rudiney Gonçalves	1045477829	Santo André Lajeado	" " "	[illegible]
03	Idelia de Almeida Castro	6096699654	Santo André Lajeado	95900.000	[illegible]
04	José Aldonis [illegible]	8054759157	Santo André Lajeado	95900.00	[illegible]
05	[illegible]	6085003736	Centro	95900.00	[illegible]
06	[illegible]	1054056476	Conservas	95900.00	
07	[illegible]	4063486064	Sto André	95900.000	
08	Alexandra [illegible]	6065575869	Conservas	95900.000	
09	[illegible]	9018005463	Lajeado 95900.000	~~[illegible]~~	~~[illegible]~~
10	Irany Dietz	7021888578	Lajeado 95900.00		
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

5V
5NV

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (JARDIM DO CEDRO), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Angela T. Rockenbach	1038876858	Bento Rosa 306	95900000	AR
02	Maria B. Rockenbach	4054751047	Bento Rosa, 306	95900-000	
03	Helena Maria Rockenbach	1011368069	Bento Rosa 306	95900-00	FMR
04	Maurício Weber	3093860496	Bento Rosa, 306	95900-00	
05	Suzana N. Rodrigues	8010691411	Rodolfo G. Hessel, 215/04	95900-000	
06	Rosa M. Rockenbach	4001729541	R. Frederico B. Schneider 970	95900-000	RR
07	Alessandro R. dos Santos	2053672081	R. Frederico G. Schneider 970	95900-000	
08	Marco Daniel Rockenbach	5033864306	Antonio de Souza Neto 120	95900.000	
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDOI DIFUSÃO COMUNITÁRIADE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	RICARDO EWALD	502187141 6	BENTO ROSA 1774	95900000	[illegible]
02	Luis Antonio Arenhart	1009896968	Bento Rosa 233	95900000	[illegible]
03	REJANE T. VERZUCA	7053447962	RUA DAS BERGAMOTEIRAS 334	95.900.000	[illegible]
04	João Luiz Sehn	5034001732	Rua Bahia 281/603	95500000	[illegible]
05	Ruti Miggo	4028247143	R. Bezerra de Menezes 08 [illegible]	95900000	[illegible]
06	[illegible]	9082436390	Adão Ely 202	95 900.00	[illegible]
07	Adair Ghardelotto	3748 3261	R. dos 15 909 - Florestal	95.900	[illegible]
08	[illegible] S. Vargas	9058242398	SENADOR ALBERTO PASQUALINI 3315 UNIVERSITÁRIO	95900000	[illegible]
09	Viviana Fled	5056095374	R. São João 132 Centro	95930.000	Viviana Fled
10	JOÃO CARLOS OLIVEIRA	3222064010	R. CARLOS VON KOPPENITZ Nº 700 [illegible]	95900000	JOÃO CARLOS OLIVEIRA
11	PAULO FARIAS	0908446218	R. GERMANO BERNER Nº 3050	95900000	[illegible]
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
02	EDORLI AZEVEDO	6035964995	RUA FREDERICO L. DEXHEIMER	[illegible]	[illegible]
03	[illegible]	8046609429	[illegible]	[illegible]	[illegible]
04	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
05	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
06	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
07	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
08	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
09	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
11	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
12	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
13	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	João Carlos T. Dias	2001164004	Carlos Sphor F. 2148	95900000	[illegible]
02	[illegible]	7039390591	Rua Almeira Cardozo Siqueira	95900000	[illegible]
03	[illegible]	7059253588	Rua [illegible] 850	95900000	[illegible]
04	[illegible]	2018604096	Deodato Borges Oliveira	95900000	[illegible]
05	[illegible]	0190909827	Carlos Sphor Filho 2149	" "	[illegible]
06	[illegible] T. Sieben	7033140003	Carlos Sphor Filho 2149	95900-000	[illegible]
07	[illegible] Sieben	6061040041	Carlos Sphor Filho 2149	95900-000	[illegible]
08	[illegible] Machry	6047907834	Rua Pinheiro Machado 436/201	95900000	[illegible]
09	[illegible]	3067923068	Rua Dr. Dalton de Bem Estumpf 872	95256678	[illegible]
10	[illegible]	5006730567	Deodato Borges de Oliveira	95900000	—
11	Renato Kotts	1036046454	Carlos Sphor Filho 2071	95900000	[illegible]
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Dani Ferrari	5050308864	R. Otavio Trierweiler	95900.000	[illegible]
02	DANIEL FREDRICH ROSA	5080723272	R. ARNOLDO UHRY	95900.000	[illegible]
03	[illegible]	3034217905	R. Benno José Zartt	95900.000	[illegible]
04	Rogerio [illegible]	7040329619	R. Eleonino O. Zagonel	95900.000	[illegible]
05	Catarina S. da S. Andrade	5024296372	Benno José Zartt Nº 98	95900,00	[illegible]
06	Joanne da Silva Andrade	9089525928	Benno José Zartt Nº 98	95900000	[illegible]
07	Leonara Ferrari	1067654556	Octavio Trierweiler 116 J. Cedro	95.900.000	[illegible]
08	[illegible]	6075[illegible]	Eleonino Domingos Zagonel	95.900.000	[illegible]
09	IARA KROPP	6068388989	OTAVIO TRIWALER Nº 1049	95.900.00	[illegible]
10	João Cristóvão Ramos	8004036888	BENNO JARTE Nº 254	95900000	[illegible]
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	João Pedro Klahr	444541550/20	Carlos Spohr Filho 3177	95900000	[illegible]
02	[illegible] Klahr	1046612303	Carlos Spohr Filho 3313	95900000	[illegible]
03	[illegible]	3570962	Osvaldo Matias Ely 2683	95900000	[illegible]
04	Ana Elisa Bernardini	2989610006 3	Carlos Spohr filho 3195	95900000	[illegible]
05	[illegible]	[illegible]	Carlos Spohr Filho 3195	"	[illegible]
06	[illegible]	2008346309	Osvaldo Matias Ely 2603	"	[illegible]
07	[illegible] Klahr	[illegible]	Mainha P. Agua	95,900	[illegible]
08	Geci E. Klahr	3042852834	Mainha Digna	95,900	[illegible]
09	Aldo Fornari	2040038014	Bairo Floresta	"	[illegible]
10	[illegible]	4016.260218	Mida Agua	"	[illegible]
11	[illegible]	5042533546	R. Alonso Lenz 502	95900.000	[illegible]
12	[illegible]	1004900[illegible]	Pedro Müller 404	95900000	[illegible]
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Alexandre Mi[illegible]	10897[illegible]	R S + U13	95900000	[illegible]
02	[illegible]	4[illegible]945[illegible]	R S 130 Kl 41	95900000	[illegible]
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Mariana Braun	6107100426	Guilhermina Bücher 235	95900-000	Mariana Braun
02	Warna Braun	6055020132	Guilhermina Bücher 235	95900-000	Warna Braun
03	Ricardo Antonio Braun	1055020158	Guilhermina Bücher 235	95900-000	
04	Martha Bücher Purper	3047994625	Guilhermina Bücher 235	95900-000	Martha B. Purper
05	Guilherme Felipe Braun	4096788122	Guilhermina Bücher 235	95900-000	Guilherme F. Braun
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
02	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
03	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
04	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
05	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
06	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
07	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
08	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
09	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
11	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
12	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	[illegible]	4067922135	Av. Beira Rio nº 4579 Morro 25	95.900.000	[illegible]
02	[illegible]	8103070895	Rua Carlos Kaefender Nº 303 Morro 25	95.900-000	[illegible]
03	[illegible]		Rua da divisa Nº 925 Morro 25	95.900-000	[illegible]
04	[illegible]	5044942653	Rua da divisa Nº 512 Morro 25	95.900-000	[illegible]
05	Sandra Maria da Silva		Rua Carlos Kaefender Nº 303 Morro 25	95.900-000	[illegible]
06	[illegible]		Rua Carlos Kaefender		
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	MARIA H. S. DA ROSA	4308856149	Rua 11 de Janeiro 903	95.900.000	
02	TANIA MARTINEZ	7055019991	BERNARDINO PINTO Nº 78	95.900.000	
03	LUIZ SIDNEI MARTINEZ	7003204561	BERNARDINO PINTO Nº 78	95.900.000	
04	RITA DE CASSIA MARTINEZ	1067653731	BERNARDINO PINTO Nº 78	95.900.000	
05	TANAZIA MARTINEZ	6023928363	BERNARDINO PINTO Nº 78	95.900.000	
06	LECI ALVES DE LIMA	2044913209	19 de Abril Nº 131	95.900.000	
07	Dalvina C de Moura	702M229998	Bernardino pinto Nº 400	95.900.000	
08	Luciana Fiorin	1082893384	Lilia Maria Alcheguia 481.304	95.900.000	
09	MARIA MARLENE FARIAS	7053709425	Rep[illegible] Republica do Paraguai	95.900.000	
10	Maria J. Z da Rocha	2014583208	Travessa Rocha 166 - centro	95.900.000	
11	Rose Hermida	7006803111	25 de julho 550 1103 Florida	95.900.000	
12	Ivone Medeiros da Costa	6061023803	Rua Rapadinha Escadaria da praça 135 Nº 95	95.900.000	
13	Alcindo M. Ferreira	3090581531	Rua Rapadinha escadaria da praça 135 Nº 95	95.900.000	
14	Jailene B. Brondani	7055317784	AV. Benjamin Constant 1564/301	95.900.000	
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Adelar P. Kühner	307922038	Beira Rio 573	95.900.000	Adelar
02	Elisa dos Santos	2050723978	São Cristóvão	95900.000	[illegible]
03	Marcelo Borges	6053530058	Dominicus J. Hakmann, 20 apt 104	95900.000	[illegible]
04	[illegible]	6009920312	Equador nº 75	95900.000	[illegible]
05	Jonas Vieira	2044434376	Henrique Vesel 641	95880.000	[illegible]
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Eloi Inácio [illegible]	6073927011	RUA DA DIVISA Nº 27	95.900.000	[illegible]
02	Elma Pilar	8030334067	Rua da Divisa N.23	95.900.000	Elma
03	Teresinha da Silva	1094719505	Rua da Divisa N.27	95.900.000	Teresinha
04	Elias antonio F Camargo	7107114709	RUA DA DIVISA N23	95.900.000	Elias
05	Marcos da Rosa	9038315124	Rua Leandro Pompilho da Rosa 91	95.900.000	Marcos
06	MARQUINHOS DA ROSA	5107119398	Rua Leandro Pompilho da Rosa 91	95.900.000	Marquinhos
07	Elisabeta J. da Rosa	6038318694	Rua Leandro Pompilho da Rosa 91	95.900.000	Elisabeta
08	Dorvalino da S. Costa	7064872568	Rua da Divisa nº 614	95.900.000	Dorvalino
09	Augusta de O Castro	3058944942	Rua da Divisa nº 614	95.900.000	Augusta
10	Adilson de O Castro	1092071651	Rua Telino nº 26	95.900.000	Adilson
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Moisés de Morais	1081139908	Rua Simão Bolivar 420	95900000	Moisés
02	Aderir da Costa	2050324471	Rua Ely 60 [illegible]	95900-000	[illegible]
03	Doraci Lima de Moraes	1109556522	Rua Simão Bolivar 420 ST	95900000	Doraci
04	Raimundo Silva	3047910979	Rua Simão Bolivar 405	95900000	[illegible]
05	Celso [illegible]	6035041441	Rua Simão Bolivar 410 ST	95900000	[illegible]
06	[illegible]	7055438811	Rua Largueira Nº 215 ST	95900000	[illegible]
07	Olivia Waterkemper	3048959272	Rua Jardinho Nº 235	95900000	Olivia
08	Elio Gilberto Melo	3037723815	Rua Jardinho Nº 235	95900000	Elio
09	Maria Isabel da Silva	5005010931	Rua Alvaro Mello 241	95900000	Maria
10	Douglas Salamoni	7109551049	Rua Alvaro de Mello 241	95900000	Douglas
11	[illegible]	9824 8944	[illegible]	339732-20	[illegible]
12	Ivoni Lucia Schuster	8116340404	Rua Ibiaca 295	95900000	Ivoni
13	Emi de Fátima Wollmeyer	7010061008	Rua Ibiaca 295	95900000	Emi
14	[illegible]	7014901511	Rua Ibiaca 245	95900000	[illegible]
15	Luciana Maria Lentz	2015553466	R. Simon Bolivar 167 ST.A	95900000	[illegible]
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Leonardo André da Silva	9104606761	Rua da divisa Nº 447	95900-000	Leonardo
02	Tânia Maria da Silva	5038335476	Rua da divisa Nº 447	95900-000	Tânia
03	Auria Maria Fredo	2057077337	Rua da Divisa 556	95900-000	[illegible]
04	Fátima DE Aguiar	4083797926	Rua da Divisa 558	95900-000	Fátima
05	Daniele Malmann	6065965662	Rua Amélia Antonieta Hirschfeld 90 Sao Cristóvão	95900-000	[illegible]
06	JOSE Silvio Cardias	9041209578	Rua da Divisa 558	95900-000	[illegible]
07	Cláiton Miguel Santinho	080964179-11	Rua da Divisa 5Nº	95930-000	[illegible]
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDOI DIFUSÃO COMUNITÁRIADE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	GIOVANE DEMARCHI	2096785511	R. Varalda Mathias Ely 2675	95900-00	[illegible]
02	Silvino Schmidt	2141529815	R. Venega 71	95900.000	[illegible]
03	Marlene T. Schoeer	5650257404	R. Bento Gonsalves 1035	95900000	[illegible]
04	Pedro G. DEMARCHI	6005926479	R. Bento Gonsalves 1036	95900000	[illegible]
05	RUDINEI RITTER	6041742569	R. JOÃO F. SCHNEIDER 719	95900000	[illegible]
06	EDUARDO T. ERICHSEN	1005123383	R. Leonardo T. Hauschild 140	2397728 00 15	[illegible]
07	ROMEU ROCHA	122268820 49	RUA JOÃO ABUTT - 218	95900.000	[illegible]
08	[illegible]	7074933845	Paulino G. da Rosa 181	95900.000	[illegible]
09	Natalina Leite	4089522256	Paulino G. da Rosa 181 Cordeiro	7754963 [illegible]	[illegible]
10	Cintia Francine Haemmer	1094434766	Rua Fr. Bento Müller 217	95900-000	[illegible]
11	[illegible]	1038028195	Rua Eduardo Stroer	95900.00	[illegible]
12	Erna Leidrigo	8061090871	Rua Delfino Costa	95.900.00	Erna
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Gecir José Federle	13/R-1.948.844	Rua das Nogueiras 620	95900000	[illegible]
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Lauri Borm	1071219097	BELA VISTA	95 900000	[illegible]
02	Teolina Eliz Borm	6050749622	BELA VISTA	11	[illegible]
03	Ana Lúcia de Oliveira	7062388587	Bela Vista	11	[illegible]
04	[illegible]	5055634348	R. Bela Vista 160	95 90000	[illegible]
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	LEANDRO A. MALLMANN	1064800024	PEDRO THEOBALDO DREITENBACH, 2091	95900-000	
02	NELI MALLMANN	1061379062	PEDRO THEOBALDO DREITENBACH 2091	95900-000	
03	ASTOR SCHÜSSLER	1015630400	ARNO ECKARDT, 806	95900-000	
04	MARLENE S. SCHMITD	1310071420	ARNO ECKARDT, 806	95.900-000	
05	ISMAEL S. SCHÜSSLER	1563370015	ARNO ECKARDT, 806	95.900.000	
06	GABRIEL S. SCHÜSSLER	1910440130	ARNO ECKARDT, 806	95.900-000	
07	GERMANO J. MALLMANN	2038163615	ARNO ECKARDT, 55	95.900-000	
08	ELSETE K. MALLMANN	1062518172	ARNO ECKARDT, 55	95900.000	
09	AURI TEMPASS	4047877701	ELECIR JOSÉ CASSULI, 315	95900.000	
10	SUELI B. TEMPASS	2058229325	ELECIR JOSÉ CASSULI, 315	95900.000	
11	MOISES RICARDO BRAUWERS	1068634676	ARNO ECKARDT 782	95900.000	
12	CENI NORONHA HILARIO	4063079091	ARNO ECKARDT 782	95900.000	
13	MARILIA METSCH	3051448796	Pedro Theobaldo Dreitenbach SN	95900000	
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO /CEP	ASSINATURA
01	LUIZ CARLOS DA SILVA	1032833831	AV. BEIRA RIO 433-95900/000	[illegible]
02	João Wilson Wendt	30206081	RUA PADRE BEKO MULLER	[illegible]
03	[illegible] Pedro [illegible]	50033500	Rua da Pereira 457	[illegible]
04	[illegible]	5025462465	Rua Lazaro Zamenhoff 070	[illegible]
05	José Flavio [illegible]	137876380	Rua [illegible] 756	Flavio
06	Maria Melhor [illegible]	01888594039	Rua [illegible] 433	Melhor
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinad)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	[illegible] Luciano Vieira	8070809461	Dr. Pardal 336	95900000	[illegible]
02	Mariane R. Maurer	8097902541	Dr Pardal 336	95900-000	Mariane R Maurer
03	LUCAS GARCIA HOFF	8106872131	JOÃO AVELINO MARIA 182	95900 000	[illegible]
04	[illegible]	143030350[illegible]	Henrique Stein 743	95900 000	[illegible]
05	Edivi Luis Secco	5024401365	Rua: Washington Luis Nº 285	95900 000	[illegible]
06	Renato Saviano	1071718629	Av. Benjamin Constant 714	95900-000	[illegible]
07	Pablo Ricardo Diesel	6042847605	R. Bento Gonçalves 1284/04	95.900-000	[illegible]
08	[illegible]	17.605806	R. Bento Gonçalves 12.04	95.900-000	[illegible]
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Ivanis R do Nascimento	5039941901	Guilhermina Bukuer Conservas Nº 223	95900,000	Ivanis
02	Silviana Maria Cordeiro	3089529504	Guilhermina Bukuer Conservas 73	95900,000	Silviana
03	Marcelina Silva Ferrão	6083042153	Embaixada da Conceição 408	95900	Marcelina
04	Taimê Wendt	7100839757	Nova Sr. da Conceição Nº 73	95900,000	Taimê
05	Inajara Andressa da Silva	7104611293	Travessa Rocha	95900,000	Inajara
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Teresinha Scherer	6056256792	MOINHOS D'AGUA	95-900-000	
02	Cristine A. Hentges	1092603112	Moinhos D'água	95-900-000	[illegible]
03	LECI DORACI LENHART	5051465903	MOINHOS D'AGUA	95-900-000	
04	[illegible]	12/R 2734299	MOINHOS D. AGUA	95-900-000	
05	Cristiane Maria Fischer	1092887213	Moinhos d'água	95900-000	Cristiane Fischer
06	Rosane T Lottermann	3067677876	João Valentim Gabriel	9500 000	
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Yonácio Dorel	2D3Ob238[illegible]	Bairro Boa Vista Rua Chile nº 62	95900000	
02	Marcos R. Ernesto Weining	1009299849	Bairro Boa Nação Rua Chile Nº 90	"	
03	[illegible]	502 46 2036	" " " " " " "	"	
04	Saúl Ernesto	2057705259	" " " " " " "	"	
05	Bairro vai Rua	1606 59104	Bairro Boa Nação Rua Chile nº 88	[illegible]	
06	[illegible]	1088946568	" " " " " "	[illegible]	
07	Rolinde Bom Brode	3048 [illegible] 16	Bairro Boa Nação Rua Chile 41	"	
08	Natalia [illegible] Eckhardt	1030350132	Bairro - Nação - Rua Chile - nº 22.	"	
09	[illegible]	6143009040	[illegible]	[illegible]	
10	[illegible]	8956335 08	[illegible]	[illegible]	
11	[illegible]	2190006814	[illegible]	[illegible]	
12	[illegible]	12R 2.094 [illegible]	Bairro Boa Nação R. Chile Nº 93	95900000	
13	[illegible]	4988031590	Bairro Boa Nação Rua Chile Nº 273	95900000	
14	[illegible]	90 1940541	Bairro Boa Nação Rua Chile Nº 62	95900000	
15	[illegible]	209 [illegible]	[illegible]	95900000	
16	[illegible]	10 5 [illegible]	[illegible]	"	
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	ANDRÉ RODRIGO EICHARDT	3089546712	R. EMILIO ABICHEQUER 1059	95900000	
02	Valdeni José da silveira	9044950152	Bruno José Zant nº 1152	95900000	
03	Joaquim da Silveira	5089047918	Bruno José Zant 1525	95900000	
04	Jessica Paola da Silveira	3108176895	Bruno José Zant nº 1525	95900-000	
05	ADEMIR MUNARI	4033503041	BENTO ANA 2431	95900-000	
06	AURELIO SOLDATELI	5/R530535	Bruno José Zant 1152	95900.000	
07	Jair Trentinella	2069289453	João Batista 45	95900000	
08	TADEU R SOARES	5069821527	LOTEAMENTO CACO Nº 04	95900.000	
09	Diego B Soares	5076241388	Bento Antônio da Silva 207	95900000	
10	Caroline A. Dalbosco	013778305-54	Bruno José Zant	95900000	
11	Adriana A Soares DA	10139749 13	Antônio Silveira Fonseca 1377	95900-000	
12	Jessica Bonetti de Oliveira	2925669020	RV Bozza Rio	95900-00	
13	Rosilka Menoles	2084135097	R Bruno José Zant 1525 A GOLAS	95900000	
14	Jorlenys C Barbosa	9049191358	Pinheiro Machado 513	95900000	
15	Sergio da Silva	2989324003	Bruno José Zant	95900000	
16	Simone Silveira	10530062 68	Bruno José Zant 1525	95900,000	
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Adilson Schultz	3018349971	R. Antônio J. Arenhardt 799	95900000	
02	Romana J. Schultz	5044523298	R. Antônio J. Arenhardt 799	95900-000	Romana
03	Denise Schultz	3080733946	R. Antônio J. Arenhardt 799	95900-000	Denise
04	Ivan Schultz	3061041393	R. Antonio J. Arenhardt 799	95900-000	
05	Denise Schultz	3061041376	R. Antônio J. Arenhardt 799	95900-000	Denise Schultz
06	Arami Schultz	2049941439	R. Henrique Dellbrügge 409	95900000	
07	Emerson D. (V.) Lampert	1088423871	R. Henrique Dellbrügge 409	95900-000	
08	Walter Auler	6088247 95	Arnaldo Sparremberger	95900-000	Walter
09	Celso Auler	1048880314	Frederico Dellbrügge 71	95900-000	
10	Tereza Auler	1037830315	Arnaldo Sparremberger 141	95900-000	
11	Estela	1032062436	R. Frederico H. Dellbrügge 165	95900-000	
12	Rose Auler Dos	3044529059	R. Frederico H. Dellbrügge 165	95900000	Rose
13	Romi Auler	2033767	Jardim do Pedro 1115	105559131 15	
14	Laura Auler	9.3.816 601	Jardim do Pedro 125	95300000	
15	Juarez dos Santos		Jardim do Cedro	95900000	
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
02	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
03	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
04	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
05	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
06	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
07	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
08	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
09	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
11	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
12	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
13	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
14	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
15	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Antonio Luis de Freitas	80 76356354	São Bento	95900.000	[illegible]
02	Alcides Duarte	603554433	Cruzeiro do Sul	"	[illegible]
03	[illegible]	1079157613	R. Cruzeiro do Sul	"	[illegible]
04	Josiane A. S. de Jesus	1095018536	R. Cruzeiro do Sul, 632	95900.000	Josiane
05	[illegible]	1099019844	R. Cruzeiro do Sul	95900.000	[illegible]
06	Cristiano Morando	9062320438	R. São Cristóvão, 945	95900.000	[illegible]
07	[illegible] da Silva	6004291834	N. Universitário 80	"	[illegible]
08	Ana Paula Bento	9661944103	centro	"	[illegible]
09	[illegible]	1022194669	[illegible] Centro	"	[illegible]
10	[illegible]	2116809977	R. Maurício 2285	95900.00	[illegible]
11	Raiane C. Mota	6019404008	"	"	[illegible]
12	Vanice de Oliveira	1135196649	"	"	[illegible]
13	[illegible] de Arcuno	8049186640	"	"	[illegible]
14	[illegible]	4041199904	"	"	[illegible]
15	[illegible] de Souza	0045116014	Barão do Meio 190	"	[illegible]
16	José H. Dezembro	7519446083	" " " "	"	[illegible]
17					
18					
19					
20					

15V
1,4V

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	RUI O DA SILVA REINKE	5070268122	SOUZA JUNIOR 201	95900000	[illegible]
02	DEJANIRA SHMITT	[illegible]	SOUZA JUNIOR 230	95900000	[illegible]
03	MARIA ISABEL DA SILVA	5395745030	ALVARO MELLO 241	95900000	[illegible]
04	MARIA LUCIA DE MORAIS	6015456319	ALVARO MELLO 147	95900000	[illegible]
05	[illegible]	9039943441	ALVARO MELLO 147	95900000	[illegible]
06	[illegible]	4041831869	[illegible]	95900000	[illegible]
07	[illegible]	5234[illegible]	" " " "	95900000	[illegible]
08	[illegible]	37[illegible]	[illegible] CARRISALDE 460	95900000	[illegible]
09	[illegible]	[illegible]	[illegible] 283	95900000	[illegible]
10	[illegible]	9084516130	Rua [illegible] Bairro [illegible]	95900000	[illegible]
11	[illegible] dos Santos	3090406401	Rua 19 abril Bairro St Antonio	95900000	[illegible]
12	[illegible]	8015659004	" " " " " "	95900000	[illegible]
13	[illegible]	2041839672	" " " " " "	95900000	[illegible]
14	[illegible]	[illegible]	[illegible] 151	95900000	[illegible]
15	JOSÉ [illegible] DA SILVA	8038596668	Rua [illegible] COSTA 729	95900000	[illegible]
16	[illegible]	2067224488	Rua Santa Ninha	95900000	[illegible]
17	[illegible]	6048441903	RIA=CENTRAL-Nº 90	95900000	[illegible]
18	[illegible]	2063159040	SÃO LEOPOLDO 128	95900000	[illegible]
19				95900000	
20				95900000	

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	MARCOS 2º Nº DO NOTO	2939722602	B. Moinhos Lajeado RS	95900	
02	Nair T. Zandonà	6085463063	B. Moinhos Lajeado	95900	
03	Maria Gallas	9095222547	B. Pinheiro Ralo	95900-000	Maria
04	Aracili Tondolo	8069838145	B. Moinhos / Lajeado	95900-000	
05	Liane Bruxel	8014685211	B. Centro / Lajeado	95900-000	
06	Denise Schneider	3049854992	Centro / Lajeado	95900-000	
07	André Louis Weber	7104809529	Centenário - Lajeado	95900-000	
08	Caroline Bago	9029546/	Moinhos - Lajeado	95900-000	
09	Angela Johann	70768985	RS/413 Km 4 São Bento	95900-000	
10	Vitor José Ribeiro	2006239943	Selva Fonchi 331	95900-000	
11	Vanderlei	50546576	Moinhos Bairro São Cristóvão	95900-000	
12	Adriana Schmitt	6078569141	São Miguel - Conceição Alta	95930-000	
13	Silvana Bonfanti	50512185	Montanha - Cafeeira	95900	
14	Paulo A. Trentini	1068037229	Moinhos - Cx. do Bagre / Virgínia Palma	95900-000	
15	Marilu Diogo Gallas	1014509031	São Bento - Travessa Portela 23	95900-000	
16	Tiane Rodrigues	9099902364	Corujinho do Sul	95920-000	Tiane
17	Débora Wunderlich	2023570486	Arroio do Meio	95940-000	
18	Vilmar Ivo da Silva	9011145885	Santa Maria Pôr-do-Sol 12	81133169	
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01					
02					
03					
04					
05	ELOCIR VIVIAN	1007097765	RUA DR PAROBÉ 60		
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Ireni Oliveira Vargas		Bezerra de Meneses 21	95900,00	[illegible]
02	Dirceu Henrique Fuchs		Ernesto G. Berner, 150	"	[illegible]
03	Moucar Revoredo		Carlos Spohr Filho	"	[illegible]
04	Vitor Marcelo Scherer		" " "	"	[illegible]
05	Guilherme M. Bergan		R. Bezerra de Meneses 21	"	[illegible]
06	[illegible]		Carlos Spohr Filho	"	[illegible]
07	Marcon R. Kuh		Carlos Spohr Filho	"	[illegible]
08	Rosane Dias		Davi Canabarro nº 4	"	[illegible]
09	Santa Barbo		Rua João Gremo N. 250		[illegible]
10	OLMIRO JOSÉ DA SILVA MARIA	5000708353	DAVID CANABARRO Q. Nº 11 CNº 03	95.900,00	[illegible]
11	[illegible]	5012782248	Rua Carlos Spohr Filho 1334	" " "	[illegible]
12	Luiz Hauschild		Castelo Branco Nº 1441	" " "	[illegible]
13	Jandron A. A. dos Santos		Rua 15 de Setembro, Moinhos nº 69	"	[illegible]
14	[illegible]		Rua Carlos Spohr 1120	" " "	[illegible]
15	Dirceu Alves da Silva		Rua Pedro Alves Cabral 80	" " "	[illegible]
16	Andréia Karine Simonetti		Rua dos Touros 93 montanha	95900-000	[illegible]
17	Deyzi Antonio Vargas		Bezerra de Meneses 21	95.500,00	[illegible]
18	Wilson Bicolo		Rua Carlos Spohr Filho 1315	" " "	[illegible]
19	Vitor André Wickert		Rua 15 de Setembro 22	" " "	[illegible]
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Nair Alves	1039943632	R. Guilherme Arendar Nº 180 - Moinhos	95900-000	Nair Alves
02	Jucelea da Silva Moraes	5098147531	R. Juscelino Kubitzeck Nº 151 - Vila Itaúna	95900-000	[illegible]
03	Mauro Gallo	3035355779	R. João Hermann, 127 - Moinhos Dagua	95900-000	[illegible]
04	Lair Vanderlei Rach	606772917	R. Romeu Julio Scherer 766 - Planalto	95900-000	[illegible]
05	Paulo Roberto Tomazini	3083287247	R. da Fozoneta - Bairro Fozoneta	95940-000	[illegible]
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

5V
o NV

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	JOSE ROBERTO DA SILVA	6071302423	R= José Pedro nº 556 Olaria	95900-000	[illegible]
02	[illegible]	0040923067	R= Jardim Botânico, 224	95900-000	[illegible]
03	[illegible]	0021151825	R= Palmares 37	95900-000	[illegible]
04	[illegible]	8060089425	R= Da Divisa, 63	95900-000	[illegible]
05	Marta P. Lopes	7083916617	São Bento	95900-000	Marta
06	Amelia Hurr	1051469565	R= João Rafael Azambuja 239	95900-000	Amelia
07	[illegible]	8074251553	R= Olavo Bilal, 386	95900000	[illegible]
08	Nelci T. Ferrari Pena	3018141921	São Bento	95900000	Nelci
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	José Alvarez Guimarães	1669489906 8	R. José Romualdo Schenor, 41	95900.000	[illegible]
02	Natasha Guimarães	1079360218	R. José Romualdo Schenor, 41	95900.000	[illegible]
03	Douglas Bonatto Cotliarenco	1090600865	Rua José Romualdo Schenor, 41	95900.000	[illegible]
04	Maria Oliveira da Silva	1102180261	Rua Dom Pedro II 134/202	95900-000	[illegible]
05	[illegible]	2040663982	R. Fialho de Vargas - 25	95900000	[illegible]
06	Mateus Selke	5069259681	Rua Olavo Bilac 382, 402	95900-000	[illegible]
07	Angela Guimarães	1034257418	R. José Romualdo Schenor 41	95900.000	[illegible]
08	Edson C. Egea	8005926782	Fialho Vargas 25 - 301	"	[illegible]
09	Dione F. Fal	6077564994	Fialho de Vargas - 25 301	95900-000	[illegible]
10	Michel Schott	[illegible]	R. Cap. Leopoldo Hamack - 766/901	95900-000	[illegible]
11	[illegible]	3069904599	R. Dom Pedro II 134 Americano	95900000	[illegible]
12	Maria Aparecida Oliveira da Silva	3048398881	R. D. Pedro II 134 B Americano	95900 00	[illegible]
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

12V
ONU

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Angela C. Bock	5042859784	R= Guilhermina Bicker 170 (Conservas)	95900-000	Angela C. Bock
02	ADRIANO MANDRAS	5073343708	R= Leopoldo Rutes 145 Marias	95900-000	[illegible]
03	Beatriz M. Schöninger	9063989661	R= João Pretto 174 J. do Cedro	95900-000	[illegible]
04	Leandro Lazzaroni	3065569461	R= Estrada Geral, Marques de Souza	95900-000	[illegible]
05	Alexandre da Costa	9085415025	R= Major Amelio 145 Padrinhos	95900-000	[illegible]
06	[illegible]	2063421267	" "	"	[illegible]
07	Antonio A Pato	1000143061	" "	"	[illegible]
08	[illegible]	0000126300	" "	"	[illegible]
09	Adilson dos Santos	4094734128	R= Edvino C. Becker, 650 (Universitário)	95900000	Adilson
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Silvana Silveira Soares	1053274181	R= Barão do Triunfo 2921 ap. 01	95900000	
02	Renato Schumacher	2088046418	R= Olmiro B. Siqueira, 1019	95900000	
03	Tiago Silva	3091157529	" "	95900000	
04	Nelci Vicente	4088635281	R= J Dois. Rodamonte nº4 Sto Ant	95900000	
05	Adriana Jane Fachini	8060941385	R= Est. Rst. 453 nº2740 (Forqueta)	95900000	
06	Maria Beatriz Wilke	2085667071	R= Carlos de Andrade 359 Centenário	95900000	
07	Daniele Marques	4096224512	R= " " "	95900000	
08	Carla Eiz	9007335653	R= " " "	95900-000	
09	Rosane K. Castelano	8018416764	R= " "	95900-000	
10	Rosilene Fontanive	1071293003	R=Cerqueira C. Guimarães nº 111 Sto Ant	95900-000	
11	Maria Helena Fagundes	0082314114	R= N, 221	95900-000	
12	Carlos Ruan	2093422229	R= São Bento, 820	95900-000	
13	Raquel Silveira	1014536336	" "	95900-000	
14	Thiago Barcio	2031584255	R= Alfredo Yaque 53 (Florida)	95900-000	
15	Rafael Wagner	1015611842	R= Da Oliveira, 328	95900-000	
16	Geraldine Lima	0267578855	R= Germano Bremer 963	95900-000	
17				95900-000	
18				95900-000	
19				95900-000	
20				95900-000	

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO),** que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	[illegible]	2039920877	Octavio Trinkeler	95900.000	[illegible]
02	[illegible]		Leopoldo Schonhorst	95900.000	[illegible]
03	[illegible] da Rosa		João F. Schneider	95900.000	[illegible]
04	[illegible]		Jardim do Cedro	95900.000	[illegible]
05	Maria Isabel [illegible]		Jardim do Cedro	"	Maria [illegible]
06	Clarice Walter Alves		Bairro Nações	95900.000	Clarice Alves
07	[illegible]		S.A. Antônio	95900.000	[illegible]
08	[illegible]		Universitário	"	[illegible]
09	Juliano [illegible]		Bairro Floresta	95900.000	[illegible]
10	[illegible]		Jardim do Cedro	"	[illegible]
11	Eleonor [illegible]		Leopoldo Schnorr, 631	"	[illegible]
12	[illegible]		B. Floresta	95900.000	[illegible]
13	Dilvane Moraes Machado		B. Floresta	95900.000	Dilvane
14	Lucilda Lagemann		Bairro Montanha	95900	Lucilda
15	Noeli T. Freeling		Bairro 25	"	Noeli T. Freeling
16	[illegible]		Jardim do Cedro	95.900.000	[illegible]
17	Walmir [illegible]		" "	"	[illegible]
18	Sonia M. Bunde		Jardim Cedro		S. Bunde
19	[illegible]		Santo Antônio, 3000	95900.000	[illegible]
20	[illegible]		[illegible] 230	95.900.000	[illegible]

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	EVA F. DE BARROS	3039593086	Centenario	95900000	[illegible]
02	Raquel Signori	2060949381	[illegible]	"	[illegible]
03	Marina Clavi de Lima	70 5560584451		"	[illegible]
04	[illegible]			"	
05	[illegible]			"	[illegible]
06	[illegible]			959000,000	
07	[illegible]			"	
08	[illegible]			"	[illegible]
09	[illegible]			"	[illegible]
10	[illegible]			"	[illegible]
11	[illegible]			"	[illegible]
12	[illegible]			95900000	[illegible]
13	[illegible]			"	[illegible]
14	[illegible]			"	[illegible]
15	[illegible]		Santa Antonia, 144	"	[illegible]
16	Adelaide [illegible]		" " "	"	Adelaide [illegible]
17	João Roque Estraich		Avenida Beira rio 3262	"	[illegible]
18	[illegible]		" " " "	"	[illegible]
19	Paula [illegible] Siqueira Soares		B. Olarias	"	[illegible]
20	Ezequiel [illegible]		B. Molinos	"	[illegible]

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO (**JARDIM DO CEDRO**), que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Cleplin Neves da Silva	5100239366	Bairro Conventos	013.492.930-67	Cleplin
02	Elizabeth Neves da Silva	80261795 67	Conventos	531640 176 034	
03	Aristides Porfiria				
04	Esteban Luiz Frana		Santo Antonio		
05	Adriana da Silva	835 132 720 49	Morro 25		Adriana
06	Lucides Anselmo		Fiorestal		
07	Miriam C. Bôa Vista		Borges de Medeiros		Miriam
08	Dorli Offermeier		Montanha		Dorli
09	[illegible]		Gio André		[illegible]
10	[illegible]				
11	Rosi T. da Silva		Morro 25 Lajeado		
12	Dorci [illegible]		Igrejinha		
13	Maria B. Maciel		Mor		
14	Maria Helena de Oliveira		Morro 25		
15	[illegible]		Morro 25		
16	[illegible]				
17	José Maria		Moinho Nogueira		José
18	Vanderli Conrath		Jardim do Cedro		[illegible]
19	Sandra Schera	104494 1805	Planalto		[illegible]
20	Aline M. Schneider		Planalto		[illegible]

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	José C. Nogueira	336870041	Floresta	3930918991	José
02	Samuel de Oliveira	4108406748	AV Beira Rio MORRO 95	95900000	[illegible]
03	Jaimir J. STROHER	8095707671	ESTRELA. MOINHOS 736	"	[illegible]
04	Celso Bazzi		" " "	"	
05	Romaldo Goh		Jardim DO CEDRO	"	
06	Jorge Reitz	—	Santa Clara do Sul	"	[illegible]
07	Valdeci B. Ona		Jardim do Cedro	95900	V Bona
08	Maurício Bucho		Jardim Do Cedro	"	[illegible]
09	Adriani Wurt		Jardim do Cedro	"	Adriani W
10	ELEMAR F. FERNANDES	—	JARDIM DO CEDRO	—	Elemar
11	Vanderlei V. Spies	—	São Bento	95900000	[illegible]
12	João Arnaldo Motta		Mainhos Roque	"	[illegible]
13	Guiomar S. Nunes		Santo Antônio	"	Teresinha
14	Teresinha M. T. Soares		"	"	
15	Vidi Tenorio Peixoto	—	Jardim do Cedro	"	Vidi
16	Zeta ~~[illegible]~~ T. Drexler		Nações	"	Zeta
17	Ironi K. Zuintas		Nações	"	Ironi
18	Margarete Ines Teil		São Bento	"	[illegible]
19	Angelita P. da Silva		São Bento	95900000	[illegible]
20	Alexandre de Lima		Santa Clara	"	Alexandre

3V
17 NU

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	Mª Serlein de Araujo	—	AV. Santa Clara do Sul, 812	95900-000	Serlein de Araujo
02	Liliane Paraiba	—	Bairro Montanha	=	[illegible]
03	Ginésio V. Noll		Clarias	"	[illegible]
04	Duke Noll		Clarias	"	[illegible]
05	Juliana Claro	—	Lajeado	=	Juliana C
06	Maria Rellens		Delfino Costa Conservas	95900000	Maria
07	Jaís Pellenz		Delfino Costa Conservas	"	Jaís
08	Clarice Marmitt		Santa Clara	"	Clarice
09	Elsa Santezini da Santa		Rubens Feldens 815	"	Elsa
10	ANDRÉ SPONCHIADO	4403008109	AV. BENJAMIN CONSTANT 843	95900000	[illegible]
11	Nini Claro Cabral		Ruben Feldens 815	"	Nini
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO **(JARDIM DO CEDRO)**, que tem por interesse executar o serviço de radiodifusão comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CEP	ASSINATURA
01	IVETE BRUST	4295096105	R HENRIQUE STEIN FILHO 937	95900-0	
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

DESPACHO CONTAGEM DE MANIFESTÇÃO EM APOIO– PARTICIPANTE DE AVISO

PROCESSO: 53.000.002183/03
LOCALIDADE: Lajeado /**UF:** RS
ENTIDADE: Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado

Aviso : 2/1 **Publicação no DOU do dia :** 21/05/04 **Prazo expirou em:** 21/08/04

Frente a análise inicial, cuja 1ª fase inclui a validação das manifestações em apoio apresentadas pela entidade requerente, em atendimento ao Aviso de habilitação acima especificado, constatou-se que a entidade conta com os seguintes apoios válidos:

I – MANIFESTAÇÕES DE APOIO

1 – Manifestação de apoio individual contendo o nome, o número da identidade, o endereço do domicílio ou residência e a assinatura do declarante.	**Sim**	**Não**
		X
Soma das **manifestações individuais apresentadas** Obs: **São válidas apenas as manifestações completamente preenchidas e devidamente assinadas, entendo-se que:**	**Quantidade declarada**	
	—	
- Endereçamento válido é aquele que indica o logradouro, validando-se até os que apenas indicam como nº da casa o termo s/nº. **- Assinatura** válida pode ser rubricada ou conter apenas o nome e sobrenome completos.	**Quantidade validada**	
	—	
PONTUAÇÃO PONDERADA TOTAL: X 1		
	—	
Obs: não foram validadas as manifestações às fls _____, considerando a falta de _____.		

2 - Manifestação de apoio coletiva, apresentada sob a forma de abaixo-assinado, contendo o nome, o número da identidade, o endereço do domicílio ou residência, o Código de Endereçamento Postal (CEP) e a assinatura de cada declarante.	**Sim** X	**Não**
Soma **das assinaturas constantes das manifestações de apoio coletivas, apresentadas sob a forma de abaixo-assinado.** Obs: **São válidas apenas as manifestações completamente preenchidas e devidamente assinadas, entendo-se que:**	**Quantidade declarada** 3.538	
- Endereçamento válido é aquele que indica o logradouro, validando-se até os que apenas indicam como nº da casa o termo s/nº. **- Assinatura** válida pode ser rubricada ou conter apenas o 1º nome do declarante ou mesmo aquela assinatura que está no mesmo campo da indicação do nome. - o **CEP é opcional.**	**Quantidade validada** 2.988	
PONTUAÇÃO PONDERADA TOTAL: **X 1**	2.988	

Obs: não foram validadas as manifestações às fls_____, considerando a falta de _____.

Despacho de contagem de manifestações em apoio

	Sim	Não
3 – Manifestação de apoio apresentada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a execução do Serviço, contendo a denominação da entidade apoiadora, o endereço da sede, o Código de Endereçamento Postal (CEP) e assinatura do representante legal.	X	

Soma **das manifestações de apoio das entidades associativas e comunitárias apresentadas.** Obs: **São válidas apenas as manifestações completamente preenchidas, devidamente assinadas e acompanhadas do comprovante de inscrição junto à Receita (CNPJ) e a Ata de eleição ou posse do representante legal que assinou, devidamente registrada. Entendo-se que:** - **Endereçamento válido** é aquele que indica o endereço completo da sede, com logradouro e complemento. - **CNPJ válido** é aquele em que há a cópia impressa do site da receita e cujo nº é o mesmo declarado. - **Assinatura válida** pode ser a rubrica do representante ou conter aumenos o nome e o sobrenome completo, e cujo nome se confunda com o constante do termo de posse ou Ata de eleição apresentada. - o **CEP é opcional.** - **O termo de posse ou ata de eleição** devem contar pelo menos com a indicação do registro junto a um Cartório, não sendo obrigatória a sua cópia autenticada.	**Quantidade declarada** 5 **Quantidade validada** 0
PONTUAÇÃO PONDERADA TOTAL: X 5	

Obs: não foram validadas as manifestações às fls 89 a 102, considerando a falta de CNPJ.

Despacho de contagem de manifestações em apoio

	Sim	Não
4 - Manifestação de apoio dos associados da entidade requerente **comprovada por meio de assinaturas constantes de Ata de Assembléia Geral, convocada especialmente para manifestar apoio à iniciativa de requerer a autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**	X	

Soma **das assinaturas constantes da Ata de Assembléia Geral.** Obs: **São válidas apenas, as manifestações dos associados que preencheram todos os seus dados ao final da Ata, devidamente assinadas e cuja Ata esteja registrada.** **- Dados válidos dos associados:** Nome e assinatura, endereço, RG ou CPF; **- Ata válida:** Registrada em Cartório.	**Quantidade declarada** 12 **Quantidade validada** 0
PONTUAÇÃO PONDERADA TOTAL: X 2	

Obs: não foram validadas as manifestações às fls 87 e 88, considerando a falta de registro da Ata de Assembléia Geral

NÚMERO TOTAL DE MANIFESTAÇÕES VALIDAS:

Total Individuais	Total Coletivas	Total de Entidades	Total dos Associados	SOMA TOTAL DE MANIFESTAÇÕES VALIDADAS
—	2988	0	0	2988

II – ACORDO PARA ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES INTERESSADAS

	Sim	Não
Caso exista, mais de uma entidade interessada na execução do Serviço na mesma área de interesse, a requerente declara que concorda em tentar associar-se às demais entidades.	X	

fls 62

Despacho de contagem de manifestações em apoio

Deste modo, considerando a validação das manifestações em apoio apresentadas, tão logo estejam definidas as áreas de execução possíveis, considerando o interesse das entidades que porventura sejam concorrentes ao interesse desta entidade, esta Coordenação decidirá sobre o encaminhamento de ofícios de tentativa associativa, sobrestamento ou arquivamento, dependendo da caracterização das requerentes, frente à documentação apresentada, especialmente os atos constitutivos.

Brasília, 01 de fevereiro de 2008.

Natalia Fremming

Analista Responsável / Siape:

Natália Fremming
Matrícula 1581465
Analista/Economista

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.002483/03 Localidade/UF: Lajeado/RS

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL

Aviso: 25 Publicação: 07/05/2007 Prazo: 21/06/2007 Canal: 251

COORDENADAS	Proposta (A)	IBGE (B)
Latitude:	29S2845	29S2801
Longitude	51W5847	51W5741

DISTÂNCIA	
Distância A:B (IBGE)	2,24

Processo

1.	Entregou documentação tempestivamente?	Sim
2.	Endereço da Antena Proposta	
Rua Leopoldo Schonrorst, 157 - Fundos - Jardim do Cedro		
2.1.	Endereço do Studio	
Rua Leopoldo Schonrorst, 157 - Fundos - Jardim do Cedro		
3.	Relação de concorrentes (d <= 4000 m)	

Número do Processo	Distância	Status
53000.035183/07	3.270,00	EMA
53000.038894/07	3.560,00	EMA

4.	Dependentes ordenados pela precedência do aviso de inscrição (d < 4000 m)	

Lote	Processo	Município	UF	Distância	Status
21	53000.025272/04	Estrela	RS	1.660,00	RFC

5.	Conclusão com base na análise dos distanciamentos do mesmo canal	ACO
6.	A estação situa-se em município de Faixa de Fronteira?	Não
7.	Declaração do representante legal da entidade relativa ao item 6.7, IX da Norma 02/98.	Sim
8.	Apresenta planta de arruamento que atende ao item 6.7, X da Norma 02/98?	
9.	A área urbana da localidade é <= 3,5 km?	
10.	Endereço da Sede Administrativa da Emissora	
Rua Leopoldo Schonrorst, 157 - Fundos - Jardim do Cedro		
11.	Este endereço está sediado na área da comunidade para qual a emissora pretende prestar o serviço?	Sim

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.002483/03 Localidade/UF: Lajeado/RS

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL

Aviso: 25 Publicação: 07/05/2007 Prazo: 21/06/2007 Canal: 251

12.	Conclusão da Análise

Em relação a primeira análise técnica, o processo encontra-se isntruído .
**** Tem concorrente

Regina Aparecida Monteiro.
(Analista)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ROTEIRO DE TRIAGEM E SELEÇÃO DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.002483/03 Localidade/UF: Lajeado/RS

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL

Aviso: 24 Publicação: 07/05/2007 Prazo: 21/06/2007 Canal: 251

Processo		
1.	A Entidade é uma:	Associação
2.	Requerimento de Solicitação?	Sim
3.	A Entidade tem por objetivo a execução de Serviço de Radiodifusão?	Sim
4.	O Estatuto e Atas estão registrados no órgão competente?	
ESTATUTO SOCIAL PG 64-69, registro ok ATA FUNDAÇÃO PG 70 - 71, registro ok ATA DE ELEIÇÃO, PG 72, SEM REGISTRO, DATADA DE 15/06/2006 ESTATUTO SOCIAL, PG 64-69		
5.	Os Estatutos ou Atos Constitutivos da entidade atendem o Art 11º da Lei nº 9.612?	
6.	Comprovante de que obteve o assentimento prévio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República?	
7.	Manifestações de apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área retendida para a prestação do Serviço ou, no caso de localidades cuja área urbana estiver circunscrita a um círculo com raio menor ou igual a 3,5 Km, sediadas na área urbana da localidade, firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou	
8.	Declaração, assinada pelo representante legal, constando, se for o caso, a denominação de fantasia da entidade?	Sim
PG 82, RADIO TOTAL		
9.	Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, de que todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou na área urbana da localidade, conforme o caso?	Sim
PG79		
10.	Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de Serviço da Radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de canais de televisão mediante assinatura, bem como de que a entidade não tem como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados?	Sim
PG 81		
11.	Nº de Inscrição no CNPJ(CGC)?	Sim
pg 63		
12.	**Quadro Diretivo da Associação ou Fundação** Mandato: 2 Validade: 15/06/2008	

Nome do Dirigente	CPF	Cargo	Maioridade / Emancipação	Nacionalidade	Declaracao
ELDIR SERGIO DEITOS	720.834.500-78	DIRETOR GERAL	Sim	Sim	Sim
ADÃO JOSÉ GOSSMANN	313.528.800-59	DIRETOR ADMINISTRATIVO	Sim	Sim	Sim

007

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ROTEIRO DE TRIAGEM E SELEÇÃO DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.002483/03 Localidade/UF: Lajeado/RS

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL

Aviso: 24 Publicação: 07/05/2007 Prazo: 21/06/2007 Canal: 251

Nome do Dirigente	CPF	Cargo	Maioridade / Emancipação	Nacionalidade	Declaracao
WILSON SIEBEN	078.367.830-49	DIRETOR DE OPERAÇÕES	Sim	Sim	Sim

REALÇÃO DE ASSOCIADOS PG 73-74
DELCARAÇÃO DE SEDE PG 78
DECLARAÇÃO FIEL CUMPRIMENTO PG 80
ATA DE ELEIÇÃO ESTÁ VENCIDA
TAXA DE INSCRIÇÃO PG 86

13. **Conclusão da Análise**

TRATA-SE DE UNICA CONCORRENTE DA LOCALIDADE. APÓS PRIMEIRA ANÁLISE JURIDICA OBSERVOU-SE QUE A DOCUMENTAÇÃO ESTA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, SENDO NECESSÁRIO FAZER ALGUMAS ADEQUAÇÕES.

É O RELATÓRIO

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR.

EDNA GUGEL
(Analista)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

DESPACHO INICIAL – PARTICIPANTE DE AVISO

PROCESSO: 53.000.002483/2003
LOCALIDADE: Lajeado - RS
ENTIDADE: Associação de Radiodifusão de Lajeado - RCL

Aviso : 24 Publicação no DOU do dia : 21/05/2007 Prazo expirou em: 20/08/2007

DESPACHO JURÍDICO

Frente a análise inicial da documentação encaminhada pela requerente em atendimento ao Aviso de habilitação acima especificado, constatou-se que a entidade:

está apta com relação a pré-análise efetuada, podendo prosseguir mediante a análise detalhada da documentação, conforme Roteiro de Análise Jurídica a seguir anexado, vez que trata-se de única requerente que se habilitou a executar o serviço na localidade de interesse.

ESTE PROCESSO CONTA COM 312 PÁGINAS, INCLUÍDO ROTEIRO DE TRIAGEM E SELEÇÃO DE RADCOM E ESTE DESPACHO JURÍDICO.

Brasília, 23 de julho de 2008.

EDNA GUGEL
Analista Responsável / Siape: _____

313

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – 3º andar - anexo oeste - sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6177 – Fax: (61) 311-6617

Ofício nº 4954 /2008/RADCOM/DOS/SSCE-MC

Brasília, 23 de junho de 2008.

Ao Senhor
ELOIR SÉRGIO DEITOS
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL
Nome da entidade:
Endereço: Rua Leopoldo Schonhorst, 157
95.900-000 – Lajeado - RS

Assunto: **Solicitação de Documentação**

Senhor Representante,

Tendo em vista a análise realizada no processo n. º **53000002483/2003**, na localidade de **Lajeado - RS**, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e considerando a documentação já apresentada pela requerente, solicitamos a V. Sª que sejam enviados os seguintes documentos:

DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

1. cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, conforme disposto no subitem 7.1, alínea "a" da Norma Complementar 01/2004; constando a retificação do campo de descrição da atividade econômica principal, de modo a estar indicado: " atividades associativas não especificadas".

2. **cópia do Estatuto Social**, na íntegra, legível e modificado em respeito ao disposto nos subitens 7.2.1 e alíneas e 7.2.1.1 da Norma Complementar 01/2004, **constando as alterações estatutárias abaixo elencadas e devidamente averbadas junto ao registro inicial do Estatuto Social, no Livro "A" do Registro de Pessoas Jurídicas ou microfilmado em Pessoas Jurídicas:**

a. no artigo 1º, incluir após "Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado, o seguinte termo: "doravante denominado neste Estatuto Rádio Comunitária";

b. inclusão dentre seus objetivos sociais da finalidade específica de "executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária", as finalidades do Serviço de Radiodifusão Comunitária conforme incisos I a V do art. 3º da Lei nº 9.612, de 1998;

c. inclusão de dispositivo, que trate dos critérios para ingresso, demissão e exclusão dos associados, trate dos direitos e deveres dos associados;

d. inclusão de dispositivo que assegure o ingresso, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na localidade, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade e nas instâncias deliberativas existentes;

e. adequar o Estatuto Social de modo que passe a indicar de forma expressa as determinações dispostas no Código Civil, no caso de associações, art. 59 caput e parágrafo único da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, alterada pela Lei 11.127, de 28/06/2005, desta forma deverá constar no Estatuto: "que as alterações estatutárias e/ou destituição dos administradores serão tratadas em Assembléia especialmente convocada para esse fim"; "o quorum mínimo para as Assembléias; "os critérios de eleição dos administradores; "que será assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação dos órgãos deliberativos;

f. inclusão de dispositivo, que indique: o cargo ao qual cabe a representação passiva e ativa, judicial e extrajudicial; a determinação de que todos os dirigentes deverão manter residência na área da comunidade atendida;

g. inclusão de artigo determinando que não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados;

h. inclusão do que determina o art. 18 da Lei nº 9.612/98 – "patrocínio' sob forma de apoio cultural", em substituição ao disposto no art. 22, alínea "d"do Estatuto Social;

i. excluir alínea "c" do artigo 23;

J. inclusão de dispositivo que determine que a receita da Entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais;

k .indicação de que apenas farão parte da Diretoria Executiva os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, de que os dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial;

l. incluir dispositivo afirmando que a entidade não pode ser detentora de outorga para a execução de qualquer

3.cópia da **Ata de eleição dos atuais dirigentes da Entidade devidamente registrada, constando todos os cargos elencados no(s) art(s) 10 do Estatuto Social**, tendo em vista que o **mandato de 2 anos**, relativo à última diretoria, **expirou aos 15/06/2008**, e havendo **alterações na composição do Quadro Diretivo, que os novos membros encaminhem as declarações e documentos referentes ao subitem 7.1, alíneas "e" e "i" da Norma Complementar nº 01/2004**;

315

4. prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento e CPF) , de acordo com ao subitem 7.1, alínea "e" da Norma Complementar nº 01/2004;

5. declaração, assinada por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço, de acordo com ao subitem 7.1, alínea "i" da Norma Complementar nº 01/2004;

6. declaração, assinada pelo representante legal, de que todos os seus dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou na área urbana da localidade, conforme o caso, de acordo com ao subitem 7.1, alínea "h" da Norma Complementar nº 01/2004;

Será facultado a essa entidade, **no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento deste ofício que está sendo acompanhado de AR Postal (Aviso de recebimento)**, apresentar os itens solicitados sob pena de arquivamento do processo.

Outrossim, informamos que o referido prazo poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, desde que a requerente apresente, no prazo para cumprimento das exigências, uma solicitação formal neste sentido e ainda, toda a **documentação enviada deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada**, conforme determinação disposta no subitem 7.3 da Norma Complementar 01/2004.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

316

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – 3º andar - anexo oeste - sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6177 – Fax: (61) 311-6617

Ofício nº 4954 /2008/RADCOM/DOS/SSCE-MC

Brasília, 23 de junho de 2008.

Ao Senhor
ELOIR SÉRGIO DEITOS
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL
Nome da entidade:
Endereço: Rua Leopoldo Schonhorst, 157
95.900-000 – Lajeado - RS

Assunto: **Solicitação de Documentação**

Senhor Representante,

Tendo em vista a análise realizada no processo n. º **53000002483/2003**, na localidade de **Lajeado - RS**, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e considerando a documentação já apresentada pela requerente, solicitamos a V. Sª que sejam enviados os seguintes documentos:

DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

1. cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, conforme disposto no subitem 7.1, alínea "a" da Norma Complementar 01/2004; constando a retificação do campo de descrição da atividade econômica principal, de modo a estar indicado: " atividades associativas não especificadas".

2. **cópia do Estatuto Social**, na íntegra, legível e modificado em respeito ao disposto nos subitens 7.2.1 e alíneas e 7.2.1.1 da Norma Complementar 01/2004, **constando as alterações estatutárias abaixo elencadas e devidamente averbadas junto ao registro inicial do Estatuto Social, no Livro "A" do Registro de Pessoas Jurídicas ou microfilmado em Pessoas Jurídicas:**

a. no artigo 1º, incluir após "Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado, o seguinte termo: "doravante denominado neste Estatuto Rádio Comunitária";

b. inclusão dentre seus objetivos sociais da finalidade específica de "executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária", as finalidades do Serviço de Radiodifusão Comunitária conforme incisos I a V do art. 3º da Lei nº 9.612, de 1998;

c. inclusão de dispositivo, que trate dos critérios para ingresso, demissão e exclusão dos associados, trate dos direitos e deveres dos associados;

d. inclusão de dispositivo que assegure o ingresso, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na localidade, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade e nas instâncias deliberativas existentes;

e. adequar o Estatuto Social de modo que passe a indicar de forma expressa as determinações dispostas no Código Civil, no caso de associações, art. 59 caput e parágrafo único da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, alterada pela Lei 11.127, de 28/06/2005, desta forma deverá constar no Estatuto: "que as alterações estatutárias e/ou destituição dos administradores serão tratadas em Assembléia especialmente convocada para esse fim"; "o quorum mínimo para as Assembléias; "os critérios de eleição dos administradores; "que será assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação dos órgãos deliberativos;

f. inclusão de dispositivo, que indique: o cargo ao qual cabe a representação passiva e ativa, judicial e extrajudicial; a determinação de que todos os dirigentes deverão manter residência na área da comunidade atendida;

g. inclusão de artigo determinando que não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados;

h. inclusão do que determina o art. 18 da Lei nº 9.612/98 – "patrocínio sob forma de apoio cultural", em substituição ao disposto no art. 22, alínea "d"do Estatuto Social;

i. excluir alínea "c" do artigo 23;

J. inclusão de dispositivo que determine que a receita da Entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais;

k .indicação de que apenas farão parte da Diretoria Executiva os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, de que os dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial;

l. incluir dispositivo afirmando que a entidade não pode ser detentora de outorga para a execução de qualquer

3.cópia da **Ata de eleição dos atuais dirigentes da Entidade devidamente registrada, constando todos os cargos elencados no(s) art(s) 10 do Estatuto Social**, tendo em vista que o **mandato de 2 anos**, relativo à última diretoria, **expirou aos 15/06/2008**, e havendo **alterações na composição do Quadro Diretivo, que os novos membros encaminhem as declarações e documentos referentes ao subitem 7.1, alíneas "e" e "i" da Norma Complementar nº 01/2004**;

4. prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento e CPF) , de acordo com ao subitem 7.1, alínea "c" da Norma Complementar nº 01/2004;

5. declaração, assinada por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço, de acordo com ao subitem 7.1, alínea "i" da Norma Complementar nº 01/2004;

6. declaração, assinada pelo representante legal, de que todos os seus dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou na área urbana da localidade, conforme o caso, de acordo com ao subitem 7.1, alínea "h" da Norma Complementar nº 01/2004;

Será facultado a essa entidade, **no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento deste ofício que está sendo acompanhado de AR Postal (Aviso de recebimento)**, apresentar os itens solicitados sob pena de arquivamento do processo.

Outrossim, informamos que o referido prazo poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, desde que a requerente apresente, no prazo para cumprimento das exigências, uma solicitação formal neste sentido e ainda, toda a **documentação enviada deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada**, conforme determinação disposta no subitem 7.3 da Norma Complementar 01/2004.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

314

GDO Lajeado
22 JUL 2009
RS

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo-B Sala 300-0
70044-900 – Brasília-DF

Of. 4954/2008//RADCOM/DOS/SSCE – MC
ELOIR SÉRGIO DEITOS
ASSOC. DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL
RUA LEOPOLDO SCHONHORST, 157
95900-000 LAJEADO/RS

AR

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

RC 6 3 1 1 1 7 6 9 4 BR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

RE

320

NOM

Of. 4954/2008//RADCOM/DOS/SSCE – MC
ELOIR SÉRGIO DEITOS
ASSOC. DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL
RUA LEOPOLDO SCHONHORST, 157
95900-000 LAJEADO/RS

ENDERE

CEP / COD

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARE*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RECEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
__/__/__

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – 3° andar - anexo oeste - sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6177 – Fax: (61) 311-6617

Ofício nº 5821 /2008/RADCOM/DOS/SSCE-MC

Brasília, 28 de julho de 2008.

Ao Senhor
ELOIR SÉRGIO DEITOS
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL
Endereço: Rua Elecir José Cassuli, 327
95.900-000 – Lajeado - RS

Assunto: **Solicitação de Documentação**

Senhor Representante,

Tendo em vista a análise realizada no processo n. º **53000002483/2003**, na localidade de **Lajeado - RS**, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e considerando a documentação já apresentada pela requerente, solicitamos a V. Sª que sejam enviados os seguintes documentos:

DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

1. cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, conforme disposto no subitem 7.1, alínea "a" da Norma Complementar 01/2004; constando a retificação do campo de descrição da atividade econômica principal, de modo a estar indicado: " atividades associativas não especificadas".

2. **cópia do Estatuto Social**, na íntegra, legível e modificado em respeito ao disposto nos subitens 7.2.1 e alíneas e 7.2.1.1 da Norma Complementar 01/2004, **constando as alterações estatutárias abaixo elencadas e devidamente averbadas junto ao registro inicial do Estatuto Social, no Livro "A" do Registro de Pessoas Jurídicas ou microfilmado em Pessoas Jurídicas:**

a. no artigo 1°, incluir após "Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado, o seguinte termo: "doravante denominado neste Estatuto Rádio Comunitária";

b. inclusão dentre seus objetivos sociais da finalidade específica de "executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária", as finalidades do Serviço de Radiodifusão Comunitária conforme incisos I a V do art. 3º da Lei nº 9.612, de 1998;

c. inclusão de dispositivo, que trate dos critérios para ingresso, demissão e exclusão dos associados, trate dos direitos e deveres dos associados;

d. inclusão de dispositivo que assegure o ingresso, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na localidade, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade e nas instâncias deliberativas existentes;

e. adequar o Estatuto Social de modo que passe a indicar de forma expressa as determinações dispostas no Código Civil, no caso de associações, art. 59 caput e parágrafo único da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, alterada pela Lei 11.127, de 28/06/2005, desta forma deverá constar no Estatuto: "que as alterações estatutárias e/ou destituição dos administradores serão tratadas em Assembléia especialmente convocada para esse fim"; "o quorum mínimo para as Assembléias; "os critérios de eleição dos administradores; "que será assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação dos órgãos deliberativos;

f. inclusão de dispositivo, que indique: o cargo ao qual cabe a representação passiva e ativa, judicial e extrajudicial; a determinação de que todos os dirigentes deverão manter residência na área da comunidade atendida;

g. inclusão de artigo determinando que não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados;

h. inclusão do que determina o art. 18 da Lei nº 9.612/98 – "patrocínio sob forma de apoio cultural", em substituição ao disposto no art. 22, alínea "d"do Estatuto Social;

i. excluir alínea "c" do artigo 23;

J. inclusão de dispositivo que determine que a receita da Entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais;

k .indicação de que apenas farão parte da Diretoria Executiva os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, de que os dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial;

l. incluir dispositivo afirmando que a entidade não pode ser detentora de outorga para a execução de qualquer

3.cópia da **Ata de eleição dos atuais dirigentes da Entidade devidamente registrada, constando todos os cargos elencados no(s) art(s) 10 do Estatuto Social**, tendo em vista que o **mandato de 2 anos**, relativo à última diretoria, **expirou aos 15/06/2008**, e havendo **alterações na composição do Quadro Diretivo, que os novos membros encaminhem as declarações e documentos referentes ao subitem 7.1, alíneas "e" e "i" da Norma Complementar nº 01/2004**;

323

4. prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento e CPF), de acordo com ao subitem 7.1, alínea "e" da Norma Complementar nº 01/2004;

5. declaração, assinada por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço, de acordo com ao subitem 7.1, alínea "i" da Norma Complementar nº 01/2004;

6. declaração, assinada pelo representante legal, de que todos os seus dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou na área urbana da localidade, conforme o caso, de acordo com ao subitem 7.1, alínea "h" da Norma Complementar nº 01/2004;

7. declaração, assinada pelo representante legal, constando a denominação de fantasia da emissora, de acordo com o disposto no subitem 7.1, alínea "l" da Norma Complementar; vez que foi devolvido correspondência pelo motivo de mudanaça;

Será facultado a essa entidade, **no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento deste ofício que está sendo acompanhado de AR Postal (Aviso de recebimento)**, apresentar os itens solicitados sob pena de arquivamento do processo.

Outrossim, informamos que o referido prazo poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, desde que a requerente apresente, no prazo para cumprimento das exigências, uma solicitação formal neste sentido e ainda, toda a **documentação enviada deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada**, conforme determinação disposta no subitem 7.3 da Norma Complementar 01/2004.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

2ª EXIG

SOLICITAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ao Senhor Diretor de Outorga de Serviços,
Assunto: Documentação em resposta ao ofício nº 5821 de 28/08/2008

Processo nº: 53000002483/2003
Local:Lajeado UF: RS

Em atenção ao ofício acima indicado e relativo à solicitação de documentação para sanear pendências constadas no requerimento de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em nome da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO-RCL**, solicito prorrogação de prazo por mais 30 dias, vez que será necessário mais tempo para cumprir todas as exigências.

Lajeado-RS, 13 de setembro de 2008.

Assinatura
Eloir Sérgio Deitos, CPF: 720.834.500-78

Endereço para correspondência: Rua Leopoldo Schonhorst, nº 157, Bairro: Jardim do Cedro, Lajeado-RS, CEP 95900-000.

Telefone para contato: 0XX-51-96961079.

Correio eletrônico: eloirdeitos@yahoo.com.br.

2483/03 EXIG 21

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO-RCL

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

ART. 1º - A Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado, doravante denominada neste Estatuto Rádio Comunitária, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, apartidária, com objetivo cultural, fundada em 09 de dezembro de 2002, com sede e foro na cidade de Lajeado, Rio Grande do Sul, e com duração indeterminada.

DA FINALIDADE E DIREITO DOS ASSOCIADOS

ART. 2º - A Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado tem como finalidade;

I. Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, da informação pela institucionalização do direito de comunicar;

II. Ter voz e fazer denúncias fundamentadas no que tange ao interesse de toda a comunidade;

III. Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científico, cultural e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse;

IV. Promover cursos de capacitação profissional na área de radiodifusão, observada a legislação vigente;

V. Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários;

VI. Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária com vistas a[1]:

A. Dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

B. Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

C. Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

D. Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

E. Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.

[1] Redação dada pela Lei n. 9.612/98, Art3º, incisos I a V.

§ 2º As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

ART. 3º - Poderá associar-se às atividades da Rádio Comunitária qualquer pessoa física, independendo de cor, raça, sexo, opção sexual, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica orientação política ou qualquer outra condição, desde que concorde com o dispositivo neste estatuto.

§ 1º Serão admitidos como associados as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na localidade, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade e nas instâncias deliberativas existentes neste estatuto.

§ 2º É permitido o ingresso dos associados, pessoas físicas e jurídicas, que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, e que tenham residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

ART. 4º - São direitos e deveres dos associados;

a) Ter voz e voto nas assembléias da Entidade;

b) Ter voz para fazer denúncias fundamentadas no que tange ao interesse de toda a comunidade;

c) Ter acesso a qualquer documento oficial da Entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à Diretoria, resguardando-se as informações de caráter pessoais, exceto se aprovando em reunião de Diretoria;

d) Desfrutar de eventuais serviços que venham ser criados ou administrados pela Entidade, ou através de convênios;

e) Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Direção responsável pela Rádio Comunitária.

f) Contribuição na forma de mensalidade a ser definida.

ART. 5º O associado que faltar a duas assembléias geria consecutivas, justificadas ou não, será desligado sumariamente e sem aviso, do quadro de associados.

Parágrafo único – Uma vez afastado, seu reingresso somente poderá acontecer a partir de um pedido por escrito à Diretoria, que poderá ou não aprovar. O reingresso não poderá ocorrer antes de seis meses de afastamento.

CAPÍTULO SEGUNDO

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

ART. 6º - São órgãos da Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado: Assembléia Geral, Diretoria Executiva e Conselho de Radiofusão.

ART. 7º - A Assembléia Geral, órgão máximo de decisão, será convocada ordinariamente uma vez ao ano, sempre no último trimestre, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, prestação de contas e para tratar de assuntos de interesse da Entidade e\ou das comunidades envolvidas.

§ 1º Compete privativamente à assembléia geral[2]:

I – destituir os administradores;

II – alterar o estatuto.

§ 2º Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

§ 3º A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

I – A AG poderá se convocada extraordinariamente pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Radiodifusão ou pelo menos oito dias de antecedência, através de edital afixado na sede e estúdios da entidade, com divulgação de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da rádio e por publicação em jornal ou revista de circulação local ou por panfletagem ampla nas comunidades envolvidas e fixação de cartazes convocatórios nas principais casas comerciais, onde contarão o dia, a hora, o local e a pauta da reunião.

II – A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de associados presentes.

ART. 8º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, em data, hora e local por ela determinada e, extraordinariamente sempre que convocada pelo coordenador geral ou secretário, pelo Conselho de radiodifusão ou pelo menos por dez membros de seu quadro social, através de abaixo-assinado.

ART. 9º - A Diretoria será eleita para mandato de dois anos, com direito a reeleição, em AGE convocada para este fim, através de votação aberta nas chapas inscritas, sendo considerada eleita a que obtiver o mais número de votos.

§ 1º – A AGE com fim eleitoral deverá ser convocada com pelo menos trinta dias de antecedência, utilizando-se os mesmos meios de divulgação previstos no artigo, parágrafo primeiro.

§ 2º – A Inscrição das chapas deverá se feita até quinze dias antes da data marcada para a realização de AGE, mediante a apresentação do pedido por escrito à Comissão Eleitoral.

---

[2]. Lei 10.406/2002, Art. 59 e incisos. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

§ 3º – Quaisquer pedidos de impugnação de chapas ou recursos serão julgados pela própria AGE.

§ 4º – Somente poderão ser eleitos os associados que tiverem pelo menos um ano de filiação e, somente poderão votar os associados que tenham pelo menos seis meses de filiação e estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

ART. 10º - A Diretoria Executiva será composta de quatro cargos, a saber:

I. Coordenador Geral;
II. Secretário Geral
III. Diretor Técnico
IV. Tesoureiro

§ 1º - A diretoria deverá ser formada por fundadores da Entidade constante da ata de fundação desta mesma Entidade.

§ 2º - Todos os dirigentes deverão manter residência na área da comunidade tendida.

§ 3º - Somente fará parte da Diretoria Executiva os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados judicialmente.

§ 4º - Os Dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

ART. 11º A diretoria poderá ser substituída no todo ou em parte pela AGE convocada com esse fim específico, nas formas do artigo 7º, parágrafo 1º, nos casos de injúria ou nos casos comprovados de atitude, ato ou omissão que comprometa os objetivos da Entidade, ou desvirtue suas finalidades estatutárias. No caso de substituição total da diretoria, será eleita uma comissão Diretora Provisória, composta por três sócios fundadores, que administrará a Entidade até a eleição da nova diretoria nos moldes do artigo 9º deste Estatuto.

ART. 12º - O Conselho de Radiodifusão reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses para:

I. Análise das contas da diretoria, após reunião bimestral desta;
II. Análise da dinâmica e perfil das atividades implementares pela diretoria verificando sua adequação às metas estabelecidas.

Parágrafo Único – O Conselho de radiodifusão reunir-se-á extraordinariamente, sempre que julgar necessário, mediante convocação de qualquer dos membros aos demais, em dia, hora e local decidido pela maioria dos membros e com quorum mínimo de três conselheiros.

ART. 13º - O Conselho de Radiodifusão será composto por no mínimo cinco membros fundadores da Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado, dentre os defetivos será escolhido por eles próprios o Presidente do Conselho.

Parágrafo Primeiro – O suplente será convocado a assumir o cargo caso ocorra vacância de pelo menos um efetivo que ocorrerá em caso de falta a duas

reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas, ou impedimento pessoal devidamente comunicado por escrito ao Conselho.

Parágrafo Segundo – Caso ocorra o afastamento de quatro conselheiros, deverá ser convocada reunião de fundadores para a eleição de novo conselho, e este terá mandato que se encerrará junto com o da diretoria.

Parágrafo Terceiro – O mandato do Conselho será de igual duração ao da diretoria executiva.

ART. 14º - O presente estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante convocação de AGE, na forma prevista no artigo 7º.

CAPÍTULO TERCEIRO

ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 15º - Caberá à Diretoria Executiva coletivamente:

I. Traçar estratégias e planos de ação que garantam a implantação dos objetivos definidos em AG;

II. Convocar as Ags;

III. Indicar um de seus membros ou um dos associados para representar a Entidade em atos públicos ou em outros eventos, no caso de impedimento do presidente, ou nos casos que julgar conveniente;

IV. Elaborar relatórios semestrais das atividades, realizações e atos administrativos;

V. Prestar contas bimestralmente ao Conselho de Radiodifusão e anualmente a AGE, ou quando solicitada pela AG;

VI. Autorizar a admissão ou demissão de funcionários bem como salários, gratificações ou outras formas de remuneração;

VII. Autorizar a compra de equipamentos;

VIII. Efetivar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos ou serviços que venham a ser implantados e\ou administrados pela Entidade.

ART. 16º - Caberá a cada diretor individualmente:

I. Executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do cargo que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas;

II. Manter postura publica compatível com i cargo que ocupa;

III. Representar a Entidade extremamente, sempre que designado pela diretoria;

IV. Assumir os compromissos concernentes ao desempenho de suas funções.

ART. 17º - Caberá ao Coordenador Geral:

I. Coordenador as reuniões da diretoria e Assembléia Geral;

II. Representar a Entidade oficialmente junto a outras entidades, órgãos públicos e comunidade geral;

III. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicial a entidade;

IV. Assinar juntamente com o secretario geral as atas e demais documentos de circulação interna e externa;

V. Assinar, junto com o tesoureiro, os balancetes e os cheques para pagamento das despesas em geral;

VI. Implementar e supervisionar a programação da Rádio respondendo pela quantidade das transmissões.

ART. 18º - Caberá ao Secretário Geral:

I. Secretariar as reuniões de diretoria e as seções de AG, lavrar e assinar, juntamente com o Coordenador Geral, as respectivas atas;

II. Preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando-os juntamente com o presidente;

III. Manter o cadastro de associados atualizado;

IV. Manter sob seu controle toda a documentação necessária dos funcionários da entidade.

ART. 19º - Caberá ao Tesoureiro:

I. Manter sob controle toda a movimentação financeira da Entidade;

II. Supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da Entidade;

III. Apresentar os balancetes à diretoria;

IV. Assinar junto com o Coordenador Geral, os cheques para pagamento das contas das diversas das Entidades.

ART. 20º - Caberá ao Diretor Técnico:

I. Participar ativamente das reuniões de diretoria, contribuindo com suas funções coletivos;

II. Supervisionar e cuidar do equipamento da Entidade, respondendo pela quantidade técnica e operacional da emissora.

ART. 20º - O quorum mínimo para decisão nas reuniões da Diretoria executiva é de seis membros (50% mais um). Em caso de empate nos processos de votação o assunto deverá ser remetido à próxima reunião ordinária – onde tentar-se –à a solução do impasse.

CAPÍTULO QUARTO

RECEITAS E DESPESAS

ART. 22º - A receita da Entidade advirá:

I. Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada livro caixa com valor, data e identificação do doador;

II. Da contribuição mensal dos associados;

III. De verbas provenientes de subsídio oficial;

IV. Patrocínio sob a forma de apoio cultural[3];

V. De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim;

[3] Art. 18 da Lei89612/98.

§ 1º – Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da entidade;

§ 2º – Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva que poderá aceita-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º – Será garantido aos doadores que o desejem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito, ou por força judicial.

ART. 23º - As despesas da Entidade podem ser:

I. Despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos, discos, fitas, CD e outros;

II. Pagamento de mão-de-obra para Assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalação, a título de pró-labore;

III. Patrocínios e projetos ou atividades com fins comunitários.

§ 1º – Nenhum membro da Diretoria poderá ser remunerado, com exceção do Diretor de Operações que, a critério da Diretoria, poderá receber pró-labore, caso se faça necessária sua profissionalização.

§ 2º – A contratação de funcionários dependerá da aprovação de toda a Diretoria e não apenas de sua maioria.

§ 3º - Não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados.

§ 4º – Os sócios não respondem pelas obrigações sociais, de forma direta ou solidariamente a qualquer divida contraída pela Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado.

§ 5º - A receita da Entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidade institucionais.

CAPÍTULO QUINTO

PROGRAMAÇÃO MÍNIMA DA RÁDIO E TELEVISÃO

ART. 24º - Minimamente, a programação da Rádio deverá contar de:

I. Tempo garantido aos segmentos organizados da sociedade para divulgação de seus trabalhos e reivindicações, independentes de quaisquer condições, observada apenas a adequação de horário da programação;

II. Reserva de espaço semanal para programação rotativa de programas produzidos por pessoas das comunidades, dentro das especificações técnicas definidas pelo direito de Programação. Esse espaço deverá funcionar como laboratório radiofônico.

III. Proibição de uso de qualquer horário com fins político-partidários, exceto os de participação igualitária dos vários partidos com representação nas comunidades atingidas pela transmissão, cujo convite deverá ser feito pela rádio, por escrito a todos e protocolado. A exceção fica por conta do horário político obrigatório, na forma da lei;

IV. Proibição de uso de qualquer horário com fins religiosos, exceto de participação igualitária das várias convicções religiosas representadas nas comunidades atingidas pela transmissão. A solicitação de espaço deverá ser feita à Diretoria.

CAPÍTULO SEXTO

DISSOLUÇÃO

ART. 25º - A dissolução desta Entidade ocorrerá apenas por decisão de AG convocada conforme o previsto no Artigo 7º, Parágrafo 1º, por dois terços dos presentes.

§ 1º – Ponto de pauta obrigatório na AG convocada para a dissolução da Entidade deverá ser a prestação de contas, verificada pelo Conselho Fiscal, até a data da Assembléia.

§ 2º - Segundo – O patrimônio da entidade deverá ser doado a outras entidades de atividades afins, sempre de caráter comunitário e sem fins lucrativos, entidades estas a serem definidas pela assembléia.

§ 3º – Caso Haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado o saldo conforme previsto no Parágrafo 1º deste Artigo.

CAPÍTULO SÉTIMO

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 26º - Caberá à Assembléia de Fundação eleger uma Diretoria provisória, com mandato de um ano, cabendo a essa Diretoria:

I. Registrar o presente Estatuto, na forma da lei;
II. Estabelecer um plano de metas para os primeiros três anos de existência da Entidade;
III. Organizar o cadastro de associados;
IV. Montar a emissora de radiodifusão FM;
V. Associar-se à entidade estadual ou distrital de radiodifusão comunitária;
VI. Manter intercâmbio com a ABRAÇO e outras entidades de radiodifusão comunitária existentes no Brasil e\ou em outros países;
VII. Montar a emissora de Televisão Comunitária.

Lajeado, 05 de maio de 2008.

Daniel Paulo Fontana
OAB 35.057

Eloir Deitos
Coordenador Geral

Ata n.º 01/06

Aos 15 de junho de 2008, às 19 horas, obedecendo ao disposto no Estatuto da Entidade, realizou-se a Assembléia Geral destinada à eleição da Diretoria, bem como para a prestação de contas da Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado - RCL, tendo como local a sede provisória da entidade, na rua Leopoldo Schonhorst, n.º 157, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.900-000. Aberto os trabalhos pelo Coordenador Geral da Associação senhor Eloir Sérgio Deitos, o mesmo verificou o quorum e convidou o associado Adão José Gossmann, para secretariar os trabalhos da mesa. Em seguida solicitou ao associado Adriano Schneider que fizesse um resumo das Contas da Associação, o que foi apresentado, destacando a atual dificuldade vez que não possuem autorização para funcionamento da rádio comunitária. Após o relato do associado, o Coordenador Geral da Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado - RCL, Senhor Eloir Sérgio Deitos, deu conhecimento da chapa inscrita no prazo legal composta pelos seguintes associados: Diretor Geral – Eloir Sérgio Deitos; Diretor Administrativo – Adão José Gossmann; Diretor de Operações – Wilson Sieben. O Presidente da Assembléia consultou aos associados presentes da possibilidade de se proceder a eleição por aclamação considerando a existência de chapa única. A proposta, após discutida, foi aceita pela unanimidade dos presentes. A seguir, o Presidente submeteu à votação da chapa inscrita, que foi eleita por aclamação. Deu posse a nova diretoria e passou a discorrer sobre sua gestão na Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado-RCL, destacando a realização de Cursos de Formação, da organização de diversas caravanas a diversos congressos. Em seguida defendeu o trabalho realizado e desejou sucesso a toda a nova diretoria ora eleita e nada mais havendo a tratar, encerrou os trabalhos , e solicitou a mim, Adão José Gossmann, que lavrasse a presente ata que vai assinada pelo presidente da mesa e por mim secretário dos trabalhos.

Confere com o original

Lajeado, 15 de junho de 2008.

Eloir Sérgio Deitos

Adão José Gossmann

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 334
Mesa 7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

ANÁLISE DE ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Referente Ofício nº 5821 /08/SSR/DOUL –MC. de 28 / 07 / 08

Processo nº 53.000.002483/2003 . Localidade: Lajeado – RS

Entidade: Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado RCL

( ) Única entidade no local/bairro /ou com concorrentes: (_) arquivado, (_)em análise, (_)em exigência, (_) inst

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

(__) Cumpridas integralmente – Processo instruído (1ª Fase)
(__) Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação abaixo descrita:
(__) Cumpridas integralmente – Processo instruído (2ª Fase) –ENTIDADE HABILITADA

Observações:

Brasília, ____/___/200 Analista responsável: _____

FANTASIA: SIAPE: _____

EXIGÊNCIAS JURÍDICAS:

(__) Cumpridas integralmente.
(__) Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação:

SEDE: _____

Observações:
Entidade alterou todos os pontos do Estatuto, contudo terá que excluir um pequeno trecho do artigo 24. Não apresentou ata de eleição registrada. Não atendeu os itens 4; 5, 6 e 7.

DIRETORIA:
Ata de eleição pág 333, 15/06/2008

Brasília, 12 / 12 /2008 Analista responsável: [signature]

SIAPE: Edna Gugel
Administradora - Mat. 1560298
CORAC/SEDOR/SCE-MC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – 3º andar - anexo oeste - sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6177 – Fax: (61) 311-6617

Ofício nº 8527 /2008/RADCOM/DOS/SSCE-MC

Brasília, 12 de dezembro de 2008.

Ao Senhor
ELOIR SÉRGIO DEITOS
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL
Endereço: Rua Elecir José Cassuli, 327
95.900-000 – Lajeado - RS

Assunto: **Solicitação de Documentação**

Senhor Representante,

Tendo em vista a análise realizada no processo n. º **53000002483/2003**, na localidade de **Lajeado - RS**, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e considerando a documentação já apresentada pela requerente, solicitamos a V. Sª que sejam enviados os seguintes documentos:

DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.(reiteração Ofício 5821-08) cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, conforme disposto no subitem 7.1, alínea "a" da Norma Complementar 01/2004; constando a retificação do campo de descrição da atividade econômica principal, de modo a estar indicado: " atividades associativas não especificadas".

2. **cópia do Estatuto Social**, na íntegra, legível e modificado em respeito ao disposto nos subitens 7.2.1 e alíneas e 7.2.1.1 da Norma Complementar 01/2004, **constando as alterações estatutárias abaixo elencadas e devidamente averbadas junto ao registro inicial do Estatuto Social, no Livro "A" do Registro de Pessoas Jurídicas ou microfilmado em Pessoas Jurídicas:**

a. do título do art. 24 – PROGRAMAÇÃO MÍNIMA DA RÁDIO E TELEVISÃO -, excluir o trecho " e televisão";

3. **comprovação, por meio de Certidão Cartorária** de que a Ata de Eleição datada de 15/06/2008, foi devidamente registrada no Livro "A" do Registro de Pessoas Jurídicas, ou microfilmado em Pessoas Jurídicas acompanhado de Certidão Cartorária comprovando tal registro, ou registrado no Livro "B" de Títulos e documentos, em atendimento ao disposto nos subitens 7.2.1 e alíneas e 7.2.1.1 da Norma Complementar 01/2004;

4. **comprovação, por meio de Certidão Cartorária** de que a o Estatuto Social a ser apresentado, foi devidamente registrada no Livro "A" do Registro de Pessoas Jurídicas, ou microfilmado em Pessoas Jurídicas acompanhado de Certidão Cartorária comprovando tal registro, em atendimento ao disposto nos subitens 7.2.1 e alíneas e 7.2.1.1 da Norma Complementar 01/2004;

5. (reiteração) prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento e CPF) , de acordo com ao subitem 7.1, alínea "e" da Norma Complementar nº 01/2004;

5. (reiteração) declaração, assinada por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço, de acordo com ao subitem 7.1, alínea "i" da Norma Complementar nº 01/2004;

6. (reiteração) declaração, assinada pelo representante legal, de que todos os seus dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou na área urbana da localidade, conforme o caso, de acordo com ao subitem 7.1, alínea "h" da Norma Complementar nº 01/2004;

7. (reiteração) declaração, assinada pelo representante legal, constando a denominação de fantasia da emissora, de acordo com o disposto no subitem 7.1, alínea "l" da Norma Complementar; vez que foi devolvido correspondência pelo motivo de mudanaça;

Será facultado a essa entidade, **no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento deste ofício que está sendo acompanhado de AR Postal (Aviso de recebimento)**, apresentar os itens solicitados sob pena de arquivamento do processo.

Outrossim, informamos que o referido prazo poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, desde que a requerente apresente, no prazo para cumprimento das exigências, uma solicitação formal neste sentido e ainda, toda a **documentação enviada deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada**, conforme determinação disposta no subitem 7.3 da Norma Complementar 01/2004.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – 3° andar - anexo oeste - sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6177 – Fax: (61) 311-6617

Ofício nº 8527 /2008/RADCOM/DOS/SSCE-MC

Brasília, 12 de dezembro de 2008.

Ao Senhor
ELOIR SÉRGIO DEITOS
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL
Endereço: Rua Elecir José Cassuli, 327
95.900-000 – Lajeado - RS

Assunto: **Solicitação de Documentação**

Senhor Representante,

Tendo em vista a análise realizada no processo n. º **53000002483/2003**, na localidade de **Lajeado - RS**, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e considerando a documentação já apresentada pela requerente, solicitamos a V. Sª que sejam enviados os seguintes documentos:

DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.(reiteração Ofício 5821-08) cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, conforme disposto no subitem 7.1, alínea "a" da Norma Complementar 01/2004; constando a retificação do campo de descrição da atividade econômica principal, de modo a estar indicado: " atividades associativas não especificadas".

2. **cópia do Estatuto Social**, na íntegra, legível e modificado em respeito ao disposto nos subitens 7.2.1 e alíneas e 7.2.1.1 da Norma Complementar 01/2004, **constando as alterações estatutárias abaixo elencadas e devidamente averbadas junto ao registro inicial do Estatuto Social, no Livro "A" do Registro de Pessoas Jurídicas ou microfilmado em Pessoas Jurídicas:**

a. do título do art. 24 – PROGRAMAÇÃO MÍNIMA DA RÁDIO E TELEVISÃO -, excluir o trecho " e televisão";

3. **comprovação, por meio de Certidão Cartorária** de que a Ata de Eleição datada de 15/06/2008, foi devidamente registrada no Livro "A" do Registro de Pessoas Jurídicas, ou microfilmado em Pessoas Jurídicas acompanhado de Certidão Cartorária comprovando tal registro, ou registrado no Livro "B" de Títulos e documentos, em atendimento ao disposto nos subitens 7.2.1 e alíneas e 7.2.1.1 da Norma Complementar 01/2004;

EG – DOS/SSCE-MC

4. **comprovação, por meio de Certidão Cartorária** de que a o Estatuto Social a ser apresentado, foi devidamente registrada no Livro "A" do Registro de Pessoas Jurídicas, ou microfilmado em Pessoas Jurídicas acompanhado de Certidão Cartorária comprovando tal registro, em atendimento ao disposto nos subitens 7.2.1 e alíneas e 7.2.1.1 da Norma Complementar 01/2004;

5. (reiteração) prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento e CPF) , de acordo com ao subitem 7.1, alínea "e" da Norma Complementar nº 01/2004;

5. (reiteração) declaração, assinada por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço, de acordo com ao subitem 7.1, alínea "i" da Norma Complementar nº 01/2004;

6. (reiteração) declaração, assinada pelo representante legal, de que todos os seus dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou na área urbana da localidade, conforme o caso, de acordo com ao subitem 7.1, alínea "h" da Norma Complementar nº 01/2004;

7. (reiteração) declaração, assinada pelo representante legal, constando a denominação de fantasia da emissora, de acordo com o disposto no subitem 7.1, alínea "l" da Norma Complementar; vez que foi devolvido correspondência pelo motivo de mudanaça;

Será facultado a essa entidade, **no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento deste ofício que está sendo acompanhado de AR Postal (Aviso de recebimento)**, apresentar os itens solicitados sob pena de arquivamento do processo.

Outrossim, informamos que o referido prazo poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, desde que a requerente apresente, no prazo para cumprimento das exigências, uma solicitação formal neste sentido e ainda, toda a **documentação enviada deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada**, conforme determinação disposta no subitem 7.3 da Norma Complementar 01/2004.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo-B Sala 300-0
70044-900 – Brasília-DF

REMETENTE:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Of n°8527/2008/RADCOM/DOS/SSCE-MC
N° Proc:53000.002483/03
ELOIR SERGIO DEITOS
ASSOC. DE RADIOF. COMUNIT. DE LAJEADO – RCL
RUA ELECIR JOSE CASSULI 327
95900-000 LAJEADO/RS

AR

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

RO 6 0 0 0 3 7 7 7 5 BR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO / DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

Nº

Of nº8527/2008/RADCOM/DOS/SSCE-MC
Nº Proc:53000.002483/03

ENDEREÇO

ELOIR SERGIO DEITOS
ASSOC. DE RADIOF. COMUNIT. DE LAJEADO – RCL
RUA ELECIR JOSE CASSULI 327

CEP

95900-000 **LAJEADO/RS**

LOCALIDADE

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DÉCLARATION DE CONTENU*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

___/___/___

CARIMBO DE ENTREGA - UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

7524020J-0 FC0463 / 16 114 x 189 mm

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RO 6 0 0 0 3 7 7 7 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

___/___/_____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/_____ : h	___/___/_____ : h	___/___/_____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

ENDEREÇO PARA DE[illegible]

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo-B Sala 300-0
70044-900 – Brasília-DF

CIDADE / *LOCALITÉ*

BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – 3° andar - anexo oeste - sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6177 – Fax: (61) 311-6617

Ofício nº 448 /2009/RADCOM/DOS/SSCE-MC

Brasília, 4 de fevereiro de 2009.

Ao Senhor
ELOIR SÉRGIO DEITOS
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL
Endereço: Rua Leopoldo Schonhorst, nº 157 – Jardim do Cedro
95.900-000 – Lajeado - RS

Assunto: **Solicitação de Documentação**

Senhor Representante,

Tendo em vista a análise realizada no processo n. º **53000002483/2003**, na localidade de **Lajeado - RS**, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e considerando a documentação já apresentada pela requerente, solicitamos a V. Sª que sejam enviados os seguintes documentos:

DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.(reiteração Ofício 5821-08) cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, conforme disposto no subitem 7.1, alínea "a" da Norma Complementar 01/2004; constando a retificação do campo de descrição da atividade econômica principal, de modo a estar indicado: " atividades associativas não especificadas".

2. **cópia do Estatuto Social**, na íntegra, legível e modificado em respeito ao disposto nos subitens 7.2.1 e alíneas e 7.2.1.1 da Norma Complementar 01/2004, **constando as alterações estatutárias abaixo elencadas e devidamente averbadas junto ao registro inicial do Estatuto Social, no Livro "A" do Registro de Pessoas Jurídicas ou microfilmado em Pessoas Jurídicas:**

a. do título do art. 24 – PROGRAMAÇÃO MÍNIMA DA RÁDIO E TELEVISÃO -, excluir o trecho " e televisão";

3. **comprovação, por meio de Certidão Cartorária** de que a Ata de Eleição datada de 15/06/2008, foi devidamente registrada no Livro "A" do Registro de Pessoas Jurídicas, ou microfilmado em Pessoas Jurídicas acompanhado de Certidão Cartorária comprovando tal registro, ou registrado no Livro "B" de Títulos e documentos, em atendimento ao disposto nos subitens 7.2.1 e alíneas e 7.2.1.1 da Norma Complementar 01/2004;

4. **comprovação, por meio de Certidão Cartorária** de que a o Estatuto Social a ser apresentado, foi devidamente registrada no Livro "A" do Registro de Pessoas Jurídicas, ou microfilmado em Pessoas Jurídicas acompanhado de Certidão Cartorária comprovando tal registro, em atendimento ao disposto nos subitens 7.2.1 e alíneas e 7.2.1.1 da Norma Complementar 01/2004;

5. (reiteração) prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento e CPF) , de acordo com ao subitem 7.1, alínea "e" da Norma Complementar nº 01/2004;

5. (reiteração) declaração, assinada por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço, de acordo com ao subitem 7.1, alínea "i" da Norma Complementar nº 01/2004;

6. (reiteração) declaração, assinada pelo representante legal, de que todos os seus dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou na área urbana da localidade, conforme o caso, de acordo com ao subitem 7.1, alínea "h" da Norma Complementar nº 01/2004;

7. (reiteração) declaração, assinada pelo representante legal, constando a denominação de fantasia da emissora, de acordo com o disposto no subitem 7.1, alínea "l" da Norma Complementar; vez que foi devolvido correspondência pelo motivo de mudanaça;

Será facultado a essa entidade, **no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento deste ofício que está sendo acompanhado de AR Postal (Aviso de recebimento)**, apresentar os itens solicitados sob pena de arquivamento do processo.

Outrossim, informamos que o referido prazo poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, desde que a requerente apresente, no prazo para cumprimento das exigências, uma solicitação formal neste sentido e ainda, toda a **documentação enviada deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada**, conforme determinação disposta no subitem 7.3 da Norma Complementar 01/2004.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

2ª EXIG.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.003778/2010-17
SEAPA/SCE
26/01/2010-03:06

Ao:
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Explanada dos Ministérios
Bloco R, Terceiro Andar, Anexo Oeste, Sala 300,
CEP 70.044-900
Brasília/DF
Fone 61 3116890

Prezado(a) Senhor(a).

Em anexo estamos encaminhando o Estatuto Social, Alteração Estatutária, Ata de Eleição de Diretoria n. 01/08, e Ata de Assembléia Geral Extraordinária de escolha do novo coordenador da Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado – RCL, para que seja anexada aos autos de habilitação conforme processo n. 53000.002483/03, para que seja dado prosseguimento ao feito.

Ainda, comunicamos o novo endereço para correspondência: Rua Henrique Stein Filho, n.743, Bairro Jardim do Cedro, CEP95900-000, Lajeado-RS, telefone 51 96211751.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

RS – Lajeado, 22 de janeiro de 2010.

Waldemar Maurer

DOCUMENTO ANEXADO
NESTA DATA
29 / 01 / 2010.

ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ESCOLHA DO NOVO COORDENAR DA ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL, REALIZADA EM 19 DE OUTUBRODE 2009.

Às dezenove horas do dia 19 de outubro de 2009, tendo por local a sede da entidade, na rua Leopoldo Schonhorst, n.º 157, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.900-000, realizou-se uma reunião de ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ESCOLHA DO NOVO COORDENADOR da Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado - RCL, em Segunda chamada, pois que não houve quorum deliberativo em primeira chamada para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1) – Eleição do novo Coordenador, tendo em vista a renúncia de Eloir Sérgio Deitos atual Coordenador Geral da Associação. A Assembléia foi presidida pelo Companheiro Adão José Gossmann, que deu a palavra ao companheiro Eloir Deitos, que afirmou que não ter mais condição de acumular o cargo com as seus funções de assessor parlamentar, informa ainda que tem um grande apreço para com todos os integrante da associação e dentro do possível colaborará para o engrandecimento da associação. Dada a palavra, aos presentes, o Senhor Adão José Gossmann, fez uso da palavra e lamentou o fato da renúncia e para dar continuidade aos trabalhos da entidade indicou o nome do Sr. Waldemar Maurer para Coordenador da Associação. O nome do Sr. Waldemar Maurer foi aclamado pelos demais. Nada mais tendo a tratar, às 19h25min a presente reunião foi encerrada, e lavro a presente Ata, que será assinada por mim e pelo

presidente. Lajeado, 19 de outubro de 2009. *A presente Ata é cópia fiel da que se encontra lavrada no Livro de atas da Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado – RCL.////////////

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Alberto Torres, 555 - Lajeado/RS - Fone (51) 3714-1744
Wilson Klein - Registrador

Registrado / Averbado sob nº 1261 de 2010
do Livro nº 11-A dessa ofício
Lajeado-RS 19 de janeiro de 20 10
O Registrador

R$ 33,60

Selo Digital de Fiscalização
Notarial e Registral

0357.03.0000010.01324

ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL, REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2005.

Às dezoito horas do dia 05 de maio de dois mil e oito, tendo por local a sede da entidade, na rua Leopoldo Schonhorst, n.º 157, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.900-000, realizou-se uma reunião de ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA da Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado - RCL, em Segunda chamada, pois que não houve quorum deliberativo em primeira chamada para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1) – Ratificação ou não das mudanças nos Estatutos da Entidade, para as adequações necessárias do Estatuto ao novo Código Civil Brasileiro. Os trabalhos foram abertos, e a pedido dos presentes, presididos pelo companheiro Eloir Sérgio Deitos, Coordenador Geral da Associação secretariando, a convite, pelo companheiro Adão José Gossmann, presente ao ato e que aceitou o convite. Para escrutinadores foram indicados os companheiros Jorge Teodoro Black e Adriano Schneider. Concluídas as formalidades legais, estatutárias e de praxe, o Presidente da Assembléia explicou que a realização da Assembléia atendia às determinações do Cartório de Registros e títulos e documentos a, ato contínuo, solicitou a leitura do Boletim de Convocação, no que foi atendido. Passou-se, então para a discussão do item da ordem do dia: primeiramente abriu espaço para debates, colocando a palavra a disposição dos presentes. Após várias intervenções estava formado o consenso de que seria o momento de regularizar as alterações junto ao Cartório de Títulos e Documentos, sendo que a demora poderia ser prejudicial a toda a comunidade. Foi, então, encaminhada votação do item da ordem do dia para decidir sobre a alteração estatutária da entidade, com o seguinte encaminhamento: os presentes que estiverem a favor da **ALTERAÇÃO** deveriam assinalar na cédula a palavra que dizia "sim' e os estiverem contra, com a palavra que dizia "não". Realizada a votação e contados os votos, constatou-se que todos os presentes em condições de votar votaram pelo "sim", aprovando por unanimidade a alteração. Outrossim, houve manifestação do Presidente da Mesa no sentido de informar que todos os requisitos exigidos pelo novo Código Civil encontram-se abrangidos pelo Estatuto Social. Esgotada a ordem do dia o presidente determinou que fossem tomadas as medidas necessárias ao cumprimento do estabelecido na presente assembléia e encerrou os trabalhos. Registra-se, ainda, que as votações foram realizadas por escrutínio secreto. E, às 19h25min a presente reunião foi encerrada e que, para constar, lavrou-se a presente ata. Lajeado, 05 de maio de 2008.///

CONFERE COM O ORIGINAL.

Eloir Sérgio Deitos
Presidente da Assembléia

OFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS E DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Alberto Torres, 555 - Lajeado/RS - Fone (51) 3714-1744
Wilson Klein - Registrador
O presente documento foi protocolado, nesta data sob nº 39564 no Livro nº A - 4
Lajeado-RS 03 de DEZEMBRO de 20 09
O Registrador

OFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS E DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Alberto Torres, 555 - Lajeado/RS - Fone (51) 3714-1744
Wilson Klein - Registrador
O presente documento foi protocolado, nesta data sob nº 39709 no Livro nº A - 4
Lajeado-RS 11 de JANEIRO de 20 10
O Registrador

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Alberto Torres, 555 - Lajeado/RS - Fone (51) 3714-1744
Wilson Klein - Registrador

Registrado / Averbado sob nº 1.261 fls. 014
do Livro nº 6-A desse ofício.
Lajeado-RS, 19 de janeiro de 20 10
O Registrador

R$ 33,60

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral

0357.03.09000010.01960

ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL, é uma Associação Civil de defesa de cidadania, baseada nos princípios da solidariedade, do companheirismo, da cooperação e da integração social. Atuando no âmbito distrital, abrange a comunidade natural formada pelos habitantes de Lajeado. Constituída apartidária, sem fins lucrativos, não discriminação de raça, sexo, ou atividade econômica e profissional, e data para organizar e congregar os grupos comunitários. Sua finalidade é discutir e debater os problemas que afetam esses cidadãos e que possam e devam ser encaminhados por iniciativa própria, com participação dos poderes públicos, desenvolvendo, em nome dessa coletividade, atividades e serviços necessários para que as populações da área possam melhorar suas condições de vida e de trabalho, dispondo de informações de interesse geral e de utilidade pública, especialmente sobre economia doméstica, abastecimento, preços e defesa do consumidor, saúde, educação, segurança, serviços básicos emergenciais, transporte, lazer, aperfeiçoamento profissional de recursos humanos, comunicação e desenvolvimento cultural e artístico. A Associação terá duração indeterminada, com número ilimitado de asociados e sua Sede provisória está localizado no do Município de Lajeado, na rua Leopoldo Schonhorst, n.º 157, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.900-000.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL utilizará como denominação fantasia RCL e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL ,tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a :

a) Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual , de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO – RCL, será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como à distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO – RCL, será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – os que participam das reuniões preliminares e/ou da Assembléia de instalação da Associação.

II – Contribuintes ou Efetivos – os que se inscreveram após o encerramento do livro de fundação e mantenham suas contribuições e participação em dia,

III – Honorários – Cidadãos que tenham prestado ou ainda prestem relevantes serviços à Associação ou à Comunidade, ao Município, ao Estado e à Sociedade.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

a) Votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes, o ingresso, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na localidade, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

b) O Associado, de livre manifestação, poderá requerer a sua demissão do quadro de associados, mediante requerimento a diretoria da Associação.

c) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que seja brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial;

d) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos da RCL:

a) Assembléia Geral ;
b) Diretoria ;
c) Conselho Comunitário

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da RCL, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 15 do mês de julho para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 5 (cinco) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por no mínimo, um quinto de todos os associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela se instalar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da RCL e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG se instalará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, deliberando com voto concordante de maioia simples dos presentes, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, instalará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12 - A Diretoria da RCL, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de CINCO anos, permitida a reeleição.

§1º - A Diretoria da RCL poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:

I) Da Diretoria:

a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.

b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
c) Representar a RCL em atos públicos ou internos.
d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da RCL.
e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.;
g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:
a) Ao Diretor Geral compete: representar a RCL, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento

dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - A Receita da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO – RCL, será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Art. 18 - O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO – RCL, será composto pelas doações, pelos bens móveis ou imóveis, as rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 19 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 20 - A dissolução da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria , com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 22 - O presente estatuto foi aprovado na AG de 05 de maio de 2005 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Lajeado, 05 de maio de 2005.

ELOIR SÉRGIO DEITOS
Diretor Geral

OFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
E DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Alberto Torres, 555 - Lajeado/RS - Fone (51) 3714-1744
Wilson Klein - Registrador
O presente documento foi protocolado, nesta data
sob nº 39.109 no Livro nº A - 4
Lajeado-RS 11 de janeiro de 2010
O Registrador

DANIEL PAULO FONTANA, OAB/RS 35.057.

DANIEL PAULO FONTANA
ADVOGADO
OAB - RS 35.057

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Alberto Torres, 555 - Lajeado/RS - Fone (51) 3714-1744
Wilson Klein - Registrador

~~Registrado~~ / Averbado sob nº 1.261 fls. 194

do Livro nº 6-A desse ofício.

Lajeado-RS, 19 de janeiro de 20 10

O Registrador

RJ 3360

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral

0357.03.090010.01320

Ata n.º 01/08

Aos 15 de junho de 2008, às 19 horas, obedecendo ao disposto no Estatuto da Entidade, realizou-se a Assembléia Geral destinada à eleição da Diretoria, bem como para a prestação de contas da Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado - RCL, tendo como local a sede provisória da entidade, na rua Leopoldo Schonhorst, n.º 157, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.900-000. Aberto os trabalhos pelo Coordenador Geral da Associação senhor Eloir Sérgio Deitos, o mesmo verificou o quorum e convidou o associado Adão José Gossmann, para secretariar os trabalhos da mesa. Em seguida solicitou ao associado Adriano Schneider que fizesse um resumo das Contas da Associação, o que foi apresentado, destacando a atual dificuldade vez que não possuem autorização para funcionamento da rádio comunitária. Após o relato do associado, o Coordenador Geral da Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado - RCL, Senhor Eloir Sérgio Deitos, deu conhecimento da chapa inscrita no prazo legal composta pelos seguintes associados: Diretor Geral – Eloir Sérgio Deitos; Diretor Administrativo – Adão José Gossmann; Diretor de Operações – Wilson Sieben. O Presidente da Assembléia consultou aos associados presentes da possibilidade de se proceder a eleição por aclamação considerando a existência de chapa única. A proposta, após discutida, foi aceita pela unanimidade dos presentes. A seguir, o Presidente submeteu à votação da chapa inscrita, que foi eleita por aclamação. Deu posse a nova diretoria e passou a discorrer sobre sua gestão na Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado-RCL, destacando a realização de Cursos de Formação, da organização de diversas caravanas a diversos congressos. Em seguida defendeu o trabalho realizado e desejou sucesso a toda a nova diretoria ora eleita e nada mais havendo a tratar, encerrou os trabalhos , e solicitou a mim, Adão José Gossmann, que lavrasse a presente ata que vai assinada pelo presidente da mesa e por mim secretário dos trabalhos.

Confere com o original

Lajeado, 15 de junho de 2008.

Eloir Sérgio Deitos

Adão José Gossmann

OFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
E DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Alberto Torres, 555 - Lajeado/RS - Fone (51) 3714-1744
Wilson Klein - Registrador
O presente documento foi protocolado, nesta data
sob nº 39.210 no Livro nº A - 4
Lajeado-RS 11 de Junho de 20 10
O Registrador

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Alberto Torres, 555 - Lajeado/RS - Fone (51) 3714-1744
Wilson Klein - Registrador
Registrado / Averbado sob nº 1.261 fls 1070
do Livro nº 11-A desse ofício.
Lajeado-RS 19 de Junho de 20 10
O Registrador

R$ 33,60

Selo Digital de Fiscalização
Notarial e Registral
0357.03.09000 10.01322

AO

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE AUTORIZA DE SERVIÇOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS
BLOCO R, TERCEIRO ANDAR, ANEXO OESTE, SALA 300
CEP 70.044-900
BRASILIA - DF
FONE 61. 3116800

AR

Processo Nº 53000.002483/03

SEDEX
MANDOU, CHEGOU.
CORREIOS
AR NP
PESO (kg)
SK 35898066 7 BR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

SSCE-MC das Comunicações
Fls. 354
Rubrica

ANÁLISE DE ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Referente Ofício nº 448 /09/RADCOM/DOS/SSCE-MC de 04/02/2009

Processonº 53000.002483/2003 Localidade: Bajeado - RS

Entidade: Associação de Radiodifusão Comunitária de Bajeado

( ) única entidade no local ou;
(x)com concorrentes: (x) arquivado(s), ( ) em análise,( ) em exigência,( ) instruído

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

(___) Cumpridas integralmente – Processo instruído (1ª Fase)
(___) Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação abaixo descrita:
(___) Cumpridas integralmente – Processo instruído (2ª Fase) – ENTIDADE HABILITADA

Observações:

Brasília, ___/___/_____ **Analista responsável:**_____

SIAPE:_____

EXIGÊNCIAS JURÍDICAS:

(___) Cumpridas integralmente
(x) Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação:

Observações: Pendências:
* retificação do CNPJ
* ata de assembléia geral a qual destituiu o coordenad
* fiel cumprimento e documentação (RG e CPF) do diretor geral
* nome fantasia

* CONTINUAÇÃO – VERSO →

CORREIOS

CORREIOS

CORREIOS

CORREIOS

REM ASSOC DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA DE LAJEADO - RCL
RUA LEOPOLDO SCHONHORST, 157 - FUNDOS
BAIRRO JARDIM DO CEDRO
CEP 95900000 - LAJEADO - RS.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – 3º andar - anexo oeste - sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6177 – Fax: (61) 311-6617

Ofício nº 620 /2010/RADCOM/DOS/SSCE-MC

Brasília, 04 de fevereiro de 2010.

Ao Senhor
Waldemar Maurer
Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado - RCL
Rua Leopoldo Schonhorst, nº 157 – Jardim do Cedro
95.900-000 Lajeado-RS

RECEBIDO
10/02/10

Assunto: **Solicitação de Documentação**

Senhor Representante,

Tendo em vista a análise realizada no processo n. º **53000.002483/2003**, na localidade de **Lajeado-RS**, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e considerando a documentação já apresentada pela requerente, solicitamos a V. Sª que sejam enviados os seguintes documentos:

DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

a) cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, conforme disposto no subitem 7.1, alínea "a" da Norma Complementar 01/2004; constando a retificação do campo de descrição da atividade econômica principal, de modo a estar indicado: "atividades associativas não especificadas".

b) A Entidade deverá enviar nova ata de Assembléia Geral a qual destituiu o coordenador, tendo em vista que a mesma poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. **Quando a deliberação se relacionar à destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.**

c) prova de que seu diretor o Sr. Waldemar Maurer é brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos e maior de dezoito anos ou emancipado (**cópia do RG ou Certidão de Casamento e CPF**), de acordo com ao subitem 7.1, alínea "e" da Norma Complementar nº 01/2004;

d) declaração, assinada pelo Sr. Waldemar Maurer, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço, de acordo com ao subitem 7.1, alínea "i" da Norma Complementar nº 01/2004;

JR – DOS/SSCE-MC

SEDE: Fls. 78 -

DENOMINAÇÃO FANTASIA: FLS. ____ -

DENOMINAÇÃO:

CNPJ - FLS.

ESTATUTO SOCIAL - FLS. 347-351

ATA DE FUNDAÇÃO/CONSTITUIÇÃO – FLS. 70-71

ATA DE ALTERAÇÃO/DEFINIÇÃO DA DENOMINAÇÃO – FLS.

DIRETORIA: VÁLIDA ATÉ: 15 / 06 / 2013 **MANDATO:** 5 **ANOS – ART.** 12

MEMBROS FLS. 352

* Obs: Foi enviada ata de Assemb. Geral destituindo o coordenador, porém a entidade deverá enviar nova ata constando o voto concorde de pelo menos um terço dos associados.

Brasília, 29 / 01 / 2010 **Analista responsável:** [signature]

SIAPE:

e) declaração, assinada pelo representante legal, de que todos os seus dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou na área urbana da localidade, conforme o caso, de acordo com ao subitem 7.1, alínea "h" da Norma Complementar nº 01/2004;

f) declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados; de acordo com o disposto no subitem 7.1, alínea "j" da Norma Complementar 01/2004;

g) declaração, assinada pelo representante legal, constando a denominação de fantasia da emissora, de acordo com o disposto no subitem 7.1, alínea "l" da Norma Complementar 01/2004;

Será facultado a essa entidade, **no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento deste ofício que está sendo acompanhado de AR Postal (Aviso de recebimento)**, apresentar os itens solicitados sob pena de arquivamento do processo.

Outrossim, informamos que o referido prazo poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, desde que a requerente apresente, no prazo para cumprimento das exigências, uma solicitação formal neste sentido e ainda, toda a **documentação enviada deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada**, conforme determinação disposta no subitem 7.3 da Norma Complementar 01/2004.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

2483/03 ADR 2ª

15

Ao
Ministério das Comunicações
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Explanada dos Ministérios
Bloco R, Terceiro Andar, Anexo Oeste,\ sala 300
CEP.70.044-900
Brasília-DF
Fone 61 3116890

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.008186/2010-91
SEAP/SCE
24/02/2010-09:40

Prezado(a)\ Senhor(a)

Em anexo estamos encaminhando RELAÇAO DE MEMBROS DA DIRETORIA, DECLARAÇAO DOS MEMBROS DA DIRETORIA, DECLARAÇAO DO COORDENADOR QUANTO A GRADE DE PROGRAMAÇÃO, DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA DOS MEMBROS ASSINADA PELO COORDENADOR, COMPROVANTE DE INSCRIÇAO E SITUAÇAO DO CNPJ MF,CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS-CRF, CERTIDAO NEGATIVA RELATIVO À CONTRIBUIÇOES PREVIDENCIARIAS E AS DE TERCEIROS, CERTIDAO CONJUNTA NEGATIVA DE DEBITOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, E ANEXO 3,TAMBÉM XEROX DE DOCUMENTOS DE IDENTIDADE DE TODOS OS MEMBROS DA DIRETORIA ONDE TAMBEM CONSTA NUMERO DO CPF DOS MESMOS,documentos para serem anexados aos já encaminhados pela ASSOCIAÇAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE LAJEADO RCL,para que seja dado prosseguimento ao feito ,conforme processo numero 53000.002483-03.

Nestes termos, pede e espera deferimento

Lajeado, 17 de fevereiro de 2010

WALDEMAR MAURER
DIRETOR COORDENADOR

ENDEREÇO PARA CORRESPONDENCIA
RUA HENRIQUE STEIN FILHO 743 BAIRRO JARDIM DO CEDRO
CEP. 95900-000- LAJEADO RS FONE CONTATO 51:9621-1751

DOCUMENTO ANEXADO
NESTA DATA
02 / 03 / 2010.

ANEXO 3 - Modelo DE DECLARAÇÃO

Ofício das Comunicações 358

DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

WALDEMAR MAURER, BRASILEIRO, CASADO, DO COMERCIO, na qualidade de representante legal da
(nome do representante)
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE LAJEADO - RCL,
(denominação da requerente)
declaro para os devidos fins que o endereço completo da sede da entidade é na RUA LEOPOLDO SCHONHORST 157-FUNDOS-JARDIM DO CEDRO : LAJEADO/RS

- todos os dirigentes da entidade residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou, se a localidade for menor ou igual a 3,5 Km, na área urbana da localidade;

- a entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados;

- o nome fantasia da Entidade ou da emissora, se este for utilizado, será RADIO TOTTAL FM.

- o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no subitem 18.2.7.1 ou 18.2.7.1.1 da Norma Complementar nº 1/2004.

- as coordenadas geográficas, na padronização GPS-SAD69 ou WGS 84, são: 29 °S 28'45 " de latitude e 51 °W 58'47 " de longitude e o endereço proposto para instalação do sistema irradiante é: RUA LEOPOLDO SHONHORST, 157-JARDIM DO CEDRO-LAJEADO

- a entidade apresentará Projeto Técnico de acordo com as disposições da Norma Complementar nº 1/2004 e com os dados indicados em seu requerimento, caso seja selecionada;

- a Entidade requerente não possui qualquer vínculo de subordinação ou que a sujeite à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou a orientação de qualquer outra entidade, em respeito ao disposto no art. 11 da Lei 9612/98.

LAJEADO, 17 de FEVEREIRO de 2010
(local e data)

assinatura do representante da entidade

Endereço para correspondência: RUA HENRIQUE STEIN FILHO 743, na cidade de LAJEADO
BAIRRO JARDIM DO CEDRO, Estado RS, CEP 95900/000.
Telefone para contato: 0XX-051-96211751.
Correio eletrônico (e-mail): TOTTAFM.A@GMAIL.COM.

Min. das Comunicações
Fls. 359
Ass.

RELAÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA

Eu, **WALDEMAR MAURER**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua Henrique Stein Filho, n.º 743, bairro Jardim do Cedro, Lajeado, Portador do CPF n.º 143.030.350-68, na qualidade de Diretor Geral da **ASSOCIAÇÃO RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL**, vem fornecer a relação dos membros da diretoria conforme ata datada de 19 de outubro de 2009.

Diretor Coordenador – Waldemar Maurer, brasileiro, casado, comerciante, RG 100494190-1, CPF 143.030.350-68, residente e domiciliado na Rua Henrique Stein Filho, n. 743, Bairro Jardim do Cedro.

Diretor Administrativo – Adão José Gossmann, brasileiro, separado, aposentado, RG 901074672-6, CPF 313.528.800-59, residente e domiciliado na Rua Cristiano Schneider 313, no Bairro Olarias.

Diretor Operacional – Vilson Sieben, brasileiro, casado, aposentado, RG 302426171-5, CPF 078.367.830-49, residente e domiciliado a Travessa Sudbrak, n. 54, Bairro Moinhos.

E por ser verdade assina a presente.

Lajeado, 17 de fevereiro de 2010.

Waldemar Maurer

DECLARAÇÃO

Nos abaixo assinados, na qualidade de dirigentes da ASSOCIAÇAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE LAJEADO-RCL, DECLARAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE NOS COMPROMETEMOS AO FIEL CUMPRIMENTO DA Lei n 9.612-98 do Regulamento e das Normas estabelecidas para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

WALDEMAR MAURER – DIRETOR COORDENADOR
RG 1004941901 – CPF 143030350-69

ADAO JOSE GOSSMANN-DIRETOR ADMINISTRATIVO
RG 9010746726 – CPF 313528800-59

WILSON SIEBEN – DIRETOR DE OPERAÇOES
RG3024261715 – CPF 078367830-49

Declaramos, outrossim, que todos somos brasileiros natos e maiores de 18 anos e residimos na área de atuação da Emissora.

ASSOCIAÇAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE LAJEADO RCL.
CNPJ05. 480.966-0001-97

Lajeado 17 de fevereiro de 2010

DECLARAÇÃO



A ASSOCIAÇAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE LAJEADO, entidade com CNPJ numero 05.480.966-0001-97, localizada na Rua Leopoldo Schonhorst, 157 fundos no bairro Jardim do Cedro na cidade de.
Lajeado, RS, através desta declara que seguirá toda a programação de acordo com o estabelecido pelas Leis e Normas determinadas pelo Ministério das Comunicações.
Quanto a sua programação diária que ira ao ar após autorização

A grade de programação será de acordo com as Normas e Leis que regulamentam o funcionamento das rádios Comunitárias.

LAJEADO, 17 DE FEVEREIRO DE 2010

WALDEMAR MAURER
DIRETOR COORDENADOR.

DECLARAÇÃO

Fls. 302

Eu Waldemar Maurer, brasileiro, casado, radialista, CPF. 143030350-68, RG 1004941901, residente e domiciliado a Rua Henrique Stein filho, 743, no Bairro Jardim do Cedro, Lajeado RS. Na qualidade de Diretor coordenador da RCL. Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado declara para os devidos fins que os diretores da Associação residem no perímetro urbano deste município e também na área de abrangência da emissora, de acordo com o sub item7. 1 alínea "h"da norma complementar n 01-2004.

E por ser verdade assino a presente declaração.

Lajeado, 17 de Fevereiro, de 2010

WALDEMAR MAURER
DIRETOR E COORDENADOR

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.480.366/0001-97 MATRIZ		02/01/2003

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE LAJEADO-RCL
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LEOPOLDO SCHONHORST	157	FUNDOS

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.900-000	JARDIM DO CEDRO	LAJEADO	RS

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **11/02/2010** às **09:34:37** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 11/02/2010

DECLARAÇÃO

SSCEM das Comunicações
364

Eu Waldemar Maurer, brasileiro, casado, do comercio, residente e domiciliado em Lajeado RS, portador da cédula de Identidade numero 1004941901, CPF. 143030350-68, Diretor Coordenador da ASSOCIAÇAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE LAJEADO – RCL, localizada na Rua Leopoldo Schonhorst, 157. No bairro Jardim do Cedro em Lajeado RS, declaro para os devidos fins que os Diretores da Associação são todos maiores e brasileiros natos, conforme Xerox de documentação anexa.

E por ser verdade assino a presente declaração.

Lajeado, 17 de fevereiro de 2010

WALDEMAR MAURER
DIRETOR COORDENADOR DA RCL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PESQUISAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



ASSINATURA DO TOLAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1004941901

25/02/2008

WALDEMAR MAURER

SILFREDO MAURER

SIBILLA ROMILDA SOLF MAURER

QUINZE DE NOVEMBRO RS

26/04/1954

C CAS 1157 TRÊS PASSOS RS
LV 86 FL 157

143.030.350-68

2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

152181 / 152181

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TABELIONATO DE NOTAS DE LAJEADO
Rua Alberto Torres, 555 - CEP 95900-000 – Lajeado-RS - Fone: (51) 3714-1744
Wilson Klein – Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, extraída por terceiros, a qual confere com o original ora apresentado. Dou fé.

Lajeado, 17 de fevereiro de 2010

Canisio Lange - Escrevente

Emol.: R$ 2,80 0367 01.1000002.00073

Din. Coordenador

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9010746726 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/10/2000

NOME ADAO JOSE GOSSMANN

FILIAÇÃO

ARMINDO GOSSMANN

ARNESTINA NUNES DA CRUZ GOSSMANN

NATURALIDADE LAJEADO RS DATA DE NASCIMENTO 23/05/1958

DOC ORIGEM C CAS 1789 LAJEADO RS

LV 6/B FL 9

CPF 313528800/59 **********/*

PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO DIRETOR 152181

TABELIONATO DE NOTAS DE LAJEADO
Rua Alberto Torres, 555 - CEP 95900-000 – Lajeado-RS - Fone: (51) 3714-1744
Wilson Klein – Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, extraída por terceiros, a qual confere com o original ora apresentado. Dou fé.

Lajeado, 19 de fevereiro de 2010

Canisio Lange - Escrevente

Emol.: R$ 2,60 0357.01.1000002.01121

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO





TABELIONATO DE NOTAS DE LAJEADO
Rua Alberto Torres, 555 - CEP 95900-000 – Lajeado-RS - Fone: (51) 3714-1744
Wilson Klein – Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, extraída por terceiros, a qual confere com o original ora apresentado. Dou fé.

Lajeado, 19 de fevereiro de 2010

Canisio Lange - Escrevente

Emol.: R$ 2,60 0357.01.1000002.01122

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



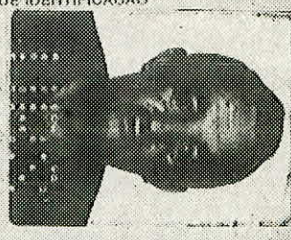

Não - Doador de Órgãos e Tecidos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TABELIONATO DE NOTAS DE LAJEADO
Rua Alberto Torres, 655 - CEP 95900-000 - Lajeado-RS - Fone: (51) 3714-1744
Wilson Klein – Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, extraída por terceiros, a qual confere com o original ora apresentado. Dou fé.

Lajeado, 17 de fevereiro de 2010
Canisio Lange - Escrevente
Emol.: R$ 2,60 0357.01.0900012.99537

Lange

Dra. Operacional

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3024261715 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/05/2000

NOME WILSON SIEBEN

FILIAÇÃO
OSWALDO SIEBEN
WILMA SUDBRACK

NATURALIDADE
LAJEADO RS DATA DE NASCIMENTO 19/06/1942

DOC. ORIGEM C CAS 2598 LAJEADO RS
LV B 21 FL 132

CPF 07836783049 PASEP 1004227702/4

PORTO ALEGRE, RS

NÃO DOADOR

Paulo L. F. Fernandes
ASSINATURA DO DIRETOR

152181

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TABELIONATO DE NOTAS DE LAJEADO
Rua Alberto Torres, 655 - CEP 95900-000 - Lajeado-RS - Fone: (51) 3714-1744
Wilson Klein – Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, extraída por terceiros, a qual confere com o original ora apresentado. Dou fé.

Lajeado, 17 de fevereiro de 2010
Canisio Lange - Escrevente
Emol.: R$ 2,60 0357.01.0900012.99538

Lange

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

368

Inscrição: 05480966/0001-97
Razão Social: ASSOC RADIODIFUSAO COMUNIT D LAJEADO RCL
Endereço: RUA LEOPOLDO SCHONHORST 157 FUNDOS / JARDIM DO CEDRO / RIO GRANDE / RS / 95900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/11/2009 a 25/12/2009

Certificação Número: 2009112611374272528433

Informação obtida em 26/11/2009, às 11:37:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Fls. 369

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 194092009-19029020

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE LAJEADO-RCL
CNPJ: 05.480.966/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 01/12/2009.
Válida até 30/05/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ministério da Fazenda | Destaques do governo

Receita Federal

CERTIDÃO CONJUNTA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

370

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE LAJEADO-RCL
CNPJ: 05.480.966/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 17:56:34 do dia 24/11/2009 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/05/2010.
Código de controle da certidão: **390C.0B35.4150.05F5**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

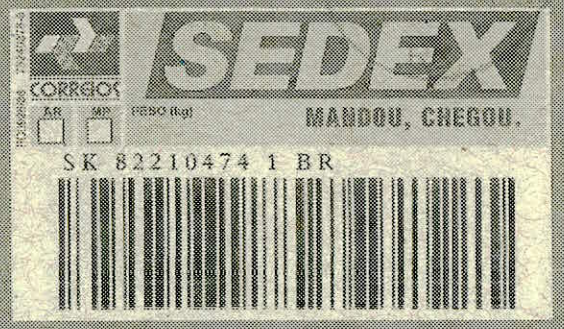
CORREIOS
SEDEX
AR
MP
PESO (kg)
MANDOU, CHEGOU.
SK 82210474 1 BR

24° ADR

13

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 372
Rubrica

Solicitação para juntada de documentos

Ao Senhor Diretor de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Assunto: Documentação em resposta ao ofício n° 620/2010/RADCOM/DOS/SSCE-MC de 04 de Fevereiro de 2010
Processo n° 53000.002483/03
Local: Lajeado UF: RS

Em atendimento às solicitações feitas por meio do ofício acima indicado e relativo a pendências constadas diante da análise do requerimento de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em nome da Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado-RCL, comunico que estou encaminhando anexo:

a) Comprovante de inscrição CNPJ/MF.
b) Declaração e cópia de ata autenticada.
c) Cópia de RG autenticado do senhor Waldemar Maurer diretor coordenador
d) Declaração assinada pelo diretor, subitem 7.1, Alínea "i" da norma complementar n° 01/2004
e) Declaração assinada pelo senhor diretor subitem 7.1, alínea "h" da norma complementar 01/2004
f) Declaração assinada pelo senhor diretor subitem 7.1, alínea "j" na norma complementar 01/2004
g) Declaração assinada pelo senhor diretor referente ao nome fantasia da emissora subitem 7.1, alínea "l" na norma complementar 01/2004

Documentação a ser anexada ao processo 53000.002483/03

Lajeado, 01 de Março de 2010

Diretor coordenador
Waldemar Maurer

Nome do representante da entidade: Waldemar Maurer
CPF: 143030350/68
Endereço para correspondência: Rua Henrique Stein Filho n° 743
Bairro: Jardim do Cedro
Cidade: lajeado-RS
CEP: 95900-000
Telefone para contato: 0xx-51-96211751
Correio eletrônico: tottalfm@gmail.com

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 009763/2010-62
SEAPA/SCE
04/03/2010-08:30

DOCUMENTO ANEXADO
NESTA DATA
05/03/2010.
Sauro

SEDEX®

MANDOU, CHEGOU.

SEDEX®

MANDOU, CHEGOU.

SEDEX®

MANDOU, CHEGOU.

SEDEX®

MANDOU, CHEGOU.

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.480.966/0001-97 MATRIZ		02/01/2003

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE LAJEADO-RCL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R LEOPOLDO SCHONHORST	NÚMERO 157	COMPLEMENTO FUNDOS	
CEP 95.900-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DO CEDRO	MUNICÍPIO LAJEADO	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **02/03/2010** às **09:19:56** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 02/03/2010

Ao:
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
EXPLANADA DOS MINISTÉRIOS
BLOCO R, TERCEIRO ANDAR, ANEXO OESTE, SALA 300,
CEP N.º 70.044-900
BRASÍLIA/DF
FONE 61 3116890

Em atenção ao ofício de n.º 620, encaminhado por vossa Senhoria, estamos enviando a documenta Jurídica requerida, por outro lado, em especial, justificamos o pedido de letra "B", pois a entidade informa que a não ocorreu a destituição do presidente, mas sim de vacância por renúncia, conforme Ata registrada no Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Lajeado (documento em anexo), e que se reproduz:

> Às dezenove horas do dia 19 de outubro de 2009, tendo por local a sede da entidade, na rua Leopoldo Schonhorst, n.º 157, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.900-000, realizou-se uma reunião de ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ESCOLHA DO NOVO COORDENADOR da Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado - RCL, em Segunda chamada, pois que não houve quorum deliberativo em primeira chamada para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1) – Eleição do novo Coordenador, tendo em vista a renúncia de Eloir Sérgio Deitos atual Coordenador Geral da Associação. A Assembléia foi presidida pelo Companheiro Adão José Gossmann, que deu a palavra ao companheiro Eloir Deitos, que afirmou que não ter mais condição de acumular o cargo com as seus funções de assessor parlamentar, informa ainda que tem um grande apreço para com todos os integrante da associação e dentro do possível colaborará para o engrandecimento da associação. Dada

(folha 01/08 (fl. 352)

a palavra, aos presentes, o Senhor Adão José Gossmann, fez uso da palavra e lamentou o fato da renúncia e para dar continuidade aos trabalhos da entidade indicou o nome do Sr. Waldemar Maurer para Coordenador da Associação. O nome do Sr. Waldemar Maurer foi aclamado pelos demais. Nada mais tendo a tr atar, às 19h25min a presente reunião foi encerrada, e lavro a presente Ata, que será assinada por mim e pelo presidente. Lajeado, 19 de outubro de 2009. A presente Ata é cópia fiel da que se encontra lavrada no Livro de atas da Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado – RCL./././

ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ESCOLHA DO NOVO COORDENAR DA ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL, REALIZADA EM 19 DE OUTUBRODE 2009.

Às dezenove horas do dia 19 de outubro de 2009, tendo por local a sede da entidade, na rua Leopoldo Schonhorst, n.º 157, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.900-000, realizou-se uma reunião de ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ESCOLHA DO NOVO COORDENADOR da Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado - RCL, em Segunda chamada, pois que não houve quorum deliberativo em primeira chamada para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1) – Eleição do novo Coordenador, tendo em vista a renúncia de Eloir Sérgio Deitos atual Coordenador Geral da Associação. A Assembléia foi presidida pelo Companheiro Adão José Gossmann, que deu a palavra ao companheiro Eloir Deitos, que afirmou que não ter mais condição de acumular o cargo com as seus funções de assessor parlamentar, informa ainda que tem um grande apreço para com todos os integrante da associação e dentro do possível colaborará para o engrandecimento da associação. Dada a palavra, aos presentes, o Senhor Adão José Gossmann, fez uso da palavra e lamentou o fato da renúncia e para dar continuidade aos trabalhos da entidade indicou o nome do Sr. Waldemar Maurer para Coordenador da Associação. O nome do Sr. Waldemar Maurer foi aclamado pelos demais. Nada mais tendo a tratar, às 19h25min a presente reunião foi encerrada, e lavro a presente Ata, que será assinada por mim e pelo

presidente. Lajeado, 19 de outubro de 2009. *A presente Ata é cópia fiel da que se encontra lavrada no Livro de atas da Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado – RCL.////////////

TABELIONATO DE NOTAS DE LAJEADO
Rua Alberto Torres, 505 - CEP 95900-000 – Lajeado-RS - Fone: (51) 3714-1744
Wilson Klein – Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, extraída por terceiros, a qual confere com o original ora apresentado.Dou fé.

Lajeado, 02 de março de 2010
Canisio Lange - Escrevente
Emol.: R$ 2,80 0357.01.1000002.07274

DECLARAÇÃO

Eu WALDEMAR MAURER, brasileiro, casado, do comercio, CPF. 143030350-68, portador da carteira de identidade nº1004941901 residente e domiciliado a Rua Henrique Stein filho, 743, no bairro Jardim do Cedro, no município de Lajeado, RS, Diretor\Coordenador da ASSOCIAÇAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE LAJEADO RCL, com sede na Rua Leopoldo Schonhorst, 157, fundos, bairro Jardim do Cedro, em Lajeado, RS, declaro para os devidos , que sou brasileiro nato , conforme Xerox autenticada da RG em anexo..

É por ser verdade assino a presente declaração.

Lajeado, 01 de março de 2010

WALDEMAR MAURER
DIRETOR COORDENADOR

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Alberto Torres, 555 - Lajeado/RS - Fone (51) 3714-1744
Wilson Klein - Registrador

Registrado sob nº 1261 fls 070
Averbado
do Livro nº 11-A desse ofício
Lajeado-RS, 19 de janeiro de 20 10
O Registrador

R$ 33,60

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral

0357.03.0000010.01324

TABELIONATO DE NOTAS DE LAJEADO
Rua Alberto Torres, 555 - CEP 95900-000 - Lajeado-RS - Fone (51) 3714-1744

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, extraída por terceiros, a qual confere com o original ora apresentado.Dou fé.

Lajeado, 02 de março de 2010
Caniato Lange - Escrevente
Emol.: R$ 2,60 0357.01.1000002.07276

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito

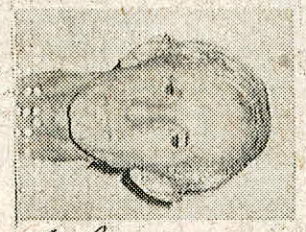

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1004941901

DATA DE EXPEDIÇÃO: 25/02/2008

NOME: WALDEMAR MAURER

FILIAÇÃO: SILFREDO MAURER
SIBILLA ROMILDA SOLF MAURER

NATURALIDADE: QUINZE DE NOVEMBRO RS

DATA DE NASCIMENTO: 26/04/1954

DOC. ORIGEM: C CAS 1157 TRÊS PASSOS RS
LV 86 FL 157

CPF: 143.030.350-68

PIS / PASEP

PORTO ALEGRE, RS
2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

152181 / 152181

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TABELIONATO DE NOTAS DE LAJEADO
Rua Alberto Torres, 555 - CEP 95900-000 - Lajeado-RS - Fone: (51) 3714-1744
Wilson Klein - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, extraída por terceiros, a qual confere com o original ora apresentado. Dou fé.

Lajeado, 02 de março de 2010
Canisio Lange - Escrevente
Emol.: R$ 2,60 0357.01.1000002.07277

SSCE-M. das Comunidades
Fls. 379
Rubrica C

Dir. Coord

DECLARAÇÃO

Eu WALDEMAR MAURER, brasileiro, casado, do comercio, CPF. 143030350-68, residente e domiciliado a Rua Henrique Stein filho, 743, no bairro Jardim do Cedro, no município de Lajeado, RS, Diretor\Coordenador da ASSOCIAÇAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE LAJEADO RCL, com sede na Rua Leopoldo Schonhorst, 157, fundos, bairro Jardim do Cedro, em Lajeado, RS, declaro para os devidos Fins que me comprometo ao fiel cumprimento das normas estabelecidas de acordo com o subitem 7.1 alínea "i" da Norma complementar numero 01 /2004.

E por ser verdade assino a presente declaração.

Lajeado, 01 de março de 2010-03-01

WALDEMAR MAURER
DIRETOR COORDENADOR

DECLARAÇÃO

Min. das Comunicações
Fls. 381

Eu WALDEMAR MAURER, brasileiro, casado, do comercio, CPF. 143030350-68, residente e domiciliado a Rua Henrique Stein filho, 743, no bairro Jardim do Cedro, no município de Lajeado, RS, Diretor\Coordenador da ASSOCIAÇAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE LAJEADO RCL, com sede na Rua Leopoldo Schonhorst, 157, fundos, bairro Jardim do Cedro, em Lajeado, RS, declaro para os devidos Fins ,declaro que todos os dirigentes da associação residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou na área urbana da localidade, de acordo com o subitem 7.1 alínea "h" da Norma complementar numero 01 /2004.

E por ser verdade assino a presente declaração.

Lajeado, 01 de março de 2010-03-01

WALDEMAR MAURER
DIRETOR COORDENADOR

DECLARAÇÃO

Eu WALDEMAR MAURER, brasileiro, casado, do comercio, CPF. 143030350-68, residente e domiciliado a Rua Henrique Stein filho, 743, no bairro Jardim do Cedro, no município de Lajeado, RS, Diretor\Coordenador da ASSOCIAÇAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE LAJEADO RCL, com sede na Rua Leopoldo Schonhorst, 157, fundos, bairro Jardim do Cedro, em Lajeado, RS, declaro para os devidos fins que a entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinaturas, a entidade não tem como integrantes em seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que nessa condições, participam de outra entidade detentora de outorga par execução de qualquer dos serviços mencionados, de acordo com o disposto no subitem 7.1 , alínea"j" da Norma complementar 01/2004.

E por ser verdade assino a presente declaração.

Lajeado, 01 de março de 2010-03-01

WALDEMAR MAURER
DIRETOR COORDENADOR

DECLARAÇÃO

Eu WALDEMAR MAURER, brasileiro, casado, do comercio, CPF. 143030350-68, residente e domiciliado a Rua Henrique Stein filho, 743, no bairro Jardim do Cedro, no município de Lajeado, RS, Diretor\Coordenador da ASSOCIAÇAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE LAJEADO RCL, com sede na Rua Leopoldo Schonhorst, 157, fundos, bairro Jardim do Cedro, em Lajeado, RS, declaro para os devidos fins que o nome fantasia a ser usado pela emissora será 'RADIO TOTTAL FM', de acordo com o subitem 7.1 alínea "I" da Norma complementar numero 01 /2004.

E por ser verdade assino a presente declaração.

Lajeado, 01 de março de 2010-03-01

WALDEMAR MAURER
DIRETOR COORDENADOR

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
EXPLANADA DOS MINISTÉRIOS
BLOCO R TERCEIRO ANDAR ANEXO OESTE SALA 300
CEP 70.044-900
BRASÍLIA - DF
FONE 61 3116390

CORREIOS
SEDEX
PESO (kg) 75
MANDOU, CHEGOU.
SK 31587678 6 BR

AR

PROC. 53000.002483/03

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

M. das Comunicações SSCE 384 8

ANÁLISE DE ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Referente Ofício nº 620 /010/RADCOM/DOS/SSCE-MC de 01/02/2010

Processonº 53000.002483/2003 Localidade: Bajeado - RS

Entidade: Associação de Radiodifusão Comunitária de Bajeado

( ) única entidade no local ou;
(X)com concorrentes: (X) arquivado(s), ( ) em análise,( ) em exigência,( ) instruído

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

(___) Cumpridas integralmente – Processo instruído (1ª Fase)
(___) Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação abaixo descrita:
(___) Cumpridas integralmente – Processo instruído (2ª Fase) – ENTIDADE HABILITADA

Observações:

Brasília, ___/___/_____ **Analista responsável:**_____

SIAPE:_____

EXIGÊNCIAS JURÍDICAS:

(___) Cumpridas integralmente
(___) Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação:

Observações: Pendências:
* retificação do CNPJ

* CONTINUAÇÃO – VERSO →

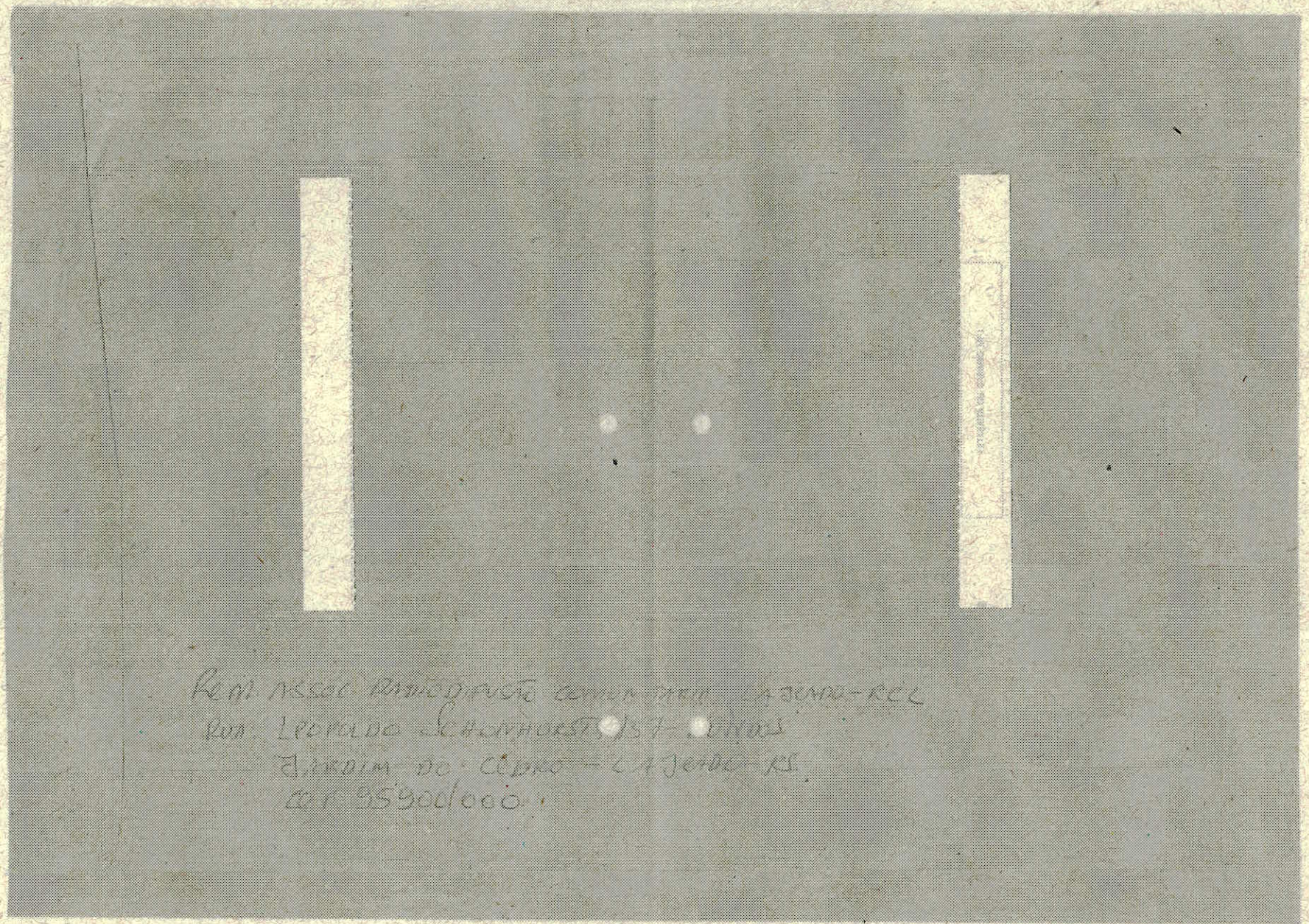

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – 3º andar - anexo oeste - sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6177 – Fax: (61) 311-6617

Ofício nº 127 /2010/RADCOM/DOS/SSCE-MC

Brasília, 22 de março de 2010.

Ao Senhor
Waldemar Maurer
Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado - RCL
Rua Leopoldo Schonhorst, nº 157 – Jardim do Cedro
95.900-000 Lajeado-RS

DOCUMENTO NESTA DATA
29/03/10

Assunto: **Solicitação de Documentação**

Senhor Representante,

Tendo em vista a análise realizada no processo n. º **53000.002483/2003**, na localidade de **Lajeado-RS**, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e considerando a documentação já apresentada pela requerente, solicitamos a V. Sª que sejam enviados os seguintes documentos:

DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

a) cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, conforme disposto no subitem 7.1, alínea "a" da Norma Complementar 01/2004; constando a retificação do campo de descrição da atividade econômica principal, de modo a estar indicado: "atividades associativas não especificadas".

Será facultado a essa entidade, **no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento deste ofício que está sendo acompanhado de AR Postal (Aviso de recebimento)**, apresentar os itens solicitados sob pena de arquivamento do processo.

Outrossim, informamos que o referido prazo poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, desde que a requerente apresente, no prazo para cumprimento das exigências, uma solicitação formal neste sentido e ainda, toda a **documentação enviada deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada**, conforme determinação disposta no subitem 7.3 da Norma Complementar 01/2004.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

JR – DOS/SSCE-MC

SEDE:Fls. 358 -

DENOMINAÇÃO FANTASIA: FLS. 358 - Rádio Total FM

DENOMINAÇÃO:

CNPJ - FLS.

ESTATUTO SOCIAL - FLS. 347 - 351

ATA DE FUNDAÇÃO/CONSTITUIÇÃO – FLS. 40 - 41

ATA DE ALTERAÇÃO/DEFINIÇÃO DA DENOMINAÇÃO – FLS.

DIRETORIA: VÁLIDA ATÉ: 15 / 06 / 2013 MANDATO: 5 ANOS – ART. 12

MEMBROS FLS. 352

Obs: Ata de Assembléia Geral que elegeu o novo Coordenador encontra-se as fls 376

Brasília, 22/03/2010 Analista responsável:

SIAPE:

03

29° EXIG

SSCE - M. das Comunicações 386 8

Solicitação para juntada de documentos

Ao Senhor Diretor de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Assunto: Documentação em resposta ao ofício nº 1271/2010/RADCOM/DOS/SSCE-MC
de 22 de março de 2010
Processo nº 53000.002483/03
Local: Lajeado UF: RS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 017178/2010-38
SEAPA/SCE
08/04/2010 07:35

Em atendimento às solicitações feitas por meio do ofício acima indicado e relativo a pendências constadas diante da análise do requerimento de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em nome da Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado-RCL, comunico que estou encaminhando anexo:

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral da Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado-RCL, devidamente alterado cfe. solicitação através do ofício nº 1271 datado de 22 de março de 2010 atendendo exigência documentação jurídica cfe. Ofício

Documentação a ser anexada ao processo 53000.002483/03

Lajeado, 06 de abril de 2010

Diretor/coordenador
Waldemar Maurer

Nome do representante da entidade: Waldemar Maurer
CPF: 143030350/68
Endereço para correspondência: Rua Henrique Stein Filho nº 743
Bairro: Jardim do Cedro
Cidade: lajeado-RS
CEP: 95900-000
Telefone para contato: 0xx-51-96211751
Correio eletrônico: tottalfm@gmail.com

DOCUMENTO ANEXADO
NESTA DATA
15/04/2010.

Sedes

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.480.966/0001-97 MATRIZ		02/01/2003

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE LAJEADO-RCL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LEOPOLDO SCHONHORST	157	FUNDOS

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.900-000	JARDIM DO CEDRO	LAJEADO	RS

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **05/04/2010** às **14:28:55** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

AO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

EXPLANADA DOS MINISTÉRIOS

BLOCO R TERCEIRO ANDAR, ANEXO OESTE SALA 300

CEP 70 044-900

BRASÍLIA - DF

FONE (61) 3116850

PROCESSO: 53 000.002483/03

A. R.

A. R.

A. R.

CORREIOS

SEDEX

AR MP

PESO (kg) 0,026

MANDOU, CHEGOU.

SK 80796532 4 BR









CORREIOS CORREIOS CORREIOS CORREIC

CORREIOS CORREIOS

CORREIOS CORREIOS

M. ASSOC DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL
D. RUA LEOPOLDO SCHUNHORST, 157
BAIRRO JARDIM DO CEDRO
CEP 95900/000 - LAJEADO - RS
PROC 53.000.002483/03

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.002483/03 Localidade/UF: Lajeado/RS

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL

Aviso: 25 Publicação: 07/05/2007 Prazo: 21/06/2007 Canal: 251

COORDENADAS	Proposta (A)	IBGE (B)
Latitude:	29S2845	29S2801
Longitude	51W5847	51W5741

DISTÂNCIA	
Distância A:B (IBGE)	2.24

Processo

1.	Entregou documentação tempestivamente?	Sim
2.	Endereço da Antena Proposta	
Rua Leopoldo Schonrorst, 157 - Fundos		
2.1.	Endereço do Studio	
Rua Leopoldo Schonrorst, 157 - Fundos - Jardim do Cedro		
3.	Relação de concorrentes (d <= 4000 m)	

Número do Processo	Distância	Status
53000.035183/07	3.270,00	ARQ
53000.038894/07	3.560,00	ARQ

4. Dependentes ordenados pela precedência do aviso de inscrição (d < 4000 m)

Lote	Processo	Município	UF	Distância	Status
21	53000.025272/04	Estrela	RS	1.660,00	LPE

5.	Conclusão com base na análise dos distanciamentos do mesmo canal	ACO
6.	A estação situa-se em município de Faixa de Fronteira?	Não
7.	Declaração do representante legal da entidade relativa ao item 6.7, IX da Norma 02/98.	Sim
8.	Apresenta planta de arruamento que atende ao item 6.7. X da Norma 02/98?	
9.	A área urbana da localidade é <= 3,5 km?	
10.	Endereço da Sede Administrativa da Emissora	
Rua Leopoldo Schonrorst, 157 - Fundos		
11.	Este endereço está sediado na área da comunidade para qual a emissora pretende prestar o serviço?	Sim

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.002483/03 Localidade/UF: Lajeado/RS

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL

Aviso: 25 Publicação: 07/05/2007 Prazo: 21/06/2007 Canal: 251

12.	Conclusão da Análise

Em relação a primeira análise técnica, o processo não encontra-se instruído . A entidade deverá propor novo local de instalação distante de mais de 4,0 Km de outra autorizada em estrela - RS, pois usam o mesmo canal .

Regina Aparecida Monteiro.
(Analista)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

ANÁLISE DE ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Referente Ofício nº 1271 /0 10/RADCOM/DOS/SSCE-MC de 22/03/2010

Processo nº 53000.002933/2003 Localidade: Bagé - RS

Entidade: Associação de Radiodifusão Comunitária de Bagé

( ) única entidade no local ou;
(X) com concorrentes: (X) arquivado(s), ( ) em análise, ( ) em exigência, ( ) instruído

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

(___) Cumpridas integralmente – Processo instruído (1ª Fase)
(X) Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação abaixo descrita:
(___) Cumpridas integralmente – Processo instruído (2ª Fase) – ENTIDADE HABILITADA

Observações:
Prova com local de radiação

Brasília, 16/04/10 **Analista responsável:**
SIAPE: 1360258

EXIGÊNCIAS JURÍDICAS:

(X) Cumpridas integralmente
(___) Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação:

Observações:
* processo juridicamente regular e instruído.

* CONTINUAÇÃO – VERSO →

SEDE: Fls. 358 - Rua Leopoldo Schonhorst, 157, fundos - Jardim do Oeste.

DENOMINAÇÃO FANTASIA: FLS. 358 - Rádio Total Fm

DENOMINAÇÃO:

CNPJ - FLS. 387

ESTATUTO SOCIAL - FLS. 347 - 351

ATA DE FUNDAÇÃO/CONSTITUIÇÃO – FLS. 10 - 11

ATA DE ALTERAÇÃO/DEFINIÇÃO DA DENOMINAÇÃO – FLS.

DIRETORIA: VÁLIDA ATÉ: 15/06/2013 MANDATO: 5 ANOS – ART. 12

MEMBROS FLS. 352

Obs: A ata de Assembléia Geral que elegeu o novo coordenador encontra-se às fls. 376

Brasília, 16/04/2010 Analista responsável:

SIAPE:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.002483/03 Localidade/UF: Lajeado/RS

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL

Aviso: 25 Publicação: 07/05/2007 Prazo: 21/06/2007 Canal: 251

COORDENADAS	Proposta (A)	IBGE (B)
Latitude:	29S2845	29S2801
Longitude	51W5847	51W5741

DISTÂNCIA	
Distância A:B (IBGE)	2.24

Processo

1.	Entregou documentação tempestivamente?	Sim
2.	Endereço da Antena Proposta	
Rua Leopoldo Schonrorst, 157 - Fundos		
2.1.	Endereço do Studio	
Rua Leopoldo Schonrorst, 157 - Fundos - Jardim do Cedro		
3.	Relação de concorrentes (d <= 4000 m)	

Número do Processo	Distância	Status
53000.035183/07	3.270,00	ARQ
53000.038894/07	3.560,00	ARQ

4.	Dependentes ordenados pela precedência do aviso de inscrição (d < 4000 m)	

Lote	Processo	Município	UF	Distância	Status
21	53000.025272/04	Estrela	RS	1.660,00	FLD

5.	Conclusão com base na análise dos distanciamentos do mesmo canal	ACO
6.	A estação situa-se em município de Faixa de Fronteira?	Não
7.	Declaração do representante legal da entidade relativa ao item 6.7, IX da Norma 02/98.	Sim
8.	Apresenta planta de arruamento que atende ao item 6.7, X da Norma 02/98?	
9.	A área urbana da localidade é <= 3,5 km?	
10.	Endereço da Sede Administrativa da Emissora	
Rua Leopoldo Schonrorst, 157 - Fundos		
11.	Este endereço está sediado na área da comunidade para qual a emissora pretende prestar o serviço?	Sim

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM

393

Identificação do Processo

Número: 53000.002483/03 Localidade/UF: Lajeado/RS

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL

Aviso: 25 Publicação: 07/05/2007 Prazo: 21/06/2007 Canal: 251

12.	Conclusão da Análise

Em relação a primeira análise técnica, o processo não encontra-se instruído Foi mandado ofício a ANATEL para a mudança de canal pois encontra-se a 1,66 Km de Estrela /RS , ambas com o mesmo canal 251, sem possibilidade de afastarem

Regina Aparecida Monteiro.
(Analista)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – 3° andar - anexo oeste - sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6177– Fax: (61) 3311-6617

394

Ofício nº 5800 /2010/RADCOM/DOS/SSCE-MC

Brasília, 30 de setembro de 2010.

Ao Senhor
YAPIR MAROTTA
Gerente Geral de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüências
Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL
SAS Quadra 06 – Bloco H – Edifício Sérgio Motta
70313-900 – Brasília-DF

PROTOCOLO GERAL 14 OUT 53500 027211 2010

Processo: **53000002483/03**

Assunto: **Alteração de Canal do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom**

Prezado Senhor,

Solicitamos a gentileza de estudar a possibilidade de mudança de canal do "Plano Básico de Referência Para Canais de Radiodifusão Comunitária" para as localidades de **LAJEADO /RS** ou **ESTRELA / RS,** previstas no Plano Básico com o canal **251.**

Salientamos que nos municípios de uma autorizada e outra em análise **LAJEADO /RS E ESTRELA / RS,** há duas entidades, uma em analise e a outra autorizada , respectivamente , para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, estando as mesmas a **1,66km** de distância uma da outra, sendo dessa forma impossível a convivência técnica de ambas as entidades.

Atenciosamente,

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituto

Lajeado – RS

canal vago → tentônia — c. e
secundário (PS) retransmissão
→ ñ te or

trocar um
— Parado tem c. 6 (vázio) 10+
— pode ser trocado 5
— Se em processo de licitação

— Secundário vago ✗
— RTV: plano físico

→ primário — ñ pode — tem licitação
em consulta

→ secundário → pode ser (já tem)
antigamente

Rio verde — 50
c. 6 secundário

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

COTA Nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU
ASSUNTO : Autorização para execução de serviço de radiodifusão comunitária. Necessidade de instrução complementar acerca da comprovação de idoneidade dos dirigentes.

Senhor Coordenador do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão Comunitária,

CONSIDERANDO que o art. 221 da Lei Maior estatui que a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, respeitando valores éticos e sociais da pessoa e da família.

CONSIDERANDO a inegável presença do interesse público em todas as outorga relativas aos serviços de radiodifusão, vez que de livre e direto recebimento pelo público em geral.

CONSIDERANDO que a Lei 9.612/98 dispõe em seu art. 2º que o serviço de radiodifusão comunitária obedecerá, no que couber, ao disposto no Código Brasileiro de Telecomunicações e demais disposições legais.

CONSIDERANDO que o art. 34, a, do Código Brasileiro de Telecomunicações trata da necessidade da comprovação de idoneidade daqueles que pretendem executar serviço de radiodifusão.

CONSIDERANDO os princípios setoriais que regulamentam a atividade de radiodifusão, dentre eles a prestação do serviço em caráter *intuitu personae*.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação da idoneidade dos dirigentes das entidades associativas que pretendem executar serviço de radiodifusão comunitária.

1. Utilizo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria que passe a adotar as medidas necessárias à verificação da idoneidade dos dirigentes das entidades que forem consideradas aptas à execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Informo que para tanto deverão ser exigidas dos dirigentes associativos, certidões relativas a feitos criminais (Justiça Comum e Federal) dos últimos 5 (cinco) anos do local de residência, bem como se em desfavor destes há existência de imputação de execução de serviço de radiodifusão clandestina.

3. Este é o motivo pelo qual restituo os processos relativos à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em trâmite nesta Coordenação-Geral Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, vez que apenas será conferido regular prosseguimento ao feito após a adoção das medidas sugeridas.

Brasília, 27 de setembro de 2010.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6248 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – 3º andar - anexo oeste - sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 311-6177 – Fax: (61) 311-6617

DESPACHO

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL
Localidade:LAJEADO UF:_RS

Processo: 53000002483/2003

Em atendimento à Cota nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, anexada à folha 395 dos autos, informo o que se segue:

Há, nesta localidade, fiscalização de Entidade não autorizada (código RS20040199, relatório: 0653/2008/ER05FT de 13/06/2008) em que constam razão social, nome fantasia, endereço, e CNPJ da Entidade supracitada, de acordo com o Sistema de Fiscalização RADAR.

Brasília, 27 de [illegible]neiro de 2011.

24

Solicitação para juntada de documentos

Ao Senhor Diretor de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Assunto: Projeto Técnico, aviso e declaração Diretor Administrativo

Processo número 53000.002483/03

Local Lajeado UF.RS

Estamos encaminhando anexo, declaração de alteração de endereço do Senhor Diretor Administrativo e também o Projeto Técnico da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO – RCL, entidade com sede na Rua Leopoldo Schonhorst, 157, fundos, no Bairro Jardim do Cedro, na cidade de Lajeado RS. Conforme determinações do Ministério, em resposta aos ofícios numero 620 e 1271 ambos do ano de 2010, remetemos toda documentação solicitada.E conforme aviso numero 02/2007 do Ministério das Cominicações, Lajeado esta com o canal 292, frequência 106.3 aberta, pois cumprimos com todas as exigências do Ministério.Portanto encaminhamos anexo os seguintes documentos:

a) Projeto Técnico

b) Declaração de alteração de endereço de Diretor

c) Aviso de Canal do Ministério.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.042923/2011-66
SEAPA/SCE
22/08/2011-08:15

Documentos a serem anexados ao processo 53000.002483/03

Lajeado 18 de agosto de 2011

Waldemar Maurer

Diretor Coordenador

DOCUMENTO ANEXADO
NESTA DATA
26/08/2011

Nome do representante da entidade: Waldemar Maurer

CPF.143030350/68

Endereço par correspondência Rua Henrique Stein Filho 743

Bairro Jardim do Cedro CEP.95.900/000 – Lajeado RS

Telefone para contato (51)96211751

Correio eletrônico:tottalfm@gmail.com

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – Departamento de Outorga de Serviços

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

1 – SERVIÇO
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RadCom

2 – REGISTRO FISTEL
USO EXCLUSIVO DA ANATEL

3 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
DENOMINAÇÃO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL
DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)
CGC: 05480966000197
DENOMINAÇÃO DE FANTASIA
RÁDIO TOTTAL

4 – ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA E SEDE DA ENTIDADE REQUERENTE
LOGRADOURO
RUA LEOPOLDO SCHONHORST, Nº 157, FUNDOS
LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO)
BAIRRO: JARDIM DO CEDRO
CIDADE: LAJEADO
UF: RS
CEP: 95900-000
FONE: 51-962117517
FAX
E-MAIL
radiotottal@gmail.com

5 – LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE
LOGRADOURO
RUA LEOPOLDO SCHONHORST, Nº 157, FUNDOS
BAIRRO: JARDIM DO CEDRO
CIDADE: LAJEADO
CEP: 95900-000
UF: RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA: 29° 28' 45" S 51° 58' 47" W

6 – ENDEREÇO DO ESTÚDIO
LOGRADOURO
RUA LEOPOLDO SCHONHORST, Nº 157, FUNDOS
BAIRRO: JARDIM DO CEDRO
CIDADE: LAJEADO
CEP: 95900-000
UF: RS

7 – TRANSMISSOR
FABRICANTE
MONTEL SISTEMAS DE COMUNICACÃO LTDA
MODELO: MTFM98
POTÊNCIA: 25,0 Watts
CERTIFICAÇÃO: 0916-06-0312 (EM ANEXO)

8 – ANTENA/TORRE
FABRICANTE DA ANTENA
AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
MODELO: PT/0dB

GANHO máx (GI): 10,0 dB
ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO: 30,0 m
ALTURA DA TORRE: 30,0 m
ALTITUDE DO LOCAL: 31,0 m

BRENO BANDA JÚNIOR
Engenheiro
CREA/RS 60605-D

9 – LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE	MODELO
RFS KMP BRASIL	RGC-213

COMPRIMENTO(L)	ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)	PERDAS NA LINHA (PL)	EFICIÊNCIA DA LINHA (η)
35,00 m	4,15 dB	1,45 dB	0,71

Perdas na linha (P_L) $= \frac{L \cdot A_L}{100}$ **Eficiência da linha (E_F)** $= 10^{\frac{-(PL)}{10}}$

10 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)

ERP (dBk)=10 log (Pt. Ght. Gvt . η) = 10 log (0,025 x1x1x0,71) = 17,50 dBk

Pt = Potência do transmissor, em kW.
Ght = Ganho da antena, no plano horizontal, em vezes.
Gvt = Ganho da antena, no plano vertical, em vezes
η = Eficiência da linha de transmissão

Obs.: A potência efetiva irradiada (ERP) por emissora do RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 Watts.

11 – INTENSIDADE DE CAMPO NO LIMITE DA ÁREA DE SERVIÇO

E(dBμ) = 107 + ERP(dBk) – 20 log d (km)

ERP(dBk) ∏ potência efetiva irradiada

d (km) = distância da antena transmissora ao limite da área de serviço (raio da área de serviço)

E(dBμ) = 107 + (-17,50) - 20 log 1 = 89,491 (dBμ)

Obs.: O máximo valor de intensidade de campo no limite da área de serviço será de 91 dBμ.

12 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

CANAL PREVISTO NO PBRRADCOM NA DATA DO PROJETO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO:
CH 251 / 98,10 MHz

13 – DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO		
BRENO BANDA JÚNIOR		
REG.CREA	ENDEREÇO	
60805-D	RUA NOSSA SENHORA DAS	
ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)	BAIRRO	
GRAÇAS 160	GLÓRIA	
CIDADE		UF
PORTO ALEGRE		RS
CEP	TELEFONE	FAX
90660-170	51-33158114	51-33542493
E-MAIL		
engtelco@terra.com.br		
LOCAL DE ASSINATURAS	UF	DATA
LAJEADO	RS	17/08/2011

ASSINATURA

BRENO BANDA JÚNIOR
Engenheiro
CREA/RS 60805-D

Product Data Sheet **RGC213-50J**

RGC213 RGFLEX™ Foam-Dielectric Coax Braided Cable

Product Description

- **RGC series**
  DUAL SHIELDED (aluminium foil plus tinned copper braid shield),
  TRISHIELD (aluminium foil plus tinned copper braid shield plus aluminium foil) and
  QUADSHIELD (aluminium foil plus tinned copper braid shield plus aluminium foil plus tinned copper braid)
  coaxial cable in 50- and 75-ohm variants, for broadband, Internet service provider, rural telephony and satellite communication applications

Application: OEM jumpers, BTS inter-cabinet connections, GPS lines, Microwave IF cabling



RGC213 RGFLEX™ Foam-Dielectric Coax Braided Cable

Features/Benefits

Technical Features

Structure			
Inner conductor:	Copper Wire	[mm (in)]	2.55 (0.100)
Dielectric:		[mm (in)]	7.25 (0.285)
Outer conductor:	1st shield: Al/PET foil bonded to the core with 100% of coverage; 2nd shield: Tinned copper braid with 78% of coverage	[mm (in)]	8.14 (0.320)
Jacket:	Polyethylene, PE	[mm (in)]	10.34 (0.407)
Mechanical Properties			
Weight, approximately		[kg/m (lb/ft)]	0.120 (0.081)
Minimum bending radius, single bending		[mm (in)]	50.0 (1.97)
Minimum bending radius, repeated bending		[mm (in)]	205 (8.07)
Bending moment		[Nm (lb-ft)]	
Max. tensile force		[N (lb)]	
Recommended / maximum clamp spacing		[m (ft)]	
Electrical Properties			
Characteristic impedance		[Ω]	50 +/- 2
Relative propagation velocity		[%]	80
Capacitance		[pF/m (pF/ft)]	82 (25.0)
Inductance		[µH/m (µH/ft)]	0.205 (0.062)
Max. operating frequency		[GHz]	3.0
Jacket spark test RMS		[V]	
Peak power rating		[kW]	
RF Peak voltage rating		[V]	
DC-resistance inner conductor		[Ω/km (Ω/1000ft)]	3.5 (1.06)
DC-resistance outer conductor		[Ω/km (Ω/1000ft)]	8.0 (2.43)
Recommended Temperature Range			
Storage temperature		[°C (°F)]	-70 to +85 (-94 to +185)
Installation temperature		[°C (°F)]	-40 to +85 (-40 to +185)
Operation temperature		[°C (°F)]	-50 to +85 (-58 to +185)
Other Characteristics			
Fire Performance:	Halogene Free		
VSWR Performance:		[dB (VSWR)]	
Other Options:			

Frequency	Attenuation	
[MHz]	[dB/100m]	[dB/100ft]
0.5	0.555	0.169
1.0	0.784	0.239
1.5	0.841	0.256
2.0	0.971	0.296
10	1.57	0.479
20	2.05	0.625
30	2.38	0.725
50	2.97	0.905
88	3.86	1.18
100	4.15	1.26
108	4.34	1.32
150	5.20	1.58
174	5.63	1.72
200	6.10	1.86
300	7.63	2.33
400	8.96	2.73
450	9.53	2.90
500	10.0	3.05
512	10.2	3.11
600	11.2	3.41
700	12.2	3.72
800	13.2	4.02
824	13.4	4.08
894	13.9	4.24
900	14.0	4.27
925	14.3	4.36
960	14.6	4.45
1000	14.9	4.54
1250	16.9	5.15
1500	18.8	5.73
1700	20.2	6.16
1800	20.9	6.37
2000	22.3	6.80
2200	23.8	7.25
2300	23.9	7.28
3000	27.0	8.23

Attenuation at 20°C (68°F) cable temperature

BRENO BANDA JÚNIOR
Engenheiro
CREA/RS 60805-D

All information contained in the present datasheet is subject to confirmation at time of ordering

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.480.986/0001-97 MATRIZ		02/01/2003

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE LAJEADO-RCL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LEOPOLDO SCHONHORST	157	FUNDOS

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.900-000	JARDIM DO CEDRO	LAJEADO	RS

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **15/08/2011** às **12:46:00** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

BRENO WANDA JUNIOR
Engenheiro
CREA/RS 60805-D

Logo Anatel

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº **0916-06-0312**

Validade: **Indeterminada**

Emissão: **30/06/2006**

Fabricante:
MONTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA.
RUA JOÃO DE PAULA FRANCO 469 JARDIM MARABÁ
04775-165 - SAO PAULO - SP

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº 00786/06 , emitido pelo **OCD - IBRACE - Instituto Brasileiro de Certificação**. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do serviço ou aplicação a que se destina.

Cópia

Transmissor de Radiodifusão Comunitária - Categoria **II**

Modelo(s):

MTFM98

Serviço/Aplicação:

Serviço de Radiodifusao Comunitária

Características técnicas básicas:

Faixa de Freqüências (MHz)	**TxPotência Máxima de Saída (W)**	**Designação de Emissões**
87,8 a 108,0	25,0	180KF3E / 256KF8E

Observações:

Quando do seu fornecimento, os produtos devem estar ajustados na(s) potência(s) e freqüência(s) autorizadas pelo órgão técnico competente da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

Imprimir Documento Fechar

BRENO WANDA JÚNIOR
Engenheiro
CREA/RS 60805-D

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

ANATEL

Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº 1078-05-0324

Validade: Indeterminada

Emissão: **10/10/2005**

Fabricante:

RFS BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA.
RUA MARCELINO PINTO TEIXEIRA 220 PARQUE INDUSTRIAL RAMOS DE FREITAS
06816900 EMBU SP

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº 00358/05 , emitido pelo OCD **IBRACE - Instituto Brasileiro de Certificação**. Esta homologação é expedida em nome do Fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do(s) serviço(s) ou aplicação(ões) a que se destina.

Tipo:

Cabo Coaxial Flexível - Categoria I

Modelo(s):

RGC-213

Serviço/Aplicação:

Serviço Fixo

Características técnicas básicas:

- Cabo do tipo: singelo; - Impedância: 50 ohms; - Aplicação: Áreas externas; - Condutor central de cobre nu, dielétrico de composto termoplástico expandido, condutor externo constituído de malha de cobre revestido e capa externa de composto termoplástico; - Diâmetro do cogdutor central: 2,61 mm; - Diâmetro do dielétrico: 7,25 mm; - Diâmetro sobre o condutor externo: 8,15 mm; - Diâmetro externo do cabo coaxial: 10,35 mm; - Capa externa constituída de PEBD.

Observações:

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Francisco Carlos Giacomini Soares
Gerente Geral de Certificação e
Engenharia do Espectro

BRENO BANDA JÚNIOR
Engenheiro
CREA/RS 60805-D

Teletronix®
Equipamentos para Radiodifusão

Qualidade Total ISO 9001 Empresa Certificada

PT0dB-FM

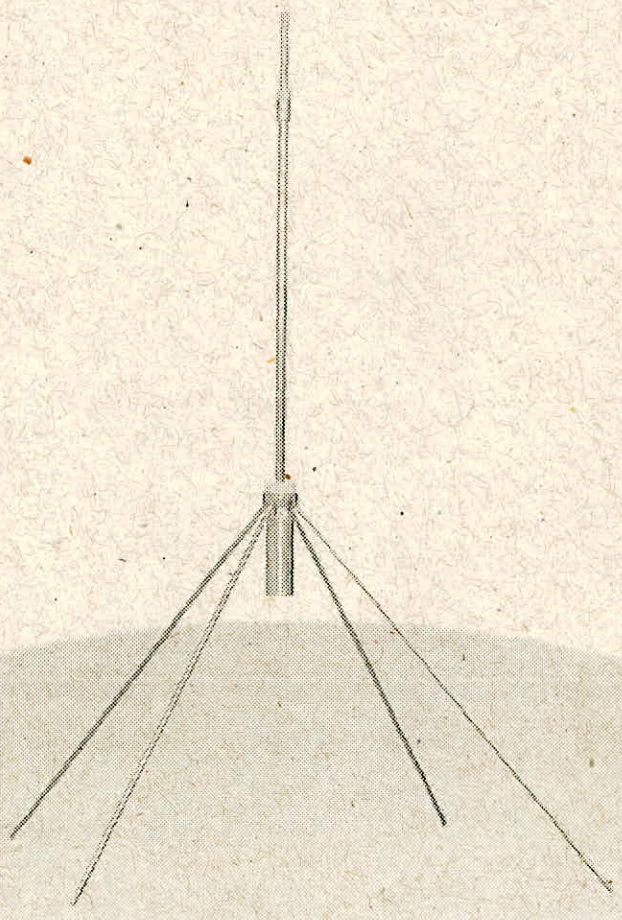

Plano Terra 1/4 Onda

Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Centro Empresarial Prefeito Paulo Frederico de Toledo, 90
Santa Rita do Sapucaí - MG - Cep: 37540.000
Tel.: (35) 3473 3700 / (35) 3473 3710
vendas@teletronix.com.br
www.teletronix.com.br

BRENO BANDA JUNIOR
Engenheiro
CREA/RS 60805-D

Manual de Operação

Teletronix®
Equipamentos para Radiodifusão
AUAD CORREA Equip. Eletronicos Ltda
Centro Empresarial Prof. Paulo F. Toledo, 95
Santa Rita do Sapucaí/MG - CEP.37540-000
Fone: 55 (35) 3473 3700

LAUDO TÉCNICO
INDICADA PARA FM 87-108MHZ

Diagrama de irradiação da antena Mod:PT0dB-FM

Plano: VERTICAL; Esc. 1:1 Gvt =1,0

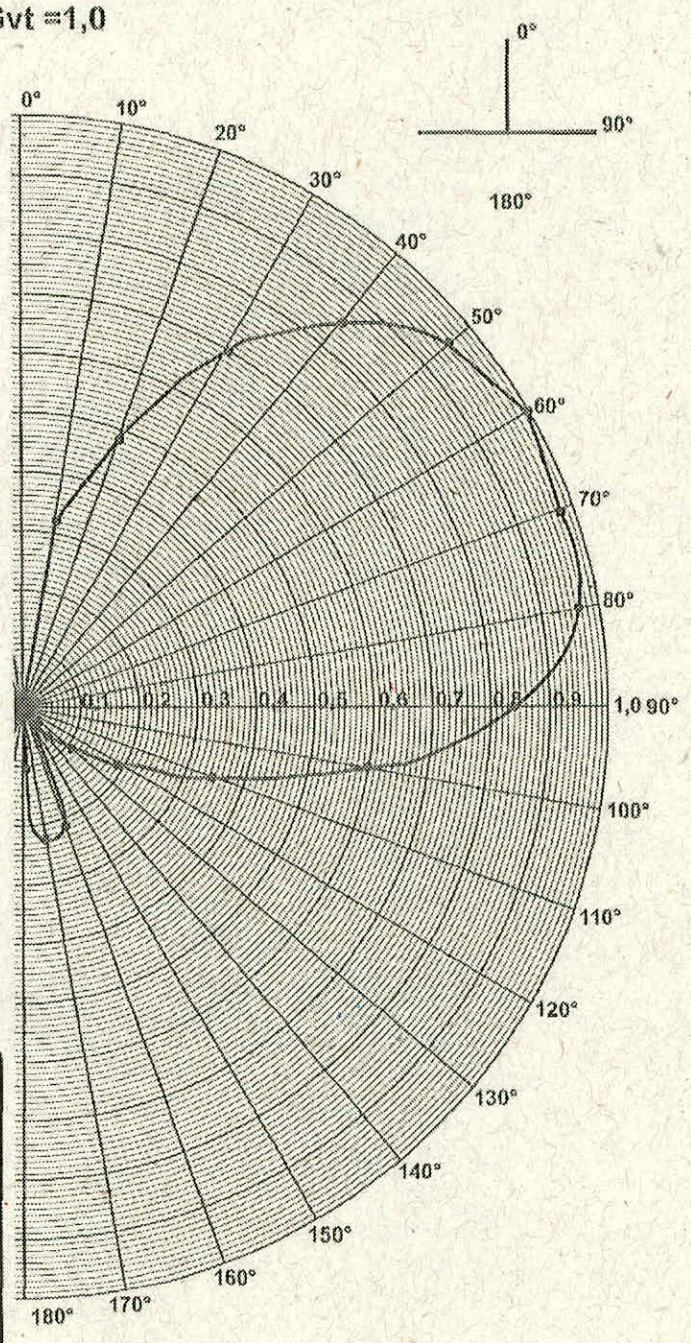

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Fabricante: Auad Correa (Teletronix),
- Modêlo: PT0dB-FM,
- Tipo: Antena Plano Terra de 1/4de onda,
- Polarização; Linear (VERTICAL),
- Faixa de operação: 87 a 108 MHZ
- Perda por retorno: >20 dB´S
- Ganho: 1.0 a 30°(dBd)
- Ght: 1,0
- Gvt: 1,0 a 30° do plano ou 60° do extremo
- Diagrama de Irradiação: Onidirecional(hrz)

Resp.Téc: Eng.Rogerio Correa	OBS: O diagrama acima é para a antena livre de qualquer obstáculo a 5,0 metros sobre uma superficie plana(metálica) de 1,5m quadrados.	Folha 1 de 02

BRENO BANDA JUNIOR
Engenheiro
CREA/RS 60805-D

Teletronix
Equipamentos para Radiodifusão
AUAO CORREA Equip. Eletronicos Ltda
Centro Empresarial Pref. Paulo F. Toledo, 90
Santa Rita do Sapucaí/MG - CEP 37540-000
Fone: 55 (35) 3473 3700

LAUDO TÉCNICO
INDICADA PARA FM 87-108MHZ

Diagrama de irradiação da antena Mod:PT0dB-FM

Plano: HORIZONTAL; Esc. 1:1, Ght = 1,0

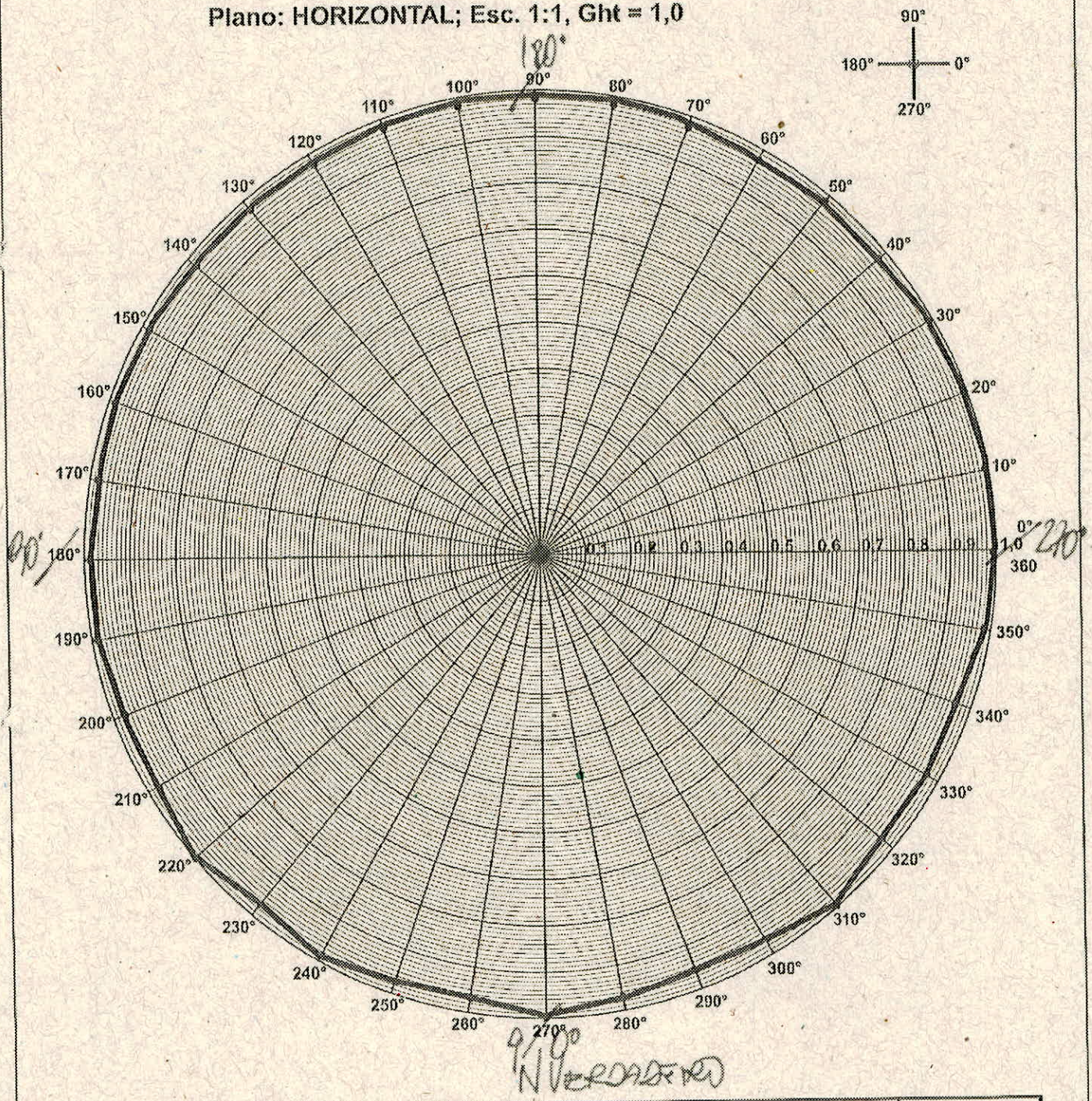

Resp.Téc:	OBS:	Folha 02 de 02
Eng:Rogerio Correa	O diagrama acima é para a antena livre de qualquer obstáculo a 5,0 metros sobre uma superfície plana(metálica) de 1,5m quadrados.	

BRENO BANDA JÚNIOR
Engenheiro
CREA/RS 60805-D

ENGTELCO
ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
SERVIÇOS

DECLARAÇÃO INTERFERÊNCIAS INDESEJÁVEIS

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL, requerente a executar o **Serviço de Radiodifusão Comunitária**, para localidade de Lajeado - RS, através de seu representante legal abaixo firmado, **DECLARA** que interromperá imediatamente suas transmissões em caso de **interferências indesejáveis** em estações de telecomunicações regularmente autorizadas, e instaladas, até que os problemas sejam sanados, conforme disposto no subitem 12.1, alíneas "b.1" e "b.2", da Norma Complementar 01/2004.

Lajeado - RS, 17 de agosto de 2011.

Waldemar Maurer
CPF: 143.030.350-68

Cargo que exerce na entidade:
Diretor Geral

ENGTELCO
ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
SERVIÇOS

DECLARAÇÃO INTERFERÊNCIAS PREJUDICIAIS

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL, requerente a executar o **Serviço de Radiodifusão Comunitária**, para localidade de Lajeado - RS, através de seu representante legal abaixo firmado, **DECLARA** que interromperá imediatamente suas transmissões em caso de **interferências prejudicais** em estações de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas, até que os problemas sejam sanados, conforme disposto no subitem 12.1, alíneas "b.1" e "b.2", da Norma Complementar 01/2004.

Lajeado - RS, 17 de agosto de 2011.

Waldemar Maurer
CPF: 143.030.350-68

Cargo que exerce na entidade:
Diretor Geral

ENGTELCO
ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
SERVIÇOS

DECLARAÇÃO
COTA DO TERRENO

Pelo presente instrumento, o responsável abaixo identificado declara, de que a **cota** do terreno, no local proposto para instalação do **sistema irradiante** da entidade requerente, denominada de **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO – RCL**, corresponde a coordenadas com latitude de **29° S 28' 45"S**, longitude de **51° W 58' 47"W**, na padronização DATUM WGS 84, com altitude da localidade de **31,00 metros**, em relação ao nível o mar, possibilita o atendimento pleno do disposto no subitem 18.2.7.1 da Norma Complementar nº 1/2004, ou seja, a cota do terreno **não** tem um desnível maior do que trinta metros, com relação a cota de qualquer ponto do terreno, no raio de um km em torno do local do sistema irradiante.

Profissional Habilitado:

Nome	Breno Banda Júnior
CREA-RS	60.805-D
CPF	221073120-87
RG: SSP/RS	3010330482
Local/UF/Data	Lajeado - RS, 17 de agosto de 2011.
Assinatura	BRENO BANDA JÚNIOR Engenheiro CREA/RS 60805-D

ENGTELCO
ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
SERVIÇOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AERÓDROMO NA LOCALIDADE DE LAJEADO - RS - FONTE SERAC 5

Declaro, de acordo com a regulamentação vigente, que não existe aeródromo na localidade de Lajeado - RS, até a presente data, onde a instalação proposta no projeto de aprovação do local da instalação para o Serviço de Radiodifusão Comunitária proposto para **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL**, possa causar qualquer tipo de interferência prejudicial, as instalações propostas respeitam os gabaritos da zona de proteção de aeródromos.

" BALIZAMENTO DIURNO E NOTURNO SÃO RECOMENDADOS PARA ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO DA ANTENA."

Estação	Logradouro	Localidade	UF	Latitude	Longitude	Altura de Instalação da Antena em relação ao solo	Altitude no ponto de instalação
Transmissora	Rua Leopoldo Schonhorst, 157, Fundos, Bairro Jardim do Cedro	Lajeado	RS	29°28´45´´S	51°58´47´´W	30,00 metros	31,0 metros

Profissional Habilitado:

Nome	Breno Banda Júnior
CREA-RS	60.805-D
CPF	221073120-87
RG/SSP	3010330482
Local/UF/Data	Lajeado - RS, 17 de agosto de 2011.

Assinatura

BRENO BANDA JÚNIOR
Engenheiro
CREA/RS 60805-D

ENGTELCO
ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
SERVIÇOS

PARECER CONCLUSIVO

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, de que o **Projeto Técnico de Instalação** proposto **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL**, atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor aplicáveis à mesma, e que o contorno de **91 dBu** da emissora, **não** fica situado a mais de um km de distância da antena transmissora em nenhuma direção, como fica demonstrado nos documentos relacionados e formulários técnicos, em anexo.

Profissional Habilitado:

Nome	Breno Banda Júnior
CREA-RS	60.805-D
CPF	221073120-87
RG/SSP -RS	3010330482
Local/UF/Data	Lajeado - RS, 17 de agosto de 2011.

Assinatura

BRENO BANDA JÚNIOR
Engenheiro
CREA/RS 60805-D

17/05/2011 BANCO DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULO

BANCO DO BRASIL S.A.

NOME/RAZÃO SOCIAL
CONVÊNIO
CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS
AGÊNCIA/COD. CLIENTE
DATA DE VENCIMENTO 17/05/2011
DATA DO PAGAMENTO 17/05/2011
VALOR DO DOCUMENTO
VALOR COBRADO

NOSSO NÚMERO

CONFEA CREA-RS

Registro de Contrato de Acervo Técnico sob forma de Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal 6496/77
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do RS

ART Nr.: 5976189

Dados da ART **Agência/Código do Cedente** 2796-0/16734-7 **Nosso Número:** 21071360005976189

Tipo: OBRA/SERVIÇO **Participação Técnica:** INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO **Motivo:** NORMAL
Característica: OBRA/SERVIÇO EXCETO EDIFICAÇÃO

Contratado

Carteira: RS060805 **Profissional:** BRENO BANDA JUNIOR **E-mail:** engtelco@terra.com.br
RNP: 2204190152 **Título:** Engenheiro de Operação - Eletrônica
Empresa: NENHUMA EMPRESA **Nr.Reg.:**

Contratante

Nome: ASS. DE RADIODIF. COM. DE LAJEADO - RCL **E-mail:**
Endereço: RUA LEOPOLDO SCHONHORST 157 FUNDOS **Telefone:** **CPF/CNPJ:** 05480966000197
Cidade: LAJEADO **Bairro:** JARDIM DO CEDRO **CEP:** 95900000 **UF:** RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: ASS. DE RADIODIF. COM. DE LAJEADO - RCL
Endereço da Obra/Serviço: RUA LEOPOLDO SCHONHORST 157 FUNDOS **CPF/CNPJ:** 05480966000197
Cidade: LAJEADO **Bairro:** JARDIM DO CEDRO **CEP:** 95900000 **UF:** RS
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES **Dimensão(m²):** **Vlr Contrato(R$):** 680,00 **Honorários(R$):**
Data Início: 16/08/2011 **Prev.Fim:** 17/08/2011 **Ent.Classe:** SENGE/RS

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Projeto	Estação de Emissora de Rádio		
Observações	PROJETO PARA O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA		
Observações	PARA LOCALIDADE DE LAJEADO - RS.		



DECLARAÇÃO

Euabaixo assinado ADÃO JOSÉ GOSSSMANN Diretor Administrativo da ASSOCIAÇÃO DE RADIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO-RCL, COM Sede na Rua Leopoldo Snhonhorst, 157 no bairro Jardim do Cedro na cidade de Lajeado,brasileiro, separado, aposentado, RG 901074672-6 SSP/PC –RS, CPF 313.528.800-59, declaro para os devidos fins de direito, que meu endereço atual é na rua Otavio Trieweiller, numero 149, no bairro Jardim do Cedro,município de Lajeado RS.

E por ser verdade assino a presente declaração.

Lajeado, 17 de agosto de 2011

ADÃO JOSÉ GOSMMANN

DIRETOR ADMINISTRATIVO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO Nº 2/2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 13 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, **RESOLVE**, tornar público o presente Aviso de Habilitação para inscrição das entidades interessadas em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nas localidades e canais constantes do Anexo 1, conforme a seguir especificado:

a) Prazo: o prazo para inscrição e apresentação da documentação instrutória é de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da data da publicação do presente Aviso;

b) Taxa de cadastramento: o pagamento da taxa no valor de **R$ 20,00 (vinte reais)**, relativa às despesas de cadastramento, deverá ser efetuado em qualquer agência do **Banco do Brasil S.A**, mediante preenchimento de **Guia de Recolhimento da União** - Depósito Identificado (**código**): **410003000018822-0**, tendo como favorecido **CGRL/MC**, podendo ser realizado, conforme segue:

b.1) No guichê de caixa, em dinheiro.
b.2) Nos terminais de auto-atendimento - TAA (clientes do Banco do Brasil), usando as seguintes opções: - Transferência;- Tela de Instruções; - Outras Transferências e Conta corrente para Conta Única do Tesouro. Informar na identificação 1, o código identificador da GRU DEP., e na identificação 2, o CPF/CNPJ.
b.3) Na internet (Clientes do Banco do Brasil). No site www.bb.com.br, efetuando a transferência do valor a ser pago de sua conta para a Conta Única do Tesouro. Informar o valor, o código identificador de 17 algarismos da GRU e CPF/CNPJ.

c) Inscrição: a inscrição deverá ser feita mediante a utilização do formulário Modelo A-2, constante do Anexo 2, que se encontra disponível na página do Ministério das Comunicações no endereço eletrônico www.mc.gov.br e no Departamento de Outorga de Serviços da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, nos endereços abaixo mencionados;

d) Locais de inscrição: a inscrição poderá ser feita:1 - via postal, endereçado à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco R – Anexo-B, Sala – 300, CEP 70044-900 – Brasília-DF; 2 - diretamente no protocolo central do Ministério das Comunicações em Brasília, DF, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco R – Edifício Sede, Térreo.

e) Documentação instrutória: a documentação instrutória constante do Anexo 3, necessária à efetivação da inscrição, deverá ser encaminhada, via postal à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ou entregue diretamente no protocolo central do Ministério das Comunicações, nos endereços acima mencionados, no prazo fixado neste Aviso. Qualquer documento postado e apresentado, de forma voluntária pela entidade, após o esgotamento do prazo, não será passível de análise, sendo considerado intempestivo. A

apresentação da referida documentação é obrigatória, acarretando a não apresentação, no prazo estabelecido, no indeferimento do pedido de inscrição.

Brasília – DF, 18 de maio de 2007.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

Anexo I

UF	Localidade	Canal
AC	Cruzeiro do Sul	200
AL	Batalha	285
AL	Carneiros	200
AL	Maribondo	285
AL	Teotônio Vilela	285
AL	Marechal Deodoro	200
AM	Beruri	200
AM	Careiro da Várzea	200
AM	Manaus	200
AM	Rio Preto da Eva	200
AM	São Paulo de Olivença	200
AM	Uarini	200
AM	Urucará	200
BA	Barra da Estiva	285
BA	Barro Alto	285
BA	Biritinga	285
BA	Caturama	200
BA	Esplanada	285
BA	Fátima	285
BA	Ilhéus	290
BA	Itajuípe	285
BA	Juazeiro	285
BA	Maiquinique	285
BA	Matina	285
BA	Presidente Dutra	285
BA	Presidente Tancredo Neves	200
BA	Santa Bárbara	285
BA	Seabra	285
BA	Sebastião Laranjeiras	285
BA	Tanque Novo	200

BA	Tapiramuta	285
BA	Ubatã	285
CE	Barroquinha	285
CE	Cariré	285
CE	Milha	200
CE	Palhano	285
CE	Santana do Acaraú	285
ES	Marataizes	200
GO	Adelândia	200
GO	Alto Paraíso de Goiás-Distrito de São Jorge	200
GO	Amorinópolis	200
GO	Arenópolis	200
GO	Baliza	285
GO	Caldas Novas	200
GO	Gameleira de Goiás	200
GO	Guarinos	200
GO	Ipiranga de Goiás	285
GO	Itaguaru	200
GO	Ivolândia	285
GO	Jaupaci	200
GO	Morro Agudo de Goiás	285
GO	Palminópolis	200
GO	São Patrício	285
GO	Terezópolis de Goias	200
MA	Afonso Cunha	200
MA	Brejo	292
MA	Buriticupu	200
MA	Cajari	200
MA	Davinópolis	292
MA	Fortuna	200
MA	Guimarães	292
MA	Penalva	200
MA	Pirapemas	200
MA	Presidente Juscelino	292
MA	São Benedito do Rio Preto	200
MA	São Pedro da Água Branca	292
MA	Sucupira Do Norte	200
MA	Timbiras	200
MA	Zé Doca	200
MG	Abre Campo-Vila Granada	200
MG	Água Comprida	200
MG	Além Paraíba	285
MG	Araxá	200
MG	Bocaiúva	285

MG	Bonito de Minas	285
MG	Bugre	285
MG	Buritis	200
MG	Cachoeira Dourada	200
MG	Caeté	200
MG	Cambuquira	285
MG	Campos Gerais	200
MG	Capitão Enéas-Vila Cacarema	200
MG	Carmópolis de Minas	200
MG	Carmo Do Rio Claro	200
MG	Cataguases	285
MG	Conselheiro Lafaiete	254
MG	Conselheiro Pena-Vila Ferruginha	285
MG	Conselheiro Pena-Vila Barra do Cuieté	285
MG	Córrego Novo	254
MG	Cruzeiro da Fortaleza – Vila Brejo Bonito	285
MG	Divinópolis-Vila de Santo Antônio dos Campos	285
MG	Extrema	285
MG	Felixlândia	285
MG	Fervedouro	200
MG	Fortuna de Minas	200
MG	Franciscopólis	200
MG	Frei Lagonegro	200
MG	Governador Valadares-Vila Chonim	290
MG	Governador Valadares-Vila São Vetor	290
MG	Guaranésia	200
MG	Ibertioga	285
MG	Ijaci	200
MG	Janaúba-Vila Quem-Quem	200
MG	Jeceaba	254
MG	Lima Duarte	200
MG	Manhuaçu-Vila Realeza	285
MG	Manhuaçu-Vila Dom Corrêa	285
MG	Mariana	200
MG	Mariana-Vila Furquim	200
MG	Mariana-Vila Monsenhor Horta	200
MG	Mariana-Vila Passagem de Mariana	200
MG	Mariana-Vila Santa Rita Durão	200
MG	Matipó-Vila Padre Fialho	200
MG	Nova Módica	285
MG	Nova Serrana-Vila Boa Vista de Minas	290
MG	Nova União	200
MG	Ouro Verde de Minas	200
MG	Padre Carvalho	200

MG	Patis	200
MG	Pingo D'Água	254
MG	Piranga	200
MG	Ponte Nova	200
MG	Ribeirão Vermelho	285
MG	Rio Casca-Vila Jurumirim	200
MG	Santa Margarida-Vila Ribeirão de São Domingos	200
MG	Santo Antônio do Jacinto	200
MG	Santo Hipólito-Vila Senhora da Glória	285
MG	São Bento Abade	285
MG	São João Das Missões	200
MG	São José do Jacuri	200
MG	São José do Mantimento	200
MG	São Pedro dos Ferros-Vila Águas Férreas	200
MG	São Thomé das Letras	285
MG	Senhora Do Porto	198
MG	Senador Amaral	285
MG	Serro	285
MG	Setubinha	200
MG	Uberlândia - Distrito de Cruzeiro dos Peixotos	285
MG	Uberlândia - Distrito de Martinezia	285
MG	Uberlândia - Distrito de Tapuirama	285
MG	Várzea de Palma	285
MS	Jaraguari	285
MS	Maracaju	200
MS	Nioaque	200
MS	Porto Murtinho	290
MS	São Gabriel do Oeste-Distrito de Areado	200
MT	Araputanga	285
MT	Barra do Bugres	200
MT	Canabrava do Norte	200
MT	Carlinda	200
MT	Colniza	200
MT	Curvelândia	285
MT	Itiquira	200
MT	Jaciara	285
MT	Pedra Preta	292
PA	Santa Maria das Barreiras	290
PA	São Felix do Xingu	200
PA	Tailândia	200
PB	Bayeux	285
PB	Caapora	253
PB	Cabedelo	285
PB	Fagundes	200

PB	Monteiro	285
PB	Quixaba	285
PB	Santa Rita	200
PB	Santarém	285
PE	Belém de São Francisco	285
PE	Capoeiras	285
PE	Condado	253
PE	Escada	253
PE	Garanhuns	200
PE	Igarassu	253
PE	Paulista	253
PE	Pesqueira	285
PI	Corrente	200
PR	Abatia	200
PR	Altamira do Paraná	285
PR	Campina Grande Do Sul	252
PR	Castro-Vila Rio Branco	200
PR	Clevelândia	285
PR	Nova Prata do Iguaçu	285
PR	Peabiru	285
PR	Pitanga	285
PR	Quatro Barras	252
PR	Sabáudia	290
PR	Santo Antônio da Plantina	285
PR	Sulina	200
RJ	Petrópolis	288
RJ	Quissamã	200
RJ	Silva Jardim	285
RN	Caiçara do Rio do Vento	200
RN	Ceará-Mirim	200
RN	Francisco Dantas	285
RN	São Miguel Do Gostoso	200
RO	Porto Velho	290
RO	Porto Velho - Distrito de Jaci Paraná	290
RR	São João Da Baliza	200
RS	Alvorada	200
RS	Áurea	290
RS	Barão do Cotegipe	290
RS	Bom Princípio	219
RS	Camaquã	285
RS	Candido Godoi	285
RS	Chuí	200
RS	Lajeado	292
RS	Mato Castelhano	285

RS	Morro Reuter	292
RS	Novo Hamburgo	290
RS	Pinhal Da Serra	285
RS	Pinheirinho Do Vale	200
RS	Santa Margarida Do Sul	200
RS	São Gabriel	200
RS	São Pedro Das Missões	200
RS	São Valentim	290
RS	Tiradente do Sul	285
RS	Torres	285
RS	Três Coroas	290
RS	Vista Alegre	200
SC	Abdon Batista	200
SC	Abelardo Luz	285
SC	Arvoredo	290
SC	Balneário Arroio do Silva	285
SC	Balneário Gaivota	200
SC	Brunópolis	285
SC	Camboriú	252
SC	Chapecó	300
SC	Criciúma	285
SC	Criciúma-Vila Rio Maina	285
SC	Cunha Porã	200
SC	Grão Pará	198
SC	Itapiranga	200
SC	Maremа	285
SC	Morro da Fumaça	285
SC	Morro da Fumaça - Vila Estação Cocal	285
SC	Rio Negrinho	200
SC	Santa Rosa de Lima	198
SC	São Carlos	285
SC	São João Do Sul	285
SC	Xanxerê	285
SC	Xaxim	285
SE	Areia Branca	200
SE	Lagarto	285
SE	Riachão do Dantas	285
SP	Bastos	290
SP	Caçapava	285
SP	Cafelândia	285
SP	Campos do Jordão	285
SP	Cubatão	223
SP	Espírito Santo do Pinhal	292
SP	Guararapes	285

SP	Itobi	200
SP	Jundiaí	216
SP	Limeira	292
SP	Lucélia	300
SP	Monteiro Lobato	285
SP	Nhandeara	200
SP	Novo Horizonte	285
SP	Paraibuna	290
SP	Piedade	290
SP	Presidente Prudente	285
SP	Queiroz	285
SP	Santa Cruz das Palmeiras	200
SP	São Carlos	300
SP	São José dos Campos	300
SP	São José dos Campos - Vila Eugênio de Melo	300
SP	São Sebastião	285
SP	Silveiras	200
SP	Taubaté	285
TO	Tocantinópolis	285

Ao

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SEC. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS

BLOCO R. TÉRREO ANDAR TÉRREO ANEXO OESTE

SALA 300

CEP. 70.044/900

BRASÍLIA - DF

FONE: 61 2416830

A.R.

A.R.

SEDEX

MANDOU. CHEGOU.

SZ 66942433 7 BR

Recebido

18 AGO 2011

RS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – 3º andar - anexo oeste - sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 311-6890 – Fax: (61) 311-6617

Ministério das Comunicações
Fls. 401
Rubrica
SCE - MC

DESPACHO

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO
Localidade: LAJEADO **UF:** RS

Processo: 53000.002483/2003

Em atendimento à Cota nº 73/2011/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU e mediante consulta realizada no sistema SPADO/ANATEL, informo o que se segue:

Malgrado o relatório de fiscalização por execução de serviço de radiodifusão clandestina realizada pela ANATEL - mencionado no despacho das folhas 396 deste processo - , consta que, na ocasião, a entidade não foi autuada, não havendo sanção administrativa. Desta forma, deve-se solicitar à entidade certidões relativas a feitos criminais dos dirigentes associativos dos últimos 05 (cinco) anos do local de residência dos mesmos, para regular prosseguimento da análise.

Brasília, 31 de agosto de 2011.

Luciana Pimentel Chaves
Assistente Administrativo
Mat. 005.094
CORAC/DEOC/SCE-MC

Luciana Pimentel Chaves

Luciana Pimentel Chaves /Mat.: 005094

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ROTEIRO DE TRIAGEM E SELEÇÃO DE RADCOM

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 247

Identificação do Processo

Número: 53000.002483/03 Localidade/UF: Lajeado/RS

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL

Aviso: 24 Publicação: 07/05/2007 Prazo: 21/06/2007 Canal: 251

Processo		
1.	A Entidade é uma:	Associação
2.	Requerimento de Solicitação?	Sim
3.	A Entidade tem por objetivo a execução de Serviço de Radiodifusão?	Sim
4.	O Estatuto e Atas estão registrados no órgão competente?	Sim
Estatuto Social (fls. 347-351) - devidamente registrado Ata de Fundação (fls. 70 - 71) - devidamente registrado Ata de Eleição (fls. 352) - devidamente registrada, DATADA DE 15/06/2008		
5.	Os Estatutos ou Atos Constitutivos da entidade atendem o Art 11º da Lei nº 9.612?	Sim
6.	Comprovante de que obteve o assentimento prévio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República?	Não se Aplica
7.	Manifestações de apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área retendida para a prestação do Serviço ou, no caso de localidades cuja área urbana estiver circunscrita a um círculo com raio menor ou igual a 3,5 Km, sediadas na área urbana da localidade, firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou	Sim
8.	Declaração, assinada pelo representante legal, constando, se for o caso, a denominação de fantasia da entidade?	Sim
"Rádio Total FM" - fls. 358		
9.	Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, de que todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou na área urbana da localidade, conforme o caso?	Sim
fls. 358		
10.	Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de Serviço de Radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de canais de televisão mediante assinatura, bem como de que a entidade não tem como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados?	Sim
fls. 358		
11.	Nº de Inscrição no CNPJ(CGC)?	Sim
fls. 387		
12.	Quadro Diretivo da Associação ou Fundação — Mandato: 5 anos, art. 12 — Validade: 15/06/2013	

Nome do Dirigente	CPF	Cargo	Maioridade / Emancipação	Nacionalidade	Declaracao
WALDEMAR MAURER	143.030.350-69	DIRETOR GERAL	Sim	Sim	Sim
ADÃO JOSÉ GOSSMANN	313.528.800-59	DIRETOR ADMINISTRATIVO	Sim	Sim	Sim

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3 º andar 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6177

Ofício nº 5260 /2011/CGRC/DEOC/SCE-MC

Brasília, 6 de setembro de 2011.

Ao Senhor
WALDEMAR MAURER
Representante Legal da Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado - RCL
Rua Leopoldo Schonhorst, nº 157 – Jardim do Cedro
95.900-000 Lajeado – RS

Assunto: **Solicitação de Documentação / Processo nº 53000.002483/2003.**

Senhor Representante Legal,

1. Tendo em vista a análise realizada no processo nº **53000.002483/03**, na localidade de **Lajeado / RS**, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e considerando os documentos já apresentados pela requerente, solicitamos o envio da seguinte documentação:

DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

I. Em atenção à COTA Nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, que solicita a adoção de medidas necessárias à verificação da idoneidade dos dirigentes das entidades que forem consideradas aptas à execução do serviço de radiodifusão comunitária, a requerente deverá encaminhar os documentos elencados a seguir, devendo-se observar que a constatação de feitos criminais em nome de membro da diretoria poderá ensejar no indeferimento do processo.

a. Certidões de feito criminal da justiça estadual e federal, dos últimos 05 (cinco) anos do local de residência, de todos os diretores ou cargos similares, emitidas pelo Tribunal de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da região, respectivamente.

2. Comunicamos, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente toda a documentação solicitada. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de outorga será indeferido.

3. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, **apenas** na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou

24: Ex 1 08

Solicitação para juntada de documentos

Ministério das Comunicações Fls. 931 SCE

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA (SUBSTITUTA)

Assunto: Documentação em resposta ao oficio nº5260/2011-CGRC/DEOC/SCE-MG

De 06 de Setembro de 2011

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.049742/2011-61
SEAPA/SCE
29/09/2011-10:12

Processo nº53000. 002483/2003

Local: LajeadoUF. RS

Em atendimento às solicitações feitas por meio de oficio acima indicado e relativoa pendências constatadas diante da análise da DOCUMENTAÇÃO JURIDICA, da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRI A DE LAJEADO-RCL , na qual a mesma solicita autorização para execução do serviço de Radiodifusão Comunitária encaminhamos anexo solicitação do referido oficio nº 5260/2011 as Certidões de feito Criminal da Justiça Estadual e Federal dos Diretores da Associação.

a)Certidão Federal e Estadual do Diretor Waldemar Maurer

b)Certidão Federal e Estadual do Diretor Adão José Gossmann

c)Certidão Federal e Estadual do Diretor Wilson Sieben

Documentação a ser anexada ao processo nº53000. 002483/03

Lajeado, 27 de Setembro de 2011.

Nome do representante da entidade: Waldemar Maurer

CPF. 143030350/68

Endereço para correspondência: Rua Henrique Stein Filho nº743

Bairro: Jardim doCedro – cidade Lajeado - RS

CEP. 95900/000FONE PARA CONTATO (51)96211751 – Correio Eletrônico: tottalfm@gmail.com

DOCUMENTO ANEXADO
NESTA DATA
30 / 09 / 2011

Adão

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA THEMIS
Pág.1/1

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 432
Rubrica

Comarca de Lajeado

C E R T I D Ã O N E G A T I V A

Certifico que, consultando o banco de dados estadual, relativo aos registros de condenação criminal, constatei nada haver contra:
Waldemar Maurer **********
sexo masculino, vivo, cor branca, casado,**********
RG 1004941901/RS, CPF 14303035068, brasileiro nato,**********
nascido em 26/04/1954,**********
em Quinze de Novembro Rs, RS - Brasil,**********
filho de**********
Sibilla Romilda Solf Maurer,**********
Silfredo Maurer**********

Dou fé.

Lajeado, 26 de setembro de 2011, às 13h39min

CUSTAS: R$ 3,40 (NIHIL)
0,1500 URC

Alexandre Reis
Distribuidor-Contador

OBSERVAÇÃO: Para a emissão desta certidão foram pesquisados os processos de todas as Comarcas do Estado até 26/09/2011 às 13h39min.

Certidão

a0b868c8c827a5989c9a0b2bd833090e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

EXECUÇÕES CRIMINAIS

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

Certificamos que contra a
PESSOA FÍSICA:
WALDEMAR MAURER

CPF:
143.030.350/68

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, das Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 21/09/2011 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/09/2011 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 20/09/2011 às 06:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 21/09/2011 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/09/2011 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 20/09/2011 às 20:00**

Certidão emitida em: 21/09/2011 às 08:37 (hora e data de Brasília)

A **aceitação** da presente certidão está condicionada à conferência dos dados pessoais da parte interessada e à verificação de sua validade na Internet, **pela autoridade recebedora competente**, através do endereço http://www.trf4.gov.br (Menu "Consulta Processual/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **a0b868c8c827a5989c9a0b2bd833090e**.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA THEMIS
Pág.1/1

Ministério das Comunicações
Fls. _____
SCE

Comarca de Lajeado

C E R T I D Ã O N E G A T I V A

Certifico que, consultando o banco de dados estadual, relativo aos registros de condenação criminal, constatei nada haver contra:
Adão José Gossmann **********
sexo masculino, vivo, cor branca, casado,**********
RG 9010746726/RS, CPF 31352880059, brasileiro nato,**********
nascido em 23/05/1958,**********
em Lajeado Rs, RS - Brasil,**********
filho de**********
Arnestina Nunes da Cruz Gossmann,**********
Armindo Gossmann**********

Dou fé.

Lajeado, 26 de setembro de 2011, às 14h20min .

CUSTAS: R$ 3,40 (NIHIL)
0,1500 URC

Alexandre Reis
Distribuidor-Contador

OBSERVAÇÃO: Para a emissão desta certidão foram pesquisados os processos de todas as Comarcas do Estado até 26/09/2011 às 14h20min.

Certidão

[imprimir]

434138ddbaade646dce0afd1f35ef723

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

EXECUÇÕES CRIMINAIS

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

Certificamos que contra a
PESSOA FÍSICA:
ADÃO JOSÉ GOSSMANN

CPF:
313.528.800/59

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, das Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 21/09/2011 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/09/2011 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 20/09/2011 às 06:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 21/09/2011 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/09/2011 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 20/09/2011 às 20:00**

Certidão emitida em: 21/09/2011 às 14:56 (hora e data de Brasília)

A **aceitação** da presente certidão está condicionada à conferência dos dados pessoais da parte interessada e à verificação de sua validade na Internet, **pela autoridade recebedora competente**, através do endereço http://www.trf4.gov.br (Menu "Consulta Processual/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **434138ddbaade646dce0afd1f35ef723**.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA THEMIS
Pág.1/1

Comarca de Lajeado

C E R T I D Ã O N E G A T I V A

Certifico que, consultando o banco de dados estadual, relativo aos registros de condenação criminal, constatei nada haver contra:
Wilson Sieben **********
sexo masculino, vivo, cor branca, casado,**********
RG 3024261715/RS, CPF 7836783049, brasileiro nato,**********
nascido em 19/06/1942,**********
em Lajeado Rs, RS - Brasil,**********
filho de**********
Wilma Sudbrack,**********
Oswaldo Sieben**********

Dou fé.

Lajeado, 26 de setembro de 2011, às 14h20min

CUSTAS: R$ 3,40 (NIHIL)
0,1500 URC

Alexandre Reis
Distribuidor-Contador

OBSERVAÇÃO: Para a emissão desta certidão foram pesquisados os processos de todas as Comarcas do Estado até 26/09/2011 às 14h20min.

Certidão

[imprimir]

b0c51c7c050eeca1f7167db74fb03306

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 436

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

EXECUÇÕES CRIMINAIS

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

Certificamos que contra a
PESSOA FÍSICA:
WILSON SIEBEN

CPF:
078.367.830/49

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, das Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 21/09/2011 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/09/2011 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 20/09/2011 às 06:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 21/09/2011 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/09/2011 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 20/09/2011 às 20:00**

Certidão emitida em: 21/09/2011 às 14:57 (hora e data de Brasília)

A **aceitação** da presente certidão está condicionada à conferência dos dados pessoais da parte interessada e à verificação de sua validade na Internet, **pela autoridade recebedora competente**, através do endereço http://www.trf4.gov.br (Menu "Consulta Processual/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **b0c51c7c050eeca1f7167db74fb03306**.

presidente. Lajeado, 19 de outubro de 2009. *A presente Ata é cópia fiel da que se encontra lavrada no Livro de atas da Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado* – RCL./././/./././

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SISCOM »» Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto .

UF: RS

SERVIÇO: Plano RadCom

	Canal/Freq.
Localidade: LAJEADO	251 / 98.10
Localidade: LAJEADO DO BUGRE	198 / 87.50

Usuário: - **Data: 01/08/2012** **Hora: 17:56:06**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

ANATEL Agência Nacional da Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SISCOM »» Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

UF: RS

SERVIÇO: Plano RadCom

	Canal/Freq.
Localidade: ESTRELA	252 / 98.30
Localidade: ESTRELA VELHA	200 / 87.90

Usuário: - **Data: 01/08/2012** **Hora: 17:55:31**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Canais diferentes → Radio comunit = no C. 4.000
N=0 " Radio comunit
N+1 → 1.000 – 2000
prática
Reg alternada
– espaço livre
252

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO N.º 5.398, DE 04 DE AGOSTO DE 2011

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 28, de 27 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Proceder, no Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária – PRRadCom, as alterações indicadas no Anexo deste Ato.

Art. 2º As entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas devem apresentar, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

ANATEL
Sicap nº _____
Visto: _____ Data: ___/___/___

ANEXO

I – Inclusões de canais no Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária – PRRadCom:

UF	Localidade	Canal
MT	Itanhangá	200
PI	Aroeiras do Itaim	252
PI	Nazária	200

II – Alterações de canais no Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária – PRRadCom:

UF	Localidade	Canal Atual	Novo Canal
CE	Santana do Acaraú	200	254
CE	Sobral	290	254
CE	Ubajara	200	254
CE	Viçosa do Ceará	200	254
GO	Aragarças	285	252
GO	Baliza	285	254
GO	Caldas Novas	200	254
MT	Pontal do Araguaia	285	253
MT	Ribeirãozinho	200	254
PB	Rio Tinto	285	253
PI	Bocaina	290	252
PI	Dom Expedito Lopes	290	252
PI	Geminiano	290	252
PI	Paquetá	290	252
PI	Picos	292	252
PI	Santana do Piauí	290	252
PI	Santo Antônio de Lisboa	290	252
PI	São João da Canabrava	285	252
PI	São João da Fronteira	285	254
PI	São José do Piauí	290	252
PI	São Luiz do Piauí	254	253
PI	Sussuapara	290	252
RS	Estrela	251	252
RS	Ivoti	198	200
RS	Jaguari	200	198
SC	Itapiranga	200	198
SP	João Ramalho	285	254
SP	Nantes	285	254
SP	Rancharia	285	254
SP	Taciba	285	254

Mapeado 252

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.002483/03 Localidade/UF: Lajeado/RS

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL

Aviso: 24 Publicação: 07/05/2007 Prazo: 06/08/2007 Canal: 251

COORDENADAS		
	Proposta (A)	IBGE (B)
Latitude:	29S2845	29S2801
Longitude	51W5847	51W5741

DISTÂNCIA	
Distância A:B (IBGE)	2.24

Processo		
1.	Entregou documentação tempestivamente?	Sim
2.	Endereço da Antena Proposta	
Rua Leopoldo Schonrorst, 157 - Fundos - Jardim do Cedro		
2.1.	Endereço do Studio	
Rua Leopoldo Schonrorst, 157 - Fundos - Jardim do Cedro		
3.	Relação de concorrentes (d <= 4000 m)	

Número do Processo	Distância	Status
53000.035183/07	3.270,00	ARQDEF
53000.038894/07	3.560,00	ARQDEF

4.	Dependentes ordenados pela precedência do aviso de inscrição (d < 4000 m)					
Lote	Processo	Município	UF	Distância	Status	
21	53000.025272/04	Estrela	RS	1.660,00	LDE	

5.	Conclusão com base na análise dos distanciamentos do mesmo canal	VIÁVEL
6.	A estação situa-se em município de Faixa de Fronteira?	Não
7.	Declaração do representante legal da entidade relativa ao item 6.7, IX da Norma 02/98.	Sim
8.	Apresenta planta de arruamento que atende ao item 6.7, X da Norma 02/98?	
9.	A área urbana da localidade é <= 3,5 km?	
10.	Endereço da Sede Administrativa da Emissora	
Rua Leopoldo Schonrorst, 157 - Fundos - Jardim do Cedro		
11.	Este endereço está sediado na área da comunidade para qual a emissora pretende prestar o serviço?	Sim

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.002483/03 Localidade/UF: Lajeado/RS

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL

Aviso: 24 Publicação: 07/05/2007 Prazo: 06/08/2007 Canal: 251

12.	Conclusão da Análise

Em relação a primeira análise técnica, o processo encontra-se instruído

Regina Aparecida Monteiro.
(Analista)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ROTEIRO DE ANÁLISE DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.002483/03 Localidade/UF: Lajeado/RS

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL

Aviso: 24 Publicação: 07/05/2007 Prazo: 06/08/2007 Canal: 251

Processo		
1.	Entregou documentação tempestivamente?	Sim
2.	Apresentou Formulário padronizado DOUL/RADCOM 02?	Sim
3.	Apresentou Declaração firmada pelo representante legal da entidade de que na ocorrência de interferência tomará as providências previstas nas letras "a" e "b" do item 6.11 da Normal 02/98, Portaria 191 de 06/08/98, DOU 07/08/98?	a. Sim b. Sim
4.	Apresentou planta de arruamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, onde deverá estar assinalado o local de instalação do sistema irradiante, com indicação da coordenadas geográficas com precisão de segundos, e traçada a circunferência de até 1Km de raio, que limita a área abrangida pelo contorno de serviços?(nº III, item 6.11)	Sim
5.	Apresentou diagrama de irradiação horizonal da antena transmissora, com a indicação do norte verdadeiro, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto; no caso de antenas de polarização circular ou elíptica, devem ser apresentadas curvas distintas das compontes horizontal e vertical dos diagramas? (nº IV, item 6.11)	Sim
6.	Apresentou declaração do profissional habilitado de que a cota do terreno, no local de instalação do sitema irradiante, atende as condições exigidas no item 14.2.7.1 ou estado específico, conforme determina o item 14.2.7.1.1? (nº V, item 6.11)	Sim
7.	Apresentou declaração do profissional habilitado atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta, ou se for o caso, declaração da inexistência de aeródromo na localidade? (nº VI, item 6.11)	Sim
8.	Apresentou parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, atestando q a instalação proposta atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor aplicáveis à mesma e que o contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de 1Km de distância da antena transmissora	Sim
9.	Apresentou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à instalação proposta? (nº VIII, item 6.11)	Sim
10.	Verificar no Formulário de Informação Técnicas se o Ganho de antena <= 0,0 dBu?	Sim
a. Ganho Máximo: 0,00	b. Fabricante: Auad correa Equip. Elet. Ltda	c. Modelo: PT - 0 dB
11.	Altura da antena em relação ao solo <= 30m?	Altura: 30.00 Sim
12.	Potência efetiva irradiada (ERP) <= 25W (-16,02 dBk)?	Sim
13.	O transmissor está certificado?	Sim
a. Fabricante: Montel Sistemas de Comunicação Ltda -	b. Modelo: MTFM - 98	c. Categoria: 2H d. Certificado: 0916 - 08 - 0312
14.	Intensidade de campo no limite da área de serviço <= 91 dBu?	Sim
15.	As coordenadas geográficas do local de instalação são as mesmas do aviso que torna público a relação das entidades SELECIONADAS para a prestação do serviço?	Sim
16.	**Conclusão da Análise**	
Em relação a segunda análise técnica, o processo enconra-se instruído .		

Regina Aparecida Monteiro
(Analista)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Nota Técnica nº 0516/2013/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Encaminhamento de Processo Instruído para Revisão da Consultoria Jurídica.**

Referência: Processo nº 53000.002483/2003

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Lajeado, Estado do Rio grande do Sul, protocolizado em 20/03/2003.

ANÁLISE

2. A **Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado,** inscrita no CNPJ sob o número **05.480.966/0001-97**, com **sede** à **rua Leopoldo Schonhorst, nº 157, fundos – Jardim do Cedro**, no município de **Lajeado**, no estado de **RS**, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 06/03/2003, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03/06/1998.

3. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 21/05/2007, com prazo final em 20/08/2007 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

4. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras duas entidades foram objeto de exame por parte da Secretaria de Comunicação Eletrônica, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados.

I. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a. **Associação Cultural Pró-Sucesso Comunitário Montanha** – Processo nº **53000.038894/2007**, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: O local proposto para a instalação do sistema irradiante, considerando as coordenadas geográficas indicadas pela

requerente, que atendeu a Aviso de Habilitação publicado no DOU de 21/05/2007, situou-se numa posição geográfica cuja distância resultou em 2,65 Km da antena de transmissão da emissora de outra entidade autorizada, não assegurando uma relação de proteção (sinal desejado/ sinal interferente) entre as emissoras cuja separação mínima deverá ser de 25 dB, nas áreas de prestação delimitadas pelo contorno de 91 dBμ, o que resulta em 4 (quatro) Km de distanciamento das respectivas estações, estando, portanto em infringência ao disposto no subitem 8.2 alínea "g" da Norma Complementar 01/2004, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.° 1166, datado de 04/03/2008, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão. Ressalte-se que decorrido o prazo recursal não houve manifestação da entidade.

b. **Associação Comunitária Amigos Músicos de Lajeado** – Processo n° **53000.035183/2007**, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: O local proposto para a instalação do sistema irradiante, considerando as coordenadas geográficas indicadas pela requerente, que atendeu a Aviso de Habilitação publicado no DOU de 21/05/2007, situou-se numa posição geográfica cuja distância resultou em 2,45 Km da antena de transmissão da emissora de uma outra entidade autorizada, não assegurando uma relação de proteção (sinal desejado/ sinal interferente) entre as emissoras cuja separação mínima deverá ser de 25 dB, nas áreas de prestação delimitadas pelo contorno de 91 dBμ, o que resulta em 4 (quatro) Km de distanciamento das respectivas estações, estando, portanto em infringência ao disposto no subitem 8.2 alínea "g" da Norma Complementar 01/2004, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.° 1165, datado de 04/03/2008, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão. Ressalte-se que decorrido o prazo recursal não houve manifestação da entidade.

5. A Secretaria de Comunicação Eletrônica, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei no 9.612, de 19/02/1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto no 2.615, de 03/03/1998 e Norma Complementar n° 01/2004, de 26/01/2004.

6. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Leopoldo Sebonrorst, n° 157, Fundos, no município de **Lajeado**, estado do Rio grande do Sul, de coordenadas geográficas em 29°28'45"S de latitude e 51°58'47"W de longitude. Estas coordenadas não foram alteradas.

7. A análise técnica inicial desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas foram aceitas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas308/309, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusões. Posteriormente à realização da primeira análise a entidade não apontou novas coordenadas e endereço, os quais foram objeto de análise e conclusão por este Departamento.

8. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi

encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "c", "h", "i", "j", "l" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, certidões dos dirigentes associativos, relativas aos feitos criminais (Justiça Comum e Federal) dos últimos cinco anos do local de residência, em atenção ao disposto na COTA Nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 399 a 415).

9. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 399/400, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o "Roteiro de Análise de Instalação da Estação RadCom", constatando-se conformidade com a Norma Complementar nº 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se na folha 504. Nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

10. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 504 dos autos, corresponde ao que se segue:

I. estatuto social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;

II. ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;

III. comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;

IV. manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

V. projeto técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar nº 01/2004;

VI. declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar nº 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

VII. certidões dos dirigentes associativos, relativas aos feitos criminais (Justiça Comum e Federal) dos últimos cinco anos do local de residência, bem como se em desfavor destes há existência de imputação execução de serviço de radiodifusão clandestina em atenção ao disposto na COTA Nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

11. A Secretaria de Comunicação Eletrônica, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

I. nome: **Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado**

II. quadro diretivo:

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Waldemar Maurer	Diretor Geral
Adão José Gossmann	Diretor Administrativo
Wilson Sieben	Diretor de Operações

I. localização do **transmissor** e **sistema irradiante**: Rua Leopoldo Schonrorst, nº 157, Fundos, no município de **Lajeado**, estado do Rio grande do Sul;

II. localização do **estúdio**: Rua Leopoldo Schonrorst, nº 157, Fundos, no município de **Lajeado**, estado do Rio grande do Sul;

III. **coordenadas geográficas** do sistema irradiante: **29°28'45"S** de latitude e **51°58'47"W** de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom" fl. 504 , bem como no "Formulário de Informações Técnicas" fls. 399/400, e que se referem à localização da estação.

CONCLUSÃO

12. Por todo o exposto, entendemos que o presente processo encontra-se devidamente instruído e opinamos pelo seu encaminhamento à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 21 de fevereiro de 2013.

CESAR SEGOND VASCONCELLOS
Analista / Chefe de Divisão

Brasília, 21 de fevereiro de 2013.

LUCIANA PIMENTEL CHAVES
Analista / Chefe de Serviço

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 22 de fevereiro de 2013.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

De acordo. Aprovo a Nota Técnica, conforme Portaria de delegação nº 166, de 18/10/2012, publicado no Diário Oficial de 19/10/2012. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.

OCTAVIO PENNA PIERANTI
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Aprovo a Nota Técnica nº 0511/2013/CGRC/SCE-MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 05 de MARÇO de 2013.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

RELAÇÃO DE PROCESSOS CONCORRENTES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

MUNICÍPIO: Lajeado	UF: RS
ENTIDADE SELECIONADA: Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado	
Nº DO PROCESSO: 53000.002483/2003	

Critérios adotados para seleção: Atendimento aos preceitos da Lei 9612/98 de 19/02/1998, ao Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária aprovado pelo Decreto 2615/98 de 03/06/1998, à Norma Complementar 01/2004.

CONCORRENTES

ENTIDADE: Associação Cultural Pró-Sucesso Comunitário Montanha
Nº DO PROCESSO: 53000.038894/2007

ENTIDADE: Associação Comunitária Amigos Músicos de Lajeado
Nº DO PROCESSO: 53000.035183/2007

Critérios adotados para o arquivamento: Não cumprimento dos preceitos da Lei 9612/98 de 19/02/1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária aprovado pelo Decreto 2615/98 de 03/06/1998, e/ou da Norma Complementar nº 01/2004, aprovada pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 103 de 26/01/2004

Brasília, 21 de Fevereiro de 2013.

Responsável: Luciana Pimentel Chaves

Luciana Pimentel Chaves

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – 3° andar - anexo oeste - sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6177 – Fax: (61) 311-6617

Ofício n° 1165 /2008/RADCOM/DOS/SSCE-MC

Brasília, 04 de março de 2008.

Ao Senhor
IVAIR GIOVANELLA
Associação Comunitária Amigos Músicos de Lajeado
Rua Paulo Emílio Thiesen, N° 342, Bairro Olarias
95900-000 Lajeado - RS

Assunto: **Arquivamento do processo**

Senhor Representante,

Tendo em vista a análise realizada no processo n. ° **53000035183/07**, na localidade de **Lajeado - RS**, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e considerando a documentação já apresentada pela requerente, cumpre-nos informar que o mesmo foi **ARQUIVADO** pelo fato e fundamento a seguir:

O local proposto para a instalação do sistema irradiante, considerando as coordenadas geográficas indicadas pela requerente, que atendeu a Aviso de Habilitação publicado no DOU de **21/05/2007**, situou-se numa posição geográfica cuja distância resultou em **2,45 Km** da antena de transmissão da emissora de uma outra entidade **autorizada**, não assegurando uma relação de proteção (sinal desejado/sinal interferente) entre as emissoras cuja separação mínima deverá ser de 25 dB, nas áreas de prestação delimitadas pelo contorno de 91dBμ, o que resulta em 4 (quatro) Km de distanciamento das respectivas estações, estando, portanto em infringência ao disposto no subitem 8.2 alínea "g" da Norma Complementar 01/2004.

Em face do exposto, comunicamos que o mencionado Processo se encontra arquivado i Ministério das Comunicações em Brasília e ainda, a entidade tem direito a ingressar com "pedido de reconsideração" no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme disposto nos subitens 9.7.3 e 9.7.4 e alíneas da Norma Complementar 01/2004. Decorrido esse prazo a documentação encaminhada será considerada intempestiva.

Atenciosamente,

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

ram– DOS/SSCE/MC

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

20

AR

DES[illegible]ATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME

of nº1165/2008/RADCOM/DOS/SSCE-MC
IVAIR GIOVANELLA
ASSOC. COMUNIT. AMIGOS MÚSICOS DE LAJEADO
RUA PAULO EMÍLIO THIESEN, Nº 342, BAIRRO
OLARIAS
95900-000 LAJEADO/RS

CEP / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RECEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 18/03/08

CARIMBO DE ENTREGA / *CAPITAL DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*: 18 MAR 2008

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RECEPTEUR*: IVAIR GIOVANELLA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / *ORGÃO EXPEDIDOR*

RUBRICA E MAT. [illegible] / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Carlos Eron da Silva Rosa, Mat. 8504073-5, Carteiro II, CDD Lajeado DS/RS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DAN[illegible] VERS*

75240203-0 FC0483 / 16 114 x 186 m

SSCE-M. das Comunicações

SSC Comunicação

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Assunto: **Conclusão de Tramitação.**

1. O presente processo, cadastrado sob o nº 53000.035183/07, encontra-se indeferido, tendo decorrido o prazo para manifestação da entidade. Na há, assim, qualquer tramitação pendente.

Brasília, 20 de maio de 2011.

VILMA ALVARENGA FANIS
Coordenadora de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Substituta

Vilma de Fátima Alvarenga Fanis
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. [illegible]
SERAC/[illegible]

vaf/CGRC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – 3º andar - anexo oeste - sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6177 – Fax: (61) 311-6617

Ofício nº 1166 /2008/RADCOM/DOS/SSCE-MC

Brasília, 04 de março de 2008.

Ao Senhor
IRNO GERSON GISCH
Associação Cultural Pró-Sucesso Comunitário Montanha
Rua Carlos Jacob Kieling, Nº 240
95900-000 Lajeado - RS

Assunto: **Arquivamento do processo**

Senhor Representante,

Tendo em vista a análise realizada no processo n. º **53000038894/07**, na localidade de **Lajeado - RS**, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e considerando a documentação já apresentada pela requerente, cumpre-nos informar que o mesmo foi **ARQUIVADO** pelo fato e fundamento a seguir:

O local proposto para a instalação do sistema irradiante, considerando as coordenadas geográficas indicadas pela requerente, que atendeu a Aviso de Habilitação publicado no DOU de **21/05/2007**, situou-se numa posição geográfica cuja distância resultou em **2,65 Km** da antena de transmissão da emissora de uma outra entidade **autorizada**, não assegurando uma relação de proteção (sinal desejado/sinal interferente) entre as emissoras cuja separação mínima deverá ser de 25 dB, nas áreas de prestação delimitadas pelo contorno de 91dBμ, o que resulta em 4 (quatro) Km de distanciamento das respectivas estações, estando, portanto em infringência ao disposto no subitem 8.2 alínea "g" da Norma Complementar 01/2004.

Em face do exposto, comunicamos que o mencionado Processo se encontra arquivado no Ministério das Comunicações em Brasília e ainda, a entidade tem direito a ingressar com "pedido de reconsideração" no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme disposto nos subitens 9.7.3 e 9.7.4 e alíneas da Norma Complementar 01/2004. Decorrido esse prazo a documentação encaminhada será considerada intempestiva.

Atenciosamente,

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

ram– DOS/SSCE/MC

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

of nº1166 /2008/RADCOM/DOS/SSCE-MC
IRNO GERSON GISCH
ASSOC. CULT. PRÓ – SUCESSO COMUNITÁRIO
MONTANHA
RUA CARLOS JACOB KIELING, Nº 240
95900-000 LAJEADO/RS

/ *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DECLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RECEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON
16/3/5

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RECEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240263-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 454
Rubrica

DESPACHO

Assunto: **Conclusão de Tramitação.**

1. O presente processo, cadastrado sob o nº 53000.038894/07, encontra-se indeferido, tendo decorrido o prazo para manifestação da entidade. Na há, assim, qualquer tramitação pendente.

Brasília, 20 de maio de 2011.

VILMA ALVARENGA FANIS
Coordenadora de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Substituta
Vilma de Fátima Alvarenga Fanis
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. [illegible]
SERAC/CORAC/DEOC/SC

vaf/CGRC

Ministério das Comunicações - MC
Controle de Processos e Documentos - CPROD

FICHA DE ACOMPANHAMENTO

Tipo do Protocolo: Processo
Nº do Protocolo: 53000.002483/2003-02
Data/Hora: 08/03/2013 08:05

Espécie: PROCESSO **Número:**
Código Class. Arquivo: 999 - ATIVIDADE GENERICA TEMPORARIA APENAS PARA AGILIZAR A IMPLANTACAO
UF: RS
Procedência: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE LAJEADO
Solicitante: - ELOIR SERGIO DEITOS
Resumo do Assunto:
INTERESSADA EM EXECUTAR SERVICOS DE RADIODIFUSAO COMUINITARIA.
Resumo do Complemento:

Interessados:
- ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE LAJEADO

Para: Dr: Janaina

Para o obséquio de:
( ) Falar-me ( ) Arquivar
( ) Examinar e Informar ( ) Providenciar
(X) Responder ( ) Dar Parecer
( ) Preparar Resposta ( ) _____

Favor Providenciar até: 10 dias

Data: 11/03/2013

Assinatura _____

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

NOTA Nº 0104/2013/LRM/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.002.483/2003-18
INTERESSADO: Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado.
ASSUNTO: Requerimento solicitando autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lajeado, Estado do Rio Grade do Sul. Não apresentação da ata devidamente registrada da eleição dos dirigentes da entidade à época da habilitação (art. 9º, §2º, II, da Lei nº 9.612, de 1998).

Senhor Consultor,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 0516/2013/CGRC/DEOC/SCE-MC (fls. 505/507), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado, participante da seleção pública para a outorga do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Lajeado, no Estado do Rio Grande do Sul (Aviso de Habilitação nº 24, publicado em 21/05/2007, com prazo final, para entrega dos documentos, segundo a referida Nota Técnica, em 20/08/2007).

2. O processo fora remetido a esta CONJUR com relatório final, sugerindo-se a outorga do serviço à referida entidade.

3. Ocorre que, após uma análise mais detida, verificou-se que não foi apresentado, *no prazo estipulado no aviso*, documento imprescindível para participação do processo de seleção, a saber: ata devidamente registrada da eleição dos dirigentes da entidade, conforme exigência legal, a saber:

> **Lei nº 9.612, de 1998**
>
> Art. 9º Para outorga da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir petição ao Poder Concedente, indicando a área onde pretendem prestar o serviço.
> (...)
> § 2º As entidades deverão apresentar, no prazo fixado para habilitação, os seguintes documentos:
> (...)
> II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada; (grifamos);
> (...)

4. É que a cópia da ata de fl. 72 só conta com assinatura de dois supostos diretores, não restando devidamente registrada, segundo determinação legal. Corrobora com referida ausência, inclusive, a análise da SCE de fl. 310, muito embora, posteriormente, tenha sido requerida, *por equívoco*, a juntada aos autos da referida comprovação.

5. Não se mostra despiciendo frisar que a lei acima colacionada faz menção expressa à necessidade de que sejam apresentados referidos documentos, no prazo do aviso, de modo que sua ausência deveria ter gerado o indeferimento imediato do pedido da interessada, visto que se está diante de prazo peremptório - os documentos em tela deveriam necessariamente ter sido apresentados por ocasião do lapso temporal do Aviso e na forma prevista em lei.

6. Nesse diapasão, sugere-se o retorno dos autos à SCE, para que inste a entidade a se manifestar, em sede de **contraditório e a ampla defesa**, uma vez que acerca especificamente do motivo apontado (ausência da comprovação do devido registro da ata de eleição dos dirigentes, no prazo do Aviso de habilitação, conforme art. 9º, §2º, II, da Lei nº 9.612, de 1998) não lhe foi concedida a oportunidade de se pronunciar - evitando-se, assim, o elemento surpresa (contraditório como forma de evitar surpresa[1]).

À consideração superior.

Brasília, 25 de março de 2013

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

[1] Ainda que se trate de matéria de ordem pública, ao decidir a respeito sem prévia comunicação das partes interessadas, estar-se-á invariavelmente produzindo surpresa, visto que decisão foi tomada sem que tenha ocorrido prévia comunicação e discussão sobre o tema. Diante da surpresa, pois, diz a doutrina que se trata de conduta que estaria a ferir o contraditório e a ampla defesa das partes. Nesse contexto, Daniel Neves (*in* **Manual de Direito Processual Civil**. 3.ed. São Paulo: Método, 2011, p. 66) ressalta a diferença entre decidir de ofício e decidir sem a oitiva das partes. Para tanto, enfatiza a importância de o juiz (no caso, a Administração Pública), mesmo ao se deparar com matéria de ordem pública a respeito da qual deva adotar alguma providência, proceder à oitiva das partes, de modo a lhes evitar surpresa e, consequentemente, observar o devido contraditório.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 1037/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.002.483/2003-18
INTERESSADO: Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado.
ASSUNTO: Requerimento solicitando autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lajeado, Estado do Rio Grade do Sul. Não apresentação da ata devidamente registrada da eleição dos dirigentes da entidade à época da habilitação (art. 9º, §2º, II, da Lei nº 9.612, de 1998).

Aprovo a **NOTA Nº 104/2013/LRM/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.**

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 4 de abril de 2013.

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Nota Técnica nº 1252/2013/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Indeferimento do Pedido de Outorga.**

Referência: Processo nº 53000.002483/2003

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização da **Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Lajeado /RS.**

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a necessidade de indeferimento pelos seguintes fato(s) e fundamento(s):

I. Após a revisão dos autos, verificou-se que a entidade deixou de comprovar o registro cartorário da ata de eleição datada de 15/06/2006, quando encaminhou seu requerimento de outorga em resposta ao aviso de habilitação nº 002/2007. Conforme o atual entendimento da Consultoria Jurídica deste Ministério, manifestado na NOTA Nº 0104/2013/LRM/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (anexa), a certidão de registro cartorário da Ata de Eleição é documento que deveria ter sido necessariamente entregue dentro do prazo do aviso de habilitação, no caso, até a data de 20/08/2007 (quando expirou o Aviso nº 002/2007), impreterivelmente, em atenção ao art. 9º, §2º incisos "II" da Lei 9.612/98:

> *Lei 9.612/98*
>
> *Art. 9º Para outorga da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir petição ao Poder Concedente, indicando a área onde pretendem prestar o serviço.*
>
> *§ 2º As entidades deverão apresentar, no prazo fixado para habilitação, os seguintes documentos:*
>
> *II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada*

3. Em face do exposto, constatou-se a necessidade de **indeferimento** do pedido de outorga da **Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado.**

4. Desta forma, em respeito ao princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, a entidade deverá ser comunicada acerca do indeferimento, mediante ofício enviado por AR Postal, resguardando-se o direito da mesma apresentar recurso à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, a encaminhará à autoridade imediatamente superior, a quem caberá à decisão final na esfera administrativa. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas, o processo será arquivado e qualquer solicitação encaminhada será considerada intempestiva.

À consideração superior.

Brasília, 29 de abril de 2013.

LILIAN MAGALHÃES DE MISQUITA VIEIRA
Analista/Chefe de Serviço

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 30 de abril de 2013.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária
Substituta

De acordo. Aprovo a Nota Técnica nº 1252/2013/CGRC/SCE-MC, conforme Portaria de delegação nº 166, de 18/10/2012, publicado no Diário Oficial de 19/10/2012.

Brasília, 3 de maio de 2013.

OCTAVIO PENNA PIERANTI
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3 º andar 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6177

Ofício nº 2045 /2013/ CGRC/SCE-MC

Brasília, 03 de MAIO de 2013.

Ao Senhor
WALDEMAR MAURER
Representante Legal da Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado
Rua Leopoldo Schonhorst, nº157 – Jardim de Cedro
95.900-000 Lajeado/RS

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à Análise do Processo nº 53000.002483/2003.**

Senhor Representante Legal,

1. Tendo em vista a análise realizada no processo nº **53000.002483/2003**, na localidade de **Lajeado/RS**, no qual essa entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, encaminhamos cópia da Nota Técnica nº **1252/2013**, que dispõe sobre os motivos do indeferimento do pedido da entidade.

2. Comunicamos, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente recurso à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, a encaminhará à autoridade imediatamente superior, a quem caberá a decisão final na esfera administrativa. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas, o processo será arquivado e qualquer solicitação encaminhada será considerada intempestiva.

3. Ressaltamos que apenas será acatado o recurso que apresente razões de legalidade e de mérito, em conformidade com a Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e ainda, de acordo com o disposto no subitem 11.2.1, da Norma nº 1/2011, não serão considerados, no julgamento do recurso, documentos e informações que a entidade recorrente deveria ter apresentado em momento anterior, seja por força das exigências constantes do aviso de habilitação, seja por solicitação do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária
Substituta

CGRC

RÁDIO COMUNITÁRIA
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO

Ofício nº 001/2013

Lajeado/RS, 03 de junho de 2013.

ASSUNTO: PROCESSO Nº 53000.002483/2003 - **Encaminha** RECURSO/PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO **da decisão de** INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE OUTORGA **postulado pela entidade, em razão de suposta irregularidade documental apontada na NOTA TÉCNICA Nº 0104/2013/LRM/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.**

Ilmo(a) Senhor(a) Coordenador(a):

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, a **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO,** inscrita no **CNPJ sob nº 05.480.966/0001-97**, entidade que postula outorga para prestar o serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajeado/RS, em resposta ao OFICIO N.º 2045/2013/CGRC/SCE-MC expedido por V.Sª em 03.05.2013 e recebido em 14.05.2013, vem apresentar em anexo, por seu procurador jurídico constituído (mandato anexo), RECURSO/PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO À AUTORIDADE RECORRIDA E OU SUPERIOR, DA DECISÃO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE OUTORGA postulado pela entidade, em razão de suposta irregularidade documental apontada na NOTA TÉCNICA Nº 0104/2013/LRM/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, objetivando assim que por medida de direito e justiça, este recurso/pedido de reconsideração seja processado na forma de estilo, com seu encaminhamento a autoridade recorrida e caso necessário, a autoridade superior, para reconsideração/decisão final, nos termos do recurso.

Nestes Termos
Pede e Requer Deferimento.

LEANDRO RAFAEL HAAG
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/RS 48.627

ILMA. SRA. VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS
M.D. Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária Substituta
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – Ed. Anexo – Ala Oeste – 3° Andar
CEP: 70.044-900 – Brasília - DF

DOCUMENTO ANEXADO NESTA DATA 11/06/13 Claudia

EXCELENTÍSSIMA AUTORIDADE RECORRIDA
EXCELENTÍSSIMA AUTORIDADE SUPERIOR
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 53000.002483/2003
RECURSO/PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO, com sede na Rua Leopoldo Schonhorst, nº 157 – Jardim de Cedro, em Lajeado/RS, inscrita no CNPJ sob nº 05.480.966/0001-97, entidade que postula outorga para prestar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Lajeado/RS, em resposta ao OFICIO N.º 2045/2013/CGRC/SCE-MC, vem apresentar, através de seu procurador jurídico constituído (mandato anexo), **RECURSO/PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da **DECISÃO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE OUTORGA** postulado pela entidade, em razão de suposta irregularidade documental apontada na NOTA TÉCNICA Nº 0104/2013/LRM/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, objetivando que seja **RECONSIDERADA A DECISÃO RECORRIDA COM SUA REVOGAÇÃO, PARA AO FINAL, SER DEFERIDO O PEDIDO DE OUTORGA,** pelas razões de legalidade e de mérito que a seguir se expõe, para ao final requerer.

1. – DA DECISÃO RECORRIDA

- **DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE OUTORGA, POR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA ENTIDADE NO ANO DE 2007.**

1.1.– A ENTIDADE RECORRENTE foi comunicada em 14.05.2013, através do OFICIO N.° 2045/2013/CGRC/SCE-MC da decisão da AUTORIDADE RECORRIDA, que INDEFERIU O PEDIDO DE OUTORGA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA na localidade de Lajeado/RS, em razão de suposta irregularidade documental apontada na NOTA TÉCNICA N° 0104/2013/LRM/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, qual seja, pela AUSÊNCIA DE REGISTRO DA ATA DE ELEIÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE, conforme CÓPIA EM fl. 72 DOS AUTOS, a qual fora apresentada juntamente com as demais documentações da entidade, em cumprimento ao AVISO DE HABILITAÇÃO n° 24, de 21/05/2007, com prazo final em **20/08/2007**, prazo este atendido pela ENTIDADE RECORRENTE.

1.2. Em que pese o respeito com a AUTORIDADE RECORRIDA, com tal decisão não pode concordar a ENTIDADE RECORRENTE, o que motiva a apresentação no prazo legal fixado, do presente RECURSO/PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, de modo que as suas razões de legalidade e de mérito sejam submetidas a apreciação da AUTORIDADE RECORRIDA para reconsideração desta decisão, ou a AUTORIDADE SUPERIOR para decisão final, objetivando que SEJA RECONHECIDA A PROCEDENCIA DE SUAS ALEGAÇÕES E REVOGADA A DECISÃO RECORRIDA, COM O DEFERIDO AO FINAL DO PEDIDO DE OUTORGA, POR MEDIDA DE DIREITO E JUSTIÇA.

2. – DAS RAZÕES DE LEGALIDADE E DE MÉRITO

2.1.– Em que pese o respeito ao entendimento das autoridades constituídas, com ele não pode se conformar esta ENTIDADE, especialmente considerando as leis vigentes no que tange aos direitos e deveres a serem observados TANTO PELO ADMINISTRADO, COMO DA MESMA FORMA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO CASO O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E A AUTORIDADE RECORRIDA.

- **DO ATO/FATO CONSUMADO E DA DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO/PRECLUSÃO DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDEFERIR O PEDIDO DE OUTORGA EM RAZÃO DO DOCUMENTO IMPUGNADO.**

2.2. Verifica-se que o MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES pretende **indeferir outorga a ENTIDADE RECORRENTE**, com fundamento em suposta falha documental (**AUSÊNCIA DE REGISTRO EM CARTÓRIO DA ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA, CFE CÓPIA DE FL.72**) que teria ocorrido face a entrega pela ENTIDADE da referida cópia da ata, ainda não registrada, juntamente com os demais documentos no ano de 2007, por força do Aviso de Habilitação nº 24, cujo prazo máximo de entrega fora cumprido pela entidade até **20/08/2007**.

2.3. Ocorre que somente em **03/05/2013**, por força da elaboração da **NOTA TÉCNICA Nº 0104/2013/LRM/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, tal questão é levantada como motivo para INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE OUTORGA, embora anteriormente, como referido no item 4 da NOTA, a mesma ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA já havia verificado tal situação, e tenha entendido pela possibilidade de sanar suposta irregularidade, requerendo o envio de cópia desta ata com a referida autenticação, sem que isso implicasse em indeferimento do pedido de outorga, em sintonia com seu próprio manual de orientação (anexo).

2.4. Já no item 5 da NOTA, há referência de que tal falha **DEVERIA TER GERADO O INDEFERIMENTO IMEDIATO DO PEDIDO**, ao invés de pedido de nova cópia da referida ata, esta sim registrada em cartório, sendo ato que não poderia ser suprido posteriormente.

2.5. Portanto, **A PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RECONHECE QUE TARDOU A AUTORIDADE RECORRIDA EM DECIDIR, EM AGIR, O QUE DEVERIA TER SIDO FEITO DE IMEDIATO, E NÃO APÓS TRANSCORRIDOS 5 ANOS, 8 MESES E 13 DIAS**, considerando que a RECORRENTE submeteu seus documentos, inclusive a suposta ata impugnada por falta de registro, até a data de 20/08/2007, e a decisão somente foi tomada em 03/05/2013.

2.6. Ocorre que ao longo de todos esses anos, várias foram as providências que a ENTIDADE foi demandada a cumprir por ordem do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, após a entrega da documentação inicial, sendo todas atendidas, inclusive o encaminhamento de Projeto Técnico da emissora, o que, assim como outras demandas, implicaram em despesas, gastos com profissional habili-

tado, bem como aquisição pouco a pouco de equipamentos que mais cedo ou mais tarde, viriam a ser usados na futura rádio comunitária conforme projeto técnico.

2.7. Dezenas de documentos, registros em cartório, dentre tantas providências em atendimento a regulares ofícios expedidos pelo órgão, e não só isso, frente a expectativa do direito de obter a outorga, para simplesmente agora, após todo esse trâmite e empenho da ENTIDADE, obter a resposta que pela suposta ausência de apenas um carimbo de registro, requisito formal em uma ata, tudo foi perdido, invalidado, e que a entidade teve seu pedido de outorga indeferido.

2.8. Ora, há limite para mora administrativa, para a ADMINISTRAÇÃO manifestar-se sobre os fatos e atos do processo que deve apreciar, tais como esse requisito formal, especialmente quando o ato foi praticado, o documento foi apresentado, ainda que supostamente não atendendo a especificação em sua totalidade.

2.9. Neste sentido, é preciso ter em mente que as associações comunitárias, tais como a RECORRENTE, são, via de regra, integradas por pessoas sem amplos conhecimentos jurídicos e administrativos, pessoas de boa vontade que desejam associar-se para viabilizar uma emissora comunitária em sua localidade, e que agem de boa-fé, tentando atender a enormidade de exigências necessárias para obter a outorga do serviço.

2.10. Assim, cumpre lembrar que O DOCUMENTO FOI ENTREGUE, e eventual falha de requisito formal no mesmo, se ocorreu, não foi com o intuito de prejudicar o interesse público ou de terceiros, burlar a lei, por má-fé, mas por ignorância frente a tantas exigências formais das normas a serem atendidas no momento da habilitação.

2.11. Portanto, suposta falha formal, considerando que o documento foi apresentado, trata-se de um DEFEITO SANÁVEL, EIS QUE A ATA REFLETIU A REALIDADE DOS ATOS PRATICADOS PELA ENTIDADE NAQUELA OPORTUNIDADE DE ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA, de forma que a esta altura do trâmite do processo, PODE E DEVE SER CONVALIDADA pela própria administração, AO INVÉS DE SERVIR DE MOTIVO PARA INDEFERIMENTO DO PEDIDO, ESPECIALMENTE APÓS DECORRIDOS MAIS DE 5 ANOS QUE O DOCUMENTO ESTEVE A DISPOSIÇÃO DA AUTORIDADE RECORRIDA PARA ANÁLISE E INDEFERIMENTO DO PEDIDO, O QUE NUM PRIMEIRO MOMENTO NÃO SE CONSIDEROU NECESSÁRIO, ACERTADAMENTE.

2.12. Neste sentido, o caso em debate enquadra-se perfeitamente nos dispositivos do Capítulo XIV da Lei 9.784/1999, que assim dispõe:

CAPÍTULOXIV
DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

2.13. Como se percebe, o suposto **FATO CONSUMADO (ENTREGA DE ATA COM FALTA DE REGISTRO), QUE SERVE DE FUNDAMENTO PARA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE OUTORGA**, transcorreu inerte e recepcionado por mais de 5 anos pela AUTORIDADE ADMINISTRATIVA, ainda que por ATO OMISSIVO, tanto recepcionado que autorizado seu saneamento, sem que neste prazo qüinqüenal, tenha motivado o indeferimento do pedido, tal como agora, passados mais de 5 anos, se resolve fazer.

2.14. Neste sentido, colacionamos trechos do trabalho intitulado PRINCÍPIO DO FATO CONSUMADO NO DIREITO ADMINISTRATIVO, do jurista Mauro Roberto Gomes de Mattos, que assim leciona:

"Um dos fatores que é prestigiado pela fruição do instituto da consumação do estado de fato, é a manutenção da estabilidade das relações jurídicas firmadas pelo poder público com os seus subordinados.

A vida em sociedade, no mundo atual, revela a necessidade de se preservar a segurança jurídica das relações dos indivíduos com o Estado. E Hobbes, desde as priscas eras, já averbava que a segurança jurídica se conecta com a organização política na busca do preenchimento da finalidade pública.

No mesmo diapasão, Castillo Blancos averba:

"Así, finalidad del Estado y seguridad se identifican en las concepciones filosoficas y jurídicas apremiando a La organización política a mantener unas condiciones de certeza en la actuación estatal que permitan su normal desenvolvimiento".

A fruição do tempo convalida o ato nulo, apagando novos efeitos ou interpretações contrárias as que geraram efeitos por certo lapso de tempo, gerando a estabilidade a determinada situação.

A estabilidade da relação jurídica projeta a segurança das relações travadas com o poder público.

Ela protege para o futuro os benefícios dela, como assevera Celso Antônio Bandeira de Mello:9

"A estabilidade – e este é o exemplo extremo – não tem outro significado, outro sentido, outra expressão lógica, senão proteger para o futuro os beneficiários dela. Afinal, estabilidade quer dizer permanência no tempo ! (...) Se uma disposição concessiva de estabilidade não for compreendida como a outorga de garantia de permanência no tempo, não tem como ser comprendida."

A sanatória ou convalidação do ato administrativo estável, considerado doente após vários anos de sua consumação, é destacado por Marcelo Caetano10 que, em laço de extrema felicidade, afirmou em alto e bom som:

"O ato doente cura-se com o decurso do tempo, e isso se dá porque o legislador pensa que a ilegalidade cometida não é tão grave que deva sobrepor-se ao interesse

de pôr termo à insegurança dos direitos. Aos interessados, incluindo os representantes do interesse público, é facultado a anulação do ato; mas se não usarem oportunamente dessa faculdade, o interesse geral impõe que não fique indefinidamente a pensar sobre este ato a ameaça de anulação."

Em abono ao que foi dito, expressiva é a passagem do voto condutor do eminente Min. Cernicchiaro, no REsp. nº. 136.204-RS:[11]

"Na vida social, importa que não se eternize o estado de incerteza e de luta quanto aos direitos das pessoas; por isso, consolida-se a situação criada pelo ato nascido, embora com pecado original."

A necessidade de estabilizar as situações nas relações entre o administrado e a Administração está umbilicalmente ligado ao transcurso do tempo, que possui o escopo de imutabilizar a relação jurídica construída, mesmo que ela possua no seu nascimento o "pecado original".

Nenhuma dúvida existe que as relações anteriormente e totalmente consumadas são inatingíveis, quer pela mudança de interpretação, quer pela impossibilidade da nova norma jurídica retroagir para alcançar a situação já sepultada pelo tempo.

9 "Aplicação da Lei no Tempo em Direito Administrativo", in RDA 134/18.
10 Princípios Fundamentais de Direito Administrativo, Almedina, Coimbra, p. 187.
11 STJ, REsp. nº 136.204-RS (97.0041207-5), Rel. Min. Vicente Cernicchiaro, 6ª Turma, julgado em 21.10.97.

Manoel de Oliveira Franco Sobrinho também observa que são irrevogáveis atos que já radiaram seus efeitos:

"O desfazimento, anulando relações, tornando o ato ineficaz, não apaga conseqüências nem anula efeitos produzidos, pois os atos em começo de execução ou e-

xecutados 'são considerados como irrevogáveis' tendo em conta condições materiais e o tempo de vigência."14

Com o mesmo brilho, Francisco Campos, ao analisar a irretratabilidade dos atos administrativos que já produziram efeitos, ensina:

"a irretratabilidade dos atos administrativos, que decidem sobre a situação individual, é ainda, um imperativo de segurança jurídica."15

Ainda sobre a estabilidade das relações jurídicas, Celso Antônio Bandeira de Mello, arremata:

"Finalmente, vale considerar que um dos interesses fundamentais do Direito é a estabilidade das relações constituídas. É a pacificação dos vínculos estabelecidos a fim de se preservar a ordem. Este objetivo importa muito mais no direito administrativo do que no direito privado. É que os atos administrativos têm repercussão mais ampla, alcançando inúmeros sujeitos, uns direta, e outros indiretamente, como observou Seabra Fagundes.

Interferem com a ordem e estabilidade das relações sociais em escala muito maior. Daí que a possibilidade de convalidação de certas situações - noção antagônica à de nulidade em seu sentido corrente - tem especial relevo no direito administrativo. Não obrigam com o princípio da legalidade, antes atendem-lhe o espírito, as soluções que se inspirem na tranqüilização das relações que não comprometem insuprivelmente o interesse público, conquanto tenham sido produzidas de maneira inválida. É que a convalidação é uma forma de recomposição da legalidade ferida. Portanto, não é repugnante ao direito administrativo a hipótese de convalescimento dos atos inválidos."16

14 "Atos Administrativos", ed. Saraiva, 1980, pág. 174
15 "Direito Administrativo", Forense, vol. II, pág., 7
16 "Curso de Direito Administrativo", 9ª ed., Malheiros, pp 297/298) ("Curso de Direito Administrativo", 9ª ed.,

Malheiros, pp 297/298)

Da mesma forma, Lúcia Valle Figueiredo ensina:

"Destarte, por força de erro administrativo, podem surgir situações consumadas, direitos adquiridos de boa-fé. Diante das situações fáticas constituídas, rever tais promoções (hipótese consideradas) seria atritar com princípios maiores do ordenamento jurídico, sobretudo com a segurança jurídica, princípio maior de todos, sobre o princípio, como diz Norberto Bobio."17

E José Frederico Marques, se filiando a corrente citada, adverte:

"limite imposto à revogabilidade está no respeito aos direitos subjetivos por perfeitos criados pelo ato administrativo."18

No mesmo contexto, a Jurisprudência constitui elemento sólido que preserva a boa-fé do administrado, e convalida o ato já praticado sob este manto:

"O PODER PÚBLICO ATENTARIA CONTRA A BOA-FÉ DOS DESTINATÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO SE, COM BASE EM SUPOSTA IRREGULARIDADE POR ELA TANTO TEMPO TOLERADA, PRETENDESSE A SUPRESSÃO DO ATO."19

Como se vê, tanto a moderna doutrina, como a jurisprudência dominante, orientam, de modo firme e consensual, no sentido de que, em face do caso concreto, pode acontecer que situações resultantes de ato administrativo, embora nascidos "irregularmente" pela ótica da Administração, devem ser convalidados, não só pela aquisição de direitos dos servidores públicos (art. 5, XXXVI da C.F.), como também pelo fato da aquisição de direitos ter sido consumado pelo manto da boa-fé.

Destarte, não se admite na doutrina e na jurisprudência que ocorra anulação ou revogação de ato administrativo que já tenha gerado direitos aos beneficiários de boa-fé, acarretando instabilidade jurídica para os mesmos, imperando o princípio clássico de que "a

parte útil não deve ser afetada pela inútil." (utile per inutile sem vitiatur).

17 "Curso de Direito Administrativo", 1994, pág. 151
18 RDA 39:18
19 Ap em Ms n.º 90.04.06891-0-RS, in RTRF-4, n.º6, pág. 269

O STF, através da autorizada visão do Ministro Lafayette de Andrada, firmou o entendimento que o tempo é o verdadeiro verdugo da retratabilidade do ato administrativo:

"A verdade, porém, é, que se criou uma situação de fato, que o tempo já consolidou. Em casos semelhantes, a orientação do Supremo Tribunal ter sido no sentido de atender a tais situações cuja excepcionalidade aconselha encarar o problema mais sob o aspecto da finalidade social das leis do que de uma severa interpretação literal dos textos."20

E o Ministro Prado Kely, também do STF, assim redigiu a ementa de outro julgado:

"Ocorrência, na espécie, de circunstâncias excepcionais que aconselham a inalterabilidade da situação de fato e de direito constituída pela concessão da liminar."21

Ademais, já escreveu Miguel Reale:

"Assim sendo, se a decretação de nulidade é feita tardiamente, quando da inércia da Administração já permitiu se constituíssem situações de fato revestidas de forte aparência de legalidade, a ponto de fazer gerar nos espíritos a convicção de sua legitimidade, seria deveras absurdo que, a pretexto da eminência do Estado, se concedesse às autoridades um poder-dever indefinido de autotutela. Desde o famoso affaire chochet, é esta a orientação dominante no Direito francês, com os aplausos de Maurice Hauriou, que bem soube pôr em realce os perigos que adviriam pa-

531

ra a segurança das relações sociais se houvesse possibilidade de indefinida revisão dos atos administrativos."[22]

Assim, em nome da estabilidade das relações jurídicas, os atos administrativos baixados em período razoável (mínimo de 5 anos) são imutabilizados pelo tempo.

[20] *MRS n.º 17.444, in RTJ 45/589*
[21] *RMS n.º 13807, in RTJ 37/248*
[22] *"Revogação e Anulamento do Ato Administrativo, 1968, ed. Forense, pág. 72*

E Sérgio D'Andreia Ferreira[28]*, no alto de sua cátedra, também defende o instituto da prescrição/preclusão no direito administrativo, como forma de preservar a consolidação do estado de fato:*

"5. O transcurso do tempo é, sem dúvida, um dos fatos jurígenos naturais mais relevantes. Dentre seus efeitos no mundo do Direito, estão os que afetam a eficácia, outros efeitos já ocorrentes naquele mundo. Duas grandes linhas de fenômenos se identificam nessa área jurídica: de um lado, o da ***preclusão, decadência*** *ou* ***caducidade****; de outro, o da* ***prescrição.*** *Embora muitas vezes confundidas essas duas séries de fenômenos jurídicos (o próprio Código Civil, na enumeração do art. 178, mistura-os sob o rótulo genérico da* ***prescrição****), extremam-se elas ontológica e eficacialmente. Assim, a preclusão – de que são sinônimos os termos decadência e caducidade – opera a extinção de efeitos jurídicos, isto é, de direitos, de pretensões, de ações e de exceções. Fala-se em precluir, porque o que se encontrava incluído no mundo jurídico, deixa-o de estar (Pontes de Miranda, Tratado de Direito Privado, Borsoi, Rio, 3ª ed., 1970, VI/135). O que "subira" ao mundo do Direito, cai (caducidade), sendo os mesmos técnicos, embora o mais usado, o vocábulo decadência: "o direito cai, não decai". (fontes, ob. e loc. cits.)"*

[28] *"Ato Administrativo – CORREÇÃO DE OFÍCIO E PROVOCADA A ANULIBILIDADE – NULIDADE – PRESCRIÇÃO", in RDP 80:69-70*

A indeterminação e a perpetuidade da Administração Pública rever seus atos ad eternum, criaria verdadeiro caos para a sociedade, administrados e servidores públicos, em razão da criação da instabilidade jurídica que seria vivida por todos.

Sendo certo, que não se pode esquecer as sempre sóbrias colocações do magistral Caio Tácito[30]:

"também o direito público valoriza o decurso do tempus como elemento tanto aquisitivo como extintivo de direito e obrigações."

E a colocação desse gigante do direito administrativo teve eco na Suprema Corte, que fixou a matéria prescricional como operante até no terreno do direito disciplinar, estabilizando a situação fática, consoante deixou estampado o emérito Ministro Moreira Alves, no seguinte julgado:[31]

*"Em matéria de prescrição em nosso Sistema Jurídico, inclusive no terreno do direito disciplinar, não há que se falar em **jus singulare**, uma vez que a regra é a da prescritibilidade."*

Assim, nessa moldura, a consumação do estado de fato funciona também em favor da coletividade, estabilizando situações jurídicas constituídas sob o manto da boa-fé, e acabando com o velho dogma de que a Administração Pública pode fazer tudo o que entender ser necessário, inclusive rever seus atos já sepultados pelo decurso dos anos, sob o argumento de que, por serem nulos, não geram direitos.

30 "Temas de Direito Público", 2º volume, ed. Renovar, pág. 1928.
31 RDA, 135:78

2.15. Isto posto, DIANTE DAS RAZÕES DE LEGALIDADE E DE MÉRITO expostas, cumpre sem mais delongas requerer à AUTORIDADE RECORRIDA o juízo de reconsideração, e caso assim não entenda, à AUTORIDADE SUPERIOR em decisão final, a fim de que seja mantido o regular tramite do processo e DEFERIDO O PEDIDO DE OUTORGA POSTULADO, com a convalidação do ato/fato administrativo consumado pelo decurso do tempo (CÓPIA DA ATA SEM REGISTRO), considerando os efeitos e direitos já gerados diante da regular tramitação do feito até esta fase final, sendo esta a melhor decisão por medida de DIREITO E JUSTIÇA.

3. – DO PEDIDO

3.1. **DIANTE DO EXPOSTO:**

3.1.1. REQUER-SE que o presente **RECURSO/PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** seja recebido e autuado junto ao PROCESSO N° 53000.002483/2003, e remetido à AUTORIDADE RECORRIDA PARA RECONSIDERAÇÃO, e caso assim não entenda, à AUTORIDADE SUPERIOR PARA DECISÃO FINAL, a fim de que seja mantido o regular tramite do processo e DEFERIDO O PEDIDO DE OUTORGA POSTULADO, pela convalidação do ato/fato administrativo consumado pelo decurso do tempo (CÓPIA DA ATA SEM REGISTRO), considerando os efeitos e direitos já gerados diante da regular tramitação do feito até esta fase final, sendo esta a melhor decisão por medida de DIREITO E JUSTIÇA.

Nestes Termos.
Pede e espera Deferimento.
Lajeado/RS, 03 de junho de 2013.

LEANDRO RAFAEL HAAG
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/RS 48.627

534

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.480.966/0001-97, com sede na Rua Leopoldo Schonhorst, nº 157, no município de Lajeado/RS, CEP: 95.900-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **WALDEMAR MAURER**, brasileiro, casado, radialista, portador do RG nº 1004941901 SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 143.030.350-68, residente e domiciliado no município de Lajeado/RS;

OUTORGADO: **LEANDRO RAFAEL HAAG**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob nº 48.627, portador do CPF nº 736.663.430/15 e RG 7041767596, expedida pela SSP-RS, com escritório profissional na Rua Herval Mirim, nº 1.190, Bairro Cidade Alta, no Município de Venâncio Aires/RS.

PODERES: Para representá-la, em conjunto ou separadamente, em quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e paraestatais, especialmente UNIÃO FEDERAL – MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E ANATEL, requerendo certidões e cadastros, guias e demais papéis, usar todos os poderes contidos na cláusula *"ad judicia"*, e mais os de firmar compromisso, receber e dar quitação, ratificar, retificar, desistir, transigir, acordar, discordar, defender os interesses da outorgante em qualquer processo ou ação administrativa e judicial em que a mesma for autora, ré, assistente ou opoente, reclamante ou reclamada, podendo interpor os meios de defesa e todos os recursos em direito admitidos, em todas as instâncias judiciais e administrativas, assim como propor ações cautelares, mandados de segurança e ainda, todos os demais poderes que mesmo aqui não expressos, sejam necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer, no todo ou em parte.

PARA O FIM ESPECÍFICO DE REPRESENTÁ-LA NO PROCESSO Nº 53000.002483/2003, QUE TRAMITA NO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Lajeado/RS, 31 de maio de 2013.

WALDEMAR MAURER
DIRETOR-PRESIDENTE

- a cada manifestação de apoio dos associados integrantes da Associação Comunitária requerente será atribuído o valor de dois pontos por associado.

Finalmente, os pontos dados às manifestações de apoio são somados, sendo considerada de maior representatividade na comunidade aquela Associação Comunitária ou Fundação que tiver obtido a maior pontuação.

IV.6 – O que pode acontecer se forem encontradas falhas na documentação?

Se durante a análise do processo forem encontradas irregularidades na documentação apresentada, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações procederá do seguinte modo:

1 - caso a irregularidade possa ser corrigida, é encaminhado ofício de exigência à Associação Comunitária ou Fundação comunicando quais as falhas encontradas e como a entidade deve fazer para corrigi-las.

O ofício é encaminhado com **AR Postal**[26], sendo fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo de recebimento anotado no AR, para que a entidade requerente envie à Secretaria os documentos solicitados; e

2 – caso a irregularidade não possa ser corrigida, é encaminhado ofício à Associação Comunitária ou Fundação, também com AR Postal, comunicando o arquivamento do processo.

No caso de arquivamento do processo, a Associação Comunitária ou Fundação requerente pode pedir revisão da decisão. As orientações para os pedidos de revisão de decisões ou de atos encontram-se no Capítulo XVI deste Manual.

IV.6.1 – Se o prazo fixado no ofício não for suficiente?

Se a Associação Comunitária ou a Fundação considerar que o prazo fixado no ofício não é suficiente para cumprir as exigências, poderá pedir prorrogação por mais 30 (trinta) dias.

[26] *Serviço especial do Correio, conhecido como AR, o Aviso de Recebimento permite comprovar, ao remetente, a entrega ao destinatário do objeto, o qual deve ser postado sob registro.*

A

PATRICIA BRITO AVILA

DIRETORA DO DPTO.OUTORGA DE SERV.COMMUNICAÇÃO (DEOC)

EXPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO R. ED.ANEXO ALA OESTE SALA 300

BRASILIA DF.

REFERENTE PROCESSO RADCOM 53000.002483/03

Ao cumprimenta-la cordialmente, gostaríamos de informações sobre o andamento do processo acima citado, na qual somos o Diretor Responsável pela referida Associação, conforme documentos anexos. Nosso pedido de informações dá-se ao fato de termos recebido como surpresa a destituição do nosso nome conforme folha anexa tirada da internet no que trata de Relação de Entidades Participantes de Aviso de Habilitação datada de 18 de fevereiro do corrente, onde consta como representante ADÃO JOSÉ GOSMANN, e não mais WALDEMAR MAURER, como deveria constar, outro fato que nos chama atenção é o endereço para correspondência, o mesmo não é o correto, esse que consta agora é do antigo representante e Coordenador da Associação .Anexamos cópia do oficio 5260, 1271, 620,onde consta os endereços para correspondência ,também cópia da ata onde fomos nomeados Diretor Coordenador, cópias onde comprova o acompanhamento durante os últimos anos do referido processo que sempre esteve em meu nome.

Informamos outrossim que não houve nenhuma alteração dos diretores da Associação após a ultima eleição em 19 de outubro de 2009, e o endereço para correspondência continua o mesmo rua LEOPOLDO SCHONHORST, 157 FUNDOS, BAIRRO JARDIM DO CEDRO,CEP.95900/000 – LAJEADO - RS. EM NOME DE WALDEMAR MAURER REPRESENTANTE.

Sem mais para o momento

RS.

Lajeado, 20 de fevereiro de 2013

WALDEMAR MAURER

DIRETOR COORDENADOR REPRESENTANTE LEGAL

DOCUMENTO ANEXADO NESTA DATA 04/07/13 Claudio

TABELIONATO DE NOTAS DE LAJEADO
Rua Alberto Torres, 555 - CEP 95900-000 - Lajeado-RS - Fone: (51) 3714-1744
Wilson Klein - Tabelião
Reconheço como AUTENTICA a firma de Waldemar Maurer, indicada com a seta.Dou fe.
Lajeado, 20 de fevereiro de 2013
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Felipe Pires - Escrevente
Emol.: R$ 3,10 0357 01 1200011 16945

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC

Radiodifusão Comunitária - RADCOM

Relação de Entidades Participantes de Aviso de Habilitação

Unidade Federativa: Todas | Ano do Aviso: Todos | Quantidade de processos: 16.735

UF	Município	Processo Nº	Aviso	Status	Entidade	Latitude	Longitude	Endereço Correspondencia	Endereço Sistema Irradiante	Representante
RS	LAJEADO	530000024832003	24	AGR	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE LAJEADO-RCL	29S2845	51W5847	Rua Elecir José Cassuli, 327, Centro, . CEP:95900000. LAJEADO-RS	Rua Leopoldo Schonrorst, 157 - Fundos - Jardim do Cedro, Jardim do Cedro, . CEP:95900000. LAJEADO-RS	Adão José Gossmann
RS	LAJEADO	530000388942007	24	ARQDEF	associação cultural pró-sucesso comunitário montanha	29S2653	51W5919	rua carlos jacob kieling 240, . CEP:95900000. LAJEADO-RS	Rua Rui Morais de Azambuja, nº 879, . LAJEADO-RS	
RS	LAJEADO	537900011611998	4	LDE	UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE LAJEADO - AMBLA	29S2608	51W5755	Rua Bento Gonçalves, nº 580, Centro, . CEP:95900000. LAJEADO-RS	Rua Edwino Henrique Becker, 235 Rua Edwino Henrique Becker, 235, Bairro Universitário, . CEP:95900000.	DORIVAL BECKER
RS	LAJEADO	530000351832007	24	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS MÚSICOS DE LAJEADO	29S2700	51W5904	Rua Paulo Emilio Thiesen, 342, Olarias, . CEP:95900000. LAJEADO-RS	Av. Benjamin Constant, nº 3649, Montanha/ São Bento , Montanha/São Bento, . CEP:95900000. LAJEADO-RS	
RS	LAJEADO	530000205572004	24	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO COMUNIDADE FM DE LAJEADO	29S2630	51W5828	Rua Jose Romualdo Schnorr, 23, Santo André, CEP:95900000. LAJEADO-RS	Rua Jose Romualdo Schnorr, 23, Santo André, . CEP:95900000. LAJEADO-RS	
RS	LAJEADO DO BUGRE	530000313522004	19	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO LAJEADENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	27S4126	53W1043	Rua Clementino Graminho, s/nº, Centro, . CEP:98320000. LAJEADO DO BUGRE-RS	Rua Clementino Graminho, S/Nº, Centro, . CEP:98320000. LAJEADO DO BUGRE-RS	JOÃO LUIZ DOS SANTOS
RS	LAVRAS DO SUL	530000312692011	33	ARQDEF	ASSOCIACAO BENEFICENTE EVANGELICA SCHARIS DE LAVRAS DO SUL RS	30S4846	53W5357	RUA BORGES DE MEDEIROS Nº 266 - FUNDOS, Número:266. CEP:97390000. LAVRAS DO SUL-RS	RUA MARIA BARCELOS DE SOUZA Nº 125, CENTRO, Número:266. CEP:97390000. LAVRAS DO SUL-RS	

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Rádio Comunitária - RADCOM

Relação Entidades em Andamento - Brasil

UF	Município	Processo Nº	Aviso	Status	Entidade	Latitude	Longitude	Endereço	bairro	cep	Nome Representante
RS	Ijuí	53000.069190/10	31	EMA	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E ORGANIZAÇÃO SOCIAL - SEPÉ TIARAJU	28S2339	53W5509	Rua Ernesto Mutzel Filho, 55	Centro	98700000	José Vicente Batista
RS	Irai	53000.027962/03	19	AGR	Associação Iraiense de Radiodifusão Comunitária	27S1137	53W1502	Rua Dr Antônio Siqueira, 297, 2º piso, sala 01, Centro	centro		Ubirajara Paulo Gyboski
RS	Jaquizinho	53000.023073/12	45	EX2	Associação Jaquizinhense	29S0149	53W0332	Avenida Pedro Pereira, s/nº - Beco Escola Leonel de Moura Brizola	Centro	99457000	Paulo César dos Santos Brandão
RS	Jari	53000.003064/08	25	EX2	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA DESPORTIVA COMUNITÁRIA JARI	29S1720	54W1314	RUA ALFREDO DOS SANTOS, 245	CENTRO	98175000	CARLOS ALBERTO POSSOBOM
RS	Lajeado	53000.002483/03	24	AGR	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL	29S2845	51W5847	Rua Leopoldo Scbonrorst, 157 - Fundos - Jardim do Cedro	Jardim do Cedro	95900000	Waldemar Maurer
RS	Linha Nova	53000.022820/12	45	ADR	Associação de Comunicação Social de Linha Nova	29S2601	51W1239	Localidade de Morro Grande, s/n	Centro	95768000	Laércio Raber
RS	Marcelino Ramos	53000.052037/11	37	ADR	ASSOCIAÇÃO RÁDIO MARCELINENSE - ARM	27S2821	51W5439	Rodovia RS 331, Lote 47 - Vista Alegre	Vista Alegre		Ildo Marino Lazzarin
RS	Mato Queimado	53000.050270/10	30	ADR	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DE MATO QUEIMADO	28S1529	54W3647	Rua Miguel Eugenio Weltex, s/n		97930000	ANTONINHO RENATO COLPO DA LUZ
RS	Montauri	53000.021775/12	45	EX2	Associação Comunitária, Cultural e Desenvolvimento Social de Montauri	28S3904	52W0430	Rua Daltro Filho, 485	Centro	99255000	Rosane Maria Toffoli
RS	Morrinhos do Sul	53000.016967/12	44	EMA	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA MORRINHOS DO SUL	29S5154	49W5805	Rua Padere André Dal Pozzo, nº 28	Cohab		Suelci Guimarães Pereira junior
RS	Nova Roma do Sul	53000.015304/12	44	EMA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA ROMA DO SUL	28S5917	51W2438	Rua Padre José Bem, 460	Centro	95260000	Roberto Panazzolo
RS	Palmares do Sul	53000.063445/10	30	EMA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE QUINTÃO/PALMARES DO SUL - ACAPAS	30S2049	50W1621	Rua Pinto Bandeira, nº 287	Quintão	95548000	Derli Garcia Valau
RS	Pantano Grande	53000.026160/11	32	EX1	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE PANTANO GRANDE	30S1133	52W2228	Rua Papa João XXIII, nº 223, 2º Andar, Sala B			Lucas Carlos da Silveira
RS	Pareci Novo	53000.017722/12	44	EMA	CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PARECÍ NOVO - CODENOVO	29S3821	51W2402	Rua Professor Jacob Antônio Rohr, nº 144 - Frente	Centro	95783000	Angeli Mariléia Neis
RS	Pedras Altas	53000.022545/12	45	RFZ	Associação de Comunicação Social de Pedras Altas	31S4354	53W3510	Rua Álvaro Roberto Teixeira, 299	Centro	96487000	Deive Gonçalves Chafado
RS	Picada Cafe	53000.005050/10	32	EX1	ASSOCIACAO COMUNITARIA VALE DOS LIRIOS	29S2708	51W0739	Rua Otto Buschweitz, 181	Centro	95175000	MARLON LUIS CARDOSO

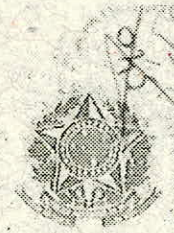



Relação Entidades em Andamento - Brasil

UF	Município	Processo Nº	Aviso	Status	Entidade	Latitude	Longitude	Endereco	bairro	cep	Nome Representante
RS	Lajeado	53000.002483/03	24	ADR	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL	29S2845	51W5847	Rua Leopoldo Schonrorst, 157 - Fundos - Jardim do Cedro	Jardim do Cedro	95900000	Waldemar Maurer
RS	Linha Nova	53000.022820/12	45	ADR	Associação de Comunicação Social de Linha Nova	29S2801	51W1239	Localidade de Morro Grande, s/n	Centro	95768000	Laércio Raber
RS	Marcelino Ramos	53000.052037/11	37	ADR	ASSOCIAÇÃO RÁDIO MARCELINENSE - ARM	27S2821	51W5439	Rodovia RS 331, Lote 47 - Vista Alegre	Vista Alegre		Ildo Marino Lazzarin
RS	Mato Queimado	53000.050270/10	30	ADR	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DE MATO QUEIMADO	28S1529	54W3647	Rua Miguel Eugenio Weller, s/n		97930000	ANTONINHO RENATO COLPO DA LUZ
RS	Montauri	53000.021775/12	45	EX2	Associação Comunitária, Cultural e Desenvolvimento Social de Montauri	28S3904	52W0430	Rua Daltro Filho, 485	Centro	99255000	Rosane Maria Toffoli
RS	Morrinhos do Sul	53000.016967/12	44	EMA	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA MORRINHOS DO SUL	29S5154	49W5605	Rua Padere André Dal Pozzo, nº 28	Cohab		Suelci Guimarães Pereira junior
RS	Nicolau Vergueiro	53000.020779/12	45	EMA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL NICOLAU VERGUEIRO	28S3515	52W2749	AVENIDA 20 DE MARÇO, 717	CENTRO	99175000	LORENI CARMEM RIBEIRO
RS	Nova Roma do Sul	53000.015304/12	44	EMA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA ROMA DO SUL	28S5917	51W2438	Rua Padre José Bem, 480	Centro	95280000	Roberto Panazzolo
RS	Palmares do Sul	53000.053445/10	30	EMA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE QUINTÃO/PALMARES DO SUL - ACAPAS	30S2049	50W1621	Rua Pinto Bandeira, nº 267	Quintão	95546000	Derli Garcia Valau
RS	Pantano Grande	53000.026160/11	32	EX1	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE PANTANO GRANDE	30S1133	52W2228	Rua Papa João XXIII, nº 223, 2º Andar, Sala B			Lucas Carlos da Silveira
RS	Pareci Novo	53000.017722/12	44	EMA	CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PARECÍ NOVO - CODENOVO	29S3821	51W2402	Rua Professor Jacob Antônio Rohr, nº 144 - Frente	Centro	95783000	Angeli Mariléia Neis
RS	Pedras Altas	53000.022545/12	45	EX1	Associação de Comunicação Social de Pedras Altas	31S4354	53W3510	Rua Álvaro Roberto Teixeira, 299	Centro	96487000	Deive Gonçalves Chafado
RS	Pelotas	53000.056396/05	21	ADR	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL ALTO ALEGRE	31S3305	52W2407	Colônia São Pedro	3º Distrito de Pelotas	96105000	ERLI HARTMANN KOHN
RS	Picada Cafe	53000.005050/10	32	ADR	ASSOCIACAO COMUNITARIA VALE DOS LIRIOS	29S2708	51W0739	Rua Otto Buschweitz, 181	Centro	95175000	MARLON LUIS CARDOSO
RS	Pinhal Grande	53000.041797/05	28	ADR	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PINHAL GRANDE	29S2018	53W2021	Rua 15 de novembro, nº 740, Centro	Centro	98150000	Elisabete Piccin
RS	Protasio Alves	53000.018250/12	45	ADR	ASSOCIACAO COMUNITARIA, CULTURAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE POTASIO ALVES - ASCODEPAL	28S4529	51W2843	Avenida CaetanoPeluso, 544	Centro	95345000	Carlos Brancalione

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6177

Ofício nº 5260 /2011/CGRC/DEOC/SCE-MC

Brasília, 6 de setembro de 2011.

Ao Senhor
WALDEMAR MAURER
Representante Legal da Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado - RCL
Rua Leopoldo Schonhorst, nº 157 – Jardim do Cedro
95.900-000 Lajeado – RS

Assunto: **Solicitação de Documentação / Processo nº 53000.002483/2003.**

Senhor Representante Legal,

1. Tendo em vista a análise realizada no processo nº **53000.002483/03**, na localidade de **Lajeado / RS**, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e considerando os documentos já apresentados pela requerente, solicitamos o envio da seguinte documentação:

DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

I. Em atenção à COTA Nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, que solicita a adoção de medidas necessárias à verificação da idoneidade dos dirigentes das entidades que forem consideradas aptas à execução do serviço de radiodifusão comunitária, a requerente deverá encaminhar os documentos elencados a seguir, devendo-se observar que a constatação de feitos criminais em nome de membro da diretoria poderá ensejar no indeferimento do processo.

a. Certidões de feito criminal da justiça estadual e federal, dos últimos 05 (cinco) anos do local de residência, de todos os diretores ou cargos similares, emitidas pelo Tribunal de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da região, respectivamente.

2. Comunicamos, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente toda a documentação solicitada. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de outorga será indeferido.

3. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, **apenas** na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou

CÓPIA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – 3º andar - anexo oeste - sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6177 – Fax: (61) 311-6617

Ofício nº 1271 /2010/RADCOM/DOS/SSCE-MC

Brasília, 22 de março de 2010.

Ao Senhor
Waldemar Maurer
Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado - RCL
Rua Leopoldo Schonhorst, nº 157 – Jardim do Cedro
95.900-000 Lajeado-RS

Assunto: **Solicitação de Documentação**

Senhor Representante,

Tendo em vista a análise realizada no processo n. º **53000.002483/2003**, na localidade de **Lajeado-RS**, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e considerando a documentação já apresentada pela requerente, solicitamos a V. Sª que sejam enviados os seguintes documentos:

DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

a) cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, conforme disposto no subitem 7.1, alínea "a" da Norma Complementar 01/2004; constando a retificação do campo de descrição da atividade econômica principal, de modo a estar indicado: "atividades associativas não especificadas".

Será facultado a essa entidade, **no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento deste ofício que está sendo acompanhado de AR Postal (Aviso de recebimento)**, apresentar os itens solicitados sob pena de arquivamento do processo.

Outrossim, informamos que o referido prazo poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, desde que a requerente apresente, no prazo para cumprimento das exigências, uma solicitação formal neste sentido e ainda, toda a **documentação enviada deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada**, conforme determinação disposta no subitem 7.3 da Norma Complementar 01/2004.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

JR – DOS/SSCE-MC

94.99.5100

CÓPIA

REMETIDO EM
02 MARÇO 2010

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – 3° andar - anexo oeste - sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6177 – Fax: (61) 311-6617

Ofício nº 620 /2010/RADCOM/DOS/SSCE-MC

Brasília, 04 de fevereiro de 2010.

Ao Senhor
Waldemar Maurer
Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado - RCL
Rua Leopoldo Schonhorst, nº 157 – Jardim do Cedro
95.900-000 Lajeado-RS

Assunto: **Solicitação de Documentação**

Senhor Representante,

Tendo em vista a análise realizada no processo n. º **53000.002483/2003**, na localidade de **Lajeado-RS**, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e considerando a documentação já apresentada pela requerente, solicitamos a V. Sª que sejam enviados os seguintes documentos:

DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

a) cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, conforme disposto no subitem 7.1, alínea "a" da Norma Complementar 01/2004; constando a retificação do campo de descrição da atividade econômica principal, de modo a estar indicado: "atividades associativas não especificadas".

b) A Entidade deverá enviar nova ata de Assembléia Geral a qual destituiu o coordenador, tendo em vista que a mesma poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. **Quando a deliberação se relacionar à destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.**

c) prova de que seu diretor o Sr. Waldemar Maurer é brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos e maior de dezoito anos ou emancipado **(cópia do RG ou Certidão de Casamento e CPF)**, de acordo com ao subitem 7.1, alínea "e" da Norma Complementar nº 01/2004;

d) declaração, assinada pelo Sr. Waldemar Maurer, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço, de acordo com ao subitem 7.1, alínea "i" da Norma Complementar nº 01/2004;

COPIA

e) declaração, assinada pelo representante legal, de que todos os seus dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou na área urbana da localidade, conforme o caso, de acordo com ao subitem 7.1, alínea "h" da Norma Complementar nº 01/2004;

f) declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados; de acordo com o disposto no subitem 7.1, alínea "j" da Norma Complementar 01/2004;

g) declaração, assinada pelo representante legal, constando a denominação de fantasia da emissora, de acordo com o disposto no subitem 7.1, alínea "l" da Norma Complementar 01/2004;

Será facultado a essa entidade, **no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento deste ofício que está sendo acompanhado de AR Postal (Aviso de recebimento)**, apresentar os itens solicitados sob pena de arquivamento do processo.

Outrossim, informamos que o referido prazo poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, desde que a requerente apresente, no prazo para cumprimento das exigências, uma solicitação formal neste sentido e ainda, toda a **documentação enviada deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada**, conforme determinação disposta no subitem 7.3 da Norma Complementar 01/2004.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

CÓPIA

Solicitação para juntada de documentos

Ao Senhor Diretor de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Assunto: Projeto Técnico, aviso e declaração Diretor Administrativo

Processo número 53000.002483/03

Local Lajeado UF.RS

Estamos encaminhando anexo, declaração de,alteração de endereço do Senhor Diretor Administrativo e também o Projeto Técnico da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO – RCL, entidade com sede na Rua Leopoldo Schonhorst, 157, fundos, no Bairro Jardim do Cedro, na cidade de Lajeado RS. Conforme determinações do Ministério, em resposta aos ofícios numero 620 e 1271 ambos do ano de 2010, remetemos toda documentação solicitada.E conforme aviso numero 02/2007 do Ministério das Cominicações, Lajeado esta com o canal 292, frequência 106.3 aberta, pois cumprimos com todas as exigências do Ministério.Portanto encaminhamos anexo os seguintes documentos:

a) Projeto Técnico

b) Declaração de alteração de endereço de Diretor

c) Aviso de Canal do Ministério.

Documentos a serem anexados ao processo 53000.00248/03

Lajeado 18 de agosto de 2011

Waldemar Maurer

Diretor Coordenador

CÓPIA

Solicitação para juntada de documentos

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA (SUBSTITUTA)

Assunto: Documentação em resposta ao oficio nº5260/2011-CGRC/DEOC/SCE-MG

De 06 de Setembro de 2011

Processo nº53000. 002483/2003

Local: LajeadoUF. RS

Em atendimento às solicitações feitas por meio de oficio acima indicado e relativoa pendências constatadas diante da análise da DOCUMENTAÇÃO JURIDICA, da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRI A DE LAJEADO-RCL , na qual a mesma solicita autorização para execução do serviço de Radiodifusão Comunitária encaminhamos anexo solicitação do referido oficio nº 5260/2011 as Certidões de feito Criminal da Justiça Estadual e Federal dos Diretores da Associação.

a)Certidão Federal e Estadual do Diretor Waldemar Maurer

b)Certidão Federal e Estadual do Diretor Adão José Gossmann

c)Certidão Federal e Estadual do Diretor Wilson Sieben

Documentação a ser anexada ao processo nº53000. 002483/03

Lajeado, 27 de Setembro de 2011.

Nome do representante da entidade: Waldemar Maurer

CPF. 143030350/68

Endereço para correspondência: Rua Henrique Stein Filho nº743

Bairro: Jardim doCedro – cidade Lajeado - RS

CEP. 95900/000FONE PARA CONTATO (51)96211751 – Correio Eletrônico: tottalfm@gmail.com

CÓPIA

DECLARAÇÃO

Euabaixo assinado ADÃO JOSÉ GOSSSMANN Diretor Administrativo da ASSOCIAÇÃO DE RADIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO-RCL, COM Sede na Rua Leopoldo Snhonhorst, 157 no bairro Jardim do Cedro na cidade de Lajeado,brasileiro, separado, aposentado, RG 901074672-6 SSP/PC –RS, CPF 313.528.800-59, declaro para os devidos fins de direito, que meu endereço atual é na rua Otavio Trieweiller, numero 149, no bairro Jardim do Cedro,município de Lajeado RS.

E por ser verdade assino a presente declaração.

Lajeado, 17 de agosto de 2011

ADÃO JOSÉ GOSMMANN

DIRETOR ADMINISTRATIVO

COPIA

ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ESCOLHA DO NOVO COORDENAR DA ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL, REALIZADA EM 19 DE OUTUBRODE 2009.

Às dezenove horas do dia 19 de outubro de 2009, tendo por local a sede da entidade, na rua Leopoldo Schonhorst, n.º 157, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.900-000, realizou-se uma reunião de ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ESCOLHA DO NOVO COORDENADOR da Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado - RCL, em Segunda chamada, pois que não houve quorum deliberativo em primeira chamada para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1) – Eleição do novo Coordenador, tendo em vista a renúncia de Eloir Sérgio Deitos atual Coordenador Geral da Associação. A Assembléia foi presidida pelo Companheiro Adão José Gossmann, que deu a palavra ao companheiro Eloir Deitos, que afirmou que não ter mais condição de acumular o cargo com as seus funções de assessor parlamentar, informa ainda que tem um grande apreço para com todos os integrante da associação e dentro do possível colaborará para o engrandecimento da associação. Dada a palavra, aos presentes, o Senhor Adão José Gossmann, fez uso da palavra e lamentou o fato da renúncia e para dar continuidade aos trabalhos da entidade indicou o nome do Sr. Waldemar Maurer para Coordenador da Associação. O nome do Sr. Waldemar Maurer foi aclamado pelos demais. Nada mais tendo a tratar, às 19h25min a presente reunião foi encerrada, e lavro a presente Ata, que será assinada por mim e pelo

CÓPIA

presidente. Lajeado, 19 de outubro de 2009. *A presente Ata é cópia fiel da que se encontra lavrada no Livro de atas da Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado* – *RCL./././

489

550

A

AR

PATRICIA BRITO AVILA
DIRETORA
DPTO. DE OUTORGA DE SERV. COMUNICAÇÃO (DEOC)
EXPLANADA DOS MINISTÉRIOS
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
BLOCO R. ED. ANEXO ALA OESTE - SALA 300
BRASILIA DISTRITO FEDERAL
70044-900

AR

AC - Lajeado
22 FEV 2013
DR/RS

SEDEX
CORREIOS
AR MP
PESO (kg) 00,77
MANDOU, CHEGOU.
SA 49385113 1 BR

AR

AC - Lajeado
22 FEV 2013
DR/RS

PROCESSO RADCOM
53000.002483/03

CEP. 70044-900

CORREIOS

CORREIOS

CORREIOS

(ETIQUETA OU CARIMBO NO)

Rem. ASSOC. DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO
END. RUA LEOPOLDO SCHONHORST 157 FUNDOS
BAIRRO JARDIM DO CEDRO
CEP 95900/000 - LAJEADO - RS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Nota Técnica nº 2616/2013/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Análise de Recurso Administrativo interposto frente à decisão de indeferimento do Pedido de Autorização.**

Referência: Processo nº 53000.002483/2003

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de solicitação da **Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado**, da localidade de **Lajeado/RS**, para reconsideração da decisão exarada na Nota Técnica nº 1252/2013/CGRC/SCE-MC, comunicada por meio do Ofício nº 2045/2013, datado de 03/05/2013, AR Postal em 13/05/2013.

ANÁLISE

2. A Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária submete à apreciação e decisão deste Departamento de Acompanhamento e Avaliação, nos termos da Portaria de Delegação nº 166, de 18 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2012, recurso administrativo formulado pela **Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado,** o qual visa a manutenção de sua participação no Aviso de Habilitação nº 24º, publicado no Diário Oficial da União - DOU do dia 21/05/2007, que teve por objetivo convocar as interessadas à obtenção de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária no município de interesse.

3. Tem-se que após o esgotamento do prazo para apresentação da documentação legal exigida e considerando a capacidade administrativa do Departamento de Acompanhamento e Avaliação, fora realizado o exame dos documentos constantes dos autos em referência, constatando-se a necessidade de indeferimento do pedido de outorga, pelo(s) seguinte(s) motivo(s) exposto(s):

A falta de apresentação, na fase de habilitação, de qualquer documento listado abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento sumário.

	Dispositivo	Documento	Em conformidade?	Descrição
Lei nº 9.612/98	Subitem 8.1.3	Vínculos de Subordinação	N/A	☐ Político ☐ Religioso ☑ Familiar

4. Diante da inconformidade com o indeferimento, a entidade desenvolveu sua petição no intuito de ver reformada a decisão.

Data de recebimento do Ofício (AR Postal)	Data do envio / entrega da documentação	Tempestividade
06/08/2012	03/09/2012	☑ Sim ☐ Não

5. No entanto, as alegações da requerente merecem as seguintes considerações:

I. Muito embora a entidade tenha solicitado, tempestivamente, a revisão do ato que promoveu o indeferimento do pedido de autorização, tempestivamente, com o intuito de sanear as pendências/irregularidades ora apontadas, comunicamos que não há possibilidade de acatamento do pedido, conforme item 3 desta Nota, tendo em vista que há vínculo familiar entre os integrantes da diretoria da entidade. A Diretora Geral (Sra. Loreni Carmen Ribeiro) é irmã da ocupante do cargo de Diretora de Operações (Sra. Vereni Teresinha), revelando a pretensão da requerente em atender aos interesses de ambas, afastando o caráter comunitário da entidade, imprescindível para a habilitação do serviço, infringindo o disposto no subitem 8.1.3 da Norma nº 1/2011, bem como artigo 11 da Lei nº 9.612/98, que veda qualquer vínculo que possa submeter às prestadoras do serviço de RadCOM ao domínio, administração ou orientação de uma determinada família, implicando no imediato indeferimento do pedido de outorga e consequente arquivamento do processo.

CONCLUSÃO

6. Pelo que se depreende da matéria e por todo o exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pela manutenção da decisão de indeferimento do pedido de outorga, devendo os autos serem remetidos ao arquivo, restando à requerente apenas aguardar publicação de novo Aviso de Habilitação.

À consideração superior.

Brasília, 24 de outubro de 2013.

LÚCIA HELENA MAGALHÃES BUENO ROSA
Analista/Chefe de Serviço

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 7 de outubro de 2013.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

De acordo. Conforme faculta a Portaria de Delegação nº 166, de 18 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2012, aprovo a Nota Técnica nº 2616/2013/CGRC/SCE-MC, pelos seus fundamentos jurídicos e determino que a decisão de indeferimento anteriormente proferida seja mantida pelas razões e termos explicitados acima. Assim sendo, restando cumpridas as praxes processuais no que diz respeito ao julgamento do pedido recursal em primeira instância, proponho o encaminhamento dos autos a Senhora Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica-Substituta, com o presente ato, para que sejam tomadas as medidas que couberem ao caso.

Brasília, 7 de outubro de 2013.

Samir Amando Granja Nobre Maia
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação
de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituta

OCTAVIO PENNA PIERANTI
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação

De acordo. Aprovo a Nota Técnica nº 2616/2013/CGRC/SCE-MC.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituta

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 11 de outubro de 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA-SUBSTITUTA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1° da Portaria MC n° 143, de 9 de março de 2012 e no uso das suas atribuições que lhe confere, resolve: Acolher o disposto na NOTA TÉCNICA n° 2616/2013/CGRC/SCE-MC, constante do processo 53000.002483/2003, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA LAJEADO, participante do Aviso de Habilitação n° 24°, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Lajeado, estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a ausência de fatos novos e de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Em 11 de outubro 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades executantes dos Serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

ANEXO

ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	Nº DO PROCESSO	RECURSO
Associação Irmão de Juninão	AL	Maceió	Radcom	53000.062913/2006	Conhecido e não provido
Associação de Difusão Comunitária NS? Socorro - Rádio Iguaçu	AP	Macapá	Radcom	53000.013853/2008	Conhecido e não provido
Associação Comunitária de Consciência Viva	BA	Barro Alto	Radcom	53000.015444/2013	Conhecido e não provido
Grupo de Prevenção as Doenças Sexualmente Transmissíveis do Vale do Jiquiriçá	BA	Jiquiriçá	Radcom	53000.016150/2013	Conhecido e não provido
Associação Comunitária Nova Esperança de Comunicação Paramirim	BA	Paramirim	Radcom	53000.053852/2013	Conhecido e não provido
Associação Rádio Comunitária Paripiranga FM	BA	Paripiranga	Radcom	53000.025077/2009	Conhecido e não provido
Sociedade Arte e Vida Ambiental Amigos da Educação, Cultura e Trabalho	GO	Cavalcante	Radcom	53000.016855/2010	Conhecido e não provido
Associação Cultural Comunitária Pedro Ginarin	GO	Mossâmedes	Radcom	53000.013414/2010	Conhecido e não provido
Associação de Moradores do Centro de Feira Nova Maranhão	MA	Feira Nova do Maranhão	Radcom	53000.052009/2011	Conhecido e não provido
Associação Cultural Rio Maracaçumé	MA	Maracaçumé	Radcom	53000.027349/2006	Conhecido e não provido
Associação Comunitária dos Amigos do Rádio	MA	Timon	Radcom	53000.061976/2011	Conhecido e não provido
Associação Comunitária de Radiodifusão Nacional	MG	Conquista	Radcom	53000.012146/2010	Conhecido e não provido
Associação Itaobinense de Amigos	MG	Itaobim	Radcom	53000.045716/2011	Conhecido e não provido
Associação Projeto Ajudar	MG	Montes Claros	Radcom	53000.042754/2007	Conhecido e não provido
Associação Comunitária Esperança FM	MG	Padre Carvalho	Radcom	53000.027915/2012	Não conhecido
Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Vila do Carmo	MG	Piranga	Radcom	53000.050852/2011	Conhecido e não provido
Associação Cultural de Serranópolis de Minas	MG	Serranópolis de Minas	Radcom	53000.022638/2012	Conhecido e não provido
Associação de Pescadores de Beira Mar	PA	Belém	Radcom	[illegible]	Conhecido e não provido
Associação de Radiodifusão Fagundense	PB	Fagundes	Radcom	[illegible]	Conhecido e não provido
Associação Novo Horizonte	PE	Belo Jardim	Radcom	[illegible]	Conhecido e não provido
Associação de Radiodifusão Comunitária de Palmares	PE	Palmares	Radcom	[illegible]	Conhecido e não provido
Fundação Cultural Soares Gomes	PI	Assunção do Piauí	Radcom	53000.019681/2010	Conhecido e não provido
Associação de Pais e Mestres	PI	Batalha	Radcom	53000.021532/2010	Conhecido e não provido
Associação Sol Nascente	PI	Luzilândia	Radcom	53000.012651/2010	Conhecido e não provido
Associação Guamiranguense de Difusão Comunitária	PR	Guamiranga	Radcom	[illegible]	Conhecido e não provido
Associação Comunitária Radiodifusora de Caiçara	RJ	São João da Barra	Radcom	[illegible]	Conhecido e não provido
Associação Para o Desenvolvimento Sustentável do Litoral Potiguar - SOS Piquiri	RN	Pedro Velho	Radcom	[illegible]	Não conhecido
Associação de Difusão Comunitária Fortaleza	RO	Espigão do Oeste	Radcom	53000.022161/2010	Conhecido e não provido
Associação Comunitária Sinfonia Serra	RS	Cambará do Sul	Radcom	53000.029171/2009	Conhecido e não provido
Associação Comunitária do Novo Canguçu Velho	RS	Canguçu	Radcom	53000.012597/2009	Não conhecido
Associação Cultural Comunitária Pró Desenvolvimento Colinas	RS	Colinas	Radcom	53000.012577/2011	Conhecido e não provido
Associação Comunitária de Radiodifusão Distrito Parque Eldorado	RS	Eldorado do Sul	Radcom	[illegible]	Conhecido e não provido
Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado	RS	Lajeado	Radcom	[illegible]	Conhecido e não provido
Associação Cultural Nicolau Vergueiro	RS	Nicolau Vergueiro	Radcom	53000.028779/2013	Conhecido e não provido
Associação Comunitária, Cultural e de Radiodifusão de Terra de Areia	RS	Terra de Areia	Radcom	53000.001097/2013	Não conhecido
Associação de Difusão Comunitária Portal do Vale	SC	Angelina	Radcom	53000.057677/2011	Conhecido e não provido
Associação Independente Evangélica de Comunicações	SP	Araraquara	Radcom	[illegible]	Conhecido e não provido
Associação de Difusão Comunitária Estrela	SP	Estrela do Norte	Radcom	[illegible]	Conhecido e não provido
Associação Comunitária 18 de Março	SP	Iporanga	Radcom	[illegible]	Conhecido e não provido
Associação Miralux de Radiodifusão Comunitária	SP	Jaci	Radcom	53000.013476/2013	Conhecido e não provido
Associação Cultural Comunitária Ômega	SP	Severínia	Radcom	53000.061098/2010	Conhecido e não provido
Associação Rádio Comunitária Conexão FM	TO	Santa Fé do Araguaia	Radcom	53000.011009/2013	Conhecido e não provido

Em 14 de outubro de 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa e de suspensão.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.022156/2010	Televisão Cachoeira do Sul Ltda	TV	Cachoeira do Sul	RS	Suspensão 1(um) dia		Alínea "h" do art. 38 do CBT e alíneas "c" e "d" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria SCE nº 151, de 14/10/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.013890/2011	Rádio Clube de Santo André Ltda	OM	Santo André	SP	Suspensão 9(nove) dias		Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria SCE nº 152, de 14/10/2013	Portaria MC nº 112/2013
53000.065235/2008	Sociedade Educativa Cristiana de Televisão S/C	RTV	Criciúma	SC	Multa	1.752,93	Inciso II do art. 47 do Decreto nº 5.371, de 17/02/2005	Portaria SCE nº 153, de 14/10/2013	Portaria MC nº 85/1944 Portaria MC nº 112/2013

A Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica - Substituta, no uso de suas atribuições, resolve negar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE PRAIA GRANDE, outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Praia Grande, estado de São Paulo, pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 1701/2013/CGAO/DEAA/SCE-MC, como resultado dos procedimentos realizados no processo de Apuração de Infração nº 53000.016428/2011, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração ao art. 38, alínea "c" do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962.

A Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica - Substituta, no uso de suas atribuições, resolve não conhecer o recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DE PRADOS - ACAP, outorgada para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Prados, estado de Minas Gerais, pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 1667/2013/CGAO/DEAA/SCE-MC, como resultado dos procedimentos realizados no processo de Apuração de Infração nº 53000.065532/2010, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração ao art. 40, inciso VII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PATRÍCIA BRITO DE AVILA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 15 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada à penalidade de multa

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.022156/2010	Televisão Cachoeira do Sul Ltda	TV	Cachoeira do Sul	RS	Multa	4.980,67	Alíneas "d" e "m" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 961, de 27/9/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Revogar Portaria de multa da Entidade abaixo relacionada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.030239/2010	Rede Autonomista de Radiodifusão Ltda	FM	Osasco	SP	Revogação	Revogar a Portaria DEAA nº 262 de 8/8/12, publicada no DOU em 13/08/12	Portaria DEAA nº 962, de 27/9/2013	Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013101500127

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3 º andar 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6177

Ofício nº 5974 /2013/CGRC/SCE-MC

Brasília, 21 de outubro de 2013.

Ao Senhor
WALDEMAR MAURER
Representante Legal da Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado
Rua Leopoldo Schonhorst, nº 157, Fundos Jardim do Cedro.
95.900-000 Lajeado/RS

Assunto: **Comunicado de Decisão Relativa ao Recurso Administrativo/Processo nº 53000.002483/2003**

Senhor Representante Legal,

1. Comunicamos que o Recurso Administrativo interposto pela **Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado,** em face do indeferimento do processo nº **53000.002483/2003**, foi conhecido e não provido pela Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica-Substituta por meio de Despacho de 11/10/2013, publicado no Diário Oficial da União de 15/10/2013.

2. Por fim, comunicamos que a entidade poderá obter informações sobre a legislação aplicável ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, modelos padronizados, Manual de Orientação e publicações de Avisos de Habilitação no endereço eletrônico www.mc.gov.br.

Atenciosamente,

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

CGRC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Assunto: **Despacho de arquivamento.**

1. O presente processo, cadastrado sob o nº 53000.002483/2003, da **Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado**, da localidade de **Lajeado/RS**, encontra-se indeferido, tendo sido conhecido e negado o provimento do recurso administrativo apresentado, conforme Despacho da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica-Substituta, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 15/10/2013. Não há, assim, qualquer tramitação pendente neste Ministério.

2. Isso posto, ressaltamos que o recurso administrativo já percorreu pelas duas instâncias administrativas existentes, não sendo possível, portanto, o conhecimento de novo pedido recursal, em virtude do estabelecido por meio do art. 63, inciso IV, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

À consideração superior.

Brasília, 16 de outubro 2013.

LÚCIA HELENA MAGALHÃES BUENO ROSA
Analista/Chefe de Serviço

De acordo com o Despacho. À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária.

Brasília, 17 de outubro de 2013.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

CGRC

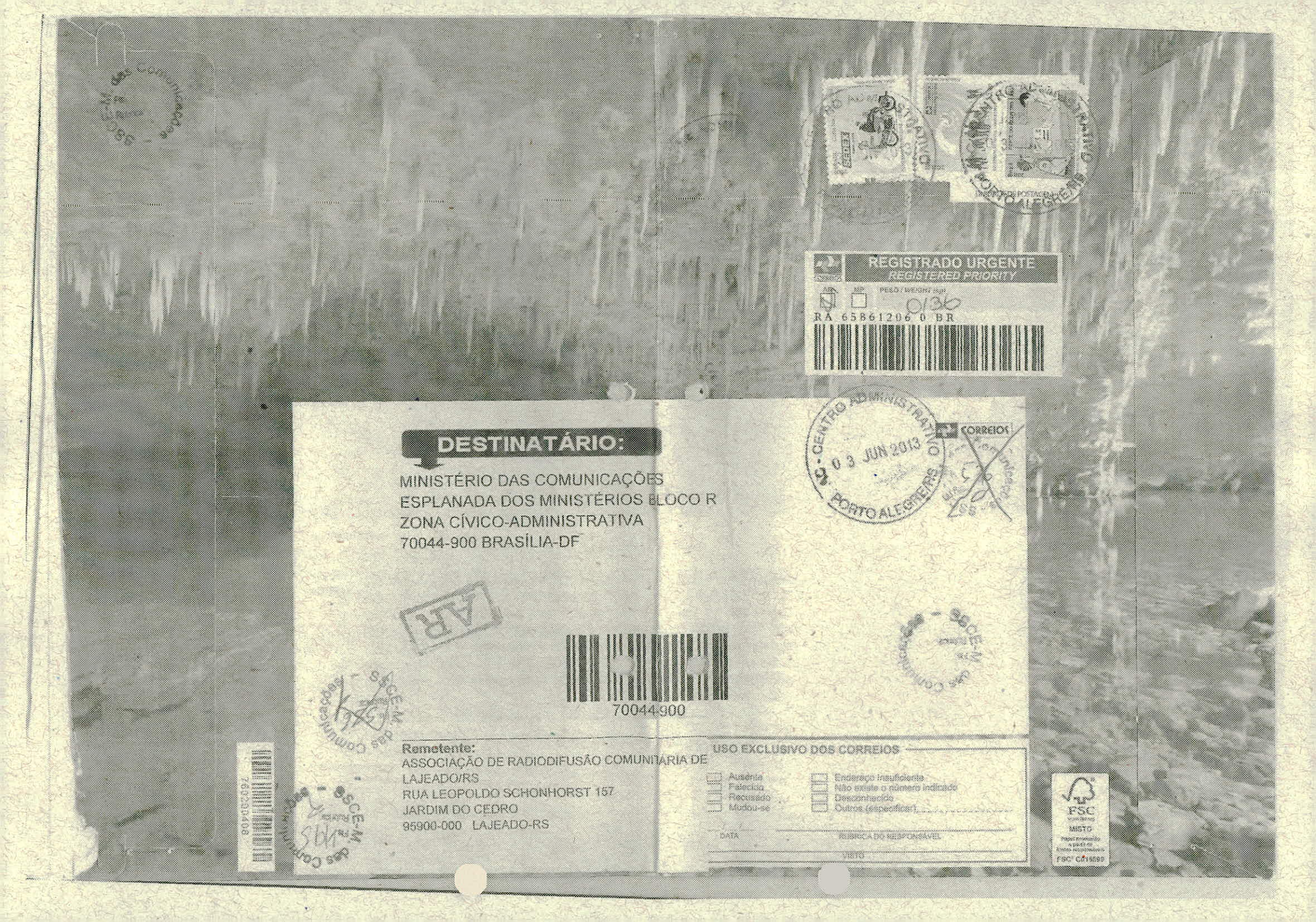
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
RA 65861206 0 BR
DESTINATÁRIO:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO R
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70044-900 BRASÍLIA-DF
CENTRO ADMINISTRATIVO
03 JUN 2013
PORTO ALEGRE/RS
CORREIOS
70044900
Remetente:
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE
LAJEADO/RS
RUA LEOPOLDO SCHONHORST 157
JARDIM DO CEDRO
95900-000 LAJEADO-RS
USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
Ausente
Falecido
Recusado
Mudou-se
Endereço insuficiente
Não existe o número indicado
Desconhecido
Outros (especificar)
DATA
RUBRICA DO RESPONSÁVEL
VISTO
FSC
MISTO
FSC® C016599

Recolhimento ao Tesouro Nacional referente a cópias reprográficas		
Banco do Brasil Código Identificador: 41000 30000 118822-0 + CNPJ ou CPF		
Processo nº	Interessado:	Valor:
53000.002483/2003	Leandro Haang	R$ 111,20

n

ENTOS.

...ções relativas ao Processo de: ( ) Outorga, ( ) Pós-Outorga ou ( ) Acompanhamento e Avaliação, **solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:**

(X) Vista do Processo.
(X) Cópia dos autos do Processo – folha _____ à folha_____;
( ) Certidão do Processo;

Processo Nº 53000.002483/2003

Relativo ao Serviço de: ( ) Radio Comunitária/ ( ) Rádio/TV Educativa/ ( ) Rádio /TV Comercial/ (X) RTV /( ) SARC

Nome do interessado: Leandro Haang

Nome da entidade:

Endereço completo:

CEP **UF/Município:**

Telefones: (51) 9782-8020 **E-mail:**

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade do interessado: conhecer do inteiro teor da decisão para eventual defesa de direitos (recurso).

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

( ) **I – Pessoas** físicas ou jurídicas, **que os tenham dado início como titulares** de direitos ou interesses individuais **ou no exercício do direito de representação *;**
(X) **II – Pessoas** físicas ou jurídicas, ou os **seus representantes legais**, que mesmo **sem os terem iniciado, possam ter** **direitos ou interesses afetados** por decisões neles proferidas ou a serem adotadas *;
( ) **III** – As Organizações ou as associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
( ) **IV** – As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos **;

* **Representantes Legais/Procuradores** – Anexar cópia da Identidade e Cópia da Procuração válida ou Cópia da OAB;
** **Organizações/Associações representativas** - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 27 ***de*** novembro ***de 2013.***

✓ _____
Assinatura do Solicitante

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação do interessado, anexando a devida comprovação junto à este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

✓ _____
Assinatura e Matrícula/Siape do **Servidor** responsável pela autorização do requerido

Ministério das Comunicações.

Comprovante de Pagamento Referente à cópia do processo.

Solicitante:
Leandro Maciel

Processo nº:
53000.002483/2003

Quantidade de folha: 1

Valor Total : 111,20

Situação: (X)Pago
(____)Falta pagar

Entregue: (____)em mão
(____)Via correio

Telefone para Contato: (____) _____

Endereço para Correspondência :

_____

Cole aqui o comprovante :

27/11/2013 - BANCO DO BRASIL - 15:52:47
481115984 0425
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: TFT TRANSF FINANC TESOURO

DATA	27/11/2013
VALOR DINHEIRO	111,20
VALOR TOTAL	111,20
IDENTIFICADOR 1:	4.100.030.000.118.822 0
IDENTIFICADOR 2:	736.663.430 15
NR.AUTENTICACAO	9.752.909.63A.517.147

LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Data: 27/11/2013

RÁDIO COMUNITÁRIA
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO

Ofício nº 002/2013

Brasília/DF, 28 de novembro de 2013.

ASSUNTO: PROCESSO Nº 53000.002483/2003 – URGENTE – REQUER CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE IMPROVIMENTO DO RECURSO/PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE FLS. 521 A 533, FRENTE AO ERRO DE ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO COMETIDO NA NOTA TÉCNICA 2616/2013/CGRC/SCE-MC, A QUAL EMBASA EM NOVO MOTIVO INEXISTENTE, O IMPROVIMENTO DO RECURSO E MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE OUTORGA.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.069728/2013-45
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
28/11/2013-15:28 –

Ilmo(a) Senhor(a) Coordenador(a):

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, a **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO,** inscrita no **CNPJ sob nº 05.480.966/0001-97**, entidade que postula outorga para prestar o serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajeado/RS, **EM RESPOSTA AO OFICIO N.° 5974/2013/CGRC/SCE-MC** expedido por V.Sª em 21.10.2013 e recebido em 01.11.2013, vem a presença de V.Sª, por seu procurador jurídico constituído (fl. 534), **MANIFESTAR SUA TOTAL INCONFORMIDADE COM A DECISÃO DE IMPROVIMENTO DO RECURSO/PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE FLS 521- 533, E POR CONSEQUÊNCIA, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE OUTORGA** postulado pela entidade, **POIS VERIFICA-SE ABSOLUTA DIVERGENCIA ENTRE OS FUNDAMENTOS DE ARQUIVAMENTO APONTADOS NA NOTA TÉCNICA Nº 0104/2013/LRM/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (REGISTRO DE ATA)**, objeto do recurso interposto, com o fundamento agora citado como motivo para improvimento do recurso e manutenção do arquivamento, constante na **NOTA TÉCNICA Nº 2616/2013/CGRC/SCE-MC, (VÍNCULO FAMILIAR?).**

Neste sentido, ressalta-se que após análise dos autos, constatou-se que as pessoas citadas na referida **NOTA TÉCNICA Nº 2616/2013/CGRC/SCE-MC** (item 5-I) são estranhas a esta entidade e processo, pois nunca figuraram como seus dirigentes, sequer como associadas desta entidade, não havendo qualquer documento nos autos que informe tal situação e vínculo.

ILMO. SR. SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
M.D. Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – Ed. Anexo – Ala Oeste – 3° Andar
CEP: 70.044-900 – Brasília - DF

DOCUMENTO ANEXADO
NESTA DATA
___/___/___

Assim, por medida de direito e justiça, REQUER-SE:

1) Que seja cancelada/revogada a decisão de improvimento do recurso de fls 521/533, bem como a **NOTA TÉCNICA Nº 2616/2013/CGRC/SCE-MC**, **FACE A INEXISTENCIA DO MOTIVO APONTADO**;

2) Por consequência, **SEJA REFEITA A ANÁLISE DAS RAZÕES LEGAIS E DE MÉRITO CONSTANTES NO RECURSO/PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE FLS. 521/533, COM SEU ENCAMINHAMENTO A AUTORIDADE RECORRIDA E CASO NECESSÁRIO, A AUTORIDADE SUPERIOR, PARA RECONSIDERAÇÃO/DECISÃO FINAL, NOS TERMOS DAS RAZÕES DO RECURSO, PARA AO FINAL, OUTORGAR A ESTA ENTIDADE O DIREITO DE EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA EM SUA LOCALIDADE.**

Nestes Termos
Pede e Requer Deferimento.

LEANDRO RAFAEL HAAG
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/RS 48.627

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

Nº OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Of. 5974 /2013CGRC/SCE-MC

53000.002483/03

ENDEREÇO / *ADRE*

WALDEMAR MAURER
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO
RUA LEOPOLDO SCHONHORST, Nº 157 – FUNDOS
JARDIM DO CEDRO

CEP / *CODE POSTAL*

95.900-000 LAJEADO/RS

DECLARAÇÃO DE CON...

...IO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

01 NOV 2013

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

5240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS DE RÉCEPTION

AR

JG 02863884 4 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/__

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ :

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretária de Serviços de Comunicações Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R,
Ed. Anexo Ala Oeste sala 300
70044-900 **Brasília-DF**

EN

CII

UF

BR

☐☐☐☐☐-☐☐☐

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3 º andar 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6177

561

Ofício nº 7023 /2013/CGRC/SCE-MC

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Ao Senhor
WALDEMAR MAURER
Representante Legal da Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado
Rua Leopoldo Schonhorst, nº 157, Fundos Jardim do Cedro.
95.900-000 Lajeado/RS

Assunto: **Processo arquivado.**

Senhor Representante Legal,

1. Em atenção à correspondência encaminhada por V.Sª e protocolada neste Ministério em 28/11/2013, sob o nº **53000.069728/2013-45**, informamos o que se segue:

I. O processo nº 53000.002483/2003, de interesse da **Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado**, fora indeferido e a decisão comunicada por meio do Ofício nº 2045/2013/CGRC/SCE-MC, datado de 03/05/2013, AR Postal em 13/05/2013. Em seguida, diante da inconformidade com a decisão, a requerente interpôs recurso administrativo em 07/06/2013.

II. No entanto, esclarecemos que, conforme se pode inferir a partir do comunicado efetivado por meio do Ofício nº 5974/2013/CGRC/SCE-MC, datado de 21/10/2013, AR Postal em 01/11/2013, o pedido apresentado já percorreu as duas instâncias recursais existentes neste Ministério e, consequentemente, exauriram-se as esferas administrativas para que a proponente pudesse recorrer, conforme determinação do art. 63, inciso IV, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

III. Desta feita, o requerimento de autorização protocolado sob o nº **53000.002483/2003** teve sua tramitação encerrada por meio do Despacho de Arquivamento, datado de **21/10/2013,** em anexo, pelo que se conclui que não será possível o conhecimento de novo recurso, em virtude do dispositivo legal citado no item anterior.

IV. Isso posto, comunicamos que a documentação encaminhada pela proponente em 28/11/2013 não poderá ser objeto de análise, dada a conclusão da tramitação dos autos, restando apenas à entidade aguardar eventual publicação de Aviso de Habilitação que contemple

2. Por fim, comunicamos que a entidade poderá obter informações sobre a legislaçã aplicável ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, modelos padronizados, Manual d Orientação e publicações de Avisos de Habilitação no endereço eletrônico www.mc.gov.br.

Atenciosamente,

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA THEMIS

Pág.1/1

Comarca de Lajeado

C E R T I D Ã O N E G A T I V A *

Certifico que, consultando o banco de dados estadual, relativo aos registros de condenação criminal, constatei nada haver contra:
Adão José Gossmann **********
sexo masculino, vivo, cor branca, casado,**********
RG 9010746726/RS, CPF 31352880059, brasileiro nato,**********
nascido em 23/05/1958,**********
em Lajeado Rs, RS - Brasil,**********
filho de**********
Arnestina Nunes da Cruz Gossmann,**********
Armindo Gossmann**********

Dou fé.

Lajeado, 26 de setembro de 2011, às 14h20min

CUSTAS: R$ 3,40 (NIHIL)
0,1500 URC

Alexandre Rais
Distribuidor-Contador

OBSERVAÇÃO: Para a emissão desta certidão foram pesquisados os processos de todas as Comarcas do Estado até 26/09/2011 às 14h20min.

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviço de Radiodifusão

Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão

ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.002483/2003 Localidade / UF: LAJEADO/RS

Entidade: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE LAJEADO-RCL

Aviso: 24 Publicação: 07/05/2007 Prazo: 91 Canal: 251

Processo

1. A Entidade é uma:	Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Wilson Sieben	078.367.830-49	null	15/06/2013 15/06/2013	
Adão José Gossmann	313.528.800-59	null	15/06/2013 15/06/2013	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

O processo encontrava-se arquivado definitivamente (ARQDEF) por ter sido constatada a ausência da ata eleição dos dirigentes, devidamente registrada da à época da habilitação (Ata nº 01/2006), cópia à fl. 72.
A entidade impetrou mandado de segurança individual nº 16968-37.2014.4.01.3400, cuja decisão liminar foi parcialmente deferida. Desse modo a Consultoria Jurídica, pelo Parecer nº 611/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 15/05/2014, encaminhou a determinação judicial para que seja anulado o ato administrativo do arquivamento e que seja considerada a referida ata para proceder a análise do prosseguimento do processo administrativo da Associação Assim, em reanálise verifica-se que a última ata de eleição apresentada data-se de 15.6.2008, cujo mandato de cinco anos expirou-se em 15.6.2013 (fl 352).
A fl. 359 foi indicado novo coordenador geral, por renúncia do anterior, ata na qual foi juntada às fls. 376/377, datada de 19.10.2009.
Diante disso, o mandato da diretoria findou-se em 16.6.2013, uma vez que quando houve a substituição do novo coordenador a entidade ficou silente quanto ao prazo. Será notificada para cumprir pendências e complementar documentação.(Nota Técnica 480-14/SEI).

Nícia Gonçalves de Faria

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.002483/2003-02**
Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 19/05/2014

Luciana Pimentel Chaves

LUCIANA PIMENTEL CHAVES
Chefe de Serviço
CGRC/SCE

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 08 de julho de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Israel Alexandre Bezerra da Silva**, **Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 08/07/2015, às 17:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0598684** e o código CRC **E3492F15**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 480/2014/SEI-MC

Processo nº: 53000.002483/2003-02

Entidade: Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado - rcl

Localidade: Lajeado / RS

Assunto: Deferimento parcial de liminar proferido no Mandando de Segurança Individual nº 16968-37.2014.4.01.3400.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de mandado de segurança individual impetrado pela Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado - rcl em face de ato do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação e da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, visando a anulação de decisão que indeferiu seu pleito.

ANÁLISE

2. A Consultoria Jurídica encaminha, por meio do Parecer nº 611/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 15/05/2014, decisão liminar parcialmente deferida prolatada em sede de mandado de segurança individual nº 16968-37.2014.4.01.3400, impetrado pela Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado, determinando a anulação dos efeitos do ato administrativo que ensejara o arquivamento do processo da autora, a saber, ato do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação e da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, tendo a autoridade julgadora decidido da seguinte maneira, *in verbis:*

Dessa forma, presentes os requisitos legais, ***RECONSIDERO*** *a decisão de fls. 141/150 dos autos para* ***DEFERIR PARCIALMENTE*** *a liminar vindicada para:*

a) suspender os efeitos do ato que, com fundamento na ausência de apresentação da ata devidamente registrada da eleição dos dirigentes à época da habilitação (Ata nº 01/2006), indeferiu o pleito da impetrante referido na emenda à inicial; bem como para determinar às Autoridades Impetradas que considerem apresentada referida ata - registrada em cartório e juntada à fl. 50 - , e procedam sua respectiva análise para promover o regular prosseguimento do processo administrativo da impetrante n° 53000.002483/2003.

CONCLUSÃO

3. Em face do exposto, tendo em vista a decisão judicial exarada nos autos do mandado de segurança individual nº 16968-37.2014.4.01.3400, sugiro a anulação dos efeitos do Despacho da Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica-Substituta, de 11 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 15/10/2013.

4. Desta forma, após análise dos autos, a entidade será notificada para cumprimento de pendências ou complementação de documentação.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves**, **Chefe de Serviço**, em 16/05/2014, às 17:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Erick Vinicius Oliveira Morais**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária Substituto**, em 16/05/2014, às 17:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Diretor do Departamento de Acomp E Aval de Serv de Comunicação Eletrônica**, em 16/05/2014, às 18:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Brito de Avila**, **Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 16/05/2014, às 18:25, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 667116279320843409664020377138002138 14

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0003017** e o código CRC **CD0307CB**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 627/2014/SEI-MC

Processo nº: 53000.002483/2003-02

Entidade: Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado - RCL

Localidade: Lajeado/RS

Assunto: Constatação de pendências.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Lajeado/RS**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

- Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria, devidamente registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, constando todos os cargos elencados no art. 10º do Estatuto Social, tendo em vista que o mandato dos últimos diretores expirou em 15/06/2013.

- Os novos dirigentes deverão encaminhar os documentos especificados abaixo, salvo no caso de recondução integral do quadro diretivo, em que a entidade ficará dispensada de encaminhá-los:

- Prova de que são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados, por meio de documentos tais como cópia do RG, Certidão de Nascimento ou de Casamento. Não será aceita, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH).

- Comprovante de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda).

- Declaração, assinada pelos dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço.

- Declaração, assinada pelo representante legal, de que os novos seus dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação.

- Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de

qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura.

- Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não mantém vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;

- Certidões criminais de todos os dirigentes, emitidas pelos foros distribuidores da Justiça Federal, Estadual, dos respectivos locais de residência, dos últimos cinco anos; bem como certidão de Crimes Eleitorais, emitida pela Justiça Eleitoral.

- Comprovação de residência de todos os membros que integram a diretoria, conforme disposto no Parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, devendo-se observar que a constatação de que os dirigentes não residam na área na qual pretendem executar o serviço, poderá ensejar no indeferimento do processo. Caso o documento encaminhado não esteja em nome do dirigente, deverá ser encaminhada a comprovação do vínculo existente entre ele e o titular do comprovante.

- Certidões criminais de todos os dirigentes, emitidas pelos foros distribuidores da Justiça Federal, Estadual e Eleitoral, dos respectivos locais de residência, dos últimos cinco anos.

- Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com ao subitem 7.1, alínea "e", da Norma Complementar nº 01/2004. Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), de acordo com o disposto no subitem 7.2.3.1.

- Declaração, assinada por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço, de acordo com ao subitem 7.1, alínea "i", da Norma Complementar nº 01/2004.

- Declaração, assinada pelo representante legal, de que todos os seus dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou na área urbana da localidade, conforme o caso, de acordo com ao subitem 7.1, alínea "h", da Norma Complementar nº 01/2004.

- Declaração, assinada pelo representante legal, de que: (...)a entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, (...)a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados; de acordo com o disposto no subitem 7.1, alínea "j", da Norma Complementar nº 01/2004.

Observa-se, ainda, a necessidade de esclarecer o período de mandato da diretoria, bem como adequar o quadro diretivo com os cargos descritos no Estatuto Social, uma vez que divergem dos indicados nas últimas atas de eleição.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, constatou-se a necessidade de **saneamento** das referidas pendências.

Desta forma, a entidade deverá ser comunicada para apresentar toda documentação solicitada, ou esclarecer os pontos questionados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de outorga será indeferido.

Documento assinado eletronicamente por **Tassiana Cunha Carvalho**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 20/05/2014, às 14:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Nicia Goncalves de Faria**, **Chefe de Divisão**, em 20/05/2014, às 14:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0004090** e o código CRC **21833DE9**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar - 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6281

Ofício nº 557/2014/SEI-MC

Brasília, 20 de maio de 2014

Ao Senhor
WALDEMAR MAURER
Representante Legal da **Denominação da Entidade**
Rua Leopoldo Schonhorst, nº 157-Fundos – Jardim Cedro
959000-000 Lajeado/RS

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à Análise do Processo nº 53000.002483/2003.**

Senhor Representante Legal,

1. Tendo em vista a análise realizada no processo nº **53000.002483/2003**, no qual essa entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Lajeado/RS**, encaminhamos cópia da Nota Técnica nº **nº 627/2014/CGRC/SCE-MC**, que indica pendências passíveis de saneamento pela entidade.

2. Comunicamos, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente toda a documentação solicitada. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de outorga será indeferido.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Tassiana Cunha Carvalho**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 20/05/2014, às 14:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0004381** e o código CRC **84F6044E**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOME DU RAZÃO SOCI

SCE/CGRC/SEI-MC

Nº DO OFICIO: 557/2014 , DE 20/05/2014

Nº DO PROCESSO: 53000.002483/03

ENDEREÇO / *ADRE*

DENOMINAÇÃO DA ENTIDADE
RUA LEOPOLDO SCHONHORST, 157 FUNDOS – JARDIM CEDRO
959000-000 LAJEADO/RS

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: WALDEMAR MAURER

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: 03/06/2014

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: AC FLORESTAL 03 JUN 2014 DRRS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1004941901

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Debora Titton Matr. 8695764-3 Mend. Comercial

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVISO DE RÉCEPTION

AR

JG 08750603 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINISTERIUM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

2 / 6 / 19	/ /	/ /
14 : 26 h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretária de Serviços de Comunicações Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R,
Ed. Anexo Ala Oeste sala 300
70044-900 **Brasília-DF**

Cl

UF

BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

53000.005565/2014-12

RCL
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO

Ofício nº 001/2014 Brasília/DF, 1º de julho de 2014.

ASSUNTO: PROCESSO Nº 53000.002483/2003 – **APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS CONFORME OFÍCIO Nº 557/2014/SEI-MC.**

Ilmo. (a) Senhor (a) Coordenador (a) de Radiodifusão Comunitária:

Ao cumprimentá-lo (a) cordialmente, a **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL,** inscrita no **CNPJ sob nº 05.480.966/0001-97**, entidade que postula outorga para prestar o serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajeado/RS, em resposta ao OFICIO Nº 557/2014/SEI-MC expedido por V.S.ª em 20.05.2014 e recebido em 03.06.2014, vem por seu REPRESENTANTE LEGAL, apresentar em anexo, OS 24 (VINTE E QUATRO) DOCUMENTOS PENDENTES REQUERIDOS PELA NOTA TÉCNICA Nº 627/2014/CGRC/SEI-MC, conforme a seguir relacionados:

ANEXO	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
01	CERTIDÃO do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, certificando o registro da ATA nº 02/13, referente a Assembleia Geral de eleição e posse da Diretoria vigente, com a indicação dos cargos e o prazo de mandato.
02	ATA Nº 02/13 – Assembleia Geral de eleição e posse da atual Diretoria, devidamente registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, constando todos os cargos elencados no Art. 12 do Estatuto Social vigente (conforme fls. 347 a 351 dos autos)
03	Cópia do RG de WALDEMAR MAURER – Diretor Geral
04	Cópia do RG de ROGÉRIO FEIT – Diretor Administrativo
05	Cópia do RG de WILSON SIEBEN – Diretor de Operações
06	Comprovante de inscrição no CPF de WALDEMAR MAURER – Diretor Geral
07	Comprovante de inscrição no CPF de ROGÉRIO FEIT – Diretor Administrativo
08	Comprovante de inscrição no CPF de WILSON SIEBEN – Diretor Operações
09	Declaração assinada por todos os dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço;

Segue descrição dos documentos de nº 10 a 24 na folha 02

ILMA. SRA. TASSIANA CUNHA CARVALHO
M.D. Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária Substituta
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" - 3º Andar
CEP: 70.044-900 – Brasília - DF

1º/07/2014

10	Declaração assinada pelo representante legal WALDEMAR MAURER – Diretor Geral, declarando que: 01- Todos os dirigentes da entidade residem na área da comunidade a ser atendida pela estação; 02- A entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; 03- A entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; 04- A entidade não mantém vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou a orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em respeito ao disposto no art. 11 da Lei n.º 9.612/98. 05- O período de mandato da diretoria, conforme Estatuto Social vigente (fls. 347 a 351 – Processo 53000.002483/2003-02), é de 5 anos, a contar de 15/07/2013 até 15/07/2018.
11	Certidão Cível e Criminal da Justiça Federal de WALDEMAR MAURER – Diretor Geral
12	Certidão Cível e Criminal da Justiça Federal de ROGÉRIO FEIT – Diretor Administrativo
13	Certidão Cível e Criminal da Justiça Federal de WILSON SIEBEN – Diretor de Operações
14	Certidão Criminal da Justiça Estadual de WALDEMAR MAURER – Diretor Geral
15	Certidão Criminal da Justiça Estadual de ROGÉRIO FEIT – Diretor Administrativo
16	Certidão Criminal da Justiça Estadual de WILSON SIEBEN – Diretor de Operações
17	Certidão Criminal da Justiça Eleitoral de WALDEMAR MAURER – Diretor Geral
18	Certidão Criminal da Justiça Eleitoral de ROGÉRIO FEIT – Diretor Administrativo
19	Certidão Criminal da Justiça Eleitoral de WILSON SIEBEN – Diretor de Operações
20	Comprovante de residência de WALDEMAR MAURER – Diretor Geral – Conta de Energia Elétrica AES Sul em nome de Waldemar Maurer.
21	Comprovante de residência de ROGÉRIO FEIT – Diretor Administrativo – Contrato de locação do imóvel de propriedade de Roque Frohlich.
22	Comprovante de residência de ROGÉRIO FEIT – Diretor Administrativo –Conta de Energia Elétrica CERTEL (em nome de Roque Frohlich - proprietário do imóvel)
23	Comprovante de residência de WILSON SIEBEN – Diretor de Operações – Contrato de locação do imóvel de propriedade de Alcenir Denis.
24	Comprovante de residência de WILSON SIEBEN – Diretor de Operações – Conta de Energia Elétrica AES Sul em nome de Alcenir Denis.

Nestes Termos
Pede e Requer Juntada.

WALDEMAR MAURER
DIRETOR GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Lajeado
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Wilson Klein

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os Livros do Ofício a meu cargo, encontrei no de nº. **15-A**, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às folhas **178**, sob Nº de Ordem **1.261**, em 12 de fevereiro de 2014, a averbação da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Leopoldo Schonhorst nº. 157, Bairro Jardim do Cedro, Município de Lajeado/RS, com tempo de duração indeterminado, sendo representada ativa, passiva, judicial e extrajudicial pelo seu presentante legal Sr. Waldemar Maurer, por um mandato que se executa por 05 (cinco) anos, conforme infere-se na leitura do Estatuto Social, art. 11º, caput. Certifico, ainda, que no dia 15 de julho de 2013 foi realizada a eleição da nova diretoria, a qual segue a composição: DIRETOR GERAL: Waldemar Maurer, brasileiro, casado, radialista, portador do RG nº. 1004941901, inscrito no CPF sob o nº. 143.030.350-68, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Schonhorst nº. 160, Bairro Jardim do Cedro, Município de Lajeado/RS; DIRETOR ADMINISTRATIVO: Rogério Feit, brasileiro, separado, comerciante, portador do RG nº. 3011030966, inscrito no CPF sobo nº. 261.317.300-91, residente e domiciliado na Rua Carlos Spohr Filho, 1.520, Bairro Moinhos, Município de Lajeado/RS; DIRETOR DE OPERAÇÃO: Wilson Sieben, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº. 3024161715, inscrita no CPF sob o nº. 078.367.830-49, residente e domiciliada na Travessa Sudbrack, nº. 54, Bairro Moinhos, Município de Lajeado/RS. Por fim, foi exposto em assembléia que o Conselho Comunitário, de que trata o art. 11º, não se faz necessário enquanto a associação não obter a licença para entrar em funcionamento. Sendo que uma nova Assembléia Geral será convocada assim que a Associação receber uma autorização do Ministério das Comunicações para funcionamento.

Era o que se continha. Eu, Júlio Schmidt Haubert, auxiliar, digitei a presente certidão, que o registrador substituto Wilson Roberto Diel subscreve e assina.

O referido é verdade e dou fé.

Lajeado, 26 de junho de 2014.

Wilson Roberto Diel
Registrador Substituto

Emolumentos:
Total: R$ 15,70 + R$ 0,90 = R$ 16,60
Certidão: R$ 6,30 (0357.01.14000002.02458 = R$ 0,30)
Busca: R$ 6,00 (0357.01.1400002.02456 = R$ 0,30)
Processamento Eletrônico: R$ 3,40 (0357.01.1400002.02457 = R$ 0,30)

ABELIONATO E OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
WILSON KLEIN - Tabelião
LSON KLEIN JUNIOR - Subst. do Tabelião
SON ROBERTO DIEL - Subst. do Tabelião
ÉCIO LUIS BATTISTI - Subst. do Tabelião
CARISSI DANGE - Escr. Autorizado
Rua Alberto Torres, 555
Tel.: (51) 3714-1744 - LAJEADO - RS

ATA n 02/13 - DE REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO – RCL, REALIZADA DIA 15 DE JULHO DE 2013

As 20,00 horas do dia 15 de julho do ano de dois mil e treze, tendo por local a sede da entidade na rua Leopoldo Schonhorst, 157 fundos, no bairro Jardim do Cedro, neste município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, CEP.95900-000, entidade com número no CNPJ 05480966/0001-97,realizou-se uma Assembléia Geral da Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado, convocada através de Comunicado afixado na Sede da Associação de acordo com os ESTATUTOS SOCIAIS, artigo 11 paragrafo quarto .Obedecendo a convocação para tratar dos assuntos relacionados com o artigo 11 e seus parágrafos, obedecendo todos os itens para eleição da Diretoria.ORDEM DO DIA: ELEIÇÃO DE DIRETORIA . As 20,00 horas foi dado abertura pelo Senhor Waldemar Maurer, Diretor Coordenador, chamando a primeira chamada, não houve quorum necessário, aguardou 30 minutos e chamou a segunda chamada para realizar a Assembléia Geral e Eleição da Nova Diretoria, com a presença dos associados aptos a votar, chamou o Diretor Adminisatrativo Alexsandro Gossmann para fazer leitura da ata anterior a qual foi aprovada. Feito também um relato da atual situação da emissora, seus projetos e suas metas, também prestação de contas do mandato o qual foi aprovado pelos presentes. Como em primeira chamada não houve quórum necessário para eleição da Nova Diretoria, o Diretor Coordenador Sr.Waldemar Maurer, colocou aos associados presentes a real situação da entidade junto ao Ministério das Comunicações, e que aguarda para breve a Autorização do Ministério .Deixando a palavra a disposição dos associados presentes, sugeriu que fosse apresentada nomes para compor a nova Diretoria,já que não houv e nenhuma chapa inscrita, colocando-se a disposição para continuar a frente dos trabalhos. Após um periodo de recesso de 15 minutos, foi apresentado o nome de WALDEMAR MAURER, como Diretor Coordenador, ROGÉRIO FEIT, como Diretor Administrativo e WILSON SIEBEN como Diretor Operacional. Colocado em votação foi aclamado por unanimidade dos presentes, dispesando qualquer outro tipo de escrutínio e/ou votação. .Após eleita a Diretoria Atual que assumiu no mesmo dia, comprometeu-se com os associados a dar andamento ao desempenho de conquistar a Outorga Difinitiva para a Emissora que é de caráter Comunitário. .Concluidas as formalidades legais, de acordo com os Estatutos Sociais registrados sob numero 1261 folhas 14 do livro 6a. datado de 19 de janeiro de 2010 no Oficio de Registro Civil das Pessoas Naturais .Após deliberados todos os assuntos conforme Comunicado afixado na sede da Entidade e respeitado o prazo legal , os quais foram tomadas as medidas necessárias e fieis ao cumprimento do estabelecido na presente, foram encerrados os trabalhos que foram coordenados e Secretariados por mim Waldemar Maurer, Diretor Coordenador, e as 21.50 horas, a presente reunião Extraordinária foi encerrada e que, para constar lavrou-se a presente ata. Lajeado, 15 julho de 2013. EM TEMPO: Foi tratado na mesma reunião de eleição de Diretoria com a presença dos sócios, e ficou deliberado que o CONSELHO COMUNITÁRIO, que trata o Artigo 11 não se faz necessário enquanto a Associação não obter a Licença para entrar em funcionamento, o que será deliberado em uma nova convocação de Assembléia Geral Extra-Ordinária assim que a Associação tiver documentação de Autorização do Ministyério das Comunicações.!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!! CONFERE COM O ORIGINAL.

Lajeado,11 de fevereiro 2014

WALDEMAR MAURER – DIRETOR COORDENADOR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Polegar Direito

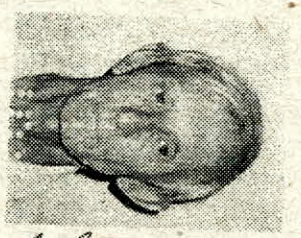

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1004941901

25/02/2008

WALDEMAR MAURER

SILFREDO MAURER

SIBILLA ROMILDA SOLF MAURER

QUINZE DE NOVEMBRO RS

26/04/1954

C CAS 1157 TRÊS PASSOS RS
LV 86 FL 157

143.030.350-68

2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

152181 / 152181

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
CARTEIRA DE IDENTIDADE
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 3011030966
DATA DE EXPEDIÇÃO 29/11/2007
NOME
ROGERIO FEIT
FILIAÇÃO
JOSÉ ANTONIO FEIT
LIDIA MARIA FEIT
NATURALIDADE
SANTA CLARA DO SUL RS
DATA DE NASCIMENTO
14/04/1959
DOC. ORIGEM
C.CAS 3497 LAJEADO RS
LV 99 FL 171V AV SEPARAÇÃO
CPF
261.317.300-91
PIS/PASEP
PORTO ALEGRE, RS
2 VIA
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Não - Doador de Órgãos e Tecidos
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

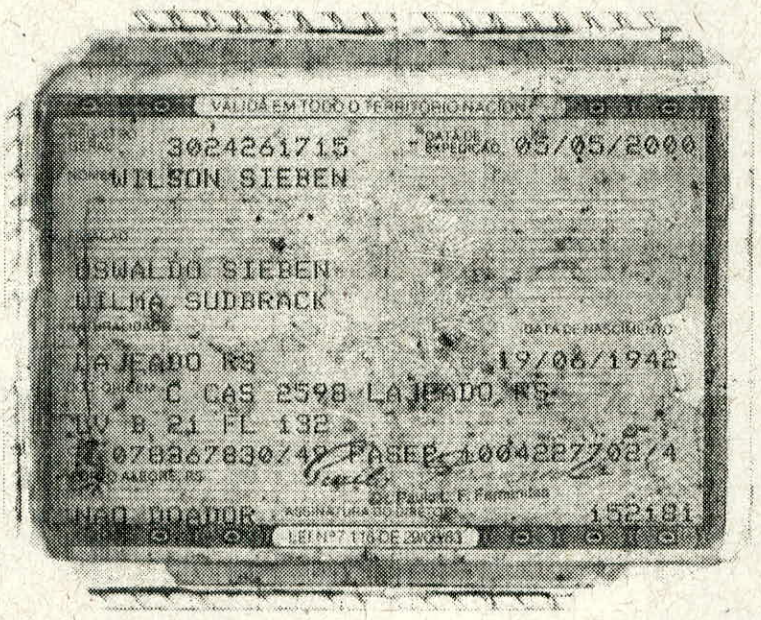
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
3024261715
DATA DE EXPEDIÇÃO 05/05/2000
WILSON SIEBEN
OSVALDO SIEBEN
NILMA SUDBRACK
LAJEADO RS
DATA DE NASCIMENTO 19/08/1942
C CAS 2598 LAJEADO RS
LIV B 21 FL 132
0789678830/49 PASEP 1004227702/4
Dr. Paulo L. F. Fernandes
NÃO DOADOR
ASSINATURA DO DIRETOR
152181
LEI Nº7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
143.030.350-68

Nome
WALDEMAR MAURER

Nascimento
26/04/1954

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
B268.F6B1.A2B3.B442

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 09:28:08 do dia 20/06/2014 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
261.317.300-91

Nome
ROGERIO FEIT

Nascimento
14/04/1969

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
F0A7.350F.4402.5817

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 14:24:58 do dia 23/06/2014 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

Doc. 07

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
078.367.830-49

Nome
WILSON SIEBEN

Nascimento
19/06/1942

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
C8E5.147A.9C47.7F5A

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 08:59:07 do dia 20/06/2014 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

RCL

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO

DECLARAÇÃO ASSINADA POR TODOS OS DIRETORES DA ENTIDADE

Nós, abaixo-assinados, na qualidade de diretores da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL**, declaramos, para os devidos fins, que nos comprometemos ao fiel cumprimento da Lei n.º 9.612/98, do Regulamento e das Normas estabelecidas para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Lajeado/RS, 18 de junho de 2014.

WALDEMAR MAURER
Diretor Geral
CPF N.º 143.030.350-68

ROGÉRIO FEIT
Diretor Administrativo
CPF n.º 261.317.300-91

WILSON SIEBEN
Diretor de Operações
CPF n.º 078.367.830-49

Endereço para correspondência: Rua Leopoldo Schornhorst, n.º 160, Bairro Jardim do Cedro, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 95.900-000.
Telefone para contato: (0xx51) 9715-7362
Correio eletrônico (e-mail): tottalfm@gmail.com

RCL

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO

DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

WALDEMAR MAURER, na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO – RCL**, declara para os devidos fins que:

01- Todos os dirigentes da entidade residem na área da comunidade a ser atendida pela estação;

02- A entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura;

03- A entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura;

04- A entidade não mantém vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou a orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em respeito ao disposto no art. 11 da Lei n.º 9.612/98.

05- O período de mandato da diretoria, conforme Estatuto Social vigente (fls. 347 a 351 - Processo 53000.002483/2003-02), é de 5 anos, a contar de 15/07/2013 até 15/07/2018.

Lajeado/RS, 18 de junho de 2014.

WALDEMAR MAURER
Diretor Geral

Endereço para correspondência: Rua Leopoldo Schornhorst, n.º 160, Bairro Jardim do Cedro, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 95.900-000.
Telefone para contato: (0xx51) 9715-7362
Correio eletrônico (e-mail): tottalfm@gmail.com

Certidão

3f0cff71b90474fd72b5a7886d5efbd4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
WALDEMAR MAURER

OU

contra o CPF:
143.030.350/68

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 13/06/2014 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 12/06/2014 às 23:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 13/06/2014 às 05:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 13/06/2014 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 12/06/2014 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 12/06/2014 às 20:00**

Certidão emitida em: 15/06/2014 às 11:38 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **3f0cff71b90474fd72b5a7886d5efbd4**

Certidão

0d04552bfa2fbcc1d15f3a6ae7d2dee6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
ROGERIO FEIT

OU

contra o CPF:
261.317.300/91

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 13/06/2014 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 12/06/2014 às 23:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 13/06/2014 às 05:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 13/06/2014 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 12/06/2014 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 12/06/2014 às 20:00**

Certidão emitida em: 15/06/2014 às 11:40 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **0d04552bfa2fbcc1d15f3a6ae7d2dee6**

Certidão

4204129416b0a2cb0051d968bb0f73e5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
WILSON SIEBEN

OU

contra o CPF:
078.367.830/49

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 13/06/2014 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 12/06/2014 às 23:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 13/06/2014 às 05:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 13/06/2014 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 12/06/2014 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 12/06/2014 às 20:00**

Certidão emitida em: 15/06/2014 às 11:41 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **4204129416b0a2cb0051d968bb0f73e5**

Doc. 13

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

WALDEMAR MAURER, Brasileiro, Casado, RG 1004941901 / SSP - RS, CPF 14303035068, filho de SILFREDO MAURER e SIBILLA ROMILDA SOLF MAURER, nascido em 26/04/1954, Endereço - LEOPOLDO SCHORNHORST N 160 BAIRRO JARDIM DO CEDRO LAJEADO RS.

15 de Junho de 2014, às 11:28:48

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **bc3d7b01f6bcd109fd6317e275b646a9**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

ROGERIO FEIT, Brasileiro, Separado, RG 3011030965 / SSP - RS, CPF 26131730091, filho de JOSE ANTONIO FEIT e LIRIA MARIA FEIT, nascido em 14/04/1959, Endereço - JOAO FERNANDO SCHNEIDER N 1148 BAIRRO JARDIM DO CEDRO LAJEADO/RS.

15 de Junho de 2014, às 11:33:26

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **83c8c94b73a84afd7ad62ebcd7c38445**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

WILSON SIEBEN, Brasileiro, Casado, RG 3024261715 / SSP - RS, CPF 07836783049, filho de OSWALDO SIEBEN e WILMA SUDBRACK SIEBEN, nascido em 19/06/1942, Endereço - LEOPOLDO SCHORNHORST N 157 BAIRRO JARDIM DO CEDRO LAJEADO RS.

15 de Junho de 2014, às 11:36:26

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **cfedb031b8cead269f082f9084f110fb**

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **WALDEMAR MAURER**
Inscrição: **033666760485** Zona: 29 Seção: 331
Município: 87297 - LAJEADO UF: RS
Data de Nascimento: 26/04/1954 Domiciliado desde: 19/04/2001
Filiação: SIBILA ROMILDA SOLF MAURER
SILFREDO MAURER

Certidão emitida às 11:16 de 15/06/2014

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **ZKI9.B1AK.CLJN.2QBX**

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **ROGERIO FEIT**
Inscrição: **019765370418** Zona: 29 Seção: 9
Município: 87297 - LAJEADO UF: RS
Data de Nascimento: 14/04/1959 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: LIRIA MARIA FEIT
JOSE ANTONIO FEIT

Certidão emitida às 11:19 de 15/06/2014

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **FUKK.AMBI.YISQ.F2U9**

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **WILSON SIEBEN**
Inscrição: **036367650469** Zona: 29 Seção: 103
Município: 87297 - LAJEADO UF: RS
Data de Nascimento: 19/06/1942 Domiciliado desde: 13/06/1986
Filiação: WILMA SUDBRACK SIEBEN
OSWALDO SIEBEN

Certidão emitida às 11:24 de 15/06/2014

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **FD22.MF9X.D69Z.YUM+**

AES Sul
Conta de Energia Elétrica

AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.
Rua Dona Laura, 320 - 10º andar Porto Alegre/RS
CNPJ: 02.016.440/0001-62
Inscrição Estadual: 096/2636525
NOTA FISCAL - Modelo "6" Número 458.695

Reservado ao Fisco
CB01.E564.3B36.7607.EF1B.D0B2.454B.1E57

CÓDIGO DO CLIENTE
3236593-4
VENCIMENTO
15/07/2014
TOTAL A PAGAR (R$)
113,40

01300332

WALDEMAR MAURER 26207
R. LEOPOLDO SCHNHORST Nº 160
LAJEADO
B. JARDIM DO CEDRO I CEP-95900000
6101-13-0005-02948422 R: 332

CANAIS DE RELACIONAMENTO AES Sul

Internet	Central de Relacionamento	Deficientes Auditivos
www.aessul.com.br	0800 707 7272	0800 707 7281

Falta de Energia - Torpedo Fácil - Envie o código do cliente para 28410

Loja ou Rede Conveniada de Atendimento
Rua Liberato Salzano Vieira da Cunha nº 155 - Bairro Americano

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

WALDEMAR MAURER
R. LEOPOLDO SCHNHORST Nº 160
LAJEADO
CNPJ/CPF: 143 030 350-68
Classe: Residencial
Nº de Fases: MONOFASICO
Limites Adequados: 201 a 231 Volts
Inscrição Estadual:
Tarifa: B1 Resid Normal
Tensão Nominal: 220 Volts

DADOS DE LEITURA E FATURAMENTO

FATURAMENTO	EMISSÃO	APRESENTAÇÃO
06/2014	10/06/2014	12/06/2014
ANTERIOR	**ATUAL**	**PRÓXIMA**
09/05/2014	09/06/2014	09/07/2014

FATOR MULTIPLICADOR: 1,0 **FATOR POTÊNCIA:**

MEDIDOR	ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO
02948422	33787	34015	228 kWh

FATURAS EM ATRASO

VENCIMENTO	VALOR (R$)	VENCIMENTO	VALOR (R$)

O pagamento após a data de vencimento acarretará na incidência de atualização monetária, juros de mora, multa e provável registro no SCPC/SERASA.

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS/ANO	kWh	MÊS/ANO	kWh	MÊS/ANO	kWh
JUNHO/2014	228				

DESCRIÇÃO DE FATURAMENTO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TARIFA (sem ICMS)	VALOR (R$)
Consumo	228	0,353746	80,65
Total dos conceitos de energia			80,65
Multa Atraso de Pagamento	1		1,72
Juros de Mora	1		0,53
ICMS			26,88
Ilum. Públ. - Prefeitura Municipal			3,62
TOTAL			113,40

INDICADORES DE CONTINUIDADE

CONJUNTO: Lajeado 2 **EUSD(R$):** 31,45
MÊS DE APURAÇÃO: ABRIL / 2014

INDICADOR	MÊS	METAS TRIM.	METAS ANO	REALIZADO MENSAL
DIC: Horas que o cliente ficou sem energia	4,95	9,91	19,82	0,00
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia	3,42	6,85	13,70	0,00
DMIC: Max. de horas contínuas que o cliente ficou sem energia	2,77			0,00
DICRI: Duração interrupção individual ocorrido em dia crítico			Meta:	12,22

Realizado DICRI (diário): 00:00:00

É direito do consumidor: receber compensação, de forma automática na fatura, quando a meta do indicador for ultrapassada e solicitar a apuração dos indicadores a qualquer tempo.

PIS e COFINS (incluído no total da fatura-Res. ANEEL 93/2005) 3,60

ICMS
Base de Cálculo 107,53
Alíquota 25 % 26,88

COMPONENTES DA TARIFA (Resolução ANEEL 166/2005)

ENERGIA	DISTRIBUIÇÃO	TRANSMISSÃO	ENCARGOS	TRIBUTOS	TOTAL (R$)
45,76	22,74	4,12	4,43	3,60	80,65

A partir de 2015 vigorará o sistema de bandeiras tarifárias. A bandeira verde não implicará cobrança adicional. As bandeiras amarela ou vermelha, quando acionadas, implicarão tarifas de maior valor,devido ao maior custo de geração. No mês de JUNHO/14 vigoraria a bandeira VERMELHA, a qual implicaria 0,03 em R$/kWh de acréscimo ao valor da tarifa, líquido de tributos.
Mais informações em www.aneel.gov.br.

Fin12446 - 190214

Res. 1.141/2014 - CS 5469 (0,030 [1])

AES Sul
Conta de Energia Elétrica

CÓDIGO P/ DÉBITO AUTOMÁTICO	Nº PARA ARRECADAÇÃO	MÊS / ANO
32365934	00032365931009062014 81	JUN/2014

VENCIMENTO	VALOR TOTAL (R$)
15/07/2014	113,40

836500000010 134000860004 323659310094 062014400006

AUTENTICAÇÃO NO VERSO.

ATENÇÃO: Agendamento bancário não é considerado comprovante de pagamento. Pagamento com cheque, quitação válida após a compensação.

CONTRATO DE LOCAÇÃO

O (A) LOCADOR (A): ROQUE FROLICH, BRASILEIRO, CASADO, DO COMERCIO RESIDENTE E DOMICILIADA EM LAJEADO/RS, PORTADORA DO CPF. Nº258743730-04 E CI. Nº 8020765361 SSP/RS.

O (A) LOCATÁRIO (A): ROGÉRIO FEIT, BRASILEIRO, SEPARADO, DO COMERCIO, PORTADOR DA CI 3011030965 SSP/RS E CPF Nº 261317300-91, RESIDENTE NESTE MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS.

A LOCAÇÃO REGER-SE-Á PELAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

PRIMEIRA - O (A) LOCADOR(A) DÁ EM LOCAÇÃO AO (A) LOCATÁRIO (A) O IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, SITO NA CIDADE DE LAJEADO/RS, NA RUA JOÃO FERNANDO SCHNEIDER,1148~ BAIRRO JARDIM DO CEDRO, COMPREENDIDO POR UMA CASA DE ALVENARIA , MEDINDO APROXIMADAMENTE 75,00 M2.

SEGUNDA - A LOCAÇÃO É PELO PRAZO DE (02) ANOS A INICIAR-SE NO DIA (01 DE JANEIRO DE 2013 E A TERMINAR, IMPRETERIVELMENTE, NO DIA (31) DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014 INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER NOTIFICAÇÃO, INTERPELAÇÃO OU AVISO, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

TERCEIRA - O ALUGUEL MENSAL E DE R$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), PAGÁVEIS EM MOEDA CORRENTE NACIONAL NA DATA DO VENCIMENTO, NO DOMICÍLIO DO(A) LOCADOR(A) OU DO PROCURADOR QUE ESTE(A) OPORTUNAMENTE INDICAR. O NÃO PAGAMENTO DO ALUGUEL E ENCARGOS NO VENCIMENTO ACARRETARÁ UMA MULTA CONTRATUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

§ ÚNICO – ALÉM DO ALUGUEL O LOCATÁRIO COMPROMETE-SE AINDA COM O PAGAMENTO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA DO IMÓVEL LOCADO;

QUARTA - A CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DA PRESENTE LOCAÇÃO, OU A SUBLOCAÇÃO NO TODO OU EM PARTE DO IMÓVEL SÓ PODERÁ SER EFETIVADA COM O CONSENTIMENTO EXPRESSO E ESCRITO DO(A) LOCADOR(A).

§ ÚNICO - RESIDIRÃO NO IMÓVEL APENAS O LOCATÁRIO E SEUS FAMILIARES.

QUINTA - O(A) LOCATÁRIO(A) DECLARA TER RECEBIDO O PRÉDIO ORA LOCADO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE.

SEXTA - O(A) LOCATÁRIO(A) OBRIGA-SE A MANTER O IMÓVEL OBJETO DESTE CONTRATO SEMPRE LIMPO DURANTE A LOCAÇÃO, E A RESTITUÍ-LO AO TERMO DESTA, NAS MESMAS PERFEITAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE, COM HABITE-SE, CORRENDO POR SUA CONTA TODOS OS REPAROS TENDENTES À SUA PERFEITA CONSERVAÇÃO, INCLUSIVE PINTURA DE PAREDES, TETO, PORTAS E JANELAS.

SÉTIMA - O(A) LOCATÁRIO(A) NÃO PODERÁ FAZER NO PRÉDIO ORA LOCADO OU NAS SUAS DEPENDÊNCIAS QUAISQUER OBRAS OU BENFEITORIAS SEM PRÉVIO E EXPRESSO CONSENTIMENTO DO (A) LOCADOR(A) MANIFESTADO POR ESCRITO. O(A) LOCATÁRIO(A) NÃO TERÁ DIREITO DE RETENÇÃO OU INDENIZAÇÃO POR QUAISQUER OBRAS OU BENFEITORIAS QUE, COM O CONSENTIMENTO DO(A) LOCADOR(A), VENHA A FAZER NO IMÓVEL OU SUAS DEPENDÊNCIAS.

OITAVA - O(A) LOCADOR(A) PODERÁ DAR COMO RESCINDIDO, DE PLENO DIREITO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, O PRESENTE CONTRATO E SEM QUE ASSISTA AO(Á) LOCATÁRIO(A) DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO OU RECLAMAÇÃO: A) SE O(A) LOCATÁRIO(A) NÃO PAGAR PONTUALMENTE QUALQUER DAS PRESTAÇÕES MENSAIS DO ALUGUEL OU FALTAR AO EXATO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AGORA ASSUMIDAS; B) SE OCORRER INCÊNDIO NO PRÉDIO OU SE ELE FOR DESAPROPRIADO ; C) SE O(A) LOCATÁRIO(A) USAR O IMÓVEL , OBJETO DESTE CONTRATO, PARA FIM DIVERSO DAQUELE QUE PARA FOI LOCADO.

NONA - AS DESPESAS LEGAIS E DO RECONHECIMENTO DE FIRMAS, ORIUNDAS DO PRESENTE CONTRATO E AS QUE SEJAM OU VENHAM A SER DEVIDAS PELA PRORROGAÇÃO LEGAL OU CONVENCIONAL DESTE CONTRATO, SERÃO SATISFEITAS PELO LOCATÁRIO(A),CASO SEJAM EXIGIDAS.

DÉCIMA - ESGOTADO O PRAZO DO CONTRATO E ENQUANTO NÃO DESOCUPADO O IMÓVEL PELO(A) LOCATÁRIO(A), O ALUGUEL SERÁ REAJUSTADO DE ACORDO COM O QUE DETERMINA A LEI.

DÉCIMA PRIMEIRA - A FALTA DE CUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO PRESENTE CONTRATO IMPORTARÁ EM SUA RECISÃO DE PLENO DIREITO, FICANDO A PARTE INFRATORA SUJEITA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), SEM PREJUÍZO DE OUTRAS RESPONSABILIDADES , PELO QUE CORRERÃO DE SUA CONTA AS DESPESAS JUDICIAIS CORRESPONDENTES E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, ESTES ARBITRADOS, DESDE JÁ, EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA.

DÉCIMA SEGUNDA - EM QUALQUER PROCEDIMENTO JUDICIAL RELATIVO A AÇÕES DE DESPEJO, CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DE ALUGÉIS E ACESSÓRIOS DE LOCAÇÃO, REVISIONAIS DE ALUGUEL E RENOVATÓRIAS, FICA ACORDADO QUE A CITAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO PODERÃO SER FEITAS MEDIANTE CORRESPONDÊNCIA COM AVISO DE RECEBIMENTO E, EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA OU FIRMA INDIVIDUAL, TAMBÉM MEDIANTE TELEX OU FAC-SÍMILE, OU, SENDO NECESSÁRIO PELAS DEMAIS FORMAS PREVISTAS NO CPC.

DÉCIMA TERCEIRA - AS PARTES CONTRATANTES ELEGEM DOMICÍLIO NESTA CIDADE PARA TODAS AS QUESTÕES DECORRENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DO PRESENTE CONTRATO.

PARA OS DEVIDOS EFEITOS, LAVROU-SE O PRESENTE CONTRATO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR, TODAS ASSINADAS PELAS PARTES, DEPOIS DE LIDAS, ACHADAS CONFORME E CONFERIDAS EM TODOS OS SEUS TERMOS.

LAJEADO, 02.01.13.

ROQUE FROLICH

LOCADOR

ROGÉRIO FEIT

LOCATÁRIO

Certel Energia

Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia
CNPJ 09.257.558/0001-21 - Insc. Est. 244/0034449
Rua Pastor Hasenack, 370 - Bairro Teutônia
95890-000, Teutônia, Rio Grande do Sul
energia@certel.com.br
www.certelenergia.com.br

0800 516300

NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA
Série Única "B" Nº 000.049.526

Seu nº de conta conosco - UC
13609/3

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R$
05/2014	207	20/06/2014	

ROQUE FROHLICH

CPF 258 743 730-04 Matrícula 13982
RUA JOAO FERNANDO SCHNEIDER, 1148
BAIRRO JARDIM CEDRO
95900000 - LAJEADO - RS

Classificação RESIDENCIAL Monofasico
Tensão Nominal ou Contratada (V) 220
Limites Adequados de Tensão (V) 201 a 231
Grupo Tensão B

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

Mês/Ano	Origem	Pagamento	Valor R$	kWh
04/2014	Lido	20/05/14	102,58	219
03/2014	Lido	22/04/14	109,34	235
02/2014	Lido	20/03/14	176,99	395
01/2014	Lido	20/02/14	216,30	488
12/2013	Lido	20/01/14	114,83	248
11/2013	Lido	20/12/13	114,83	248
10/2013	Lido	20/11/13	90,20	190
09/2013	Lido	21/10/13	111,32	240
08/2013	Lido	23/09/13	102,87	220
07/2013	Lido	20/08/13	92,84	196
06/2013	Lido	22/07/13	96,57	212
05/2013	Lido	20/06/13	82,94	219

CALENDÁRIO DE LEITURA

Leitura Anterior	24/04/2014
Leitura Atual	23/05/2014
Próxima Leitura	23/06/2014
Emissão	22/05/2014
Apresentação	23/05/2014

DADOS DE MEDIÇÃO

Nº do medidor	174137
Constante do Medidor	1,000
Origem da Leitura	Lido
Leitura Atual	9713
Leitura Anterior	9506
Consumo Registrado	207
Consumo Faturado	207

COMPOSIÇÃO DA FATURA - R$

Energia	12,33
Distribuição	41,18
Transmissão	2,50
Encargos Setoriais	5,49
Tributos	23,15
Outros	12,85
TOTAL:	**97,50**

VALORES FATURADOS

Descrição	Tarifa(R$/kWh)	Qtde	Valor(R$)	ICMS	PIS/COFINS
CONSUMO	0,29713	207	61,50	21,16	1,99

Outras Cobranças(R$)

SEGURO RESIDENCIAL	5,00

Cobranças de Terceiros(R$)

CONTR ILUM PUBLICA - CIP	2,85
AUXILIO PECULIO	5,00

TOTAL: 97,50

Comunicamos que a ANEEL realiza a Audiencia Publica no 010/2014, referente à 1a Revisao Tarifaria da CERTEL ENERGIA, com periodo para envio de contribuições de 24/04/2014 a 24/05/2014

Lido

QUALIDADE DO FORNECIMENTO
Conjunto Elétrico SE CERTEL 02
Encargo uso Sistema de Distribuição R$ 35,80

INDICADOR	DIC	FIC	DMIC
Apurado Mensal	0,00	0,00	0,00
Meta Mensal	0,00	0,00	0,00
Meta Trim	0,00	0,00	
Meta Anual	0,00	0,00	

BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS

ICMS	R$	84,65
PIS/PASEP-COFINS	R$	84,65

TRIBUTO	ALÍQUOTA(%)	VALOR R$
ICMS	25	21,16
PIS/PASEP	0,60	0,50
COFINS	1,75	1,49

RESERVADO AO FISCO BFF8 61B3 BF44 E873 9913 09FA 8CA3 0069

Certel Energia

NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA

UC	13609	Mês	05/2014
Nota Fiscal	49 526	CFOP	5 258
Vencimento	20/06/2014		
Valor R$	97,50		

Doc. 22

CONTRATO DE LOCAÇÃO

O (A) LOCATOR (A): ALCENIR DENES, BRASILEIRO, CASADO, OPERÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM LAJEADO/RS, PORTADOR DO CPF. Nº 656009160-00 E CI. Nº 6041900711 SSP-RS

O (A) LOCATÁRIO (A): WILSON SIEBEN, BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, CPF 078367830-49 . E IDENTIDADE NÚMERO 3024261715 RESIDENTE E DOMICILIADO EM LAJEADO RS.

A LOCAÇÃO REGER-SE-Á PELAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

PRIMEIRA – O (A) LOCADOR (A) DÁ EM LOCAÇÃO AO (A) LOCATÁRIO (A) O IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, SITO NA CIDADE DE LAJEADO/RS, NA RUA LEOPOLDO SCHONHORST, Nº 157/ – BAIRRO JARDIM DO CEDRO, NESTE MUNICIPIO DE LAJEADO/RS.

SEGUNDA – A LOCAÇÃO É POR TEMPO INDETERMINADO A INICIAR-SE NO DIA 1º DO MÊS DE JUNHO DE 2011 INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER NOTIFICAÇÃO, INTERPELAÇÃO OU AVISO, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL,RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA, PODERÁ SER REENCINDIDO.

TERCEIRA - O ALUGUEL MENSAL É DE R$ 200,00(DUZENTOS REAIS), PAGÁVEIS EM MOEDA CORRENTE NACIONAL DENTRO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS DO VENCIMENTO, NO DOMICILIO DO (A) LOCADOR (A) OU DO PROCURADOR QUE ESTE .

* **ÚNICO** – ALÉM DO ALUGUEL O LOCATÁRIO PAGARÁ TAMBEM AS DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO IMÓVEL LOCADO.

QUARTA – A CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DA PRESENTE LOCAÇÃO, OU A SUBLOCAÇÃO NO TODO OU EM PARTE DO IMÓVEL SÓ PODERÁ SER EFETIVADA COM O CONSENTIMENTO EXPERESSO E ESCRITO DO (A) LOCADOR (A).

QUINTA – O (A) LOCATÁRIO (A) DECLARA TER RECEBIDO O PRÉDIO ORA LOCADO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE.

SEXTA – O (A) LOCATÁRIO (A) OBRIGA-SE A MANTER O IMÓVEL OBJETO DESTE CONTRATO SEMPRE LIMPO DURANTE A LOCAÇÃO, E A RESTITUÚ-LO AO TERMINO DESTA. NAS MESMAS PERFEITAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE, COMHABITE-SE, CORRENDO POR SUA CONTA TODOS OS REPAROS TENDENTES À SUA PERFEITA CONSERVAÇÃO, INCLUSIVE PINTURA DE PAREDES, TETO, PORTAS E JANELAS.

SÉTIMA – O (A) LOCATÁRIO (A) NÃO PODERÁ FAZER NO PRÉDIO ORA LOCADO OU NAS SUAS DEPENDÊNCIAS QUAISQUER OBRAS OU BENFEITORIAS SEM PRÉVIO E EXPRESSO CONSENTIMENTODO (A) LOCADOR (A) MANIFESTADO POR ESCRITO. O (A) LOCATÁRIO (A) NÃO TERÁ DIREITO DE RETENÇÃOOU INDENIZAÇÃO POR QUAISQUER OBRAS OU BENFEITORIAS QUE, COM O CONSENTIMENTO DO (A) LOCADOR (A), VENHA A FAZER NO IMÓVEL OU SUAS DEPENDÊNCIAS.

OITAVA – O (A) LOCADOR (A) PODERÁ DAR COMO RESCINDIDO, DE PLENO DIREITO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, O PRESENTE CONTRATO E SEM QUE ASSISTA AO (Á) LOCATÁRIO (A) DIRETO A QUALQUER INDENIZAÇÃO OU RECLAMAÇÃO: A) SE O (A) LOCATÁRIO (A) NÃO PAGAR PONTUALMENTE QUALQUER DAS PRESTAÇÕES MENSAIS DO ALUGUELOU FALTAR AO EXATO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AGORA ASSUMIDAS; B) SE OCORRER INCÊNDIO NO PRÉDIO OU SE ELE FOR DESAPROPRIADO; C) SE O (A) LOCATÁRIO (A) USAR O IMÓVEL, OBJETO DESTE CONTRATO, PARA FIM DIVERSO DAQUELE QUE PARA FOI LOCADO.

NONA – AS DESPESAS LEGAIS E DO RECONHECIMENTO DE FIRMA, ORIUNDAS DO PRESENTE CONTRATO E AS QUE SEJAM OU VENHAM A SER DEVIDAS PELA PRORROGAÇÃO LEGAL OU CONVENCIONAL DESTE CONTRATO, SERÃO SATISFEITAS PELO LOCATÁRIO, SE NECESSÁRIO.

DÉCIMA – ESGOTADO O PRAZO DO CONTRATO SE SOLICITADO E ENQUANTO NÃO DESOCUPADO O IMÓVEL PELO (A) LOCATÁRIO (A), O ALUGUEL SERÁ REAJUSTADO DE ACORDO COM O QUE DETERMINA A LEI

DÉCIMA PRIMEIRA – A FALTA DE CUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO PRESENTE CONTRATO IMPORTARÁ EM SUA RECISÃO DE PLENO DIREITO, FICANDO A PARTE INFRATORA SUJEITA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), SEM PREJUÍZO DE OUTRAS RESPONSABILIDADES, PELO QUE CORRERÃO DE SUA CONTA AS DESPESAS JUDICIAS CORRESPONDENTES E HONORARIOS DE ADVOGADO, ESTES ARBITRADOS, DESDE JÁ, EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA.

DÉCIMA SEGUNDA – EM QUALQUER PROCEDIMENTO JUDICIAL RELATIVO A AÇÕES DE DESPEJO, CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DE ALUGUEIS E ACESSÓRIOS DE LOCAÇÃO, REVISIONAIS DE ALUGUELE RENOVATÓRIAS, FICA ACORDADO QUE A CITAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO PODERÃO SER FEITAS MEDIANTE CORRESPONDÊNCIA COM AVISO DE RECEBIMENTO E, EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA OU FIRMA INDIVIDUAL, TAMBEM MEDIANTE TELEX OU FAC-SEMILE, OU, SENDO NECESSÁRIO PELAS DEMAIS FORMAS PREVISTAS NO CPC.

DÉCIMA TERCEIRA – AS PARTES CONTRATANTES ELEGEM DOMICÍLIO NESTA CIDADE PARA TODAS AS QUESTÕES DECORRENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DO PRESENTE CONTRATO.

PARA OS DEVIDOS EFEITOS, LAVROU-SE O PRESENTE CONTRATO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL, TEOR, TODAS ASSINADAS PELAS PARTES, DEPOIS DE LIDAS, ACHADAS CONFORME E CONFERIDAS EM TODOS OS SEUS TERMOS.

LAJEADO, 01 DE JUNHO DE 2011

Alcenir Denes

ALCENIR DENES – CPF 656009160-00 - LOCADOR

Wilson Sieben

WILSON SIEBEN - CPF.078367830/40 - LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

AES Sul

Conta de Energia Elétrica

AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.
Rua Dona Laura, 320 - 14º andar Porto Alegre/RS
CNPJ: 02.016.440/0001-62
Inscrição Estadual: 096/2636525
NOTA FISCAL - Modelo "6" Número 393.800

Reservado ao Fisco
5A40.05D6.4FD4.850B.9669.8EFA.3306.D9C4

CÓDIGO DO CLIENTE
5129534-2
VENCIMENTO
22/04/2014
TOTAL A PAGAR (R$)
48,43

01300185

ALCEMIR DENIS 29474
R. LEOPOLDO SCHNHORST Nº 157
LAJEADO
B. JARDIM DO CEDRO I CEP-95900000
6101-13-0005-1468069 R: 165

CANAIS DE RELACIONAMENTO AES Sul

Internet	Central de Relacionamento	Deficientes Auditivos
www.aessul.com.br	0800 707 7272	0800 707 7281

Falta de Energia - Torpedo Fácil - Envie o código do cliente para 28410

Loja ou Rede Conveniada de Atendimento
Rua Liberato Salzano Vieira da Cunha nº 155 - Bairro Americano

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

ALCEMIR DENIS
R. LEOPOLDO SCHNHORST Nº 157
LAJEADO
CNPJ/CPF: 656.009.160-00
Classe: Residencial
Nº de Fases: MONOFASICO

Limites Adequados: 201 a 231 Volts
Inscrição Estadual:
Tarifa: BT Resid.Normal
Tensão Nominal: 220 Volts

VENCIMENTO	VALOR (R$)	VENCIMENTO	VALOR (R$)

DADOS DE LEITURA E FATURAMENTO

FATURAMENTO	EMISSÃO	APRESENTAÇÃO
04/2014	09/04/2014	11/04/2014
ANTERIOR	**ATUAL**	**PRÓXIMA**
12/03/2014	09/04/2014	09/05/2014

FATOR MULTIPLICADOR: 1,0 **FATOR POTÊNCIA:**

MEDIDOR	ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO
1468069	47907	48041	134 kWh

O pagamento após a data de vencimento acarretará na incidência de atualização monetária, juros de mora, multa e provável registro no SCPC/SERASA.

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS/ANO	kWh	MÊS/ANO	kWh	MÊS/ANO	kWh
ABRIL/2014	134	NOVEMBRO/2013	132	JUNHO/2013	130
MARÇO/2014	130	OUTUBRO/2013	145	MAIO/2013	74
FEVEREIRO/2014	211	SETEMBRO/2013	154	ABRIL/2013	128
JANEIRO/2014	169	AGOSTO/2013	139		
DEZEMBRO/2013	131	JULHO/2013	124		

DESCRIÇÃO DE FATURAMENTO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TARIFA (sem ICMS)	VALOR (R$)
Consumo	134	0,262240	35,14
Total dos conceitos de energia			35,14
ICMS			11,71
Ilum. Públ. – Prefeitura Municipal			1,58
TOTAL			48,43

INDICADORES DE CONTINUIDADE

CONJUNTO: Lajeado 2 EUSD(R$): 27,88
MÊS DE APURAÇÃO: FEVEREIRO/2014

INDICADOR	METAS MÊS	METAS TRIM.	METAS ANO	REALIZADO MENSAL
DIC: Horas que o cliente ficou sem energia	4,95	9,91	19,82	0,60
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia	3,42	6,85	13,70	1,00
DMIC: Max. de horas contínuas que o cliente ficou sem energia	2,77			0,60
DICRI: Duração interrupção individual ocorrido em dia crítico.			Meta:	12,22

Realizado DICRI (diário): 12=6,35

É direito do consumidor: receber compensação, de forma automática na fatura, quando a meta do indicador for ultrapassada e solicitar a apuração dos indicadores a qualquer tempo.

COMPONENTES DA TARIFA (Resolução ANEEL 166/2005)

ENERGIA	DISTRIBUIÇÃO	TRANSMISSÃO	ENCARGOS	TRIBUTOS	TOTAL (R$)
18,35	12,13	1,92	2,74		35,14

ICMS
Base de Cálculo 46,85
Alíquota 25 % 11,71

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

5/7/15 3:52 PM

Aviso de Inscrição: 24

Número do Processo: 530000024832003

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	RS	LAJEADO	53000.002483/2003	24	29S2845	51W5847	ARQDEF	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE LAJEADO-RCL
1.66	RS	ESTRELA	53000.025272/2004	21	29S2858	51W5747	LDE	ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA INTERATIVA ESTRELENSE
1.66	RS	ESTRELA	53000.060823/2012	21	29S2858	51W5747	ARQPOS	ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA INTERATIVA ESTRELENSE
1.66	RS	ESTRELA	53000.042624/2013	21	29S2858	51W5747	ARQPOT	ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA INTERATIVA ESTRELENSE
1.66	RS	ESTRELA	53900.005977/2014	21	29S2858	51W5747	POT	ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA INTERATIVA ESTRELENSE
3.27	RS	LAJEADO	53000.035183/2007	24	29S2700	51W5904	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS MUSICOS DE LAJEADO E CRUZEIRO DO SUL
3.40	RS	CRUZEIRO DO SUL	53000.037859/2011	34	29S3029	51W5929	ARQDEF	CONSELHO COMUNITARIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DE CRUZEIRO DO SUL
3.49	RS	ESTRELA	53000.023790/2012	0	29S2921	51W5644	ARQPOT	ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA INTERATIVA ESTRELENSE
3.56	RS	LAJEADO	53000.038894/2007	24	29S2653	51W5919	ARQDEF	associação cultural pró-sucesso comunitário montanha
3.88	RS	CRUZEIRO DO SUL	53000.004009/2009	0	29S3049	51W5909	ARQCDI	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E DE RADIODIFUSÃO DE CRUZEIRO DO SUL
3.94	RS	CRUZEIRO DO SUL	53000.036673/2011	34	29S3051	51W5909	DEN	ASSOCIACAO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL
3.97	RS	CRUZEIRO DO SUL	53000.037536/2011	34	29S3052	51W5909	ARQDEF	ASSOCIACAO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL
4.03	RS	CRUZEIRO DO SUL	53000.002051/2009	0	29S3053	51W5916	ARQCDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL RECREATIVA CRUZEIRO

Anexo Relatório Radcom (0494527) SEI 53000.002483/2009-02 / pg. 504

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 24

Número do Processo: 530000024832003

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
4.04	RS	CRUZEIRO DO SUL	53000.048181/2008	0	29S3054	51W5913	ARQCDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS MUSICOS DE LAGEADO E CRUZEIRO DO SUL
4.12	RS	CRUZEIRO DO SUL	53000.026014/2003	19	29S3044	51W5956	ARQDEF	Associação Difusão Comunitária Sul- Cruzeirense
4.19	RS	LAJEADO	53000.021007/2009	0	29S2646	51W5732	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E DE RADIODIFUSÃO SÃO CRISTOVÃO - ACORASC
4.20	RS	LAJEADO	53000.041980/2003	0	29S2630	51W5828	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO COMUNIDADE FM DE LAJEADO
4.20	RS	LAJEADO	53000.020557/2004	24	29S2630	51W5828	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO COMUNIDADE FM DE LAJEADO
5.05	RS	LAJEADO	53790.001161/1998	4	29S2608	51W5755	LDE	UNIAO DAS ASSOCIACOES DE MORADORES DOS B. DE LAJEADO
5.05	RS	LAJEADO	53000.062116/2013	4	29S2608	51W5755	REN	UNIAO DAS ASSOCIACOES DE MORADORES DOS B. DE LAJEADO
5.12	RS	ESTRELA	53000.074700/2013	67	29S3113	51W5721	EX2	ACCCE - ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE ESTRELA
5.17	RS	ESTRELA	53000.011699/2011	0	29S3118	51W5729	ARQCDI	UNIAO DE ASSOCIACOES DE MORADORES DE ESTRELA
10.46	RS	SANTA CLARA DO SUL	53790.000650/2002	19	29S2809	52W0514	LDE	ASSOCICAO CULTURAL COMUNITARIA E ALTERNATIVA SANTACLARENSE
10.46	RS	SANTA CLARA DO SUL	53000.051037/2011	0	29S2809	52W0514	ARQPOT	ASSOCICAO CULTURAL COMUNITARIA E ALTERNATIVA SANTACLARENSE
10.57	RS	ARROIO DO MEIO	53900.037965/2014	19	29S2310	51W5726	EXIPOS	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA ARROIOMEENSE
10.57	RS	ARROIO DO MEIO	53100.000375/2004	19	29S2310	51W5726	LDE	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA ARROIOMEENSE

Anexo Relatório Radcom (0494527) SEI 53000.002483/2003-02 / pg. 585

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 24

Número do Processo: 530000024832003

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
11.02	RS	SANTA CLARA DO SUL	53000.037646/2003	0	29S2823	52W0536	RAQ	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SANTA CLARA DO SUL - ADESCLA
11.80	RS	ARROIO DO MEIO	53000.013098/2003	0	29S2305	51W5527	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRÓ - DESENVOLVIMENTO CULTURAL, SUPERATIVA DE ARROIO DO MEIO
12.39	RS	SANTA CLARA DO SUL	53000.015949/2009	0	29S2808	52W0626	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E DE RADIODIFUSÃO DE SANTA CLARA DO SUL
14.06	RS	ARROIO DO MEIO	53000.050692/2009	0	29S2201	51W5446	ARQCDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA, CULTURAL E DE RADIODIFUSAO FONTE DE AGUA VIVA FM
14.19	RS	ARROIO DO MEIO	53000.058423/2013	63	29S2202	51W5434	ARQDEF	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO SOCIAL DE ARROIO DO MEIO
14.46	RS	COLINAS	53000.051620/2013	0	29S2333	51W5206	DEN	ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA PRO DESENVOLVIMENTO DE COLINAS
14.72	RS	COLINAS	53790.000509/2002	20	29S2315	51W5212	ARQDEF	CENTRO CULTURAL MORGENSTERN
14.75	RS	BOM RETIRO DO SUL	53528.001146/2003	19	29S3628	51W5632	FLD	ACRABOR - ASSOCIACAO CULTURAL RADIO COMUNITARIA DE BOM RETIRO DO SUL
14.76	RS	COLINAS	53000.056197/2009	33	29S2317	51W5208	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA, CULTURAL E DE RADIODIFUSAO DE COLINAS
15.53	RS	COLINAS	53000.032577/2011	33	29S2240	51W5210	ARQDEF	ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA PRO DESENVOLVIMENTO DE COLINAS
16.41	RS	TEUTÔNIA	53000.005067/2014	20	29S2810	51W4838	ARQPOS	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TEUTÔNIA
16.41	RS	TEUTÔNIA	53000.028207/2005	20	29S2810	51W4838	LDD	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TEUTÔNIA
16.58	RS	MATO LEITÃO	53000.097564/2006	25	29S3314	52W0741	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO MATO LEITAO

Anexo Relatório Radcom (0494527) SEI 53000.002463/2003-02 / pg. 666

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 24

Número do Processo: 530000024832003

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
16.61	RS	TEUTÔNIA	53000.036659/2010	0	29S3119	51W4855	ARQCDI	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA RADIO HARMONIA
16.73	RS	TEUTÔNIA	53000.042494/2003	20	29S3049	51W4841	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO AMIGOS DE TEUTÔNIA
16.76	RS	TEUTÔNIA	53000.074792/2013	67	29S3033	51W4836	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA PRO-DESENVOLVIMENTO DE CANABARRO
17.00	RS	TEUTÔNIA	53000.008154/2011	0	29S3042	51W4829	ARQCDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA PRO-DESENVOLVIMENTO DE CANABARRO
18.05	RS	FORQUETINHA	53000.088643/2006	25	29S2225	52W0717	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO AGROINDUSTRIAL DE FORQUETINHA
18.06	RS	COLINAS	53900.035005/2014	0	29S2343	51W4912	CDI	ASSOCIACAO DIFUSAO COMUNITARIA CIDADE JARDIM
18.99	RS	TEUTÔNIA	53000.023854/2004	20	29S3345	51W4830	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO TEUTONIENSE DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA
18.99	RS	TEUTÔNIA	93000.023854/2004	0	29S3345	51W4830	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO TEUTONIENSE DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA
19.45	RS	FAZENDA VILANOVA	53000.033040/2011	33	29S3524	51W4927	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA , CULTURAL E DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA VILA NOVA
19.45	RS	FAZENDA VILANOVA	53000.044302/2011	33	29S3524	51W4927	DEN	ASSOCIACAO COMUNITARIA , CULTURAL E DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA VILA NOVA
19.57	RS	TRAVESSEIRO	53000.022305/2012	45	29S1909	52W0350	ARQDEF	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO SOCIAL DE TRAVESSEIRO-ACT
19.83	RS	FAZENDA VILANOVA	53000.067904/2010	33	29S3540	51W4924	ARQDEF	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA CULTURAL E RECREATIVA CLUBE / FM
19.83	RS	FAZENDA VILANOVA	53900.033283/2014	0	29S3540	51W4924	ARQCDI	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA CULTURAL E RECREATIVA CLUBE / FM

Anexo Relatório Radcom (0494527) SEI 53000.002489/2003-02 / pg. 567

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 24

Número do Processo: 530000024832003

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
20.06	RS	MARQUES DE SOUZA	53790.001052/1998	4	29S1942	52W0536	LDE	ASSOCIACAO DE MORADORES DA SEDE DE MARQUES DE SOUZA
22.79	RS	CAPITÃO	53000.043380/2003	20	29S1628	51W5902	LDE	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE CAPITÃO
22.94	RS	WESTFALIA	53000.037144/2003	25	29S2430	51W4527	LDE	ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA LM-WESTFALIA
22.94	RS	WESTFALIA	53000.018001/2013	25	29S2430	51W4527	ARQPOT	ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA LM-WESTFALIA
23.36	RS	IMIGRANTE	53000.020708/2013	0	29S2121	51W4705	CDI	RADIO COMUNITARIA IMIGRANTE FM
23.43	RS	WESTFALIA	53000.018000/2013	25	29S2434	51W4506	PDEB	ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA LM-WESTFALIA
23.57	RS	VENÂNCIO AIRES	53790.000771/2001	19	29S3644	52W1009	ARQDEF	ASSOCIACAO CULTURAL INTEGRACAO COMUNITARIA DE VENANCIO AIRES
23.57	RS	VENÂNCIO AIRES	53790.001040/2002	0	29S3644	52W1009	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA VENANCIO AIRES
23.88	RS	VENÂNCIO AIRES	53000.050920/2011	0	29S3648	52W1020	ARQPOT	ASCCOMVE - ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO VENANCIO AIRES
24.02	RS	IMIGRANTE	53000.001615/2004	20	29S2115	51W4640	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA PARADIGMA RADIODIFUSAO
24.18	RS	VENÂNCIO AIRES	53000.050333/2011	0	29S3701	52W1022	ARQPOT	ASCCOMVE - ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO VENANCIO AIRES
24.18	RS	VENÂNCIO AIRES	53100.000902/2004	19	29S3701	52W1022	LDE	ASCCOMVE - ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO VENANCIO AIRES
24.32	RS	VENÂNCIO AIRES	53100.000869/2004	19	29S3703	52W1027	ARQDEF	Núcleo de Cultura de Venâncio Aires

Anexo Relatorio Radcom (0491527) SEI 53000.002483/2003-02 / pg. 568

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

5/7/15 3:52 PM

Aviso de Inscrição: 24

Número do Processo: 530000024832003

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
24.63	RS	TAQUARI	53000.038758/2007	23	29S3855	51W4858	LPE	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DO POVOADO JULIO DE CASTILHOS DE TAQUARI
24.96	RS	PAVERAMA	53000.043444/2011	0	29S3335	51W4421	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE PAVERAMA
25.23	RS	PAVERAMA	53000.052887/2013	21	29S3318	51W4403	PPRET	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE PAVERAMA
25.32	RS	PAVERAMA	53900.014069/2015	21	29S3306	51W4355	EXIPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE PAVERAMA
25.32	RS	PAVERAMA	53000.041816/2011	0	29S3306	51W4355	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE PAVERAMA
25.32	RS	PAVERAMA	53000.064612/2005	21	29S3306	51W4355	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE PAVERAMA
25.37	RS	VENÂNCIO AIRES	53000.025774/2009	0	29S3729	52W1053	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E DE RADIODIFUSÃO FELICIDADE DE VENÂNCIO AIRES
25.88	RS	VENÂNCIO AIRES	53000.062688/2005	0	29S3652	52W1150	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO SÃO SEBASTIÃO DE VENÂNCIO AIRES
26.15	RS	ROCA SALES	53790.001154/2002	19	29S1619	51W5109	LDE	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA PRO-DESENVOLVIMENTO DE ROCA SALES
26.16	RS	PAVERAMA	53000.054220/2006	21	29S3303	51W4321	ARQDEF	SOCIEDADE ESPORTIVA MORRO BONITO
28.56	RS	ENCANTADO	53000.001616/2004	20	29S1419	51W5237	LDD	ASSOCIACAO COMUNITARIA BENEFICIENTE CULTURAL ENCANTADENSE
28.58	RS	ENCANTADO	53000.019486/2007	0	29S1409	51W5307	ARQCDI	ASSOCIACAO DE DIFUSAO CULTURAL RECREATIVA COMUNITARIA PLANAUTO
28.95	RS	ENCANTADO	53000.038388/2005	20	29S1410	51W5224	ARQDEF	ASSOC. COMUNIT. DE RADIODIF. CENTRAL DE ENCANTADO RÁDIO VIP-FM

Anexo Relatório Radcom (0494527) SEI 53000.002483/2003-02 / pg. 589

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 24

Número do Processo: 530000024832003

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
29.17	RS	ENCANTADO	53000.062591/2005	20	29S1405	51W5216	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ENCANTADENSE
29.35	RS	ENCANTADO	53000.027335/2005	20	29S1406	51W5155	ARQDEF	CÍRCULO OPERÁRIO DE ENCANTADO
29.81	RS	SÉRIO	53790.001557/1998	4	29S2307	52W1604	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA SERIENSE - ASCOSER
29.83	RS	ENCANTADO	53000.043721/2003	0	29S1324	51W5316	RAQ	ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA SANTO AGOSTINHO
29.88	RS	NOVA BRÉSCIA	53790.000368/1999	5	29S1250	52W0140	LDE	ASSOCIACAO CULTURAL RADIO COMUNIDADE NOVA BRESCIA - FM - RADIOCOM-NB
29.88	RS	NOVA BRÉSCIA	53000.007900/2014	5	29S1250	52W0140	EXIREN	ASSOCIACAO CULTURAL RADIO COMUNIDADE NOVA BRESCIA - FM - RADIOCOM-NB
30.54	RS	ENCANTADO	53000.003585/2013	55	29S1242	51W5433	ARQDEF	ASSOCIACAO DE DIFUSAO CULTURAL RECREATIVA COMUNITARIA PLANAUTO
30.66	RS	CANUDOS DO VALE	53000.003670/2004	25	29S1928	52W1429	LDD	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE CANUDOS DO VALE
33.60	RS	TABAÍ	53000.065954/2006	25	29S4116	51W4343	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA-AMBJJS
35.47	RS	COQUEIRO BAIXO	53000.071002/2007	25	29S1040	52W0556	AUT	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRÓ CULTURA E COMUNICAÇÃO DE COQUEIRO BAIXO
35.80	RS	TAQUARI	53000.040007/2005	20	29S4703	51W5142	LDE	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DE TAQUARI
35.80	RS	TAQUARI	53000.059470/2011	0	29S4703	51W5142	PPREJ	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DE TAQUARI
37.60	RS	MUÇUM	53000.027134/2004	20	29S0926	51W5143	LDE	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE MUÇUM

Anexo Relatório Radcom (0494527) SEI 53000.002483/2003-02 / pg. 570

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 24

Número do Processo: 530000024832003

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
37.88	RS	BROCHIER	53000.042866/2007	25	29S3246	51W3546	DEC	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA BROCHIER
37.96	RS	CHARQUEADAS	53790.000786/2001	19	29S3815	51W3756	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA BENEF. E CULTURAL DE COMUNIC.RADIO A
37.96	RS	CHARQUEADAS	53790.000588/2002	0	29S3815	51W3756	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA BENEF. E CULTURAL DE COMUNIC.RADIO A
40.77	RS	POUSO NOVO	53000.034370/2003	19	29S1016	52W1227	LDE	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA POUSONOVENSE
41.33	RS	PASSO DO SOBRADO	53528.000120/2000	10	29S4455	52W1626	FLD	ASSOCIACAO CULTURAL RADIO COMUNIDADE DE PASSO DO SOBRADO-FM
41.56	RS	PROGRESSO	53790.000545/2001	11	29S1436	52W1844	LDE	ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA AUXILIADORA
41.56	RS	PROGRESSO	53000.051718/2011	0	29S1436	52W1844	ARQPOS	ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA AUXILIADORA
41.56	RS	PROGRESSO	53900.011104/2014	11	29S1436	52W1844	REN	ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA AUXILIADORA
41.66	RS	MARATÁ	53000.025590/2011	0	29S3251	51W3324	ARQCDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO SORRISO DE MARATA
41.66	RS	MARATÁ	53000.017998/2012	45	29S3251	51W3324	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO SORRISO DE MARATA
41.82	RS	RELVADO	53000.044191/2005	20	29S0641	52W0409	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO CULTURAL RELVADENSE
41.87	RS	RELVADO	53000.062395/2005	20	29S0641	52W0417	LDE	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE RELVADO
43.77	RS	DOUTOR RICARDO	53000.056819/2011	0	29S0509	51W5930	CDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA, CULTURAL E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ALTO DO VALE

Anexo Relatório Radcom (0494527) SEI 53000.002483/2003-02 / pg. 571

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 24

Número do Processo: 530000024832003

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
44.05	RS	SANTA TEREZA	53000.010284/2010	0	29S0905	51W4330	ARQCDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA, CULTURAL E DE RADIODIFUSAO DE SANTA TEREZA - ALEGRIA DO VALE FM
44.94	RS	SALVADOR DO SUL	53000.043880/2013	28	29S2628	51W3104	PDEB	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE SALVADOR DO SUL
44.94	RS	SALVADOR DO SUL	53000.006154/2009	28	29S2628	51W3104	LPE	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE SALVADOR DO SUL
45.52	RS	SALVADOR DO SUL	53000.009504/2014	28	29S2652	51W3040	ARQPOT	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE SALVADOR DO SUL
45.54	RS	SALVADOR DO SUL	53000.055687/2013	28	29S2626	51W3042	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE SALVADOR DO SUL
45.54	RS	SALVADOR DO SUL	53000.060384/2012	28	29S2626	51W3042	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE SALVADOR DO SUL
45.57	RS	SALVADOR DO SUL	53000.048693/2005	20	29S2623	51W3041	ARQDEF	CONSELHO COMUNITÁRIO DE RADIODIFUSÃO SALVADOR DO SUL
45.78	RS	SALVADOR DO SUL	53000.028434/2009	28	29S2616	51W3034	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E DE RADIODIFUSÃO DE SALVADOR DO SUL
45.86	RS	VESPASIANO CORREA	53790.001127/2001	16	29S0451	51W5128	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE VESPASIANO CORREA - ACVC
47.73	RS	BARÃO	53000.024051/2009	28	29S2243	51W3003	LDE	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA DE BARAO
47.73	RS	BARÃO	53000.048366/2005	20	29S2243	51W3003	ARQDEF	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA DE BARAO
47.79	RS	BOQUEIRÃO DO LEÃO	53790.001017/2001	17	29S1809	52W2545	LDE	ASSOCIAÇÃO ARAUTO CULTURAL DE BOQUEIRÃO LEÃO
48.45	RS	MONTE BELO DO SUL	53000.053407/2010	30	29S0946	51W3811	AGR	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE MONTE BELO

Anexo Relatório Radcom (0494527) SEI 53000.002483/2003-02 / pg. 572

Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 24

Número do Processo: 530000024832003

Vizinhos

Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
48.46	RS	MONTE BELO DO SUL	53000.047576/2010	30	29S0953	51W3802	PRE	ASSOCIACAO COMUNITARIA,CULTURAL E DE RADIODIFUSAO BEL MONTE
48.48	RS	SÃO PEDRO DA SERRA	53000.063077/2010	30	29S2443	51W2907	ARQDEF	CONSELHO COMUNITARIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SAO PEDRO DA SERRA
49.08	RS	GARIBALDI	53000.032346/2011	33	29S1533	51W3227	EFL	ASSOCIACAO GARIBALDENSE DE CULTURA - AGC
49.08	RS	GARIBALDI	53000.060985/2011	33	29S1533	51W3227	DEN	ASSOCIACAO GARIBALDENSE DE CULTURA - AGC
49.54	RS	CARLOS BARBOSA	53000.006944/2010	0	29S1948	51W2953	ARQCDI	ASSOCIACAO RADIO INTERATIVA
49.87	RS	GARIBALDI	53790.000200/1999	20	29S1523	51W3200	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO JOSÉ

Nº de Linhas: *0*

Anexo Relatório Radcom (0494527) SEI 53000.002485/2003-02 / pg. 573

20

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOM/

of nº1165/2008/RADCOM/DOS/SSCE-MC
IVAIR GIOVANELLA
ASSOC. COMUNIT. AMIGOS MÚSICOS DE LAJEADO
RUA PAULO EMÍLIO THIESEN, Nº 342, BAIRRO
OLARIAS
95900-000 LAJEADO/RS

CEP / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DECLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: Ivair Giovanella

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON: 18/03/08

CARTEIRO DE ENTREGA / CARTEIRO DE DESTINATÁRIO

CDD Lajeado
18 MAR 2008

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR: IVAIR GIOVANELLA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. / SIGNATURE DE L'AGENT: Paulo Eron da Silva Neves
Mat. 8534079-6
Carteiro II
CDD Lajeado DR/RS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR CI-DEVERS

75240203-0 FO0863 / 16 114 x 188 m

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CNOT

AR

RA 6 4 2 4 2 4 6 9 5 BR

20

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

/ /

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAI

/ / h / / h / / h

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU D'ORIGINE 008

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE DE RETOUR

CIDADE / LOCALITÉ

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo-B Sala 309-0 BRASIL
70044-900 – Brasília-DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

DESPACHO ARQUIVAMENTO Subitem 9.7.1 da Norma 01/2004

PROCESSO: 53000035183/07
LOCALIDADE: Lajeado - RS
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS MÚSICOS DE LAJEADO

Considerando a análise realizada no processo n. ° **53000035183/07**, na localidade de **LAJEADO - RS**, relativo ao requerimento de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, constatou-se a necessidade de **ARQUIVAMENTO** dos autos pelos seguintes fatos e fundamentos:

O local proposto para a instalação do sistema irradiante, considerando as coordenadas geográficas indicadas pela requerente, que atendeu a Aviso de Habilitação publicado no DOU de **21/05/2007**, situou-se numa posição geográfica cuja distância resultou em **2,45 Km** da antena de transmissão da emissora de uma outra entidade **autorizada**, não assegurando uma relação de proteção (sinal desejado/sinal interferente) entre as emissoras cuja separação mínima deverá ser de 25 dB, nas áreas de prestação delimitadas pelo contorno de 91dBμ, o que resulta em 4 (quatro) Km de distanciamento das respectivas estações, estando, portanto em infringência ao disposto no subitem 8.2 alínea "g" da Norma Complementar 01/2004.

Em face do exposto a entidade deverá ser **comunicada acerca do arquivamento mediante ofício enviado por AR Postal**, resguardando-se o direito da mesma ingressar com "pedido de reconsideração" no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme disposto nos subitens 9.7.2, 9.7.3 e 9.7.4 e alíneas da Norma Complementar 01/2004. Decorrido esse prazo a documentação encaminhada será considerada intempestiva.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, conforme determina o subitem 9.7.1 da Norma Complementar 01/2004.

Brasília, 04 de março de 2008.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

De acordo Determino o arquivamento dos autos pelos fatos e fundamentos acima dispostos.

Brasília, 04 de março de 2008.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

ram – Proc. N.° 53000035183/07 /RADCOM/DOS/SSCE-MC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – 3° andar - anexo oeste - sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6177 – Fax: (61) 311-6617

Ofício nº 1165 /2008/RADCOM/DOS/SSCE-MC

Brasília, 04 de março de 2008.

Ao Senhor
IVAIR GIOVANELLA
Associação Comunitária Amigos Músicos de Lajeado
Rua Paulo Emílio Thiesen, Nº 342, Bairro Olarias
95900-000 Lajeado - RS

Assunto: **Arquivamento do processo**

Senhor Representante,

Tendo em vista a análise realizada no processo n. º **53000035183/07**, na localidade de **Lajeado - RS**, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e considerando a documentação já apresentada pela requerente, cumpre-nos informar que o mesmo foi **ARQUIVADO** pelo fato e fundamento a seguir:

O local proposto para a instalação do sistema irradiante, considerando as coordenadas geográficas indicadas pela requerente, que atendeu a Aviso de Habilitação publicado no DOU de **21/05/2007**, situou-se numa posição geográfica cuja distância resultou em **2,45 Km** da antena de transmissão da emissora de uma outra entidade **autorizada**, não assegurando uma relação de proteção (sinal desejado/sinal interferente) entre as emissoras cuja separação mínima deverá ser de 25 dB, nas áreas de prestação delimitadas pelo contorno de 91dBμ, o que resulta em 4 (quatro) Km de distanciamento das respectivas estações, estando, portanto em infringência ao disposto no subitem 8.2 alínea "g" da Norma Complementar 01/2004.

Em face do exposto, comunicamos que o mencionado Processo se encontra arquivado no Ministério das Comunicações em Brasília e ainda, a entidade tem direito a ingressar com "pedido de reconsideração" no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme disposto nos subitens 9.7.3 e 9.7.4 e alíneas da Norma Complementar 01/2004. Decorrido esse prazo a documentação encaminhada será considerada intempestiva.

Atenciosamente,

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

ram– DOS/SSCE/MC

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

of n°1166 /2008/RADCOM/DOS/SSCE-MC
IRNO GERSON GISCH
ASSOC. CULT. PRÓ – SUCESSO COMUNITÁRIO
MONTANHA
RUA CARLOS JACOB KIELING, Nº 240
95900-000 LAJEADO/RS

/ PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RECEPTEUR*: Marcelo de Vargas

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 19/3/8

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RECEPTEUR*: Marcelo de Vargas

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

114 x 198 mm

FC0463 / 16

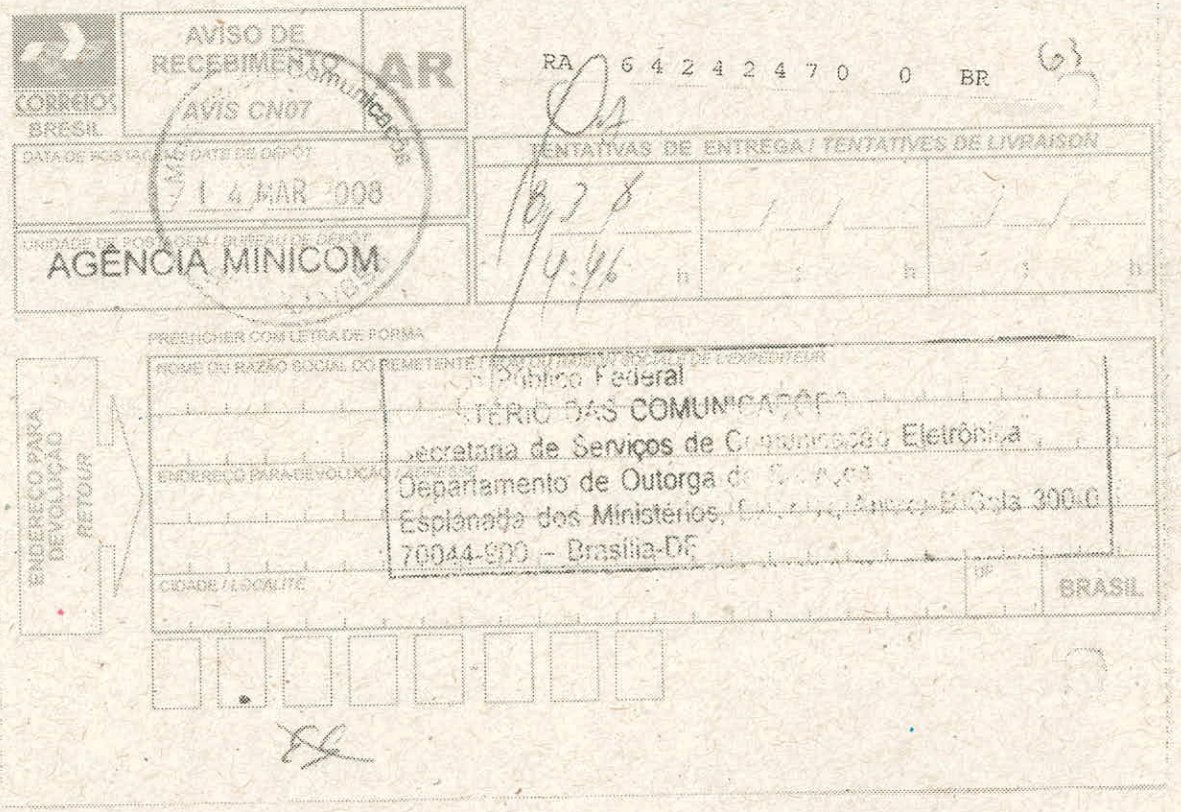
CORREIOS
BRASIL
AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07
AR
RA 6 4 2 4 2 4 7 0 0 BR
DATA DE POSTAGEM DATE DE DÉPÔT
14 MAR 2008
AGÊNCIA MINICOM
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
PREENCHER COM LETRA DE FORMA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE
Público Federal
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
Departamento de Outorga
Esplanada dos Ministérios,
70044-900 – Brasília-DF
CIDADE E SIGLA DE ESTADO
DF
BRASIL
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – 3° andar - anexo oeste - sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6177 – Fax: (61) 311-6617

Ofício nº 1166 /2008/RADCOM/DOS/SSCE-MC

Brasília, 04 de março de 2008.

Ao Senhor
IRNO GERSON GISCH
Associação Cultural Pró-Sucesso Comunitário Montanha
Rua Carlos Jacob Kieling, Nº 240
95900-000 Lajeado - RS

Assunto: **Arquivamento do processo**

Senhor Representante,

Tendo em vista a análise realizada no processo n. ° **53000038894/07**, na localidade de **Lajeado - RS**, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e considerando a documentação já apresentada pela requerente, cumpre-nos informar que o mesmo foi **ARQUIVADO** pelo fato e fundamento a seguir:

O local proposto para a instalação do sistema irradiante, considerando as coordenadas geográficas indicadas pela requerente, que atendeu a Aviso de Habilitação publicado no DOU de **21/05/2007**, situou-se numa posição geográfica cuja distância resultou em **2,65 Km** da antena de transmissão da emissora de uma outra entidade **autorizada**, não assegurando uma relação de proteção (sinal desejado/sinal interferente) entre as emissoras cuja separação mínima deverá ser de 25 dB, nas áreas de prestação delimitadas pelo contorno de 91dBμ, o que resulta em 4 (quatro) Km de distanciamento das respectivas estações, estando, portanto em infringência ao disposto no subitem 8.2 alínea "g" da Norma Complementar 01/2004.

Em face do exposto, comunicamos que o mencionado Processo se encontra arquivado no Ministério das Comunicações em Brasília e ainda, a entidade tem direito a ingressar com "pedido de reconsideração" no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme disposto nos subitens 9.7.3 e 9.7.4 e alíneas da Norma Complementar 01/2004. Decorrido esse prazo a documentação encaminhada será considerada intempestiva.

Atenciosamente,

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

ram– DOS/SSCE/MC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

DESPACHO ARQUIVAMENTO Subitem 9.7.1 da Norma 01/2004

PROCESSO: 53000038894/07
LOCALIDADE: Lajeado - RS
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL PRÓ-SUCESSO COMUNITÁRIO MONTANHA

Considerando a análise realizada no processo n. º **53000038894/07**, na localidade de **LAJEADO - RS**, relativo ao requerimento de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, constatou-se a necessidade de **ARQUIVAMENTO** dos autos pelos seguintes fatos e fundamentos:

O local proposto para a instalação do sistema irradiante, considerando as coordenadas geográficas indicadas pela requerente, que atendeu a Aviso de Habilitação publicado no DOU de **21/05/2007**, situou-se numa posição geográfica cuja distância resultou em **2,65 Km** da antena de transmissão da emissora de uma outra entidade **autorizada**, não assegurando uma relação de proteção (sinal desejado/sinal interferente) entre as emissoras cuja separação mínima deverá ser de 25 dB, nas áreas de prestação delimitadas pelo contorno de 91dBμ, o que resulta em 4 (quatro) Km de distanciamento das respectivas estações, estando, portanto em infringência ao disposto no subitem 8.2 alínea "g" da Norma Complementar 01/2004.

Em face do exposto a entidade deverá ser **comunicada acerca do arquivamento mediante ofício enviado por AR Postal**, resguardando-se o direito da mesma ingressar com "pedido de reconsideração" no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme disposto nos subitens 9.7.2, 9.7.3 e 9.7.4 e alíneas da Norma Complementar 01/2004. Decorrido esse prazo a documentação encaminhada será considerada intempestiva.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, conforme determina o subitem 9.7.1 da Norma Complementar 01/2004.

Brasília, 04 de março de 2008.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

De acordo Determino o arquivamento dos autos pelos fatos e fundamentos acima dispostos.

Brasília, 04 de março de 2008.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

ram – Proc. N.º 53000038894/07 /RADCOM/DOS/SSCE-MC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 11778/2015/SEI-MC

Processo nº: **53000.002483/2003-02**
Assunto: **Revisão final do processo de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **Associacão de Radiodifusao Comunitária de Lajeado-RCL** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lajeado/RS, em atendimento ao Aviso de Habilitação nº 24 - 002/2007, publicado no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2007.

ANÁLISE

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, protocolou requerimento em 05 de julho de 2007, às folhas 60, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO-RCL.

QUADRO DIRETIVO
Nome CPF Cargo Waldemar Maurer - 143.030.350-68 - Diretor Geral Rogério Feit - 261.317.300-91 - Diretor Administrativo Wilson Sieben - 078.367.830-49 - Diretor de Operações

LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Coordenadas geográficas: 29°28'45"S de latitude e 51°58'47"W de longitude

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Rua Leopoldo Scbonrorst, 157 - Fundos - Bairro Jardim do Cedro - Lajeado - RS

3. O pleito da requerente é tempestivo, visto que o prazo para demonstração de interesse se encerrava em 05 de julho de 2007.

4. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612, de 1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de março de 1998, e a Norma Complementar nº 1, de 26 de janeiro de 2004, indicou a completa instrução do feito, conforme **check-list** abaixo:

	ITEM	ANÁLISE
1.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma Complementar nº 1, de 2004.	Ok. fls. 347 - 351
		Ok. Ata de constituição: fls. 70 - 71.

2.	Ata de constituição e ata atual de eleição dos dirigentes registradas, em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequadas às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612, de 1998.	Ata de eleição: (SEI 0041408) fls. 3 - 4 Obs: A Ata de eleição originariamente encaminhada (fl. 72) não estava registrada. Tal obste, todavia, encontra-se, ao menos temporariamente, superado, frente à antecipação dos efeitos da tutela obtida em sede de mandado de segurança (autos nº 16968-37.2014.4.01.3400), conforme processo 53900.000831/2014-16.
3.	Comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes/comprovantes de residência de todos os seus dirigentes.	Ok. (SEI 0041408) fls. 5 - 10/ 22 - 26
4.	Manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade.	Ok. fls. 90 - 302
5.	Projeto técnico conforme subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar nº 1, de 2004.	Ok. fls. 399 - 416
6.	Declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar nº 1, de 2004, e ainda demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados.	Ok. (SEI 0041408) fls. 11 - 12
7.	Certidões dos dirigentes associativos, relativas aos feitos criminais (Justiça Comum e Federal) dos últimos 5 anos do local de residência, bem como se em desfavor destes há existência de imputação de execução de serviço de radiodifusão clandestina em atenção ao disposto na Cota nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU.	Ok. Federal: (SEI 0041408) fls. 13 -15 Estadual: (SEI 0041408) fls. 16 - 18 Eleitoral: (SEI 0041408) fls. 19 - 21 Cota 261 e Despacho fls. 395/396 e 426.

5. No Aviso de Habilitação em referência, e considerando a distância de quatro quilômetros entre as interessadas, foi analisado também o requerimento da Associação Comunitária Amigos Músicos de Lajeado, objeto do processo nº 53000.035183/2007, que resultou em arquivamento, tendo em vista que o local proposto para instalação do sistema irradiante, considerando as coordenadas geográficas indicadas pela requerente, situou-se em uma posição cuja a distância resultou em 2.45 km da antena de transmissão da emissora de outra entidade autorizada, em infringência ao disposto no subitem 8.2, alínea "g" da Norma Complementar 01/2004, conforme o Of. 1165/2008/RADCOM/DOS/SSCE-MC.

6. No Aviso de Habilitação em referência, e considerando a distância de quatro quilômetros entre as interessadas, foi analisado também o requerimento da Associação Cultural Pró-Sucesso Comunitário Montanha, objeto do processo nº 53000.038894/2007, que resultou em arquivamento, tendo em vista que o local proposto para instalação do sistema irradiante, considerando as coordenadas geográficas indicadas pela requerente, situou-se em uma posição cuja a distância resultou em 2.65 km da antena de transmissão da emissora de outra entidade autorizada, em infringência ao disposto no subitem 8.2, alínea "g" da Norma Complementar 01/2004, conforme o Of. 1166/2008/RADCOM/DOS/SSCE-MC.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo deferimento do pedido de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme **check-list** constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica

À consideração superior.

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associacão de Radiodifusao Comunitária de Lajeado-RCL, explore o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lajeado / RS em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.002483/2003-02 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2014.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.002483/2003-02, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associacão de Radiodifusao Comunitária de Lajeado-RCL, com sede à Rua Leopoldo Schonhorst Nº 157 - Bairro Jardim do Cedro, na localidade de Lajeado / RS, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 98,1 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de

seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

Documento assinado eletronicamente por **Diego Armando Araujo Guimaraes**, **Técnico de Nível Superior**, em 01/06/2015, às 17:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Cleyson de Vasconcelos Silva**, **Técnico de Nível Superior**, em 01/06/2015, às 17:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/06/2015, às 14:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Henrique Almeida Loyola**, **Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 30/06/2015, às 10:54, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1237852

Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho**, **Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 07/07/2015, às 18:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0533685** e o código CRC **CD14D9E2**.

Minutas e Anexos

Anexo 1_CGRC_Concorrentes (0534213).

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 638/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.002483/2003-02

INTERESSADO: Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado-RCL

ASSUNTO: Requerimento solicitando autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Lajeado, Rio Grande do Sul. A documentação apresentada obedece aos padrões legais. Pelo deferimento do pedido.

I – Exploração de Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Lajeado, Rio Grande do Sul.

II – A documentação apresentada obedece aos padrões legais.

III – Pelo deferimento do pedido, frente ao princípio da legalidade.

IV – Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais,

I – DO RELATÓRIO

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica submeteu ao crivo desta Consultoria Jurídica processo relativo à autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Lajeado, Rio Grande do Sul.

2. Conforme constou da Nota Técnica nº 11778/2015/SEI-MC, o Aviso de Habilitação concernente à localidade em questão foi publicado no Diário Oficial da União do dia 21/05/2007, sendo o prazo final para a entrega do requerimento e documentos exigidos legalmente o dia 05/07/2007. No caso em apreço, o pedido de habilitação foi protocolado no dia 05/07/2007, conforme fl. 60, concluindo-se, pois, pela tempestividade do pedido.

3. Juntamente com o requerimento para autorização de execução do serviço de radiodifusão comunitária, a entidade postulante trouxe para os autos a documentação técnico-jurídica necessária para que se procedesse à análise inicial do pleito, em harmonia com o art. 9º, §2º, da Lei nº 9.612, de 1998 (Lei que instituiu o Serviço de RadCom) e demais normas infralegais (Decreto nº 2.615, de 1998, e Norma Complementar nº 1, de 2004, aprovada pela Portaria nº 103, de 23 de janeiro de 2004), destacando-se o seguinte:

(i) estatuto da entidade, devidamente registrado, com previsão, dentre seus objetivos, de executar o serviço de radiodifusão comunitária (fls. 64/69 e fls. 346/351);

(ii) ata da sua constituição, devidamente registrada, e da posse da sua diretoria em exercício (fls. 70/72 do processo digitalizado; e fls. 3/4 do Ofício 001/2014 – evento SEI – 0041408);

(iii) comprovante de nacionalidade brasileira e maioridade dos diretores (fls. 75/77 do processo digitalizado; e fls.5/7 do Ofício 001/2014 – evento SEI – 0041408);

(iv) declaração assinada por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço (fl. 80; e fl. 11 Ofício 001/2014 – evento SEI – 0041408); e

(v) manifestações de apoio à iniciativa (fls. 87 e s.).

4. Ainda no que concerne à documentação supra, faz-se mister esclarecer o seguinte: a Lei nº 9.612, de 1998, ao enumerar o rol de documentos reputados imprescindíveis à análise inicial, predispôs expressamente sobre a necessidade de a ata de eleição dos dirigentes se encontrar devidamente registrada. Nos autos em apreço a questão foi suscitada, conforme se infere às fls. 456/457, vindo o processo a ser indeferido.

5. Ocorre, porém, que, a entidade ajuizou Mandado de Segurança em face de ato da autoridade administrativa que determinou o arquivamento de seu processo administrativo, segundo se verifica no processo relacionado nº 53900.000831/2014-16; no bojo daquele *Mandamus (nº 16968-37.2014.4.01.3400)*, foi deferida parcialmente a liminar, no sentido de suspender os efeitos do despacho administrativo que indeferira o processo administrativo da entidade, além de determinar fosse considerada ata registrada posteriormente apresentada pela entidade.

6. Da leitura dos autos relacionados, bem como das informações extraídas do sítio eletrônico da Justiça Federal, na data atual, os autos do MS supra se encontram conclusos para sentença; ademais, não se tem notícia de posterior medida recursal deferida, de modo que aquela liminar (favorável à entidade) se encontra em pleno vigor[1].

7. Dando-se prosseguimento à análise do pleito administrativo, verifica-se no estatuto social da entidade, em seu art. 14 (fl. 350), a previsão de instituição de conselho comunitário, conforme preconiza o art. 8º da Lei 9.612, de 1988.

8. No que concerne especificamente às manifestações de apoio, cuja análise e contabilização são igualmente de competência da SCE, as mesmas poderiam ter sido utilizadas como critério de desempate, caso se estivesse diante de duas ou mais entidades *habilitadas*, conforme §§ 4º e 5º do art.9º da Lei nº 9.612, de 1998. No caso em apreço, a aplicação do critério não se mostrou necessária, uma vez que as entidades outras participantes sequer se habilitaram, conforme se verá mais à frente.

9. A SCE, ao proceder à análise dos documentos entregues, concluiu que o feito encontrava-se devidamente instruído.

10. Eis o relatório.

II – DAS MEDIDAS ADOTADAS POR ESTA CONSULTORIA JURÍDICA

11. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência "*Das Consultorias Jurídicas*" no contexto da Advocacia-Geral da União, senão, veja-se:

> Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:
>
> - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;
> - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;
> - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
> - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;
> - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;
> - examinar, prévia e conclusivamente , no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:
>
> os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos
>
> a. ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;
> b. os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

12. Preliminarmente, impende consignar que esta CONJUR, ao analisar os procedimentos relativos às outorgas para exploração de serviço de radiodifusão comunitária, e diante de recomendação do Ministério Público Federal, expediu a COTA nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, onde orientou a SCE a adoção de providências no sentido da verificação da idoneidade moral da entidade bem como de seu quadro diretivo, frente ao disposto no artigo 34 alínea "a" da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), lei de aplicação subsidiária ao serviço de radiodifusão comunitária, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

13. Assim, face aos princípios que regulamentam o serviço de radiodifusão comunitária, bem como os atinentes à Administração Pública, determinou-se que fossem juntadas aos autos as certidões relativas aos feitos criminais da Justiça Estadual e Federal do local de residência dos últimos 05 (cinco) anos dos dirigentes da entidade, documentos estes capazes de comprovar a sua idoneidade moral. Solicitou-se, também, fosse juntada aos autos declaração sobre a existência, ou não, de imputação à entidade relativa à execução ilegal de serviço de radiodifusão (sem outorga do Poder Concedente), objetivando comprovar sua idoneidade moral para a prestação do serviço, dentro dos ditames legais.

14. Em atendimento ao solicitado supra, a entidade carreou aos autos as competentes certidões criminais dos seus dirigentes associativos, expedidas pela Justiça Estadual e Federal (fls. 13/21 do Ofício 001/2014 – evento SEI – 0041408). Todas as certidões referem-se ao local de residência dos dirigentes, nos últimos 05 (cinco) anos.

15. Quanto à verificação pela SCE acerca de possível execução ilegal do serviço pela entidade, foi expedido, primeiramente, o Despacho de fl.396, no qual se apontou a existência de fiscalização da localidade; não obstante, em momento posterior, a própria SCE emite novo Despacho (fl. 426), por conduto do qual atesta que a fiscalização anteriormente mencionada não resultou em processo com aplicação de sanção à entidade ora em apreço, razão pela qual não subsiste penalidade que obste o prosseguimento do feito; assim, veja-se excerto do referido Despacho *in verbis*:

> *Malgrado o relatório de fiscalização por execução de serviço de radiodifusão clandestina realizada pela ANATEL - mencionado no despacho das folhas 396 deste processo - consta que, na ocasião, a entidade não foi autuada, não havendo sanção administrativa. (...)*

16. Ainda sobre o tema, verificou-se que as primeiras fls. dos autos digitalizados traziam em seu bojo demanda judicial, do ano de 2003, que culminara com deferimento de medida judicial a favor da entidade, no sentido de não lhe obstar o prosseguimento da execução do serviço.

17. Ainda que a demanda supra (de 2003) não tenha repercussão sobre o procedimento ora sob apreço (*visto que concretizada em período anterior à publicação do atual Aviso, além de não ter sido constatada a aplicação de sanção, nos termos do Despacho da SCE de fl. 426*), impende consignar o desfecho da referida ação judicial: em pesquisa no sítio eletrônico da Justiça Federal[2], verificou-se que a sentença fora procedente (a favor da entidade autora), no sentido de lhe ser permitida a continuação à época da execução do serviço; em sede de apelo e remessa oficial, o TRF da 4ª Região deu provimento parcial, no sentido de ser permitida à entidade a execução do serviço, mas não para lhe conceder a outorga propriamente, visto que seria competência dos Poderes Executivo e Legislativo; o processo de encontra arquivado.

18. Em razão das considerações acima e a par do que consta no processo atual, é de se constatar ausência de mácula à idoneidade moral da entidade, razão pela qual o feito pode ter prosseguimento.

III – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS

19. Da análise da documentação apresentada, em atendimento aos preceitos da Lei nº 9.612, de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e da Norma Complementar nº 1/2004, aprovada pela Portaria nº 103, de 2004, constatou-se o que se segue.

20. Além da requerente, também participaram da seleção: **(i)** Associação Comunitária Amigos Músicos de Lajeado, objeto do processo nº 53000.035183/2007, que resultou em arquivamento, tendo em vista que o local proposto para instalação do sistema irradiante, considerando as coordenadas geográficas indicadas pela requerente, situou-se em uma posição cuja distância era de 2.45 km da antena de transmissão da emissora de outra entidade autorizada, em infringência ao disposto no subitem 8.2, alínea "g" da Norma Complementar 01/2004, conforme o Of. 1165/2008/RADCOM/DOS/SSCE-MC; e **(ii)** Associação Cultural Pró-Sucesso Comunitário Montanha, objeto do processo nº 53000.038894/2007, que resultou em arquivamento, tendo em vista que o local proposto para instalação do sistema irradiante, considerando as coordenadas geográficas indicadas pela requerente, situou-se em uma posição cuja distância resultou em 2.65 km da antena de transmissão da emissora de outra entidade autorizada, em infringência ao disposto no subitem 8.2, alínea "g" da Norma Complementar 01/2004, conforme o Of. 1166/2008/RADCOM/DOS/SSCE-MC.

21. Ressalta-se que as referidas entidades foram devidamente comunicadas da decisão supra, conforme atesta a documentação do evento SEI 0534213.

22. Nesses termos, foram juntados aos autos os atos constitutivos da entidade, compreendendo as atas de constituição e de eleição dos dirigentes, bem como o seu Estatuto Social, que comprovam a sua natureza jurídica de entidade comunitária, conforme estabelecido no artigo 7º da Lei nº 9.612, de 1998 e art. 11 do Decreto nº 2.615, de 1998.

23. A entidade ainda juntou as declarações de responsabilidade firmadas por seus dirigentes, as manifestações de apoio da respectiva comunidade, entre instituições e pessoas jurídicas da localidade, estando toda a documentação de acordo com as normas legais, conforme atesta a Nota Técnica nº 11778/2015/SEI-MC.

24. Em relação as exigências técnicas necessárias à autorização pleiteada nos presentes autos, estas estão em consonância com o estabelecido na legislação, basicamente as regras estabelecidas na Norma Complementar nº 1/2004, conforme demonstrado pelo Relatório

Final da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

25. Ainda foram carreadas aos autos as certidões criminais dos dirigentes da entidade, através das quais se denota que, em face deles, não existe nenhuma demanda judicial criminal que possa desabonar sua idoneidade para a execução do serviço de radiodifusão comunitária. E, através de pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização da ANATEL, não foi verificada nenhuma espécie de imputação acerca da realização pela entidade de serviço de radiodifusão ilegal, sendo atestada a idoneidade da entidade, pessoa jurídica, para a prestação do serviço, estando cumprida a Recomendação do D. Ministério Público Federal adotada por esta Consultoria Jurídica, consoante já explicitado nos parágrafos 14/18 da presente peça.

IV – DA CONCLUSÃO

26. Com base nas informações apresentadas pela SCE em seu Relatório Final, verifica-se que o processo se encontra devidamente munido dos documentos necessários ao deferimento do pleito, estando em conformidade com a legislação que regula os atos de autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, cuja outorga deverá seguir os preceitos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

27. Por derradeiro, resta informar que o Congresso Nacional deverá apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, visando produzir seus efeitos legais, com fulcro no § 3º do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil.

28. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo regular prosseguimento do feito, tendo em vista a inexistência de óbice jurídico ao seu deferimento. Ao tempo em que pugnamos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 15 de julho de 2015.

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO

Advogada da União

[1] http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?trf1_captcha_id=98cdab3644e809d73e73143501991159&trf1_captcha=fxmn&enviar=Pesquisar&proc=16968372014401340O&secao=DF

[2] http://www.jfrs.jus.br/processos/acompanhamento/resultado_pesquisa.php?txtValor=20037114000686 7&selOrigem=RS&chkMostrarBaixados=&todasfases=S&selForma=NU&todaspartes=&hdnRefId=&txtPalavraGerada=

Documento assinado eletronicamente por **Socorro Janaina Maximiano Leonardo**, **Advogada da União**, em 15/07/2015, às 14:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0608486** e o código CRC **B6ED0E48**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 1988 / 2015

PROCESSO: 53000.002483/2003-02

INTERESSADO: Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado-rcl

ASSUNTO: Autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Lajeado, Rio Grande do Sul.

1. Aprovo o Parecer nº 638/2015, retro.

2. Submeta-se à apreciação do Consultor Jurídico.

Brasília, 16 de 07 de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Aline Veloso dos Passos**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais**, em 16/07/2015, às 16:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0611677** e o código CRC **119496BB**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 1989 / 2015

PROCESSO: 53000.002483/2003-02

INTERESSADO: Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado-rcl

ASSUNTO: Autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Lajeado, Rio Grande do Sul.

1. Ponho-me de acordo com o Parecer nº 638/2015, referendado pelo Despacho nº 1988/2015.

2. Assim, após o necessário registro no Sistema de Consultoria – SISCON, encaminhe-se à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE/MC.

Brasília, 16 de 07 de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano**, **Consultor Jurídico**, em 17/07/2015, às 18:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0611683** e o código CRC **5F94CD89**.

PORTARIA Nº 3147/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.002483/2003-02, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIACÃO DE RADIODIFUSAO COMUNITÁRIA DE LAJEADO-RCL, com sede à RuaLeopoldo Schonhorst Nº 157 - Bairro Jardim do Cedro, na localidade de Lajeado / RS, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 98,1 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/07/2015, às 14:24, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1237855

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0615902** e o código CRC **A2477736**.

EM Nº 486/2015/SEI-MC

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associacão de Radiodifusao Comunitária de Lajeado-RCL, explore o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lajeado / RS em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.002483/2003-02 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/07/2015, às 14:24, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1237855

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0615907** e o código CRC **AE1B9C1E**.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3o do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.983, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53650.002218/1998 e nº 53000.048732/2013-70, resolve:

Art. 1o Renovar pelo prazo de dezanos, a partir de 07 de agosto de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR DE CHAVAL, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Chaval/CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3o do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.988, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.001442/1998 e nº 53000.056648/2012-49, resolve:

Art. 1o Renovar pelo prazo de dezanos, a partir de 27 de novembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE EUCLIDES DA CUNHA", para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Euclides da Cunha/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3o do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.989, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53680.000848/1998 e nº 53000.016224/2012-41, resolve:

Art. 1o Renovar pelo prazo de dezanos, a partir de 25 de março de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CIDADE FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Fortaleza dos Nogueiras / MA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3o do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.990, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.001203/1998 e nº 53000.015611/2013-41, resolve:

Art. 1o Renovar pelo prazo de dezanos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITARANTIENSE NOVA ESPERANÇA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itarantim/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3o do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.991, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.041617/2013-74 e nº 53710.001144/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dezanos, a partir de 31/07/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE TOCANTINS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Tocantins/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.992, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.007034/2013-14 e nº 53700.001627/1998-25, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dezanos, a partir de 22/11/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL DE ROCHEDO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Rochedo / MS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.993, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.018934/2013-97 e nº 53700.001385/1998-98, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dezanos, a partir de 05/06/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INOCENCIENCE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Inocência / MS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.147, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.002483/2003-02, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSAO COMUNITÁRIA DE LAJEADO-RCL, com sede à RuaLeopoldo Schonhorst Nº 157 - Bairro Jardim do Cedro, na localidade de Lajeado / RS, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 98,1 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.149, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.001033/1998 e nº 53000.056254/2011-18, resolve:

Art. 1o Renovar pelo prazo de dezanos, a partir de 22 de março de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DA BARRA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade da Barra/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3o do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.422, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.045645/2013-61, nº 53000.040555/2013-83 e nº 53690.001186/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dezanos, a partir de 07/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RADIO TROPICAL FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Vera/MT.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.423, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processos Administrativos nº 53000.038653/2013-51 e nº 53740.001155/1998-34, resolve:

Art. 1º Renovar, por dezanos, a partir de 07 de agosto de 2013, a autorização outorgada à ACADEMIA CULTURAL DE SANTA HELENA - ACULT, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Santa Helena/PR.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.424, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057216/2011-74 e nº 53820.000633/1998, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015080500206

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(PORTARIA Nº 3147 (0643146) SEI 53000.002483/2003-02 / pg. 592

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.002483/2003-02**

Entidade: **Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado - RCL**

Assunto: Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.

Tendo em vista a publicação da Portaria nº nº 3.147, de 30/07/2015, no Diário Oficial da União de 05/08/2015, que autoriza a Entidade a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Lajeado/RS, consoante com o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o processo n º 53000.002483/2003-02, em cópia autenticada, acompanhado do ato de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 13/08/2015, às 10:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0653047** e o código CRC **18E2B2F3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Assunto: Notificação (SIDOF)
De: Sidof@planalto.gov.br <Sidof@planalto.gov.br> [+] [x]
Data: 06/08/2015 19:33:35
Destinatário: renata.checchio@comunicacoes.gov.br, emilio.oliveira@comunicacoes.gov.br, henrique@planalto.gov.br, moutinho@planalto.gov.br, hugo.alves@planalto.gov.br, ialves@planalto.gov.br, nobrega@planalto.gov.br, wendy.araujo@comunicacoes.gov.br, jbatista@planalto.gov.br, claudio.sousa@planalto.gov.br, andre@planalto.gov.br, francidalva.leal@planalto.gov.br, leandro.cardoso@comunicacoes.gov.br [...]

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO
PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/PRT

Autor do Documento: Wendy Batista de Araujo
Data de Encaminhamento: 06/08/2015
Fluxo: Fluxo Interno
Nup: Não Consta
Ministério: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Assunto: MC 00222 2015 Lajeado RS/RADCOM
Atividade: Avalia Documento e Define Destino

EM nº 00222/2015 MC

Brasília, 6 de Agosto de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado-RCL, explore o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lajeado / RS em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.002483/2003-02 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PARECER Nº 638/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.002483/2003-02

INTERESSADO: Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado-RCL

ASSUNTO: Requerimento solicitando autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Lajeado, Rio Grande do Sul. A documentação apresentada obedece aos padrões legais. Pelo deferimento do pedido.

I – Exploração de Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Lajeado, Rio Grande do Sul.

II – A documentação apresentada obedece aos padrões legais.

III – Pelo deferimento do pedido, frente ao princípio da legalidade.

IV – Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais,

I – DO RELATÓRIO

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica submeteu ao crivo desta Consultoria Jurídica processo relativo à autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Lajeado, Rio Grande do Sul.

2. Conforme constou da Nota Técnica nº 11778/2015/SEI-MC, o Aviso de Habilitação concernente à localidade em questão foi publicado no Diário Oficial da União do dia 21/05/2007, sendo o prazo final para a entrega do requerimento e documentos exigidos legalmente o dia 05/07/2007. No caso em apreço, o pedido de habilitação foi protocolado no dia 05/07/2007, conforme fl. 60, concluindo-se, pois, pela tempestividade do pedido.

3. Juntamente com o requerimento para autorização de execução do serviço de radiodifusão comunitária, a entidade postulante trouxe para os autos a documentação técnico-jurídica necessária para que se procedesse à análise inicial do pleito, em harmonia com o art. 9º, §2º, da Lei nº 9.612, de 1998 (Lei que instituiu o Serviço de RadCom) e demais normas infralegais (Decreto nº 2.615, de 1998, e Norma Complementar nº 1, de 2004, aprovada pela Portaria nº 103, de 23 de janeiro de 2004), destacando-se o seguinte:

(i) estatuto da entidade, devidamente registrado, com previsão, dentre seus objetivos, de executar o serviço de radiodifusão comunitária (fls. 64/69 e fls. 346/351);

(ii) ata da sua constituição, devidamente registrada, e da posse da sua diretoria em exercício (fls. 70/72 do processo digitalizado; e fls. 3/4 do Ofício 001/2014 – evento SEI – 0041408);

(iii) comprovante de nacionalidade brasileira e maioridade dos diretores (fls. 75/77 do processo digitalizado; e fls.5/7 do Ofício 001/2014 – evento SEI – 0041408);

(iv) declaração assinada por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço (fl. 80; e fl. 11 Ofício 001/2014 – evento SEI – 0041408); e

(v) manifestações de apoio à iniciativa (fls. 87 e s.).

4. Ainda no que concerne à documentação supra, faz-se mister esclarecer o seguinte: a Lei nº 9.612, de 1998, ao enumerar o rol de documentos reputados imprescindíveis à análise inicial, predispôs expressamente sobre a necessidade de a ata de eleição dos dirigentes se encontrar devidamente registrada. Nos autos em apreço a questão foi suscitada, conforme se infere às fls. 456/457, vindo o processo a ser indeferido.

5. Ocorre, porém, que, a entidade ajuizou Mandado de Segurança em face de ato da autoridade administrativa que determinou o arquivamento de seu processo administrativo, segundo se verifica no processo relacionado nº 53900.000831/2014-16; no bojo daquele Mandamus (nº 16968-37.2014.4.01.3400), foi deferida parcialmente a liminar, no sentido de suspender os efeitos do despacho administrativo que indeferira o processo administrativo da entidade, além de determinar fosse considerada ata registrada posteriormente apresentada pela entidade.

6. Da leitura dos autos relacionados, bem como das informações extraídas do sítio eletrônico da Justiça Federal, na data atual, os autos do MS supra se encontram conclusos para sentença; ademais, não se tem notícia de posterior medida recursal deferida, de modo que aquela liminar (favorável à entidade) se encontra em pleno vigor[1].

7. Dando-se prosseguimento à análise do pleito administrativo, verifica-se no estatuto social da entidade, em seu art. 14 (fl. 350), a previsão de instituição de conselho comunitário, conforme preconiza o art. 8º da Lei 9.612, de 1988.

8. No que concerne especificamente às manifestações de apoio, cuja análise e contabilização são igualmente de competência da SCE, as mesmas poderiam ter sido utilizadas como critério de desempate, caso se estivesse diante de duas ou mais entidades habilitadas, conforme §§ 4º e 5º do art.9º da Lei nº 9.612, de 1998. No caso em apreço, a aplicação do critério não se mostrou necessária, uma vez que as entidades outras participantes sequer se habilitaram, conforme se verá mais à frente.

9. A SCE, ao proceder à análise dos documentos entregues, concluiu que o feito encontrava-se devidamente instruído.

10. Eis o relatório.

II – DAS MEDIDAS ADOTADAS POR ESTA CONSULTORIA JURÍDICA

11. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência "Das Consultorias Jurídicas" no contexto da Advocacia-Geral da União, senão, veja-se:

> Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

- assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;
- exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

- fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;
- assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;
- examinar, prévia e conclusivamente , no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos

1. ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;
2. os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

12. Preliminarmente, impende consignar que esta CONJUR, ao analisar os procedimentos relativos às outorgas para exploração de serviço de radiodifusão comunitária, e diante de recomendação do Ministério Público Federal, expediu a COTA nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, onde orientou a SCE a adoção de providências no sentido da verificação da idoneidade moral da entidade bem como de seu quadro diretivo, frente ao disposto no artigo 34 alínea "a" da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), lei de aplicação subsidiária ao serviço de radiodifusão comunitária, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

13. Assim, face aos princípios que regulamentam o serviço de radiodifusão comunitária, bem como os atinentes à Administração Pública, determinou-se que fossem juntadas aos autos as certidões relativas aos feitos criminais da Justiça Estadual e Federal do local de residência dos últimos 05 (cinco) anos dos dirigentes da entidade, documentos estes capazes de comprovar a sua idoneidade moral. Solicitou-se, também, fosse juntada aos autos declaração sobre a existência, ou não, de imputação à entidade relativa à execução ilegal de serviço de radiodifusão (sem outorga do Poder Concedente), objetivando comprovar sua idoneidade moral para a prestação do serviço, dentro dos ditames legais.

14. Em atendimento ao solicitado supra, a entidade carreou aos autos as competentes certidões criminais dos seus dirigentes associativos, expedidas pela Justiça Estadual e Federal (fls. 13/21 do Ofício 001/2014 – evento SEI – 0041408). Todas as certidões referem-se ao local de residência dos dirigentes, nos últimos 05 (cinco) anos.

15. Quanto à verificação pela SCE acerca de possível execução ilegal do serviço pela entidade, foi expedido, primeiramente, o Despacho de fl.396, no qual se apontou a existência de fiscalização da localidade; não obstante, em momento posterior, a própria SCE emite novo Despacho (fl. 426), por conduto do qual atesta que a fiscalização anteriormente mencionada não resultou em processo com aplicação de sanção à entidade ora em apreço, razão pela qual não subsiste penalidade que obste o prosseguimento do feito; assim, veja-se excerto do referido Despacho in verbis:

> Malgrado o relatório de fiscalização por execução de serviço de radiodifusão clandestina realizada pela ANATEL - mencionado no despacho das folhas 396 deste processo - consta que, na ocasião, a entidade não foi autuada, não havendo sanção administrativa. (...)

16. Ainda sobre o tema, verificou-se que as primeiras fls. dos autos digitalizados traziam em seu bojo demanda judicial,do ano de 2003, que culminara com deferimento de medida judicial a favor

da entidade, no sentido de não lhe obstar o prosseguimento da execução do serviço.

17. Ainda que a demanda supra (de 2003) não tenha repercussão sobre o procedimento ora sob apreço (visto que concretizada em período anterior à publicação do atual Aviso, além de não ter sido constatada a aplicação de sanção, nos termos do Despacho da SCE de fl. 426), impende consignar o desfecho da referida ação judicial: em pesquisa no sítio eletrônico da Justiça Federal[2], verificou-se que a sentença fora procedente (a favor da entidade autora), no sentido de lhe ser permitida a continuação à época da execução do serviço; em sede de apelo e remessa oficial, o TRF da 4ª Região deu provimento parcial, no sentido de ser permitida à entidade a execução do serviço, mas não para lhe conceder a outorga propriamente, visto que seria competência dos Poderes Executivo e Legislativo; o processo de encontra arquivado.

18. Em razão das considerações acima e a par do que consta no processo atual, é de se constatar ausência de mácula à idoneidade moral da entidade, razão pela qual o feito pode ter prosseguimento.

III – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS

19. Da análise da documentação apresentada, em atendimento aos preceitos da Lei nº 9.612, de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e da Norma Complementar nº 1/2004, aprovada pela Portaria nº 103, de 2004, constatou-se o que se segue.

20. Além da requerente, também participaram da seleção: (i) Associação Comunitária Amigos Músicos de Lajeado, objeto do processo nº 53000.035183/2007, que resultou em arquivamento, tendo em vista que o local proposto para instalação do sistema irradiante, considerando as coordenadas geográficas indicadas pela requerente, situou-se em uma posição cuja distância era de 2.45 km da antena de transmissão da emissora de outra entidade autorizada, em infringência ao disposto no subitem 8.2, alínea "g" da Norma Complementar 01/2004, conforme o Of. 1165/2008/RADCOM/DOS/SSCE-MC; e (ii) Associação Cultural Pró-Sucesso Comunitário Montanha, objeto do processo nº 53000.038894/2007, que resultou em arquivamento, tendo em vista que o local proposto para instalação do sistema irradiante, considerando as coordenadas geográficas indicadas pela requerente, situou-se em uma posição cuja distância resultou em 2.65 km da antena de transmissão da emissora de outra entidade autorizada, em infringência ao disposto no subitem 8.2, alínea "g" da Norma Complementar 01/2004, conforme o Of. 1166/2008/RADCOM/DOS/SSCE-MC.

21. Ressalta-se que as referidas entidades foram devidamente comunicadas da decisão supra, conforme atesta a documentação do evento SEI 0534213.

22. Nesses termos, foram juntados aos autos os atos constitutivos da entidade, compreendendo as atas de constituição e de eleição dos dirigentes, bem como o seu Estatuto Social, que comprovam a sua natureza jurídica de entidade comunitária, conforme estabelecido no artigo 7º da Lei nº 9.612, de 1998 e art. 11 do Decreto nº 2.615, de 1998.

23. A entidade ainda juntou as declarações de responsabilidade firmadas por seus dirigentes, as manifestações de apoio da respectiva comunidade, entre instituições e pessoas jurídicas da localidade, estando toda a documentação de acordo com as normas legais, conforme atesta a Nota Técnica nº 11778/2015/SEI-MC.

24. Em relação as exigências técnicas necessárias à autorização pleiteada nos presentes autos, estas estão em consonância com o estabelecido na legislação, basicamente as regras estabelecidas na Norma Complementar nº 1/2004, conforme demonstrado pelo Relatório Final da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

25. Ainda foram carreadas aos autos as certidões criminais dos dirigentes da entidade, através das

quais se denota que, em face deles, não existe nenhuma demanda judicial criminal que possa desabonar sua idoneidade para a execução do serviço de radiodifusão comunitária. E, através de pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização da ANATEL, não foi verificada nenhuma espécie de imputação acerca da realização pela entidade de serviço de radiodifusão ilegal, sendo atestada a idoneidade da entidade, pessoa jurídica, para a prestação do serviço, estando cumprida a Recomendação do D. Ministério Público Federal adotada por esta Consultoria Jurídica, consoante já explicitado nos parágrafos 14/18 da presente peça.

IV – DA CONCLUSÃO

26. Com base nas informações apresentadas pela SCE em seu Relatório Final, verifica-se que o processo se encontra devidamente munido dos documentos necessários ao deferimento do pleito, estando em conformidade com a legislação que regula os atos de autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, cuja outorga deverá seguir os preceitos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

27. Por derradeiro, resta informar que o Congresso Nacional deverá apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, visando produzir seus efeitos legais, com fulcro no § 3º do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil.

28. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo regular prosseguimento do feito, tendo em vista a inexistência de óbice jurídico ao seu deferimento. Ao tempo em que pugnamos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 15 de julho de 2015.

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO

Advogada da União

---

[1] http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?trf1_captcha_id=98cdab3644e809d73e73143501991159&trf1_captcha=fxmn&enviar=Pesquisar&proc=16968372014401340O&secao=DF

[2] http://www.jfrs.jus.br/processos/acompanhamento/resultado_pesquisa.php?txtValor=20037114000686 7&selOrigem=RS&chkMostrarBaixados=&todasfases=S&selForma=NU&todaspartes=&hdnRefId=&txtPalavraGerada=

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DESPACHO nº 1988 / 2015

PROCESSO: 53000.002483/2003-02

INTERESSADO: Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado-rcl

ASSUNTO: Autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Lajeado, Rio Grande do Sul.

1. Aprovo o Parecer nº 638/2015, retro.

2. Submeta-se à apreciação do Consultor Jurídico.

Brasília, 16 de 07 de 2015.

ALINE VELOSO DOS PASSOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DESPACHO nº 1989 / 2015

PROCESSO: 53000.002483/2003-02

INTERESSADO: Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado-rcl

ASSUNTO: Autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Lajeado, Rio Grande do Sul.

1. Ponho-me de acordo com o Parecer nº 638/2015, referendado pelo Despacho nº 1988/2015.

2. Assim, após o necessário registro no Sistema de Consultoria – SISCON, encaminhe-se à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE/MC.

Brasília, 16 de 07 de 2015.

ALAN EMANUEL CAVALCANTE TRAJANO
Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 721 – 70044-900 Brasília-DF - Tel.: (61) 2027-6242 / 6225

Ofício nº 26380/2015/SEI-MC

Brasília, 14 de agosto de 2015.

Ao Senhor
GABRIEL FERRAZ AIDAR
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República – Substituto.
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Processos (encaminha)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos impressos a partir de arquivos digitais com valor de original:

EM nº 00210/2015 MC

- 53000.057216/2011

EM nº 00223/2015 MC

- 53000.029284/2013

EM nº 00205/2015 MC

- 53000.056254/2011

EM nº 00206/2015 MC

- 53000.016329/2013

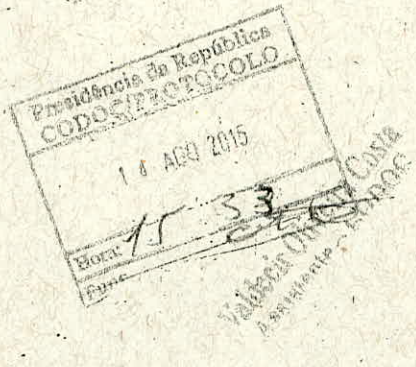

EM nº 00222/2015 MC

- 53000.002483/2003

EM nº 00224/2015 MC

- 53000.013635/2010

EM nº 00202/2015 MC

- 53000.058110/2011

EM nº 00211/2015 MC

- 53000.057294/2012

EM nº 00204/2015 MC

- 53000.034008/2013

EM nº 00208/2015 MC

- 53000.071620/2013

Atenciosamente,

RENATA MORAES CHECCHIO
Coordenadora-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 14/08/2015, às 14:26, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0662534** e o código CRC **B91A0E53**.

Presidência da República
PROTOCOLO
14 AGO 2015

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

DESPACHO

Processo nº: 53000.002483/2003-02

Referência: Ofício nº 26380/2015/SEI-MC, de 14 de agosto de 2015.

Interessado: Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado-RCL

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 26380/2015/SEI-MC, de 14 de agosto de 2015, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 17 de agosto de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio**, **Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 17/08/2015, às 17:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0667037** e o código CRC **E4C74A48**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Presidência da República
Secretaria de Governo
Subchefia de Assuntos Parlamentares
Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto – 70150-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3411-1440 – supar@presidencia.gov.br

Ofício nº 664 /2016 - Supar/SEGOV.

Brasília, 15 de julho de 2016.

Ao Senhor
ARLEY AYRES
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília - DF

Assunto: **Restituição de processos de radiodifusão.**

Senhor Chefe de Gabinete,

Restituímos a Vossa Senhoria, conforme relação anexa, 46 Processos de Radiodifusão e respectivas Portarias enviados à Câmara dos Deputados pela Mensagem nº 219, de 2016 e retirados de tramitação pela Mensagem nº 340, de 2016, para oitiva do atual Ministro dessa Pasta.

Atenciosamente,

PAULO MAURÍCIO TEIXEIRA DA COSTA
Subchefe-Adjunto

NUP: 00030.003049/2016-32

(A-2)

NUP	Portaria	Data	Rádio	Município	UF
53000.027679/2012	316	25/11/2013	Associação Comunitária de Radiodifusão de Jequitibá	Jequitibá	MG
53000.013790/2010	317	25/11/2013	Associação Montesclarense de Comunicação e Assistência	Montes Claros	MG
53000.037303/2011	318	25/11/2013	Associação de Radiodifusão Comunitária Cachoeira FM	Cachoeira do Arari	PA
53000.003387/2012	319	25/11/2013	Associação Comunitária de Cultura e Comunicação Princesa FM,	Princesa Isabel	PB
53000.026544/2011	324	25/11/2013	Associação Cultural Comunitária A Voz de Embu-Guaçu	Embu-Guaçu	SP
53000.023655/2010	335	3/12/2013	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Amaporã	Amaporã	PR
53000.006409/2009	345	11/12/2013	Fundação Francisca Elci Monteiro Pádua	Arneiroz	CE
53000.000317/2013	361	25/04/2013	Associação Comunitária Amapaense de Comunicação	Amapá do Maranhão	MA
53000.027485/2009	25	6/02/2014	Associação Cultural e Social de Assis Chateaubriand	Assis Chateaubriand	PR
53000.036914/2011	26	6/02/2014	Associação Cultural e Educativa de São Jorge do Patrocínio	São Jorge do Patrocínio	PR
53000.055599/2007	33	6/02/2014	Associação Amigos da Cultura e do Meio Ambiente Taquaruçu Canto das Artes,	Palmas	TO
53000.029325/2009	36	6/02/2014	Associação Comunitária de Radiodifusão de Santa Bárbara	Santa Bárbara	BA
53000.028337/2012	54	21/02/2014	Associação Virgolandense Comunitária Cultural,	Virgolândia	MG
53000.047616/2011	55	21/02/2014	Associação Comunitária de Desenvolvimento Social e Cultural Chaleense	Chalé	MG
53000.053959/2010	57	21/02/2014	Associação de Desenvolvimento Cultural da Rádio Difusão de Mataraca	Mataraca	PB
53000.000127/2013	63	21/02/2014,	Associação Cultural e Educativa Sabujiense	São João do Sabugi	RN
53000.001388/2013	363	25/04/2014	Associação Educadora do Movimento de Radiodifusão Comunitária de Itamaraju	Itamaraju	BA

NUP	Portaria	Data	Rádio	Município	UF
53000.003793/2012	365	25/04/2014	Associação Rádio Comunitária Porto Grande FM	Porto Grande	AP
53000.021819/2010	366	25/04/2014	Associação Comunitária de Radiodifusão do Povoado de São João da Vitória do Município de Vitória da Conquista - ACRPSJVC	Vitória da Conquista	BA
53000.015303/2012	370	25/04/2014	Associação de Rádio Comunitária de Castanheira	Castanheira	MT
53000.064008/2012	421	22/05/2014	Associação Santa Maria de Difusão e Cultura - ASMDDCEC	Santa Maria do Tocantins	TO
53000.017857/2013	460	5/06/2014	Associação de Radiodifusão Comunitária Chapéu de Couro	Governador Newton Bello	MA
53000.027143/2013	1.145	6/11/2014	Associação de Radiodifusão Comunitária do Sítio Bom Jesus da Serra	Upanema	RN
53000.064001/2012	1.153	6/11/2014	Associação Milênio de Apoio a Criança e Adolescente de Brasilândia	Brasilândia de Tocantins	TO
53000.053346/2011	1.164	6/11/2014	Clube de Mães do Município de Saloá	Saloá	PE
53000.041718/2009	3.088	27/11/2014	Associação Comunidade Nova Tufilândia	Tufilândia	MA
53000.064284/2010	457	5/06/2015	Associação Cristã sem Fronteiras de Difusão Comunitária	Teófilo Otoni	MG
53000.034839/2012	458	5/06/2015	Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Tereza	Tauá	CE
53000.045172/2012	479	5/06/2015	Associação Comunitária de Comunicação de Porto Estrela	Porto Estrela	MT
53000.048971/2012	800	9/06/2015	Associação Cultural Bem FM	São Pedro D´Aldeia	RJ
53000.048544/2010	881	9/06/2015	Associação Comunitária Esportiva e Educacional de Radiodifusão da Cidade de Laguna Carapã	Laguna Carapã	MS
53000.022867/2010	1.206	17/03/2015	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural Futura da Grande Dourados	Dourados	MS

NUP	Portaria	Data	Rádio	Município	UF
53000.002360/2012	2.020	16/06/2015	Associação Cultural Maraial	Maraial	PE
53000.045153/2012	2.224	5/06/2015	Associação Comunitária de Amigos de Reserva do Cabaçal	Reserva do Cabaçal	MT
53000.048669/2012	2.225	5/06/2015	Associação Radiodifusão do Polvilho (ADIPO),	Cajamar	SP
53000.050492/2011	2.226	5/06/2015	Associação de Promoção Cultural, Educacional e Comunicação Social de Água Boa	Água Boa	MG
53000.028439/2009	2.228	5/06/2015	Associação Movimento Rádio Comunitária Educativa Mirante FM	Chapada Guimarães	MT
53000.050225/2011	2.229	5/06/2015	Conselho Comunitário de Desenvolvimento Social de Morada Nova de Minas	Morada Nova de Minas	MG
53000.044719/2011	2.259	16/06/2015	Associação Coloniense de Radiodifusão Comunitária	Colônia do Piauí	PI
53000.008595/2010	2.633	29/06/2015	Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Itapecuru e Alpercatas da Região de Mirador - Maranhão (Radial)	Mirador	MA
53000.007503/2006	2.635	29/06/2015	Associação dos Amigos e Moradores do Bairro Cassino - ABC IX	Rio Grande	RS
53000.002984/2008	2.786	30/07/2015	Associação Cultural Comunitária Alto Figueira	Arvorezinha	RS
53000.050613/2011	2.831	30/07/2015	Associação de Radiodifusão Comunitária de Cultura e Educação de Barbacena - ARCOCEBAR	Barbacena	MG
53000.002483/2003	3.147	30/07/2015	Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado-RCL	Lajeado	RS
53000.013635/2010	3.437	30/07/2015	Associação Cidade Alta	Jaguariaíva	PR
53000.037499/2011	3.444	30/07/2015	Associação Beneficente e Cultural de Pires Ferreira	Pires Ferreira	CE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53000.002483/2003-02

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 11778/2015/SEI-MC e do Parecer n.º 638/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, respectivamente; e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo ao Gabinete do Ministro, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para providências.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 21/10/2016, às 14:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1256922** e o código CRC **E1F5CDEC**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Interino,

1. Encaminho a Vossa Excelência a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado-RCL, explore o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lajeado / RS em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos

esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.002483/2003-02 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

CÂMARA DOS DEPUTADOS

2123 2003

TVR
N.º 166, DE 2016
(Do Poder Executivo)
MSC 219/2016
AV 258/2016

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3147, de 30 de julho de 2015, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado-RCL a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 219

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 316, de 25 de novembro de 2013 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Jequitibá, no município de Jequitibá – MG;

2 - Portaria nº 317, de 25 de novembro de 2013 – Associação Montesclarense de Comunicação e Assistência, no município de Montes Claros – MG;

3 - Portaria nº 318, de 25 de novembro de 2013 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cachoeira FM, no município de Cachoeira do Arari – PA;

4 - Portaria nº 319, de 25 de novembro de 2013 – Associação Comunitária de Cultura e Comunicação Princesa FM, no município de Princesa Isabel – PB;

5 - Portaria nº 324, de 25 de novembro de 2013 – Associação Cultural Comunitária A Voz de Embu-Guaçu, no município Embu-Guaçu – SP;

6 - Portaria nº 335, de 3 de dezembro de 2013 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Amaporã – PR;

7 - Portaria nº 345, de 11 de dezembro de 2013 – Fundação Francisca Elci Monteiro Pádua, no município de Arneiroz – CE;

8 - Portaria nº 361, de 25 de abril de 2013 – Associação Comunitária Amapaense de Comunicação, no município de Amapá do Maranhão – MA;

9 - Portaria nº 25, de 6 de fevereiro de 2014 – Associação Cultural e Social de Assis Chateaubriand, no município de Assis Chateaubriand – PR;

10 - Portaria nº 26, de 6 de fevereiro de 2014 – Associação Cultural e Educativa de São Jorge do Patrocínio, no município de São Jorge do Patrocínio – PR;

11 - Portaria nº 33, de 6 de fevereiro de 2014 – Associação Amigos da Cultura e do Meio Ambiente – Taquaruçu – Canto das Artes, no município de Palmas – TO;

12 - Portaria nº 36, de 6 de fevereiro de 2014 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Santa Bárbara, no município de Santa Bárbara – BA;

13 - Portaria nº 54, de 21 de fevereiro de 2014 – Associação Virgolandense Comunitária Cultural, no município de Virgolândia – MG;

14 - Portaria nº 55, de 21 de fevereiro de 2014 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Social e Cultural Chaleense, no município de Chalé – MG;

15 - Portaria nº 57, de 21 de fevereiro de 2014 – Associação de Desenvolvimento Cultural da Rádio Difusão de Mataraca, no município de Mataraca – PB;

16 - Portaria nº 63, de 21 de fevereiro de 2014, Associação Cultural e Educativa Sabujiense, no município de São João do Sabugi – RN;

17 - Portaria nº 363, de 25 de abril de 2014 – Associação Educadora do Movimento de Radiodifusão Comunitária de Itamaraju, no município de Itamaraju – BA;

18 - Portaria nº 365, de 25 de abril de 2014 – Associação Rádio Comunitária Porto Grande FM, no município de Porto Grande – AP;

19 - Portaria nº 366, de 25 de abril de 2014 – Associação Comunitária de Radiodifusão do Povoado de São João da Vitória do Município de Vitória da Conquista – ACRPSJVC, no município de Vitória da Conquista – BA;

20 - Portaria nº 370, de 25 de abril de 2014 – Associação de Rádio Comunitária de Castanheira, no município de Castanheira – MT;

21 - Portaria nº 421, de 22 de maio de 2014 – Associação Santa Maria de Difusão e Cultura – ASMDDCEC, no município de Santa Maria do Tocantins – TO;

22 - Portaria nº 460, de 5 de junho de 2014 – Associação de Radiodifusão Comunitária Chapéu de Couro, no município de Governador Newton Bello – MA;

23 - Portaria nº 1.145, de 6 de novembro de 2014 – Associação de Radiodifusão Comunitária do Sítio Bom Jesus da Serra, no município de Upanema – RN;

24 - Portaria nº 1.153, de 6 de novembro de 2014 – Associação Milênio de Apoio a Criança e Adolescente de Brasilândia, no município de Brasilândia de Tocantins – TO;

25 - Portaria nº 1.164, de 6 de novembro de 2014 – Clube de Mães do Município de Saloá, no município de Saloá – PE;

26 - Portaria nº 3.088, de 27 de novembro de 2014 – Associação Comunidade Nova Tufilândia, no município de Tufilândia – MA;

27 - Portaria nº 457, de 5 de junho de 2015 – Associação Cristã sem Fronteiras de Difusão Comunitária, no município de Teófilo Otoni – MG

28 - Portaria nº 458, de 5 de junho de 2015 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Tereza, no município de Tauá – CE;

29 - Portaria nº 479, de 5 de junho de 2015 – Associação Comunitária de Comunicação de Porto Estrela, no município de Porto Estrela – MT;

30 - Portaria nº 800, de 9 de junho de 2015 – Associação Cultural Bem FM, no município de São Pedro D´Aldeia – RJ;

31 - Portaria nº 881, de 9 de junho de 2015 – Associação Comunitária Esportiva e Educacional de Radiodifusão da Cidade de Laguna Carapã, no município de Laguna Carapã – MS;

32 - Portaria nº 1.206, de 17 de março de 2015 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural Futura da Grande Dourados, no município de Dourados – MS;

33 - Portaria nº 2.020, de 16 de junho de 2015 – Associação Cultural Maraial, no município de Maraial – PE;

34 - Portaria nº 2.224, de 5 de junho de 2015 – Associação Comunitária de Amigos de Reserva do Cabaçal, no município de Reserva do Cabaçal – MT;

35 - Portaria nº 2.225, de 5 de junho de 2015 – Associação Radiodifusão do Polvilho (ADIPO), no município de Cajamar – SP;

36 - Portaria nº 2.226, de 5 de junho de 2015 – Associação de Promoção Cultural, Educacional e Comunicação Social de Água Boa, no município de Água Boa – MG;

37 - Portaria nº 2.228, de 5 de junho de 2015 – Associação Movimento Rádio Comunitária Educativa Mirante FM, no município de Chapada Guimarães – MT;

38 - Portaria nº 2.229, de 5 de junho de 2015 – Conselho Comunitário de Desenvolvimento Social de Morada Nova de Minas, no município de Morada Nova de Minas – MG;

39 - Portaria nº 2.259, de 16 de junho de 2015 – Associação Coloniense de Radiodifusão Comunitária, no município de Colônia do Piauí – PI;

40 - Portaria nº 2.633, de 29 de junho de 2015 – Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Itapecuru e Alpercatas da Região de Mirador – Maranhão (Radial), no município de Mirador – MA;

41 - Portaria nº 2.635, de 29 de junho de 2015 – Associação dos Amigos e Moradores do Bairro Cassino – ABC IX, no município de Rio Grande – RS;

42 - Portaria nº 2.786, de 30 de julho de 2015 – Associação Cultural Comunitária Alto Figueira, no município de Arvorezinha – RS;

43 - Portaria nº 2.831, de 30 de julho de 2015 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Cultura e Educação de Barbacena – ARCOCEBAR, no município de Barbacena – MG;

44 - Portaria nº 3.147, de 30 de julho de 2015 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado-RCL, no município de Lajeado – RS;

45 - Portaria nº 3.437, de 30 de julho de 2015 – Associação Cidade Alta, no município de Jaguariaíva – PR; e

46 - Portaria nº 3.444, de 30 de julho de 2015 – Associação Beneficente e Cultural de Pires Ferreira, no município de Pires Ferreira – CE.

Brasília, 9 de maio de 2016.

Port. 593/15

EM nº 00222/2015 MC

Brasília, 6 de Agosto de 2015

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONFERE COM O ORIGINAL
06 08 15 1930

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado-RCL, explore o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lajeado / RS em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.002483/2003-02 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

PORTARIA Nº 3147/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.002483/2003-02, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIACÃO DE RADIODIFUSAO COMUNITÁRIA DE LAJEADO-RCL, com sede à RuaLeopoldo Schonhorst Nº 157 - Bairro Jardim do Cedro, na localidade de Lajeado / RS, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 98.1 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/07/2015, às 14:24, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1237855

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0615902** e o código CRC **A2477736**.

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em 12/5/16 às 14:30 horas
Assinatura Ponto 4766

Aviso nº 258 - C. Civil.

Em 9 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

MSC 219/2016

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que autorizam a execução de serviços de radiodifusão comunitária constantes das Portarias nºs 316 a 319, 324, 335, 345 e 361, de 2013; 25, 26, 33, 36, 54, 55, 57, 63, 363, 365, 366, 370, 421, 460, 1.145, 1.153, 1.164 e 3.088, de 2014; 457, 458, 479, 800, 881, 1.206, 2.020, 2.224, 2.225, 2.226, 2.228, 2.229, 2.259, 2.633, 2.635, 2.786, 2.831, 3.147, 3.437 e 3.444, de 2015.

Atenciosamente,

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, substituta

Secretaria-Geral da Mesa/SEPRO 12/Mai/2016 17:09
Ponto: 11428 Ass.: Orisem: 1ª Sec.

PRIMEIRA SECRETARIA
Em 12/05/2016
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
Luiz César Lima Costa
Chefe de Gabinete

EM Nº 1367/2016/SEI-MCTIC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado-RCL, explore o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lajeado / RS em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.002483/2003-02 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 01/11/2016, às 17:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1256924** e o código CRC **ADD4549B**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53000.002483/2003-02

Referência: Ofício nº 26380/2015/SEI-MC, de 14 de agosto de 2015.

Interessado: Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado-RCL

Á CGAD,

Encaminho a essa Coordenação o anexo da EM Nº 1367/MCTIC, de 1º novembro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Chefe da Divisão**, em 14/11/2016, às 17:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1499254** e o código CRC **EED24A6F**.

Minutas e Anexos

ANEXO A EM Nº 1367 /MCTIC, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016.

1. **Síntese do problema ou da situação que reclama providências**: Outorga de autorização para execução do serviço de Radiodifusão Comunitária em favor da Associação Comunitária de Lajeado - RCL, no município de Lajeado, estado do Rio Grande do Sul.
2. **Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta**: Edição de Decreto Legislativo que autoriza a outorga do serviço de radiodifusão comunitária em favor da Associação Comunitária de Lajeado - RCL, no município de Lajeado, estado do Rio Grande do Sul que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.
3. **Alternativas existentes à medida proposta**: Não há
4. **Custos**: Não há
5. **Razões que justificam a urgência**: Não se aplica
6. **Impacto sobre o meio ambiente**: Não há
7. **Alterações Propostas**: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medida Provisória): Não se aplica
8. **Síntese do Parecer do Órgão Jurídico**: Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à Outorga de autorização.

Não Possui.

Despacho Interno SERAD 1499254 SEI 53000.002483/2003-02 / pg. 626

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Processo nº: 53000.002483/2003-02

Documento: Despacho de 14 de novembro de 2016.

Referência: Registro GABMI Nº 04090/2016

Origem: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Interessado: Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado - RCL

Assunto:

Encaminha Exposição de Motivos nº 00082/MCTIC, que trata da outorga de autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária de Lajeado - RCL.

DESPACHO

De ordem, encaminha-se à Consultoria Jurídica/CONJUR, para emitir parecer sobre o assunto e posterior devolução a este Gabinete.

Brasília, 18 de novembro de 2016.

CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro
de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Conceição Aparecida Silva, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/11/2016, às 12:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1507152** e o código CRC **DDD61A09**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

COTA n. 01124/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.002483/2003-02
INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL
ASSUNTOS: Mandado de Segurança nº 0016968-37.2014.4.01.3400

Senhora Secretária de Radiodifusão,

1. Promovo a restituição dos autos do Procedimento Administrativo em epigrafe a essa Secretaria para atendimento do quanto orientado no PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA Nº 00427/2016/CRASP1/PRU1R/PGU/AGU e na Nota nº 00369/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acostados aos autos do Procedimento Administrativo nº 53900.000831/2014-16 (doc. 1425014 e 1425025), que se encontram nesse Órgão.

2. Ressalto que, sobrevindo dúvidas jurídicas na análise do feito na atual fase procedimental da demanda, os autos deverão ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica para manifestação.

Brasília, 06 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000002483200302 e da chave de acesso 614a6fdf

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 16812906 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 06-12-2016 11:41. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 53000.002483/2003-02
Interessado: Associacao de Radiodifusao Comunitaria de Lajeado-rcl

Encaminhe-se ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 06/12/2016, às 12:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1544147** e o código CRC **4E656D2A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Despacho Interno GSRAD 1544147 SEI 53000.002483/2003-02 / pg. 630

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO

Processo nº: **53000.002483/2003-02**

Referência: **COTA nº 01124/2016/CONJUR MCTIC/CGU/AGU**

Interessado: **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO RCL**

Assunto: **Devolução dos autos**

De ordem do Sr. Diretor Substituto, encaminho este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC - para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira**, **Administrador**, em 06/12/2016, às 13:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1544263** e o código CRC **3683C48A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Despacho Interno GDCEF 1544263 SEI 53000.002483/2003-02 / pg. 631

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.002483/2003-02**

Entidade: **Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado - RCL**

Assunto: **Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.**

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 3147/2015 (0615902), de 30/07/2015, no Diário Oficial da União de 05/08/2015 (0643146), que autoriza a Entidade a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Lajeado / RS, consoante com o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o processo n º 53000.002483/2003-02, em cópia autenticada, acompanhado do ato de outorga e exposição de motivos (1256924), ao Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 19/12/2016, às 15:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1569866** e o código CRC **44CE8D43**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Despacho Interno CGRC_OUT 1569866 SEI 53000.002483/2003-02 / pg. 632

EM nº 00079/2017 MCTIC

Brasília, 10 de Maio de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado-RCL, explore o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lajeado / RS em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.002483/2003-02 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

EM BRANCO